



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	271
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	272
Ministério das Comunicações.....	273
Ministério da Defesa.....	278
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	278
Ministério da Economia.....	282
Ministério da Educação.....	317
Ministério da Infraestrutura.....	319
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	321
Ministério de Minas e Energia.....	326
Ministério da Saúde.....	369
Ministério do Turismo.....	375
Controladoria-Geral da União.....	376
Ministério Público da União.....	376
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	377

.....Esta edição completa do DOU é composta de 378 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.437 (1)

ORIGEM : 6437 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da liminar em julgamento de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do Decreto Legislativo nº 54, de 30.01.2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, invalidando, ainda, por arrastamento, os Decretos Legislativos nºs 40, de 30.12.2014; 13, de 20.12.2006; e 1º, de 20.2.2003, editados pelo mesmo órgão legislativo, e a Lei estadual nº 9.485, de 20.12.2010, inclusive o parágrafo único do art. 1º incluído pela Lei nº 9.801, de 27.8.2012, editada pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 21.5.2021 a 28.5.2021.

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO DE MÉRITO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2019, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI (CF, ART. 27, § 2º). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VINCULAÇÃO ENTRE A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E A DOS DEPUTADOS FEDERAIS. TRANSGRESSÃO À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL QUE VEDA A VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO ENTRE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO (CF, ART. 37, XIII). REAJUSTE AUTOMÁTICO DO VALOR DO SUBSÍDIO, POR EFEITO DE INDEVIDA VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA. CONSEQUENTE VULNERAÇÃO À AUTONOMIA FEDERATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

1. Conversão do rito do art. 10 para o rito do art. 12 da Lei 9.868/99. Julgamento definitivo do mérito em razão da formalização das postulações e dos argumentos jurídicos, sem necessidade de coleta de outras informações.

2. A EC nº 19/98, também chamada de "Emenda da Reforma Administrativa", promoveu modificações profundas na política remuneratória dos agentes políticos e dos servidores públicos em geral, submetendo todas as modalidades de **reajustes, aumentos ou concessão de vantagens** no âmbito do funcionalismo público ao **princípio da reserva de lei**.

3. A **vinculação** entre o subsídio dos Deputados Estaduais e dos Deputados Federais acarreta o esvaziamento da autonomia administrativa e financeira dos Estados-membros, pois destitui os entes subnacionais da prerrogativa de estipular o valor da remuneração de seus agentes políticos, impondo-lhes a observância do *quantum* definido pela União Federal.

4. A vinculação e a equiparação entre cargos (efetivos, comissionados ou eletivos), empregos e funções, para efeitos remuneratórios, acham-se vedadas em relação aos agentes políticos ou servidores públicos em geral (CF, art. 37, XIII), ressalvadas as exceções expressamente previstas no próprio texto constitucional.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada **procedente**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.176, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar **per capita** para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o **caput** deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal **per capita** igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

I - (revogado);

§ 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar **per capita** previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei.

....." (NR)

"Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal **per capita** de que trata o § 11-A do referido artigo:

I - o grau da deficiência;

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e

III - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 1º A ampliação de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento.

§ 2º Aplicam-se à pessoa com deficiência os elementos constantes dos incisos I e III do **caput** deste artigo, e à pessoa idosa os constantes dos incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 3º O grau da deficiência de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será aferido por meio de instrumento de avaliação biopsicossocial, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do § 6º do art. 20 e do art. 40-B desta Lei.

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será definido em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, conforme critérios definidos em regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios."

"Art. 21.

§ 5º O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido judicial ou administrativamente poderá ser convocado para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, sendo-lhe exigida a presença dos requisitos previstos nesta Lei e no regulamento." (NR)

"Art. 40-B. Enquanto não estiver regulamentado o instrumento de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação do grau da deficiência e do impedimento de

AVISO

Foi publicada em 22/6/2021 a
edição extra nº 115-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



que trata o § 2º do art. 20 desta Lei, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas, respectivamente, pela Perícia Médica Federal e pelo serviço social do INSS, com a utilização de instrumentos desenvolvidos especificamente para esse fim."

"Art. 40-C. Os eventuais débitos do beneficiário decorrentes de recebimento irregular do benefício de prestação continuada ou do auxílio-inclusão poderão ser consignados no valor mensal desses benefícios, nos termos do regulamento."

Art. 2º O Capítulo IV da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VI:

"Seção VI
Do Auxílio-Inclusão

Art. 26-A. Terá direito à concessão do auxílio-inclusão de que trata o art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente:

I - receba o benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 desta Lei, e passe a exercer atividade:

a) que tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários-mínimos; e

b) que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - tenha inscrição atualizada no CadÚnico no momento do requerimento do auxílio-inclusão;

III - tenha inscrição regular no CPF; e

IV - atenda aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal **per capita** exigida para o acesso ao benefício, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O auxílio-inclusão poderá ainda ser concedido, nos termos do inciso I do **caput** deste artigo, mediante requerimento e sem retroatividade no pagamento, ao beneficiário:

I - que tenha recebido o benefício de prestação continuada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada; e

II - que tenha tido o benefício suspenso nos termos do art. 21-A desta Lei.

§ 2º O valor do auxílio-inclusão percebido por um membro da família não será considerado no cálculo da renda familiar mensal **per capita** de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, para fins de concessão e de manutenção de outro auxílio-inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar.

§ 3º O valor do auxílio-inclusão e o da remuneração do beneficiário do auxílio-inclusão de que trata a alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo percebidos por um membro da família não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal **per capita** de que tratam os §§ 3º e 11-A do art. 20 desta Lei para fins de manutenção de benefício de prestação continuada concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo familiar.

§ 4º Para fins de cálculo da renda familiar **per capita** de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, serão desconsideradas:

I - as remunerações obtidas pelo requerente em decorrência de exercício de atividade laboral, desde que o total recebido no mês seja igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; e

II - as rendas oriundas dos rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem.

Art. 26-B. O auxílio-inclusão será devido a partir da data do requerimento, e o seu valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de prestação continuada em vigor.

Parágrafo único. Ao requerer o auxílio-inclusão, o beneficiário autorizará a suspensão do benefício de prestação continuada, nos termos do art. 21-A desta Lei.

Art. 26-C. O pagamento do auxílio-inclusão não será acumulado com o pagamento de:

I - benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 desta Lei;

II - prestações a título de aposentadoria, de pensões ou de benefícios por incapacidade pagos por qualquer regime de previdência social; ou

III - seguro-desemprego.

Art. 26-D. O pagamento do auxílio-inclusão cessará na hipótese de o beneficiário:

I - deixar de atender aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada; ou

II - deixar de atender aos critérios de concessão do auxílio-inclusão.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o procedimento de verificação dos critérios de manutenção e de revisão do auxílio-inclusão.

Art. 26-E. O auxílio-inclusão não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a pagamento de abono anual.

Art. 26-F. Compete ao Ministério da Cidadania a gestão do auxílio-inclusão, e ao INSS a sua operacionalização e pagamento.

Art. 26-G. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-inclusão correrão à conta do orçamento do Ministério da Cidadania.

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará o quantitativo de benefícios financeiros do auxílio-inclusão de que trata o art. 26-A desta Lei com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O regulamento indicará o órgão do Poder Executivo responsável por avaliar os impactos da concessão do auxílio-inclusão na participação no mercado de trabalho, na redução de desigualdades e no exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 26-H. No prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Seção, será promovida a revisão do auxílio-inclusão, observado o disposto no § 2º do art. 26-G desta Lei, com vistas a seu aprimoramento e ampliação."

Art. 3º Para avaliação da deficiência que justifica o acesso, a manutenção e a revisão do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado a adotar as seguintes medidas excepcionais, até 31 de dezembro de 2021:

I - realização da avaliação social, de que tratam o § 6º do art. 20 e o art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por meio de videoconferência; e

II - concessão ou manutenção do benefício de prestação continuada aplicado padrão médio à avaliação social, que compõe a avaliação da deficiência de que trata o § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, desde que tenha sido realizada a avaliação médica e constatado o impedimento de longo prazo.

§ 1º É vedada a utilização da medida prevista no inciso II do **caput** deste artigo para indeferimento de requerimentos ou para cessação de benefícios.

§ 2º Os requisitos para aplicação das medidas previstas no **caput** deste artigo serão definidos em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

§ 3º O prazo de aplicação das medidas previstas no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado mediante ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Art. 4º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as medidas necessárias à operacionalização das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

I - inciso I do § 3º do art. 20; e

II - art. 20-A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2022, quanto ao art. 1º, na parte que acrescenta o § 11-A no art. 20 e o art. 20-B na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - em 1º de outubro de 2021, quanto ao art. 2º, que institui o auxílio-inclusão; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. A ampliação do limite de renda mensal de 1/4 (um quarto) para até 1/2 (meio) salário-mínimo mensal, de que trata o § 11-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante a utilização de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade do grupo familiar, na forma do art. 20-B da referida Lei, fica condicionada a decreto regulamentador do Poder Executivo, em cuja edição deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos fiscais.

Brasília, 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
João Inácio Ribeiro Roma Neto
Damare Regina Alves

LEI Nº 14.177, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - cujo domínio esteja sendo questionado nas esferas administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta e indireta até a data de publicação da alteração deste inciso;

§ 1º

§ 2º (VETADO).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021062300002



§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 2º
....."

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no **caput** deste artigo deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do **caput** no prazo de 10 (dez) anos da publicação desta Lei.
....." (NR)

"Art. 3º
....."

II - (VETADO)
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Rogério Marinho
Augusto Heleno Ribeiro Pereira
André Luiz de Almeida Mendonça

Atos do Congresso Nacional

ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 2021

Decreta luto oficial no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, por 3 (três) dias, em virtude do número de vítimas do covid-19, que ultrapassa a marca de 500 mil óbitos.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das competências regimentais que lhes são conferidas, bem assim diante do expressivo número de brasileiros vitimados pelo Covid-19, resolvem:

Art. 1º Decretar luto oficial de 3 (três) dias no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, a meio-mastro, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O período de luto oficial fixado no art. 1º não implica interrupção dos trabalhos legislativos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 21 de junho de 2021

Senador RODRIGO PACHECO Deputado ARTHUR LIRA
Presidente do Senado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.725, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação do Novo Hospital da Criança, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 138, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o Novo Hospital da Criança, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para fins de realização de estudos para alternativas de parcerias com a iniciativa privada, com vistas à implantação e à adaptação das instalações do referido Hospital para a melhoria do atendimento ao público.

Art. 2º Os estudos de que trata o art. 1º assegurarão o acesso universal, integral, gratuito e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.726, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos ou modalidades:

.....

IV - termos de colaboração;

V - termos de fomento;

VI - termos de compromisso; e

VII - fundo a fundo quando os recursos forem depositados no:

a) Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

b) Fundo Nacional da Cultura;

c) Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP; e

d) Fundo Penitenciário Nacional - Funpen.
....." (NR)

"Art. 9º
....."

§ 2º
....."

III - pelos titulares ou pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam, nas demais hipóteses.
....." (NR)

Art. 2º A operacionalização, na Plataforma +Brasil, das transferências de recursos executadas por meio dos termos de compromisso de que trata o inciso VI do **caput** do art. 3º do Decreto nº 10.035, de 2019, será obrigatória para instrumentos celebrados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

DECRETO Nº 10.727, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, **caput**, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

I - os estabelecidos em caráter permanente ou temporário, no âmbito dos Comandos das Forças Singulares, com exercício na própria Força ou em uma das outras Forças Armadas;
.....

IV - os relativos ao pessoal integrante de forças militares destacadas e de missões e atividades de interesse da União no exterior, a cargo de organizações internacionais ou por acordo bilateral com nações amigas;

V - os de instrutor e de monitor em estabelecimentos de ensino militar ou em missões de instrução militar no exterior, relativas às Forças Armadas;

VI - os exercidos por militares:

a) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores;

b) no Ministério da Defesa e nos órgãos que integram sua estrutura regimental;

c) na Advocacia-Geral da União;

d) na Justiça Militar da União; e

e) no Ministério Público Militar;

VII - os exercidos por militares da Marinha colocados à disposição:

a) do Ministério de Minas e Energia;

b) da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;

c) da Empresa Gerencial de Projetos Navais;

d) da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

e) do Tribunal Marítimo;

f) da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; e

g) das Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

VIII - os exercidos por militares do Exército colocados à disposição:

a) da Fundação Habitacional do Exército;

b) da Fundação Osório; e

c) da Indústria de Material Bélico do Brasil; e

IX - os exercidos por militares da Aeronáutica colocados à disposição da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.
.....

§ 2º A designação de militares para outros órgãos fora do âmbito dos Comandos das Forças Singulares deverá observar o disposto no Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019.
.....

§ 4º Os cargos e funções exercidos nos termos do disposto na alínea "c" do inciso VIII do **caput** não poderão exceder a seis por cento do quantitativo autorizado para o quadro de pessoal da Indústria de Material Bélico do Brasil." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.013, de 6 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Brasília, 22 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 284, de 22 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 850.

Nº 285, de 22 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 851.

Nº 286, de 22 de junho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

Nº 287, de 22 de junho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, que "Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 2º e o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015

"§ 2º O questionamento administrativo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverá ser apreciado pela administração direta e indireta em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste parágrafo, e esse prazo poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, ser prorrogado por até outros 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Em caso de não pronunciamento dos órgãos competentes da administração pública direta e indireta nos prazos do § 2º deste artigo, o cartório fica autorizado a proceder ao registro imobiliário nos termos do **caput** deste artigo."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa determinaria prazo para a apreciação pela administração direta e indireta do questionamento administrativo de registro imobiliário. Na hipótese de descumprimento do prazo pela administração, o cartório ficaria autorizado a proceder à ratificação do registro, em uma espécie de decisão administrativa tácita.

Entretanto, embora a boa intenção do legislador, a medida instituiria obrigação ao Poder Executivo, de forma a violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, nos termos do disposto no art. 2º da Constituição. O Poder Legislativo não poderia determinar prazo para que o Poder Executivo exercesse função que lhe incumbe, impor restrição ao exercício das competências constitucionais do Poder Executivo ou ingerir na reserva da administração, sob pena de ofensa ao inciso II do § 1º do art. 61 e à alínea "a" do inciso VI do **caput** do art. 84 da Constituição.

Além disso, a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, refere-se à ratificação de registros imobiliários de imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluídos os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis. Dessa forma, a imposição de prazo para a apreciação do questionamento pela administração direta e indireta interferiria em atividade administrativa dos Estados e, por conseguinte, violaria a sua autonomia, prevista no art. 18 da Constituição.

Por fim, os dispositivos em questão também contrariam o interesse público, pois gerariam insegurança jurídica, haja vista a exiguidade do prazo previsto no projeto para a apreciação do enorme passivo existente, sob pena de ratificação automática. Além disso, o silêncio administrativo dos órgãos competentes em situações que deveriam se manifestar poderia gerar efeitos que impactariam a esfera de direitos de terceiros tutelados pelo Estado brasileiro, tais como os indígenas, os quilombolas, a reforma agrária, as demais ações e políticas agrárias e as políticas e ações de conservação ambiental."

Ouvidos, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Ministério da Defesa manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015

"II - estaduais, efetuadas pelos Estados sem prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabeleceria que a ratificação prevista nos. art. 1º e art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, alcançaria os registros imobiliários oriundos de alienações e concessões de terras devolutas estaduais efetuadas pelos Estados sem prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional entre as datas ali previstas.

Entretanto, em que pese o mérito da proposta, a medida contrariaria o interesse público pois geraria insegurança jurídica, haja vista que não caberia menção ao Conselho de Defesa Nacional entre o período de 1934 a 1955, uma vez que que o referido Conselho foi instituído somente pela Constituição em 1988.

Dessa forma, a Lei nº 13.178, de 2015, constitui norma que observa as regras à época da expedição do título pelo Estado, de forma que a alteração da designação do colegiado de Conselho de Segurança Nacional para Conselho de Defesa Nacional não é técnica e juridicamente adequada, sob o risco de ocasionar equívocos de interpretação, o que geraria, inclusive, possível obrigação de atuação do Conselho de Defesa Nacional no processo de ratificação dos títulos emitidos naquele interstício temporal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 288, de 22 de junho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 148, de 2017, no Senado Federal (Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei Complementar pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa alteraria o texto do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Entretanto, em que pese meritória a intenção do legislador, a propositura legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria interesse público, pois acarretaria aumento de despesas primárias ao ampliar a área de atuação da referida Superintendência sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a memória de cálculo utilizada para a previsão das despesas a serem geradas com a inclusão de mais de oitenta Municípios àquela área, além de não demonstrar a existência de compatibilidade com o Novo Regime Fiscal (introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016), o que implicaria a violação ao disposto nos art. 15 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 125 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

A medida implicaria, ademais, em ampliação de benefícios tributários que são concedidos às pessoas jurídicas dos Municípios que compõem a área de atuação da Sudene, a exemplo da possibilidade de a pessoa jurídica reinvestir quarenta por cento do valor do imposto sobre a renda devido, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, prevista no art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e do direito de reduzir setenta e cinco por cento do valor do imposto sobre a renda devido, previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com o consequente aumento de renúncia de receitas, em desconformidade com o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Assim, por não ter apresentado a estimativa da renúncia para o ano em curso e para os dois anos subsequentes, além da estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e por não ter apresentado as medidas compensatórias necessárias, nem a cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, relativa ao benefício a ser concedido, a propositura legislativa implicaria a violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei Complementar em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 289, de 22 de junho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.797, de 2010, na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 293, de 2009, no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa incluiria os portadores de lúpus e epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, verifica-se que a medida encontra óbice jurídico, pois criaria despesa obrigatória sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 167 e no § 5º do art. 195 da Constituição, nos art. 107, art. 109 e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Ademais, o Projeto de Lei também é contrário ao interesse público, pois o Regime Geral de Previdência Social necessita de receita adequada para o financiamento de suas próprias políticas. Assim, não há espaço fiscal para se cogitar a ampliação da despesa que seria promovida pelo Projeto de Lei nº 7.797, de 2020, sem que ocorresse prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do referido Regime."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 290, de 22 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR DURAN CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001883/2021-80.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, instituído com a finalidade de identificar demandas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal por serviços espaciais e realizar estudos sobre o equacionamento do orçamento da União para atendimentos a essas necessidades.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO (CDPEB)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o que dispõe a letra 'b' do inciso VI do art. 20 do Anexo da Resolução nº 9, de 7 de agosto de 2019, e o art. 5º da Resolução nº 15, de 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por noventa dias, a contar de 1º de julho de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) instituído com a finalidade de identificar demandas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal por serviços espaciais e realizar estudos sobre o equacionamento do orçamento da União para atendimentos a essas necessidades, constituído na forma da Resolução nº 15, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005083/2020-68, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa DDP Fumigação LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.082.243/0001-65, credenciada sob o nº BR PR 162, situada na Rua Nestor Victor, 995, bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

1. Tratamento Térmico (HT);
2. Fumigação em Container (FEC) - Brometo de metila e fosfina
3. Fumigação Porões de navios (FPN) - fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO DE JANEIRO, , no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do MAPA, arovado através da Portaria Ministerial nº 561, de11 de abril de 2018,publicado no Diário Oficial da Uni~]ao de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o artigo 57 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a NI 01 de 12 de janeiro de 2010 o parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001674/2021-28/2020-11, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário, GUSTAVO GUEDES ESCRIVANI inscrito no CRMV-RJ nº 10.186, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E, para subproduto de origem animal, no município de Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro, para as propriedades relacionadas no processo de transferência.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 01 de julho de 2021.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do MAPA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005067/2020-56, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, DENISE GLÓRIA GAIOTTE, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, referente à movimentação de AVES, no Município de Campos dos Goytacazes, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 01 de julho de 2021.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, do MAPA aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item VII do Artigo 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000628/2020-21, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação para a emissão de GTAs do médico veterinário, OSVALDO CAETANO DE MELLO FILHO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base nos incisos I e V, do artigo 9, da IN MAPA nº 22/2003

Art. 2º - CANCELAR a Portaria SFA-RJ Nº 488 de 17/08/2015

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2021.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva do MAPA aprovado através da Portaria nº 561 de 11/04/2018, publicada no D.O.U de 13.04.2018 e na Portaria SE/MAPA nº585, de 13 de abril de 2018,publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006 e no Artigo 3º da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074 04 de janeiro de 2002 e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001457/2019-13 resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento número BR-RJ 518, da empresa Fitopraga Controle de Pragas e Tratamento Fitossanitários LTDA - CNPJ nº 20.376.722/0001-52, localizada na Rua da Gamboa, 51 no Rio de Janeiro - RJ, prestadora de Serviços Fitossanitários com fins quarentenários no transito internacional de vegetais e suas partes na modalidade Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 01 de julho de 2021.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta nos autos do Processo nº 21052.000387/2021-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da entidade DINAGROWSKI ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIO LTDA, CNPJ: 71.750.848/0003-48, localizada à Rodovia dos Agricultores (Mogi Mirim/Artur Nogueira), Km. 5 - Bairro dos Borges - CEP 13800-970 - Mogi Mirim/SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo nº 21052.015391/2018-69, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ nº 02.974.733/0011-24, com sede na Rodovia Floriano Camargo Barros, s/n, km 8,5, CEP 18.580-000, no Município de Pereira/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Fica cancelado o credenciamento da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A., CNPJ nº 62.182.092/0018-73, tendo em vista sua incorporação pela empresa supracitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2022 a 2024.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, , no exercício da competência que lhe confere a alínea "f" do inciso III do artigo 5º da Lei 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso I do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, que estabelece as diretrizes e prioridades da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, para o triênio 2022 a 2024, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

CÉSAR HANNA HALUM
Presidente do Comitê

ANEXO

PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL
PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL 2022-2024

I. APRESENTAÇÃO

Este Plano Trienal do Seguro Rural (PTSR) descreve as diretrizes técnicas gerais de execução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) para o triênio 2022 a 2024.

II. BASE LEGAL

O PTSR está consubstanciado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, e regulamentado pelo Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004.

III. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais da política para o PSR, a serem observadas no triênio 2022 a 2024, especialmente no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais e limites aprovados pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR) e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

IV. BENEFICIÁRIO

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PSR, conforme definido neste Plano Trienal.

V. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

O Decreto nº 5.121/2004 dispõe, em seu art. 3º, as diretrizes gerais da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, a saber:

„Promover a universalização do acesso ao seguro rural;

„Assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias, atuando como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;

„Induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

VI. MODALIDADES DE SEGURO RURAL AMPARADAS

São amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, neste Plano Trienal 2022-2024, as modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

VII. RISCOS COBERTOS

Todos aqueles aprovados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

VIII. PRODUTOS DE SEGURO SUBVENCIONÁVEIS

São passíveis de subvenção econômica ao prêmio, os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela Susep, nos termos do artigo 5o, §1º e §2º, do Decreto nº 5.121/2004 e, posteriormente, devidamente cadastrados junto à Secretaria-Executiva do CGSR.

IX. DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO DO PSR NO TRIÊNIO 2022-2024

A divulgação da Resolução do CGSR contendo a distribuição do orçamento anual do PSR ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e que estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal.



X. CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL
O benefício será concedido por meio da dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor rural às sociedades seguradoras habilitadas no PSR. Essas receberão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações.

Para a efetiva credibilidade do Programa junto às sociedades seguradoras, faz-se determinante a tempestiva liquidação das operações empenhadas, garantindo-lhes assim a necessária liquidez. Neste sentido, o Mapa envidará esforços para assegurar a adequada regularidade das transferências financeiras às companhias seguradoras habilitadas ao PSR, de modo a não comprometer os fluxos de caixa nas suas operações relacionadas ao Programa.

XI. ESTIMATIVA DE APOORTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PSR
As Com base no valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2022), que será enviado pelo Poder Executivo para apreciação pelo Congresso Nacional, a dotação orçamentária do PSR está estimada em R\$ 1,0 bilhão, observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento.

Tendo em vista o disposto no art. 17, inciso V, do Decreto nº 5.121/2004, que determina que o PTSR deve conter estimativa de aporte global de recursos para o seu período de vigência, para os anos de 2023 e 2024, tendo por base o valor previsto para 2022 e considerando-se as restrições impostas pela EC nº 95, que institui o Novo Regime Fiscal ("Teto dos Gastos Públicos"), o cálculo para a estimativa de recursos orçamentários ao PSR adotou as projeções para a inflação nos respectivos anos, utilizadas na elaboração do Orçamento Anual de 2022 e do Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, em sua edição de 11/06/2021. Os valores foram então arredondados.

Estimativa de Valor Total da Subvenção Federal

Ano Civil	2022	2023	2024
Valor (R\$ milhões)	1.000	1.032	1.066

XII. MODALIDADES DE SEGURO RURAL E CULTURAS ELEGÍVEIS

As modalidades de seguro rural e as culturas e atividades elegíveis estão relacionadas na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XIII.

Limites de Subvenção ao Prêmio

Modalidades de Seguro	Atividades Elegíveis
Agrícola	qualquer atividade enquadrada nesta modalidade, com exceção da cultura do fumo
Pecuário	aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos
Florestas	silvicultura
Aquícola	carcinicultura, maricultura e piscicultura

XIII. VALORES MÁXIMOS DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

O valor máximo da subvenção, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por cada grupo de cultura.

Para o PTSR 2022-24 serão adotados 5 (cinco) grupos: "grãos", "frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar", "pecuário", "florestas" e "aquícola".

O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura dentro do mesmo grupo, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

Além do limite por grupo, o produtor poderá receber no máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano civil, na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem em dois ou mais grupos distintos.

XIV. PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

1. MODALIDADE AGRÍCOLA

1.1. Soja

Para a cultura de soja, o percentual de subvenção ao prêmio será de 20%.

1.2. Demais Grãos

Para todos os grãos, com exceção da soja, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

1.3. Frutas/Olerícolas/Café/Cana-de-açúcar

Para todas as frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

2. MODALIDADE DE FLORESTAS

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

3. MODALIDADE PECUÁRIO

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

4. MODALIDADE AQUÍCOLA

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

5. SEGURO PARAMÉTRICO

Para o seguro paramétrico, independente da modalidade de seguro, o percentual de subvenção ao prêmio será de 20%.

XV. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS OPERAÇÕES DO PSR

São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas e com cobertura em todo o Território Nacional.

XVI. INTEGRAÇÃO COM PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL E PROAGRO

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, concedida pelo Governo Federal, pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

O produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

XVII. FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO RURAL SUBVENCIONADAS

A operação de seguro rural contratada no âmbito do PSR poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo Mapa para esse fim.

XVIII. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA SUBVENÇÃO

As obrigações assumidas pelo Mapa, em decorrência da concessão da subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.823/2003 e o Decreto nº 5.121/2004, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

XIX. AJUSTES AO PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL - PTSR

Este Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelo interesse maior desta ou de outras políticas públicas federais, observado o disposto na Lei nº 10.823/2003 e no Decreto nº 5.121/2004.

Em vista das dificuldades operacionais que tais ajustes costumam causar, principalmente no que se refere aos sistemas informatizados do Mapa e das sociedades seguradoras, quando esses implicarem em significativas alterações de regras estruturais, elas deverão ser implementadas de forma gradual e preferencialmente por meio de projetos experimentais. Adicionalmente, esses ajustes deverão ser realizados em estrita observância às normas emanadas do CGSR, em particular à Resolução CGSR nº 54/2017, que determina a publicação com prazo mínimo de 30 dias de antecedência para vigência, salvo algumas exceções dispostas na própria norma.

XX. RESUMO DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO

Grupos de atividades		Percentual de subvenção	Limite anual
Grãos	Soja	20%	R\$ 60.000,00 POR GRUPO
	Demais	40%	
Frutas, Olerícolas, Café e Cana-de-açúcar			
Florestas			
Pecuário			
Aquicultura			

O seguro paramétrico possui percentual de subvenção fixo de 20% para qualquer atividade e deverá observar o limite financeiro por grupo.

O Valor total anual de subvenção por CPF/CNPJ está limitado a R\$ 120 mil.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cancela o credenciamento do laboratório Rosangela Vidal Linhares Rodrigues EIRELI ME credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.020437/2021-72, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Du Assis, nome empresarial Rosangela Vidal Linhares Rodrigues EIRELI ME, CNPJ nº 33.156.746/0001-48, localizado na Travessa Magé, nº 55, Bairro Vila Suíça/Coophaban, CEP: 79020-122, Campo Grande/MS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 83, de 04 de julho de 2017, D.O.U: nº 129, de 07 de julho de 2017, Seção 1, pág.: 98.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cancela o credenciamento do laboratório Campus Pecuária LTDA - ME credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.013622/2019-96, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório Campus Pecuária LTDA - ME, CNPJ nº 05.599.983/0001-48, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1255, Bairro Centro, CEP: 79500-000, Paranaíba/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 315, de 02 de setembro de 2014, D.O.U: nº 169, de 03 de setembro de 2014, Seção 1, pág.: 8 e nº 36, de 18 de março de 2019, D.O.U: nº 55, de 21 de março de 2019, Seção 1, pág.: 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 335, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cancela o credenciamento do laboratório de Toxicologia da Fundação Universidade de Brasília credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004841/2020-18, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Toxicologia - LABTOX, nome empresarial Fundação Universidade de Brasília, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Faculdade de Ciências da Saúde, Bairro Asa Norte, CEP: 70910-900, Brasília/DF, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 361, de 20 de outubro de 2014, D.O.U: nº 203, de 21 de outubro de 2014, Seção 1, pág.: 9 e nº 52, de 02 de março de 2020, D.O.U: nº 44, de 05 de março de 2020, Seção 1, pág.: 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 336, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Suspende o credenciamento do laboratório L. Fernandes G. Oliveira ME credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004194/2021-25, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Murilab Laboratório de Análises Clínicas Animal, nome empresarial L. Fernandes G. Oliveira ME, CNPJ nº 11.991.423/0001-37, localizado na Rua Joaquim Vieira Nobre, nº 380, Bairro Centro, CEP: 63580-000, Jucás/CE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL
E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 69, de 21 de junho de 2021, publicada no DOU nº 115, de 22 de junho de 2021, seção 1, página 9, onde se lê: "o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto do gênero Eucalipto (Eucalyptus spp.), denominada SUZBA 1754 ...", leia-se: "o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto (Eucalyptus spp.), denominada SUZBA1754 ...".



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Distrito Federal em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrollável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n > 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

O Distrito Federal foi indicado por ter apresentado, em no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural do Distrito Federal, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Distrito Federal, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
	2		2		3	2	3	



PORTARIA Nº 204, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KARIEL.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos III e IV.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Abadiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Acreúna	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Adelândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Água Fria De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Água Limpa	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Águas Lindas De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Alexânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Aloândia	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Alto Horizonte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Alto Paraíso De Goiás	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Alvorada Do Norte	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Amaralina	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Americano Do Brasil	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Amorinópolis	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	



Anápolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Anhanguera	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Anicuns	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Aparecida De Goiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Aparecida Do Rio Doce	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	9
Aporé	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Araçu	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Aragarças	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Aragoiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Araguapaz	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Arenópolis	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6		7
Aruanã	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Aurilândia	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 6	7	
Avelinópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Baliza	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Barro Alto	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Bela Vista De Goiás	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Bom Jardim De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bom Jesus De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Bonfinópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Bonópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Brazabrantes	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Britânia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Buriti Alegre	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Buriti De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Buritinópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Cabeceiras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cachoeira Alta	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		
Cachoeira De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Cachoeira Dourada	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Caçu	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		9
Caiaônia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	
Caldas Novas	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		8
Caldazinha	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Campestre De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Campinaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Campinorte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Campo Alegre De Goiás	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Campo Limpo De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Campos Belos	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Campos Verdes	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Carmo Do Rio Verde	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Castelândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Catalão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
Caturai	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Cavalcante	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6		7
Ceres	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Cezarina	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Chapadão Do Céu	4 a 6	7		4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Cidade Ocidental	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Cocalzinho De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Colinas Do Sul	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Córrego Do Ouro	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Corumbá De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Corumbáiba	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Cristalina	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Cristianópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Crixás	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6		
Cromínia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Cumari	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Damianópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Damolândia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Davinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 7		8
Diorama	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Divinópolis De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Doverlândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Edealina	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Edéia	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Estrela Do Norte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Faina	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Fazenda Nova	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Firminópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Flores De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Formosa	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Formoso	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Gameleira De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goianápolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goiandira	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Goianésia	2 a 5			2 a 6			2 a 7		
Goiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goianira	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goiás	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Goiatuba	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Gouvelândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	8
Guapó	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Guaraíta	2 a 5			2 a 6		7	2 a 6	7	
Guarani De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guarinos	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Heitorai	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Hidrolândia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Hidrolina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Iaciara	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Inaciolândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Indiara	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Inhumas	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Ipameri	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7		8
Ipiranga De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Iporá	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Israelândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Itaberaí	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Itaguari	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Itaguaru	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Itajá	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Itapaci	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Itapirapuã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Itapuranga	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		
Itarumã	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Itauçu	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Itumbiara	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Ivolândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Jandaia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Jaraguá	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		
Jataí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9



Jaupaci	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jesúpolis	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		8
Joviânia	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Jussara	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Lagoa Santa	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Leopoldo De Bulhões	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Luziânia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Mairipotaba	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Mambaí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Mara Rosa	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Marzagão	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Matrinchã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Maurilândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Mimoso De Goiás	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Minaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Mineiros	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Moiporá	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Monte Alegre De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Montes Claros De Goiás	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Montividiu	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	
Montividiu Do Norte	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Morrinhos	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Morro Agudo De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Mossâmedes	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Mozarlândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Mutunópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		
Nazário	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Nerópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Niquelândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova América	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Nova Aurora	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Nova Crixás	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Nova Glória	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Nova Roma	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova Veneza	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Novo Brasil	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Novo Gama	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Novo Planalto	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Orizona	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Ouro Verde De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Ouvidor	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
Padre Bernardo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Palestina De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Palmeiras De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Palmelo	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Palminópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Panamá	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Paranaiguara	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7 a 8	
Paraúna	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Perolândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	
Petrolina De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Pilar De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Piracanjuba	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Piranhas	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Pirenópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Pires Do Rio	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Planaltina	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Pontalina	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Porangatu	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Porteirão	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Portelândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Posse	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Professor Jamil	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Quirinópolis	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Rialma	2 a 5			2 a 6			2 a 7		
Rianápolis	2 a 5		6	2 a 6			2 a 7		
Rio Quente	2 a 5			2 a 5		7	2 a 7		8
Rio Verde	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Rubiataba	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Sanclerlândia	2 a 5			2 a 6		7	2 a 6	7	
Santa Bárbara De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Santa Cruz De Goiás	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		8
Santa Fé De Goiás	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Santa Helena De Goiás	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Santa Isabel	2 a 5			2 a 6			2 a 7		
Santa Rita Do Araguaia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Santa Rita Do Novo Destino	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Santa Rosa De Goiás	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7	8	
Santa Tereza De Goiás	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Santo Antônio Da Barra	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Santo Antônio De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Santo Antônio Do Descoberto	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
São Domingos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São Francisco De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
São João Da Paraúna	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
São João D'Aliança	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Luís De Montes Belos	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 6	7	
São Luíz Do Norte	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
São Miguel Do Araguaia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
São Miguel Do Passa Quatro	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
São Patrício	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
São Simão	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Senador Canedo	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Serranópolis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9 a 10
Silvânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Simolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Sítio D'Abadia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Taquaral De Goiás	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Teresina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Terezópolis De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Três Ranchos	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Trindade	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	



Trombas	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		
Turvânia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Turvelândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Uirapuru	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Uruaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Uruana	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Urutaí	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		8
Valparaíso De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Varjão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Vianópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Vicentinópolis	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		
Vila Boa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Vila Propício	2 a 5		6	2 a 6			2 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Abadiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Acreúna	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Adelândia	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Água Fria De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Água Limpa	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Águas Lindas De Goiás	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Alexânia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Aloândia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Alto Horizonte	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Alto Paraíso De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5 a 6	
Alvorada Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Amaralina	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Americano Do Brasil	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Amorinópolis	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Anápolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Anhanguera	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Anicuns	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Aparecida De Goiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Aparecida Do Rio Doce	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Aporé	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	8
Araçu	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Aragarças	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5	
Aragoiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Araguapaz	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Arenópolis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Aruanã	1 a 3			1 a 3	4	5	1 a 4		5
Aurilândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Avelinópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Baliza	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Barro Alto	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Bela Vista De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Bom Jardim De Goiás	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Bom Jesus De Goiás	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Bonfinópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Bonópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		
Brazabrantes	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Britânia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Buriti Alegre	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Buriti De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Buritinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cabeceiras	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cachoeira Alta	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Cachoeira De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Cachoeira Dourada	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Caçu	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Caiapônia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Caldas Novas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Caldazinha	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Campestre De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Campinaçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Campinorte	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Campo Alegre De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Campo Limpo De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Campos Belos	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 5		
Campos Verdes	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Carmo Do Rio Verde	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Castelândia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Catalão	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Caturai	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Cavalcante	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	6
Ceres	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Cezarina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Chapadão Do Céu	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 5	6	7 a 8
Cidade Ocidental	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Cocalzinho De Goiás	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Colinas Do Sul	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Córrego Do Ouro	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Corumbá De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Corumbáiba	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Cristalina	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Cristianópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Crixás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Cromínia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Cumari	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Damianópolis	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Damolândia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Davinópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Diorama	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Divinópolis De Goiás	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Doverlândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Edealina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Edéia	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Estrela Do Norte	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Faina	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Fazenda Nova	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Firminópolis	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Flores De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	6



Formosa	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Formoso	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Gameleira De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goianápolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goiankira	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Goianésia	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Goiania	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goianira	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goiás	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Goiatuba	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Gouvelândia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Guapó	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Guaraíta	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Guarani De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarinos	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Heitorai	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Hidrolândia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Hidrolina	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Iaciara	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Inaciolândia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Indiara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Inhumas	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Ipameri	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Ipiranga De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Iporá	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Israelândia	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Itaberaí	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Itaguari	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Itaguaru	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Itajá	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Itapaci	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Itapirapuã	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Itapuranga	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Itarumã	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6	7
Itauçu	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Itumbiara	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Ivolândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Jandaia	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Jaraguá	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Jataí	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Jaupaci	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Jesópolis	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Joviânia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Jussara	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4		5
Lagoa Santa	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 5	6	7
Leopoldo De Bulhões	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Luziânia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Mairipotaba	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Mambai	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Mara Rosa	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Marzagão	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Matrinchã	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Maurilândia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Mimoso De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Minaçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Mineiros	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Moiporá	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Monte Alegre De Goiás	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Montes Claros De Goiás	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4		5
Montividiu	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Montividiu Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Morrinhos	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Morro Agudo De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Mossamedes	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Mozarlândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Mundo Novo	1 a 3		4	1 a 5			1 a 4		5
Mutunópolis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Nazário	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Nerópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Niquelândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Nova América	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Nova Aurora	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Nova Crixás	1 a 3		4	1 a 5			1 a 4		5
Nova Glória	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Nova Roma	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	6
Nova Veneza	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Novo Brasil	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Novo Gama	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Novo Planalto	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Orizona	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Ouro Verde De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Ouvidor	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Padre Bernardo	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Palestina De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Palmeiras De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Palmelo	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Palminópolis	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Panamá	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Paranaiguara	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Paraúna	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Perolândia	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Petrolina De Goiás	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Pilar De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Piracanjuba	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Piranhas	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Pirenópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Pires Do Rio	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Planaltina	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Pontalina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Porangatu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Porteirão	2 a 4		5	2 a 4		6	2 a 5		7
Portelândia		3 a 5	6		3 a 6			3 a 7	
Posse	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Professor Jamil	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Quirinópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7



Rialma	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Rianápolis	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Rio Quente	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Rio Verde	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6	7
Rubiataba	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Sanclelândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Santa Bárbara De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Santa Cruz De Goiás	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Santa Fé De Goiás	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4		
Santa Helena De Goiás	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Santa Isabel	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Santa Rita Do Araguaia	3 a 4	5	6	3 a 6			3 a 6	7	
Santa Rita Do Novo Destino	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Santa Rosa De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Santa Tereza De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santo Antônio Da Barra	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Santo Antônio De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Santo Antônio Do Descoberto	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
São Domingos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Francisco De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
São João Da Paraúna	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
São João D'Aliança	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Luís De Montes Belos	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
São Luíz Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
São Miguel Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 5			2 a 5		
São Miguel Do Passa Quatro	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
São Patrício	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
São Simão	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Senador Canedo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Serranópolis	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Silvânia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Simolândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Sítio D'Abadia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Taquaral De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Teresina De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Terezópolis De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Três Ranchos	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Trindade	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Trombas	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Turvânia	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Turvelândia	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Uirapuru	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Uruaçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Uruana	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Urutaí	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Valparaíso De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		
Varjão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Vianópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Vicentinópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Vila Boa	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Vila Propício	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Abadiânia	3			3	4		3 a 4		
Acreúna	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Adelândia	2 a 3			2 a 3			2 a 3	4	
Água Fria De Goiás	1		2	1 a 2	3		1 a 3		4
Água Limpa	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Águas Lindas De Goiás		3		3		4	3 a 4		
Alexânia		3		3	4		3 a 4		
Aloândia	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Alto Horizonte	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Alto Paraíso De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Alvorada Do Norte		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Amaralina	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Americano Do Brasil	2 a 3			2 a 3		4	2 a 3	4	
Amorinópolis		2 a 3		2	3		2 a 3	4	
Anápolis	3			3	4		3 a 4		5
Anhanguera	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Anicuns	2 a 3			2 a 3		4	2 a 4		
Aparecida De Goiânia		3		3	4		3 a 4		5
Aparecida Do Rio Doce		3	4		3	4		3	4 a 5
Aporé		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Araçu	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Aragarças	1		2	1	2		1 a 2	3	
Aragoiânia		3		3	4		3 a 4		5
Araguapaz		2		2	3		2 a 3		
Arenópolis		2		2		3	2 a 3		
Aruanã	1		2	1	2		1 a 2	3	
Aurilândia	2 a 3			2 a 3			2 a 4		
Avelinópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Baliza		2		2	3		2 a 3		4
Barro Alto		2		2	3		2	3	
Bela Vista De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Bom Jardim De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Bom Jesus De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Bonfinópolis		3		3	4		3 a 4		5
Bonópolis	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Brazabrantes		3		3	4		3 a 4		5
Britânia		1		1	2		1 a 2		3
Buriti Alegre	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Buriti De Goiás	2 a 3			2	3		2 a 3		4
Buritópolis		1	2	1	2		1 a 2		3
Cabeceiras	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Cachoeira Alta		3		3	4		3	4	5
Cachoeira De Goiás	2	3		2	3		2 a 4		
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Caçu		3	4	3	4		3	4	5
Caiapônia		3		3		4	3	4	
Caldas Novas	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Caldazinha		3		3	4		3 a 4		5



Campestre De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Campinaçu	1	2		1 a 2		3	1 a 2	3	
Campinorte	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Campo Alegre De Goiás		2	3	2	3		2 a 3	4	
Campo Limpo De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Campos Belos			2	2		3	2	3	
Campos Verdes	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Carmo Do Rio Verde	2		3	2	3		2 a 3		4
Castelândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Catalão		2	3	2		4	2 a 3	4	
Caturai		3		3	4		3 a 4		
Cavalcante			2	2		3	2	3	4
Ceres		2	3	2	3		2 a 3		4
Cezarina	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Chapadão Do Céu			4			4 a 5			4 a 6
Cidade Ocidental	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Cocalzinho De Goiás		3		3		4	3 a 4		
Colinas Do Sul	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Córrego Do Ouro	2 a 3			2	3		2 a 3	4	
Corumbá De Goiás	3			3	4		3 a 4		
Corumbaíba	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Cristalina		2	3	2	3		2 a 3	4	
Cristianópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Crixás		2		2	3		2 a 3		
Cromínia	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
Cumari	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Damianópolis		1	2	1	2		1 a 2		3
Damolândia		3		3	4		3 a 4		5
Davinópolis	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diorama	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Divinópolis De Goiás		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Doverlândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Edealina	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Edéia	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Estrela Do Norte	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Faina		2	3	2	3		2 a 3		
Fazenda Nova	2 a 3			2		3	2 a 3		4
Firminópolis	2 a 3			2 a 3			2 a 4		
Flores De Goiás		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Formosa		2		2	3		2 a 3		4
Formoso	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Gameleira De Goiás		3		3	4		3 a 4		
Goianápolis		3		3	4		3 a 4		5
Goandira		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Goianésia	2		3	2	3		2 a 3		4
Goiânia		3		3	4		3 a 4		5
Goianira		3		3	4		3 a 4		5
Goiás	2 a 3			2 a 3			2 a 3	4	
Goiatuba	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Gouvelândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Guapó		3		3	4		3 a 4		5
Guaraíta	2	3		2 a 3			2 a 3		4
Guarani De Goiás		1	2	1	2		1 a 2	3	
Guarinos		2		2	3		2 a 3		
Heitorai	2	3		2 a 3		4	2 a 3		4
Hidrolândia		3		3	4		3 a 4		5
Hidrolina	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Iaciara		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Inaciolândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Indiara	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Inhumas		3		3	4		3 a 4		
Ipameri		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Ipiranga De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Iporá		2	3	2		3	2 a 3		4
Israelândia	2 a 3			2	3		2 a 3		4
Itaberaí	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Itaguari	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Itaguaru	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Itajá		3		3	4		3	4	5
Itapaci		2		2	3		2 a 3		
Itapirapuã	1	2	3	1 a 2		3	1 a 3		
Itapuranga	2	3		2 a 3		4	2 a 3		4
Itarumã		3	4	3	4		3	4	5
Itauçu		3		3		4	3 a 4		
Itumbiara	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Ivolândia	2	3		2	3		2 a 3	4	
Jandaia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Jaraguá		3		3		4	3	4	
Jataí			3			3			3
Jaupaci	1	2	3	1 a 2		3	1 a 3		
Jesúpolis		3		3	4		3 a 4		
Joviânia	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Jussara		1		1	2		1 a 2	3	
Lagoa Santa	2		3	2 a 3	4		2 a 3	4	5
Leopoldo De Bulhões		3		3	4		3 a 4		5
Luziânia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Mairipotaba	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Mambai		1			1 a 2		1 a 2		3
Mara Rosa	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Marzagão	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Matrinchã	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Maurilândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Mimoso De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Minaçu	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Mineiros		3	4	3	4	5	3 a 4		5 a 6
Moiporá	2 a 3			2	3		2 a 3	4	
Monte Alegre De Goiás		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Montes Claros De Goiás	1			1	2		1 a 2	3	
Montividiu		3		3		4	3	4	
Montividiu Do Norte			2	2	3		2 a 3		
Morrinhos	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Morro Agudo De Goiás		2	3	2	3		2 a 3		
Mossâmedes	2 a 3			2 a 3		4	2 a 3	4	
Mozarlândia	1		2	1 a 2		3	1 a 3		



Mundo Novo	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Mutunópolis			2	2		3	2	3	
Nazário	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Nerópolis		3		3	4		3 a 4		5
Niquelândia	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova América		2		2	3		2 a 3		
Nova Aurora	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Nova Crixás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova Glória		2		2	3		2 a 3		
Nova Iguaçu De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova Roma		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Nova Veneza		3		3	4		3 a 4		5
Novo Brasil	2 a 3			2	3		2 a 3		4
Novo Gama	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Novo Planalto		2		2		3	2 a 3		
Orizona	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Ouro Verde De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Ouvidor		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Padre Bernardo	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
Palestina De Goiás	2		3	2	3		2 a 3		4
Palmeiras De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Palmelo	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Palminópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Panamá	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Paranaiguara	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Paraúna	2	3		2 a 3			2 a 4		
Perolândia			3			3			3
Petrolina De Goiás		3		3	4		3 a 4		
Pilar De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Piracanjuba	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
Piranhas		2		2	3		2 a 3		
Pirenópolis	3			3	4		3 a 4		
Pires Do Rio	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Planaltina		2		2	3		2 a 3		4
Pontalina	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Porangatu		2		2	3		2 a 3		
Porteirão	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Portelândia		3			3	4		3	4 a 5
Posse		1	2	1	2		1 a 2	3	
Professor Jamil	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Quirinópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Rialma	2		3	2	3		2 a 3		4
Rianápolis	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
Rio Quente	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Rio Verde		3		3		4	3	4	5
Rubiataba		2		2	3		2 a 3		
Sancletrlândia	2 a 3			2	3		2 a 3	4	
Santa Bárbara De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Santa Cruz De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Santa Fé De Goiás		1		1	2		1 a 2	3	
Santa Helena De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Santa Isabel	2		3	2	3		2 a 3		4
Santa Rita Do Araguaia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Santa Rita Do Novo Destino		2		2		3	2	3	
Santa Rosa De Goiás		3		3	4		3 a 4		
Santa Tereza De Goiás			2	2		3	2 a 3		
Santa Terezinha De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Santo Antônio Da Barra	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Santo Antônio De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Santo Antônio Do Descoberto		3		3	4		3 a 4		
São Domingos		1	2	1	2		1 a 2	3	
São Francisco De Goiás		3		3	4		3 a 4		
São João Da Paraúna	2	3		2 a 3			2 a 4		
São João D'Aliança	1		2	1 a 2		3	1 a 3		4
São Luís De Montes Belos	2 a 3			2 a 3			2 a 4		
São Luíz Do Norte		2		2		3	2 a 3		
São Miguel Do Araguaia		2		2	3		2 a 3		
São Miguel Do Passa Quatro	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
São Patrício	2		3	2	3		2 a 3		4
São Simão		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Senador Canedo		3		3	4		3 a 4		5
Serranópolis		3	4		3	4		3	4
Silvânia		3		3	4		3 a 4		
Simolândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Sítio D'Abadia		1	2	1	2	3	1 a 2		3
Taquaral De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Teresina De Goiás		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Terezópolis De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Três Ranchos	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Trindade		3		3	4		3 a 4		5
Trombas			2	2		3	2 a 3		
Turvânia	2 a 3			2 a 3		4	2 a 4		
Turvelândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Uirapuru	1		2	1	2		1 a 2	3	
Uruaçu	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Uruana	2	3		2 a 3		4	2 a 3		4
Urutaí	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Valparaíso De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Varjão	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Vianópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
Vicentinópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Vila Boa		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Vila Propício	2		3	2 a 3			2 a 3		4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás					3		3		4
Abadiânia			3		3		3		4
Acreúna			2	2		3	2 a 3		
Adelândia		2		2		3	2	3	
Água Fria De Goiás			1	1	2		1 a 2		3
Água Limpa		2		2	3		2 a 3		4
Águas Lindas De Goiás					3			3	
Alexânia					3		3		
Aloândia		2		2	3		2 a 3		4

Alto Horizonte			1	1		2	1	2	
Alto Paraíso De Goiás					2		2		3
Alvorada Do Norte			1		1	2	1	2	
Amaralina			1	1		2	1	2	
Americano Do Brasil		2		2		3	2	3	
Amorinópolis			2	2			2	3	
Anápolis			3		3		3		4
Anhanguera		2		2	3		2	3	4
Anicuns		2		2	3		2 a 3		
Aparecida De Goiânia					3		3		4
Aparecida Do Rio Doce			3			3			3 a 4
Aporé			3			3 a 4			3 a 4
Araçu		2		2	3		2 a 3		
Aragarças			1	1			1 a 2		
Aragoiânia					3		3		4
Araguapaz					2		2		
Arenópolis					2		2		3
Aruanã				1			1	2	
Aurilândia			2	2		3	2	3	
Avelinópolis		2		2	3		2 a 3		
Baliza				2			2	3	
Barro Alto						2	2		3
Bela Vista De Goiás					3		3		4
Bom Jardim De Goiás		1		1		2	1 a 2		3
Bom Jesus De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Bonfinópolis					3		3		4
Bonópolis			1	1		2	1	2	
Brazabrantes					3		3		4
Britânia					1		1	2	
Buriti Alegre		2		2	3		2 a 3		4
Buriti De Goiás			2	2			2	3	
Buritinópolis					1	2	1	2	
Cabeceiras			1	1		2	1	2	3
Cachoeira Alta			3		3			3	4
Cachoeira De Goiás			2	2		3	2	3	
Cachoeira Dourada		2		2	3		2 a 3		4
Caçu			3		3			3	4
Caiapônia					3		3		4
Caldas Novas		2		2	3		2 a 3		
Caldazinha					3		3		4
Campestre De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Campinaçu		1		1		2	1	2	
Campinorte			1	1		2	1	2	
Campo Alegre De Goiás					2	3	2	3	
Campo Limpo De Goiás			3		3		3		4
Campos Belos						2		2	
Campos Verdes			1	1			1	2	
Carmo Do Rio Verde			2	2			2	3	
Castelândia			2	2		3	2	3	4
Catalão			2	2		3	2	3	
Caturai					3		3		4
Cavalcante						2		2	
Ceres			2	2			2	3	
Cezarina		2		2	3		2 a 3		4
Chapadão Do Céu						4			4
Cidade Ocidental			2	2		3	2	3	
Cocalzinho De Goiás					3			3	
Colinas Do Sul			1	1		2	1	2	
Córrego Do Ouro				2			2	3	
Corumbá De Goiás					3		3		
Corumbaíba		2		2	3		2 a 3		4
Cristalina			2		2	3	2	3	
Cristianópolis		2		2	3		2 a 3		
Crixás					2		2		
Cromínia		2		2	3		2 a 3		4
Cumari		2		2	3		2	3	4
Damianópolis					1	2	1	2	
Damolândia					3		3		4
Davinópolis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Diorama		1		1		2	1 a 2		
Divinópolis De Goiás			1		1	2	1	2	
Doverlândia		2		2	3		2 a 3		
Edealina		2		2	3		2 a 3		4
Edéia		2		2	3		2 a 3		4
Estrela Do Norte			1	1		2	1	2	
Faina					2		2		3
Fazenda Nova					2		2		3
Firminópolis		2		2		3	2	3	
Flores De Goiás			1		1	2	1	2	3
Formosa					2		2		3
Formoso		1		1		2	1	2	3
Gameleira De Goiás					3		3		4
Goianápolis					3		3		4
Goiandira			2	2		3	2	3	
Goianésia			2	2			2	3	
Goiânia					3		3		4
Goianira					3		3		4
Goiás		2		2			2	3	
Goiatuba		2		2	3		2 a 3		4
Gouvelândia			2	2		3	2	3	4
Guapó					3		3		4
Guaraíta		2		2			2	3	
Guarani De Goiás					1	2	1	2	
Guarinos					2		2		
Heitorai		2		2		3	2	3	
Hidrolândia					3		3		4
Hidrolina			1	1		2	1 a 2		
Iaciara					1	2	1	2	
Inaciolândia			2	2		3	2 a 3		4
Indiara		2		2	3		2 a 3		
Inhumas					3		3		
Ipameri			2	2		3	2	3	
Ipiranga De Goiás			2		2		2		3
Iporá					2		2		3
Israelândia					2		2		3
Itaberaí		2		2	3		2 a 3		
Itaguari		2		2	3		2 a 3		

Itaguaru		2		2		3	2	3	
Itajá			3			3		3	4
Itapaci					2		2		3
Itapirapuã		1		1	2		1 a 2		3
Itapuranga		2		2			2	3	
Itarumã			3			3		3	4
Itauçu					3		3		
Itumbiara		2		2	3		2 a 3		4
Ivolândia			2	2			2	3	
Jandaia		2		2	3		2 a 3		
Jaraguá					3		3		
Jaupaci		1		1	2		1 a 2		3
Jesúpolis					3		3		
Joviânia		2		2	3		2 a 3		4
Jussara				1			1	2	
Lagoa Santa		2			2	3		2	3 a 4
Leopoldo De Bulhões					3		3		4
Luziânia		2		2	3		2	3	
Mairipotaba		2		2	3		2 a 3		4
Mambai					1		1		2
Mara Rosa			1	1		2	1	2	
Marzagão		2		2	3		2 a 3		4
Matrinchã			1	1		2	1 a 2		
Maurilândia			2	2		3	2	3	4
Mimoso De Goiás					2		2		3
Minaçu		1		1		2	1	2	3
Mineiros			3		3 a 4			3	4
Moiporá				2			2	3	
Monte Alegre De Goiás			1		1	2	1	2	
Montes Claros De Goiás				1			1	2	
Montividiu					3			3	4
Montividiu Do Norte						2		2	3
Morrinhos		2		2	3		2 a 3		4
Morro Agudo De Goiás			2		2		2		3
Mossâmedes		2		2		3	2	3	
Mozarlândia			1	1		2	1 a 2		
Mundo Novo			1	1			1	2	
Mutunópolis						2		2	
Nazário		2		2	3		2 a 3		
Nerópolis					3		3		4
Niquelândia			1	1		2	1	2	3
Nova América					2		2		3
Nova Aurora			2	2		3	2	3	
Nova Crixás			1	1			1	2	
Nova Glória					2		2		3
Nova Iguaçu De Goiás			1	1		2	1	2	
Nova Roma			1		1	2	1	2	
Nova Veneza					3		3		4
Novo Brasil					2		2		3
Novo Gama		2		2	3		2	3	
Novo Planalto					2			2	3
Orizona		2		2	3		2 a 3		
Ouro Verde De Goiás					3		3		4
Ouvidor			2	2		3	2	3	
Padre Bernardo			2	2		3	2	3	
Palestina De Goiás			2	2		3	2	3	
Palmeiras De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Palmelo			2	2	3		2 a 3		
Palminópolis		2		2	3		2 a 3		
Panamá		2		2	3		2 a 3		4
Paranaíguara			2	2		3	2	3	4
Paraúna			2	2		3	2 a 3		
Petrolina De Goiás					3		3		4
Pilar De Goiás			1	1		2	1 a 2		
Piracanjuba		2		2	3		2 a 3		4
Piranhas					2		2		3
Pirenópolis					3		3		
Pires Do Rio		2		2	3		2 a 3		
Planaltina			2		2		2		3
Pontalina		2		2	3		2 a 3		4
Porangatu					2			2	3
Porteirão			2	2		3	2 a 3		4
Portelândia			3			3 a 4			3 a 4
Posse					1	2	1	2	
Professor Jamil		2		2	3		2 a 3		4
Quirinópolis		2		2	3		2	3	4
Rialma			2	2			2	3	
Rianápolis			2	2			2	3	
Rio Quente		2		2	3		2 a 3		4
Rio Verde						3		3	4
Rubiataba			2		2		2		3
Sanclerlândia			2	2			2	3	
Santa Bárbara De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Santa Cruz De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Santa Fé De Goiás				1			1	2	
Santa Helena De Goiás		2			2 a 3			2 a 3	4
Santa Isabel			2				2	3	
Santa Rita Do Araguaia		3		3 a 4			3	4	
Santa Rita Do Novo Destino					2		2		3
Santa Rosa De Goiás					3		3		
Santa Tereza De Goiás						2		2	3
Santa Terezinha De Goiás			1	1			1 a 2		
Santo Antônio Da Barra		2		2	3		2 a 3		4
Santo Antônio De Goiás					3		3		4
Santo Antônio Do Descoberto					3		3		
São Domingos			1		1	2	1	2	
São Francisco De Goiás					3		3		
São João Da Paraúna		2		2		3	2	3	
São João D'Aliança			1	1		2	1	2	3
São Luís De Montes Belos		2		2		3	2	3	
São Luíz Do Norte					2		2		3
São Miguel Do Araguaia					2			2	3
São Miguel Do Passa Quatro		2		2	3		2 a 3		4
São Patrício			2	2			2	3	
São Simão			2	2		3	2	3	4
Senador Canedo					3		3		4



Silvânia					3		3		4
Simolândia					1	2	1	2	
Sítio D'Abadia					1	2	1	2	
Taquaral De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Teresina De Goiás			1		1	2	1	2	
Terezópolis De Goiás					3		3		4
Três Ranchos			2	2		3	2	3	
Trindade					3		3		4
Trombas						2		2	3
Turvânia		2		2	3		2 a 3		
Turvelândia			2	2		3	2 a 3		4
Uirapuru				1			1	2	
Uruaçu			1	1		2	1 a 2		
Uruana		2		2		3	2	3	
Urutaí			2	2		3	2	3	
Valparaíso De Goiás		2		2	3		2	3	
Varjão		2		2	3		2 a 3		4
Vianópolis		2		2	3		2 a 3		
Vicentinópolis		2		2	3		2 a 3		4
Vila Boa			1		1	2	1	2	3
Vila Propício			2	2			2	3	

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA £ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KARIEL, TAMAR e MIA.

GRUPO II

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030;

TERASOL OLEOS VEGETAIS LTDA : AKB 02.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos III e IV.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.



2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Água Boa	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Alta Floresta	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Alto Araguaia	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Boa Vista	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Alto Garças	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Alto Paraguai	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Alto Taquari	3 a 6	7		3 a 8			3 a 8	9	
Apiacás	6 a 9			6 a 9		10	6 a 10		11
Araguaiana	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Araguaínia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Araputanga	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8		9
Arenópolis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Aripuanã	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Barão De Melgaço	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Barra Do Bugres	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Barra Do Garças	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Brasnorte	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Cáceres	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	
Campinápolis	2 a 5		6	2 a 6			2 a 6	7	
Campo Novo Do Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Campo Verde	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Campos De Júlio	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Canabrava Do Norte	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Canarana	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Carlinda	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Castanheira	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Chapada Dos Guimarães	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Cláudia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Cocalinho	2 a 5			2 a 5		6	2 a 6		7
Colíder	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Colniza	6 a 9			6 a 9		10	6 a 10		11
Comodoro	4 a 7	8		4 a 8			4 a 9		
Confresa	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Conquista D'Oeste	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Cotriguaçu	5 a 8	9		5 a 9			5 a 9	10	
Cuiabá	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Curvelândia	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 7	8	9
Denise	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Diamantino	3 a 6		7	3 a 7			3 a 8		
Dom Aquino	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Feliz Natal	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Figueirópolis D'Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Gaúcha Do Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
General Carneiro	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Glória D'Oeste	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 7	8	9
Guarantã Do Norte	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Guiratinga	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Indiavaí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Ipiranga Do Norte	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Itanhangá	3 a 6			3 a 7			3 a 8		
Itaúba	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Itiquira	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Jaciara	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Jangada	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Jauru	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8		9
Juara	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Juína	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Juruena	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Juscimeira	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7		8
Lambari D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Lucas Do Rio Verde	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Luciara	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Marcelândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Matupá	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Mirassol D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Nobres	3 a 5	6		3 a 7			3 a 7	8	
Nortelândia	3 a 6	7		3 a 7			3 a 8		
Nossa Senhora Do Livramento	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Nova Bandeirantes	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Nova Brasilândia	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7		8
Nova Canaã Do Norte	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Nova Guarita	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Nova Lacerda	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Nova Marilândia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Nova Maringá	3 a 6			3 a 6	7		3 a 8		
Nova Monte Verde	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Nova Mutum	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Nova Nazaré	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Olímpia	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Nova Santa Helena	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Nova Ubiratã	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 7		8
Nova Xavantina	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Novo Horizonte Do Norte	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Novo Mundo	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Novo Santo Antônio	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Novo São Joaquim	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Paranaíta	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		
Paranatinga	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Pedra Preta	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7		8
Peixoto De Azevedo	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Planalto Da Serra	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Poconé	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Pontal Do Araguaia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Ponte Branca	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Pontes E Lacerda	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Porto Alegre Do Norte	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Porto Dos Gaúchos	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		



Porto Esperidião	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	8	3 a 7	8	9
Porto Estrela	2 a 5		6	2 a 6		7 a 8	2 a 7	8	9
Poxoréo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Primavera Do Leste	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Querência	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Reserva Do Cabaçal	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		9
Ribeirão Cascalheira	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Ribeirãozinho	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Rio Branco	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Rondolândia	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Rondonópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Rosário Oeste	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 7	8	
Salto Do Céu	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Santa Carmem	3 a 6			3 a 6	7		3 a 6	7 a 8	
Santa Cruz Do Xingu	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8		9
Santa Rita Do Trivelato	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Santa Terezinha	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Santo Afonso	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Santo Antônio Do Leste	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Santo Antônio Do Leverger	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
São Félix Do Araguaia	3 a 6		7	3 a 7			3 a 8		
São José Do Povo	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
São José Do Rio Claro	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
São José Do Xingu	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São José Dos Quatro Marcos	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Pedro Da Cipa	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7		8
Sapezal	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Serra Nova Dourada	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Sinop	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Sorriso	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Tabaporã	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Tangará Da Serra	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Tapurah	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Terra Nova Do Norte	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Tesouro	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Torixoréu	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
União Do Sul	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Vale De São Domingos	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Várzea Grande	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Vera	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7 a 8	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	3 a 6		7	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Vila Rica	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Água Boa	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Alta Floresta	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Alto Araguaia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Alto Boa Vista	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Alto Garças	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Paraguai	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Taquari	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7		8
Apiacás	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Araguaiana	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Araguainha	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Araputanga	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Arenópolis	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Aripuanã	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		
Barão De Melgaço	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Bugres	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Barra Do Garças	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Brasnorte	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Cáceres	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Campinápolis	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Campo Novo Do Parecis	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Campo Verde	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Campos De Júlio	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Canabrava Do Norte	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Canarana	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Carlinda	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Castanheira	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		8
Chapada Dos Guimarães	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Cláudia	3 a 5			3 a 6			3 a 6	7	
Cocalinho	2 a 3	4		2 a 5			2 a 4	5	
Colíder	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Colniza	6 a 7	8		6 a 8			6 a 9		
Comodoro	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Confresa	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Conquista D'Oeste	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Cotriguaçu	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		
Cuiabá	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Curvelândia	3	4 a 5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Denise	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Diamantino	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6		7
Dom Aquino	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Feliz Natal	3 a 4	5		3 a 6			3 a 5	6	7
Figueirópolis D'Oeste	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
General Carneiro	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Glória D'Oeste	3	4 a 5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Guiratinga	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Indiavaí	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Ipiranga Do Norte	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Itanhangá	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Itaúba	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Itiquira	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Jaciara	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6		7
Jangada	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Jauru	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Juara	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Juína	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Juruena	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Juscimeira	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Lambari D'Oeste	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Lucas Do Rio Verde	3 a 4	5		3 a 5			3 a 6		
Luciara	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7



Marcelândia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Matupá	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		
Mirassol D'Oeste	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Nobres	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Nortelândia	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Nossa Senhora Do Livramento	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Nova Bandeirantes	5 a 7			5 a 7		8	5 a 7	8	
Nova Brasilândia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Canaã Do Norte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Nova Guarita	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Nova Lacerda	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Nova Marilândia	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Nova Maringá	3 a 5			3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Monte Verde	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Nova Mutum	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Nazaré	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4		5
Nova Olímpia	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Nova Santa Helena	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Nova Ubiratã	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		
Nova Xavantina	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Novo Horizonte Do Norte	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Novo Mundo	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Novo Santo Antônio	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Novo São Joaquim	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Paranaíta	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Paranatinga	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Pedra Preta	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Peixoto De Azevedo	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Planalto Da Serra	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Poconé	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Pontal Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Ponte Branca	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Pontes E Lacerda	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Porto Alegre Do Norte	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Porto Dos Gaúchos	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Porto Esperidião	3	4 a 5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Porto Estrela	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Poxoréo	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	7
Primavera Do Leste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Querência	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Reserva Do Cabaçal	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Ribeirão Cascalheira	2 a 3	4		2 a 5			2 a 5		6
Ribeirãozinho	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Rio Branco	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Rondolândia	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		9
Rondonópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Rosário Oeste	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Salto Do Céu	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Santa Carmem	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Santa Cruz Do Xingu	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Santa Rita Do Trivelato	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Santa Terezinha	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santo Afonso	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Santo Antônio Do Leste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5		6
Santo Antônio Do Leverger	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
São Félix Do Araguaia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
São José Do Povo	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
São José Do Rio Claro	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
São José Do Xingu	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
São José Dos Quatro Marcos	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
São Pedro Da Cipa	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Sapezal	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Serra Nova Dourada	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Sinop	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Sorriso	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Tabaporã	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Tangará Da Serra	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Tapurah	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Terra Nova Do Norte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Tesouro	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Torixoréu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
União Do Sul	3 a 4	5		3 a 6			3 a 6		7
Vale De São Domingos	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Várzea Grande	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Vera	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Vila Bela Da Santíssima Trindade	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Vila Rica	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal		3		3	4		3 a 4		5
Água Boa		2		2	3		2 a 3		
Alta Floresta	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Alto Araguaia	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Alto Boa Vista		3		3		4	3	4	
Alto Garças	3			3	4		3 a 4		5
Alto Paraguai	3			3	4		3 a 4		5
Alto Taquari	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Apiacás		6		6		7	6	7	
Araguaiana		1		1	2		1 a 2	3	
Araguinha	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	
Araputanga	3		4	3	4		3 a 4		5
Arenápolis	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Aripuanã	5			5	6		5 a 6		7
Barão De Melgaço	1	2		1 a 2	3		1 a 3		4
Barra Do Bugres	3		4	3	4		3 a 4		5
Barra Do Garças	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Bom Jesus Do Araguaia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Brasnorte	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Cáceres		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Campinápolis		2		2	3		2 a 3		4
Campo Novo Do Parecis	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Campo Verde	3		4	3	4		3 a 4		5

Campos De Júlio	4			4	5		4 a 5		
Canabrava Do Norte		3		3	4		3	4	5
Canarana		2	3	2	3		2 a 3		4
Carlinda	4			4	5		4 a 5		6
Castanheira		4		4	5		4 a 5		6
Chapada Dos Guimarães	3		4	3	4		3 a 4		5
Cláudia	3			3	4		3 a 4		5
Cocalinho		2		2		3	2	3	
Colíder		4		4		5	4 a 5		
Colniza		6		6			6 a 7		
Comodoro	4		5	4	5		4 a 5		6
Confresa	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Conquista D'Oeste			4	4		5	4	5	
Cotriguaçu	5			5	6		5 a 6		7
Cuiabá	3		4	3	4		3 a 4		5
Curvelândia			3	3		4	3 a 4		
Denise	3		4	3	4		3 a 4		5
Diamantino	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Dom Aquino	3			3	4		3	4	5
Feliz Natal		3		3		4	3 a 4		
Figueirópolis D'Oeste		3	4	3	4		3 a 4		5
Gaúcha Do Norte	2		3	2	3		2 a 3		4
General Carneiro	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Glória D'Oeste			3	3		4	3	4	5
Guarantã Do Norte	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Guiratinga	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Indiavaí	3		4	3	4		3 a 4		5
Ipiranga Do Norte	3			3	4		3 a 4		5
Itanhangá	3			3	4		3 a 4		
Itaúba	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Itiquira	3		4	3	4		3 a 4		5
Jaciara	3			3	4		3 a 4		5
Jangada		3		3	4		3 a 4		5
Jauru	3		4	3	4		3 a 4		5
Juara	4			4	5		4 a 5		
Juína	4		5	4	5		4 a 5	6	
Juruena	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Juscimeira		3		3		4	3	4	
Lambari D'Oeste		3		3	4		3 a 4		
Lucas Do Rio Verde		3		3	4		3	4	
Luciara	3			3	4		3 a 4		5
Marcelândia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Matupá	4			4	5		4 a 5		6
Mirassol D'Oeste		3		3		4	3 a 4		
Nobres		3		3	4		3 a 4		5
Nortelândia	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Nossa Senhora Do Livramento	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Nova Bandeirantes	5			5		6	5 a 6		7
Nova Brasilândia		3		3	4		3 a 4		5
Nova Canaã Do Norte		4		4		5	4 a 5		
Nova Guarita		4		4	5		4 a 5		
Nova Lacerda		4		4	5		4	5	
Nova Marilândia	3	4		3 a 4			3 a 4		5
Nova Maringá	3			3	4		3 a 4		5
Nova Monte Verde	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Nova Mutum		3		3	4		3 a 4		5
Nova Nazaré	1	2		1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova Olímpia	3		4	3	4		3 a 4		5
Nova Santa Helena	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Nova Uiratã	2	3 a 4		2 a 3		4	2 a 3	4	
Nova Xavantina	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Novo Horizonte Do Norte		4		4			4	5	
Novo Mundo	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Novo Santo Antônio	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Novo São Joaquim	2			2	3		2 a 3		4
Paranaíta		5		5			5	6	
Paranatinga	2	3 a 4		2 a 3		4	2 a 3	4	
Pedra Preta	3			3	4		3	4	5
Peixoto De Azevedo	4			4	5		4 a 5		
Planalto Da Serra	2	3	4	2 a 3	4		2 a 3	4	
Poconé		2	3	2	3		2 a 3	4	
Pontal Do Araguaia		2		2	3		2 a 3		
Ponte Branca	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Pontes E Lacerda	3		4	3	4		3 a 4		5
Porto Alegre Do Norte	3			3	4		3 a 4		5
Porto Dos Gaúchos	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Porto Esperidião			3	3		4	3 a 4		5
Porto Estrela	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Poxoréo	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Primavera Do Leste	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Querência		3		3		4	3	4	
Reserva Do Cabaçal	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Ribeirão Cascalheira	2		3	2	3		2 a 3		4
Ribeirãozinho	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
Rio Branco		3		3	4		3 a 4		5
Rondolândia	5			5	6		5 a 6		7
Rondonópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Rosário Oeste		3		3	4		3 a 4		5
Salto Do Céu	3		4	3	4		3 a 4		5
Santa Carmem		3		3		4	3 a 4		
Santa Cruz Do Xingu		4		4		5	4 a 5		
Santa Rita Do Trivelato		3	4	3	4		3 a 4		
Santa Terezinha	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Santo Afonso	3	4		3 a 4			3 a 4		5
Santo Antônio Do Leste	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
Santo Antônio Do Leverger		3		3	4		3 a 4		5
São Félix Do Araguaia		3		3		4	3 a 4		
São José Do Povo	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
São José Do Rio Claro	3			3 a 4			3 a 4		5
São José Do Xingu	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
São José Dos Quatro Marcos		3		3	4		3 a 4		
São Pedro Da Cipa		3		3	4		3	4	5



Sapezal		4		4		5	4 a 5		
Serra Nova Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Sinop	3			3	4		3 a 4		5
Sorriso		3		3		4	3 a 4		
Tabaporã		4		4		5	4	5	
Tangará Da Serra	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	
Tapurah	3			3	4		3 a 4		
Terra Nova Do Norte		4		4		5	4 a 5		
Tesouro	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Torixoréu	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
União Do Sul	3			3	4		3 a 4		
Vale De São Domingos	3		4	3 a 4		5	3 a 4		5
Várzea Grande		3		3	4		3 a 4		5
Vera		3		3		4	3 a 4		
Vila Bela Da Santíssima Trindade	3		4	3 a 4		5	3 a 4		5
Vila Rica		4		4		5	4	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal					3		3		4
Água Boa					2		2		3
Alta Floresta			4	4			4		5
Alto Araguaia		3		3 a 4			3	4	
Alto Boa Vista						3	3		
Alto Garças			3	3		4	3		4
Alto Paraguai			3		3		3	4	
Alto Taquari		3			3 a 4			3 a 4	
Apiacás						6		6	
Araguaiana					1		1	2	
Araguainha		2		2	3		2 a 3		
Araputanga			3		3		3	4	
Arenápolis			3	3			3	4	
Aripuanã						5		5	6
Barão De Melgaço		1		1	2		1 a 2		3
Barra Do Bugres			3	3			3	4	
Barra Do Garças			1	1		2	1 a 2		
Bom Jesus Do Araguaia		2		2		3	2	3	
Brasnorte		3		3			3	4	
Cáceres			2	2		3	2	3	4
Campinápolis			2		2		2		3
Campo Novo Do Parecis		3		3			3	4	
Campo Verde			3		3		3		4
Campos De Júlio			4		4		4		
Canabrava Do Norte					3		3		
Canarana			2		2		2		3
Carlinda			4		4		4		5
Castanheira					4		4		
Chapada Dos Guimarães			3	3			3	4	
Cláudia			3		3		3		4
Cocalinho						2		2	
Colíder						4		4	
Colniza						6		6	
Comodoro			4	4			4		5
Confresa			3		3		3	4	
Conquista D'Oeste						4		4	
Cotriguaçu					5		5		6
Cuiabá			3	3			3	4	
Curvelândia					3		3		4
Denise			3	3			3	4	
Diamantino			3	3			3	4	
Dom Aquino			3		3		3		4
Feliz Natal					3		3		
Figueirópolis D'Oeste					3		3		4
Gaúcha Do Norte			2	2			2	3	
General Carneiro			2	2		3	2	3	
Glória D'Oeste					3			3	4
Guarantã Do Norte			4	4			4		5
Guiratinga		2		2	3		2 a 3		
Indiavaí			3		3		3		4
Ipiranga Do Norte			3		3		3		4
Itanhangá			3	3			3		4
Itaúba		3		3		4	3	4	
Itiquira			3	3		4	3		4
Jaciara			3		3		3		4
Jangada					3		3		4
Jauru			3		3		3	4	
Juara					4		4		
Juína			4		4		4		5
Juruena			4	4			4		5
Juscimeira					3		3		
Lambari D'Oeste					3		3		4
Lucas Do Rio Verde					3			3	
Luciara					3		3		4
Marcelândia		3		3			3		4
Matupá			4		4		4		
Mirassol D'Oeste					3		3		4
Nobres			3		3		3		4
Nortelândia			3	3			3	4	
Nossa Senhora Do Livramento		2		2	3		2 a 3		4
Nova Bandeirantes						5		5	
Nova Brasilândia					3		3		4
Nova Canaã Do Norte					4		4		
Nova Guarita					4		4		
Nova Lacerda					4			4	
Nova Marilândia		3		3			3	4	
Nova Maringá			3	3			3		4
Nova Monte Verde			4	4			4	5	
Nova Mutum					3		3		4
Nova Nazaré			1	1		2	1	2	
Nova Olímpia			3	3			3	4	
Nova Santa Helena		3		3		4	3		4
Nova Ubiratã		2		2		3	2	3	



Nova Xavantina		1		1		2	1 a 2		
Novo Horizonte Do Norte						4		4	
Novo Mundo			4	4			4		5
Novo Santo Antônio			2	2		3	2	3	
Novo São Joaquim			2	2		3	2	3	
Paranaíta								5	
Paranatinga		2		2	3		2	3	
Pedra Preta					3		3		
Peixoto De Azevedo						4		4	
Planalto Da Serra		2		2	3		2 a 3		4
Poconé			2		2	3	2	3	
Pontal Do Araguaia					2		2		3
Ponte Branca		2		2	3		2 a 3		
Pontes E Lacerda			3		3		3	4	
Porto Alegre Do Norte					3		3		4
Porto Dos Gaúchos		3		3			3	4	
Porto Esperidião					3			3	4
Porto Estrela			2	2	3		2 a 3		4
Poxoréo		2		2	3		2 a 3		
Primavera Do Leste		2		2	3		2 a 3		
Querência						3		3	
Reserva Do Cabaçal			3	3		4	3	4	
Ribeirão Cascalheira			2		2		2	3	
Ribeirãozinho			2	2		3	2	3	
Rio Branco					3		3		4
Rondolândia						5	5		
Rondonópolis		2		2		3	2	3	
Rosário Oeste			3		3		3		4
Salto Do Céu			3	3			3	4	
Santa Carmem						3	3		
Santa Cruz Do Xingu						4		4	
Santa Rita Do Trivelato					3			3	
Santa Terezinha		3		3			3	4	
Santo Afonso		3		3			3	4	
Santo Antônio Do Leste		2		2		3	2	3	
Santo Antônio Do Leverger					3		3		4
São Félix Do Araguaia					3		3		
São José Do Povo			2	2		3	2 a 3		
São José Do Rio Claro			3	3			3		4
São José Do Xingu			3	3			3	4	
São José Dos Quatro Marcos					3		3		4
São Pedro Da Cipa					3		3		
Sapezal					4		4		
Serra Nova Dourada			2	2		3	2	3	
Sinop			3		3		3		4
Sorriso					3			3	
Tabaporã						4		4	
Tangará Da Serra		3		3		4	3	4	
Tapurah					3		3		4
Terra Nova Do Norte						4		4	
Tesouro			2	2		3	2	3	
Torixoréu			2	2		3	2	3	
União Do Sul					3		3		
Vale De São Domingos			3	3		4	3	4	
Várzea Grande					3		3		4
Vera						3		3	
Vila Bela Da Santíssima Trindade			3	3		4	3	4	
Vila Rica						4		4	

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.



Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KARIEL.

GRUPO II

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos III e IV.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 8	9 a 10	11
Alcinópolis	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Amambai	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Anastácio	3	4 + 8	5 a 7 + 9 a 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 9	10	11
Anaurilândia	3	4 a 7	8 a 9	3 a 7	8	9	3 a 7	8	9
Angélica	2 a 3	4 a 6	7 a 8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Antônio João	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Aparecida Do Taboado	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Aquidauana	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araí Moreira	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Bandeirantes	3 a 5		6 a 8	3 a 6	7 a 9	10	3 a 9	10	11
Bataguassu	3	4 a 5	6 a 10	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Batayporã	2 a 3	4 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Bela Vista	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9	3 a 7	8	9
Bodoquena	1	2 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bonito		4 a 9	10	4 a 9	10	11	4 a 9	10	11 a 12
Brasilândia	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9	10
Caarapó	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Camapuã	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 8	9 a 10	11
Campo Grande	3 a 4	5	6 a 9	3 a 7	8 a 9		3 a 7	8 a 9	
Caracol		4 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Cassilândia	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Chapadão Do Sul	3 a 5	6 a 7		3 a 8		9	3 a 8	9	10
Corguinho	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Coronel Sapucaia	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Corumbá	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Costa Rica	3 a 5	6 a 7		3 a 8		9	3 a 8	9	10
Coxim	2 a 5		6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Deodápolis	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 6		7 a 8	1 a 6		7 a 8
Dois Irmãos Do Buriti	3	4 a 8	9	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 9	10	11
Douradina	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Dourados	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Eldorado	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fátima Do Sul	2	3 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Figueirão	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 8	9	10
Glória De Dourados	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Guia Lopes Da Laguna	4	5 a 9		4 a 7	8 a 9		4 a 7	8 a 9	
Iguatemi	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Inocência	3 a 5		6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 8	9	10
Itaporã	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Itaquiraí	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Ivinhema	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Japorã	1	36 + 2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Jaraguari	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 9	10	3 a 8	9 a 10	
Jardim	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Jateí	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Juti	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Ladário	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6 a 8	
Laguna Carapã	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Maracaju	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Miranda	36 a 2	3	4	36 a 4	5 a 8		36 a 8		
Mundo Novo	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Naviraí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nioaque		4 a 9	10	4 a 8	9	10	4 a 9		10
Nova Alvorada Do Sul	2 a 3	4 a 5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Nova Andradina	2 a 3	4 a 6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Novo Horizonte Do Sul	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Paraíso Das Águas	3 a 5		6 a 7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Paranaíba	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Paranhos	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Pedro Gomes	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Ponta Porã	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Porto Murtinho		4 a 9	10	4 a 8	9 a 10	11	4 a 9	10	11 a 12

Ribas Do Rio Pardo	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 9	10	3 a 8	9 a 10	11
Rio Brilhante	2 a 3	4 a 5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Rio Negro	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 10	2 a 8	9 a 10	
Rio Verde De Mato Grosso	2 a 4	5		2 a 5		6 a 9	2 a 6	7 a 9	10
Rochedo	3 a 4	5	6 a 8	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 9	10	11
Santa Rita Do Pardo	2 a 3	4 a 5	6 a 9	2 a 5	6 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
São Gabriel Do Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 8	9 a 10	
Selvíria	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Sete Quedas	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Sidrolândia	3	4 a 8	9	3 a 7	8 a 9		3 a 7	8 a 9	
Sonora	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Tacuru	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Taquarussu	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Terenos	3 a 4	5	6 a 9	3 a 7	8 a 9	10	3 a 8	9 a 10	
Três Lagoas	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 8	9 a 10	
Vicentina	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7	8 a 9
Alcinópolis	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Amambai	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Anastácio		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 6	7	8 a 9
Anaurilândia		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Angélica	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Antônio João	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Aparecida Do Taboado	1 a 3		4	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Aquidauana	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Aral Moreira	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Bandeirantes	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7	8 a 9
Bataguassu		3 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Batayporã	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Bela Vista	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Bodoquena	1	2 a 3	4 a 6	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Bonito		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 9
Brasilândia	2	3 a 4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 5	6	7
Caarapó	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Camapuã	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9
Campo Grande	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	
Caracol	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Cassilândia	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7		3 a 6	7	8
Chapadão Do Sul	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 6	7	8
Corguinho	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 10
Coronel Sapucaia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Corumbá	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Costa Rica	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 6	7	8
Coxim	2 a 3	4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7	8
Deodápolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3		4 a 5	1 a 3		4 a 5
Dois Irmãos Do Buriti	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7	8 a 9
Douradina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Dourados	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Eldorado		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Fátima Do Sul	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Figueirão	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Glória De Dourados	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Guia Lopes Da Laguna	4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6	
Igatuemi	36 a 1	2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Inocência	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Itaporã	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Itaquiraí		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Ivinhema	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Japorã		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Jaraguari	3 a 4	5	6 a 7	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 7	
Jardim	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7

Jateí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Juti	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Ladário		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 4	5 a 6	7
Laguna Carapã	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Maracaju	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Miranda	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6 a 8	36 a 6	7 a 8	
Mundo Novo		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Naviraí	1	2 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nioaque		4 a 6	7	4 a 6		7	4 a 6		7
Nova Alvorada Do Sul	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Nova Andradina	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Novo Horizonte Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Paraíso Das Águas	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7		3 a 6	7	8
Paranaíba	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7 a 8
Paranhos	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Pedro Gomes	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Ponta Porã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Porto Murtinho		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 10	4 a 6	7	8 a 10
Ribas Do Rio Pardo	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6 a 7	8
Rio Brilhante	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rio Negro	2	3 a 4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	9
Rio Verde De Mato Grosso	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Rochedo	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7	8 a 10
Santa Rita Do Pardo	2	3 a 4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
São Gabriel Do Oeste	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Selvíria	1 a 3		4 a 5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Sete Quedas	1	36 + 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Sidrolândia	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	
Sonora	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Tacuru	1	36 + 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Taquarussu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Terenos	3 a 4	5	6 a 7	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 7	
Três Lagoas	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9
Vicentina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Alcinópolis	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Amambai			36			36			36



Anastácio		3	4	3	4	5 a 6	3	4	5 a 6
Anaurilândia			3			3			3
Angélica			2			2			2
Antônio João			1			1			1
Aparecida Do Taboado	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Aquidauana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Aral Moreira			36			36			36
Bandeirantes		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Bataguassu			3 a 4		3	4		3	4
Batayporã			2			2			2
Bela Vista			3			3			3
Bodoquena		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Bonito			4		4	5 a 6		4	5 a 6
Brasilândia		2	3	2	3	4	2	3	4
Caarapó			1			1			1
Camapuã		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Campo Grande		3			3			3	
Caracol			4			4			4
Cassilândia	3	4		3	4	5	3	4 a 5	6
Chapadão Do Sul	3	4		3	4	5	3	4	5 a 6
Corguinho		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Coronel Sapucaia			36			36			36
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Costa Rica	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Coxim	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Deodápolis			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Dois Irmãos Do Buriti		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Douradina			1			1			1
Dourados			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Eldorado			36			36			36
Fátima Do Sul			2			2			2
Figueirão	3		4	3 a 4			3 a 4	5	6
Glória De Dourados			1			1			1
Iguatemi			36			36			36
Inocência		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Itaporã			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Itaquiraí			36			36			36
Ivinhema			1			1			1
Japorã			36			36			36
Jaraguari		3	4		3 a 4			3 a 4	
Jardim			4			4			4
Jateí			1			1			1
Juti			36			36			36
Ladário			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5
Laguna Carapã			36			36			36
Maracaju			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Miranda		36	1 a 2	36 a 1	2 a 4		36 a 3	4 a 5	6 a 7
Mundo Novo			36			36			36
Nioaque			4			4			4
Nova Alvorada Do Sul			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Nova Andradina			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Novo Horizonte Do Sul			1			1			1
Paraíso Das Águas	3	4		3	4	5	3	4 a 5	6
Paranaíba	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Paranhos			36			36			36
Pedro Gomes	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Ponta Porã			1			1			1
Porto Murtinho		4			4	5 a 6		4	5 a 8
Ribas Do Rio Pardo		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Rio Brilhante			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rio Negro		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Rio Verde De Mato Grosso		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Rochedo		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Santa Rita Do Pardo		2	3 a 4		2 a 3	4		2 a 3	4
São Gabriel Do Oeste	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Selvíria	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sete Quedas			36			36			36
Sidrolândia		3			3			3	
Sonora	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Tacuru			36			36			36
Taquarussu			1			1			1
Terenos		3	4		3 a 4			3 a 4	
Três Lagoas	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Vicentina			1			1			1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara			3			3 a 4			3 a 5
Alcinópolis		3		3	4		3	4	
Anastácio						3 a 4			3 a 4
Aparecida Do Taboado	1		2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Aquidauana		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5
Bandeirantes			3			3 a 4			3 a 5
Bodoquena		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Bonito						4			4
Brasilândia			2			2			2
Camapuã			3		3	4		3 a 4	5
Cassilândia		3			3	4		3	4 a 5
Chapadão Do Sul			3			3 a 4			3 a 5
Corguinho		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Corumbá			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Costa Rica		3			3 a 4			3 a 4	5
Coxim		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Dois Irmãos Do Buriti						3 a 4			3 a 4
Figueirão		3			3	4		3 a 4	5
Inocência			3			3 a 4			3 a 4
Ladário			36	36	1	2	36 a 2	3	
Miranda		36 a 1		36 a 1	2	3 a 4	36 a 2	3 a 4	5
Paraíso Das Águas		3			3 a 4			3 a 4	5
Paranaíba		2			2	3		2	3 a 4
Pedro Gomes			3	3		4	3	4	
Porto Murtinho						4 a 5			4 a 5
Ribas Do Rio Pardo			3			3			3
Rio Negro		2		2	3	4	2 a 3	4	5



Rio Verde De Mato Grosso		2		2	3		2 a 3		4
Rochedo			3			3 a 4			3 a 5
Santa Rita Do Pardo			2			2			2
São Gabriel Do Oeste		2	3	2	3	4	2	3 a 4	5
Selvíria	1	2		1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Sonora		3		3	4		3		4
Três Lagoas		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		13 a 14	11 a 12 + 15		11 a 15	10 + 16	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Anadia	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Arapiraca	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Atalaia	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Barra De Santo Antônio	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23



Barra De São Miguel	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Batalha	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Belém	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Belo Monte	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Boca Da Mata	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Branquinha	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Cacimbinhas	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Cajueiro	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Campestre	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Campo Alegre	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Campo Grande	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Canapi		11 a 15	16	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	
Capela	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Carneiros	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	
Chã Preta	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Coité Do Nóia	16 a 18	19		16 a 19	20		16 a 20		21
Colônia Leopoldina	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Coqueiro Seco	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Coruripe	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Craibas	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Delmiro Gouveia		12 a 14	11 + 15		11 a 15	16	13	11 a 12 + 14 a 15	16
Dois Riachos	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18		19
Estrela De Alagoas	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Feira Grande	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Feliz Deserto	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		
Flexeiras	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Girau Do Ponciano	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Ibateguara	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Igaci	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Igreja Nova	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Inhapi		12 a 15	16	13 a 15	12 + 16		13 a 15	12 + 16	17
Jacaré Dos Homens	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Jacuípe	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Japaratinga	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Jaramataia	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Jequiá Da Praia	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Joaquim Gomes	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		22
Jundiá	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Junqueiro	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Lagoa Da Canoa	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Limoeiro De Anadia	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Maceió	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Major Isidoro	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Mar Vermelho	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Maragogi	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Maravilha	15	12 a 14 + 16	17	13 a 16	12 + 17		13 a 16	12 + 17	18
Marechal Deodoro	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Maribondo	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Mata Grande		13 a 14	11 a 12 + 15	14	11 a 13 + 15	16	13	11 a 12 + 14 a 15	16
Matriz De Camaragibe	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Messias	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Minador Do Negrão	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Monteirópolis	14 a 16	17	18	14 a 17	18		14 a 18		19
Murici	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Novo Lino	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Olho D'Água Das Flores	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18		19
Olho D'Água Do Casado		13 a 15	16	13 a 15	16		13 a 15	16	17
Olho D'Água Grande	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Oliveira	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Ouro Branco	15	12 a 14 + 16		13 a 15	12 + 16	17	13 a 16	12 + 17	18
Palestina	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Palmeira Dos Índios	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Pão De Açúcar	14 a 16	17	18	14 a 17	18		14 a 18		19
Pariconha			12 a 14		12 a 14	15		12 a 14	15
Paripueira	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Passo De Camaragibe	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
Paulo Jacinto	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Penedo	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Piaçabuçu	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Pilar	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Pindoba	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Piranhas		13 a 16		14 a 15	13 + 16	17	13 a 16	17	18
Poço Das Trincheiras	13 a 16		17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Porto Calvo	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Porto De Pedras	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Porto Real Do Colégio	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Quebrangulo	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Rio Largo	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Roteiro	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Santa Luzia Do Norte	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Santana Do Ipanema	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Santana Do Mundaú	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
São Brás	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
São José Da Laje	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	



São José Da Tapera	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18	
São Luís Do Quitunde	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
São Miguel Dos Campos	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
São Miguel Dos Milagres	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
São Sebastião	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Satuba	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Senador Rui Palmeira	15	13 a 14 + 16	17	13 a 16	17		13 a 17	18	
Tanque D'Arca	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Taquarana	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Teotônio Vilela	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Traipu	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
União Dos Palmares	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Viçosa	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Água Branca			11 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 13	14	
Anadia	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20		
Arapiraca	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19			
Atalaia	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	21	
Barra De Santo Antônio	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21	
Barra De São Miguel	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20		
Batalha	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18		
Belém	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20	
Belo Monte	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18		
Boca Da Mata	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20		
Branquinha	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20		
Cacimbinhas	15 a 16	17		15 a 16	17	18	15 a 17	18		
Cajueiro	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20		
Campestre	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20		
Campo Alegre	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20		
Campo Grande	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19			
Canapi		11 a 13	14	13	11 a 12 + 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15		
Capela	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20		
Carneiros	14	13 + 15	16	13 a 15	16		13 a 15	16	17	
Chã Preta	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20	
Coité Do Nóia	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19		
Colônia Leopoldina	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20		
Coqueiro Seco	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21	
Coruripe	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20		
Craíbas	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19		
Delmiro Gouveia			11 a 13		11 a 13	14		11 a 13	14	
Dois Riachos	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18	
Estrela De Alagoas	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19	
Feira Grande	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19			
Feliz Deserto	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20		
Flexeiras	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21	
Girau Do Ponciano	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19		
Ibateguara	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20	
Igaci	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19		
Igreja Nova	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20	
Inhapi		12 a 13	14		12 a 14	15	13	12 + 14 a 15		
Jacaré Dos Homens	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 16	17	18	
Jacuípe	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20		
Japaratinga	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20		
Jaramataia	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18		
Jequiá Da Praia	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20		
Joaquim Gomes	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20		
Jundiá	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20		
Junqueiro	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20	
Lagoa Da Canoa	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19		
Limoeiro De Anadia	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20	
Maceió	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21	
Major Isidoro	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18		
Mar Vermelho	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20	
Maragogi	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20		
Maravilha		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16		
Marechal Deodoro	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20		21	
Maribondo	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19	20		
Mata Grande			11 a 13		11 a 13			11 a 13	14	
Matriz De Camaragibe	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20			
Messias	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21	
Minador Do Negrão	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18		
Monteirópolis	14 a 15	16		14 a 15	16	17	14 a 16	17		
Murici	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21	
Novo Lino	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20		
Olho D'Água Das Flores	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18	
Olho D'Água Do Casado		13	14		13	14	13	14	15	
Olho D'Água Grande	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19			
Oliveira	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16		18	
Ouro Branco		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 14	12 + 15	16	
Palestina	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18	
Palmeira Dos Índios	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19		
Pão De Açúcar	14 a 15	16		14 a 15	16	17	14 a 16	17		
Pariconha						12		12	13	
Paripueira	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21	
Passo De Camaragibe	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21	
Paulo Jacinto	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20	
Penedo	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20		
Piaçabuçu	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20		
Pilar	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21	
Pindoba	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20	
Piranhas		13 a 14			13 a 15		13 a 14	15	16	
Poço Das Trincheiras	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17	
Porto Calvo	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20		
Porto De Pedras	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20			
Porto Real Do Colégio	16 a 18			16 a 18		19	16 a 19		20	
Quebrangulo	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19		
Rio Largo	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21	



Roteiro	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Santa Luzia Do Norte	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Santana Do Ipanema	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Santana Do Mundaú	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
São Brás	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
São José Da Laje	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
São José Da Tapera	14	13 + 15	16	13 a 15	16		13 a 15	16	17
São Luís Do Quitunde	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
São Miguel Dos Campos	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
São Miguel Dos Milagres	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21
São Sebastião	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Satuba	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Senador Rui Palmeira		13 a 15		13 a 14	15	16	13 a 15	16	
Tanque D'Arca	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Taquarana	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Teotônio Vilela	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Traipu	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
União Dos Palmares	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Viçosa	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Água Branca						10			10 a 11	
Anadia	16		17	16	17		16 a 17		18	
Arapiraca		16		16			16	17		
Atalaia	16	17		16	17	18	16 a 17	18	19	
Barra De Santo Antônio		17	18	17	18		17 a 18		19	
Barra De São Miguel	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Batalha			15		15		15		16	
Belém		16		16		17	16	17		
Belo Monte			15		15		15		16	
Boca Da Mata	16		17	16	17		16 a 17	18		
Branquinha	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Cacimbinhas			15		15		15		16	
Cajueiro	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Campestre	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Campo Alegre	16		17	16	17		16 a 17		18	
Campo Grande			16	16			16	17		
Canapi			11		11	12		11 a 12	13	
Capela	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Carneiros		13			13	14	13	14		
Chã Preta		16		16		17	16	17	18	
Coité Do Nóia			16	16			16	17		
Colônia Leopoldina	16		17	16	17		16 a 17		18	
Coqueiro Seco		17		17		18	17	18	19	
Coruripe	16		17	16	17		16 a 17	18		
Craíbas	15			15	16		15 a 16		17	
Delmiro Gouveia						11			11	
Dois Riachos			14		14	15	14	15		
Estrela De Alagoas		15		15		16	15	16		
Feira Grande		16		16			16	17		
Feliz Deserto			17		17		17	18		
Flexeiras		17		17		18	17	18	19	
Girau Do Ponciano	15		16	15	16		15 a 16		17	
Ibateguara		16	17	16	17		16 a 17		18	
Igaci	15		16	15	16		15 a 16		17	
Igreja Nova		16		16		17	16 a 17			
Inhapi						12			12	
Jacaré Dos Homens		14		14		15	14	15		
Jacuípe	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Japaratinga		17		17		18	17	18	19	
Jaramataia			15		15		15	16		
Jequiá Da Praia	16		17	16	17		16 a 17	18		
Joaquim Gomes	16		17	16	17	18	16 a 17	18		
Jundiá			17		17	18	17	18		
Junqueiro		16		16		17	16 a 17		18	
Lagoa Da Canoa	15		16	15	16		15 a 16	17		
Limoeiro De Anadia		16		16		17	16 a 17		18	
Maceió		17	18	17	18		17	18	19	
Major Isidoro	14		15	14	15		14 a 15		16	
Mar Vermelho		16		16		17	16	17		
Maragogi		17			17	18	17	18		
Maravilha		12			12	13	12	13	14	
Marechal Deodoro		17		17		18	17	18	19	
Maribondo	16		17	16	17		16 a 17		18	
Mata Grande									11	
Matriz De Camaragibe		17		17		18	17	18	19	
Messias		17		17		18	17	18	19	
Minador Do Negrão		14	15	14	15		14 a 15		16	
Monteirópolis			14		14			14	15	
Murici		17			17	18	17	18	19	

Novo Lino	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Olho D'Água Das Flores			14		14	15	14	15	
Olho D'Água Grande		16		16			16	17	
Oliveira			14		14	15	14	15	
Ouro Branco			12		12	13		12	13
Palestina		14			14	15	14	15	
Palmeira Dos Índios	15		16	15	16		15 a 16		17
Pão De Açúcar			14		14		14		15
Paripueira		17	18	17	18		17 a 18		19
Passo De Camaragibe		17		17	18		17 a 18		19
Paulo Jacinto		16		16		17	16	17	
Penedo	16		17	16	17		16 a 17		18
Piaçabuçu			17	17			17	18	
Pilar		17		17		18	17	18	19
Pindoba		16	17	16	17		16 a 17		18
Piranhas						13			13
Poço Das Trincheiras			13		13	14		13	14
Porto Calvo		17		17		18	17	18	
Porto De Pedras		17		17		18	17	18	19
Porto Real Do Colégio		16		16		17	16	17	
Quebrangulo			16		16	17	16	17	
Rio Largo		17	18	17		18	17	18	19
Roteiro	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Santa Luzia Do Norte		17		17		18	17	18	19
Santana Do Ipanema		13	14	13	14		13	14	15
Santana Do Mundaú		16		16		17	16	17	18
São Brás			16	16			16	17	



São José Da Laje		16		16		17	16	17	18
São José Da Tapera		13			13	14	13	14	
São Luís Do Quitunde		17		17	18		17	18	19
São Miguel Dos Campos	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
São Miguel Dos Milagres		17		17	18		17 a 18		19
São Sebastião		16		16		17	16 a 17		
Satuba		17		17		18	17	18	19
Senador Rui Palmeira			13		13			13	14
Tanque D'Arca		16		16		17	16	17	
Taquarana		16		16		17	16	17	
Teotônio Vilela	16			16	17		16 a 17		18
Traipu	15		16	15	16		15 a 16		17
União Dos Palmares	16		17	16	17		16 a 17		18
Viçosa		16	17	16	17		16 a 17		18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia					16			16	17
Arapiraca									16
Atalaia		16		16		17	16	17	18
Barra De Santo Antônio			17		17		17	18	
Barra De São Miguel			16	16		17	16	17	18
Batalha									15
Belém						16			16
Belo Monte									15
Boca Da Mata			16		16	17	16	17	
Branquinha			16		16	17		16 a 17	18
Cacimbinhas									15
Cajueiro			16		16			16 a 17	18
Campestre			16		16	17	16	17	
Campo Alegre			16		16		16		17
Campo Grande									16
Canapi									11
Capela			16		16	17	16	17	18
Carneiros									13
Chã Preta						16		16	17
Coité Do Nóia									16
Colônia Leopoldina			16		16			16 a 17	
Coqueiro Seco					17		17	18	
Coruripe			16		16		16	17	
Craíbas						15		15	
Dois Riachos									14
Estrela De Alagoas									15
Feira Grande									16
Feliz Deserto									17
Flexeiras					17		17	18	
Girau Do Ponciano					15		15		
Ibateguara			16		16			16	17
Igaci			15		15		15		
Igreja Nova						16		16	
Jacaré Dos Homens						14			14
Jacuípe		16		16		17	16	17	
Japaratinga					17			17	18
Jaramataia									15
Jequiá Da Praia			16		16	17	16	17	
Joaquim Gomes			16		16	17	16	17	18
Jundiá						17		17	
Junqueiro						16		16	
Lagoa Da Canoa			15		15		15		16
Limoeiro De Anadia						16		16	
Maceió			17		17		17	18	
Major Isidoro					14		14		15
Mar Vermelho						16		16	17
Maragogi					17			17	
Maravilha						12			12
Marechal Deodoro						17		17	18
Maribondo					16			16	17
Matriz De Camaragibe					17			17	18
Messias					17			17 a 18	
Minador Do Negrão					14			14	15
Monteirópolis									14
Murici						17		17	18
Novo Lino			16		16	17	16	17	18
Olho D'Água Das Flores									14
Olho D'Água Grande									16
Oliveira									14
Ouro Branco									12
Palestina									14
Palmeira Dos Índios			15		15		15		16
Pão De Açúcar									14
Paripueira			17		17		17	18	
Passo De Camaragibe			17		17		17		18
Paulo Jacinto						16			16
Penedo					16		16		17
Piaçabuçu									17
Pilar						17		17	18
Pindoba					16			16	17
Poço Das Trincheiras									13
Porto Calvo						17		17	18
Porto De Pedras					17		17		18
Porto Real Do Colégio						16		16	
Quebrangulo						16			16
Rio Largo					17		17	18	
Roteiro			16	16		17	16	17	18
Santa Luzia Do Norte					17			17 a 18	
Santana Do Ipanema						13		13	
Santana Do Mundaú						16		16	
São Brás									16
São José Da Laje						16		16	17
São José Da Tapera						13			13
São Luís Do Quitunde					17		17		18
São Miguel Dos Campos			16		16	17	16	17	18
São Miguel Dos Milagres			17		17		17		18
São Sebastião						16		16	
Satuba					17			17 a 18	
Tanque D'Arca						16		16	
Taquarana						16		16	
Teotônio Vilela					16		16		17
Traipu					15		15		
União Dos Palmares			16		16			16 a 17	
Viçosa			16		16			16	17



PORTARIA Nº 208, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KARIEL.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030;

TERASOL OLEOS VEGETAIS LTDA : AKB 02.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguauçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra									3 a 5
Abaré								3 a 4	5
Acajutiba	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Adustina	14 a 17	18		14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Água Fria	14 a 18		19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Aiquara	12 a 13	14 a 16	17	12 a 16	17	18	12 a 16	17	18 a 19
Alagoinhas	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	
Alcobaça		12 a 16		13 a 16	12 + 17	18 a 19	12 a 17	18	19 a 20
Almadina	14 a 16	17	18 a 19	14 a 17	18	19 a 20	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Amargosa	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20
Amélia Rodrigues	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	
América Dourada									2



Anagé						31			31 a 32
Andaraí									4 a 7
Angical		34 a 1	2 a 3	34 a 2	3	4	34 a 3	4	5
Anguera	13 a 16	17	18	13 a 17	18		13 a 18	19	
Antas	14 a 15	12 a 13 + 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		14 a 16	12 a 13 + 17	18
Antônio Cardoso	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Aporá	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		22
Apuarema	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19 a 20	13 a 17	18 a 19	20 a 21
Araças	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 22		23
Aracatu						31			31 a 32
Araci		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15 a 16	17	13 a 15	12 + 16	17
Aramari	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 21		22
Arataca	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 23	15 a 18	19 a 23	
Aratuípe	19	20 a 21	22	19 a 22	23	24	19 a 23	24	
Aurelino Leal	17 a 18	19 a 20	21	17 a 19	20 a 25		17 a 22	23 a 25	
Baianópolis			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Baixa Grande									10 a 13
Banzaê		12 a 15	16		12 a 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16	17
Barra			2		2 a 3	4	2	3 a 4	5
Barra Do Choça									1 a 10
Barra Do Mendes									1 a 4
Barra Do Rocha	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 20	21 a 22	15 a 19	20 a 22	23
Barreiras	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Barro Alto									2 a 4
Barro Preto	15 a 17	18 a 19	20	15 a 18	19 a 23		15 a 20	21 a 23	
Barrocas		12 a 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17	13 a 16	12 + 17	18
Belmonte	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 23		15 a 19	20 a 23	
Biritinga	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20
Boa Nova			9 a 13		8 a 14	15	8 a 13	14 a 15	16
Boa Vista Do Tupim									9 a 12
Bom Jesus Da Lapa						2		36 a 2	3 a 4
Bom Jesus Da Serra									2 a 11
Boninal									2 a 7
Bonito									4
Boquira						32 a 33		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3
Botuporã						32		32 a 33	34 a 3
Brejões		11 a 14	15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Brejolândia			2 + 32 a 33	32	33 a 2	3	1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3	
Brotas De Macaúbas								2	3 a 4
Brumado								32	
Buerarema	16 a 18	19	20 a 24	16 a 19	20 a 24		16 a 24		
Buritirama			34 a 2		34 a 4	33	33 a 3	4 a 5	
Caatiba						12 a 13		12 a 14	15
Cabaceiras Do Paraguaçu	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Cachoeira	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 22		17 a 22		23
Caculé						32		32	33
Caém						12 a 13		12	13 a 14
Caetanos						31			31 a 32
Caetité					32			32 a 33	2 a 3
Cairu	20 a 21	22 a 23	24	20 a 24		25 a 27	20 a 24	25	26 a 28
Caldeirão Grande						12 a 13		12	13 a 14
Camacan	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19 a 20	13 a 18	19	20 a 21
Camaçari	19 a 21	22		19 a 22	23	24	19 a 23	24	25 a 26
Camamu	20 a 21	22 a 23	24	20 a 24		25 a 28	20 a 25	26 a 28	
Campo Alegre De Lourdes			36 a 4	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	6
Campo Formoso									2 a 4
Canápolis		32	33 a 2	32	33 a 2		32 a 2		
Canarana									2
Canavieiras	16 a 17	18 a 19	20 a 24	16 a 18	19 a 24		16 a 24		
Candeal	14 a 15	12 a 13 + 16		14 a 16	12 a 13 + 17		13 a 17	12 + 18	
Candeias	18 a 21		22	18 a 22	23		18 a 23	24	
Candiba			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Cândido Sales			31		31 a 32		32	31	33
Cansanção			11 a 14		11 a 13	14 a 15		11 a 14	15
Canudos			12 a 13			12 a 15		12 a 14	15
Capela Do Alto Alegre			11 a 13		11 a 12	13 a 14		11 a 13	14 a 15
Capim Grosso			12		12	11 + 13 a 14		11 a 13	14
Caraíbas								32	
Caravelas		13 a 14	9 a 12 + 15 a 16		9 a 16	17	9 a 15	16 a 17	
Cardeal Da Silva	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 22		23
Carinhanha			31 a 32	32	31	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 1	
Casa Nova					2 a 3	4		2 a 4	5
Castro Alves	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Catolândia		34 a 1	2 a 4	34 a 2	3	4 a 5	34 a 3	4 a 5	
Catu	17 a 20	21		17 a 21	22		17 a 22		23
Caturama						32		32	33 + 2
Central									1 a 4
Chorrochó									3 a 4
Cícero Dantas	14	12 a 13 + 15 a 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		14 a 16	12 a 13 + 17	18
Cipó	13 a 16	17	18	13 a 17	18		13 a 18		19
Coaraci	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20 a 22	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Cocos	36 a 1	2 a 4		36 a 4		5	36 a 4	5	6
Conceição Da Feira	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	22
Conceição Do Almeida	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
Conceição Do Coité		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17
Conceição Do Jacuípe	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 21		22
Conde	18 a 21		22	18 a 21	22		18 a 22	23	
Condeúba			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 1
Coração De Maria	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Cordeiros			31		31 a 32		32	31 + 33	
Coribe		32	31 + 33	32	31 + 33 a 2		32 a 2	31	
Coronel João Sá	13 a 16	17	18	13 a 17	18		13 a 17	18	19
Correntina	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cotegipe			32 a 2	32	33 a 3	4	32 a 3	4	5
Cravolândia	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18	12 a 17		18 a 19
Crisópolis	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Cristópolis			32 a 2	32	33 a 3	4	32 a 2	3 a 4	5
Cruz Das Almas	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
Curaçá									2 a 4
Dário Meira		11 a 15	16	11 a 13	14 a 16	17	11 a 16	17	18
Dias D'Ávila	18 a 21	22		18 a 22	23		18 a 23	24	25



Dom Basílio									32
Dom Macedo Costa	16 a 19		20	16 a 19	20 a 21	22	16 a 21	22	23
Elísio Medrado	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Encruzilhada			31		31 a 32		32	31	33 a 2
Entre Rios	18 a 20	21	22	18 a 21	22		18 a 22	23	
Érico Cardoso						32		32	33 + 2
Esplanada	18 a 21		22	18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
Euclides Da Cunha		13 a 14	11 a 12 + 15		11 a 15	16		11 a 15	16
Eunápolis	14 a 15	12 a 13 + 16	17	12 a 16	17	18	12 a 17	18	19 a 20
Fátima	14 a 16	13 + 17		13 a 17	18		13 a 17	18	19
Feira Da Mata		32	31	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Feira De Santana	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	
Filadélfia									11 a 13
Firmino Alves		11 a 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18
Floresta Azul	13 a 15	16	17 a 18	13 a 17	18	19	13 a 17	18	19 a 21
Formosa Do Rio Preto	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7

Gandu	17 a 18	19 a 20	21	17 a 19	20 a 22	23 a 25	17 a 22	23	24 a 25
Gavião			11 a 13		11 a 13	14		11 a 14	15
Gentio Do Ouro						2 a 3		1 a 3	4
Glória						12			10 a 14
Gongogi	15 a 17	18 a 19	20	15 a 18	19 a 20	21 a 23	15 a 20	21 a 23	
Governador Mangabeira	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	22
Guajeru						32		32	33
Guanambi			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Guaratinga		8 a 9	10 a 15	8 a 9	10 a 15	16	8 a 15	16	
Heliópolis	14 a 15	13 + 16 a 17		13 a 17	18		13 a 17	18	19
Iaçu		11 a 12	13	11	12 a 13	14 a 15	13	11 a 12 + 14 a 15	
Ibiassucê						32		32	33
Ibicaraí	14 a 16	17	18 a 19	14 a 18	19	20 a 22	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Ibicoara									4
Ibicuí	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18 a 19	13 a 17	18	19 a 20
Ibipeba									1 a 4
Ibipitanga						32		32	33 a 2
Ibiquera									4 a 7
Ibirapitanga	17 a 18	19 a 20	21	17 a 19	20 a 23	24 a 25	17 a 22	23 a 25	
Ibirapuã		5 a 8	9	5 a 8	9	10 a 12	5 a 10	11 a 12	
Ibirataia	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19	20 a 21	15 a 19	20 a 21	22 a 23
Ibitiara						32		32	33 a 2
Ibititá									2
Ibotirama					2	3		2 a 4	
Ichu	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17	13 a 16	12 + 17	18
Igaporã					32			32 a 33	34 a 3
Igrapiúna	20 a 21	22 a 23	24	20 a 24		25 a 28	20 a 24	25 a 28	
Iguaí		10 a 14	15	10 a 14	15 a 16		10 a 16	17	
Ilhéus		20 a 23 + 27 a 28	24 a 26	20 a 23 + 27	24 a 26 + 28		20 a 28		
Inhambupe	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Ipecaetá	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		19
Ipiaú	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19 a 20	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Ipirá		11 a 13	14 a 15	11	12 a 15	16		11 a 15	16
Ipupiara								2	3 a 4
Irajuba		10 a 11	9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14 a 15	13	9 a 12 + 14 a 15	
Iraquara									2 a 5 + 32
Irará	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Irecê									2 a 3
Itabela	14 a 15	12 a 13 + 16	17	12 a 16	17	18 a 19	12 a 17	18	19 a 20
Itaberaba					11	12 a 13		11 a 13	14
Itabuna	16 a 18	19	20 a 24	16 a 19	20 a 24		16 a 24		
Itacaré		21 a 23	24 a 28	21 a 24	25 a 28	29	21 a 27	28 a 29	
Itaeté									4 a 7
Itagi		11 a 14	10 + 15	10 a 13	14 a 16		10 a 13	14 a 16	17
Itagibá	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20 a 21
Itagimirim		11 a 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18 a 19
Itaguaçu Da Bahia						2 a 3		2 a 3	4
Itaju Do Colônia	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18 a 19	13 a 17	18	19 a 20
Itajuípe	16 a 17	18 a 19	20 a 21	16 a 19	20 a 24		16 a 20	21 a 24	
Itamaraju		11 a 15	16	14 a 15	11 a 13 + 16	17	11 a 16	17	18 a 19
Itamari	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 18	19 a 20	21 a 22
Itambé						8 a 9		8 a 10	11 a 14
Itanagra	18 a 21		22	18 a 22		23	18 a 22	23	24
Itanhém		7 a 8	6	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 13	
Itaparica	19 a 21	22		19 a 22	23	24	19 a 23	24	25
Itapé	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 23	15 a 19	20 a 23	
Itapebi	13 a 15	12 + 16	17	12 a 16	17	18	12 a 17	18	19 a 20
Itapetinga		12 a 14	8 a 11 + 15	12 a 14	8 a 11 + 15	16	8 a 16		
Itapicuru	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Itapitanga	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 23	15 a 19	20 a 21	22 a 23
Itaquara	11	12 a 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18
Itarantim			5 a 14		5 a 15	16	5 a 15	16	17
Itatim		11 a 15		11 a 15	16	17	13 a 16	11 a 12	17
Itiruçu			11		10 a 13	9		9 a 14	15
Itiúba						12 a 13		12	13 a 14
Itororó		13 a 14	9 a 12 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	16	9 a 15	16	
Ituaçu									32
Ituberá	20 a 21	22 a 23	24	20 a 24		25 a 28	20 a 24	25 a 27	28
Iuiú			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Jaborandi	36 a 3	4	5	36 a 4	5		36 a 5		6
Jacaraci			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 2
Jacobina						12 a 13			7 a 14
Jaguaquara	12 a 13	14 a 15	16	12 a 16	17		12 a 16	17	18
Jaguaripe	20	21 a 22	23	20 a 23	24		20 a 24		25 a 26
Jandaíra	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 21	22 a 23	
Jequié		11 a 14	10 + 15	10 a 13	14 a 15	16	10 a 13	14 a 16	17
Jeremoabo		13 a 14	11 a 12 + 15		11 a 15	16		11 a 16	17
Jiquiriçá	14 a 17		18	14 a 18		19 a 20	14 a 18	19 a 20	21
Jitaúna	12 a 13	14 a 16	17	12 a 16	17	18	12 a 16	17 a 18	19
João Dourado									2 a 3
Juazeiro									2 a 4
Jucuruçu		7 a 8	9 a 14	7 a 8	9 a 14		7 a 14		
Jussara									2 a 4
Jussari	14 a 16	17	18 a 19	14 a 18	19	20 a 22	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Jussiapé									4
Lafaiete Coutinho						9 a 12		9 a 11	12 a 14

Lagoa Real						32		32	33
Laje	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22 a 23	
Lajedão		5 a 7	8	5 a 8	9	10 a 11	5 a 9	10 a 11	
Lajedinho									4 a 7
Lajedo Do Tabocal						9 a 11		9 a 11	12 a 13
Lamarão	13 a 16	17	18	13 a 17	18		13 a 18	19	
Lapão									2
Lauro De Freitas	19 a 21	22	23	19 a 23	24		19 a 24	25	26
Lençóis									4 a 7
Licínio De Almeida			31		31 a 32		32	31	33 + 1 a 2
Livramento De Nossa Senhora						32		32	33
Luís Eduardo Magalhães	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Macajuba									7 a 13
Macarani						10		10 a 12	13 a 14
Macaúbas					32	33		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3
Macururé									4
Madre De Deus	18 a 20	21	22	18 a 22		23	18 a 22	23	24
Maetinga						32		32	
Maiquinique			5 a 7		5 a 9	10 a 11	5 a 6 + 10	7 a 9 + 11	
Mairi						12 a 13		12	13 a 14
Malhada			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33 a 1	
Malhada De Pedras						32		32	33
Manoel Vitorino						9		9 a 10	11 a 13
Mansidão			33 a 2		33 a 4		33 a 3	4 a 5	
Maracás									8 a 11
Maragogipe	18 a 20	21		18 a 21	22 a 23		18 a 22	23	24
Maraú	21	22 a 23	24 a 28	21 a 24	25 a 28	29	21 a 25	26 a 29	
Marcionílio Souza									9 a 11
Mascote	14 a 16	17	18 a 19	14 a 17	18	19 a 22	14 a 18	19 a 22	
Mata De São João	18 a 21	22		18 a 22	23		18 a 23	24	25
Matina			32		32	33	32	33	34 a 3
Medeiros Neto		7 a 8	5 a 6 + 9	5 a 8	9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Miguel Calmon						12			11 a 13
Milagres		12 a 15	16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Mirangaba									3
Mirante									9
Monte Santo						12 a 13			10 a 14
Morpará					2	3		2 a 4	
Mortugaba			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 2
Mucugê									3 a 7
Mucuri			5 a 8	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 11	
Mulungu Do Morro									4
Mundo Novo									11 a 13
Muniz Ferreira	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 23		17 a 22	23	24
Muquém De São Francisco			2		2	3 a 4	2	3 a 4	
Muritiba	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
Mutuípe	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 21	15 a 19	20 a 21	22
Nazaré	18 a 19	20 a 21	22	18 a 21	22 a 23	24	18 a 22	23 a 24	
Nilo Peçanha	20 a 21	22 a 23		20 a 24		25 a 27	20 a 24	25 a 26	27 a 28
Nordestina			11 a 13		11 a 13	14 a 15		11 a 14	15
Nova Canaã			5 a 9 + 13		5 a 14	15	8 a 14	5 a 7 + 15	16
Nova Fátima		12	11 + 13 a 14		11 a 13	14 a 15		11 a 15	16
Nova Ibiá	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 20	21 a 22	15 a 19	20 a 22	23
Nova Itarana		11 a 12	13	11	12 a 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	
Nova Redenção									4 a 7
Nova Soure	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	20
Nova Viçosa		8	6 a 7 + 9 a 13	6 a 8	9 + 13	10 a 12	6 a 10	11 a 13	
Novo Horizonte									2 a 5
Novo Triunfo		12 a 15	16	15	12 a 14 + 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16	17
Olindina	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Oliveira Dos Brejinhos						2 + 33		1 a 2 + 33	34 a 36 + 3
Ouriçangas	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20	21	
Ourolândia									2 a 4
Palmas De Monte Alto			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Palmeiras									3 a 7
Paramirim						32		32	33 + 2
Paratinga						2		36 a 2	3 a 4
Paripiranga	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20	14 a 19	20	
Pau Brasil	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18	12 a 17	18	19
Paulo Afonso		13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 14	11 + 15		11 a 15	16
Pé De Serra		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15		10 a 15	16		10 a 15	16
Pedraõ	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Pedro Alexandre	14 a 16	13 + 17		13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Piatã									2 a 6
Pilão Arcado			36 a 2	1 a 2	34 a 36 + 3 a 4	5	34 a 4	5	
Pindaí					31 a 32		32	31 + 33	1 a 3
Pindobaçu									12
Pintadas			11 a 12		11 a 12	10 + 13 a 14		10 a 13	14 a 15
Piraí Do Norte	18 a 19	20 a 21	22	18 a 20	21 a 24	25 a 26	18 a 23	24	25 a 26
Piripá			31		31	32	32	31	33
Piritiba									11 a 13
Planaltino					11	12 a 13		11 a 13	14
Planalto						7 a 9		7 a 9	10 a 13
Poções						11 a 13		11 a 13	14 a 15
Pojuca	18 a 20	21	22	18 a 21	22		18 a 22	23	24
Ponto Novo			12			12 a 13		12 a 13	14
Porto Seguro	14 a 16	17	18 a 19	14 a 17	18	19 a 22	14 a 18	19 a 22	
Potiraguá	14	12 a 13 + 15	16	12 a 15	16 a 17	18	12 a 17	18	19
Prado	13 a 16		17	13 a 17	18	19 a 21	13 a 18	19	20 a 21
Presidente Dutra									2 a 4
Presidente Jânio Quadros						32		32	33
Presidente Tancredo Neves	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	23	16 a 22	23	24
Queimadas			12 a 13		12 a 13	14		12 a 14	15
Quijingue		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 14	15		11 a 15	16
Quixabeira			12			11 a 14		11 a 13	14
Rafael Jambeiro	14 a 15	12 a 13 + 16		12 a 16	17		13 a 17	12 + 18	
Remanso					2 a 3	4	2	3 a 4	5
Retirolândia		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 15	16	14	11 a 13 + 15 a 16	
Riachão Das Neves	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	5	36 a 4	5	6
Riachão Do Jacuípe		12 a 15		14	12 a 13 + 15 a 16		14 a 15	12 a 13 + 16	17



Riacho De Santana			32		32	33	32	33 + 2	34 a 1 + 3
Ribeira Do Amparo	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Ribeira Do Pombal	14 a 15	12 a 13 + 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17	18	14 a 16	12 a 13 + 17 a 18	
Ribeirão Do Largo						5 a 6		5 a 7	8 a 10
Rio De Contas									32
Rio Do Antônio						32		32	33
Rio Do Pires						32		32	33 + 2
Rio Real	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	
Rodelas									11 a 13
Ruy Barbosa									7 a 12
Salinas Da Margarida	18 a 20	21	22	18 a 22	23	24	18 a 23	24	
Salvador	19 a 21	22	23	19 a 23	24		19 a 24	25	26
Santa Bárbara	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Santa Brígida		12 a 15	11 + 16		11 a 16		13 a 15	11 a 12 + 16	17
Santa Cruz Cabralia	15 a 17		18 a 20	15 a 18	19	20 a 23	15 a 18	19 a 23	
Santa Cruz Da Vitória	12 a 15	16		12 a 16	17	18	12 a 17	18	19
Santa Inês		11 a 15		11 a 15	16	17	11 a 16		17
Santa Luzia	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 23		15 a 19	20 a 23	
Santa Maria Da Vitória		32	33 a 2	32 a 33	34 a 2		32 a 2		
Santa Rita De Cássia		34 a 2	3 a 4	34 a 2	3 a 4	5	34 a 4	5	
Santa Teresinha	14 a 15	13 + 16	17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Santaluz		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
Santana			32 a 33	32	33 a 2		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36	
Santanópolis	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Santo Amaro	17 a 19	20 a 21		17 a 21	22		17 a 22		23
Santo Antônio De Jesus	16 a 19		20 a 21	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22	23
Santo Estêvão	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		20
São Desidério	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Domingos		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
São Felipe	16 a 19	20	21	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22	23
São Félix	16 a 19	20		16 a 19	20 a 21	22	16 a 21	22	
São Félix Do Coribe		32	31 + 33	32	31 + 33 + 2	34 a 1	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 + 31	
São Francisco Do Conde	18 a 20	21	22	18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
São Gabriel									2 a 4
São Gonçalo Dos Campos	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	22
São José Da Vitória	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 23		15 a 19	20 a 23	
São José Do Jacuípe			12		12	11 + 13 a 14		11 a 13	14
São Miguel Das Matas	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
São Sebastião Do Passé	18 a 20	21	22	18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
Sapeaçu	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20	21	22
Sátiro Dias	14 a 18		19	14 a 19			14 a 19	20	
Saubara	18 a 20	21		18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
Saúde									11 a 13
Seabra									2 a 5
Sebastião Laranjeiras			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Senhor Do Bonfim									12
Sento Sé						2 a 3		2 a 3	4
Serra Do Ramalho			31 a 32	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Serra Dourada			32 a 33	32	33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 32 a 33	34 a 36	
Serra Preta	14	12 a 13 + 15	16	12 a 16		17	14 a 16	12 a 13 + 17	18
Serrinha	13 a 15	16	17	14 a 16	13 + 17	18	13 a 17	18	
Serrolândia						12 a 13		12	13 a 14
Simões Filho	19 a 21	22		19 a 22	23	24	19 a 23	24	25 a 26
Sítio Do Mato					2	1 + 3		1 a 3	4
Sítio Do Quinto	14 a 15	13 + 16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Sobradinho						3			1 a 4
Souto Soares									2 a 4
Tabocas Do Brejo Velho			32 a 2	32	33 a 3	4	32 a 2	3 a 4	5
Tanhaçu						31			31 a 32
Tanque Novo						32		32 a 33	34 a 3
Tanquinho	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		19
Taperoá	20	21 a 23		20 a 24		25 a 27	20 a 24	25	26 a 28
Tapiramutá									7 + 11 a 12
Teixeira De Freitas		8	7 + 9 a 14	7 a 9	10 a 14		7 a 14		
Teodoro Sampaio	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21	22	
Teofilândia	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17 a 18	
Teolândia	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	23	16 a 21	22 a 23	24
Terra Nova	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 22		23
Tremedal			31		31	32	32	31	33
Tucano	14	12 a 13 + 15 a 16		14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17	18
Ubaíra	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 17	18	19 a 20
Ubaitaba	18 a 19	20	21 a 23	18 a 20	21 a 26		18 a 23	24 a 26	
Ubatã	16 a 18	19	20 a 21	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Uibaí									1 a 4
Umburanas									2 a 4
Una		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	27	22 a 26 + 28 a 30		22 a 29	30	
Urandi									1 a 2
Uruçuca		21 a 23	24 a 28	21 a 23	24 a 29		21 a 27	28 a 29	
Utinga									7
Valença	20	21 a 23		20 a 23	24		20 a 24		25 a 27
Valente		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
Várzea Da Roça						11 a 13		11 a 12	13 a 14
Várzea Do Poço						12 a 13		12	13 a 14
Várzea Nova									3
Varzedo	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
Vera Cruz	19 a 21	22	23	19 a 23	24		19 a 24		25 a 26
Vereda		7 a 9	10 a 14	7 a 9	10 a 14		7 a 14		
Vitória Da Conquista			31		31	32		31 a 32	33 + 2
Wagner									4 a 7
Wanderley			33 a 2		33 a 3	4	33 a 2	3 a 4	5
Wenceslau Guimarães	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 20	21 a 22	15 a 19	20 a 22	23
Xique-Xique					2	3		2 a 4	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaré									3
Acajutiba	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Adustina	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Água Fria	14 a 16		17	14 a 17		18	14 a 17	18	19

Aiquara	12 a 13	14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 13	14 a 16	17
Alagoinhas	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Alcobaça		12 a 14	15	12 a 14	15	16 a 17	12 a 15	16 a 17	18 a 20
Almadina	14	15 a 16	17	14 a 16	17 + 21	18 a 20 + 22	14 a 16	17 a 18	19 a 22
Amargosa	13 a 14	15	16	13 a 15	16 a 17		13 a 16	17	18
Amélia Rodrigues	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Anagé									31
Andaraí									4
Angical		34 a 36	1	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	
Anguera	13 a 15		16	13 a 16		17	13 a 16	17	18
Antas		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14	12 a 13 + 15 a 16	
Antônio Cardoso	14 a 16		17	14 a 17		18	14 a 17	18	
Aporá	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Apuarema	13 a 14	15	16 a 17	13 a 15	16 + 21	17	13 a 16	17	18 a 19
Araças	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21	22
Aracatu									31
Araci		12 a 13	14		12 a 14	15	13	12 + 14 a 15	
Aramari	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Arataca	15	16 a 17	18	15 a 16	17 a 18	19 a 23	15 a 17	18 a 23	
Aratuípe	19	20 a 21	22	19 a 21	22		19 a 23		
Aurelino Leal	17	18 a 19	20 a 22	17 a 21	22 a 25		17 a 23	24 a 25	
Baianópolis			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Baixa Grande									10 a 12
Banzaê		12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	
Barra						2		2 a 3	
Barra Do Choça									1 a 7
Barra Do Rocha	15 a 16	17	18 a 19	15 a 17 + 21	18 a 20	22	15 a 17	18 a 23	
Barreiras	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4	5	
Barro Preto	15 a 16	17	18 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 18 + 22 a 23	19 a 21	
Barrocas		12 a 13	14		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15	16
Belmonte	15 a 16	17	18 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 18	19 a 23	
Biritinga	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18
Boa Nova			8 a 10		9 a 11	8 + 12 a 13	8 a 10	11 a 13	14
Bom Jesus Da Lapa								36	1 a 2
Bom Jesus Da Serra									8 a 10
Boninal									2
Boquira						32		32 a 33	34 a 2
Botuporã									32 a 36
Brejões		11 a 13	14	11	12 a 14	15	11 a 13	14 a 15	
Brejolândia			32 a 33		32 a 36	1 a 2	32 a 36	1 a 2	3
Brotas De Macaúbas									2
Buerarema	16	17 a 18	19 a 24	16 a 17	18 a 24		16 a 24		
Buritirama			33 a 1		33 a 2	3	33 a 2	3	4
Caatiba									12 a 13
Cabaceiras Do Paraguaçu	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		19
Cachoeira	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20	21	22
Caculé									32
Caém									12
Caetité								32	33
Cairu	20 a 22		23	20 a 23			20 a 23	24	25 a 27
Caldeirão Grande									12
Camacan	13 a 14	15	16 a 17	13 a 15	16 a 17	18	13 a 16	17	18 a 21
Camaçari	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Camamu	20	21 a 22	23	20 a 23		24 a 28	20 a 24	25 a 28	
Campo Alegre De Lourdes			36 a 2	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Canápolis		32	33 a 34	32	33 a 36	1 a 2	32 a 36	1 a 2	
Canavieiras	16	17 a 18	19 a 24	16 a 17	18 a 24		16 a 24		
Candeal		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	13 a 15	12 + 16	
Candeias	18 a 20		21	18 a 20	21	22	18 a 22		23
Candiba					31	32		31 a 32	33 a 35
Cândido Sales						31		31	32
Cansanção			11			11 a 12		11	12 a 13
Canudos						12			12 a 13
Capela Do Alto Alegre						11 a 12		11 a 12	13
Capim Grosso						11			11 a 12
Caravelas		9 a 11	12 a 14		9 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16 a 17
Cardeal Da Silva	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21	22
Carinhanha			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Casa Nova								2	3
Castro Alves	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Catolândia		34 a 36	1 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Catu	17 a 19		20	17 a 20		21	17 a 20	21	22
Caturama									32 a 33
Central									1
Cícero Dantas		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14	12 a 13 + 15 a 16	
Cipó	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Coaraci	14 a 15	16	17 a 18	14 a 16	17 a 21	22	14 a 17	18 a 22	
Cocos	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3		4
Conceição Da Feira	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
Conceição Do Almeida	16 a 17	18		16 a 17	18	19 a 20	16 a 18	19	20 a 21
Conceição Do Coité		12 a 13	14		12 a 13	14 a 15		12 a 15	
Conceição Do Jacuípe	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21
Conde	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21		22
Condeúba						31		31 a 32	33
Coração De Maria	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	20
Cordeiros						31		31 a 32	33
Coribe			31 a 32	32	31 + 33 a 2		32 a 36	31 + 1 a 2	
Coronel João Sá	14	13 + 15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Correntina	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Cotegipe			32 a 1	32 a 36	1 a 2	3	32 a 1	2 a 3	
Cravolândia	12 a 13	14	15	12 a 13	14 a 15	16 a 17	12 a 13	14 a 16	17
Crisópolis	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Cristópolis			32 a 1	32 a 34	35 a 1	2 a 3	32 a 1	2 a 3	
Cruz Das Almas	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 21
Dário Meira		11 a 13	14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16
Dias D'Ávila	18 a 20		21	18 a 21		22	18 a 22		23 a 24
Dom Macedo Costa	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 22	
Elísio Medrado	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Encruzilhada						31		31	32 a 2
Entre Rios	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Érico Cardoso									32
Esplanada	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Euclides Da Cunha			11 a 13		11 a 12	13 a 14		11 a 13	14



Eunápolis	12	13 a 14	15	12 a 14	15	16 a 17	12 a 15	16 a 17	18
Fátima	14	13 + 15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Feira Da Mata			31 a 32		31 a 32	33 a 2	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Feira De Santana	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
Firmino Alves		11 a 13	14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16
Floresta Azul	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17 + 21	13 a 16	17	18 a 21
Formosa Do Rio Preto	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Gandu	17	18 a 19	20	17 + 21	18 a 20	22	17 a 18 + 23	19 a 22	24 a 25
Gavião			11			11 a 12		11 a 12	13
Gentio Do Ouro									1 a 2
Glória									10 a 11
Gongogi	15 a 16	17	18 a 19	15 a 17 + 21	18 a 20	22 a 23	15 a 18	19 a 23	
Governador Mangabeira	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	20
Guajeru									32
Guanambi					31	32		31 a 32	33 a 36
Guaratinga		8 a 10	11 a 13	8 a 9	10 a 13	14 a 15	8 a 13	14 a 15	16
Heliópolis	14	13 + 15	16	13 a 15	16	17	13 a 15	16	17
Iaçu		11	12	11	12	13		11 a 13	14
Ibiassucê									32
Ibicaraí	14 a 15	16	17	14 a 16	17 + 21	18 a 20 + 22	14 a 17	18 a 22	
Ibicuí	13	14 a 15	16	13 a 15	16 + 21	17	13 a 15	16	17
Ibipeba									1
Ibipitanga									32 a 1
Ibirapitanga	17	18 a 19	20 a 22	17 a 21	22	23 a 25	17 a 23	24	25
Ibirapuã		5 a 6	7 a 8	5	6 a 9	10 a 12	5 a 8	9 a 12	
Ibirataia	15	16 a 17	18	15 a 16 + 21	17	18 a 20	15 a 17	18	19 a 23
Ibitiara									32 a 2
Ibotirama									2 a 3
Ichu		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	13 a 15	12 + 16	
Igaporã						32		32	33 a 36
Igrapiúna	20 a 21	22	23	20 a 23		24 a 28	20 a 23	24	25 a 28
Iguaí		10 a 12	13	10 a 12	13	14 a 15	10 a 14	15	16
Ilhéus		20 a 22	23 a 28	20 a 23	24 a 28		20 a 27	28	
Inhambupe	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Ipecaetá	14	13 + 15		13 a 15	16		13 a 16	17	
Ipiaú	14	15 a 16	17	14 a 16	17 + 21	18 a 20	14 a 16	17 a 18	19 a 22
Ipirá		11 a 12	13	11	12 a 13	14		11 a 14	15
Ipupiara									2
Irajuba			9 a 11	10 a 11	9 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Irará	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Itabela	12	13 a 14	15	12 a 14	15 a 16	17	12 a 15	16 a 17	18
Itaberaba						11		11 a 12	
Itabuna	16 a 17	18	19 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Itacaré		21 a 23	24 a 25	21 a 23	24 a 26	27 a 29	21 a 24	25 a 29	
Itagi		10 a 12	13	10 a 11	12 a 13	14 a 15	10 a 13	14	15
Itagibá	13 a 14	15	16	13 a 15	16 + 21	17	13 a 16	17	18 a 21
Itagimirim		11 a 13	14	11 a 13	14 a 15	16	11 a 15	16	17
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia	13	14 a 15	16	13 a 15	16	17	13 a 15	16 a 17	18
Itajuípe	16	17 a 18	19 a 24	16 a 17 + 21	18 a 20 + 22 a 24		16 a 18 + 22 a 23	19 a 21 + 24	
Itamaraju		11 a 13	14	11 a 13	14 a 15	16	11 a 14	15	16 a 17
Itamari	14	15 a 16	17 a 18	14 a 16	17 + 21	18 a 20	14 a 16	17 a 18	19 a 22
Itambé								8 a 10	11
Itanagra	18 a 20			18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
Itanhém		6 a 7		6	7	8 a 10	6 a 8	9 a 11	12
Itaparica	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Itapé	15	16 a 17	18	15 a 16	17 a 23		15 a 17 + 23	18 a 22	
Itapebi	12	13 a 14	15	12 a 14	15	16 a 17	12 a 15	16 a 17	18
Itapetinga		8 a 10	11 a 13	9 a 12	8 + 13	14 a 15	8 a 13	14	15
Itapicuru	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Itapitanga	15	16 a 17	18	15 a 16 + 21	17 a 20	22 a 23	15 a 17	18 a 23	
Itaquara	11	12 a 13	14	11	12 a 15		11 a 13	14 a 15	16
Itarantim			5 a 12	9	5 a 8 + 10 a 12	13	5 a 12	13 a 14	15
Itatim		11 a 13	14	11	12 a 14	15	12 a 14	11 + 15	16
Itiruçu			9		9 a 10	11 a 12	10 a 12	9	13
Itiúba									12
Itororó		9 a 10	11 a 13	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Ituberá	20 a 21	22	23	20 a 23		24 a 26	20 a 23	24	25 a 28
Iuiú					31	32 a 33	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Jaborandi	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Jacaraci					31			31 a 32	33 a 35
Jacobina									10 a 11
Jaguaquara	12 a 13	14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 13	14 a 15	16
Jaguaripe	20	21 a 22		20 a 22		23	20 a 23		24
Jandaíra	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21	22
Jequié		10 a 11	12 a 13	10 a 11	12 a 13	14	10 a 13	14	15
Jeremoabo			11 a 13		11 a 13	14		11 a 14	15
Jiquiriçá	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18	14 a 16	17 a 18	19
Jitaúna	12 a 13	14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 13	14 a 16	17
Jucuruçu		7 a 8	9 a 10	7	8 a 11	12 a 13	7 a 11	12 a 13	14
Jussari	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18 a 22	14 a 17	18 a 22	
Lafaiete Coutinho						9 a 10		9 a 12	
Lagoa Real									32
Laje	16 a 17	18	19	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 19	20 a 22	23
Lajedão		5	6 a 7	5	6 a 7	8 a 10	5 a 7	8 a 11	
Lajedo Do Tabocal						9 a 10		9 a 10	11 a 12
Lamarão	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18
Lauro De Freitas	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Licínio De Almeida						31		31 a 32	33 a 34
Livramento De Nossa Senhora									32
Luís Eduardo Magalhães	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Macajuba									10
Macarani								10	11
Macaúbas						32		32	33 a 1
Madre De Deus	18 a 19	20		18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
Maiquinique			5			5 a 11	9	5 a 8 + 10 a 11	
Mairi									12
Malhada			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 36	1
Manoel Vitorino									9 a 10
Mansidão			33 a 1		33 a 2	3	33 a 2	3	4
Maracás									8 a 9
Maragogipe	18 a 19	20	21	18 a 20	21	22	18 a 22		23
Maraú	21 a 22	23		21 a 23	24 a 26	27 a 29	21 a 24	25 a 29	
Mascote	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18 a 22	14 a 17	18 a 22	



Mata De São João	18 a 20		21	18 a 20	21	22	18 a 21	22	23 a 24
Matina						32		32	33 a 36
Medeiros Neto		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 a 11	5 a 8	9 a 12	13
Milagres		12 a 14			12 a 15		12 a 15		16
Monte Santo									10 a 11
Morpará									2 a 3
Mortugaba					31	32		31 a 32	33 a 35
Mucugê									3
Mucuri		5	6 a 7	5	6 a 7	8 a 11	5 a 7	8 a 11	
Muniz Ferreira	17 a 18	19	20 a 21	17 a 20	21	22	17 a 22		23
Muquém De São Francisco								2	3
Muritiba	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 21
Mutuípe	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19 a 20	15 a 17	18	19 a 22
Nazaré	18	19 a 20	21	18 a 20	21 a 22		18 a 22	23	
Nilo Peçanha	20 a 22		23	20 a 23			20 a 23	24	25 a 28
Nordestina			11			11 a 12		11 a 12	13
Nova Canaã			5 a 10		5 a 11	12 a 13	8 a 10	5 a 7 + 11 a 13	14
Nova Fátima			11 a 12		11	12 a 13		11 a 13	14
Nova Ibiá	15 a 16	17	18 a 19	15 a 16 + 21	17 a 20		15 a 17	18 a 20	21 a 23
Nova Itarana		11	12	11	12	13	11 a 12	13	14
Nova Soure	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Nova Viçosa		6 a 7	8 a 12		6 a 11	12 a 13	6 a 9	10 a 13	
Novo Horizonte									2
Novo Triunfo		12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	
Olindina	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Oliveira Dos Brejinhos								33 a 36	1 a 2
Ouriçangas	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Palmas De Monte Alto					31	32		31 a 34	35 a 1
Paramirim									32
Paratinga								36	1 a 2
Paripiranga	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Pau Brasil	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Paulo Afonso			11 a 12			11 a 13		11 a 12	13 a 14
Pé De Serra			10 a 13		10 a 13	14		10 a 13	14
Pedirão	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Pedro Alexandre	14	13 + 15	16	13 a 14	15 a 16		13 a 15	16	17
Piatã									2
Pilão Arcado			34 a 1	36	34 a 35 + 1 a 2	3	34 a 2	3	4
Pindaí					31			31 a 32	33 a 34
Pintadas			10			10 a 11		10 a 12	
Piraí Do Norte		18 a 20	21 a 22	18 a 21	22	23 a 26	18 a 23		24 a 26
Piripá						31		31	32
Planaltino						11		11 a 12	
Planalto									7 a 10
Poções									11
Pojuca	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Ponto Novo									12
Porto Seguro	14	15 a 16	17 a 18	14 a 16	17	18 a 22	14 a 17	18 a 22	
Potiraguá		12 a 14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 15	16	17
Prado	13 a 14	15	16 a 17	13 a 15	16 a 17	18	13 a 16	17 a 18	19 a 21
Presidente Jânio Quadros									32
Presidente Tancredo Neves	16 a 17	18	19 a 21	16 a 17	18 a 21	22	16 a 18 + 22	19 a 21 + 23	
Queimadas						12			12 a 13
Quijingue			11 a 13		11 a 12	13 a 14		11 a 13	14
Quixabeira									11 a 12
Rafael Jambeiro	14	12 a 13	15	12 a 15		16	12 a 15	16	17
Remanso						2		2	3
Retirolândia			11 a 13		11 a 13	14		11 a 14	15
Riachão Das Neves	36 a 1	2	3	36 a 2	3		36 a 3		4
Riachão Do Jacuípe		12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	
Riacho De Santana						32 a 33		32 a 33	34 a 1
Ribeira Do Amparo	14 a 15	16		14 a 15	16	17	14 a 16	17	18
Ribeira Do Pombal		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17
Ribeirão Do Largo									5 a 9
Rio Do Antônio									32
Rio Do Pires									32 a 33
Rio Real	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Salinas Da Margarida	18 a 19	20	21	18 a 21	22		18 a 22	23	
Salvador	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Santa Bárbara	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Santa Brígida			11 a 14		11 a 13	14		11 a 14	15
Santa Cruz Cabrália	15	16 a 17	18 + 23	15 a 16	17 a 18 + 23	19 a 22	15 a 17	18 a 23	
Santa Cruz Da Vitória	12	13 a 14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Santa Inês	11	12 a 13	14	11	12 a 14	15	11 a 13	14 a 15	16
Santa Luzia	15 a 16	17	18 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 18 + 23	19 a 22	
Santa Maria Da Vitória		32	33 a 36	32 a 35	36 a 1	2	32 a 1	2	
Santa Rita De Cássia		34 a 36	1	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Santa Teresinha	14	13 + 15		13 a 15	16	17	13 a 16		17
Santaluz			11 a 12		11	12 a 13		11 a 13	14
Santana			32	32	33 a 36	1 a 2	32 a 36	1 a 2	
Santanópolis	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Santo Amaro	17 a 18	19	20	17 a 20		21	17 a 21		22
Santo Antônio De Jesus	16 a 17	18	19	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	
Santo Estêvão	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17	18	
São Desidério	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Domingos			11 a 13		11 a 12	13		11 a 13	14
São Felipe	16 a 17	18	19	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	
São Félix	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21
São Félix Do Coribe			31 a 32		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1 a 2	
São Francisco Do Conde	18 a 19	20		18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
São Gonçalo Dos Campos	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	20
São José Da Vitória	15 a 16	17	18 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 18 + 23	19 a 22	
São José Do Jacuípe						11			11 a 12
São Miguel Das Matas	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 17	18	19
São Sebastião Do Passé	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Sapeaçu	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Sátiro Dias	14 a 16		17	14 a 17	18		14 a 17	18	19
Saubara	18 a 19	20		18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
Seabra									2
Sebastião Laranjeiras					31	32		31 a 32	33 a 36
Sento Sé									2 a 3
Serra Do Ramalho			31 a 32		31 a 32	33 a 36	32 a 33	31 + 34 a 1	2
Serra Dourada			32		32 a 36	1	32 a 36	1 a 2	
Serra Preta		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13	16



Serrinha	14	13 + 15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Serrolândia									12
Simões Filho	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Sítio Do Mato								1	2
Sítio Do Quinto	14	13 + 15		14	13 + 15	16	13 a 15	16	17
Sobradinho									1 a 2
Tabocas Do Brejo Velho			32 a 36	32 a 33	34 a 1	2	32 a 1	2	3
Tanque Novo									32 a 36
Tanquinho	14	13 + 15	16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Taperoá	20	21 a 22		20 a 22	23		20 a 23		24 a 27
Teixeira De Freitas		7 a 8	9 a 13	7	8 a 13	14	7 a 12	13 a 14	
Teodoro Sampaio	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	21
Teofilândia		12 a 14	15		12 a 15	16	13 a 15	12 + 16	
Teolândia	16 a 17	18	19 a 20	16 a 17 + 21	18 a 20	22	16 a 18	19 a 23	
Terra Nova	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20	21	22
Tremedal						31		31	32
Tucano		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	13 a 15	12 + 16	
Ubaíra	13 a 14	15	16	13 a 15	16 a 17		13 a 16	17	18
Ubaitaba		18 a 20	21 a 22	18 a 21	22 a 26		18 a 23	24 a 26	
Ubatã	16	17 a 18	19 a 20	16 a 17 + 21	18 a 20	22 a 24	16 a 18	19 a 23	24
Una		22 a 24	25 a 30	26	22 a 25 + 27 a 30		22 a 27	28 a 30	
Uruçuca		21 a 23	24 a 28	21 a 23	24 a 28	29	21 a 24	25 a 29	
Valença	20	21 a 22		20 a 22	23		20 a 23		24
Valente			11 a 13		11 a 12	13		11 a 13	14
Várzea Da Roça									11 a 12

Várzea Do Poço									12
Varzedo	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Vera Cruz	19 a 20	21	22	19 a 22		23	19 a 23		24
Vereda		7 a 8	9 a 13	7	8 a 13	14	7 a 12	13 a 14	
Vitória Da Conquista								31	32
Wanderley			33 a 36		33 a 1	2	33 a 1	2	3
Wenceslau Guimarães	15 a 16	17	18 a 19	15 a 17	18 a 21		15 a 17	18 a 20	21 a 23
Xique-Xique									2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba		17		17		18	17	18	19
Adustina			14		14	15	14	15	
Água Fria	14		15	14	15	16	14 a 15	16	
Aiquara			12		12 a 13	14		12 a 13	14 a 15
Alagoinhas		17		17		18	17 a 18		19
Alcobaça			12		12 a 13	14 + 20		12 a 14	15 a 20
Almadina			14 a 15		14	15 a 22	14	15 a 16 + 22	17 a 21
Amargosa		13	14	13	14	15	13 a 14	15	
Amélia Rodrigues		17		17		18 a 19	17 a 18		19 a 20
Angical			34 a 35	34	35	36	34 a 35	36	1
Anguera		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Antas			12		12	13		12 a 13	14
Antônio Cardoso		14	15	14	15	16	14 a 15	16	
Aporá		16	17	16	17		16 a 17	18	
Apuarema		13	14	13	14	15	13 a 14	15	16 a 17
Araças			18	18		19	18	19	20
Araci						12		12 a 13	
Aramari		16	17	16	17		16 a 17	18	
Arataca			15 a 18		15 a 16 + 21 a 23	17 a 20	15	16 a 23	
Aratuípe		19	20	19 a 20			19 a 20	21	
Aurelino Leal		17 a 19	20		17 a 21	22 a 25	17 a 20	21 a 25	
Baianópolis									1
Banzaê						12		12 a 13	
Barra Do Rocha		15	16 a 17		15 a 16	17 a 19	15	16 a 20	21 a 23
Barreiras		1		1	2		1	2	3
Barro Preto		15	16 a 19	15	16 a 21	22 a 23	15 a 20	21 a 23	
Barrocas						12 a 13		12 a 13	
Belmonte		15	16 a 23		15 a 23		15 a 16	17 a 23	
Biritinga		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Boa Nova						8 a 10		8 a 10	11
Boquira								32	33 a 34
Botuporã									32
Brejões			11	11		12	11	12	13
Brejolândia			32		32 a 33	34 a 35	32 a 33	34 a 35	36
Buerarema		16 a 19	20 a 21		16 a 24		16 a 21	22 a 24	
Buritirama			33		33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Cabaceiras Do Paraguaçu		15			15	16	15	16	17
Cachoeira		17	18	17	18	19	17 a 18	19	20
Caetité									32
Cairu	20	21		20 a 21			20 a 21	22	
Camacan		13	14	13	14	15 a 21	13 a 14	15 + 20 a 21	16 a 19
Camaçari		19	20	19	20	21	19 a 20	21	22
Camamu		20 a 21		20 a 21		22 + 26 a 28	20 a 21	22	23 a 28
Campo Alegre De Lourdes						36		36	1 a 2
Canápolis			32	32	33 a 34	35	32 a 33	34 a 35	36 a 1
Canavieiras		16 a 17	18 a 24		16 a 24		16 a 24		
Candeal		12	13		12 a 13			12 a 13	14
Candeias	18		19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Candiba								31	32
Cândido Sales									31
Caravelas			9 a 11		9 a 10	11 a 12	9	10 a 12	13 a 14
Cardeal Da Silva			18	18		19	18	19	20
Carinhanha					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Castro Alves		14	15	14	15	16	14 a 15	16	
Catolândia		34	35	34	35	36	34 a 35	36 a 1	
Catu	17		18	17	18	19	17 a 18	19	20
Caturama									32
Cícero Dantas			12		12	13		12 a 13	14
Cipó		13	14	13	14		13	14	15
Coaraci		14	15 a 18	14	15 a 16	17 a 22	14 a 15	16 a 22	
Cocos			36 a 1	36	1	2	36 a 1	2	
Conceição Da Feira		16			16	17	16	17	18
Conceição Do Almeida			16		16	17	16	17	18
Conceição Do Coité						12		12 a 13	
Conceição Do Jacuípe		16	17	16	17		16 a 17	18	19
Conde		18		18	19		18 a 19		
Condeúba									31 a 32

Coração De Maria		16			16	17	16	17	18
Cordeiros									31 a 32
Coribe			31 a 32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Coronel João Sá		13	14	13	14		13	14	15
Correntina		1			1 a 2		1 a 2		3
Cotegipe			32 a 34	32	33 a 35	36	32 a 35	36	1
Cravolândia			12 a 13		12 a 13	14	12 a 13		14 a 15
Crisópolis		16		16		17	16	17	18
Cristópolis			32 a 34	32	33 a 35	36	32 a 35	36	1
Cruz Das Almas		16			16	17	16	17	18
Dário Meira			11		11 a 12	13	11	12 a 13	14
Dias D'Ávila	18	19		18 a 19	20		18 a 19	20 a 21	22
Dom Macedo Costa		16	17	16	17	18 a 19	16 a 17	18 a 20	
Elísio Medrado			14		14	15	14	15	16
Encruzilhada									31 a 33
Entre Rios		18	19	18	19		18 a 19		20
Esplanada		18	19	18	19		18 a 19		20
Euclides Da Cunha						11			11
Eunápolis		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16 + 20
Fátima		13			13	14	13	14	
Feira Da Mata					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Feira De Santana			15		15	16	15	16	
Firmino Alves			11		11	12 a 13	11	12	13 a 14
Floresta Azul			13 a 14		13 a 14	15	13	14 a 15	16 a 21
Formosa Do Rio Preto		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Gandu		17	18 a 19		17 a 19	20 a 21	17 a 20	21	22
Gongogi		15	16 a 19	15	16 a 19	20 a 21	15 a 16	17 a 21	22 a 23
Governador Mangabeira			16		16	17	16	17	18
Guanambi						31		31	32 a 33
Guaratinga		8	9		8 a 10	11	8 a 9	10 a 11	12 a 13
Heliópolis		13			13	14	13	14	
Iaçu						11			11
Ibicarai		14	15		14 a 15	16 a 22	14	15 a 22	
Ibicuí			13		13	14	13	14	15 a 16
Ibipitanga									32
Ibirapitanga		17	18 a 20		17 a 21		17 a 20	21 a 22	23 a 25
Ibirapuã			5 a 7		5 a 6	7 a 9	5	6 a 9	10 a 11
Ibirataia			15 a 16		15	16 a 19	15	16 a 17	18 a 21
Ibitiara									32
Ichu			12		12	13		12 a 13	14
Igaporã									32
Igrapiúna		20 a 21		20 a 21			20 a 21	22	23 a 28
Iguaí			10		10 a 11	12	10	11 a 12	13
Ilhéus		20 a 21	22 + 26 a 28	20	21 a 28		20 a 22	23 a 28	
Inhambupe		16		16		17	16	17	18
Ipecaetá		13		13		14		13 a 14	15
Ipiaú			14 a 15		14 a 15	16 a 17	14	15 a 16	17 a 20
Ipirá					11			11	12
Irajuba						9 a 10		9 a 10	11
Irará		15		15	16		15 a 16		17
Itabela		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16 + 20
Itabuna		16 a 19	20 a 21	16	17 a 24		16 a 21	22 a 24	
Itacaré		21		21			21 a 22	23 a 29	
Itagi			10		10	11 a 12	10	11 a 12	13
Itagibá		13	14	13	14	15	13	14 a 15	16 a 21
Itagimirim			11 a 12		11 a 12	13	11	12 a 13	14
Itaju Do Colônia			13 a 14		13	14	13	14	15 a 17 + 21
Itajuípe		16	17 a 20		16 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Itamaraju			11 a 12		11	12 a 13	11	12 a 13	14
Itamari		14	15	14	15	16 a 17	14	15 a 16	17 a 20
Itambé									8
Itanagra		18	19	18	19	20	18 a 19	20	21
Itanhém			6		6	7		6 a 7	8 a 9
Itaparica		19	20	19	20	21	19 a 20	21	22
Itapé			15 a 19		15 a 21	22 a 23	15	16 a 23	
Itapebi		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16 + 20
Itapetinga		8	9 a 10		8 a 10	11 a 12	8 a 10	11	12 a 13
Itapicuru		15	16	15	16		15 a 16	17	
Itapitanga			15 a 18		15 a 16	17 a 23	15	16 a 23	
Itaquara		11	12	11	12	13	11	12 a 13	14
Itarantim			5 a 9		5 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 10	11 a 12
Itatim		11		11	12	13	11	12 a 13	
Itiruçu								9	10
Itororó			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11	12 a 13
Ituberá		20 a 21		20 a 21			20 a 21	22	23 a 28
Iuiú						31		31 a 32	33 a 34
Jaborandi		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3
Jacaraci								31	32
Jaguaquara			12		12	13		12 a 13	14
Jaguaripe			20	20		21	20 a 21		22
Jandaíra		18		18		19	18 a 19		
Jequié			10		10	11 a 12		10 a 11	12 a 13
Jeremoabo						11			11 a 12
Jiquiriçá		14	15	14	15	16	14	15 a 16	17
Jitaúna			12 a 13		12 a 13	14	12	13	14 a 15
Jucuruçu			7 a 8		7 a 8	9 a 10	7	8 a 10	11
Jussari		14	15	14	15	16 a 22	14 a 15	16 a 22	
Lafaiete Coutinho									9
Laje		16	17 a 19	16	17 a 19	20	16 a 20		21
Lajedão					5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Lamarão		13	14	13	14		13 a 14		15
Lauro De Freitas		19	20	19 a 20		21	19 a 20	21	22
Licínio De Almeida									31 a 32
Luís Eduardo Magalhães		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Macaúbas								32	33 a 34
Madre De Deus		18	19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Maiquinique						5 a 8		5 a 8	9
Malhada						31 a 32		31 a 33	34
Mansidão			33		33 a 35	36	33 a 34	35 a 36	1
Maragogipe		18	19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Maraú		21		21			21 a 22	23 a 25 + 29	26 a 28
Mascote			14 a 15		14 a 15	16 a 22	14	15 a 22	
Mata De São João	18		19	18 a 19		20	18 a 19	20	21
Matina								32	33
Medeiros Neto			5 a 6		5 a 6	7 a 8	5	6 a 9	10
Milagres			12		12	13		12 a 13	14



Mortugaba								31	32 a 33
Mucuri			5 a 6		5	6 a 9		5 a 9	10 a 11
Muniz Ferreira		17 a 18	19	17 a 19	20		17 a 20		21
Muritiba		16	17	16		17	16	17	18
Mutuípe			15 a 16		15	16 a 17	15	16 a 17	18 a 20
Nazaré		18 a 19		18 a 19	20		18 a 20	21	
Nilo Peçanha		20 a 21		20 a 21			20 a 21	22	23
Nova Canaã			7		6 a 7	5 + 8 a 10		5 a 10	11
Nova Fátima									11
Nova Ibiá		15	16 a 17		15 a 16	17 a 19	15	16 a 20	21
Nova Itarana						11		11	
Nova Soure		14			14	15	14	15	16
Nova Viçosa			6 a 8		6 a 8	9 a 11	6	7 a 10	11 a 13
Novo Triunfo						12			12 a 13
Olindina		15		15		16	15	16	17
Oliveira Dos Brejinhos									33 a 34
Ouriçangas	15		16	15	16		15 a 16		17
Palmas De Monte Alto						31		31 a 32	33
Paripiranga		14	15	14	15		14 a 15		16
Pau Brasil		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16
Paulo Afonso									11
Pé De Serra			10			10 a 11		10	11
Pedirão		16		16		17	16	17	18
Pedro Alexandre			13		13	14	13	14	
Pilão Arcado					34 a 35	36	34 a 35	36	1
Pindaí								31	32
Pirai Do Norte		18 a 19	20	18 a 19	20 a 21		18 a 21		22
Piripá									31
Pojuca		18	19	18	19	20	18 a 19		20
Porto Seguro		14	15 + 21 a 22		14 a 15 + 21 a 22	16 a 20	14	15 a 22	

Potiraguá			12		12	13		12 a 13	14 a 15
Prado		13	14 + 21		13 a 14	15 a 16 + 20 a 21	13	14 a 16 + 21	17 a 20
Presidente Tancredo Neves		16 a 17	18 a 19	16	17 a 20		16 a 20		21
Quijingue						11			11
Rafael Jambeiro		12	13		12 a 13	14		12 a 14	
Retirolândia						11		11	12
Riachão Das Neves			36	36	1		36 a 1		2
Riachão Do Jacuípe						12			12 a 13
Riacho De Santana								32	33 a 34
Ribeira Do Amparo			14		14			14	15
Ribeira Do Pombal		12	13		12 a 13		13	12	14
Rio Real		17		17	18		17 a 18		19
Salinas Da Margarida	18	19		18 a 19	20		18 a 20	21	
Salvador		19	20	19 a 20		21	19 a 21		22
Santa Bárbara			14		14	15	14	15	
Santa Brígida						11 a 12		11	12
Santa Cruz Cabrália		15	16 + 21 a 23		15 a 16 + 21 a 23	17 a 20	15	16 a 23	
Santa Cruz Da Vitória			12		12 a 13	14	12	13	14 a 15
Santa Inês		11		11	12	13	11	12 a 13	14
Santa Luzia		15	16 a 21	15	16 a 23		15 a 17	18 a 23	
Santa Maria Da Vitória			32 a 33	32	33 a 34	35 a 36	32 a 34	35 a 36	1
Santa Rita De Cássia			34 a 35		34 a 36		34 a 35	36 a 1	
Santa Teresinha			13	13		14		13 a 14	15
Santaluz									11
Santana			32		32 a 33	34	32 a 33	34 a 35	36
Santanópolis		14	15	14	15		14 a 15	16	
Santo Amaro	17		18	17	18	19	17 a 18	19	20
Santo Antônio De Jesus		16	17 a 18	16	17 a 19	20	16 a 17	18 a 20	
Santo Estêvão		14		14	15		14	15	16
São Desidério		1	2	1	2		1 a 2	3	
São Domingos						11			11
São Felipe		16	17 a 18	16	17 a 19	20	16 a 17	18 a 20	
São Félix		16	17	16	17	18 a 19	16 a 17	18	19 a 20
São Félix Do Coribe			31		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	
São Francisco Do Conde		18	19	18	19	20	18 a 19	20	21
São Gonçalo Dos Campos		16			16	17	16	17	18
São José Da Vitória		15	16 a 20	15	16 a 23		15 a 17	18 a 23	
São Miguel Das Matas		15			15	16	15	16	17
São Sebastião Do Passé		18	19	18	19	20	18 a 19	20	21
Sapeçu		15	16	15	16		15 a 16		17
Sátiro Dias	14		15	14	15	16	14 a 15	16	
Saubara		18	19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Sebastião Laranjeiras						31		31 a 32	33
Serra Do Ramalho					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Serra Dourada					32 a 33	34	32 a 33	34 a 35	36
Serra Preta			12		12 a 13			12 a 13	14
Serrinha			13		13	14	13	14	
Simões Filho		19	20	19	20	21	19 a 20	21	22
Sítio Do Quinto			13		13	14	13		14
Tabocas Do Brejo Velho			32 a 33	32	33 a 34	35 a 36	32 a 34	35	36 a 1
Tanque Novo									32
Tanquinho		13		13		14	13	14	15
Taperoá		20		20	21		20 a 21		22
Teixeira De Freitas		7	8 a 9		7 a 9	10 a 11	7 a 8	9 a 11	12 a 13
Teodoro Sampaio	16		17	16	17		16 a 17	18	19
Teofilândia			12		12	13	13	12	14
Teolândia		16 a 17	18 a 19		16 a 19	20	16 a 20		21
Terra Nova		17		17	18	19	17 a 18		19 a 20
Tremedal									31
Tucano			12		12	13	13	12	14
Ubaíra		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Ubaitaba		18 a 19	20		18 a 21	26	18 a 21	22	23 a 26
Ubatã		16	17 a 19		16 a 19	20 a 21	16 a 17	18 a 21	22 a 24
Una			22 a 30		22 a 30		22 a 30		
Uruçuca		21		21		22 a 29	21 a 22	23 a 29	
Valença		20		20	21		20 a 21		22
Valente						11			11
Varzedo		15		15		16	15	16	17
Vera Cruz	19		20	19 a 20		21	19 a 21		22
Vereda		7	8 a 9		7 a 9	10 a 11	7 a 8	9 a 11	12 a 13
Wanderley			33		33 a 34	35	33 a 34	35	36 a 1
Wenceslau Guimarães		15	16 a 17		15 a 16	17 a 19	15	16 a 20	21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba						17		17	18
Adustina									14
Água Fria			14		14		14		15
Aiquara						12 a 13			12 a 13
Alagoinhas						17		17	18
Alcobaça			12		12	13 a 20		12 a 13 + 19 a 20	14 a 18
Almadina			14			14 a 22		14 a 19	20 a 22
Amargosa					13			13	14
Amélia Rodrigues			17		17	18		17	18 a 19
Angical					34	35	34	35	36
Anguera					13			13	14
Antas						12			12
Antônio Cardoso			14		14			14	15
Aporá			16		16		16		17
Apuarema			13		13	14 a 15		13 a 14	15 a 17
Araças						18		18	19
Araci									12
Aramari					16	17	16		17
Arataca			15 a 19		15 a 19 + 23	20 a 22	19	15 a 18 + 20 a 23	
Aratuípe			19	19		20	19	20	
Aurelino Leal		17 a 18	19	17 a 19		20 a 21	17 a 19	20 a 21	22 a 25
Barra Do Rocha			15 a 18		15 a 17	18 a 19		15 a 19	20 a 21
Barreiras						1	1		
Barro Preto		15 a 18	19		15 a 19	20 a 23	15 a 19	20 a 23	
Barrocas									12
Belmonte		15 a 16	17 a 19		15 a 23		15 a 20	21 a 23	
Biritinga			13		13			13	14
Boa Nova						8		8	9 a 10
Boquirá									32 a 33
Botuporã									32
Brejões						11		11	12
Brejoândia					32	33 a 35	32	33 a 34	35
Buerarema		16 a 19	20	16 a 19	20 a 24		16 a 20	21 a 24	
Buritirama					33	34	33	34 a 35	36
Cabaceiras Do Paraguaçu						15			15 a 16
Cachoeira			17	17	18	19	17	18 a 19	
Cairu				20			20	21	28
Camacan			13 a 14		13	14 a 21		13 a 21	
Camaçari			19	19		20	19	20	21
Camamu			20	20		21 + 27 a 28	20	21 + 28	22 a 27
Campo Alegre De Lourdes									36
Canápolis					32 a 33	34 a 35	32	33 a 34	35
Canavieiras		16 a 19	20	16 a 19	20 a 24		16 a 23	24	
Candeal						12		12	13
Candeias		18	19	18	19	20	18 a 19		20
Candiba									31 a 32
Cândido Sales									31
Caravelas			9		9	10 a 11		9 a 11	12 a 13 + 17
Cardeal Da Silva						18		18	19
Carinhanha					31	32		31 a 32	33
Castro Alves			14		14			14	15
Catolândia					34 a 35		34	35	36
Catu			17	17		18	17	18 a 19	
Cícero Dantas						12			12
Cipó						13		13	14
Coaraci			14 a 18		14 a 17	18 a 22		14 a 22	
Cocos					36	1	36		1 a 2
Conceição Da Feira						16		16	17
Conceição Do Almeida						16 a 17		16	17 a 19
Conceição Do Jacuípe			16		16	17	16		17
Conde						18	18		19
Condeúba									31
Coração De Maria						16		16	17
Cordeiros									31
Coribe			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Coronel João Sá						13		13	
Correntina					1			1	2
Cotegipe			32 a 33	32	33 a 34	35	32 a 33	34 a 35	
Cravolândia						12 a 13		12	13
Crisópolis						16		16	
Cristópolis			32 a 33	32	33	34 a 35	32 a 33	34 a 35	
Cruz Das Almas						16 a 17	16		17
Dário Meira						11		11	12
Dias D'Ávila		18	19	18	19	20	18 a 19		20
Dom Macedo Costa			16		16 a 17	18 a 19	16 a 19		
Elísio Medrado						14			14
Encruzilhada									31 a 32
Entre Rios			18		18		18	19	
Esplanada			18		18		18	19	
Eunápolis			12		12	13 + 19 a 20		12 + 20	13 a 19
Fátima						13		13	
Feira Da Mata					31	32 a 33	32	31 + 33	34
Feira De Santana						15			15
Firmino Alves						11			11 a 12
Floresta Azul					13	14 a 21		13 a 15	16 a 21
Formosa Do Rio Preto					1	2	1		2
Gandu			17 a 19		17 a 19	20	17 a 19	20	
Gongogi		15	16 a 18		15 a 19	20	15	16 a 20	21 a 23
Governador Mangabeira						16		16	17
Guanambi								31	32
Guaratinga			8		8 a 9	10	8	9 a 10	11
Heliópolis						13			13
Ibicarai			14 a 19		14 a 19	20 a 22	19	14 a 18 + 20 a 22	
Ibicuí						13		13	14 a 21
Ibipitanga									32
Ibirapitanga		17 a 18	19	17	18 a 19	20	17 a 19	20	21 a 25
Ibirapuã			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Ibirataia			15 a 16			15 a 19		15 a 17	18 a 20
Ibitiara									32



Ichu						12			12
Igaporã									32
Igrapiúna				20		28	20	21	22 a 28
Iguaí						10		10	11
Ilhéus			20 + 26 a 28		20 a 28		20 a 21	22 a 28	
Inhambupe						16		16	
Ipecaetá						13		13	
Ipiaú			14			14 a 17		14	15 a 19
Ipirá									11
Irajuba						9		9	10
Irará					15			15	16
Itabela			12		12	13 a 14 + 19 a 20		12 a 13 + 19 a 20	14 a 18
Itabuna		16 a 19		16 a 19	20	21 a 24	16 a 20	21 a 24	
Itacaré			28 a 29		27 a 29	21 a 26	21 + 29	22 a 28	
Itagi						10		10	11
Itagibá			13		13	14 a 15		13 a 14	15 a 19
Itagimirim						11 a 12		11 a 12	13 + 19
Itaju Do Colônia						13 a 14		13	14 a 21
Itajuípe		16 a 18	19	19	16 a 18	20 a 24	16 a 19	20 a 24	
Itamaraju						11 a 12 + 19		11 a 12	13 + 17 a 19
Itamari			14		14	15 a 17		14 a 16	17 a 19
Itanagra			18		18	19	18	19	20
Itanhém						6 a 7		6	7 a 8
Itaparica		19		19		20	19	20	
Itapé			15 a 19		15 a 19	20 a 23	19	15 a 18 + 20 a 23	
Itapebi			12		12	13 + 19 a 20		12 + 20	13 a 19
Itapetinga			8		8	9 a 10	8	9 a 10	11
Itapicuru					15			15	16
Itapitanga			15 a 18		15 a 17	18 a 20		15 a 20	21 a 23
Itaquara						11 a 12		11	12
Itarantim			5 a 7		5 a 8	9		5 a 9	10
Itatim						11		11	12
Itiruçu									9
Itororó						9 a 10		9 a 10	11
Ituberá				20		28	20	21	22 + 27 a 28
Iuiú						31		31	32
Jaborandi			36		36	1	36	1	2
Jacaraci									31 a 32
Jaguaquara						12			12 a 13
Jaguaripe						20		20	
Jandaíra						18	18		19
Jequié						10		10	11
Jiquiriçá						14 a 15		14	15 a 16
Jitaúna						12 a 13			12 a 14
Jucuruçu			7		7	8 a 9		7 a 9	10
Jussari			14 a 18		14 a 18	19 a 22		14 a 22	
Laje			16 a 18	16 a 17	18	19	16 a 19		20

Lajedão			5			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Lamarão					13			13	14
Lauro De Freitas		19		19	20		19	20	21
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães			1		1	2	1		2
Macaúbas									32
Madre De Deus		18		18	19		18 a 19		20
Maiquinique						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Malhada						31		31 a 32	33
Mansidão					33	34	33	34 a 35	36
Maragogipe		18		18	19		18 a 19		20
Maraú			28 a 29		28 a 29	21 a 27	29	27 a 28 + 21 a 22	23 a 26
Mascote			14 a 15 + 19		14	15 a 22		14 a 22	
Mata De São João		18		18	19		18 a 19		20
Matina									32
Medeiros Neto			5 a 6		5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Milagres						12			12 a 13
Mortugaba									31 a 32
Mucuri					5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Muniz Ferreira		17 a 18		17 a 18	19		17 a 19		20
Muritiba						16 a 17	16		17
Mutuípe			15			15 a 17		15 a 16	17 a 19
Nazaré	18		19	18	19		18 a 19	20	
Nilo Peçanha				20			20	21	28
Nova Canaã			5		6	5 + 7 a 8		5 a 8	9 a 10
Nova Ibiá			15 a 16		15 a 17	18 a 19		15 a 19	20
Nova Soure						14		14	
Nova Viçosa			6 a 7		6 a 7	8 a 9		6 a 9	10
Olindina						15		15	
Oliveira Dos Brejinhos									33
Ouriçangas			15		15			15	16
Palmas De Monte Alto						31		31	32
Paripiranga						14		14	15
Pau Brasil			12		12	13		12	13 a 20
Pé De Serra									10
Pedraõ						16		16	17
Pedro Alexandre									13
Pilão Arcado						34		34 a 35	36
Pindaí									31
Piraí Do Norte		18	19	18 a 19		20	18 a 19	20	21
Piripá									31
Pojuca			18		18	19	18	19	
Porto Seguro			14 a 22		14 + 19 a 22	15 a 18		14 a 22	
Potiraguá						12		12	13 + 20
Prado			13 a 14		13 a 14 + 20 a 21	15 a 19		13 a 21	
Presidente Tancredo Neves		16	17 a 18	16 a 17	18 a 19		16 a 19	20	
Rafael Jambeiro					12			12	13
Riachão Das Neves						36		36	1
Riacho De Santana									32
Ribeira Do Amparo									14
Ribeira Do Pombal						12		12	13
Rio Real					17			17	18
Salinas Da Margarida		18	19	18 a 19		20	18 a 19	20	
Salvador		19		19	20		19	20	21
Santa Bárbara									14



Santa Cruz Cabralia			15 a 19		15 a 23		19 + 23	15 a 18 + 20 a 22	
Santa Cruz Da Vitória						12 a 13		12	13 a 15 + 20
Santa Inês						11		11	12
Santa Luzia		15 a 16	17 a 19		15 a 23		15 a 20	21 a 23	
Santa Maria Da Vitória			32	32	33	34 a 35	32 a 33	34	35
Santa Rita De Cássia					34	35	34	35	36
Santa Teresinha						13		13	
Santana					32	33 a 35	32	33	34 a 35
Santanópolis					14			14	15
Santo Amaro			17	17	18	19	17	18 a 19	
Santo Antônio De Jesus			16 a 18		16 a 18	19	16 a 19		
Santo Estêvão						14		14	
São Desidério			1		1	2	1		2
São Felipe		16	17	16	17 a 18	19	16 a 19		
São Félix			16		16 a 17	18	16	17	18 a 19
São Félix Do Coribe					31 a 32	33	32	31 + 33	34
São Francisco Do Conde		18			18 a 19		18 a 19		20
São Gonçalo Dos Campos						16		16	17
São José Da Vitória		15 a 18	19		15 a 19	20 a 23	15 a 19	20 a 23	
São Miguel Das Matas						15		15	16
São Sebastião Do Passé			18		18	19	18	19	
Sapeaçu			15		15			15	16
Sátiro Dias			14		14		14		15
Saubara		18		18	19		18 a 19		20
Sebastião Laranjeiras								31	32
Serra Do Ramalho					31	32		31 a 33	
Serra Dourada					32	33 a 35	32	33	34 a 35
Serra Preta						12		12	13
Serrinha									13
Simões Filho			19	19		20	19	20	21
Sítio Do Quinto									13
Tabocas Do Brejo Velho			32		32 a 33	34 a 35	32 a 33	34	35
Tanque Novo									32
Tanquinho						13		13	
Taperoá					20		20		21 + 28
Teixeira De Freitas			7 a 8		7 a 8	9 a 10	7	8 a 9	10 a 11
Teodoro Sampaio			16		16	17	16		17 a 18
Teofilândia						12		12	
Teolândia		16	17 a 18	16 a 17	18 a 19		16 a 19	20	
Terra Nova			17		17	18	17	18	19
Tremedal									31
Tucano						12		12	
Ubaíra					13			13	14
Ubaitaba		18 a 19		18 a 19	20	21	18 a 20	21	22 a 26
Ubatã			16 a 18		16 a 19	20	16	17 a 20	21
Una		30	22 a 29	30	22 a 29		22 a 30		
Uruçuca			28 a 29		27 a 29	21 a 26	21 + 29	22 a 28	
Valença						20	20		21
Varzedo						15		15	16
Vera Cruz		19		19	20		19	20	21
Vereda			7 a 8		7 a 8	9 a 10	7	8 a 10	11
Vitória Da Conquista									31
Wanderley						33 a 35		33 a 34	35
Wenceslau Guimarães			15 a 16		15 a 17	18 a 19		15 a 19	20

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.



Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados. Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008. Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO II
EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.
GRUPO III
EMBRAPA - CNPA: BRS Paraguaçu.
GRUPO IV
EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4 a 6		7	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9	
Acarape	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Acaraú	6 a 9	10		6 a 9	10	11	6 a 11		12
Acopiara	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Aiuaba	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8 a 9	
Alcântaras	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Altaneira	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Alto Santo		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	
Amontada	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Antonina Do Norte	5 a 6	4	7	4 a 6	7 a 8	9	4 a 7	8 a 9	
Apuiarés	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Aquiraz	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Aracati	7	6 + 8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Aracoiaba	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12		13
Ararendá	5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	
Araripe	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Aratuba	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 12		13
Arneiroz	5	6	7	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10
Assaré	4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	
Aurora	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Baixio	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	
Banabuiú	6 a 7	8 a 9	10	6 a 8	9 a 10	11	6 a 10	11	12
Barbalha	4 a 6	7	3	3 a 6	7 a 8		3 a 7	8 a 9	
Barreira	7 a 9	10 a 11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Barro	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Barroquinha	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Baturité	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Beberibe	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Bela Cruz	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Boa Viagem		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	
Brejo Santo	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Camocim	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Campos Sales	5 a 6	4	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Canindé	6 a 8	9 a 10		6 a 10	11	12	6 a 11	12	13
Capistrano	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 12		13
Caridade	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Cariré	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Caririaçu	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Cariús	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9		4 a 9		10
Carnaubal	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Cascavel	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Catarina	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Catunda	6 a 7	5 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Caucaia	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Cedro	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	
Chaval	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Choró	6 a 8	9 a 10	11	6 a 9	10 a 11	12	6 a 11	12	13
Chorozinho	7 a 9	10 a 11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Coreaú	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Crateús	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Crato	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Croatá	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Cruz	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 7	8 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Ererê	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Eusébio	8 a 10	11	12	8 a 12		13	8 a 12	13	14



Farias Brito	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Forquilha	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Fortaleza	8 a 10	11	12	8 a 12		13	8 a 12	13	
Fortim	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 11		6 a 11		12
Frecheirinha	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
General Sampaio	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 11		6 a 11	12	
Graça	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Granja	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Granjeiro	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Groairas	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Guaiúba	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Guaraciaba Do Norte	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Guaramiranga	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Hidrolândia	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Horizonte	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13	7 a 12	13	
Ibaretama	6 a 8	9 a 10	11	6 a 10	11	12	6 a 11	12	13
Ibiapina	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Ibicuitinga		6 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Icapuí		5 a 9	10	6 a 7	5 + 8 a 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Icó	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Iguatu	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Independência		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 10	
Ipaporanga	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9		5 a 8	9 a 10	
Ipauimirim	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Ipu	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Ipueiras	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10		11
Iracema	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Irauçuba	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Itaíçaba		6 a 9	10	6 a 8	9 a 10	11	6 a 10	11	12
Itaitinga	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Itapajé	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 11	12	
Itapipoca	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Itapiúna	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Itarema	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Itatira	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Jaguaretama	7	6 + 8 a 9		6 a 8	9 a 10	11	6 a 9	10 a 11	12
Jaguaribara		5 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Jaguaribe	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Jaguaruana		5 a 9	10	6 a 8	5 + 9 a 10	11	6 a 9	5 + 10 a 11	12
Jardim	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Jati		4 a 5	6	4 a 5	6	7 a 8	4 a 6	7 a 8	9
Jijoca De Jericoacoara	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Juazeiro Do Norte	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Jucás	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9		4 a 9		10
Lavras Da Mangabeira	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9		10
Limoeiro Do Norte		6 a 8	9	6 a 8	9 a 10		6 a 9	10 a 11	
Madalena	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11 a 12	
Maracanaú	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Maranguape	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Marco	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Martinópolis	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Massapê	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Mauriti	5	4 + 6	7	4 a 6	7 a 8	9	4 a 7	8 a 9	
Meruoca	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Milagres	4 a 6		7 a 8	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	
Milhã	6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Miraima	6 a 8	9		6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Missão Velha	4 a 6		7 a 8	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	
Mombaça		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Monsenhor Tabosa		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Morada Nova	6	7 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Moraújo	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Morrinhos	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Mucambo	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Mulungu	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Nova Olinda	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Nova Russas	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11

Novo Oriente	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	
Ocara	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Orós	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Pacajus	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Pacatuba	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Pacoti	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Pacujá	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Palhano	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Palmácia	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Paracuru	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Paraipaba	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Parambu		5 a 6	4 + 7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Paramoti	7 a 8	9 a 10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Pedra Branca		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Penaforte		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Pentecoste	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 12	13	
Pereiro	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Pindoretama	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Piquet Carneiro	5 a 6	7 a 9		5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	
Pires Ferreira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Poranga	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Porteiras	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Potengi	5 a 6	4	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Potiretama		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Quiterianópolis		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	9
Quixadá	6 a 8	9 a 10		6 a 9	10 a 11	12	6 a 11	12	13
Quixelô	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Quixeramobim	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Quixeré		6 a 9		6 a 8	9 a 10		6 a 9	10 a 11	
Redenção	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Reriutaba	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Russas	6	7 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Saboeiro	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Salitre	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7	8	9
Santa Quitéria	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Santana Do Acaraú	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Santana Do Cariri	4 a 6	7		4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9	
São Benedito	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
São Gonçalo Do Amarante	8 a 10	11	12	8 a 11	12		8 a 12	13	

São João Do Jaguaribe		5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11	
São Luís Do Curu	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 12		13
Senador Pompeu	6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Senador Sá	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Sobral	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Solonópole	5 a 6	7 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Tabuleiro Do Norte		6 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 11	
Tamboril	6	5 + 7	8	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11
Tarrafas	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	10
Tauá		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	10
Tejuçuoca	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Tianguá	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Trairi	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 12	13	
Tururu	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Ubajara	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Umari	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Umirim	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Uruburetama	6 a 8	9	10	6 a 10	11		6 a 11	12	
Uruoca	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Varjota	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Várzea Alegre	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9		10
Viçosa Do Ceará	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Acarape	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Acaraú	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Acopiara	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Aiuaba		4	5	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Alcântaras	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Altaneira	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Alto Santo		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Amontada	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Antonina Do Norte		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Apuiarés	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11
Aquiraz	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Aracati		6 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Aracoiaba	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Ararendá	5	6 a 7		5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Araripe		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Aratuba	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Arneiroz		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Assaré		4 a 5	6	4 a 6		7	4 a 6	7	8
Aurora	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Baixio		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Banabuiú		6 a 8	9	6 a 7	8 a 9		6 a 8	9	10
Barbalha	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barreira	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Barro		4 a 5	6	4 a 5	6 a 7	8	4 a 6	7 a 8	
Barroquinha	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Baturité	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Beberibe	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11
Bela Cruz	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Boa Viagem		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Brejo Santo		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Camocim	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Campos Sales		4	5	4	5	6	4 a 5	6 a 7	
Canindé	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Capistrano	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Caridade	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Cariré	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Caririaçu	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Cariús	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Carnaubal	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Cascavel	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Catarina		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Catunda		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Caucaia	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Cedro	5	4 + 6	7	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8	9
Chaval	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Choró	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Chorozinho	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Coreaú	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Crateús		5 a 6		5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	
Crato	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Croatá	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Cruz	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Ererê		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 9	
Eusébio	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Farias Brito	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Forquilha	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Fortaleza	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Fortim	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Frecheirinha	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
General Sampaio	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Graça	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Granja	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Granjeiro	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Groaíras	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Guaiúba	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Guaraciaba Do Norte	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Guaramiranga	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Hidrolândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Horizonte	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11	12
Ibaretama	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Ibiapina	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Ibicuitinga		6 a 8	9	6 a 7	8 a 9		6 a 8	9	10
Icapuí		5 a 7	8 a 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	10
Icó	5	6 a 7	8	5 a 7	8		5 a 7	8 a 9	
Iguatu	5	6 a 7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Independência			5 a 7		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Ipaporanga	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9



Ipaumirim		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Ipu	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Ipueiras	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Iracema		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Irauçuba	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Itaíçaba		6 a 8	9	6 a 7	8 a 9		6 a 8	9 a 10	
Itaitinga	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Itapajé	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Itapipoca	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Itapiúna	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Itarema	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Itatira		6 a 8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Jaguaretama		6 a 8		6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Jaguaribara		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Jaguaribe	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Jaguaruana		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	10
Jardim		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Jati		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Jijoca De Jericoacoara	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Juazeiro Do Norte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Jucás	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Lavras Da Mangabeira	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Limoeiro Do Norte		6 a 7	8	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Madalena	7	6 + 8	9	6 a 8	9		6 a 9	10	
Maracanaú	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Maranguape	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Marco	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Martinópolis	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Massapê	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Mauriti		4	5 a 6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Meruoca	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Milagres	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Milhã		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Miraíma	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Missão Velha	4	5 a 6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Mombaça		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	
Monsenhor Tabosa		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	
Morada Nova		6 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 8	9 a 10	
Moraújo	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Morrinhos	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Mucambo	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Mulungu	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Nova Olinda	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Nova Russas	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Novo Oriente		5	6		5 a 6	7	5 a 6	7	8
Ocara	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10	11	
Orós	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Pacajus	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Pacatuba	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Pacoti	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Pacujá	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Palhano	6	7 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Palmácia	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Paracuru	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Paraipaba	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Parambu			4 a 5	4	5	6	4 a 5	6	7
Paramoti	7	8 a 9		7 a 8	9	10	7 a 9	10	11
Pedra Branca		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	
Penaforte			4		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Pentecoste	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Pereiro		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Pindoretama	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Piquet Carneiro	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Pires Ferreira	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Poranga	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Porteiras		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Potengi		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Potiretama		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Quiterianópolis			4 a 5		4 a 5	6 a 7	4 a 5	6 a 7	8
Quixadá	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Quixelô	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Quixeramobim		6 a 8	9	6 a 8	9		6 a 8	9	10
Quixeré		6 a 7	8	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Redenção	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Reriutaba	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Russas	6	7 a 8	9	6 a 8	9		6 a 8	9 a 10	
Saboeiro	5	4 + 6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Salitre		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Santa Quitéria	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Santana Do Acaraú	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Santana Do Cariri	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
São Benedito	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
São Gonçalo Do Amarante	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
São João Do Jaguaribe		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 8	5 + 9	10
São Luís Do Curu	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Senador Pompeu		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Senador Sá	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Sobral	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Solonópolis	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Tabuleiro Do Norte		6 a 7	8	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Tamboril		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Tarrafas	5	4 + 6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Tauá			4 a 6	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	9
Tejuçuoca	6	7 a 8	9	6 a 8	9		6 a 9	10	
Tianguá	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Trairi	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Tururu	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 9	10	11



Ubajara	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Umari		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8	9
Umirim	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Uruburetama	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Uruoca	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Varjota	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Várzea Alegre	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Viçosa Do Ceará	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			4		4	5	4	5	6
Acarape		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Acaraú	6		7	6	7	8	6 a 7	8	
Acopiara			5	5	6		5 a 6	7	
Aiuaba						4		4 a 5	
Alcântaras		6		6	7		6 a 7		8
Altaneira			4	4		5	4	5	6
Alto Santo		5	6		5 a 6	7	5 a 6	7	8
Amontada		7		7		8	7	8	9
Antonina Do Norte			4		4	5	4	5	6
Apuiarés		7			7	8	7	8	9
Aquiraz		8		8		9	8	9	10
Aracati		6	7		6 a 7		6	7	8
Aracoiaba		7	8	7	8		7	8	9
Ararendá			5		5	6	5	6	7
Araripe					4		4	5	
Aratuba		7	8	7	8		7	8	9
Arneiroz						5		5	6
Assaré			4		4	5	4	5	6
Aurora		4		4	5		4	5 a 6	
Baixio		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Banabuiú		6	7		6 a 7		6	7	8
Barbalha			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
Barreira		7	8	7	8	9	7 a 8		9
Barro			4		4	5	4	5	6
Barroquinha		6	7	6	7		6 a 7		8
Baturité		7	8	7	8		7 a 8		9
Beberibe		7		7	8		7	8	9
Bela Cruz		6	7	6	7		6 a 7		8
Boa Viagem		5	6	5	6	7	5	6 a 7	
Brejo Santo					4	5	4	5	6
Camocim		6	7	6	7		6 a 7		8
Campos Sales						4		4	5
Canindé		6	7	6	7	8	6 a 7	8	9
Capistrano		7	8	7	8		7	8	9
Caridade		7	8	7	8		7	8	9
Cariré		6		6	7		6	7	8
Caririaçu		4	5	4	5		4 a 5	6	
Cariús		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Carnaubal		6		6	7		6	7	8
Cascavel		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Catarina					5			5 a 6	
Catunda		5			5 a 6		5	6	7
Caucaia			8	8		9	8	9	
Cedro		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Chaval		6	7	6	7		6 a 7		8
Choró		6	7	6	7	8	6 a 7	8	9
Chorozinho		7	8	7	8		7 a 8		9
Coreaú		6	7	6	7		6 a 7		8
Crateús					5			5	6
Crato		4		4		5	4	5	6
Croatá	5		6	5	6	7	5 a 6	7	8
Cruz		6	7	6	7		6 a 7		8
Deputado Irapuan Pinheiro		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Ererê		5	6		5 a 6	7	5	6 a 7	
Eusébio		8		8		9	8	9	10
Farias Brito		4	5	4	5		4 a 5	6	
Forquilha		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Fortaleza		8		8		9	8	9	
Fortim		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Frecheirinha		6	7	6	7		6 a 7		8
General Sampaio		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Graça		6		6	7		6	7	8
Granja		6	7	6	7		6 a 7		8
Granjeiro		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Groaíras	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Guaiúba			8		8	9	8	9	
Guaraciaba Do Norte			6	6		7	6	7	8
Guaramiranga		7	8	7	8	9	7 a 8		9
Hidrolândia		5	6	5	6		5 a 6	7	
Horizonte	7		8	7	8	9	7 a 8	9	
Ibaretama		6	7	6	7	8	6 a 7	8	9
Ibiapina		6		6	7		6 a 7		8
Ibicuitinga		6	7		6 a 7		6	7	8
Icapuí		5	6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Icó			5		5 a 6		5	6 a 7	
Iguatu			5	5	6		5 a 6		7
Independência						5 a 6		5 a 6	7
Ipaporanga			5		5	6	5	6	7
Ipauimirim		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Ipu	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Ipueiras		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Iracema		5	6		5 a 6	7	5	6 a 7	8
Irauçuba		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Itaíçaba		6	7		6 a 7		6	7	8
Itaitinga		8		8		9	8	9	
Itapajé		6	7	6	7		6 a 7	8	
Itapipoca		7		7		8	7	8	9
Itapiúna		7			7	8	7	8	9
Itarema		7		7		8	7	8	
Itatira		6	7	6	7		6	7	8
Jaguaretama			6		6	7	6	7	8



Jaguaribara		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Jaguaribe		5	6		5 a 6	7	5 a 6	7	
Jaguaruana		5	6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Jardim					4	5	4	5	
Jati						4		4	5
Jijoca De Jericoacoara		6	7	6	7		6 a 7		8
Juazeiro Do Norte		4		4	5		4	5	6
Jucás		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Lavras Da Mangabeira		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Limoeiro Do Norte			6		6	7	6	7	8
Madalena		6	7	6	7		6	7	8
Maracanaú		8		8		9	8	9	
Maranguape		8		8		9	8	9	
Marco		6	7	6	7		6 a 7		8
Martinópolis		6	7	6	7		6 a 7		8
Massapê		6		6		7	6	7	
Mauriti					4	5	4	5	6
Meruoca		6		6		7	6	7	
Milagres			4		4	5	4	5	6
Milhã		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Miraíma		6		6	7		6	7	8
Missão Velha			4	4		5	4	5	6
Mombaça			5		5 a 6		5	6	7
Monsenhor Tabosa			5		5 a 6		5	6	7
Morada Nova		6	7		6 a 7		6	7	8
Moraújo		6	7	6	7		6 a 7		8
Morrinhos		6	7	6	7		6 a 7		8
Mucambo		6		6	7		6 a 7		8
Mulungu		7	8	7	8		7	8	9
Nova Olinda			4	4		5	4	5	6
Nova Russas		5		5	6		5	6	7
Novo Oriente						5		5	
Ocara		7	8	7	8		7	8	9
Orós			5		5 a 6	7	5	6 a 7	
Pacajus		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Pacatuba		8		8		9	8	9	
Pacoti		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Pacujá		6		6	7		6	7	
Palhano		6	7		6 a 7		6	7	8
Palmácia			8		8	9	8	9	
Paracuru			8	8		9	8	9	
Paraipaba	7		8	7 a 8		9	7 a 8	9	
Parambu						4		4	5
Paramoti			7		7	8	7	8	9
Pedra Branca			5		5 a 6		5	6	7
Penaforte						4		4	5
Pentecoste		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Pereiro		5	6		5 a 6	7	5	6 a 7	
Pindoretama			8	8		9	8	9	
Piquet Carneiro		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Pires Ferreira	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Poranga		5		5	6		5 a 6		7
Porteiras					4	5	4	5	
Potengi					4	5	4	5	
Potiretama		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Quiterianópolis						4		4	5
Quixadá		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Quixelô			5	5	6	7	5 a 6	7	
Quixeramobim		6	7		6 a 7		6	7	8
Quixeré			6		6	7		6 a 7	
Redenção		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Reriutaba		6		6	7		6	7	
Russas		6	7		6 a 7		6	7	8
Saboeiro			4	4	5		4 a 5	6	
Salitre						4		4	5
Santa Quitéria		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Santana Do Acaraú		6		6		7	6	7	8
Santana Do Cariri			4		4	5	4	5	6
São Benedito		6		6	7		6 a 7		8
São Gonçalo Do Amarante			8	8		9	8	9	
São João Do Jaguaribe		5	6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
São Luís Do Curu		7	8	7	8		7	8	9
Senador Pompeu		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Senador Sá		6		6	7		6 a 7		8
Sobral		6		6	7		6	7	
Solonópole		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Tabuleiro Do Norte			6		6	7	6	7	8
Tamboril			5		5	6	5	6	7
Tarrafas		4		4	5		4 a 5	6	
Tauá					4	5		4 a 5	6
Tejuçuoca		6	7	6	7		6	7	8
Tianguá		6	7	6	7		6 a 7		8
Trairi	7		8	7	8	9	7 a 8	9	
Tururu		7		7		8	7	8	9
Ubajara		6	7	6	7		6 a 7		8
Umari		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Umirim		7		7		8	7	8	9
Uruburetama		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Uruoca		6		6	7		6 a 7		8
Varjota	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Várzea Alegre		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Viçosa Do Ceará		6	7	6	7		6 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara						4		4	5
Acarape			7		7	8	7		8
Acaraú			6		6		6		7
Acopiara					5			5	6
Aiuaba									4
Alcântaras						6		6	
Altaneira						4		4	5
Alto Santo			5		5	6		5 a 6	
Amontada						7		7	

Antonina Do Norte						4		4	5
Apuiarés						7		7	8
Aquiraz						8		8	
Aracati					6			6	7
Aracoiaba			7		7			7	8
Ararendá						5		5	
Araripe									4
Aratuba						7		7	8
Arneiroz									5
Assaré						4		4	5
Aurora					4		4		5
Baixio			4		4	5	4	5	
Banabuiú						6		6	7
Barbalha			3		3	4	3	4	5
Barreira			7		7		7		8
Barro						4		4	5
Barroquinha			6		6			6	7
Baturité			7		7			7	8
Beberibe						7		7	8
Bela Cruz			6		6			6	7
Boa Viagem			5		5			5	6
Brejo Santo						4		4	
Camocim			6		6			6	7
Campos Sales									4
Canindé			6		6	7	6	7	
Capistrano						7		7	8
Caridade			7		7			7	8
Cariré						6		6	
Caririaçu			4		4	5	4	5	
Cariús			4		4	5	4	5	
Carnaubal						6		6	
Cascavel			7		7	8	7		8
Catarina									5
Catunda						5		5	6
Caucaia						8		8	
Cedro			4		4	5	4	5	6
Chaval			6		6			6	7
Choró			6		6	7	6	7	
Chorozinho			7		7			7	8
Coreaú					6		6		
Crateús									5
Crato					4		4		5
Croatá			5		5	6	5	6	
Cruz			6		6		6		7
Deputado Irapuan Pinheiro			5		5	6	5	6	
Ererê					5			5	6
Eusébio						8		8	
Farias Brito			4		4		4		5
Forquilha			5		5		5		6
Fortaleza						8		8	
Fortim			6		6	7		6	7
Frecheirinha					6		6		7
General Sampaio			6		6	7		6	7
Graça						6		6	
Granja			6		6			6	7
Granjeiro			4		4	5	4	5	
Groaíras			5		5	6	5	6	
Guaiúba						8		8	
Guaraciaba Do Norte						6		6	
Guaramiranga			7		7			7	8
Hidrolândia			5		5		5		6
Horizonte			7		7	8	7	8	
Ibaretama			6		6	7	6	7	
Ibiapina					6			6	
Ibicuitinga						6		6	7
Icapuí			5		5	6		5 a 6	7
Icó						5		5	6
Iguatu						5		5	6
Independência						5			5
Ipaporanga						5		5	
Ipaumirim					4	5	4	5	
Ipu			5		5		5	6	
Ipueiras			5		5		5		6
Iracema			5		5	6		5 a 6	
Irauçuba			5		5	6	5	6	
Itaíçaba						6		6	7
Itaitinga						8		8	
Itapajé			6		6			6	7
Itapipoca						7		7	
Itapiúna						7		7	8
Itarema						7		7	
Itatira					6			6	7
Jaguaretama						6		6	7
Jaguaribara			5		5	6		5 a 6	7
Jaguaribe					5	6		5 a 6	
Jaguaruana			5		5	6		5 a 6	7
Jardim									4
Jati									4
Jijoca De Jericoacoara			6		6		6		7
Juazeiro Do Norte					4		4		5
Jucás			4		4	5	4	5	
Lavras Da Mangabeira			4		4	5	4	5	
Limoeiro Do Norte						6		6	
Madalena					6			6	7
Maracanaú						8		8	
Maranguape						8		8	
Marco						6		6	7

Martinópolis					6		6	7
Massapê					6		6	
Mauriti					4		4	5
Meruoca					6		6	
Milagres					4		4	5
Milhã		5		5	6	5	6	7
Miraíma					6		6	7
Missão Velha					4		4	5
Mombaça					5		5	6
Monsenhor Tabosa					5		5	6
Morada Nova		6		6			6	7
Moraújo				6			6	
Morrinhos				6			6	7
Mucambo				6			6	
Mulungu		7		7			7	8
Nova Olinda					4		4	5
Nova Russas					5		5	6
Ocara					7		7	8
Orós				5			5	6
Pacajus		7		7	8	7		8
Pacatuba					8		8	
Pacoti		7		7	8		7	8
Pacujá					6		6	
Palhano				6			6	7
Palmácia					8		8	
Paracuru					8		8	
Paraipaba		7		7	8	7	8	
Parambu								4
Paramoti					7		7	
Pedra Branca					5		5	6
Penaforte								4
Pentecoste		7		7	8	7		8
Pereiro				5			5	6
Pindoretama					8		8	
Piquet Carneiro		5		5	6		5 a 6	
Pires Ferreira		5	5		6	5	6	
Poranga				5			5	6
Porteiras					4			4
Potengi							4	
Potiretama		5		5	6		5 a 6	
Quiterianópolis								4
Quixadá		6		6	7	6	7	
Quixelô				5			5	6
Quixeramobim					6		6	7
Quixeré					6		6	
Redenção		7		7	8	7		8
Reriutaba					6		6	
Russas					6		6	7
Saboeiro				4			4	5
Salitre								4
Santana Do Acaraú					6		6	
Santana Do Cariri					4		4	5
Santa Quitéria				5			5	6
São Benedito				6			6	
São Gonçalo Do Amarante					8		8	
São João Do Jaguaribe		5		5	6		5 a 6	
São Luís Do Curu					7		7	8
Senador Pompeu		5		5	6	5	6	
Senador Sá					6		6	
Sobral					6		6	
Solonópolis		5		5	6	5	6	7
Tabuleiro Do Norte					6		6	
Tamboril					5		5	
Tarrafas				4		4		5
Tauá					4		4	5
Tejuçuoca				6			6	7
Tianguá		6		6		6		7
Trairi		7		7		7		8
Tururu					7		7	
Ubajara				6		6		7
Umari		4		4	5	4	5	6
Umirim					7		7	
Uruburetama		6		6	7	6	7	
Uruoca					6		6	
Varjota		5	5		6	5	6	
Várzea Alegre		4		4	5	4	5	
Viçosa Do Ceará		6		6		6		7

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrollável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.



II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Afonso Cunha	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 10	11	12
Água Doce Do Maranhão	7 a 9	10	11 a 12	7 a 11		12	7 a 11	12	13
Alcântara	12 a 14	15		12 a 15		16	12 a 15	16	17
Aldeias Altas	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Altamira Do Maranhão	7 a 10		11	7 a 10	11		7 a 11	12	
Alto Alegre Do Maranhão	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Alto Alegre Do Pindaré	8 a 10	11		8 a 11	12		8 a 12	13	
Alto Parnaíba	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Amapá Do Maranhão	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Amarante Do Maranhão	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Anajatuba	9 a 12	13		9 a 13	14		9 a 14		15
Anapurus	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Apicum-Açu	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17		
Araguanã	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 15		
Araíoses	7 a 9	10	11	7 a 11		12	7 a 11	12	13
Arame	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		
Arari	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Axixá	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	
Bacabal	7 a 9	10	11	7 a 10	11		7 a 11	12	
Bacabeira	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	
Bacuri	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17		
Bacurituba	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15		16
Balsas	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Barão De Grajaú	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Barra Do Corda	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Barreirinhas	9 a 11	12 a 13		9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Bela Vista Do Maranhão	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Belágua	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Benedito Leite	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Bequimão	12 a 14	15		12 a 15		16	12 a 15	16	17
Bernardo Do Mearim	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Boa Vista Do Gurupi	13 a 17			13 a 17		18	13 a 17	18	19
Bom Jardim	8 a 10	11	12	8 a 11	12		8 a 12	13	14
Bom Jesus Das Selvas	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Bom Lugar	7 a 9	10		7 a 10		11	7 a 11		12
Brejo	7 a 10		11	7 a 11		12	7 a 11	12	13
Brejo De Areia	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Buriti	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Buriti Bravo	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Buriticupu	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Buritirana	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Cachoeira Grande	9 a 12	13		9 a 13	14		9 a 14		15
Cajapió	10 a 13	14	15	10 a 14	15		10 a 15		16
Cajari	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 14		15
Campestre Do Maranhão	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Cândido Mendes	13 a 16	17		13 a 17			13 a 17		18 a 19
Cantanhede	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Capinzal Do Norte	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	

Carolina	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Carutapera	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18		19
Caxias	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Cedral	12 a 15		16	12 a 15	16		12 a 16	17	
Central Do Maranhão	12 a 15		16	12 a 15	16		12 a 16		17
Centro Do Guilherme	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 17		
Centro Novo Do Maranhão	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15	16	
Chapadinha	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 11	12	13
Cidelândia	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Codó	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Coelho Neto	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 10	11	12
Colinas	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Conceição Do Lago-Açu	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Coroatá	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Cururupu	13 a 15	16		13 a 16		17	13 a 17		
Davinópolis	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Dom Pedro	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Duque Bacelar	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11		12
Esperantinópolis	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Estreito	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Feira Nova Do Maranhão	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		9
Fernando Falcão	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Formosa Da Serra Negra	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Fortaleza Dos Nogueiras	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Fortuna	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		
Godofredo Viana	14 a 17			14 a 17		18	14 a 17	18	19
Gonçalves Dias	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Governador Archer	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Governador Edison Lobão	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Governador Eugênio Barros	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9		10
Governador Luiz Rocha	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Governador Newton Bello	9 a 11	12	13	9 a 12	13		9 a 13	14	
Governador Nunes Freire	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17		18
Graça Aranha	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9		10
Grajaú	4 a 7		8	4 a 8	9		4 a 9		
Guimarães	12 a 15		16	12 a 15	16		12 a 16		17
Humberto De Campos	10 a 13	14		10 a 13	14	15	10 a 14	15	
Icatu	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 14	15	
Igarapé Do Meio	8 a 11	12		8 a 12		13	8 a 13		14
Igarapé Grande	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Imperatriz	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Itaipava Do Grajaú	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Itapecuru Mirim	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Itinga Do Maranhão	7 a 9	10		7 a 10		11	7 a 11		12
Jatobá	4 a 7		8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Jenipapo Dos Vieiras	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
João Lisboa	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Joselândia	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Junco Do Maranhão	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Lago Da Pedra	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Lago Do Junco	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Lago Dos Rodrigues	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Lago Verde	7 a 10	11		7 a 11		12	7 a 12		13
Lagoa Do Mato	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Lagoa Grande Do Maranhão	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Lajeado Novo	4 a 7		8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Lima Campos	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Loreto	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Luís Domingues	14 a 17			14 a 17		18	14 a 18		19
Magalhães De Almeida	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Maracaçumé	13 a 16	17		13 a 17			13 a 17		18 a 19
Marajá Do Sena	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10		11
Maranhãozinho	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 16	17	
Mata Roma	8 a 10	11	12	8 a 11	12		8 a 12		13
Matinha	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	
Matões	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9		10
Matões Do Norte	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Milagres Do Maranhão	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 11	12	13
Mirador	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Miranda Do Norte	8 a 11	12	13	8 a 12		13	8 a 13	14	
Mirinzal	12 a 15		16	12 a 16			12 a 16	17	
Monção	9 a 12		13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Montes Altos	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	10
Morros	10 a 12	13	14	10 a 13	14		10 a 14	15	
Nina Rodrigues	8 a 11	12		8 a 12	13		8 a 13	14	
Nova Colinas	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Nova Iorque	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Nova Olinda Do Maranhão	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15	16	
Olho D'Água Das Cunhãs	7 a 10		11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Olinda Nova Do Maranhão	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15		16
Paço Do Lumiar	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15		16
Palmeirândia	11 a 14	15		11 a 15			11 a 15	16	
Paraibano	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		9
Parnarama	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Passagem Franca	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Pastos Bons	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Paulino Neves	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Paulo Ramos	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Pedreiras	6 a 9		10	6 a 9	10		6 a 10	11	
Pedro Do Rosário	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15		16
Penalva	9 a 12	13	14	9 a 13	14		9 a 14		
Peri Mirim	11 a 14	15		11 a 15		16	11 a 15	16	
Peritoró	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Pindaré-Mirim	8 a 11	12		8 a 12		13	8 a 13		14
Pinheiro	12 a 15		16	12 a 15	16		12 a 16		17
Pio Xii	8 a 10	11	12	8 a 11	12		8 a 12	13	
Pirapemas	8 a 10	11		8 a 11	12		8 a 12		13
Poção De Pedras	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10		11
Porto Franco	4 a 7		8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Porto Rico Do Maranhão	12 a 15	16		12 a 16			12 a 16	17	
Presidente Dutra	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Presidente Juscelino	10 a 12	13	14	10 a 13	14		10 a 14		15
Presidente Médici	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 16	17	
Presidente Sarney	12 a 15			12 a 15		16	12 a 16		17
Presidente Vargas	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Primeira Cruz	10 a 13	14		10 a 13	14	15	10 a 14	15	
Raposa	11 a 14	15		11 a 14	15		11 a 15		16



Riachão	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Ribamar Fiquene	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Rosário	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	
Sambaíba	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Santa Filomena Do Maranhão	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Santa Helena	12 a 15		16	12 a 15	16		12 a 16	17	
Santa Inês	8 a 10	11	12	8 a 11	12		8 a 12	13	14
Santa Luzia	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Santa Luzia Do Paruá	12 a 15			12 a 15	16		12 a 16		17
Santa Quitéria Do Maranhão	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Santa Rita	9 a 12	13	14	9 a 13	14		9 a 14		15
Santana Do Maranhão	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Santo Amaro Do Maranhão	10 a 13		14	10 a 13	14	15	10 a 14		15
Santo Antônio Dos Lopes	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
São Benedito Do Rio Preto	8 a 11	12	13	8 a 12	13		8 a 13	14	
São Bento	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15		16
São Bernardo	7 a 10		11 a 12	7 a 11		12	7 a 11	12	13
São Domingos Do Azeitão	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
São Domingos Do Maranhão	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
São Félix De Balsas	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
São Francisco Do Brejão	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
São Francisco Do Maranhão	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São João Batista	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	
São João Do Carú	8 a 11	12		8 a 12		13	8 a 13		14
São João Do Paraíso	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
São João Do Soter	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São João Dos Patos	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
São José De Ribamar	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15		16
São José Dos Basílios	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São Luís	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15		16
São Luís Gonzaga Do Maranhão	7 a 9	10		7 a 10		11	7 a 10	11	12
São Mateus Do Maranhão	7 a 10		11	7 a 11		12	7 a 11	12	13
São Pedro Da Água Branca	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 10		11
São Pedro Dos Crentes	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Raimundo Das Mangabeiras	3 a 6			3 a 7		8	3 a 7	8	
São Raimundo Do Doca Bezerra	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
São Roberto	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São Vicente Ferrer	10 a 13	14	15	10 a 14	15		10 a 15		16
Satubinha	8 a 10	11		8 a 11	12		8 a 12	13	
Senador Alexandre Costa	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Senador La Rocque	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Serrano Do Maranhão	13 a 16			13 a 16		17	13 a 17		
Sítio Novo	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Sucupira Do Norte	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		9
Sucupira Do Riachão	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Tasso Fragoso	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Timbiras	7 a 9	10	11	7 a 10	11		7 a 11	12	
Timon	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Trizidela Do Vale	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Tufilândia	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Tuntum	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9		10
Turiacu	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17		18
Turilândia	13 a 15	16		13 a 16		17	13 a 17		
Tutóia	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12		13
Urbano Santos	8 a 11	12	13	8 a 11	12 a 13		8 a 12	13	14
Vargem Grande	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Viana	10 a 13		14	10 a 13	14	15	10 a 14	15	
Vila Nova Dos Martírios	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Vitória Do Mearim	9 a 11	12	13	9 a 12	13		9 a 13	14	
Vitorino Freire	7 a 9	10	11	7 a 10	11		7 a 11	12	
Zé Doca	9 a 12	13		9 a 13	14		9 a 14		15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Afonso Cunha	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Água Doce Do Maranhão	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Alcântara	12 a 13	14		12 a 14			12 a 14	15	
Aldeias Altas	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Altamira Do Maranhão	7 a 9			7 a 9	10		7 a 10		11
Alto Alegre Do Maranhão	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Alto Alegre Do Pindaré	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	
Alto Parnaíba	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Amapá Do Maranhão	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Amarante Do Maranhão	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Anajatuba	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Anapurus	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Apicum-Açu	13 a 15			13 a 15		16	13 a 15	16	
Araguanã	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Araioses	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Arame	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Arari	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Axixá	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Bacabal	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 9	10	11
Bacabeira	10 a 11	12	13	10 a 12	13		10 a 13		14
Bacuri	13 a 15			13 a 15		16	13 a 15	16	
Bacurituba	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	15
Balsas	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Barão De Grajaú	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Barra Do Corda	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Barreirinhas	9 a 10	11	12	9 a 11		12	9 a 11	12	13
Bela Vista Do Maranhão	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Belágua	9 a 10	11	12	9 a 11	12		9 a 11	12	13
Benedito Leite	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Bequimão	12 a 13	14		12 a 14			12 a 14	15	
Bernardo Do Mearim	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Boa Vista Do Gurupi	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Bom Jardim	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 11		12
Bom Jesus Das Selvas	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Bom Lugar	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Brejo	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Brejo De Areia	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 9	10	
Buriti	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11



Buriti Bravo	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Buriticupu	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9	10	
Buritirana	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Cachoeira Grande	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Cajapió	10 a 12		13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Cajari	9 a 10	11	12	9 a 11	12		9 a 12		13
Campestre Do Maranhão	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Cândido Mendes	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16		17
Cantanhede	8 a 9	10	11	8 a 10	11		8 a 11		12
Capinzal Do Norte	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Carolina	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Carutapera	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Caxias	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Cedral	12 a 14			12 a 14	15		12 a 15		16
Central Do Maranhão	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		
Centro Do Guilherme	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Centro Novo Do Maranhão	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 14		15
Chapadinha	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Cidelândia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Codó	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Coelho Neto	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Colinas	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Conceição Do Lago-Açu	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Coroatá	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Cururupu	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Davinópolis	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Dom Pedro	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Duque Bacelar	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Esperantinópolis	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Estreito	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Feira Nova Do Maranhão	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Fernando Falcão	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Formosa Da Serra Negra	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Fortaleza Dos Nogueiras	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
Fortuna	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Godofredo Viana	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Gonçalves Dias	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Governador Archer	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Governador Edison Lobão	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Governador Eugênio Barros	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Governador Luiz Rocha	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8		
Governador Newton Bello	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Governador Nunes Freire	13 a 15			13 a 15		16	13 a 15	16	17
Graça Aranha	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8		
Grajaú	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Guimarães	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		
Humberto De Campos	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	14
Icatu	10 a 12		13	10 a 12	13		10 a 13		14
Igarapé Do Meio	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11		12
Igarapé Grande	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Imperatriz	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Itaipava Do Grajaú	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Itapecuru Mirim	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Itinga Do Maranhão	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Jatobá	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Jenipapo Dos Vieiras	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
João Lisboa	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Joselândia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Junco Do Maranhão	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16		17
Lago Da Pedra	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Lago Do Junco	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Lago Dos Rodrigues	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Lago Verde	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Lagoa Do Mato	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Lagoa Grande Do Maranhão	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Lajeado Novo	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Lima Campos	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Loreto	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Luís Domingues	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Magalhães De Almeida	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Maracaçumé	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16		17
Marajá Do Sena	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Maranhãozinho	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Mata Roma	8 a 9	10		8 a 9	10	11	8 a 10	11	12
Matinha	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Matões	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Matões Do Norte	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Milagres Do Maranhão	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Mirador	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Miranda Do Norte	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Mirinzal	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Monção	9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 11	12	13
Montes Altos	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Morros	10 a 11	12		10 a 11	12	13	10 a 12	13	
Nina Rodrigues	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Nova Colinas	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
Nova Iorque	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Olinda Do Maranhão	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 14		15
Olho D'Água Das Cunhãs	7 a 9		10	7 a 9	10		7 a 10	11	
Olinda Nova Do Maranhão	10 a 12		13	10 a 12	13		10 a 13	14	
Paço Do Lumiar	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Palmeirândia	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Paraibano	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Parnarama	5 a 6	7		5 a 6	7	8	5 a 7	8	
Passagem Franca	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Pastos Bons	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Paulino Neves	8 a 9	10	11	8 a 10	11		8 a 11		12
Paulo Ramos	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Pedreiras	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Pedro Do Rosário	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	
Penalva	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Peri Mirim	11 a 13		14	11 a 13	14		11 a 14	15	
Peritoró	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Pindaré-Mirim	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11		12
Pinheiro	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 14	15	
Pio Xii	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 11		12



Pirapemas	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	
Poção De Pedras	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 8	9	
Porto Franco	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Porto Rico Do Maranhão	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Presidente Dutra	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Presidente Juscelino	10 a 11	12		10 a 11	12	13	10 a 12	13	
Presidente Médici	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Presidente Sarney	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 14	15	
Presidente Vargas	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Primeira Cruz	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	
Raposa	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Riachão	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Ribamar Fiquene	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Rosário	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Sambaíba	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Santa Filomena Do Maranhão	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Santa Helena	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Santa Inês	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Santa Luzia	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11
Santa Luzia Do Paruá	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 14	15	
Santa Quitéria Do Maranhão	8 a 9	10	11	8 a 10	11		8 a 10	11	12
Santa Rita	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Santana Do Maranhão	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Santo Amaro Do Maranhão	10 a 11	12		10 a 11	12	13	10 a 12	13	
Santo Antônio Dos Lopes	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 8	9	
São Benedito Do Rio Preto	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
São Bento	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	
São Bernardo	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
São Domingos Do Azeitão	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
São Domingos Do Maranhão	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
São Félix De Balsas	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
São Francisco Do Brejão	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
São Francisco Do Maranhão	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
São João Batista	10 a 11	12	13	10 a 12	13		10 a 13		14

São João Do Carú	8 a 10		11	8 a 10	11		8 a 11		12
São João Do Paraíso	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		8
São João Do Soter	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São João Dos Patos	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
São José De Ribamar	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	
São José Dos Basílios	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Luís	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	15
São Luís Gonzaga Do Maranhão	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
São Mateus Do Maranhão	7 a 9		10	7 a 9	10		7 a 10	11	
São Pedro Da Água Branca	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
São Pedro Dos Crentes	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
São Raimundo Das Mangabeiras	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
São Raimundo Do Doca Bezerra	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
São Roberto	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Vicente Ferrer	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 13	14	
Satubinha	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	
Senador Alexandre Costa	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Senador La Rocque	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Serrano Do Maranhão	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Sítio Novo	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Sucupira Do Norte	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Sucupira Do Riachão	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Tasso Fragoso	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	
Timbiras	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Timon	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Trizidela Do Vale	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Tuflândia	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Tuntum	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Turiaçu	13 a 15			13 a 15		16	13 a 16		17
Turilândia	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Tutóia	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Urbano Santos	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Vargem Grande	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Viana	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	14
Vila Nova Dos Martírios	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Vitória Do Mearim	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Vitorino Freire	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 9	10	11
Zé Doca	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia			6	6		7	6	7	
Afonso Cunha		7		7		8	7	8	
Água Doce Do Maranhão	7		8	7	8	9	7 a 8		9
Alcântara			12		12		12		13
Aldeias Altas		6	7	6	7		6 a 7		8
Altamira Do Maranhão	7		8	7	8		7 a 8		9
Alto Alegre Do Maranhão		7		7		8	7	8	
Alto Alegre Do Pindaré		8		8		9	8	9	
Alto Parnaíba		3		3		4	3 a 4		
Amapá Do Maranhão	13	14		13 a 14			13 a 14		15
Amarante Do Maranhão		5		5	6		5 a 6		7
Anajatuba	9		10	9	10		9 a 10		11
Anapurus		8		8		9	8	9	
Apicum-Açu		13		13		14	13 a 14		
Araguanã		10		10		11	10	11	
Araíoses	7		8	7	8	9	7 a 8		9
Arame	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Arari		9		9		10	9	10	
Axixá		10		10		11	10	11	
Bacabal		7		7	8		7	8	9
Bacabeira		10		10		11	10	11	
Bacuri		13		13		14	13 a 14		
Bacurituba		11			11	12	11		12
Balsas	3			3	4		3 a 4		5
Barão De Grajaú		3		3	4		3	4	5
Barra Do Corda		5		5		6	5	6	
Barreirinhas		9		9		10	9	10	
Bela Vista Do Maranhão		8		8	9		8 a 9		10
Belágua		9		9		10	9	10	
Benedito Leite		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Bequimão			12		12		12		13

Bernardo Do Mearim		6		6	7		6	7	
Boa Vista Do Gurupi	13	14		13 a 14		15	13 a 14		15
Bom Jardim		8		8	9		8	9	
Bom Jesus Das Selvas		6		6	7		6	7	
Bom Lugar		7		7		8	7	8	
Brejo	7		8	7	8		7 a 8		9
Brejo De Areia	6		7	6 a 7			6 a 7		8
Buriti	7		8	7	8		7 a 8		9
Buriti Bravo	4		5	4	5		4 a 5	6	
Buriticupu	6		7	6	7		6 a 7		8
Buritirana	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Cachoeira Grande		9	10	9	10		9 a 10		11
Cajapió	10		11	10	11		10 a 11		12
Cajari		9		9	10		9 a 10		11
Campestre Do Maranhão		4		4		5	4 a 5		6
Cândido Mendes	13		14	13	14		13 a 14		15
Cantanhede		8	9	8	9		8 a 9		10
Capinzal Do Norte		6		6	7		6	7	
Carolina			4	4			4	5	
Carutapera		14		14		15	14	15	
Caxias		6		6		7	6	7	
Cedral		12		12		13	12	13	
Central Do Maranhão		12		12		13	12	13	
Centro Do Guilherme	12		13	12	13		12 a 13	14	
Centro Novo Do Maranhão		11		11		12	11	12	13
Chapadinha	7	8		7	8	9	7 a 8	9	
Cidelândia	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Codó	6		7	6	7		6 a 7		8
Coelho Neto			7	7		8	7	8	
Colinas		4		4	5		4	5	
Conceição Do Lago-Açu		8		8	9		8 a 9		
Coroatá		7	8	7	8		7 a 8		9
Cururupu		13			13		13	14	
Davinópolis	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Dom Pedro	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Duque Bacelar		7		7		8	7	8	
Esperantinópolis	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Estreito		4		4		5	4 a 5		
Feira Nova Do Maranhão		3		3	4		3 a 4		5
Fernando Falcão		4		4		5	4	5	
Formosa Da Serra Negra	3		4	3	4		3 a 4	5	
Fortaleza Dos Nogueiras		3		3	4		3	4	5
Fortuna	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Godofredo Viana		14		14		15	14	15	
Gonçalves Dias	5		6	5	6		5 a 6		7
Governador Archer	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Governador Edison Lobão	4		5	4	5		4 a 5	6	
Governador Eugênio Barros		5		5		6	5	6	
Governador Luiz Rocha		5		5		6	5	6	
Governador Newton Bello		9		9		10	9	10	
Governador Nunes Freire		13		13		14	13 a 14		
Graça Aranha		5		5		6	5	6	
Grajaú		4		4	5		4 a 5		6
Guimarães		12		12		13	12	13	
Humberto De Campos		10		10		11	10	11	
Icatu		10		10	11		10 a 11		12
Igarapé Do Meio	8		9	8	9		8 a 9		10
Igarapé Grande		6	7	6	7		6 a 7		8
Imperatriz		5		5		6	5 a 6		7
Itaipava Do Grajaú		5		5	6		5 a 6		7
Itapecuru Mirim		9		9		10	9	10	
Itinga Do Maranhão		7		7			7	8	
Jatobá		4		4	5		4 a 5		6
Jenipapo Dos Vieiras		5		5		6	5	6	
João Lisboa		5		5		6	5 a 6		7
Joselândia	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Junco Do Maranhão	13		14	13	14		13 a 14		15
Lago Da Pedra		6		6	7		6 a 7		
Lago Do Junco		6	7	6	7		6 a 7		8
Lago Dos Rodrigues		6	7	6	7		6 a 7		8
Lago Verde	7		8	7	8		7 a 8	9	
Lagoa Do Mato		4		4	5		4	5	6
Lagoa Grande Do Maranhão	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Lajeado Novo		4		4		5	4 a 5		6
Lima Campos		6	7	6	7		6 a 7		8
Loreto	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Luís Domingues		14		14		15	14	15	
Magalhães De Almeida	7		8	7	8		7 a 8		9
Maracaçumé	13		14	13	14		13 a 14		15
Marajá Do Sena		6		6	7		6 a 7		
Maranhãozinho	12		13	12	13		12 a 13	14	
Mata Roma		8			8	9	8	9	
Matinha		10		10		11	10	11	
Matões		5		5	6		5	6	7
Matões Do Norte		8		8	9		8 a 9		10
Milagres Do Maranhão	7		8	7	8	9	7 a 8	9	
Mirador	3		4	3 a 4		5	3 a 4		5
Miranda Do Norte	8		9	8	9		8 a 9	10	
Mirinzal		12	13	12	13		12 a 13		14
Monção		9		9		10	9	10	
Montes Altos		4		4	5		4 a 5		6
Morros			10		10		10	11	
Nina Rodrigues	8		9	8	9		8 a 9	10	
Nova Colinas		3		3		4	3	4	5
Nova Iorque		3		3		4	3	4	
Nova Olinda Do Maranhão		11			11	12	11		12
Olho D'Água Das Cunhãs	7		8	7	8		7 a 8		9
Olinda Nova Do Maranhão		10	11	10		11	10 a 11		12
Paço Do Lumiar		11			11	12	11		12
Palmeirândia		11		11		12	11	12	
Paraibano	3		4	3	4		3 a 4		5
Parnarama		5		5		6	5	6	
Passagem Franca		4		4		5	4	5	
Pastos Bons		3		3	4		3 a 4		5
Paulino Neves		8	9	8	9		8	9	10
Paulo Ramos	6		7	6	7		6 a 7		8



Pedreiras		6	7	6	7		6	7	8
Pedro Do Rosário			11		11		11		12
Penalva	9		10	9	10		9 a 10		11
Peri Mirim	11			11	12		11	12	13
Peritoró	6		7	6	7	8	6 a 7		8
Pindaré-Mirim	8		9	8	9		8 a 9		10
Pinheiro			12	12		13	12	13	
Pio XII		8		8		9	8	9	
Pirapemas		8		8		9	8	9	
Poção De Pedras		6		6	7		6	7	
Porto Franco		4		4		5	4 a 5		6
Porto Rico Do Maranhão	12		13	12	13		12 a 13		14
Presidente Dutra		5		5	6		5 a 6		7
Presidente Juscelino			10		10		10		11
Presidente Médici	12		13	12	13		12 a 13	14	
Presidente Sarney			12		12		12	13	
Presidente Vargas		9		9		10	9	10	
Primeira Cruz		10		10		11	10	11	
Raposa		11		11		12	11	12	
Riachão	3			3	4		3 a 4		5
Ribamar Fiquene		4		4	5		4 a 5		6
Rosário		10		10		11	10	11	
Sambaíba	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Santa Filomena Do Maranhão	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Santa Helena		12		12		13	12 a 13		14
Santa Inês		8		8	9		8 a 9		
Santa Luzia		7		7	8		7	8	
Santa Luzia Do Paruá			12	12		13	12	13	
Santa Quitéria Do Maranhão		8	9	8	9		8	9	10
Santa Rita	9		10	9	10		9 a 10		11
Santana Do Maranhão		8		8		9	8	9	
Santo Amaro Do Maranhão			10		10	11	10	11	
Santo Antônio Dos Lopes		6		6		7	6	7	
São Benedito Do Rio Preto	8		9	8	9	10	8 a 9	10	
São Bento			11		11	12	11		12
São Bernardo	7		8	7	8	9	7 a 8		9
São Domingos Do Azeitão		3		3	4		3 a 4		
São Domingos Do Maranhão	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
São Félix De Balsas		3		3		4	3 a 4		
São Francisco Do Brejão		5		5		6	5 a 6		7
São Francisco Do Maranhão	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	
São João Batista		10		10		11	10	11	
São João Do Carú	8		9	8	9		8 a 9		10
São João Do Paraíso			4	4		5	4	5	
São João Do Soter	5		6	5	6		5 a 6	7	
São João Dos Patos		3	4	3	4		3 a 4		5
São José De Ribamar			11		11	12	11		12
São José Dos Basílios	5		6	5	6	7	5 a 6		7
São Luís		11			11	12	11		12
São Luís Gonzaga Do Maranhão			7	7		8	7	8	
São Mateus Do Maranhão	7		8	7	8		7 a 8		9
São Pedro Da Água Branca			6	6		7	6	7	
São Pedro Dos Crentes	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
São Raimundo Das Mangabeiras		3		3		4	3	4	
São Raimundo Do Doca Bezerra		5		5	6		5 a 6		7
São Roberto	5		6	5	6		5 a 6		7
São Vicente Ferrer	10		11	10	11		10 a 11		12
Satubinha		8		8		9	8	9	
Senador Alexandre Costa		5		5	6		5 a 6		7
Senador La Rocque	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Serrano Do Maranhão		13			13		13	14	
Sítio Novo		4		4		5	4 a 5		6
Sucupira Do Norte	3		4	3	4		3 a 4		5
Sucupira Do Riachão	3		4	3	4		3 a 4		5
Tasso Fragoso		3		3		4	3 a 4		
Timbiras		7		7	8		7	8	9
Timon		5	6	5	6		5 a 6		7
Trizidela Do Vale		6	7	6	7		6 a 7		8
Tuflândia	8			8	9		8 a 9		10
Tuntum		5		5		6	5	6	
Turiaçu	13		14	13	14		13 a 14		
Turilândia			13		13		13	14	

Tutóia		8			8	9	8	9	
Urbano Santos	8		9	8	9		8 a 9	10	
Vargem Grande		8		8	9		8	9	10
Viana		10		10		11	10	11	
Vila Nova Dos Martírios	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Vitória Do Mearim		9		9		10	9	10	
Vitorino Freire		7		7	8		7	8	9
Zé Doca	9		10	9	10		9 a 10		11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia								6	
Afonso Cunha						7		7	
Água Doce Do Maranhão			7		7	8	7		8
Aldeias Altas			6		6		6		7
Altamira Do Maranhão			7		7		7		8
Alto Alegre Do Maranhão						7		7	
Alto Alegre Do Pindaré						8		8	
Alto Parnaíba					3			3	
Amapá Do Maranhão		13			13		13		14
Amarante Do Maranhão					5		5		6
Anajatuba					9			9	
Anapurus						8		8	
Apicum-Açu						13			13
Araguanã						10		10	
Araioses			7		7		7		8
Arame			5	5			5		6
Arari						9		9	
Axixá						10		10	
Bacabal						7		7	
Bacabeira						10		10	
Bacuri						13			13
Bacurituba									11
Balsas					3		3		
Barão De Grajaú					3			3	4
Barra Do Corda						5		5	
Barreirinhas						9			9
Bela Vista Do Maranhão					8		8		
Belágua						9			9



Benedito Leite			2	2		3	2	3	
Bequimão									12
Bernardo Do Mearim						6		6	
Boa Vista Do Gurupi			13		13		13		14
Bom Jardim					8			8	
Bom Jesus Das Selvas						6		6	
Bom Lugar						7		7	
Brejo			7		7		7		8
Brejo De Areia			6	6			6		7
Buriti			7		7		7		8
Buriti Bravo			4		4		4		5
Buriticupu					6		6		7
Buritirana			4	4			4		5
Cachoeira Grande					9			9	
Cajapió			10		10			10	
Cajari					9			9	
Campestre Do Maranhão					4		4		
Cândido Mendes			13		13		13		14
Cantanhede			8		8			8	
Capinzal Do Norte						6		6	
Carolina						4		4	
Carutapera								14	
Caxias						6		6	
Cedral						12		12	
Central Do Maranhão									12
Centro Do Guilherme						12	12		13
Centro Novo Do Maranhão						11		11	
Chapadinha			7	7		8	7		8
Cidelândia			5		5		5		6
Codó			6		6		6		7
Coelho Neto						7		7	
Colinas						4		4	
Conceição Do Lago-Açu						8		8	
Coroatá			7		7		7		8
Davinópolis			4	4			4		5
Dom Pedro			5		5		5		6
Duque Bacelar						7		7	
Esperantinópolis			5	5			5		6
Estreito						4		4	
Feira Nova Do Maranhão			3		3		3		4
Fernando Falcão						4		4	
Formosa Da Serra Negra			3		3		3		4
Fortaleza Dos Nogueiras					3		3		
Fortuna			4	4			4	5	
Godofredo Viana								14	
Gonçalves Dias			5		5		5		6
Governador Archer			5	5			5		6
Governador Edison Lobão			4		4		4		5
Governador Eugênio Barros						5		5	
Governador Luiz Rocha						5		5	
Governador Newton Bello						9		9	
Governador Nunes Freire						13		13	
Graça Aranha						5		5	
Grajaú					4		4		5
Guimarães									12
Humberto De Campos						10			10
Icatu					10			10	
Igarapé Do Meio			8		8		8		9
Igarapé Grande					6		6		
Imperatriz						5		5	
Itaipava Do Grajaú					5		5		
Itapecuru Mirim						9		9	
Itinga Do Maranhão						7		7	
Jatobá					4		4		5
Jenipapo Dos Vieiras						5		5	
João Lisboa						5		5	
Joselândia			5		5		5		6
Junco Do Maranhão			13		13			13	14
Lago Da Pedra						6		6	
Lago Do Junco					6		6		7
Lago Dos Rodrigues					6		6		7
Lago Verde			7		7		7		8
Lagoa Do Mato					4			4	
Lagoa Grande Do Maranhão			5	5			5		6
Lajeado Novo						4		4	
Lima Campos					6		6		7
Loreto			2	2		3	2	3	
Luís Domingues								14	
Magalhães De Almeida			7		7		7		8
Maracaçumé						13		13	
Marajá Do Sena						6		6	
Maranhãozinho						12	12		13
Mata Roma						8		8	
Matinha						10		10	
Matões					5			5	
Matões Do Norte					8			8	
Milagres Do Maranhão			7		7	8	7		8
Mirador			3	3			3	4	
Miranda Do Norte			8		8		8		9
Mirinzal						12		12	
Monção						9		9	
Montes Altos					4		4		5
Morros									10
Nina Rodrigues			8		8		8		9
Nova Colinas						3	3		
Nova Iorque					3			3	
Nova Olinda Do Maranhão									11
Olho D'Água Das Cunhãs			7		7		7		8
Olinda Nova Do Maranhão					10			10	
Paço Do Lumiar									11
Palmeirândia						11		11	
Paraibano			3		3		3		4
Parnarama						5		5	
Passagem Franca						4		4	
Pastos Bons					3		3		4
Paulino Neves			8		8			8	



Paulo Ramos			6		6		6		7
Pedreiras					6			6	
Pedro Do Rosário									11
Penalva			9		9		9		10
Peri Mirim						11		11	
Peritoró			6		6		6		7
Pindaré-Mirim			8		8		8		9
Pinheiro									12
Pio Xii						8		8	
Pirapemas						8		8	
Poção De Pedras						6		6	
Porto Franco					4		4		
Porto Rico Do Maranhão						12		12	
Presidente Dutra					5		5		
Presidente Juscelino									10
Presidente Médici						12		12	
Presidente Sarney									12
Presidente Vargas						9			9
Primeira Cruz						10			10
Raposa									11
Riachão					3		3		4
Ribamar Fiquene					4		4		5
Rosário						10		10	
Sambaíba			2	2		3	2	3	
Santa Filomena Do Maranhão			4	4		5	4	5	
Santa Helena						12		12	
Santa Inês					8			8	
Santa Luzia					7			7	
Santa Luzia Do Paruá									12
Santa Quitéria Do Maranhão						8		8	
Santa Rita			9		9			9	
Santana Do Maranhão						8		8	
Santo Amaro Do Maranhão									10
Santo Antônio Dos Lopes						6		6	
São Benedito Do Rio Preto			8		8		8		9
São Bento									11
São Bernardo			7		7	8	7		8
São Domingos Do Azeitão					3		3		
São Domingos Do Maranhão			4	4		5	4	5	
São Félix De Balsas						3		3	
São Francisco Do Brejão					5		5		6
São Francisco Do Maranhão		3		3		4	3	4	
São João Batista						10		10	
São João Do Carú			8		8		8		9
São João Do Paraíso						4		4	
São João Do Soter			5	5			5		6
São João Dos Patos			3		3		3		4
São José De Ribamar									11
São José Dos Basílios			5		5		5		6
São Luís									11
São Luís Gonzaga Do Maranhão									7
São Mateus Do Maranhão			7		7		7		8
São Pedro Da Água Branca								6	
São Pedro Dos Crentes			3		3		3		4
São Raimundo Das Mangabeiras						3	3		
São Raimundo Do Doca Bezerra					5		5		6
São Roberto			5		5		5		6
São Vicente Ferrer			10		10			10	
Satubinha						8		8	
Senador Alexandre Costa					5		5		
Senador La Rocque			4	4		5	4	5	
Sítio Novo						4		4	
Sucupira Do Norte			3		3		3		4
Sucupira Do Riachão			3		3		3		4
Tasso Fragoso					3			3	
Timbiras						7		7	
Timon			5		5		5		6
Trizidela Do Vale					6		6		7
Tufilândia					8		8		
Tuntum						5		5	
Turiaçu						13		13	
Turilândia									13
Tutóia						8		8	
Urbano Santos			8		8			8	9
Vargem Grande						8		8	
Viana						10		10	
Vila Nova Dos Martírios			5	5			5	6	
Vitória Do Mearim						9		9	
Vitorino Freire					7			7	
Zé Doca			9		9		9		10

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Aguiar	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Alagoa Grande	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Alagoa Nova	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	
Alagoinha	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Alcantil	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Algodão De Jandaira	12 a 15			12 a 16			12 a 16	17	
Alhandra	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Amparo						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Aparecida	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Araçagi	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Arara	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Araruna	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 17		
Areia	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Areia De Baraúnas					7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Areial	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	

Aroeiras	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Assunção			9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Baía Da Traição	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Bananeiras	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Baraúna			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De Santa Rosa	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16		17
Barra De Santana	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	
Barra De São Miguel		9			8 a 9	7	9	8	7
Bayeux	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Belém	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Bernardino Batista	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Boa Ventura		5	4 + 6 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Boa Vista		9	8		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus	5	4 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2
Bom Sucesso		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3
Bonito De Santa Fé	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Boqueirão	12 a 14	15	16	12 a 15	16		12 a 16	17	
Borborema	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Brejo Dos Santos		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Caaporã	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Cabaceiras		9	8		8 a 9	7	9	8	6 a 7
Cabedelo	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Cachoeira Dos Índios	5	4 + 6 a 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Cacimba De Areia					7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5
Cacimba De Dentro	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Cacimbas						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Caiçara	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Cajazeiras	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2
Cajazeirinhas		5	6 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Caldas Brandão	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Camalaú			9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
Campina Grande	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Capim	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Caraúbas			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
Carrapateira	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Casserengue	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Catingueira			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 6	7 a 9	4
Catolé Do Rocha		6 a 8	5 + 9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Caturité	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Conceição	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Condado			5 a 8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Conde	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Congo			9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
Coremas	5	6	7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Coxixola			9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
Cruz Do Espírito Santo	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Cubati			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Cuité	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 16		17
Cuité De Mamanguape	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Cuitegi	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Curral De Cima	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Curral Velho		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Damião	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Desterro						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Diamante	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Dona Inês	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	
Duas Estradas	14 a 16	17		14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	
Emas		5	6 a 8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Esperança	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 17		
Fagundes	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Frei Martinho			8 a 9		6 a 9	5	9	6 a 8	5
Gado Bravo	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Guarabira	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Gurinhém	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Gurjão			8 a 9		8 a 9	6 a 7		7 a 9	6
Ibiara		5	4 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Igaracy	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Imaculada			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4
Ingá	14 a 17			14 a 17	18		14 a 18		
Itabaiana	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Itaporanga	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Itapororoca	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Itatuba	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Jacaraú	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Jericó		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
João Pessoa	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Joca Claudino	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Juarez Távora	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18	19	
Juazeirinho			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Junco Do Seridó			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Juripiranga	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19		20
Juru		5	6 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Lagoa		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3
Lagoa De Dentro	14 a 16	17		14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	
Lagoa Seca	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Lastro	5	6 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Livramento			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Logradouro	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Lucena	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Mãe D'Água			5		5 a 7	8 a 9		5 a 9	4
Malta			5 a 8		5 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Mamanguape	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Manaíra		5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Marcação	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Mari	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Marizópolis	5	4 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2
Massaranduba	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Mataraca	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Matinhas	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	19
Mato Grosso			5 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9	4
Maturéia					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Mogeiro	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Montadas	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Monte Horebe	5	4 + 6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	



Monteiro						5 a 9		8 a 9	5 a 7
Mulungu	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Natuba	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Nazarezinho	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2
Nova Floresta		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5	6 a 8	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Nova Palmeira			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Olho D'Água		5	6 a 8	5	6 a 7	8 a 9 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Olivedos		9	8		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6
Ouro Velho						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Parari			9		9	6 a 8		7 a 9	5 a 6
Passagem					7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6
Patos			8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	
Paulista			5 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Pedra Branca		5	4 + 6 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Pedra Lavrada			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Pedras De Fogo	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Pedro Régis	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Piancó		5 a 6	7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Picuí		9	8		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Pilar	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Pilões	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Pilõezinhos	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Pirpirituba	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Pitimbu	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Pocinhos	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Poço Dantas	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Poço De José De Moura	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3	
Pombal		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Prata						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Princesa Isabel		5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Puxinanã	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Queimadas	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Quixaba					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Remígio	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		
Riachão	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Riachão Do Bacamarte	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Riachão Do Poço	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Riacho De Santo Antônio	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 17		
Riacho Dos Cavalos			5 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4
Rio Tinto	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Salgadinho			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Salgado De São Félix	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Santa Cecília	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Santa Cruz		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Santa Helena	5	4 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2
Santa Inês		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Santa Luzia			8 a 9		7 a 9	5 a 6		6 a 9	5
Santa Rita	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Santa Teresinha			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4
Santana De Mangueira		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Santana Dos Garrotes		5	6 a 8	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Santo André			8 a 9		9	6 a 8		7 a 9	5 a 6
São Bentinho		5	6 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
São Bento			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
São Domingos		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São Domingos Do Cariri			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
São Francisco		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São João Do Cariri			8 a 9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
São João Do Rio Do Peixe	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2
São João Do Tigre			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
São José Da Lagoa Tapada	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	
São José De Caiana	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
São José De Espinharas			5 a 8		5 a 8	9	6	5 + 7 a 9	4
São José De Piranhas	5	4 + 6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	3 a 8	9	2
São José De Princesa		5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
São José Do Bonfim					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
São José Do Sabugi			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
São José Dos Cordeiros			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
São José Dos Ramos	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
São Mamede			8		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São Miguel De Taipu	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
São Sebastião De Lagoa De Roça	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
São Sebastião Do Umbuzeiro			9			6 a 9		8 a 9	6 a 7
São Vicente Do Seridó			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Sapé	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Serra Branca			9		9	6 a 8		8 a 9	5 a 7
Serra Da Raiz	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Serra Grande	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Serra Redonda	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Serraria	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Sertãozinho	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Sobrado	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Solânea	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Soledade			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6
Sossêgo	11 a 13	10 + 14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Sousa	5	6 a 8	4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	
Sumé			9			5 a 9		8 a 9	5 a 7
Tacima	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Taperoá			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Tavares		5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Teixeira					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Tenório			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Triunfo	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3	
Uiraúna	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Umbuzeiro	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Várzea			8		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Vieirópolis	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	
Vista Serrana			5 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Zabelê			9			6 a 9		9	5 a 8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Aguiar		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Alagoa Grande	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Alagoa Nova	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		
Alagoinha	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Alcantil	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Algodão De Jandaíra	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		16
Alhandra	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18		
Amparo						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Aparecida		5	6 a 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Araçagi	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Arara	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Araruna	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Areia	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Areia De Baraúnas						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Areial	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Aroeiras	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Assunção			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
Baía Da Traição	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Bananeiras	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Baraúna		9	8	9	7 a 8	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Barra De Santa Rosa	11 a 12	13	14	11 a 13	14		11 a 14	15	
Barra De Santana	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		
Barra De São Miguel			9	9	8	7	9	8	7
Bayeux	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Belém	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16		
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Bernardino Batista	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Boa Ventura			4 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Bom Jesus		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Bom Sucesso		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bonito De Santa Fé		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7	8 + 2
Boqueirão	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		
Borborema	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Brejo Dos Santos		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Caaporã	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	7
Cabedelo	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18		19
Cachoeira Dos Índios		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Cacimba De Areia						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Cacimba De Dentro	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
Cacimbas						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Caiçara	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Cajazeiras		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Cajazeirinhas			5 a 6	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Caldas Brandão	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Camalaú			8 a 9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	5 a 7
Campina Grande	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
Capim	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Caraúbas			9	9	8	7	9	8	7
Carrapateira		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Casserengue	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Catingueira			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8	5	6 a 7	8 a 9 + 4
Catolé Do Rocha			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Caturité	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Conceição		4	5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Condado			5 a 6		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Conde	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Congo			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	5 a 7
Coremas			5 a 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Coxixola			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6
Cruz Do Espírito Santo	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		
Cubati		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Cuité	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Cuité De Mamanguape	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Cuitegi	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Curral De Cima	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Curral Velho			4 a 5		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Damião	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Desterro						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Diamante			4 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Dona Inês	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Duas Estradas	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Emas			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4
Esperança	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
Fagundes	13 a 14	15		13 a 15	16		13 a 16		17
Frei Martinho			8 a 9		6 a 9	5	8 a 9	7	5 a 6
Gado Bravo	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Guarabira	13 a 15		16	13 a 16		17	13 a 16	17	
Gurinhém	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Gurjão		9	8		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ibiara			4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Igaracy			4 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Imaculada			5		5	4 + 6 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Ingá	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Itabaiana	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Itaporanga			4 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Itapororoca	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Itatuba	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Jacaraú	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18
Jericó		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
João Pessoa	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Joca Claudino	5	6 a 7	4	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Juarez Távora	13 a 15		16	13 a 16		17	13 a 16	17	
Juazeirinho			8 a 9		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Junco Do Seridó			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
Juripiranga	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Juru			5		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Lagoa		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Lagoa De Dentro	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	



Lagoa Seca	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
Lastro		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Livramento						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Logradouro	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Lucena	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Mãe D'Água						5 a 8		5 a 8	4 + 9
Malta			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Mamanguape	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Manaíra			5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8
Marcação	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Mari	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Marizópolis		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Massaranduba	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Mataraca	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Matinhas	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Mato Grosso			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Maturéia						5 a 8		5 a 8	9
Mogeiro	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Montadas	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Monte Horebe		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7	8
Monteiro			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Mulungu	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Natuba	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Nazarezinho		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Nova Floresta		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Nova Palmeira		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Olivedos		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ouro Velho						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Parari			8 a 9		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Passagem						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Patos					6	5 + 7 a 9		5 a 8	9
Paulista			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Pedra Branca			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8
Pedra Lavrada		9	8	9	7 a 8	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Pedras De Fogo	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Pedro Régis	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Piancó			5 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	8 a 9
Picuí		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Pilar	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Pilões	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Pilõezinhos	13 a 15			13 a 15	16		13 a 16		17
Pirpirituba	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Pitimbu	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Pocinhos	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Poço Dantas	5	6 a 7	8 + 4	4 a 6	7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Poço De José De Moura		5 a 6	4 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Pombal		5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Prata						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Princesa Isabel			5		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Puxinanã	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Queimadas	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Quixaba						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Remígio	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Riachão	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
Riachão Do Bacamarte	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Riachão Do Poço	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Riacho De Santo Antônio	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Riacho Dos Cavalos			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Rio Tinto	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Salgadinho			8 a 9		9	5 a 8		7 a 9	5 a 6
Salgado De São Félix	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Santa Cecília	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16		17
Santa Cruz		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Santa Helena		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Santa Inês		4	5	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Santa Luzia						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Santa Rita	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Santa Teresinha			5		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9
Santana De Mangueira			4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Santana Dos Garrotes			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Santo André			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
São Bentinho			5 a 6		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
São Bento			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
São Domingos		5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
São Domingos Do Cariri		9	8	9	8	7	9	8	7
São Francisco		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São João Do Cariri		9	8		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6
São João Do Rio Do Peixe		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
São João Do Tigre			9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada		5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
São José De Caiana		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
São José De Espinharas			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 8	4 + 9
São José De Piranhas		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
São José De Princesa			5		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
São José Do Bonfim						5 a 9		6 a 8	5 + 9
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
São José Do Sabugi			8		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
São José Dos Cordeiros			8 a 9		9	5 a 8		7 a 9	5 a 6
São José Dos Ramos	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
São Mamede					6	5 + 7 a 9		6 a 9	5
São Miguel De Taipu	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
São Sebastião De Lagoa De Roça	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
São Sebastião Do Umbuzeiro			8 a 9		9	6 a 8		8 a 9	5 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Sapé	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Serra Branca			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Da Raiz	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Serra Grande		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Serra Redonda	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Serraria	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Sertãozinho	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Sobrado	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Solânea	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Sossêgo		10 a 12		10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Sousa		5 a 6	4 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9



Sumé			8 a 9		9	5 a 8		7 a 9	5 a 6
Tacima	13 a 15			13 a 15	16		13 a 16		17
Taperoá			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
Tavares			5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Teixeira						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Tenório			8 a 9		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Triunfo		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Uiraúna	5	6 a 7	4	4 a 6	7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Umbuzeiro	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Várzea					6	5 + 7 a 9		6 a 9	5
Vieirópolis		5 a 6	4 + 7	4 a 6	7 a 8	3	4 a 7	3 + 8	9
Vista Serrana			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Zabelê			9			5 a 9		8 a 9	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						4 a 5			4 a 6
Aguiar			4		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Alagoa Grande		13		13	14		13 a 14		15
Alagoa Nova			13	13			13	14	
Alagoinha	13		14	13	14		13 a 14		15
Alcantil		12	13	12	13		12 a 13		14
Algodão De Jandaíra			12		12	13	12	13	
Alhandra		16		16		17	16	17	
Amparo						5 a 7			5 a 9
Aparecida					4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Araçagi		14		14		15	14	15	
Arara		12	13	12	13		12 a 13	14	
Araruna		12		12	13		12 a 13		14
Areia		13		13		14	13	14	
Areia De Baraúnas						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Areial			12	12		13	12	13	
Aroeiras			14	14			14	15	
Assunção						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Baía Da Traição		15		15			15	16	
Bananeiras		13		13		14	13	14	
Baraúna		8	9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De Santa Rosa			11	11	12		11	12	13
Barra De Santana			13	13		14	13	14	
Barra De São Miguel		9			8 a 9	7	9	8	7
Bayeux	15		16	15	16		15 a 16		17
Belém		13		13		14	13 a 14		15
Belém Do Brejo Do Cruz			5		5	6		5 a 6	7
Bernardino Batista			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Boa Ventura					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus		4			3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Bom Sucesso			5		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Bonito De Santa Fé			4		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Boqueirão					12		12		13
Borborema		13		13		14	13	14	
Brejo Do Cruz			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Brejo Dos Santos			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Caaporã		16		16		17	16	17	
Cabaceiras		9			8 a 9	7	9	8	7
Cabedelo	15		16	15	16		15 a 16	17	
Cachoeira Dos Índios			4	3	4 a 5	2	3 a 4	5 a 6	2
Cacimba De Areia						5 a 7			5 a 8
Cacimba De Dentro		12		12		13	12	13	
Cacimbas						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Caicara	13		14	13	14		13 a 14		15
Cajazeiras			4		3 a 5		3 a 4	5 a 6	7 + 2
Cajazeirinhas						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Caldas Brandão	14			14	15		14 a 15		16
Camalaú			9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	7
Campina Grande		12		12	13		12 a 13		14
Capim	14		15	14	15		14 a 15		16
Caraúbas			9		8 a 9	7	9	8	7
Carrapateira			4		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Casserengue		12		12		13	12	13	
Catingueira						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Catolé Do Rocha			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Caturité			12		12	13	12	13	
Conceição					3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Condado						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Conde		16		16		17	16	17	
Congo			9		8 a 9	6 a 7	9	8	7
Coremas					4	3 + 5		3 a 5	6 a 7
Coxixola			9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	7
Cruz Do Espírito Santo		15		15		16	15 a 16		
Cubati			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cuité			11		11	12	11	12	
Cuité De Mamanguape	14			14	15		14 a 15		16
Cuitegi		13		13	14		13 a 14		15
Curral De Cima		14		14		15	14	15	
Curral Velho					3	4 a 5		3 a 4	2 + 5
Damião		11		11	12		11 a 12		13
Desterro						5 a 7			5 a 8
Diamante					3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6
Dona Inês			13	13			13	14	
Duas Estradas			14		14		14	15	
Emas						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Esperança		12		12		13	12	13	
Fagundes		13		13		14	13	14	
Frei Martinho			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Gado Bravo		13		13	14		13 a 14		15
Guarabira	13		14	13	14		13 a 14	15	
Gurinhém		14		14		15	14	15	
Gurjão			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Ibiara					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Igaracy			4		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Imaculada						4 a 5		5	4 + 6 a 7
Ingá			14		14		14	15	
Itabaiana	14		15	14	15		14 a 15		16
Itaporanga			4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6

Itapororoca		14		14		15	14 a 15		
Itatuba			14		14		14	15	
Jacaraú		14		14		15	14	15	
Jericó			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
João Pessoa			16	16			16	17	
Joca Claudino			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Juarez Távora	13		14	13	14		13 a 14		15
Juazeirinho			8		8	5 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
Junco Do Seridó						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Juripiranga		15		15		16	15	16	
Juru						4		4	3 + 5
Lagoa			5		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7
Lagoa De Dentro			14		14		14	15	
Lagoa Seca		12		12		13	12 a 13		14
Lastro			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7
Livramento						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Logradouro		13		13	14		13 a 14		15
Lucena	15			15	16		15 a 16		17
Mãe D'Água						5		5	4 + 6 a 7
Malta						4 a 5		5	4 + 6
Mamanguape	14		15	14	15		14 a 15		16
Manairá					3	4		3 a 4	2 + 5
Marcação		15		15		16	15	16	
Mari	14			14	15		14 a 15		16
Marizópolis			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Massaranduba		13		13		14	13	14	
Mataraca	14		15	14	15		14 a 15		16
Matinhas			13	13			13		
Mato Grosso			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Maturéia						5			5 a 7
Mogeiro	14			14		15	14	15	
Montadas			12	12		13	12	13	
Monte Horebe			4	3	4	5 + 2	3 a 4	2 + 5	6
Monteiro						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Mulungu		14		14		15	14	15	
Natuba		14		14		15	14 a 15		
Nazarezinho			4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Nova Floresta		8	9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda						3 a 5		3 a 5	6
Nova Palmeira			8		7 a 8	5 a 6 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Olho D'Água						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Olivedos			8 a 9	9	8	6 a 7	8 a 9		6 a 7
Ouro Velho						5 a 7			5 a 8
Parari			8			6 a 9		8 a 9	5 a 7
Passagem						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Patos						5		5	6 a 7
Paulista						4 a 5		5 a 6	4 + 7
Pedra Branca						3 a 5		3 a 5	2 + 6
Pedra Lavrada			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Pedras De Fogo	15		16	15	16		15 a 16		17
Pedro Régis		14		14		15	14	15	
Piancó					4	3 + 5		3 a 5	6
Picuí			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Pilar			15	15			15	16	
Pilões		13		13		14	13	14	
Pilõezinhos		13		13		14	13 a 14		
Pirpirituba		13		13	14		13 a 14		15
Pitimbu		16		16		17	16 a 17		
Pocinhos		11		11	12		11 a 12		13
Poço Dantas			4 a 5	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	7
Poço De José De Moura			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Pombal					4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Prata						5 a 7			5 a 9
Princesa Isabel						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Puxinanã			12	12		13		13	
Queimadas		12	13	12	13		12 a 13		14
Quixaba						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Remígio		12		12	13		12	13	14
Riachão		12	13	12	13		12 a 13		14
Riachão Do Bacamarte		13		13	14		13 a 14		15
Riachão Do Poço	14		15	14	15		14 a 15		16
Riacho De Santo Antônio			12	12		13	12	13	
Riacho Dos Cavalos			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Rio Tinto		15		15		16	15	16	
Salgadinho						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Salgado De São Félix	14			14	15		14 a 15		16
Santa Cecília		13		13		14	13 a 14		
Santa Cruz			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Santa Helena			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santa Inês					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Santa Luzia						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Santa Rita	15			15	16		15 a 16		17
Santa Teresinha						4 a 5		5	4 + 6 a 7
Santana De Mangueira					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Santana Dos Garrotes					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Santo André			8		8	6 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
São Bentinho						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7
São Bento					5	6		5 a 6	7
São Domingos					4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
São Domingos Do Cariri			9		8 a 9	7	9	8	7
São Francisco			5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
São João Do Cariri			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	7
São João Do Rio Do Peixe			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
São João Do Tigre			9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada			4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
São José De Caiana			4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
São José De Espinharas						5		5	4 + 6 a 7
São José De Piranhas			4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
São José De Princesa						3 a 4		3 a 4	2 + 5
São José Do Bonfim						5			5 a 7
São José Do Brejo Do Cruz			5		5	6		5 a 6	7
São José Do Sabugi						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
São José Dos Cordeiros						5 a 8		8	5 a 7 + 9
São José Dos Ramos	14		15	14	15		14 a 15		16
São Mamede						5 a 7		6 a 7	5 + 8
São Miguel De Taipu		15		15			15	16	
São Sebastião De Lagoa De Roça		12		12	13		12 a 13		14
São Sebastião Do Umbuzeiro						7 a 9		8 a 9	7
São Vicente Do Seridó			8		8	5 a 7 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Sapé			15	15			15	16	
Serra Branca					8	6 a 7 + 9		8 a 9	6 a 7



Serra Da Raiz	13		14	13	14		13 a 14		15
Serra Grande			4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Serra Redonda		13		13		14	13 a 14		15
Serraria		13		13		14	13	14	
Sertãozinho	13		14	13	14		13 a 14		15
Sobrado	14		15	14 a 15			14 a 15		16
Solânea		12	13	12	13		12 a 13		14
Soledade			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Sossêgo					10	11	10	11	12
Sousa			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Sumé						5 a 9		8	5 a 7 + 9
Tacima		13		13		14	13	14	
Taperoá						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Tavares						3 a 4		4	3 + 5
Teixeira						5 a 7			5 a 8
Tenório						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Triunfo			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Uiraúna			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Umbuzeiro		14		14		15	14	15	
Várzea						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Vieirópolis			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7
Vista Serrana						4 a 5		5	4 + 6 a 7
Zabelê						6 a 9		8	7 + 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						4			4 a 5
Aguiar					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Alagoa Grande						13		13	
Alagoa Nova									13
Alagoinha						13	13		14
Alcantil						12		12	
Algodão De Jandáira									12
Alhandra						16		16	
Amparo						5 a 6			5 a 7
Aparecida					4	3 + 5		3 a 5	
Araçagi								14	
Arara					12		12		
Araruna						12		12	
Areia									13
Areia De Baraúnas						5 a 6			5 a 7
Areial									12
Aroeiras									14
Assunção						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Baía Da Traição								15	
Bananeiras									13
Baraúna			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Barra De Santa Rosa								11	
Barra De Santana									13
Barra De São Miguel			8 a 9		8 a 9	7	9	8	7
Bayeux			15		15		15		16
Belém						13		13	
Belém Do Brejo Do Cruz						5		5	6
Bernardino Batista			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Boa Ventura						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Boa Vista			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus					3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Bom Sucesso						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Bonito De Santa Fé					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Borborema									13
Brejo Do Cruz						5		5	4
Brejo Dos Santos						4 a 5		5	4 + 6
Caaporã					16			16	17
Cabaceiras			8 a 9		8 a 9	7	9	8	6 a 7
Cabedelo			15		15		15	16	
Cachoeira Dos Índios					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Cacimba De Areia									5 a 6
Cacimba De Dentro								12	
Cacimbas						5 a 6			5 a 7
Caiçara					13		13		14
Cajazeiras					3 a 4	2	3	4	5 + 2
Cajazeirinhas						4		4	3 + 5
Caldas Brandão						14	14		
Camalaú						6 a 9		8	5 a 7 + 9
Campina Grande						12		12	
Capim			14		14		14		15
Caraúbas			8 a 9		8 a 9	7		8 a 9	6 a 7
Carrapateira					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Casserengue								12	
Catingueira						4			4 a 5
Catolé Do Rocha						4 a 5		5	4 + 6
Caturité									12
Conceição						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Condado						4			4 a 5
Conde						16		16	
Congo			8		8	6 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
Coremas						3 a 4		3 a 4	5
Coxixola						6 a 9		8	5 a 7 + 9
Cruz Do Espírito Santo						15		15	
Cubati			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Cuité									11
Cuité De Mamanguape						14	14		15
Cuitegi						13		13	
Curral De Cima						14		14	
Curral Velho						2 a 4		3	2 + 4
Damião						11		11	12
Desterro						5			5 a 7
Diamante						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Dona Inês									13
Duas Estradas									14
Emas						4		4	3 + 5
Esperança								12	
Fagundes									13
Frei Martinho					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9



Gado Bravo						13		13	
Guarabira					13		13		14
Gurinhém						14		14	
Gurjão			8		8	6 a 7 + 9		7 a 9	5 a 6
Ibiara						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Igaracy					3	4		3 a 4	2 + 5
Imaculada						4			4 a 5
Ingá									14
Itabaiana					14		14		15
Itaporanga					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Itapororoca						14		14	
Itatuba									14
Jacaraú						14		14	
Jericó						4 a 5		5	4
João Pessoa						16		16	
Joca Claudino			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Juarez Távora					13		13		14
Juazeirinho						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Junco Do Seridó						5 a 7			5 a 8
Juripiranga						15		15	
Juru									3 a 4
Lagoa						3 a 5		4 a 5	3
Lagoa De Dentro									14
Lagoa Seca						12		12	
Lastro				4		3 + 5		4 a 5	3 + 6
Livramento						5 a 7			5 a 7
Logradouro						13		13	
Lucena					15		15		16
Mãe D'Água									4 a 6
Malta						4			4 a 5
Mamanguape					14		14		15
Manaíra						2 a 3		3	2 + 4
Marcação						15		15	
Mari						14	14		15
Marizópolis			4		3 a 4	5		3 a 5	2
Massaranduba									13
Mataraca			14		14		14		15
Matinhas									13
Mato Grosso						4 a 5		5	4
Maturéia									5 a 6
Mogeiro						14		14	
Montadas									12
Monte Horebe					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Monteiro						5 a 7			5 a 8
Mulungu									14
Natuba						14		14	
Nazarezinho					3	4 a 5		3 a 5	2
Nova Floresta			8		6 a 8	5 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Nova Olinda						3 a 4		4	3 + 5
Nova Palmeira					7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Olho D'Água						4		4	3 + 5
Olivedos			8		7 a 9	6		7 a 9	5 a 6
Ouro Velho						5			5 a 7
Parari						6 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9
Passagem						5 a 6			5 a 7
Patos									5 a 6
Paulista						4			4 a 5
Pedra Branca						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Pedra Lavrada					7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 8	5 a 6 + 9
Pedras De Fogo			15		15		15		16
Pedro Régis									14
Piancó						3 a 4		3 a 4	5
Picuí					6 a 8	5 + 9		7 a 8	5 a 6 + 9
Pilar									15
Pilões									13
Pilõesinhos						13		13	
Pirpirituba						13		13	
Pitimbu					16		16		17
Pocinhos						11		11	
Poço Dantas			4		4	3 + 5	4	3 + 5	6
Poço De José De Moura			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Pombal						3 a 5		4	3 + 5
Prata						5 a 6			5 a 7
Princesa Isabel						3			3 a 4
Puxinanã									12
Queimadas						12		12	
Quixaba						5 a 6			5 a 7
Remígio								12	
Riachão					12		12		
Riachão Do Bacamarte						13		13	
Riachão Do Poço					14		14		15
Riacho De Santo Antônio									12
Riacho Dos Cavalos						4 a 5		5	4
Rio Tinto						15		15	
Salgadinho						5 a 7			5 a 8
Salgado De São Félix						14		14	
Santa Cecília								13	
Santa Cruz					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Santa Helena					3 a 4	5		3 a 5	2
Santa Inês						2 a 3		3	2 + 4
Santa Luzia						5 a 6		6	5 + 7
Santa Rita					15		15		16
Santa Teresinha						4			4 a 6
Santana De Mangueira						2 a 3		3	2 + 4
Santana Dos Garrotes						3 a 4		4	3 + 5
Santo André						6 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9
São Bentinho						4			3 a 5
São Bento						5			4 a 5
São Domingos					4	3 + 5		4 a 5	3
São Domingos Do Cariri			8		8	7 + 9		8 a 9	6 a 7
São Francisco					4	3 + 5		4 a 5	3
São João Do Cariri			8		8	6 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
São João Do Rio Do Peixe			4		3 a 4	5		3 a 5	2 + 6
São João Do Tigre			8		8	7 + 9		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada					3 a 4	5		3 a 5	
São José De Caiana					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
São José De Espinharas									4 a 5
São José De Piranhas					3	2 + 4	3	4	5 + 2
São José De Princesa						3		3	2 + 4
São José Do Bonfim									5 a 6
São José Do Brejo Do Cruz						5		5	6
São José Do Sabugi						5 a 6		6	5 + 7
São José Dos Cordeiros						5 a 7			5 a 8
São José Dos Ramos					14		14		15

São Mamede					5 a 6			5 a 7
São Miguel De Taipu							15	
São Sebastião De Lagoa De Roça					12		12	
São Sebastião Do Umbuzeiro					6 a 8		8	6 a 7 + 9
São Vicente Do Seridó				7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Sapé							15	
Serra Branca					6 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9
Serra Da Raiz					13		13	
Serra Grande				3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Serra Redonda					13		13	
Serraria								13
Sertãozinho				13		13		14
Sobrado		14		14		14		15
Solânea				12		12		
Soledade		8		7 a 8	6 + 9		7 a 9	5 a 6
Sossêgo								10
Sousa		4		3 a 4	5		3 a 5	
Sumé					5 a 7			5 a 8
Tacima					13		13	
Taperoá					5 a 7			5 a 8
Tavares					3			3 a 4
Teixeira								5 a 6
Tenório					5 a 7		7	5 a 6 + 8
Triunfo		4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Uiraúna		4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Umbuzeiro								14
Várzea					5 a 6		6	5 + 7
Vieirópolis		4		3 a 4	5		3 a 5	6
Vista Serrana					4			4 a 5
Zabelê					6 a 7			5 a 8

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguauçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	16 a 19	20		16 a 20			16 a 20	21	
Afogados Da Ingazeira			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 8	4 + 9
Afrânio					2	3 a 4		2 a 4	5
Agrestina	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Água Preta	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Águas Belas	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18	19
Alagoinha	13 a 15	12 + 16		12 a 16	17		12 a 17		18
Aliança	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Altinho	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Amaraji	16 a 19			16 a 19	20		16 a 20		21
Angelim	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Araçoiaba	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Arapirina			5	5	6		5 a 6	7	
Arcoverde	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	16	10 a 16		17
Barra De Guabiraba	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Barreiros	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		
Belém De Maria	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Belém Do São Francisco						2 a 4		3 a 5	2 + 6
Belo Jardim	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Betânia					5	4 + 6 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Bezerras	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Bodocó		4 a 6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Bom Conselho	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Bom Jardim	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Bonito	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Brejão	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Brejinho					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Brejo Da Madre De Deus	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	
Buenos Aires	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Buíque	13 a 14	12 + 15	16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Cabo De Santo Agostinho	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Cabrobó					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Cachoeirinha	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Caetés	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Calçado	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Calumbi			5 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9
Camaragibe	16 a 19	20		16 a 20			16 a 20	21	
Camocim De São Félix	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Camutanga	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Canhotinho	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Capoeiras	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Carnaíba			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Carnaubeira Da Penha					3	2 + 4 a 5		3 a 6	2 + 7
Carpina	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Caruaru	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Casinhas	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Catende	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Cedro		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Chã De Alegria	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Chã Grande	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Condado	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Correntes	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Cortês	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Cumaru	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Cupira	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Custódia						5 a 9		6 a 9	5
Dormentes						2 a 4		2 a 4	5
Escada	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Exu	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Feira Nova	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Ferreiros	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Flores			5 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9
Floresta						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 9
Frei Miguelinho	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Gameleira	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Garanhuns	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Glória Do Goitá	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Goiana	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Granito		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Gravatá	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Iati	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Ibimirim			11 a 13		11 a 13	10 + 14 a 15	13	10 a 12 + 14 a 15	
Ibirajuba	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Igarassu	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Iguaracy						5 a 9		6 a 9	5
Ilha De Itamaracá	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Inajá			13		13	12 + 14		12 a 14	15
Ingazeira						5 a 9		6 a 9	5
Ipojuca	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Ipubi		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7		8
Itacuruba						4			3 a 6
Itaíba	14 a 15	12 a 13 + 16		13 a 16	12 + 17		13 a 16	12 + 17	18
Itambé	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Itapetim						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Itapissuma	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Itaquitinga	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Jaboatão Dos Guararapes	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Jaqueira	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Jataúba	13 a 14	11 a 12 + 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	
Jatobá						13 a 14		13 a 14	15

João Alfredo	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 19		20
Joaquim Nabuco	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Jucati	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 18	19	20
Jupi	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Jurema	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Lagoa De Itaenga	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Lagoa Do Carro	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Lagoa Do Ouro	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Lagoa Dos Gatos	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Lagoa Grande						2 a 4		2 a 4	5
Lajedo	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Limoeiro	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Macaparana	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Machados	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Manari		12 a 14	10 a 11 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15		13	10 a 12 + 14 a 15	16
Maraial	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Mirandiba					3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Moreilândia	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Moreno	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Nazaré Da Mata	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Olinda	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Orobó	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Orocó						3 a 4		3 a 5	6
Ouricuri			4		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Palmares	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Palmeirina	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Panelas	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Paranatama	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Parnamirim			4		4	5 a 6	4	5 a 6	7 a 8
Passira	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Paudalho	16 a 19			16 a 19	20		16 a 20		21
Paulista	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Pedra	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Pesqueira	13 a 15	12 + 16	17	12 a 16	17		12 a 17	18	
Petrolândia									5
Petrolina						2 a 4		2 a 4	5
Poção	13 a 14	11 a 12 + 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	
Pombos	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Primavera	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Quipapá	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Quixaba			5 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9
Recife	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	

Riacho Das Almas	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Ribeirão	16 a 19	20		16 a 20			16 a 20	21	
Rio Formoso	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Sairé	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Salgadinho	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Salgueiro			4		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7 a 8
Saloá	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Sanharó	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Santa Cruz					3	4 a 5		3 a 5	6
Santa Cruz Da Baixa Verde			5 a 7	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Santa Cruz Do Capibaribe	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Santa Filomena					3	4 a 5		3 a 5	6
Santa Maria Da Boa Vista						2 a 4		2 a 4	5
Santa Maria Do Cambucá	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18	19	
Santa Terezinha					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São Benedito Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
São Bento Do Una	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
São Caitano	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
São João	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
São Joaquim Do Monte	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
São José Da Coroa Grande	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
São José Do Belmonte		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
São José Do Egito						5 a 9		6 a 9	5
São Lourenço Da Mata	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
São Vicente Ferrer	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Serra Talhada			5 a 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9
Serrita		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Sertânia						5 a 9		9	5 a 8
Sirinhaém	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Solidão			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Surubim	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Tabira					5 a 7	8 a 9		5 a 9	4
Tacaimbó	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Tacaratu						13 a 14		13 a 14	15
Tamandaré	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		
Taquaritinga Do Norte	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	
Terezinha	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Terra Nova					4	5 a 6	4	5 a 6	7 a 8
Timbaúba	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Toritama	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Tracunhaém	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Trindade			5		5	6	5	6 a 7	
Triunfo			5 a 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Tupanatinga	14	11 a 13 + 15	16	13 a 15	11 a 12 + 16	17	13 a 16	11 a 12 + 17	
Tuparetama						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Venturosa	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	
Verdejante			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 6	2 + 7	8
Vertente Do Lério	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Vertentes	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Vicência	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19		20
Vitória De Santo Antão	16 a 19			16 a 19	20		16 a 20		21
Xexéu	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Afogados Da Ingazeira					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Afrânio								2	3
Agrestina	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Água Preta	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Águas Belas	13 a 14	15	16	13 a 15	16		13 a 16		17
Alagoinha	13	12 + 14	15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Aliança	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Altinho	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Amaraji	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	



Angelim	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Araçoiaba	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Araripina						5		5	6
Arcoverde		10 a 12	13	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	15
Barra De Guabiraba	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Barreiros	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Belém De Maria	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Belém Do São Francisco									2 a 4
Belo Jardim	13 a 14	15		13 a 15	16		13 a 16		17
Betânia						4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 9
Bezerros	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Bodocó		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Bom Conselho	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
Bom Jardim	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Bonito	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
Brejão	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Brejinho						5 a 9		6 a 8	5 + 9
Brejo Da Madre De Deus	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Buenos Aires	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		
Buíque	13	12 + 14		13 a 14	12	15	12 a 14	15	16
Cabo De Santo Agostinho	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Cabrobó						2 a 3		3	2 + 4
Cachoeirinha	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17		18
Caetés	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Calçado	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Calumbi			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	2 a 3 + 7 a 8
Camaragibe	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Camocim De São Félix	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Camutanga	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Canhotinho	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Capoeiras	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Carnaíba			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Carnaubeira Da Penha						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Carpina	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Caruaru	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Casinhas	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Catende	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Cedro			3 a 4	3	4 a 5	6	3 a 5	6	7
Chã De Alegria	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
Chã Grande	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Condado	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18		19
Correntes	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Cortês	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Cumarú	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Cupira	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
Custódia						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Dormentes								2	3
Escada	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Exu		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Feira Nova	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		19
Ferreiros	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		
Flores			5		5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 9
Floresta									3 a 6
Frei Miguelinho	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Gameleira	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Garanhuns	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
Glória Do Goitá	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Goiana	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Granito			4		4	5	4 a 5	6	7
Gravatá	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Iati	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Ibimirim			10			10 a 12		10 a 12	13
Ibirajuba	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Igarassu	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		
Iguaracy						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 9
Ilha De Itamaracá	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Inajá						12			12 a 13
Ingazeira						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Ipojuca	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Ipubi			4 a 5	4	5		4 a 5	6	
Itacuruba									3 a 4
Itaíba	13	12 + 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 14	12 + 15	16
Itambé	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Itapetim						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Itapissuma	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Itaquitinga	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Jaboatão Dos Guararapes	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Jaqueira	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
Jataúba	12 a 13	11	14	11 a 14		15	11 a 14	15	
João Alfredo	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Joaquim Nabuco	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Jucati	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Jupi	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Jurema	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Lagoa De Itaenga	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Lagoa Do Carro	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		19
Lagoa Do Ouro	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Lagoa Dos Gatos	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Lagoa Grande									2 a 3
Lajedo	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Limoeiro	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Macaparana	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Machados	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Manari			10 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 13	14
Maraial	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Mirandiba					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Moreilândia		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Moreno	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		
Nazaré Da Mata	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Olinda	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Orobó	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Orocó									3 a 4
Ouricuri						4		4 a 5	
Palmares	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Palmeirina	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Panelas	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19



Paranatama	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Parnamirim						4		4	5
Passira	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Paudalho	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Paulista	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Pedra	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Pesqueira	13 a 14	12	15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Petrolina									2 a 3
Poção		11 a 13	14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	
Pombos	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
Primavera	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Quipapá	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Quixaba			5		5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Recife	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Riacho Das Almas	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Ribeirão	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Rio Formoso	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Sairé	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
Salgadinho	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Salgueiro					3	2 + 4		2 a 5	6
Saloá	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17		18
Sanharó	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Santa Cruz						3		3	4
Santa Cruz Da Baixa Verde			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Santa Filomena						3		3	4
Santa Maria Da Boa Vista									2 a 3
Santa Maria Do Cambucá	13 a 15		16	13 a 16		17	13 a 16	17	
Santa Terezinha						5 a 8		5 a 8	9
São Benedito Do Sul	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
São Bento Do Una	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
São Caitano	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
São João	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
São Joaquim Do Monte	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
São José Da Coroa Grande	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
São José Do Belmonte			4	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
São José Do Egito						5 a 9		7 a 9	5 a 6
São Lourenço Da Mata	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		
São Vicente Ferrer	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Serra Talhada					3 a 5	2 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Serrita			4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Sertânia						5 a 9		8 a 9	5 a 7
Sirinhaém	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Solidão					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Surubim	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18

Tabira						5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Tacaímbó	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Tamandaré	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Taquaritinga Do Norte	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Terezinha	15 a 16	17		15 a 16	17	18	15 a 17	18	
Terra Nova						4		4	5
Timbaúba	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Toritama	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Tracunhaém	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Trindade						5		5	6
Triunfo			5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Tupanatinga		11 a 13	14	13	11 a 12 + 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	
Tuparetama						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Venturosa	13 a 14	15		13 a 15	16		13 a 15	16	17
Verdejante					3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Vertente Do Lério	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Vertentes	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Vicência	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Vitória De Santo Antão	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Xexéu	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19		20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	16		17	16		17	16 a 17		18
Afogados Da Ingazeira						4			4 a 6
Agrestina		15		15		16	15	16	
Água Preta	16		17	16	17	18	16 a 17		18
Águas Belas		13			13	14	13	14	15
Alagoinha		12			12	13	12	13	14
Aliança	15			15	16		15 a 16		17
Altinho			15		15		15	16	
Amaraji		16		16		17	16	17	
Angelim		15		15	16		15 a 16		17
Araçoiaba		16		16		17	16	17	
Arcoverde			10		10	11	10	11	12
Barra De Guabiraba	15		16	15	16		15 a 16		17
Barreiros		17			17	18	17	18	
Belém De Maria	15		16	15	16		15 a 16		17
Belém Do São Francisco									2
Belo Jardim		13		13		14	13	14	
Betânia									4 a 5
Bezerros			15	15			15	16	
Bodocó						4		4	
Bom Conselho		15		15		16	15	16	
Bom Jardim	14		15	14	15		14 a 15		16
Bonito	15		16	15	16		15 a 16		17
Brejão		15			15		15	16	
Brejinho						5			5 a 7
Brejo Da Madre De Deus			13		13	14	13	14	
Buenos Aires		15		15		16	15 a 16		
Buíque			12		12	13		12	13
Cabo De Santo Agostinho	16		17	16	17	18	16 a 17	18	

Cabrobó									2
Cachoeirinha		14		14		15	14	15	
Caetés		14			14	15	14	15	
Calçado		15			15		15	16	
Calumbi						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Camaragibe	16		17	16	17		16 a 17		18
Camocim De São Félix		15		15		16	15	16	
Camutanga			15	15			15	16	
Canhotinho	15		16	15		16		15 a 16	17
Capoeiras			14		14	15	14	15	
Carnaíba						4			4 a 6
Carnaubeira Da Penha									2 a 3
Carpina	15			15	16		15 a 16		17
Caruaru		14		14	15		14	15	16
Casinhas		14		14		15	14	15	
Catende		16		16		17	16	17	
Cedro						3 a 4		3 a 4	5
Chã De Alegria	15		16	15	16		15 a 16	17	
Chã Grande	15		16	15	16		15 a 16		17
Condado	15		16	15	16		15 a 16		17
Correntes			16		16	17	16	17	
Cortês		16		16		17	16	17	
Cumarú	14		15	14	15		14 a 15		16
Cupira		15		15	16		15 a 16		17
Custódia									4 a 7
Escada		16	17	16	17		16 a 17		18
Exu					4		4		5
Feira Nova	15			15	16		15 a 16		17
Ferreiros		15		15		16	15	16	
Flores						4		4	3 + 5
Frei Miguelinho			14		14		14	15	
Gameleira	16		17	16	17		16 a 17		18
Garanhuns		15		15		16	15	16	
Glória Do Goitá	15		16	15	16		15 a 16		17
Goiana		16		16		17	16 a 17		18
Granito									4
Gravatá	15			15	16		15 a 16		17
Iati		14			14	15	14	15	
Ibimirim									10
Ibirajuba			15		15		15	16	
Igarassu		16	17	16		17	16 a 17		18
Iguaracy						5			5 a 8
Ilha De Itamaracá	16		17	16	17		16 a 17		18
Ingazeira						5			5 a 7
Ipojuca	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Ipubi									4
Itaíba			12		12	13		12 a 13	
Itambé	15		16	15	16		15 a 16		17
Itapetim						5 a 7			5 a 8
Itapissuma		16		16		17	16 a 17		18
Itaquitinga		16		16		17	16	17	
Jaboatão Dos Guararapes	16		17	16	17		16 a 17	18	
Jaqueira		16		16		17	16	17	
Jataúba		11		11	12		11	12	13
João Alfredo	14		15	14	15		14 a 15		16
Joaquim Nabuco		16		16		17	16	17	
Jucati		14		14	15		14	15	16
Jupi		14	15	14	15		14 a 15		16
Jurema		15		15		16	15 a 16		17
Lagoa De Itaenga	15		16	15	16		15 a 16		17
Lagoa Do Carro		15		15	16		15 a 16		17
Lagoa Do Ouro		15	16	15	16		15 a 16		17
Lagoa Dos Gatos	15		16	15	16		15 a 16		17
Lajedo			15		15		15	16	
Limoeiro		15		15		16	15	16	
Macaparana	14		15	14	15		14 a 15		16
Machados	14		15	14	15		14 a 15		16
Manari						10		10	11
Maraial		16	17	16	17		16	17	18
Mirandiba						2			2 a 4
Moreilândia						4		4	5
Moreno		16		16		17	16	17	18
Nazaré Da Mata	15			15	16		15 a 16		17
Olinda	16		17	16	17		16 a 17	18	
Orobó		14		14	15		14 a 15		
Palmares		16		16		17	16	17	
Palmeirina		15	16	15	16		15 a 16		17
Panelas		15		15	16		15 a 16		17
Paranatama		14			14	15	14	15	
Passira		15		15		16	15	16	
Paudalho		16		16		17	16	17	
Paulista	16		17	16	17		16 a 17	18	
Pedra			13		13	14		13	14
Pesqueira		12	13	12	13		12	13	14
Poção			11		11 a 12		11	12	13
Pombos	15		16	15	16		15 a 16	17	
Primavera		16		16		17	16	17	
Quipapá			16		16	17	16	17	
Quixaba						4		4	3 + 5
Recife	16		17	16	17		16 a 17	18	
Riacho Das Almas		14		14		15	14	15	
Ribeirão	16		17	16	17		16 a 17		18
Rio Formoso	16	17		16	17	18	16 a 17	18	
Sairé		15		15		16	15 a 16		
Salgadinho			15	15			15	16	
Salgueiro						2		2	3 a 4
Saloá		14			14	15	14	15	
Sanharó			13		13		13		14
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Santa Cruz Do Capibaribe			12		12	13	12	13	
Santa Maria Do Cambucá	13		14	13	14		13 a 14		15
Santa Terezinha						5			5 a 7
São Benedito Do Sul		16		16		17	16	17	
São Bento Do Una			14		14	15	14	15	
São Caitano		14		14		15	14	15	
São João		15		15		16	15	16	



São Joaquim Do Monte		15		15		16	15 a 16		
São José Da Coroa Grande		17			17	18	17	18	19
São José Do Belmonte						2 a 4		2 a 4	5
São José Do Egito						5			5 a 8
São Lourenço Da Mata		16		16		17	16	17	18
São Vicente Ferrer	14		15	14	15		14 a 15		16
Serra Talhada						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Serrita					2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5
Sertânia						7 a 9			5 a 9
Sirinhaém	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Solidão						4 a 5			4 a 6
Surubim		14		14		15	14	15	
Tabira						5			4 a 7
Tacaimbó			14		14		14	15	
Tamandaré		17			17	18	17	18	
Taquaritinga Do Norte			13	13		14	13	14	
Terezinha			15		15		15	16	
Timbaúba		15		15		16	15	16	
Toritama		13		13	14		13 a 14		
Tracunhaém	15		16	15	16		15 a 16		17
Triunfo						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Tupanatinga			11		11	12		11 a 12	13
Tuparetama						5 a 7			5 a 8
Venturosa			13		13	14	13	14	
Verdejante						2 a 3		2 a 3	4
Vertente Do Lério			14		14		14	15	
Vertentes		13		13	14		13 a 14		15
Vicência		15		15		16	15	16	
Vitória De Santo Antão		16		16		17	16	17	
Xexéu		16	17	16	17		16 a 17		18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima			16		16		16	17	
Afogados Da Ingazeira									4 a 5
Agrestina						15		15	
Água Preta			16		16	17	16	17	
Águas Belas						13			13
Alagoinha						12			12
Aliança					15		15		16
Altinho									15
Amaraji						16		16	
Angelim						15		15	
Araçoiaba						16		16	
Arcoverde						10			10 a 11
Barra De Guabiraba			15		15		15		16
Barreiros					17			17	
Belém De Maria			15		15		15		16
Belo Jardim									13
Betânia									4
Bezerras									15
Bom Conselho						15		15	
Bom Jardim					14		14		15
Bonito			15		15		15		16
Brejão						15			15
Brejinho									5 a 6
Brejo Da Madre De Deus									13
Buenos Aires						15		15	
Buíque									12
Cabo De Santo Agostinho			16		16	17	16	17	18
Cachoeirinha						14		14	
Caetés									14
Calçado									15
Calumbi									2 a 4
Camaragibe			16		16		16	17	
Camocim De São Félix						15		15	
Camutanga								15	
Canhotinho			15		15		15		16
Capoeiras									14
Carnaíba									4 a 5
Carpina					15		15		16
Caruaru						14		14	
Casinhas									14
Catende						16		16	17
Cedro						3		3	4
Chã De Alegria			15		15		15	16	
Chã Grande					15		15		16
Condado			15		15		15		16
Correntes						16			16
Cortês						16		16	
Cumarú					14		14		15
Cupira						15		15	
Custódia									5
Escada					16		16		17
Exu									4
Feira Nova					15		15		
Ferreiros						15		15	
Flores									3 a 4
Frei Miguelinho									14
Gameleira			16		16		16	17	
Garanhuns						15			15

Glória Do Goitá			15		15		15		16
Goiana					16			16	17
Gravatá					15			15	
Iati									14
Ibirajuba									15
Igarassu					16		16		17
Iguaracy									5 a 6
Ilha De Itamaracá			16		16		16	17	
Ingazeira									5 a 6
Ipojuca		16		16		17	16	17	18
Itaíba									12
Itambé					15		15		16
Itapetim						5			5 a 7
Itapissuma					16		16		17
Itaquitinga						16		16	
Jaboatão Dos Guararapes			16		16	17	16	17	18
Jaqueira						16		16	
Jataúba						11		11	
João Alfredo					14		14		15

Joaquim Nabuco						16		16	17
Jucati						14		14	
Jupi					14			14	15
Jurema						15		15	
Lagoa De Itaenga					15		15		16
Lagoa Do Carro						15	15		
Lagoa Do Ouro						15		15	
Lagoa Dos Gatos			15		15		15		16
Lajedo									15
Limoeiro						15		15	
Macaparana					14		14		15
Machados					14		14		15
Manari									10
Maraial					16			16	17
Mirandiba									2
Moreilândia									4
Moreno					16			16	17
Nazaré Da Mata					15		15		16
Olinda			16		16	17	16	17	
Orobó						14		14	
Palmares						16		16	17
Palmeirina			15		15			15	
Panelas						15		15	
Paranatama									14
Passira						15		15	
Paudalho						16		16	
Paulista			16		16	17	16	17	
Pedra									13
Pesqueira						12		12	
Poção						11		11	
Pombos			15		15		15		16
Primavera						16		16	
Quipapá						16			16
Quixaba									3 a 4
Recife			16		16	17	16	17	18
Riacho Das Almas						14		14	
Ribeirão			16		16		16	17	
Rio Formoso		16		16		17	16	17	18
Sairé						15		15	
Salgadinho									15
Salgueiro									2
Saloá						14			14
Sanharó									13
Santa Cruz Da Baixa Verde						3		3	2 + 4
Santa Cruz Do Capibaribe									12
Santa Maria Do Cambucá						13		13	
Santa Terezinha									5 a 6
São Benedito Do Sul						16			16
São Bento Do Una									14
São Caitano								14	
São João						15		15	
São Joaquim Do Monte						15		15	
São José Da Coroa Grande					17			17	
São José Do Belmonte						2 a 3		2 a 3	4
São José Do Egito									5 a 6
São Lourenço Da Mata					16			16	17
São Vicente Ferrer					14		14		15
Serra Talhada						2			2 a 4
Serrita						1 a 2		2	1 + 3 a 4
Sertânia									5 a 8
Sirinhaém		16		16		17	16	17	18
Solidão						4			4 a 5
Surubim						14		14	
Tabira									4 a 5
Tacaimbó									14
Tamandaré					17			17	18
Taquaritinga Do Norte									13
Terezinha									15
Timbaúba								15	
Toritama						13		13	
Tracunhaém			15		15		15		16
Triunfo						3			2 a 4
Tupanatinga									11
Tuparetama									5 a 7
Venturosa									13
Verdejante								2	3
Vertente Do Lério									14
Vertentes						13		13	
Vicência						15		15	
Vitória De Santo Antônio						16		16	
Xexéu			16		16			16	17

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã					3	4	3	4 a 5	
Agricolândia	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Água Branca	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Alagoinha Do Piauí		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Alegrete Do Piauí			5	5	6		5 a 7		8
Alto Longá	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Altos	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Alvorada Do Gurguéia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Amarante	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Angical Do Piauí	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Anísio De Abreu			1 a 2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Antônio Almeida	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Aroazes	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Aroeiras Do Itaim		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Arraial	4 a 5	2 a 3 + 6		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8



Assunção Do Piauí	5	6	7 + 4	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Avelino Lopes		1	34 a 36 + 2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4		34 a 4		
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Barra D'Alcântara	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Barras	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		12
Barreiras Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Barro Duro	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Batalha	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11		12
Bela Vista Do Piauí			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Belém Do Piauí		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Beneditinos	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Bertolínia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Betânia Do Piauí					3	4	3	4 a 5	6
Boa Hora	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Bocaina		4	3 + 5	3 a 5		6	3 a 6	7	
Bom Jesus	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bom Princípio Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Bonfim Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	
Boqueirão Do Piauí	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Brasileira	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Brejo Do Piauí		1	2 a 4	1 a 4		5	1 a 5		6
Buriti Dos Lopes	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Buriti Dos Montes	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Cabeceiras Do Piauí	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Cajazeiras Do Piauí	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Cajueiro Da Praia	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 11		12
Caldeirão Grande Do Piauí		4 a 5	6	4 a 5	6		4 a 7		8
Campinas Do Piauí		4	1 a 3	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6
Campo Alegre Do Fidalgo					3 a 4		3 a 4	5	
Campo Grande Do Piauí			5		5	6	5	6 a 7	
Campo Largo Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Campo Maior	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Canavieira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Canto Do Buriti		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Capitão De Campos	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Capitão Gervásio Oliveira					3 a 4		3	4 a 5	
Caracol		1	2 a 4	1 a 4		5	1 a 5		6
Caraúbas Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Caridade Do Piauí			4	3	4	5	3 a 5		6 a 7
Castelo Do Piauí	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Caxingó	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Cocal	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Cocal De Telha	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 10		11
Cocal Dos Alves	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Coivaras	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	
Colônia Do Gurguéia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 6		
Colônia Do Piauí	4		1 a 3 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Do Canindé			4	3	4	5	3 a 4	5	
Coronel José Dias					3 a 4		3 a 4	5	
Corrente	36 a 1	2 a 4		36 a 4	5		36 a 5		6
Cristalândia Do Piauí	36 a 1	35 + 2	3 a 4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Cristino Castro	1	36 + 2 a 4	5	36 a 4	5	6	36 a 6		7
Curimatá		35 a 4		35 a 4	5		35 a 5	6	
Currais	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6	7	
Curral Novo Do Piauí			4		3 a 4	5	3 a 5		6
Curralinhos	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Demerval Lobão	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Dirceu Arcoverde					3	4	3	4 a 5	
Dom Expedito Lopes	4		2 a 3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Dom Inocêncio					2 a 3	4	2 a 3	4	5
Domingos Mourão	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Elesbão Veloso	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Eliseu Martins	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		
Esperantina	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Fartura Do Piauí					3 a 4		3	4 a 5	
Flores Do Piauí		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Floresta Do Piauí		4	1 a 3	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Floriano	2 a 5		6	2 a 6			2 a 6	7	8
Francinópolis	4 a 5	2 a 3 + 6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Francisco Ayres	4 a 5	2 a 3 + 6		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Francisco Macedo			5	5		6	5 a 6	7	
Francisco Santos		4	5 a 6	4 a 5	6		4 a 6	7	
Fronteiras		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7		8
Geminiano		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Gilbués	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Guadalupe	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 7		8
Guaribas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Hugo Napoleão	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Ilha Grande	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Inhuma	4	5	6 + 1 a 3	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Ipiranga Do Piauí	4	5	1 a 3	2 a 5	1 + 6		1 a 6	7	
Isaías Coelho		4	3	3 a 4	5		3 a 5		6
Itainópolis		4	3	3 a 4	5		3 a 5	6	
Itaueira	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Jacobina Do Piauí			4	3	4	5	3 a 4	5	6
Jaicós		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Jardim Do Mulato	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Jatobá Do Piauí	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Jerumenha	2 a 5			2 a 6			2 a 6	7	8
João Costa		1	2 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Joaquim Pires	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Joca Marques	7 a 9	10	11	7 a 11		12	7 a 11	12	13
José De Freitas	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Juazeiro Do Piauí	5 a 6	4 + 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	
Júlio Borges		1	34 a 36 + 2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4		34 a 4		
Jurema		1	2 a 4	1 a 4		5	1 a 5		6
Lagoa Alegre	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Lagoa De São Francisco	6 a 8	9		6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Lagoa Do Barro Do Piauí					2 a 3	4	2 a 3	4	5
Lagoa Do Piauí	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	10
Lagoa Do Sítio	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Lagoinha Do Piauí	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Landri Sales	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6	7	
Luís Correia	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11		12



Luzilândia	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Madeiro	7 a 10		11	7 a 11		12	7 a 11	12	13
Manoel Emídio	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Marcolândia			5		5	6	5	6 a 7	
Marcos Parente	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Massapê Do Piauí		4		4	5		4 a 5	6	7
Matias Olímpio	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Miguel Alves	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11		12
Miguel Leão	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Milton Brandão	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Monsenhor Gil	4 a 7		8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Monsenhor Hipólito		4 a 5	6	4 a 5	6		4 a 6	7	8
Monte Alegre Do Piauí	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Morro Cabeça No Tempo		1	36 + 2 a 4	36 a 4	5		36 a 5		6
Morro Do Chapéu Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Murici Dos Portelas	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Nazaré Do Piauí	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nazária	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 8	9	10
Nossa Senhora De Nazaré	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Nossa Senhora Dos Remédios	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Nova Santa Rita			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Novo Oriente Do Piauí	4 a 5	3 + 6		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Novo Santo Antônio	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Oeiras	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Olho D'Água Do Piauí	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Padre Marcos			5		5	6	5 a 6	7	
Paes Landim		4	1 a 3	1 a 4	5		1 a 5		6
Pajeú Do Piauí		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Palmeira Do Piauí	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	
Palmeirais	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Paquetá	4		1 a 3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	7
Parnaguá		35 a 2	3 a 4	35 a 4	5		35 a 4	5	6
Parnaíba	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Passagem Franca Do Piauí	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Patos Do Piauí			4	3	4	5	3 a 5		6
Pau D'Arco Do Piauí	4 a 7	8		4 a 7	8 a 9		4 a 9		10
Paulistana					3	4	3 a 4	5	6
Pavussu	1	2 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pedro Ii	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Pedro Laurentino			1 a 4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Picos	4		3 + 5	3 a 5		6	3 a 5	6	7
Pimenteiras		4 a 5	6	4 a 6		7	4 a 6	7	8
Pio Ix		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7		8
Piracuruca	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11		12
Piripiri	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Porto	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Porto Alegre Do Piauí	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 7		8
Prata Do Piauí	4 a 6	3 + 7		3 a 6	7 a 8		3 a 7	8	9
Queimada Nova					2 a 3	4	3	2 + 4	5
Redenção Do Gurguéia	1	36 + 2 a 4	5	36 a 4	5	6	36 a 5	6	
Regeneração	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Riacho Frio	36 a 1	2 a 4	5	36 a 4	5		36 a 5	6	
Ribeira Do Piauí		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeiro Gonçalves	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Rio Grande Do Piauí		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Cruz Do Piauí	4		1 a 3 + 5	2 a 5	1	6	1 a 5	6	7
Santa Cruz Dos Milagres	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Santa Filomena	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Santa Luz	1	36 + 2 a 4	5	36 a 4	5	6	36 a 6		7
Santa Rosa Do Piauí	4	2 a 3 + 5	6	2 a 5	6		2 a 6	7	
Santana Do Piauí	4		3 + 5	3 a 5		6	3 a 6		7
Santo Antônio De Lisboa		4 a 5	6	4 a 5	6		4 a 6	7	8
Santo Antônio Dos Milagres	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Santo Inácio Do Piauí		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Braz Do Piauí		1	2 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Félix Do Piauí	4 a 6	3	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Francisco De Assis Do Piauí					3 a 4		3 a 4	5	
São Francisco Do Piauí	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Gonçalo Do Gurguéia	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5		36 a 5	6	
São Gonçalo Do Piauí	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
São João Da Canabrava	4	5	6 + 3	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São João Da Fronteira	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
São João Da Serra	4 a 6	3 + 7		3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	
São João Da Varjota	4	5	1 a 3	2 a 5	1	6	1 a 6		7
São João Do Arraial	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
São João Do Piauí			1 a 4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São José Do Divino	7 a 9	10		7 a 10	11	12	7 a 11		12
São José Do Peixe	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Piauí	4	5	6 + 3	3 a 5	6		3 a 6	7	
São Julião		5		5	6		5 a 7		8
São Lourenço Do Piauí					3 a 4		3	4 a 5	
São Luís Do Piauí		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6		3 a 6	7	8
São Miguel Da Baixa Grande	4 a 6	3 + 7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
São Miguel Do Fidalgo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Tapuio	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
São Pedro Do Piauí	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
São Raimundo Nonato			1 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Sebastião Barros		35 a 2	3 a 4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Sebastião Leal	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Sigefredo Pacheco	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	11
Simões		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Simplício Mendes		4	1 a 3	1 a 4	5		1 a 5		6
Socorro Do Piauí		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sussuapara		4	3 + 5	3 a 5		6	3 a 6		7
Tamboril Do Piauí		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tanque Do Piauí	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Teresina	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
União	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Uruçuí	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 6	7	8
Valença Do Piauí	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Várzea Branca			1 a 2	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	
Várzea Grande	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Vera Mendes		4	3	3 a 4	5		3 a 5		6
Vila Nova Do Piauí			5		5	6	5 a 6	7	
Wall Ferraz	4		1 a 3 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									3
Agricolândia	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Água Branca	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Alagoinha Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Alegrete Do Piauí						5		5	6
Alto Longá	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Altos	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Alvorada Do Gurguéia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 5		
Amarante	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6		7
Angical Do Piauí	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Anísio De Abreu			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Antônio Almeida	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Aroazes	4	3 + 5		3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Aroeiras Do Itaim			3	3		4	3 a 4		5
Arraial		2 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Assunção Do Piauí			4 a 5	4	5	6	4 a 5	6 a 7	
Avelino Lopes		34	35 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Barra D'Alcântara		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Barras	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Barreiras Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Barro Duro	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Batalha	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Belém Do Piauí						4	4	5	
Beneditinos	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Bertolândia	1	2 a 3		1 a 4		5	1 a 5		
Betânia Do Piauí						3		3	4
Boa Hora	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Bocaina			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Bom Princípio Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Bonfim Do Piauí			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Boqueirão Do Piauí	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Brasileira	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Brejo Do Piauí		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Buriti Dos Lopes	7 a 8	9	10	7 a 9		10	7 a 9	10	11
Buriti Dos Montes	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Cabeceiras Do Piauí	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Cajazeiras Do Piauí		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5		6
Cajueiro Da Praia	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Caldeirão Grande Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Campinas Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	
Campo Alegre Do Fidalgo								3	4
Campo Grande Do Piauí						5		5	6
Campo Largo Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Campo Maior	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Canavieira	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		
Canto Do Buriti		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Capitão De Campos	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Capitão Gervásio Oliveira								3	4
Caracol		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Caraúbas Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Caridade Do Piauí						3 a 4	3	4	5
Castelo Do Piauí	5	4 + 6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Caxingó	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Cocal	7 a 8	9		7 a 8	9	10	7 a 9	10	11
Cocal De Telha	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Cocal Dos Alves	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Coivaras	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Colônia Do Gurguéia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Colônia Do Piauí			1 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Do Canindé						3		3	4
Coronel José Dias						3		3	4
Corrente	36 a 1	2	3	36 a 2	3		36 a 3	4	
Cristalândia Do Piauí		35 a 1	2	35 a 2		3	35 a 2	3 a 4	
Cristino Castro	1	36 + 2	3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Curimatá		35 a 1	2	35 a 2	3		35 a 3	4	
Currais	2	3 a 4		2 a 4		5	2 a 5		6
Curral Novo Do Piauí						3		3 a 4	5
Curralinhos	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Demerval Lobão	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Dirceu Arcoverde								3	
Dom Expedito Lopes			1 a 4	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	6
Dom Inocêncio						2		2 a 3	
Domingos Mourão	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Elesbão Veloso	4	3 + 5	6	3 a 5	6		3 a 5	6	7
Eliseu Martins	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Esperantina	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Fartura Do Piauí						3		3	4
Flores Do Piauí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Floresta Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Floriano		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Francinópolis		2 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Francisco Ayres		2 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Francisco Macedo						5		5	6
Francisco Santos			4		4	5	4	5	6
Fronteiras			4		4 a 5		4 a 5	6	7
Geminiano			3	3		4	3 a 4	5	
Gilbués	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		
Guadalupe	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Guaribas		1	2 a 3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Hugo Napoleão	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Ilha Grande	7 a 8	9	10	7 a 9		10	7 a 9	10	11
Inhuma			1 a 4	2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Ipiranga Do Piauí			1 a 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Isaías Coelho					3	4	3	4	5
Itainópolis			3		3	4	3	4	5
Itaueira		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jacobina Do Piauí						3		3	4
Jaicós						4	4		5
Jardim Do Mulato	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	



Jatobá Do Piauí	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8	9
Jerumenha		2 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
João Costa			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Joaquim Pires	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 9	10	11
Joca Marques	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
José De Freitas	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Juazeiro Do Piauí	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Júlio Borges		34	35 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Jurema			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Lagoa Alegre	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Lagoa De São Francisco	6 a 7	8		6 a 8			6 a 8		10
Lagoa Do Barro Do Piauí						2		2 a 3	
Lagoa Do Piauí	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Lagoa Do Sítio		4	5	4	5		4 a 5	6	
Lagoinha Do Piauí	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Landri Sales	2	3 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Luís Correia	7 a 8	9		7 a 8	9	10	7 a 9	10	11
Luzilândia	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Madeiro	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Manoel Emídio	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 5		
Marcolândia						5		5	6
Marcos Parente	2	3 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Massapê Do Piauí						4		4	5
Matias Olímpio	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Miguel Alves	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Miguel Leão	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 6	7	8
Milton Brandão	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Monsenhor Gil	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 7		8
Monsenhor Hipólito			4		4	5	4	5	6
Monte Alegre Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Morro Cabeça No Tempo		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 3	4	
Morro Do Chapéu Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Murici Dos Portelas	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Nazaré Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Nazária	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Nossa Senhora De Nazaré	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Nossa Senhora Dos Remédios	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Nova Santa Rita			1	1	2	3	2	1 + 3	4
Novo Oriente Do Piauí		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	
Novo Santo Antônio	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Oeiras		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Olho D'Água Do Piauí	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Padre Marcos						5		5	
Paes Landim			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	

Pajeú Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Palmeira Do Piauí	2	3 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Palmeirais	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 7		8
Paquetá			1 a 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Parnaguá		35 a 1	2	35 a 2	3		35 a 3	4	
Parnaíba	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Passagem Franca Do Piauí	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Patos Do Piauí						3	3	4	
Pau D'Arco Do Piauí	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Paulistana						3		3	4
Pavussu		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Pedro Ii	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Pedro Laurentino			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Picos			3	3	4		3 a 4	5	6
Pimenteiras		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Pio Ix			4		4 a 5		4 a 5	6	7
Piracuruca	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Piripiri	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Porto	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Porto Alegre Do Piauí	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Prata Do Piauí	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Queimada Nova						2		2	3
Redenção Do Gurguéia	1	36 + 2	3	36 a 3		4	36 a 4		5
Regeneração	4	3 + 5	6	3 a 5		6	3 a 5	6	7
Riacho Frio	36 a 1	2	3	36 a 2	3		36 a 3	4	
Ribeira Do Piauí			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Ribeiro Gonçalves	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Rio Grande Do Piauí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Santa Cruz Dos Milagres	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	
Santa Filomena	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Santa Luz		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Santa Rosa Do Piauí		2 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Santana Do Piauí			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
Santo Antônio De Lisboa			4		4	5	4	5	6
Santo Antônio Dos Milagres	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5
São Braz Do Piauí			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
São Félix Do Piauí	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São Francisco De Assis Do Piauí								3	4
São Francisco Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Gonçalo Do Gurguéia	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 4		
São Gonçalo Do Piauí	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São João Da Canabrava			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
São João Da Fronteira	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
São João Da Serra	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São João Da Varjota			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
São João Do Arraial	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
São João Do Piauí			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
São José Do Divino	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
São José Do Peixe		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Do Piauí			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6



São Julião						5		5	6
São Lourenço Do Piauí								3	4
São Luis Do Piauí			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
São Miguel Da Baixa Grande	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São Miguel Do Fidalgo			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5
São Miguel Do Tapuio		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
São Pedro Do Piauí	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
São Raimundo Nonato			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sebastião Barros		35 a 1	2	35 a 1	2	3	35 a 2	3	4
Sebastião Leal	2	3 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Sigefredo Pacheco	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Simões						4		4	5
Simplício Mendes			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Socorro Do Piauí			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sussuapara			3	3	4		3 a 4	5	6
Tamboril Do Piauí		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Tanque Do Piauí		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Teresina	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
União	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Uruçuí	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Valença Do Piauí		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Várzea Branca			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Várzea Grande		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Vera Mendes					3	4	3	4	
Vila Nova Do Piauí						5		5	6
Wall Ferraz			1 a 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia		4	5	4	5		4	5	6
Água Branca		4			4	5	4	5	6
Alagoinha Do Piauí									4
Alto Longá		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Altos		5	6	5	6		5 a 6		7
Alvorada Do Gurguéia			1	1	2		1 a 2	3	
Amarante		3	4	3	4	5	3 a 4		5
Angical Do Piauí		3	4	3	4	5	3 a 4	5	
Anísio De Abreu									1 a 2
Antônio Almeida		2	3	2	3		2 a 3	4	
Aroazes			3		3	4	3	4	5
Aroeiras Do Itaim									3
Arraial		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Assunção Do Piauí						4		4	5
Avelino Lopes			34		34 a 36		34 a 35	36	1 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro		2	3	2 a 3			2 a 3	4	
Barra D'Alcântara			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Barras	6		7	6	7	8	6 a 7		8
Barreiras Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Barro Duro		4			4	5	4	5	6
Batalha	6		7	6 a 7		8	6 a 7	8	
Bela Vista Do Piauí									1 a 2
Beneditinos		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Bertolínia		1		1	2		1 a 2	3	
Boa Hora		6		6	7		6 a 7		8
Bocaina						3		3	4
Bom Jesus		1		1	2		1 a 2	3	
Bom Princípio Do Piauí		7		7		8	7	8	
Bonfim Do Piauí									1
Boqueirão Do Piauí			6		6	7	6	7	8
Brasileira		6	7	6	7		6 a 7		8
Brejo Do Piauí						1		1	2
Buriti Dos Lopes		7		7	8		7	8	9
Buriti Dos Montes		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Cabeceiras Do Piauí		6	7	6	7		6 a 7		8
Cajazeiras Do Piauí		2	3	2	3		2 a 3		4
Cajueiro Da Praia		6	7	6	7	8	6 a 7		8
Caldeirão Grande Do Piauí									4
Campinas Do Piauí						1		1	2
Campo Largo Do Piauí		7		7		8	7	8	9
Campo Maior		5	6	5	6		5 a 6		7
Canavieira		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Canto Do Buriti						1		1 a 2	
Capitão De Campos	5		6	5	6	7	5 a 6	7	8
Caracol						1		1	2
Caraúbas Do Piauí		7		7		8	7	8	9
Castelo Do Piauí		4	5	4	5		4 a 5		6
Caxingó		7		7		8	7	8	9
Cocal		7		7		8	7	8	
Cocal De Telha	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Cocal Dos Alves		6	7	6	7	8	6 a 7		8
Coivaras	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	7
Colônia Do Gurguéia					1	2	1	2	3
Colônia Do Piauí			1	1	2	3	1 a 2	3	
Corrente			36	36	1		36	1 a 2	
Cristalândia Do Piauí		35	36	35	36	1	35 a 36	1	2
Cristino Castro			36 a 1	36	1	2	36 a 1	2	3
Curimatá			35 a 36	35	36	1	35 a 36	1	2
Currais			2	2		3	2 a 3		
Curralinhos		4	5	4	5		4 a 5	6	
Demerval Lobão	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Dom Expedito Lopes					1 a 2	3	2	1 + 3	
Domingos Mourão		6		6		7	6	7	8
Elesbão Veloso		3	4	3	4		3	4	5
Eliseu Martins			1		1	2	1 a 2		3
Esperantina		7		7		8	7	8	9
Flores Do Piauí			1		1	2	1 a 2		3
Floresta Do Piauí						1 a 2	1	2	3
Floriano		2	3	2	3		2 a 3		4
Francinópolis		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5



Francisco Ayres		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Francisco Santos									4
Fronteiras									4
Geminiano									3
Gilbués	1		2	1	2	3	1 a 2	3	
Guadalupe		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Guaribas						1		1 a 2	
Hugo Napoleão		3	4	3	4	5	3 a 4	5	
Ilha Grande		7	8	7	8		7	8	9
Inhuma			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Ipiranga Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Itainópolis									3
Itaueira		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Jardim Do Mulato		3	4	3	4	5	3 a 4	5	
Jatobá Do Piauí		5	6	5	6		5	6	7
Jerumenha			2	2	3		2 a 3		4
João Costa								1	2
Joaquim Pires		7	8	7	8		7	8	9
Joca Marques	7		8	7	8		7 a 8		9
José De Freitas		6		6		7	6	7	
Juazeiro Do Piauí		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Júlio Borges			34 a 35		34 a 36		34 a 35	36 a 1	2
Jurema						1		1	2
Lagoa Alegre		6	7	6	7		6 a 7		8
Lagoa De São Francisco		6		6		7	6	7	8
Lagoa Do Piauí		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Lagoa Do Sítio									4
Lagoinha Do Piauí		4		4		5	4	5	6
Landri Sales			2	2	3		2 a 3		4
Luís Correia		7			7	8	7	8	
Luzilândia		7	8	7	8		7 a 8		9
Madeiro	7		8	7	8		7 a 8		9
Manoel Emídio			1	1	2		1 a 2	3	
Marcos Parente		2	3	2	3		2 a 3		4
Matias Olímpio	7		8	7	8		7 a 8		9
Miguel Alves	6		7	6 a 7		8	6 a 7	8	
Miguel Leão		4	5	4	5		4	5	6
Milton Brandão		5	6	5	6		5 a 6		7
Monsenhor Gil		4	5	4	5		4 a 5		6
Monsenhor Hipólito									4
Monte Alegre Do Piauí			1	1		2	1	2	3
Morro Cabeça No Tempo					36	1	36	1	2
Morro Do Chapéu Do Piauí		7		7		8	7	8	9
Murici Dos Portelas		7	8	7	8		7	8	9
Nazaré Do Piauí		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Nazária	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Nossa Senhora De Nazaré	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Nossa Senhora Dos Remédios		7		7		8	7	8	
Nova Santa Rita									1 a 2
Novo Oriente Do Piauí			3		3	4	3	4	
Novo Santo Antônio		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Oeiras		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Olho D'Água Do Piauí		4		4		5	4	5	6
Paes Landim						1		1	2
Pajeú Do Piauí						1		1 a 2	
Palmeira Do Piauí			2	2		3	2 a 3		
Palmeirais		4	5	4	5		4	5	6
Paquetá					1	2		1 a 2	3
Parnaguá			35		35 a 36	1	35 a 36	1	2
Parnaíba		7		7		8	7	8	
Passagem Franca Do Piauí		4			4	5	4	5	6
Pau D'Arco Do Piauí	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Pavussu					1	2	1	2	3
Pedro Ii	5		6	5	6	7	5 a 6	7	8
Pedro Laurentino								1	2
Picos								3	
Pimenteiras						4		4	5
Pio Ix									4
Piracuruca	6		7	6	7	8	6 a 7	8	
Piripiri		6		6	7		6 a 7		8
Porto		7		7		8	7	8	9
Porto Alegre Do Piauí		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Prata Do Piauí		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Redenção Do Gurguéia		36		36	1	2	36 a 1	2	
Regeneração		3	4	3	4		3	4	5
Riacho Frio			36	36	1		36 a 1		2
Ribeira Do Piauí						1 a 2	1	2	
Ribeiro Gonçalves			3	3			3	4	
Rio Grande Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Santa Cruz Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Santa Cruz Dos Milagres		3	4	3	4	5	3	4	5
Santa Filomena			3	3			3	4	
Santa Luz			36 a 1	36	1	2	36 a 1	2	3
Santa Rosa Do Piauí			2 a 3	2	3		2 a 3		4

Santana Do Piauí								3	
Santo Antônio De Lisboa									4
Santo Antônio Dos Milagres	3	4	3	4	5	3 a 4	5		
Santo Inácio Do Piauí				1	2	1	2		3
São Braz Do Piauí					1		1		2
São Félix Do Piauí	3	4	3	4	5	3 a 4	5		
São Francisco Do Piauí	1	2	1	2	3	1 a 2	3		4
São Gonçalo Do Gurguéia	36	1	36	1	2	36 a 1	2		
São Gonçalo Do Piauí	3	4	3	4	5	3 a 4	5		
São João Da Canabrava					3		3		4
São João Da Fronteira	6	7	6	7		6 a 7			8
São João Da Serra	3	4	3	4	5	3 a 4	5		6
São João Da Varjota		1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4
São João Do Arraial	7		7		8	7	8		9
São João Do Piauí							1		2
São José Do Divino	7		7		8	7	8		
São José Do Peixe		1	1	2		1 a 2	3		
São José Do Piauí					3		3		4
São Luís Do Piauí					3		3		4
São Miguel Da Baixa Grande	3	4	3	4	5	3 a 4	5		6
São Miguel Do Fidalgo				1	2	1	2		3
São Miguel Do Tapuío		4		4	5		4 a 5		6
São Pedro Do Piauí	4	5	4	5		4	5		6
São Raimundo Nonato									1 a 2
Sebastião Barros		35		35 a 36	1	35 a 36	1		2
Sebastião Leal		2		2	3	2 a 3			4
Sigefredo Pacheco	4	5	4 a 5		6	4 a 5	6		7
Simplício Mendes					1		1		2
Socorro Do Piauí					1		1 a 2		
Sussuapara									3
Tamboril Do Piauí					1		1		2
Tanque Do Piauí	2	3	2	3	4	2 a 3	4		
Teresina	5	6	5	6		5 a 6			7
União	6	7	6	7		6 a 7			8
Uruçuí	2		2	3		2 a 3	4		
Valença Do Piauí		3		3	4	3	4		5
Várzea Branca									1
Várzea Grande	2	3	2	3	4	2 a 3	4		
Wall Ferraz		1		1	2	1	2		3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia			4		4			4	5
Água Branca						4		4	
Alto Longá			4		4	5	4	5	
Altos			5		5		5		6
Alvorada Do Gurguéia						1		1	2
Amarante			3		3	4	3		4
Angical Do Piauí			3		3	4	3		
Antônio Almeida					2		2	3	
Aroazes						3		3	4
Arraial			2		2	3	2	3	
Assunção Do Piauí									4
Avelino Lopes					34	35	34	35	36
Baixa Grande Do Ribeiro					2		2		3
Barra D'Alcântara			2		2	3	2	3	
Barras			6		6	7	6		7
Barreiras Do Piauí					1	2	1	2	
Barro Duro						4		4	
Batalha			6		6	7	6	7	
Beneditinos			4		4	5	4	5	
Bertolândia						1	1	2	
Boa Hora						6		6	7
Bocaina									3
Bom Jesus					1		1		2
Bom Princípio Do Piauí						7		7	
Boqueirão Do Piauí						6		6	
Brasileira			6		6		6		7
Brejo Do Piauí									1
Buriti Dos Lopes						7		7	8
Buriti Dos Montes			4		4	5	4	5	
Cabeceiras Do Piauí						6		6	7
Cajazeiras Do Piauí					2	3		2	3
Cajueiro Da Praia			6		6		6		7
Campinas Do Piauí									1
Campo Largo Do Piauí						7		7	8
Campo Maior			5		5		5		6
Canavieira					1		1	2	
Canto Do Buriti									1
Capitão De Campos		5		5		6	5	6	
Caraúbas Do Piauí						7		7	
Castelo Do Piauí			4		4			4	5
Caxingó						7		7	
Cocal						7		7	
Cocal De Telha			5		5		5		6
Cocal Dos Alves			6		6	7	6		7
Coivaras		4		4		5	4	5	6
Colônia Do Gurguéia								1	
Colônia Do Piauí								1	2
Corrente						36	36		1
Cristalândia Do Piauí					35	36	35	36	1
Cristino Castro					36	1	36	1	2
Curimatá					35	36	35	36	1
Currais						2		2	
Curralinhos			4		4		4	5	
Demerval Lobão			4	4		5	4	5	
Dom Expedito Lopes						1		1	2
Domingos Mourão						6		6	
Elesbão Veloso			3		3			3	4
Eliseu Martins						1		1	2
Esperantina						7		7	
Flores Do Piauí						1		1	2
Floresta Do Piauí									1



Floriano				2	3	2		3
Francinópolis		2		2	3	2	3	4
Francisco Ayres		2		2	3	2	3	
Gilbués			1		2	1	2	
Guadalupe		2	2		3	2	3	
Guaribas								1
Hugo Napoleão		3		3	4	3	4	
Ilha Grande					7		7	8
Inhuma		1		1	2		1 a 2	3
Ipiranga Do Piauí		1		1	2		1 a 2	3
Itaueira					1	1	2	
Jardim Do Mulato		3		3	4	3		4
Jatobá Do Piauí		5		5			5	6
Jerumenha				2		2		3
Joaquim Pires		7		7			7	8
Joca Marques		7		7		7		8
José De Freitas					6		6	
Juazeiro Do Piauí		4		4	5	4	5	
Júlio Borges				34	35	34	35	36
Lagoa Alegre					6		6	7
Lagoa De São Francisco					6		6	
Lagoa Do Piauí		4		4	5	4	5	
Lagoinha Do Piauí		4		4			4	5
Landri Sales				2		2		3
Luís Correia					7		7	
Luzilândia		7		7			7	8
Madeiro		7		7		7		8
Manoel Emídio					1		1 a 2	
Marcos Parente				2		2	3	
Matias Olímpio		7		7			7	8
Miguel Alves		6		6	7	6	7	
Miguel Leão		4		4		4		5
Milton Brandão		5		5		5		6
Monsenhor Gil		4		4		4		5
Monte Alegre Do Piauí					1		1	2
Morro Cabeça No Tempo							36	
Morro Do Chapéu Do Piauí					7		7	8
Murici Dos Portelas		7		7			7	8
Nazaré Do Piauí		1		1	2	1	2	3
Nazária		4	4		5	4	5	
Nossa Senhora De Nazaré		5		5	6	5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios					7		7	
Novo Oriente Do Piauí					3		3	
Novo Santo Antônio		4		4	5	4	5	
Oeiras		1		1	2	1	2	3
Olho D'Água Do Piauí		4		4			4	5
Paes Landim								1
Pajeú Do Piauí								1
Palmeira Do Piauí					2		2	
Palmeirais		4		4		4		5
Paquetá					1		1	2
Parnaguá				35	36	35	36	1
Parnaíba					7		7	
Passagem Franca Do Piauí		4		4			4	5
Pau D'Arco Do Piauí		4	4		5	4	5	
Pavussu							1	
Pedro II		5		5	6	5	6	
Pimenteiras								4
Piracuruca		6		6	7	6		7
Piripiri					6		6	7
Porto					7		7	8
Porto Alegre Do Piauí		2	2		3	2	3	
Prata Do Piauí		3		3	4	3	4	5
Redenção Do Gurguéia				36		36	1	
Regeneração		3		3			3	4
Riacho Frio					36	36		1
Ribeira Do Piauí								1
Ribeiro Gonçalves					3		3	
Rio Grande Do Piauí					1		1	2
Santa Cruz Do Piauí					1		1	2
Santa Cruz Dos Milagres		3		3	4		3	4
Santa Filomena					3		3	
Santa Luz				36	1	36	1	
Santa Rosa Do Piauí					2		2	3
Santo Antônio Dos Milagres		3		3	4	3	4	
Santo Inácio Do Piauí							1	2
São Félix Do Piauí		3		3	4	3		4
São Francisco Do Piauí		1		1	2	1	2	
São Gonçalo Do Gurguéia				36	1	36	1	2
São Gonçalo Do Piauí		3		3	4	3	4	
São João Da Canabrava								3
São João Da Fronteira		6		6			6	7
São João Da Serra		3		3	4	3	4	5
São João Da Varjota				1	2	1	2	3
São João Do Arraial					7		7	8
São José Do Divino					7		7	
São José Do Peixe					1		1	2
São José Do Piauí								3
São Luís Do Piauí								3
São Miguel Da Baixa Grande		3		3	4	3	4	
São Miguel Do Fidalgo							1	
São Miguel Do Tapuio					4		4	
São Pedro Do Piauí		4		4			4	5
Sebastião Barros					35		35 a 36	
Sebastião Leal					2		2	
Sigefredo Pacheco	4		4		5	4	5	6
Simplicio Mendes								1
Socorro Do Piauí								1
Tamboril Do Piauí								1
Tanque Do Piauí		2		2	3	2	3	
Teresina		5		5		5		6
União				6		6		7
Uruçuí				2		2	3	
Valença Do Piauí					3		3	4
Várzea Grande		2		2	3	2	3	
Wall Ferraz					1		1	2

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Açu		8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Afonso Bezerra		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Água Nova	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Alexandria		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3
Almino Afonso		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Alto Do Rodrigues		8	6 a 7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Angicos		8	6 a 7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Apodi		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Areia Branca		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Arês	14 a 17			14 a 17	18		14 a 19		
Augusto Severo		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Baía Formosa	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		

Baraúna		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5	
Barcelona	10 a 14		15	10 a 15		16	10 a 15	16	
Bento Fernandes	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Bodó		8	7 + 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Bom Jesus	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Brejinho	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Caiçara Do Norte		9 a 12	13 a 14	9 a 13	14		9 a 14	15	
Caiçara Do Rio Do Vento		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Campo Redondo		9	7 a 8	9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Canguaretama	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Caraúbas		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	4
Carnaúba Dos Dantas			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Carnaubais		8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Ceará-Mirim	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Cerro Corá		8 a 9	7		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel		9	8	9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Cruzeta			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Currais Novos			8 a 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Encanto	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Equador			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Espírito Santo	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Extremoz	13 a 16		17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19
Felipe Guerra		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Fernando Pedroza		8 a 9	6 a 7		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Florânia			7 a 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Francisco Dantas		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		3 a 4
Frutuoso Gomes		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Galinhos		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Goianinha	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 19		
Governador Dix-Sept Rosado		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Grossos		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6	
Guamaré		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Ielmo Marinho	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Ipanguaçu		8	7 + 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Ipueira			8		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Itajá		8	7 + 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Itaú		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Jaçanã		9	8		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduí		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Januário Cicco	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Japi	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Jardim De Angicos	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15		
Jardim De Piranhas			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Jardim Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
João Câmara	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15		16 a 17
João Dias		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
José Da Penha	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Jucurutu			6 a 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Jundiá	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Lagoa D'Anta	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Lagoa De Pedras	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Lagoa De Velhos	11 a 14		15	11 a 15	16		11 a 15	16 a 17	
Lagoa Nova			7 a 9		6 a 9	5	9	6 a 8	5
Lagoa Salgada	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	
Lajes		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14		15	9 a 15		16
Lucrecia		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Luís Gomes	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3	
Macaíba	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Macau		8 a 9	5 a 7	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Major Sales	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Marcelino Vieira		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Martins		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Maxaranguape	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Messias Targino		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	4
Montanhas	14 a 17			14 a 17	18		14 a 18	19	
Monte Alegre	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Monte Das Gameleiras	12 a 15			12 a 16			12 a 16	17	
Mossoró		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Natal	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Nísia Floresta	14 a 17			14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	
Nova Cruz	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Olho-D'Água Do Borges		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Ouro Branco			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Paraná	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Paráú			5 a 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Parazinho	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15		
Parelhas			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Parnamirim	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Passa E Fica	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Passagem	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Patu		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Pau Dos Ferros		5 a 8	9	5 a 8	9	3 a 4	5 a 9	4	3
Pedra Grande	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 15		16
Pedra Preta		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino		8 a 9	6 a 7	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Pedro Velho	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Pendências		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Pilões		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	3 a 4
Poço Branco	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 15	16 a 17	
Portalegre		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Porto Do Mangue		8	5 a 7 + 9		5 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Pureza	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 15	16 a 17	
Rafael Fernandes		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Rafael Godeiro		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Riacho Da Cruz		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Riacho De Santana	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Riachuelo	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Rio Do Fogo	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Rodolfo Fernandes		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Ruy Barbosa	10 a 14			10 a 15			10 a 15	16	
Santa Cruz	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17



Santa Maria	11 a 14	15		11 a 16			11 a 15	16 a 17	
Santana Do Matos		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Santo Antônio	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
São Bento Do Norte		9 a 13	14	9 a 14		15	9 a 14	15	
São Bento Do Trairí	10 a 14		15	10 a 15			10 a 15	16	
São Fernando			6 a 9		6 a 8	5 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	
São Francisco Do Oeste		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		3 a 4
São Gonçalo Do Amarante	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	19
São João Do Sabugi			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José De Mipibu	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
São José Do Campestre	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
São José Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5

São Miguel	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
São Miguel Do Gostoso	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16 a 17	
São Paulo Do Potengi	11 a 14	15		11 a 16			11 a 16	17	
São Pedro	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
São Rafael			7 a 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
São Tomé	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14		15	9 a 15		16
São Vicente			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Senador Elói De Souza	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Senador Georgino Avelino	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Serra Caiada	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Serra De São Bento	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Serra Do Mel		8	5 a 7 + 9		5 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Serra Negra Do Norte			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Serrinha	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17		18
Serrinha Dos Pintos		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Severiano Melo		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Sítio Novo	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Taboleiro Grande		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Taipu	12 a 15			12 a 16			12 a 15	16 a 17	
Tangará	11 a 14	15		11 a 16			11 a 16	17	
Tenente Ananias		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Tenente Laurentino Cruz			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Tibau		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6	
Tibau Do Sul	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Timbaúba Dos Batistas			6 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Touros	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 15	16 a 17	
Triunfo Potiguar			6 a 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Umarizal		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Upanema		8	5 a 7 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Várzea	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Venha-Ver	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3	
Vera Cruz	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Viçosa		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Vila Flor	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Açu			5 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Afonso Bezerra		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Água Nova	6	5 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Alexandria		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Almino Afonso			5 a 7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Alto Do Rodrigues			7 a 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Angicos		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Apodi		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Areia Branca			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Arês	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Augusto Severo			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Baía Formosa	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Baraúna		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 8	5 + 9	
Barcelona	10 a 12		13	10 a 13	14		10 a 14		15
Bento Fernandes	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Bodó		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Bom Jesus	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Brejinho	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Caiçara Do Norte		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Caiçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Campo Redondo		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Canguaretama	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Caraúbas		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9	
Carnaúba Dos Dantas			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Carnaubais			5 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Ceará-Mirim	12 a 14		15	12 a 15			12 a 16		17
Cerro Corá		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Coronel João Pessoa	5 a 6	7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Cruzeta			8		6 a 9	5		6 a 9	5
Currais Novos		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Encanto		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Equador			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Espírito Santo	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Extremoz	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Felipe Guerra		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Fernando Pedroza		8 a 9	7	8	6 a 7 + 9	5	7 a 9	6	5
Florânia			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Francisco Dantas		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Frutuoso Gomes		5 a 7		6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Galinhos		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Goianinha	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Governador Dix-Sept Rosado		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Grossos		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Guamaré		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Ielmo Marinho	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Ipanguaçu			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Ipueira					6	5 + 7 a 9		6 a 9	5



Itajá			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Itaú		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Jaçanã		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jandaíra		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Januário Cicco	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
Japi	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Jardim De Angicos	10	11 a 12	13	10 a 13		14	10 a 13	14	
Jardim De Piranhas			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Jardim Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
João Câmara	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
João Dias		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
José Da Penha		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Jucurutu			6 a 7		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Jundiá	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Lagoa D'Anta	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		
Lagoa De Pedras	13 a 15			13 a 15		16	13 a 16		17
Lagoa De Velhos	11 a 12	13	14	11 a 14			11 a 14		15
Lagoa Nova			7 a 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Lagoa Salgada	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Lajes		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas		9 a 11	12	9 a 12	13		9 a 13	14	
Lucrécia		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Luís Gomes	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Macaíba	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Macau		8	5 a 7 + 9	8	6 a 7 + 9	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Marcelino Vieira		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Martins		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4
Maxaranguape	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		17
Messias Targino			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Montanhas	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Monte Alegre	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Monte Das Gameleiras	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Mossoró		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Natal	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Nísia Floresta	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Nova Cruz	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Olho-D'Água Do Borges		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9	4
Ouro Branco					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Paraná	5	6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Paraú			5 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Parazinho	10	11 a 12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Parelhas			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Parnamirim	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Passa E Fica	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		
Passagem	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Patu			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Pau Dos Ferros		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pedra Grande	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Pedra Preta		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino		8 a 9	6 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Pedro Velho	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Pendências		8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Pilões		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Poço Branco	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14		15
Portalegre		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4
Porto Do Mangue			5 a 8		5 a 8	9		5 a 9	
Pureza	12 a 13	14	15	12 a 14	15		12 a 15		16
Rafael Fernandes		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Rafael Godeiro		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Riacho Da Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Riacho De Santana		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Riachuelo	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Rio Do Fogo	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	17
Rodolfo Fernandes		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Ruy Barbosa	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 14		
Santa Cruz	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Santa Maria	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Santana Do Matos			7 a 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Santana Do Seridó			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Santo Antônio	13 a 15			13 a 15		16	13 a 16		17
São Bento Do Norte	10	9 + 11	12	9 a 12		13	9 a 13		14
São Bento Do Trairí	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 14		15
São Fernando			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São Francisco Do Oeste		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
São Gonçalo Do Amarante	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
São João Do Sabugi					6	5 + 7 a 9		6 a 9	5
São José De Mipibu	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
São José Do Campestre	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
São José Do Seridó			8		6 a 9	5		6 a 9	5
São Miguel	5 a 6	7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
São Miguel Do Gostoso	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
São Paulo Do Potengi	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
São Pedro	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
São Rafael			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São Tomé	10	9 + 11	12	9 a 12	13		9 a 13	14	
São Vicente			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Senador Elói De Souza	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
Senador Georgino Avelino	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18
Serra Caiada	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Serra De São Bento	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Serra Do Mel			5 a 8		5 a 8	9		5 a 9	
Serra Negra Do Norte			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Serrinha	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		17
Serrinha Dos Pintos		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4
Severiano Melo		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Sítio Novo	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Taboleiro Grande		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Taipu	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 14	15	16
Tangará	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Tenente Ananias		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Tenente Laurentino Cruz			8		6 a 9	5		6 a 9	5
Tibau		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9	
Tibau Do Sul	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Timbaúba Dos Batistas			6		6 a 7	5 + 8		5 a 9	



Touros	12 a 13	14	15	12 a 14	15		12 a 15		16
Triunfo Potiguar			6 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Umarizal		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Upanema			5 a 8		5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9	
Várzea	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Venha-Ver	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Vera Cruz	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Viçosa		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Vila Flor	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Açu			5		5	6		5 a 6	7
Afonso Bezerra			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Água Nova		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Alexandria			5		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Almino Afonso			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Alto Do Rodrigues			7		6 a 7	5 + 8		6 a 7	5 + 8

Angicos			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Antônio Martins			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Apodi			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Areia Branca			5		5 a 6	7		5 a 7	
Arês		14		14		15	14	15	
Augusto Severo			5		5	6		5 a 6	7
Baía Formosa	14		15	14	15		14 a 15		16
Baraúna			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Barcelona			10 a 11	10	11	12	10 a 11	12	
Bento Fernandes			11		11	12	11	12	
Bodó			7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9
Bom Jesus		12		12	13		12	13	
Brejinho		13		13		14	13	14	15
Caiçara Do Norte			9		9	10		9 a 10	11
Caiçara Do Rio Do Vento		8	6 a 7 + 9	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caicó						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Campo Redondo		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Canguaretama		14		14		15	14 a 15		
Caraúbas			5		5 a 6	7		5 a 6	7
Carnaúba Dos Dantas					7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Carnaubais			5			5 a 7		6	5 + 7
Ceará-Mirim		12	13	12 a 13			12 a 13		14
Cerro Corá			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Coronel Ezequiel		8	9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa		5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Cruzeta						5 a 7		6 a 8	5
Currais Novos			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Doutor Severiano		5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Encanto		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Equador					7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Espírito Santo	13		14	13	14		13 a 14	15	
Extremoz		13		13		14	13	14	15
Felipe Guerra			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Fernando Pedroza			7 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Florânia						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Francisco Dantas		5			5 a 6	4	5	6 a 7	3 a 4
Frutuoso Gomes			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Galinhos			6 a 8	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Goianinha		14		14		15	14	15	
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Grossos			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Guamaré			5 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Ielmo Marinho		12		12	13		12	13	
Ipanguaçu						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Ipueira						5 a 7		6	5 + 7
Itajá					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Itaú		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Jaçanã		8	9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Janduís			5		5	6		5 a 6	7
Januário Cicco		12	13	12	13		12 a 13		14
Japi		11		11	12		11	12	13
Jardim De Angicos			10		10	11	10	11	12
Jardim De Piranhas					5	6		5 a 6	7
Jardim Do Seridó					7	5 a 6 + 8		6 a 8	5 + 9
João Câmara			11		11	12	11	12	
João Dias			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
José Da Penha			5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Jucurutu						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Jundiá	13		14	13	14		13 a 14		15
Lagoa D'Anta			13		13		13		14
Lagoa De Pedras		13		13		14	13	14	
Lagoa De Velhos			11	11	12		11	12	13
Lagoa Nova					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Lagoa Salgada		13		13			13	14	
Lajes		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas			9		9 a 10	11	9 a 10	11	
Lucrécia			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Luís Gomes			5		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	7
Macaíba		13		13		14	13	14	
Macau			5 a 7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Major Sales			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7
Marcelino Vieira			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Martins			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Maxaranguape		13		13			13		14
Messias Targino			5		5	6		5 a 6	7
Montanhas		14		14		15	14	15	
Monte Alegre		13		13		14	13	14	15
Monte Das Gameleiras			12	12		13	12	13	
Mossoró			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Natal		13	14	13		14	13	14	15
Nísia Floresta		14		14		15	14	15	
Nova Cruz	13		14	13	14		13 a 14		15
Olho-D'Água Do Borges			5		5 a 6	4		5 a 6	4 + 7

Ouro Branco						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Paraná			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7
Paraú			5		5	6		5 a 6	7
Parazinho			10		10	11	10	11	12
Pareilhas					7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Parnamirim	13		14	13	14		13 a 14		15
Passa E Fica			13	13			13		14
Passagem		13		13		14	13	14	15
Patu			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Pau Dos Ferros		5	6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Pedra Grande			10		10	11	10	11	12
Pedra Preta		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino			6 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Pedro Velho		14		14		15	14	15	
Pendências			6 a 7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Pilões			5		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Poço Branco		11	12	11	12		11	12	13
Portalegre		5			5 a 6	4	5	6	7 + 4
Porto Do Mangue			5		5	6 a 7		5 a 7	
Pureza		12		12	13		12	13	
Rafael Fernandes		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Rafael Godeiro			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz		5			5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Riacho De Santana		5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Riachuelo			11		11	12	11	12	
Rio Do Fogo		12	13	12	13		12 a 13		14
Rodolfo Fernandes		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Ruy Barbosa			10		10 a 11		10	11	12
Santa Cruz			11		11	12	11	12	
Santa Maria		11	12	11	12	13	11 a 12		13
Santana Do Matos			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Santana Do Seridó						5 a 8		6 a 8	5 + 9
Santo Antônio		13		13		14	13	14	
São Bento Do Norte			9		9	10	9	10	11
São Bento Do Trairí			10		10 a 11		10 a 11		12
São Fernando						5 a 6		6	5 + 7
São Francisco Do Oeste		5			5 a 6	4	5	6 a 7	3 a 4
São Gonçalo Do Amarante		13		13		14	13	14	
São João Do Sabugi						5 a 6		6	5 + 7
São José De Mipibu	13		14	13	14		13 a 14		15
São José Do Campestre		12		12		13	12	13	
São José Do Seridó						5 a 7		6 a 8	5
São Miguel			5		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
São Miguel Do Gostoso			11		11	12	11	12	
São Paulo Do Potengi		11	12	11	12		11 a 12		13
São Pedro		12		12		13	12	13	
São Rafael						5 a 7		6 a 7	5 + 8
São Tomé			9	9	10	11	9 a 10	11	
São Vicente					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Senador Elói De Souza		12		12		13		13	
Senador Georgino Avelino		14		14		15	14	15	
Serra Caiada		12		12		13	12	13	
Serra De São Bento		12		12		13	12	13	
Serra Do Mel			5		5	6 a 7		5 a 6	7
Serra Negra Do Norte						5 a 6		5 a 6	7
Serrinha			13	13			13		14
Serrinha Dos Pintos			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Severiano Melo		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Sítio Novo			11		11	12	11	12	
Taboleiro Grande		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Taipu			12	12		13	12	13	
Tangará		11		11		12	11 a 12		13
Tenente Ananias			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Tenente Laurentino Cruz					6	5 + 7		6 a 8	5
Tibau			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Tibau Do Sul		14		14		15	14 a 15		
Timbaúba Dos Batistas						5 a 6		5 a 6	7
Touros		12	13	12	13		12	13	
Triunfo Potiguar						5 a 6		5 a 6	7
Umarizal			5		5 a 6	4		5 a 6	4 + 7
Upanema			5		5	6		5 a 6	7
Várzea	13		14	13	14		13 a 14		15
Venha-Ver			5		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6	7
Vera Cruz		13		13		14	13	14	
Viçosa		5			5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Vila Flor		14		14		15	14 a 15		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Açu						5		5	6
Afonso Bezerra					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Água Nova					4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Alexandria						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Almino Afonso						4 a 5		5	4 + 6
Alto Do Rodrigues						5 a 6		6	5 + 7
Angicos					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Antônio Martins						4 a 5		5	4 + 6
Apodi			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Areia Branca						5		5	6
Arês									14
Augusto Severo						5		5	6
Baía Formosa					14		14		15
Baraúna			5		5	6		5 a 6	
Barcelona					10			10	11
Bento Fernandes									11
Bodó					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Bom Jesus						12		12	
Brejinho						13		13	
Caiçara Do Norte						9		9	
Caiçara Do Rio Do Vento			6 a 8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Caicó						5 a 6			5 a 7
Campo Redondo			7 a 8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Canguaretama						14		14	

Caraúbas				5			5	4 + 6
Carnaúba Dos Dantas				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Carnaubais					5			5 a 6
Ceará-Mirim		12		12		12		13
Cerro Corá		7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Coronel Ezequiel		8		6 a 8	5 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Coronel João Pessoa				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Cruzeta					5 a 6		6	5 + 7
Currais Novos				6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Doutor Severiano				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Encanto				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Equador					5 a 7		7	5 a 6 + 8
Espírito Santo		13		13		13		14
Extremoz					13		13	
Felipe Guerra				5	6		5	6
Fernando Pedroza		7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Florânia					5 a 6		6	5 + 7
Francisco Dantas				5	4		5	3 a 4 + 6
Frutuoso Gomes					4 a 5		5	4 + 6
Galinhos		6 a 7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Goianinha								14
Governador Dix-Sept Rosado				5			5	6
Grossos				5	6		5	6
Guamaré		5 a 7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5
Ielmo Marinho					12		12	
Ipanguaçu					5 a 6			5 a 6
Ipueira					5			5 a 6
Itajá					5 a 6		6	5 + 7
Itaú				5	4 + 6		5	4 + 6
Jaçanã		8		6 a 8	5 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Jandaíra		6 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Janduís					5		5	6
Januário Cicco				12		12		
Japi					11		11	12
Jardim De Angicos					10			10
Jardim De Piranhas					5		5	6
Jardim Do Seridó					5 a 7		6	5 + 7
João Câmara								11
João Dias					4 a 5		5	4 + 6
José Da Penha				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Jucurutu					5			5 a 6
Jundiá				13		13		
Lagoa De Pedras					13		13	
Lagoa De Velhos					11		11	
Lagoa Nova				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Lagoa Salgada								13
Lajes		6 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Lajes Pintadas					9		9	10
Lucrecia					4 a 5		5	4 + 6
Luis Gomes				4	3 + 5	4	3 + 5	6
Macaíba					13		13	
Macau		5 a 6		6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Major Sales				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Marcelino Vieira				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Martins					4 a 5		5	4 + 6
Maxaranguape					13			13
Messias Targino					5		5	4 + 6
Montanhas								14
Monte Alegre					13		13	
Monte Das Gameleiras								12
Mossoró				5			5	6
Natal				13		13		14
Nísia Floresta								14
Nova Cruz				13		13		14
Olho-D'Água Do Borges					4 a 5		5	4 + 6
Ouro Branco					5 a 6		6	5 + 7
Paraná				4	3 + 5		3 a 5	6

Paraú					5		5	6
Parazinho					10			10
Parelhas					5 a 7		7	5 a 6 + 8
Parnamirim				13		13		14
Passa E Fica								13
Passagem					13		13	
Patu					5		5	4 + 6
Pau Dos Ferros				5	3 a 4		4 a 5	3 + 6
Pedra Grande					10			10
Pedra Preta		6 a 8	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Pedro Avelino		6 a 7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Pedro Velho					14		14	
Pendências				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Pilões					4 a 5		5	3 a 4 + 6
Poço Branco					11		11	12
Portalegre				5	4		5	4 + 6
Porto Do Mangue					5		5	6
Pureza					12		12	
Rafael Fernandes				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Rafael Godeiro					4 a 5		5	4 + 6
Riacho Da Cruz				5	4		5	4 + 6
Riacho De Santana				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Riachuelo								11
Rio Do Fogo		12		12		12		
Rodolfo Fernandes		5		5	4 + 6		5 a 6	4
Ruy Barbosa					10		10	11
Santa Cruz								11
Santa Maria					11		11	12
Santana Do Matos				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Santana Do Seridó					5 a 7		6	5 + 7
Santo Antônio					13		13	
São Bento Do Norte					9		9	
São Bento Do Trairí					10		10	11
São Fernando					5		5	6
São Francisco Do Oeste				5	4		5	3 a 4 + 6
São Gonçalo Do Amarante					13			13
São João Do Sabugi					5			5 a 6
São José De Mipibu				13		13		14
São José Do Campestre							12	
São José Do Seridó					5 a 6		6	5 + 7
São Miguel				4 a 5	3		3 a 5	6
São Miguel Do Gostoso								11
São Paulo Do Potengi					11		11	12
São Pedro					12		12	

São Rafael						5 a 6		6	5 + 7
São Tomé						9		9	10
São Vicente					6	5 + 7		6	5 + 7 a 8
Senador Elói De Souza						12		12	
Senador Georgino Avelino						14		14	
Serra Caiada								12	
Serra De São Bento						12		12	
Serra Do Mel						5		5	6
Serra Negra Do Norte									5
Serrinha									13
Serrinha Dos Pintos				5		4		5	4 + 6
Severiano Melo			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Sítio Novo									11
Taboleiro Grande					5	4 + 6		5	4 + 6
Taipu						12		12	
Tangará						11		11	12
Tenente Ananias					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Tenente Laurentino Cruz						5 a 6		6	5 + 7
Tibau			5		5	6		5 a 6	
Tibau Do Sul						14		14	
Timbaúba Dos Batistas						5			5 a 6
Touros						12		12	
Triunfo Potiguar						5		5	6
Umarizal					5	4		5	4 + 6
Upanema						5		5	6
Várzea						13	13		
Venha-Ver					4	3 + 5	4	3 + 5	6
Vera Cruz						13		13	
Viçosa					5	4		5	4 + 6
Vila Flor						14		14	

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022 conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Aquidabã	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Aracaju	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22	23
Araúá	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	23
Areia Branca	17 a 19	20		17 a 20	21	21	17 a 21		22
Barra Dos Coqueiros	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Boquim	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Brejo Grande	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Campo Do Brito	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Canhoba	15 a 19			15 a 19	20		15 a 20		21
Canindé De São Francisco		13 a 16		14 a 15	13 + 16	17	13 a 16	17	18
Capela	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Carira	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Carmópolis	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Cedro De São João	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Cristinápolis	17 a 20	21		17 a 20	21	22	17 a 21	22	23
Cumbe	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Divina Pastora	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Estância	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22 a 23	
Feira Nova	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Frei Paulo	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Gararu	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
General Maynard	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Gracho Cardoso	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Ilha Das Flores	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		
Indiaroba	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 21	22 a 23	
Itabaiana	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Itabaianinha	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Itabi	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Itaporanga D'Ajuda	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22	23
Japaratuba	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Japoatã	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Lagarto	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Laranjeiras	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Macambira	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Malhada Dos Bois	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Malhador	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Maruim	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Moita Bonita	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Monte Alegre De Sergipe	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Muribeca	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Neópolis	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Nossa Senhora Aparecida	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Nossa Senhora Da Glória	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Nossa Senhora Das Dores	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Nossa Senhora De Lourdes	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Nossa Senhora Do Socorro	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Pacatuba	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Pedra Mole	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Pedrinhas	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Pinhão	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Pirambu	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
Poço Redondo	14 a 16	13 + 17		13 a 17		18	13 a 17	18	
Poço Verde	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 18	19	20
Porto Da Folha	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 18	19	20
Propriá	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Riachão Do Dantas	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Riachuelo	17 a 19	20		17 a 20		21	17 a 21		
Ribeirópolis	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Rosário Do Catete	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Salgado	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Santa Luzia Do Itanhy	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22	23
Santa Rosa De Lima	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Santana Do São Francisco	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Santo Amaro Das Brotas	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
São Cristóvão	17 a 20	21		17 a 20	21	22	17 a 21	22	23
São Domingos	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
São Francisco	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
São Miguel Do Aleixo	16 a 18		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Simão Dias	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Siriri	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Telha	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Tobias Barreto	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Tomar Do Geru	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Umbaúba	17 a 20	21		17 a 20	21	22	17 a 21	22	23

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Aquidabã	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Aracaju	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	
Araúá	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20	21	
Areia Branca	17 a 18	19		17 a 18	19	20	17 a 19	20	21
Barra Dos Coqueiros	17 a 19		20	17 a 19	20		17 a 20	21	
Boquim	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Brejo Grande	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20		
Campo Do Brito	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Canhoba	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	



Canindé De São Francisco		13 a 14			13 a 14	15	13 a 14	15	16
Capela	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Carira	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Carmópolis	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Cedro De São João	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Cristinápolis	17 a 19		20	17 a 19	20		17 a 20	21	
Cumbe	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Divina Pastora	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21
Estância	17 a 19		20	17 a 20		21	17 a 20	21	22
Feira Nova	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Frei Paulo	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Gararu	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
General Maynard	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Gracho Cardoso	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Ilha Das Flores	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Indiaroba	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21	22
Itabaiana	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Itabaianinha	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Itabi	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Itaporanga D'Ajuda	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22
Japaratuba	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Japoatã	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Lagarto	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19		20 a 21
Laranjeiras	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Macambira	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Malhada Dos Bois	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Malhador	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Maruim	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Moita Bonita	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Monte Alegre De Sergipe	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Muribeca	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Neópolis	16 a 18		19	16 a 19			16 a 19	20	
Nossa Senhora Aparecida	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Nossa Senhora Da Glória	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Nossa Senhora Das Dores	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Nossa Senhora De Lourdes	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	
Nossa Senhora Do Socorro	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 19	20 a 21	
Pacatuba	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Pedra Mole	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Pedrinhas	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Pinhão	15 a 16	17	18	15 a 17		18	15 a 17	18	19
Pirambu	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Poço Redondo		13 a 15	16	14 a 15	13 + 16		13 a 15	16	17
Poço Verde	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Porto Da Folha	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Propriá	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Riachão Do Dantas	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20 a 21
Riachuelo	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Ribeirópolis	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Rosário Do Catete	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Salgado	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 19	20 a 21	
Santa Luzia Do Itanhý	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22
Santa Rosa De Lima	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Santana Do São Francisco	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Santo Amaro Das Brotas	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
São Cristóvão	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	
São Domingos	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
São Francisco	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
São Miguel Do Aleixo	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Simão Dias	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Siriri	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Telha	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Tobias Barreto	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	20
Tomar Do Geru	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Umbaúba	17 a 19		20	17 a 19	20		17 a 20	21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco			16	16			16	17	
Aquidabã		16		16			16	17	
Aracaju	17		18	17	18	19	17 a 18	19	
Araúá		17	18	17	18	19	17 a 18	19	
Areia Branca			17		17	18	17	18	19
Barra Dos Coqueiros	17		18	17	18		17 a 18		19
Boquim		17		17	18		17		19
Brejo Grande			17	17			17	18	
Campo Do Brito		16	17	16	17		16 a 17		18
Canhoba	15		16	15 a 16			15 a 16	17	
Canindé De São Francisco									13
Capela	16		17	16	17		16 a 17		18
Carira		14	15	14	15		14 a 15		16
Carmópolis		17		17		18	17	18	
Cedro De São João		16		16		17	16	17	
Cristinápolis		17	18	17	18		17 a 18	19	
Cumbe			16	16			16	17	
Divina Pastora	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Estância	17	18		17 a 18		19	17 a 18	19	
Feira Nova		15		15	16		15	16	17
Frei Paulo		15	16	15	16		15	16	17
Gararu		15		15		16	15	16	
General Maynard		17		17		18	17	18	
Gracho Cardoso	15		16	15	16		15 a 16		17
Ilha Das Flores			17	17			17	18	
Indiaroba		18		18		19	18 a 19		
Itabaiana		16	17	16	17		16 a 17		18
Itabaianinha		17		17		18	17	18	19



Itabi	15			15	16		15 a 16		17
Itaporanga D'Ajuda	17		18	17 a 18		19	17 a 18	19	
Japaratuba	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Japoatã	16		17	16	17		16 a 17		18
Lagarto		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Laranjeiras		17		17	18		17	18	19
Macambira			16		16		16	17	
Malhada Dos Bois		16		16		17	16 a 17		
Malhador	16		17	16	17	18	16 a 17		18
Maruim		17		17		18	17	18	19
Moita Bonita		16		16		17	16	17	18
Monte Alegre De Sergipe		14			14	15	14	15	
Muribeca		16		16		17	16 a 17		
Neópolis	16		17	16	17		16 a 17		18
Nossa Senhora Aparecida		15		15		16	15	16	
Nossa Senhora Da Glória			15		15		15		16
Nossa Senhora Das Dores		16		16		17	16	17	18
Nossa Senhora De Lourdes	15		16	15	16		15 a 16		17
Nossa Senhora Do Socorro		17	18	17	18		17 a 18		19
Pacatuba			17	17			17	18	
Pedra Mole		15	16	15		16	15	16	17
Pedrinhas		17		17	18		17	18	19
Pinhão		15			15	16	15	16	
Pirambu		17		17		18	17	18	
Poço Redondo		13			13	14		13 a 14	
Poço Verde		14		14		15	14	15	
Porto Da Folha		14	15	14	15		14	15	16
Propriá		16		16		17	16 a 17		
Riachão Do Dantas		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Riachuelo			17		17	18	17	18	
Ribeirópolis			16		16	17	16	17	
Rosário Do Catete		17		17		18	17	18	
Salgado		17	18	17	18	19	17 a 18	19	
Santa Luzia Do Itanhy	17		18	17 a 18		19	17 a 18	19	
Santa Rosa De Lima	16		17	16	17		16 a 17		18
Santana Do São Francisco	16			16	17		16 a 17		18
Santo Amaro Das Brotas		17		17	18		17 a 18		19
São Cristóvão	17		18	17	18	19	17 a 18	19	
São Domingos		16		16		17	16	17	18
São Francisco		16		16		17	16 a 17		
São Miguel Do Aleixo			16		16		16	17	
Simão Dias		15		15		16	15	16	17
Siriri	16		17	16	17		16 a 17		18
Telha		16		16			16	17	
Tobias Barreto			16		16	17	16	17	18
Tomar Do Geru		17			17	18	17	18	19
Umbaúba		17	18	17	18		17 a 18	19	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco									16
Aquidabã									16
Aracaju			17		17		17	18	
Arauá					17		17	18	
Areia Branca						17		17	
Barra Dos Coqueiros					17		17		18
Boquim						17		17	18
Brejo Grande									17
Campo Do Brito			16		16			16	17
Canhoba			15		15		15		16
Capela					16		16		
Carira						14		14	
Carmópolis						17		17	
Cedro De São João						16		16	
Cristinápolis			17		17		17	18	
Cumbe									16
Divina Pastora			16		16	17	16		17
Estância			17	17		18	17	18	19
Feira Nova						15		15	
Frei Paulo						15		15	
Gararu						15		15	
General Maynard						17		17	
Gracho Cardoso					15		15		
Ilha Das Flores									17
Indiaroba						18		18	19
Itabaiana					16			16	17
Itabaianinha						17		17	18
Itabi					15		15		
Itaporanga D'Ajuda			17		17	18	17	18	
Japaratuba			16		16		16		17
Japoatã					16		16		17
Lagarto			16		16			16	17
Laranjeiras						17		17	18
Macambira									16
Malhada Dos Bois						16		16	
Malhador			16		16		16		17
Maruim						17		17	
Moita Bonita						16		16	
Monte Alegre De Sergipe									14
Muribeca						16		16	
Neópolis					16		16		17
Nossa Senhora Aparecida						15		15	
Nossa Senhora Da Glória									15
Nossa Senhora Das Dores						16		16	
Nossa Senhora De Lourdes					15		15		
Nossa Senhora Do Socorro					17			17	18
Pacatuba									17
Pedra Mole						15		15	
Pedrinhas						17		17	18
Pinhão						15			15
Pirambu						17		17	
Poço Redondo									13
Poço Verde						14		14	
Porto Da Folha						14		14	



Propriá						16		16	
Riachão Do Dantas			16		16			16	17
Riachuelo						17		17	
Ribeirópolis									16
Rosário Do Catete						17		17	
Salgado					17			17 a 18	
Santa Luzia Do Itanhý			17	17		18	17	18	19
Santa Rosa De Lima			16		16		16		17
Santana Do São Francisco					16		16		
Santo Amaro Das Brotas						17		17	18
São Cristóvão			17		17		17	18	
São Domingos					16			16	17
São Francisco						16		16	
São Miguel Do Aleixo									16
Simão Dias						15		15	
Siriri					16		16		17
Telha									16
Tobias Barreto						16		16	
Tomar Do Geru						17		17	18
Umbaúba			17		17		17	18	

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n > 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	6 a 9			6 a 10			6 a 11		
Assis Brasil	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10 a 11	
Brasiléia	4 a 7	8		4 a 8	9	10	4 a 9	10	11
Bujari	6 a 9			6 a 10		11	6 a 11		12
Capixaba	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Cruzeiro Do Sul	10 a 12	13		10 a 13	14	15	10 a 15		16 a 18
Epitaciolândia	4 a 7		8	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11
Feijó	8 a 10	11	12	8 a 12		13	8 a 13		14
Mâncio Lima	10 a 13		14	10 a 13	14	15	10 a 15	16	17 a 18
Manoel Urbano	7 a 10			7 a 11		12	7 a 11	12	13
Marechal Thaumaturgo	7 a 10	11		7 a 11	12	13	7 a 13		14 a 15
Plácido De Castro	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Porto Acre	6 a 9			6 a 10		11	6 a 11		12
Porto Walter	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14 a 15	
Rio Branco	6 a 8	9		6 a 10			6 a 11		
Rodrigues Alves	10 a 12	13		10 a 13	14	15	10 a 15		16 a 18
Santa Rosa Do Purus	7 a 9	10		7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Sena Madureira	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11	12	
Senador Guiomard	6 a 9			6 a 10			6 a 11		
Tarauacá	8 a 11		12	8 a 12	13		8 a 13		14 a 15
Xapuri	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Assis Brasil	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8 a 9	10
Brasiléia	4 a 6		7	4 a 7	8		4 a 7	8 a 9	
Bujari	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9	10	
Capixaba	5 a 7			5 a 8			5 a 8	9	
Cruzeiro Do Sul	10 a 11	12		10 a 12	13	14 + 18	10 a 12	13 a 14 + 18	15 a 17
Epitaciolândia	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Feijó	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Mâncio Lima	10 a 11	12		10 a 12	13	14 a 18	10 a 13	14 a 18	
Manoel Urbano	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10	11	
Marechal Thaumaturgo	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11 a 12	
Plácido De Castro	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Porto Acre	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9	10	
Porto Walter	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 12	13	14
Rio Branco	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Rodrigues Alves	10 a 11	12		10 a 12	13	14 + 18	10 a 12	13 a 14 + 18	15 a 17
Santa Rosa Do Purus	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 10		11
Sena Madureira	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 10		
Senador Guiomard	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Tarauacá	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia		6		6		7	6 a 7		8
Assis Brasil		5		5	6		5 a 6	7	
Brasiléia	4		5	4 a 5	6		4 a 6	7	
Bujari		6		6	7		6 a 7	8	
Capixaba	5			5 a 6			5 a 6	7	
Cruzeiro Do Sul		10 + 18	17	10 + 18	17	16 + 11 a 12	10 + 17 a 18	11 a 12 + 16	13 a 15
Epitaciolândia	4		5	4 a 5	6		4 a 5	6	7
Feijó		8		8	9		8 a 9		10
Mâncio Lima		10 + 18	17	10 + 18	11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 16	
Manoel Urbano		7		7	8	9	7 a 8	9	
Marechal Thaumaturgo	7		8	7 a 8		9	7 a 9		10
Plácido De Castro	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Porto Acre	6			6	7		6 a 7	8	
Porto Walter		9		9		10 + 17	9 a 10		11 + 16 a 17
Rio Branco		6		6		7	6	7	8
Rodrigues Alves		18	17 + 10	10 + 18	17	16 + 11 a 12	10 a 11 + 17 a 18	12 + 16	13 a 15
Santa Rosa Do Purus		7		7		8	7 a 8		9
Sena Madureira	6		7	6	7	8	6 a 7	8	
Senador Guiomard		6		6		7	6 a 7		8
Tarauacá	8		9	8 a 9		10	8 a 9	10	
Xapuri		5		5	6		5	6 a 7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia						6	6		
Assis Brasil					5		5	6	
Brasiléia			4	4		5	4 a 5		6
Bujari					6		6	7	
Capixaba			5	5			5	6	
Cruzeiro Do Sul	18	17	14 a 16 + 10	17 a 18	15 a 16 + 10	11 a 14	15 a 18	10 a 14	
Epitaciolândia			4	4		5	4 a 5		6
Feijó					8		8		9
Mâncio Lima	17 a 18	16	14 a 15 + 10	16 a 18	10 a 15		10 + 14 a 18	11 a 13	
Manoel Urbano					7		7		8
Marechal Thaumaturgo		7		7	8		7	8	9
Plácido De Castro			5	5			5	6	
Porto Acre					6		6		7
Porto Walter			17		9 + 17	16	9 + 17	10 + 16	11 a 15
Rio Branco						6		6	
Rodrigues Alves	18	16 a 17	14 a 15 + 10	17 a 18	15 a 16 + 10	11 a 14	15 a 18	10 a 14	
Santa Rosa Do Purus						7	7		8
Sena Madureira			6	6			6	7	
Senador Guiomard						6	6		
Tarauacá			8	8		9	8 a 9		10 + 15 a 16
Xapuri					5		5		6



PORTARIA Nº 217, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Amapá, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n > 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18		19
Calçoene	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Cutias	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Ferreira Gomes	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Itaubal	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		20
Laranjal Do Jari	15 a 17	18		15 a 18		19	15 a 19		20
Macapá	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19	20	
Mazagão	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Oiapoque	14 a 17	18		14 a 17	18		14 a 18	19	
Pedra Branca Do Amapari	15 a 18		19	15 a 19			15 a 19	20	
Porto Grande	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Pracuúba	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Santana	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19	20	
Serra Do Navio	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Tartarugalzinho	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Vitória Do Jari	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Calçoene	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Cutias	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Ferreira Gomes	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Itaubal	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Laranjal Do Jari	15 a 16	17		15 a 17			15 a 17	18	
Macapá	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Mazagão	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Oiapoque	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Pedra Branca Do Amapari	15 a 17		18	15 a 17		18	15 a 18		
Porto Grande	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Pracuúba	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Santana	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Serra Do Navio	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Tartarugalzinho	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Vitória Do Jari	14 a 15	16	17	14 a 17			14 a 17	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá		14		14		15	14	15	
Calçoene	14			14		15	14	15	
Cutias	14		15	14	15		14 a 15		16
Ferreira Gomes	14	15		14 a 15		16	14 a 15	16	
Itaubal	14		15	14	15		14 a 15	16	
Laranjal Do Jari		15		15		16	15	16	
Macapá		15		15		16	15	16	
Mazagão		15		15	16		15 a 16		17
Oiapoque	14		15	14	15		14	15	16
Pedra Branca Do Amapari	15		16	15		16 a 17	15 a 16		17
Porto Grande		15		15		16	15 a 16		17
Pracuúba	14			14		15	14	15	
Santana		15		15		16	15 a 16		17
Serra Do Navio		15		15		16	15 a 16		17
Tartarugalzinho	14		15	14	15		14 a 15		16
Vitória Do Jari	14		15	14 a 15			14 a 15	16	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá						14	14		
Calçoene						14	14		15
Cutias			14		14		14		15
Ferreira Gomes		14		14			14	15	
Itaubal			14	14			14	15	
Laranjal Do Jari						15		15	
Macapá						15		15	
Mazagão					15		15		
Oiapoque			14		14		14		15
Pedra Branca Do Amapari			15 a 18			15 a 17	15	16	17 a 18
Porto Grande						15	15		16
Pracuúba						14	14		
Santana						15	15		
Serra Do Navio			15			15 a 17	15		16 a 17
Tartarugalzinho			14		14		14		15
Vitória Do Jari			14	14		15	14	15	16 a 17

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Amazonas, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Alvarães	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24			
Amaturá	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Anamá	13 a 14	15	16 + 20 a 21	13 a 16	17 a 21		13 a 21			
Anori	12 a 14	15	20	12 a 15	16 + 20	17 a 19	12 a 20			
Apuí	7 a 10		11	7 a 10	11		7 a 11	12		
Atalaia Do Norte	13 a 16 + 21	17 a 20		13 a 21			13 a 21			
Autazes	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17	18 a 20	
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21			
Barreirinha	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16		17	
Benjamin Constant	13 a 16 + 21	17 a 20		13 a 21			13 a 21			
Beruri	12 a 14		15 + 20	12 a 15	16	17 a 20	12 a 17	18 a 20		
Boa Vista Do Ramos	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18	
Boca Do Acre	7 a 10			7 a 10	11	12	7 a 11	12		
Borba	11 a 13	14		11 a 14	15	16	11 a 15	16	17 a 19	
Caapiranga	13 a 15		16	13 a 16	17	18 a 21	13 a 21			
Canutama	7 a 10		11	7 a 11	12		7 a 12		13	
Carauari	15 + 20	16 a 19 + 21 a 23		15 a 23			15 a 23			
Careiro	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17 a 20		
Careiro Da Várzea	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17	18 a 20	
Coari	15	16 + 22 a 23	17 a 21	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 23			
Codajás	14 a 15	16 + 22	17 a 21	14 a 17 + 22	18 a 21		14 a 22			
Eirunepé	10 a 13		14	10 a 14		15	10 a 14	15	16 a 18	
Envira	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	
Fonte Boa	15 a 23			15 a 23			15 a 23			
Guajará	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16 a 19	11 a 15	16 a 19		
Humaitá	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 12	13		
Ipixuna	10 a 13		14	10 a 14		15 a 18	10 a 15	16 a 18		
Iranduba	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17 a 20		
Itacoatiara	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18 a 20	
Itamarati	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 14	15 a 18		
Itapiranga	12 a 15		16	12 a 16		17 a 20	12 a 16	17	18	
Juruá	15 a 23			15 a 23			15 a 23			
Jutai	15 a 23			15 a 23			15 a 23			
Lábrea	7 a 10			7 a 10	11	12	7 a 11	12		
Manacapuru	13 a 14	15	16	13 a 16	17	18 a 21	13 a 21			
Manaquiri	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17 a 20		
Manaus	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17	12 a 17	18 a 20		
Manicoré	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14		
Maraã	15	16 a 23		15 a 23			15 a 23			
Maués	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17		
Nhamundá	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16	17		
Nova Olinda Do Norte	11 a 14	15		11 a 15	16	17 a 19	11 a 16	17	18 a 19	
Novo Airão	14 a 15	16	17 a 22	14 a 16	17 a 22		14 a 22			
Novo Aripuanã	8 a 11		12	8 a 12		13	8 a 13		14	
Parintins	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16		17	
Pauini	8 a 11		12	8 a 12		13	8 a 13		14	
Presidente Figueiredo	15 a 16	17 a 18	19 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 23			
Rio Preto Da Eva	13 a 15	16		13 a 16		17 a 21	13 a 17	18 a 21		
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Santo Antônio Do Içá	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
São Paulo De Olivença	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
São Sebastião Do Uatumã	12 a 15		16	12 a 16		17 a 20	12 a 16	17	18	
Silves	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 a 20	12 a 16	17	18 a 20	
Tabatinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Tapauá	8 a 11	12	13	8 a 12	13		8 a 13	14	15	
Tefé	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24			
Tonantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Uarini	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Urucará	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 16	17	18	
Urucurituba	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Amaturá	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	

Anamã	13 a 14	15	16 a 21	13 a 15	16 a 21		13 a 21		
Anori	12 a 13	14	15 a 20	12 a 14	15 a 20		12 a 20		
Apuí	7 a 9			7 a 9	10		7 a 10		
Atalaia Do Norte	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Autazes	12 a 13	14		12 a 14		15 a 20	12 a 15	16	17 a 20
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		16
Benjamin Constant	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Beruri	12 a 13	14	15 + 19 a 20	12 a 14	15 a 20		12 a 15 + 20	16 a 19	
Boa Vista Do Ramos	12 a 13	14	15	12 a 14		15	12 a 15	16	17
Boca Do Acre	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		
Borba	11 a 12	13		11 a 13		14 a 19	11 a 14	15	16 a 19
Caapiranga	13 a 14	15	16 + 20 a 21	13 a 15	16 a 21		13 a 21		
Canutama	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11	
Carauari	15 a 20	21	22 a 23	15 a 21	22 a 23		15 a 21	22 a 23	
Careiro	12 a 13	14		12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 20	
Careiro Da Várzea	12 a 13	14		12 a 14		15 a 20	12 a 15	16	17 a 20
Coari	15 + 22	16 a 21	23	15 a 23			15 a 23		
Codajás	14	15 a 16 + 20 a 22	17 a 19	14 a 16 + 20 a 22	17 a 19		14 a 22		
Eirunepé	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14 a 18	10 a 12	13 a 18	
Envira	9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 12		13 a 14
Fonte Boa	15 a 22	23		15 a 22	23		15 a 22	23	
Guajará	11 a 12	13	14 + 18 a 19	11 a 12 + 19	13 a 14	15 a 18	11 a 14 + 18 a 19	15 a 17	
Humaitá	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11	12
Ipixuna	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14 a 18	10 a 14	15 a 18	
Iranduba	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 20	
Itacoatiara	12 a 13	14	15	12 a 14		15 a 16	12 a 15	16	17 a 20
Itamarati	10 a 12		13	10 a 12	13	14 a 18	10 a 13 + 18	14 a 17	
Itapiranga	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Juruá	15 a 22	23		15 a 22	23		15 a 22	23	
Jutaí	15 a 21	22 a 23		15 a 22	23		15 a 21	22 a 23	
Lábrea	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		
Manacapuru	13 a 14	15	16	13 a 15	16 a 17	18 a 21	13 a 21		
Manaquiri	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 20	
Manaus	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 17	18 a 20
Manicoré	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Maraã	15 + 22	16 a 21	23	15 a 23			15 a 23		
Maués	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 15	16	17 a 19
Nhamundá	12 a 13	14	15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Nova Olinda Do Norte	11 a 13		14	11 a 14		15 a 16	11 a 15	16	17 a 19
Novo Airão	14 a 15	16	17 + 22	14 a 16	17 a 22		14 a 22		
Novo Aripuanã	8 a 10		11	8 a 10	11		8 a 11	12	
Parintins	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		16
Pauni	8 a 10		11	8 a 10	11		8 a 11		12 a 13
Presidente Figueiredo	15 a 16	17 + 21 a 23	18 a 20	15 a 17	18 a 23		15 a 22	23	
Rio Preto Da Eva	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17 a 21	13 a 16	17 a 21	
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Içá	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 22	23 a 24		16 a 22	23 a 24		16 a 22	23 a 24	
São Paulo De Olivença	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Sebastião Do Uatumã	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 a 18
Silves	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 a 18
Tabatinga	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Tapauá	8 a 10		11	8 a 11		12	8 a 11	12	
Tefé	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Tonantins	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Urucará	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Urucurituba	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15	16	17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Amaturá	16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Anamã		13 + 20 a 21	14 a 19	13 a 14	15 a 21		13 a 18	19 a 21	
Anori		12 a 13 + 20	14 a 19	12 a 13	14 a 20		12 a 18	19 a 20	
Apuí	7		8	7	8		7 a 8		9
Atalaia Do Norte	13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21	
Autazes		12	13	12	13	14 + 19 a 20	12 a 13	14 a 15 + 19 a 20	16 a 18
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha		12		12		13	12	13	14
Benjamin Constant	13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21	
Beruri		12	13 + 17 a 20	12	13 a 20		12 a 14	15 a 20	
Boa Vista Do Ramos		12		12	13		12 a 13		14 a 15
Boca Do Acre		7		7	8 a 9		7 a 8		9
Borba		11	12	11	12	13 + 18 a 19	11 a 12	13 a 14 + 19	15 a 18
Caapiranga		13 + 21	14 a 15 + 20	13	14 a 16 + 20	17 a 19 + 21	13 a 15	16 a 21	
Canutama	7		8	7	8	9	7 a 8		9
Carauari	15 a 18	19 a 20	21 a 23	15 a 18	19 a 23		15 a 18	19 a 23	
Careiro		12	13 + 20	12	13 + 20	14 a 19	12 a 13	14 a 20	
Careiro Da Várzea		12	13	12	13	14 + 19 a 20	12 a 13	14 a 15 + 19 a 20	16 a 18
Coari	20 a 22	15 a 19 + 23		15 a 23			15 a 23		
Codajás		14 a 22		14 a 19	20 a 22		14 a 19	20 a 22	
Eirunepé		10 + 18	11 + 17	10	11 a 12 + 17 a 18	13 a 16	10	11 a 18	
Envira		9		9	10		9 a 10		11 a 12 + 17
Fonte Boa	15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Guajará	18 a 19	17	16 + 11 a 12	17 a 19	11 a 16		11 a 12 + 16 a 19	13 a 15	
Humaitá	7		8	7 a 8		9	7 a 8	9	
Ipixuna		10 + 18	11 + 16 a 17	10	11 a 12 + 17 a 18	13 a 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 16	

Iranduba		12	13	12	13	14 a 20	12 a 14	15 a 20	
Itacoatiara		12	13	12	13	14 + 19 a 20	12 a 13	14 + 20	15 a 19
Itamarati	10	18	17 + 11 a 12	10	11 a 12 + 16 a 18	13 a 15	10 a 11 + 16 a 17	12 a 15 + 18	
Itapiranga		12	13	12	13	14	12 a 13		14 a 15
Juruá	15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Jutaí	15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Lábrea		7		7	8 a 9		7 a 8		
Manacapuru		13 + 21	14 a 15 + 20	13	14 a 15 + 20	16 a 19 + 21	13 a 15	16 a 21	
Manaquiri		12	13 + 20	12	13 a 14 + 20	15 a 19	12 a 14	15 a 20	
Manaus		12	13 a 14 + 19 a 20	12	13 a 14 + 20	15 a 19	12 a 14	15 a 20	
Manicoré		9		9		10	9	10	11 + 17
Maraã	19 a 22	15 a 18 + 23		15 a 23			15 a 23		
Maués	11	12		11	12 + 19	13	11 a 13	19	14 a 15
Nhamundá		12		12	13		12 a 13		14
Nova Olinda Do Norte	11	12		11	12 a 13	14 + 18 a 19	11 a 13	14 + 19	15 a 18
Novo Airão		14 + 21	15 a 20 + 22	14	15 a 22		14 a 19	20 a 22	
Novo Aripuanã	8		9	8 a 9		10	8 a 9	10	
Parintins		12		12		13	12	13	14
Pauini	8		9	8 a 9			8 a 9		10
Presidente Figueiredo		15 + 19 a 22	16 a 18 + 23	15 + 19	16 a 18 + 20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Rio Preto Da Eva		13	14 + 19 a 21	13	14 + 20 a 21	15 a 19	13 a 14	15 a 21	
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Içá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 19 + 24	20 a 23		16 a 19 + 24	20 a 23		16 a 19 + 24	20 a 23	
São Paulo De Olivença	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
São Sebastião Do Uatumã	12		13	12	13	14	12 a 13	14	15 a 16
Silves		12	13	12	13	14	12 a 13	14	15 a 20
Tabatinga	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Tapauá	8		9	8 a 9		10	8 a 9	10	11
Tefé	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Tonantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Urucará	12		13	12	13	14	12 a 13	14	15
Urucurituba		12		12	13		12 a 13		14 a 15 + 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 + 22	17 a 21 + 23 a 24		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Amaturá	16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Anamã		13 a 14 + 18 a 21	15 a 17	13	14 a 21		13 a 16	17 a 21	
Anori		12 a 13 + 18 a 19	14 a 17 + 20	12 a 13	14 a 20		12 a 16	17 a 20	
Apuí			7		7		7	8	
Atalaia Do Norte	13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21	
Autazes		20	19 + 12		12 + 19 a 20	13 a 18	12	13 a 20	
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha						12		12	13 a 14
Benjamin Constant	13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21	
Beruri		12 + 18	13 a 17 + 19 a 20	12	13 a 20		12 a 16	17 a 20	
Boa Vista Do Ramos			12		12	13 + 20	12	13	14 a 15 + 19 a 20
Boca Do Acre					7		7		
Borba			11 + 18 a 19		11 a 12 + 18 a 19	13 a 17	11 a 12	13 a 19	
Caapiranga		13 + 19	14 a 15 + 20 a 21	13	14 a 21		13 a 16	17 a 21	
Canutama			7		7		7		8
Carauari	15 a 16	17 a 23		15 a 16	17 a 23		15 a 16	17 a 23	
Careiro		20	19 + 12		12 a 13 + 18 a 20	14 a 17	12 a 13	14 a 20	
Careiro Da Várzea			12 + 20		12 + 19 a 20	13 a 18	12	13 a 20	
Coari	20	15 a 19	21 a 23	15 a 21	22 a 23		15 a 22	23	
Codajás		14 a 22		14 a 17	18 a 22		14 a 17 + 22	18 a 21	
Eirunepé	17	16 + 18 + 10	15 + 11	10 + 17	11 + 15 a 16 + 18	12 a 14	10 a 17	18	
Envira		17	9		9 + 17	10 + 16	9 + 17	10 + 16	11 a 15
Fonte Boa	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21	
Guajará	16 a 19	15	11 a 14	15 a 19	11 a 14		11 a 19		
Humaitá			7	7		8	7	8	9
Ipixuna	18	16 a 17 + 10	11 a 15	17 a 18	10 a 16		10 a 18		
Iranduba		12	13 + 19 a 20	12	13 a 14 + 19	15 a 18 + 20	12 a 13	14 a 19	20
Itacoatiara			12 + 20		12 + 19 a 20	13 a 18	12	13 a 14 + 18 a 20	15 a 17
Itamarati		10 a 11 + 16 a 18	12 a 15	10 a 11	12 a 18		10 a 15	16 a 18	
Itapiranga			12		12	13 a 14	12	13	14 a 15 + 20
Juruá	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21	
Jutaí	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21	
Lábrea						7	7		
Manacapuru		13	14 a 15 + 19 a 21	13	14 a 21		13 a 16	17 a 21	
Manaquiri		12	13 a 14 + 19 a 20	12	13 a 14 + 18 a 20	15 a 17	12 a 14	15 a 20	
Manaus		12	13 a 14 + 18 a 20	12	13 a 14 + 19	15 a 18 + 20	12 a 13	14 a 19	20
Manicoré			9		9	10 + 17	9	10 + 16 a 17	11 a 15
Maraã	15 a 20	21 a 23		15 a 23			15 a 22	23	
Maués		11	12	11	12	13 + 18 a 19	11 a 12	13 + 18 a 19	14 a 17
Nhamundá					12		12		13 a 14
Nova Olinda Do Norte		11	12 + 18 a 19	11	12 + 18 a 19	13 a 17	11 a 12	13 a 19	
Novo Airão		14 + 21 a 22	15 a 20	14 a 15	16 a 22		14 a 17	18 a 22	
Novo Aripuanã			8	8		9	8	9	10 a 11 + 15 a 16
Parintins						12		12	13 a 14
Pauini			8	8			8	9 + 16	
Presidente Figueiredo		15 a 22	23	15 a 17	18 a 23		15 a 17	18 a 23	
Rio Preto Da Eva			13 a 14 + 18 a 21		13 a 14 + 18 a 20	15 a 17 + 21	13 a 14	15 a 20	21
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Santo Antônio Do Içá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 17 + 22 a 24	18 a 21		16 a 17 + 22 a 24	18 a 21		16 a 17 + 22 a 24	18 a 21	
São Paulo De Olivença	16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
São Sebastião Do Uatumã			12		12	13 a 14	12	13	14 a 15
Silves			12		12	13 a 14 + 20	12	13 a 14 + 20	15 a 19
Tabatinga	16 + 23	17 a 22 + 24		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Tapauá		8		8	9		8 a 9		10 a 12 + 16
Tefé	16 + 22	17 a 21 + 23 a 24		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Tonantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Urucará			12		12	13 a 14	12	13	14 a 15
Urucurituba			12		12	13 + 20	12	13 + 20	14 a 15 + 19

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Pará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo II e IV.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	16 a 17	18	19 a 20	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Abel Figueiredo	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Acará	15 a 16	17	18	15 a 17	18 a 19	20	15 a 19	20	21 a 23
Água Azul Do Norte	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	
Alenquer	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Almeirim	14 a 17			14 a 17		18	14 a 18		19
Altamira	9 a 12	13		9 a 13	14		9 a 14		15
Ananindeua		19	20 a 23	19 a 20	21 a 23		19 a 21	22 a 24	
Anapu	11 a 13	14	15	11 a 14	15		11 a 15	16	
Augusto Corrêa	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Aurora Do Pará	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18 a 19	
Aveiro	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Bagre	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 16		17
Baião	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Bannach	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9		10
Barcarena	16 a 18	19	20 a 21	16 a 20	21	22 a 23	16 a 21	22 a 24	
Belém		19	20 a 23	19 a 20	21 a 23		19 a 21	22 a 24	
Belterra	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	17
Benevides		19	20	19	20	21 a 23	19 a 20	21 a 24	
Bom Jesus Do Tocantins	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Bonito	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	
Bragança	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Brasil Novo	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Brejo Grande Do Araguaia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Breu Branco	9 a 11	12		9 a 12	13		9 a 13		14
Bujaru	15 a 17	18	19	15 a 18	19 a 20	21 a 23	15 a 19	20 a 21	22 a 23
Cachoeira Do Piriá	13 a 17			13 a 17		18	13 a 17	18	19
Cametá	13 a 16	17		13 a 17	18	19	13 a 18	19 a 20	
Canaã Dos Carajás	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	
Capanema	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Capitão Poço	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Castanhal	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21 a 22
Colares	16 a 18	19	20	16 a 20		21	16 a 20	21	22
Conceição Do Araguaia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Concórdia Do Pará	15 a 17	18		15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
Cumaru Do Norte	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Curionópolis	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 9	10	11
Curuá	12 a 15		16	12 a 15	16		12 a 16	17	18
Curuçá	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Dom Eliseu	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Eldorado Do Carajás	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Faro	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	18
Floresta Do Araguaia	4 a 8			4 a 8	9		4 a 9		10
Garrafão Do Norte	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Goianésia Do Pará	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Gurupá	14 a 16	17		14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Igarapé-Açu	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Igarapé-Miri	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19 a 20	14 a 18	19 a 20	21
Inhangapi	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
Ipixuna Do Pará	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16	11 a 16		17
Irituia	14 a 17		18	14 a 17	18	19 a 20	14 a 19		20
Itaituba	10 a 13		14	10 a 14		15	10 a 14	15	16
Itupiranga	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Jacareacanga	8 a 11		12	8 a 12			8 a 12	13	
Jacundá	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Juruti	11 a 14	15		11 a 15		16	11 a 16		17
Limoeiro Do Ajuru	15 a 17	18	19	15 a 18	19 a 20		15 a 20		21
Mãe Do Rio	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Magalhães Barata	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Marabá	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 10	11	12
Maracanã	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Marapanim	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		
Marituba		19	20	19	20	21 a 23	19 a 20	21 a 24	
Medicilândia	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Melgaço	14 a 16		17	14 a 17		18	14 a 18	19	20
Mocajuba	12 a 14	15		12 a 15		16 a 17	12 a 16	17	18
Moju	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18 a 19	20
Mojú Dos Campos	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Monte Alegre	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Nova Esperança Do Piriá	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	
Nova Ipixuna	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		12
Nova Timboteua	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	
Novo Progresso	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		
Novo Repartimento	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 13		
Óbidos	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19 a 21
Oeiras Do Pará	14 a 16	17	18	14 a 17	18 a 19	20	14 a 19	20	21
Oriximiná	13 a 16		17	13 a 16	17	18 a 21	13 a 17	18	19 a 21
Ourém	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Ourilândia Do Norte	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 10		11
Pacajá	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 13	14	15
Palestina Do Pará	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Paragominas	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 14		15
Parauapebas	6 a 9		10	6 a 9	10		6 a 10	11	
Pau D'Arco	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Peixe-Boi	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Piçarra	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Placas	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 15	16	
Portel	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	18
Porto De Moz	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	19
Praíha	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Primavera	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Quatipuru	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Redenção	4 a 8			4 a 8	9		4 a 9		10
Rio Maria	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9		10
Rondon Do Pará	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Rurópolis	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	16
Salinópolis	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	



Santa Bárbara Do Pará	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24	
Santa Izabel Do Pará	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21	22 a 24
Santa Luzia Do Pará	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		20
Santa Maria Das Barreiras	4 a 8			4 a 8		9	4 a 9		
Santa Maria Do Pará	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Santana Do Araguaia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Santarém	11 a 14	15		11 a 15		16	11 a 15	16	17
Santarém Novo	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Santo Antônio Do Tauá	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
São Caetano De Odivelas	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20	21	
São Domingos Do Araguaia	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São Domingos Do Capim	14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	20	14 a 19	20	21
São Félix Do Xingu	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11	12	
São Francisco Do Pará	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	21
São Geraldo Do Araguaia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
São João Da Ponta	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
São João De Pirabas	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
São João Do Araguaia	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 10		11
São Miguel Do Guamá	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Sapucaia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Senador José Porfírio	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15	16	
Tailândia	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Terra Alta	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Terra Santa	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	
Tomé-Açu	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Tracuateua	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Trairão	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 14		15
Tucumã	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Tucuruí	9 a 11	12		9 a 12	13		9 a 13		14
Ulianópolis	7 a 10		11	7 a 11		12	7 a 12		13
Uruará	10 a 13		14	10 a 14		15	10 a 14	15	16
Vigia	16 a 18	19		16 a 20		21	16 a 20	21	22
Viseu	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Vitória Do Xingu	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Xinguara	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	16 a 17	18	19	16 a 17	18 a 19	20 a 22	16 a 18	19 a 22	
Abel Figueiredo	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Acará	15	16 a 17	18	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19 a 22
Água Azul Do Norte	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Alenquer	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Almeirim	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18
Altamira	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12		13
Ananindeua		19 a 21	22		19 a 22			19 a 22	
Anapu	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Augusto Corrêa	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		
Aurora Do Pará	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Aveiro	11 a 13			11 a 13	14		11 a 14	15	16
Bagre	12	13 a 14		12 a 13	14	15	12 a 14	15	16
Baião	10 a 12		13 a 14	10 a 13		14	10 a 14		15
Bannach	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		9
Barcarena	16 a 17	18	19 a 21	16 a 18	19 a 21	22	16 a 19	20 a 22	23
Belém		19 a 21	22		19 a 22		19	20 a 22	23
Belterra	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14	15	
Benevides		19 a 21			19 a 21	22		19 a 22	
Bom Jesus Do Tocantins	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Bonito	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Bragança	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		
Brasil Novo	11 a 13			11 a 13	14		11 a 14		15
Brejo Grande Do Araguaia	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Breu Branco	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 12		
Bujaru	15 a 16	17	18 a 21	15 a 17	18	19 a 21	15 a 18	22	19 a 21
Cachoeira Do Piriá	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Cametá	13 a 15		16	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Canaã Dos Carajás	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Capanema	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Capitão Poço	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 16	17	
Castanhal	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20
Colares	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 19		20 a 22
Conceição Do Araguaia	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Concórdia Do Pará	15	16 a 17	18	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19 a 21
Cumaru Do Norte	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Curionópolis	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Curuá	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	
Curuçá	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	
Dom Eliseu	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 10		11
Eldorado Do Carajás	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Faro	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Floresta Do Araguaia	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Garrafão Do Norte	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Goianésia Do Pará	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Gurupá	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17	18	
Igarapé-Açu	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 17	18	19
Igarapé-Miri	14 a 15	16		14 a 16	17	18	14 a 17	18	19
Inhangapi	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19	15 a 18		19 a 21
Ipixuna Do Pará	11 a 12	13		11 a 13	14	15	11 a 14	15	
Irituia	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17		18
Itaituba	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	15
Itupiranga	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Jacareacanga	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11		12
Jacundá	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 10		11
Juruti	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 15		16
Limoeiro Do Ajuru	15 a 16	17		15 a 17	18	19	15 a 18	19	20
Mãe Do Rio	14 a 15	16	17	14 a 16		17	14 a 16	17	18
Magalhães Barata	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		19
Marabá	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Maracanã	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		
Marapanim	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Marituba		19 a 21			19 a 21	22		19 a 22	
Medicilândia	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Melgaço	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18



Mocajuba	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 14	15 a 16	
Moju	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18
Mojuí Dos Campos	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 14	15	
Monte Alegre	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Nova Esperança Do Piriá	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Nova Ipixuna	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Nova Timboteua	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Novo Progresso	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Novo Repartimento	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Óbidos	13 a 14	15	16 + 21	13 a 15	16	21	13 a 16	17 + 21	18 a 20
Oeiras Do Pará	14 a 15	16	17	14 a 17		18	14 a 17	18 a 19	
Oriximiná	13 a 15		16	13 a 15	16	17 a 21	13 a 16	17 + 21	18 a 20
Ourém	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Ourilândia Do Norte	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Pacajá	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Palestina Do Pará	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Paragominas	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Parauapebas	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Pau D'Arco	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Peixe-Boi	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Piçarra	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Placas	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 13	14	15
Portel	12 a 14		15 a 16	12 a 15		16	12 a 16		17
Porto De Moz	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16		17
Prainha	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Primavera	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Quatipuru	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17		18
Redenção	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Rio Maria	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Rondon Do Pará	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Rurópolis	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Salinópolis	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Santa Bárbara Do Pará	16 a 17	18	19 a 21	16 a 18	19	20 a 22	16 a 18	19 a 22	
Santa Izabel Do Pará	16 a 17	18	19 a 21	16 a 17	18 a 19	20 a 21	16 a 18	19 a 22	
Santa Luzia Do Pará	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Santa Maria Das Barreiras	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Santa Maria Do Pará	15 a 16	17	18	15 a 17		18	15 a 17	18	19
Santana Do Araguaia	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		8
Santarém	11 a 13		14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	
Santarém Novo	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Santo Antônio Do Tauá	16 a 17	18	19 a 21	16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 22
São Caetano De Odivelas	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	20
São Domingos Do Araguaia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Domingos Do Capim	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19
São Félix Do Xingu	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 9	10	
São Francisco Do Pará	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
São Geraldo Do Araguaia	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
São João Da Ponta	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
São João De Pirabas	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
São João Do Araguaia	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
São Miguel Do Guamá	15 a 16	17	18	15 a 17		18	15 a 17	18	19
Sapucaia	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Senador José Porfírio	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Tailândia	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 13	14	15
Terra Alta	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Terra Santa	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Tomé-Açu	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 14	15 a 16	
Tracuateua	15 a 16	17		15 a 16	17		15 a 17		18
Trairão	9 a 11		12	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Tucumã	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Tucuruí	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 12		
Ulianópolis	7 a 9		10	7 a 9	10		7 a 10	11	
Uruará	10 a 11	12	13	10 a 12	13		10 a 13		14
Vigia	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
Viseu	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	
Vitória Do Xingu	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Xinguara	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba			16 a 17	16	17 a 18	19	16	17 a 19	20
Abel Figueiredo		6		6	7		6 a 7		
Acará			15		15	16	15	16	17 a 19
Água Azul Do Norte	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Alenquer			13	13		14	13	14	15 + 20
Almeirim	14			14	15		14 a 15		16
Altamira	9		10	9	10		9 a 10	11	
Ananindeua		19			19	20	19		20 a 21
Anapu		11			11	12	11	12	
Augusto Corrêa	14		15	14	15		14 a 15		

Aurora Do Pará		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Aveiro		11		11	12		11 a 12		13
Bagre			12		12	13	12	13	14
Baião	10		11	10 a 11		12	10 a 11	12	13
Bannach		5		5		6	5	6	7
Barcarena		16	17 a 19	16	17 a 19	20	16 a 19		20 a 21
Belém		19			19	20	19		20 a 21
Belterra		11		11	12		11 a 12		13
Benevides			19		19	20		19	20
Bom Jesus Do Tocantins	6		7	6	7		6 a 7		8
Bonito		15		15		16	15	16	
Bragança	14		15	14	15		14 a 15		16
Brasil Novo	11			11	12		11	12	13
Brejo Grande Do Araguaia		5		5	6		5 a 6		7
Breu Branco		9		9		10	9	10	
Bujaru		15	16 a 18	15	16	17 a 19	15	16 a 17	18 a 20
Cachoeira Do Piriá	13		14	13	14	15	13 a 14	15	
Cametá	13	14	15	13 a 14	15		13 a 14	15 a 16	
Canaã Dos Carajás	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Capanema		15		15		16	15	16	
Capitão Poço		14		14		15	14	15	
Castanhal	15		16	15	16	17	15 a 16	17	18
Colares		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Conceição Do Araguaia	4		5	4	5		4 a 5		6
Concórdia Do Pará			15		15	16	15	16	17
Cumaru Do Norte		5		5			5	6	
Curionópolis			6	6		7	6	7	
Curuá	12		13	12	13		12 a 13	14	
Curuçá	15		16	15 a 16			15 a 16	17	
Dom Eliseu		7		7	8		7 a 8		
Eldorado Do Carajás	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	

Faro		12	13	12	13	14	12 a 13		14 a 15
Floresta Do Araguaia	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Garrafão Do Norte		13	14	13	14		13 a 14		15
Goianésia Do Pará	8			8	9		8 a 9		10
Gurupá	14		15	14	15		14 a 15		16
Igarapé-Açu		15		15	16		15	16	17
Igarapé-Miri		14	15	14	15	16	14 a 15	16	
Inhangapi		15	16	15	16	17	15	16	17 a 19
Ipixuna Do Pará		11	12	11	12		11	12	13 a 14
Irituia		14	15	14	15		14 a 15		16
Itaituba	10		11	10	11	12	10 a 11	12	13 + 18
Itupiranga		7		7	8		7 a 8		
Jacareacanga	8		9	8	9		8 a 9		10
Jacundá		7		7	8		7 a 8		
Juruti	11		12	11	12	13	11 a 12	13	
Limoeiro Do Ajuru		15	16	15	16	17	15 a 16	17	18
Mãe Do Rio		14			14	15	14	15	
Magalhães Barata	15			15	16		15 a 16		17
Marabá	6	7		6 a 7		8	6 a 7	8	
Maracanã	15			15	16		15 a 16		
Marapanim	15			15	16		15 a 16		17
Marituba			19		19	20		19	20
Medicilândia		11		11		12	11	12	13
Melgaço		14		14	15		14	15	16
Mocajuba			12	12	13		12 a 13	14	
Moju		13	14	13	14	15	13 a 14	15	16
Mojú Dos Campos		11		11	12		11 a 12		13
Monte Alegre		13		13		14	13	14	
Nova Esperança Do Piriá		12		12		13	12 a 13		14
Nova Ipixuna	6	7		6 a 7		8	6 a 7	8	
Nova Timboteua		15		15		16	15	16	
Novo Progresso	6		7	6	7		6 a 7		8
Novo Repartimento		8		8	9		8 a 9		
Óbidos		13	14	13	14	15 a 20	13 a 14	15	16 a 21
Oeiras Do Pará		14	15	14	15	16	14 a 15	16	17
Oriximiná		13 a 14		13	14	15 a 20	13 a 14	15	16 a 21
Ourém	14		15	14	15		14 a 15		16
Ourilândia Do Norte			6	6		7	6	7	
Pacajá	9		10	9	10		9 a 10	11	
Palestina Do Pará		5		5		6	5 a 6		7
Paragominas	9		10	9	10		9 a 10		11
Parauapebas		6		6	7		6 a 7		8
Pau D'Arco		5		5		6	5	6	
Peixe-Boi		15		15		16	15	16	
Piçarra		5		5	6		5 a 6		7
Placas	10		11	10	11	12	10 a 11	12	
Portel	12	13		12 a 13		14	12 a 13	14	
Porto De Moz	13		14	13	14		13 a 14	15	
Praíha		13		13		14	13	14	
Primavera		15		15		16	15	16	
Quatipuru		15		15			15	16	
Redenção	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Rio Maria		5		5		6	5	6	
Rondon Do Pará		7		7		8	7	8	
Rurópolis	10		11	10	11	12	10 a 11	12	
Salinópolis		15		15		16	15	16	
Santa Bárbara Do Pará		16	17 a 19	16	17 a 18	19	16 a 17	18 a 19	20
Santa Izabel Do Pará		16	17 a 18	16	17 a 18	19	16	17 a 18	19 a 20
Santa Luzia Do Pará	14		15	14	15		14 a 15		16
Santa Maria Das Barreiras	4		5	4	5		4 a 5		6
Santa Maria Do Pará		15		15		16	15	16	17
Santana Do Araguaia	4			4	5		4 a 5		6
Santarém	11		12	11	12		11 a 12		13
Santarém Novo		15		15		16	15	16	
Santo Antônio Do Tauá		16	17	16		17 a 18	16 a 17	18	19
São Caetano De Odivelas	15		16	15 a 16		17	15 a 16	17	18
São Domingos Do Araguaia	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
São Domingos Do Capim		14	15	14	15		14 a 15		16
São Félix Do Xingu	6	7		6 a 7		8	6 a 7	8	9
São Francisco Do Pará	15		16	15	16		15 a 16		17
São Geraldo Do Araguaia		5		5	6		5 a 6		7
São João Da Ponta	15		16	15 a 16		17	15 a 16	17	
São João De Pirabas		15		15		16	15	16	
São João Do Araguaia		6		6		7	6 a 7		
São Miguel Do Guamá		15		15		16	15	16	17
Sapucaia		5		5	6		5	6	7
Senador José Porfírio		11		11		12	11	12	13
Tailândia	10		11	10 a 11		12	10 a 11	12	13
Terra Alta	15		16	15 a 16			15 a 16	17	
Terra Santa		12	13	12	13		12 a 13		14
Tomé-Açu			12	12	13		12 a 13	14	
Tracuateua		15			15		15		16
Trairão	9	10		9 a 10		11	9 a 10	11	12
Tucumã		6		6	7		6	7	8
Tucuruí		9		9			9	10	
Ulianópolis	7		8	7	8		7 a 8		9
Uruará		10		10	11		10 a 11		12
Vigia		16		16		17	16 a 17		18
Viseu		14		14		15	14	15	
Vitória Do Xingu		11		11	12		11	12	13
Xinguara		5		5	6		5	6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba			16		16 a 17	18	16 a 17		18 a 19
Abel Figueiredo						6		6	
Acará						15 a 17		15 a 17	18
Água Azul Do Norte			5		5		5		6
Alenquer						13		13 a 14	18 a 19
Almeirim					14		14		15
Altamira			9	9			9		
Ananindeua			19			19			19
Anapu						11	11		12
Augusto Corrêa						14		14	



Aurora Do Pará			13		13			13	14 a 17
Aveiro					11	12	11		12
Bagre						12		12	
Baião		10		10		11	10	11	12
Bannach						5	5		
Barcarena		16	17 a 19	16 a 17		18 a 19	16 a 17		18 a 19
Belém			19			19			19
Belterra					11			11	12
Benevides						19			19
Bom Jesus Do Tocantins					6		6		
Bonito						15		15	16 a 17
Bragança			14		14		14		15
Brasil Novo					11			11	12
Brejo Grande Do Araguaia					5		5		6
Breu Branco						9		9	
Bujaru			15 a 16		15 a 17	18	15 a 17		18 a 19
Cachoeira Do Piriá			13		13		13		14
Cametá		13	14	13	14	15	13 a 14	15	16
Canaã Dos Carajás			5	5			5		6
Capanema						15		15	
Capitão Poço						14		14	15 a 17
Castanhal		15	16		15	16 a 17	15 a 17		
Colares			16		16 a 17	18	16 a 17		18
Conceição Do Araguaia				4			4		5
Concórdia Do Pará						15 a 16		15 a 17	18
Cumaru Do Norte						5		5	
Curionópolis								6	
Curuá			12	12			12	13	14
Curuçá			15	15			15	16	
Dom Eliseu					7			7	
Eldorado Do Carajás			5		5		5		6
Faro			12		12	13	12	13	14
Floresta Do Araguaia			4	4		5	4	5	
Garrafão Do Norte			13			13		13	14
Goianésia Do Pará					8		8		
Gurupá			14		14	15	14	15 a 17	
Igarapé-Açu			15		15			15	16 a 17
Igarapé-Miri			14		14	15	14	15	16
Inhangapi			15 a 16		15	16 a 17	15 a 17		18
Ipixuna Do Pará			11		11		11		12
Irituia			14		14	15		14 a 17	
Itaituba			10		10	11 + 18	10	11 + 18	12 a 13 + 17
Itupiranga					7			7	
Jacareacanga		8		8		9	8	9	10 + 16
Jacundá					7			7	
Juruti			11	11		12	11	12	13
Limoeiro Do Ajuru			15		15	16	15	16	17
Mãe Do Rio						14		14 a 17	
Magalhães Barata					15		15		
Marabá		6		6			6		7
Maracanã					15		15		
Marapanim			15		15		15		16
Marituba			19			19			19
Medicilândia						11		11	
Melgaço					14		14		15
Mocajuba					12		12		13
Moju			13		13	14	13	14	15
Mojú Dos Campos						11		11	12
Monte Alegre						13		13	14
Nova Esperança Do Piriá						12		12	
Nova Ipixuna			6	6			6		7

Nova Timboteua						15		15	16 a 17
Novo Progresso				6			6	7	
Novo Repartimento					8		8		
Óbidos			13 a 18		13	14 a 19	13	14 a 19	20 a 21
Oeiras Do Pará			14	14		15 a 16	14 a 15		16
Oriximiná		13	14 a 18		13 a 17	18 a 19	13	14 a 19	20 a 21
Ourém			14		14	15	14		15 a 17
Ourilândia Do Norte						6		6	
Pacajá			9	9			9		10
Palestina Do Pará						5		5	
Paragominas			9	9			9		10
Parauapebas					6		6		
Pau D'Arco						5		5	
Peixe-Boi						15		15	
Piçarra					5		5		
Placas			10		10	11	10	11	12
Portel		12		12		13	12 a 13		14
Porto De Moz			13	13		14	13	14	
Prainha						13		13	
Primavera								15	
Quatipuru								15	
Redenção			4	4			4	5	
Rio Maria						5	5		
Rondon Do Pará						7		7	
Rurópolis			10		10	11	10	11	12
Salinópolis						15		15	
Santa Bárbara Do Pará		16	17 a 18	16 a 17		18 a 19	16 a 17		18 a 19
Santa Izabel Do Pará			16		16 a 17	18	16 a 17		18 a 19
Santa Luzia Do Pará			14		14	15	14		15
Santa Maria Das Barreiras			4	4			4		5
Santa Maria Do Pará						15		15 a 17	
Santana Do Araguaia					4			4	5
Santarém			11		11	12	11		12
Santarém Novo						15		15	
Santo Antônio Do Tauá			16		16 a 17	18	16 a 17		18
São Caetano De Odivelas		15		15	16		15 a 16	17	
São Domingos Do Araguaia			5		5		5		6
São Domingos Do Capim			14		14	15	14	15 a 17	



São Félix Do Xingu		6		6		7	6	7	
São Francisco Do Pará			15		15	16	15	16 a 17	
São Geraldo Do Araguaia					5		5		
São João Da Ponta		15		15		16	15	16	17
São João De Pirabas								15	
São João Do Araguaia								6	
São Miguel Do Guamá			15			15 a 16	15 a 17		
Sapucaia						5	5		
Senador José Porfírio					11		11		12
Tailândia			10	10		11	10	11	12
Terra Alta			15		15	16	15	16	17
Terra Santa			12		12		12	13	14
Tomé-Açu						12		12	13
Tracuateua						15			15
Trairão		9	10	9	10		9 a 10		11 a 12 + 17
Tucumã						6		6	
Tucuruí						9			9
Ulianópolis			7		7		7		8
Uruará			10		10		10		11
Vigia			16		16	17	16	17	18
Viseu						14		14	
Vitória Do Xingu					11		11		12
Xinguara						5	5		

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO OBEDECER AO ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, APROVADO PELA COMISSÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO TERRITÓRIO NACIONAL E PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUE DEFINIU A ZONA 1 - ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS COMO PRIORITÁRIAS PARA A AGROPECUÁRIA, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2005 E DECRETO Nº 5.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		10
Alto Alegre Dos Parecis	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		10
Alto Paraíso	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Alvorada D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Ariquemes	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Buritis	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Cabixi	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Cacaulândia	5 a 8	9		5 a 9			5 a 9	10	
Cacoal	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Campo Novo De Rondônia	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Candeias Do Jamari	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Castanheiras	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Cerejeiras	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Chupinguaia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Colorado Do Oeste	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Corumbiara	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Costa Marques	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Cujubim	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Espigão D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Governador Jorge Teixeira	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Guajará-Mirim	5 a 8	9		5 a 9			5 a 10		11
Itapuã Do Oeste	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	
Jaru	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Ji-Paraná	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9	10	
Machadinho D'Oeste	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Ministro Andreazza	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Mirante Da Serra	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Monte Negro	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Nova Brasilândia D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Nova Mamoré	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10	11	
Nova União	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Novo Horizonte Do Oeste	4 a 7		8	4 a 8	9		4 a 9		10
Ouro Preto Do Oeste	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Parecis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Pimenta Bueno	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Pimenteiras Do Oeste	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Porto Velho	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		12
Presidente Médici	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Primavera De Rondônia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Rio Crespo	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Rolim De Moura	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Santa Luzia D'Oeste	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		10
São Felipe D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
São Francisco Do Guaporé	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
São Miguel Do Guaporé	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Seringueiras	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Teixeirópolis	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Theobroma	5 a 8	9		5 a 9			5 a 10		
Urupá	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Vale Do Anari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Vale Do Paraíso	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Vilhena	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	4 a 6			4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Alto Alegre Dos Parecis	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Alto Paraíso	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Alvorada D'Oeste	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	9
Ariquemes	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Buritis	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Cabixi	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Cacaulândia	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8	9	
Cacoal	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Campo Novo De Rondônia	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8	9	
Candeias Do Jamari	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9		10
Castanheiras	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Cerejeiras	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Chupinguaia	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Colorado Do Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Corumbiara	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Costa Marques	4 a 6		7	4 a 7			4 a 8		
Cujubim	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9		
Espigão D'Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Governador Jorge Teixeira	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Guajará-Mirim	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Itapuã Do Oeste	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9		10
Jaru	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Ji-Paraná	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8	9
Machadinho D'Oeste	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Ministro Andreazza	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	9
Mirante Da Serra	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Monte Negro	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Nova Brasilândia D'Oeste	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Nova Mamoré	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Nova União	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Novo Horizonte Do Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Ouro Preto Do Oeste	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Parecis	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Pimenta Bueno	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Pimenteiras Do Oeste	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Porto Velho	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 9	10	
Presidente Médici	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	9
Primavera De Rondônia	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Rio Crespo	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Rolim De Moura	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Santa Luzia D'Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	

São Felipe D'Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
São Francisco Do Guaporé	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
São Miguel Do Guaporé	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Seringueiras	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Teixeirópolis	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8	9
Theobroma	5 a 7		8	5 a 8			5 a 8	9	
Urupá	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	9
Vale Do Anari	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Vale Do Paraíso	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		9
Vilhena	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

Alta Floresta D'Oeste	4		5	4	5		4 a 5		6
Alto Alegre Dos Parecis	4			4	5		4 a 5		6
Alto Paraíso		6		6		7	6 a 7		8
Alvorada D'Oeste	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Ariquemes	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Buritis	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Cabixi	4			4	5		4 a 5		6
Cacaulândia	5			5 a 6			5 a 6		7
Cacoal	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Campo Novo De Rondônia	5			5 a 6			5 a 6	7	
Candeias Do Jamari	6		7	6	7		6 a 7	8	
Castanheiras	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Cerejeiras	4			4	5		4 a 5		6
Chupinguaia	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Colorado Do Oeste	4		5	4	5		4 a 5		6
Corumbiara	4			4	5		4 a 5		6
Costa Marques	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Cujubim	6			6		7	6 a 7		8
Espigão D'Oeste	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Governador Jorge Teixeira		5		5	6		5 a 6		7
Guajará-Mirim	5			5 a 6			5	6	7
Itapuã Do Oeste	6			6	7		6 a 7	8	
Jaru		5		5	6		5 a 6		7
Ji-Paraná		5		5		6	5	6	
Machadinho D'Oeste		6		6		7	6 a 7		8
Ministro Andreazza	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
Mirante Da Serra		5		5		6	5	6	7
Monte Negro	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Nova Brasilândia D'Oeste	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Nova Mamoré	5	6		5 a 6		7	5 a 7		
Nova União		5		5		6	5	6	7
Novo Horizonte Do Oeste	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Ouro Preto Do Oeste		5		5	6		5 a 6		7
Parecis	4		5	4	5		4 a 5	6	
Pimenta Bueno	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Pimenteiras Do Oeste	4			4	5		4 a 5		6
Porto Velho	6		7	6 a 7			6 a 7	8	
Presidente Médici	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
Primavera De Rondônia	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Rio Crespo			6	6			6 a 7		
Rolim De Moura	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Santa Luzia D'Oeste	4		5	4	5		4 a 5	6	
São Felipe D'Oeste	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
São Francisco Do Guaporé	4		5	4 a 5			4 a 5		6
São Miguel Do Guaporé	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Seringueiras	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Teixeirópolis		5		5		6	5	6	
Theobroma	5			5 a 6			5 a 6	7	
Urupá		5		5		6	5	6	
Vale Do Anari	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Vale Do Paraíso	5			5	6		5 a 6		7
Vilhena	4		5	4 a 5			4 a 5		6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste			4	4			4		5
Alto Alegre Dos Parecis			4	4			4		5
Alto Paraíso						6		6	7
Alvorada D'Oeste		4		4		5	4	5	
Ariquemes		5		5			5		6
Buritis		5		5			5		6
Cabixi			4		4		4		5
Cacaulândia		5			5		5		6
Cacoal			4	4		5	4	5	
Campo Novo De Rondônia		5		5			5		6
Candeias Do Jamari			6	6			6	7	
Castanheiras		4		4		5	4	5	
Cerejeiras			4	4			4		5
Chupinguaia			4	4		5	4		5
Colorado Do Oeste			4	4			4		5
Corumbiara			4	4			4		5
Costa Marques		4		4			4	5	
Cujubim					6			6	7
Espigão D'Oeste			4	4		5	4	5	
Governador Jorge Teixeira			5		5		5		6
Guajará-Mirim			5	5			5		6
Itapuã Do Oeste					6		6	7	
Jaru			5		5		5		6
Ji-Paraná						5	5		
Machadinho D'Oeste						6		6	
Ministro Andreazza		4		4		5	4	5	
Mirante Da Serra						5	5		
Monte Negro		5		5			5		6
Nova Brasilândia D'Oeste		4		4			4	5	
Nova Mamoré		5		5		6	5	6	
Nova União						5	5		
Novo Horizonte Do Oeste			4	4			4	5	
Ouro Preto Do Oeste			5			5	5		
Parecis			4	4			4		5

Pimenta Bueno		4	4		5	4		5
Pimenteiras Do Oeste		4		4		4		5
Porto Velho		6	6			6	7	
Presidente Médici	4		4		5	4	5	
Primavera De Rondônia		4	4		5	4		5
Rio Crespo					6		6	
Rolim De Moura		4	4			4	5	
Santa Luzia D'Oeste		4	4			4		5
São Felipe D'Oeste		4	4			4		5
São Francisco Do Guaporé	4		4			4	5	
São Miguel Do Guaporé	4		4			4	5	
Seringueiras	4		4			4	5	
Teixeirópolis					5		5	
Theobroma	5			5		5		6
Urupá					5		5	
Vale Do Anari	5		5			5	6	
Vale Do Paraíso		5		5		5		6
Vilhena		4	4		5	4	5	

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Roraima, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontornável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n > 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	23 a 25
Amajari	17 a 19		20	17 a 20		21 a 22	17 a 20	21 a 22	23 a 24
Boa Vista	17 a 19	20		17 a 20		21	17 a 20	21	22
Bonfim	17 a 19	20		17 a 20	21	22	17 a 20	21	22 a 23
Cantá	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 22		17 a 21	22	23 a 25
Caracaraí	19 a 21	22	23	19 a 21	22 a 23	24 a 27	19 a 23	24 a 27	
Caroebe	19 a 20	21 a 22	23	19 a 22	23	24 a 26	19 a 24	25 a 26	27
Iracema	18 a 20	21	22	18 a 20	21 a 22	23 a 25	18 a 21	22 a 23	24 a 26
Mucajaí	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 22	23 a 25	17 a 21	22 a 23	24 a 25
Normandia	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
Pacaraima	17 a 18	19	20	17 a 19	20	21 a 22	17 a 20	21 a 22	23 a 24
Rorainópolis	19 a 21	22	23 a 25	19 a 21	22 a 27		19 a 25	26 a 27	
São João Da Baliza	19 a 20	21 a 22	23	19 a 22	23	24 a 26	19 a 24	25 a 26	27
São Luiz	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24 a 26	19 a 24	25 a 26	27
Uiramutã	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 19	20 a 21	22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	17 a 18	19	20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22 a 23
Amajari	17 a 18	19		17 a 18	19 a 20		17 a 19	20 a 22	
Boa Vista	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Bonfim	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Cantá	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22 a 23
Caracaraí	19 a 20	21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24 a 27	19 a 23	24 a 27	
Caroebe	19	20 a 21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24	19 a 23		24 a 27
Iracema	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21 a 23	24 a 25
Mucajaí	17 a 19		20	17 a 19	20	21 a 22	17 a 20	21 a 22	23 a 25
Normandia	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 21
Pacaraima	17 a 18	19		17 a 18	19	20	17 a 19	20 a 22	
Rorainópolis	19 a 20	21	22 a 24	19 a 20	21 a 27		19 a 23	24 a 27	
São João Da Baliza	19	20 a 21	22 a 23	19 a 21	22 a 23	24	19 a 23		24 a 27
São Luiz	19	20 a 21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24	19 a 23	24	25 a 27
Uiramutã	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		17 a 18		17	18 a 19		17 a 18	19	20 a 21
Amajari		17	18	17	18	19 a 20	17 a 18	19	20 a 21
Boa Vista		17	18	17	18	19	17	18 a 19	20
Bonfim		17		17	18	19	17	18 a 19	
Cantá	17	18		17	18 a 19	20	17 a 18	19	20 a 21
Caracaraí		19	20 a 21	19	20 a 21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24 a 27
Caroebe		19	20 a 21	19	20	21	19 a 21		22 a 27
Iracema		18	19	18	19	20	18	19 a 20	21 a 22
Mucajaí	17	18	19	17	18 a 19	20	17 a 18	19 a 20	21 a 22
Normandia		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Pacaraima		17	18	17	18 a 19	20	17 a 18	19 a 20	21
Rorainópolis		19 a 20	21 a 22 + 27	19 a 20	21 a 22 + 27	23 a 26	19 a 21	22 a 27	
São João Da Baliza		19	20 a 21	19	20	21	19 a 21	22	23 a 27
São Luiz		19	20 a 21	19	20 a 21	22	19 a 21	22	23 a 27
Uiramutã		16	17	16	17 a 18	19	16	17 a 18	19 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		17	18	17	18	19	17 a 18	19	20 a 21
Amajari			17		17 a 18	19	17	18 a 19	20
Boa Vista			17		17	18	17	18	19
Bonfim			17		17	18	17	18	
Cantá		17	18	17	18	19	17 a 18		19 a 20
Caracaraí		19	20		19 a 21	22 a 23	19	20 a 22	23 a 26
Caroebe		19			19 a 20	21	19	20 a 21	22 a 27
Iracema			18		18	19 a 20	18	19	20 a 21
Mucajaí		17 a 18		17	18	19	17 a 18	19	20 a 21
Normandia			16		16	17	16	17	18
Pacaraima			17		17 a 18	19	17	18 a 19	20
Rorainópolis		19 a 20	21 + 26 a 27	19	20 a 21 + 27	22 a 26	19 a 21	22 a 27	
São João Da Baliza		19	20		19 a 20	21	19	20 a 21	22 a 27
São Luiz		19	20		19 a 20	21	19 a 20	21	22 a 27
Uiramutã			16		16 a 17	18	16	17	18 a 19

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I, III e IV.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Aguariópolis	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Aliança Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Almas	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Alvorada	2 a 5		6	2 a 6			2 a 6		7
Ananás	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9		10
Angico	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Aparecida Do Rio Negro	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Aragominas	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Araguacema	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Araguaçu	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6		7
Araguaína	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Araguanã	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Araguatins	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Arapoema	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Arraias	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Augustinópolis	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Aurora Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Axixá Do Tocantins	4 a 7	8	9	4 a 8	9		4 a 9		10
Babaçulândia	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Bandeirantes Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Barra Do Ouro	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 7	8	9
Barrolândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Bernardo Sayão	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Bom Jesus Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Brasilândia Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Brejinho De Nazaré	3 a 6	7		3 a 7			3 a 8		
Buriti Do Tocantins	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Cachoeirinha	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10

Campos Lindos	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Cariri Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Carmolândia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Carrasco Bonito	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Caseara	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Centenário	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Chapada Da Natividade	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Chapada De Areia	4 a 7			4 a 7	8		4 a 8		9
Colinas Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Colméia	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Combinado	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Conceição Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	
Couto Magalhães	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Cristalândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Crixás Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Darcinópolis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Dianópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Divinópolis Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8		9
Dois Irmãos Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Dueré	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Esperantina	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 9	10	11
Fátima	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Figueirópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6		7 a 8
Filadélfia	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Formoso Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Fortaleza Do Taboão	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Goianorte	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Goiatins	4 a 6	7		4 a 7		8	4 a 7	8	9
Guaraí	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Gurupi	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Ipueiras	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Itacajá	4 a 6	7		4 a 7		8	4 a 8		9
Itaguatins	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 8	9	10
Itapiratins	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Itaporã Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Jaú Do Tocantins	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Juarina	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Lagoa Da Confusão	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Lagoa Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Lajeado	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Lavandeira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Lizarda	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Luzinópolis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Marianópolis Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8		9
Mateiros	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Maurilândia Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Miracema Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Miranorte	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Monte Do Carmo	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Monte Santo Do Tocantins	4 a 7			4 a 7	8		4 a 8		9
Muricilândia	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Natividade	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Nazaré	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Nova Olinda	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Nova Rosalândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Novo Acordo	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Novo Alegre	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Novo Jardim	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6		7
Oliveira De Fátima	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Palmas	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Palmeirante	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Palmeiras Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Palmeirópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paraíso Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Paranã	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Pau D'Arco	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		
Pedro Afonso	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Peixe	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Pequizeiro	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Pindorama Do Tocantins	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Piraquê	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Pium	4 a 7			4 a 7	8		4 a 8		9
Ponte Alta Do Bom Jesus	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 6		7
Ponte Alta Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 6	7	8
Porto Nacional	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Praia Norte	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Presidente Kennedy	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Pugmil	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Recursolândia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Riachinho	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Rio Da Conceição	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Rio Dos Bois	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Rio Sono	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 8		9
Sampaio	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Sandolândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Santa Fé Do Araguaia	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Santa Maria Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Santa Rita Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Santa Rosa Do Tocantins	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Santa Tereza Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Santa Terezinha Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	

São Bento Do Tocantins	4 a 8			4 a 8	9		4 a 9		10
São Félix Do Tocantins	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
São Miguel Do Tocantins	4 a 7	8	9	4 a 8	9		4 a 9	10	
São Salvador Do Tocantins	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
São Sebastião Do Tocantins	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São Valério	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		8
Silvanópolis	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Sítio Novo Do Tocantins	4 a 7	8	9	4 a 8	9		4 a 9	10	
Sucupira	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6		7 a 8
Taguatinga	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Taipas Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6		7
Talismã	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6		



Tocantínia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Tocantinópolis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Tupirama	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Tupiratins	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Wanderlândia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Xambioá	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9		10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Aguiarnópolis	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Aliança Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Almas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Alvorada	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		
Ananás	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8		
Angico	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Aparecida Do Rio Negro	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Aragominas	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Araguacema	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Araguaçu	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		
Araguaína	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Araguanã	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Araguatins	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Arapoema	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Arraias	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 5		
Augustinópolis	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Aurora Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 4	5	
Axixá Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Babaçulândia	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		8
Bandeirantes Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Barra Do Ouro	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Barrolândia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	

Bernardo Sayão	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Bom Jesus Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Brejinho De Nazaré	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Buriti Do Tocantins	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Cachoeirinha	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Campos Lindos	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Cariri Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Carmolândia	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Carrasco Bonito	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Caseara	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Centenário	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Chapada Da Natividade	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Chapada De Areia	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Colinas Do Tocantins	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Colméia	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Combinado	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 4	5	
Conceição Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Couto Magalhães	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Cristalândia	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Crixás Do Tocantins	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		
Darcinópolis	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Dianópolis	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5		6
Divinópolis Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Dueré	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Esperantina	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Fátima	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Figueirópolis	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Filadélfia	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Formoso Do Araguaia	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Fortaleza Do Tabocão	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Goianorte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Goiatins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Guaraí	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Gurupi	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Ipueiras	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		
Itacajá	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Itaguatins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Itapiratins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Jaú Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Juarina	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		8
Lagoa Da Confusão	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Lagoa Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Lajeado	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6		7
Lavandeira	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lizarda	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Luzinópolis	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Marianópolis Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Mateiros	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Maurilândia Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Miracema Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Miranorte	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Monte Do Carmo	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Monte Santo Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Muricilândia	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Natividade	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Nazaré	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Nova Olinda	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Nova Rosalândia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Novo Acordo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Novo Alegre	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 4	5	
Novo Jardim	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Oliveira De Fátima	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Palmas	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6		7
Palmeirante	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Palmeirópolis	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Paraíso Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Paranã	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Pau D'Arco	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8

Pedro Afonso	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Peixe	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Pequizeiro	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Pindorama Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	
Piraquê	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Pium	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Ponte Alta Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Porto Nacional	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Praia Norte	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Presidente Kennedy	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Pugmil	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Recursolândia	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Riachinho	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Rio Da Conceição	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5		6
Rio Dos Bois	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Rio Sono	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Sampaio	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Sandolândia	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Santa Fé Do Araguaia	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Santa Maria Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Santa Rosa Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Santa Tereza Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Santa Terezinha Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
São Bento Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
São Félix Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
São Miguel Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
São Salvador Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
São Sebastião Do Tocantins	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Valério	3 a 4	5		3 a 5			3 a 5	6	
Silvanópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Sítio Novo Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Sucupira	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Taguatinga	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Taipas Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Talismã	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Tocantínia	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Tocantinópolis	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Tupirama	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Tupiratins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Wanderlândia	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Xambioá	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia		4		4		5	4 a 5		
Aguiarnópolis		4		4		5	4 a 5		6
Aliança Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		
Almas	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Alvorada		2		2	3		2 a 3		4
Ananás		5		5		6	5	6	
Angico	4		5	4	5		4 a 5	6	
Aparecida Do Rio Negro	3		4	3	4		3 a 4	5	
Aragominas		5		5		6	5	6	
Araguacema	4			4	5		4 a 5		6
Araguaçu		2		2	3		2 a 3		4
Araguaína	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Araguanã		5		5			5	6	
Araguatins		5		5	6		5 a 6		7
Arapoema	4		5	4	5		4 a 5		6
Arraias			2	2		3	2	3	
Augustinópolis		5		5		6	5 a 6		7
Aurora Do Tocantins			2	2		3	2	3	
Axixá Do Tocantins	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
Babaçulândia	4			4		5	4 a 5		6
Bandeirantes Do Tocantins	4			4	5		4 a 5		6
Barra Do Ouro		4		4			4	5	
Barrolândia	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Bernardo Sayão	4			4	5		4 a 5		6
Bom Jesus Do Tocantins	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Brasilândia Do Tocantins		4		4		5	4 a 5		
Brejinho De Nazaré	3			3	4		3 a 4		
Buriti Do Tocantins	5			5	6		5 a 6	7	
Cachoeirinha	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Campos Lindos	3		4	3	4		3 a 4	5	
Cariri Do Tocantins	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
Carmolândia	4		5	4	5		4 a 5	6	
Carrasco Bonito		5		5	6		5 a 6		7
Caseara	4			4		5	4 a 5		6
Centenário	3		4	3	4		3 a 4	5	
Chapada Da Natividade		3		3		4	3	4	
Chapada De Areia		4		4			4	5	
Colinas Do Tocantins		4		4		5	4 a 5		6
Colméia		4		4		5	4	5	
Combinado			2	2		3	2	3	
Conceição Do Tocantins		2	3	2	3		2 a 3		
Couto Magalhães	4			4	5		4 a 5		6
Cristalândia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Crixás Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		
Darcinópolis	4		5	4	5		4 a 5		6
Dianópolis	2		3	2	3		2 a 3		
Divinópolis Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Dois Irmãos Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Dueré		3		3	4		3 a 4		
Esperantina			6	6		7	6	7	
Fátima	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Figueirópolis	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Filadélfia		4		4		5	4 a 5		6
Formoso Do Araguaia	2	3		2 a 3			2 a 3	4	
Fortaleza Do Tabocão		4		4			4	5	
Goianorte		4		4		5	4 a 5		
Goiatins		4		4			4	5	



Guaraí		4		4		5	4	5	
Gurupi		3		3		4	3	4	
Ipueiras	3			3	4		3 a 4		
Itacajá		4		4			4	5	
Itaguatins	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Itapiratins		4		4			4	5	
Itaporã Do Tocantins		4		4		5	4 a 5		6
Jaú Do Tocantins		2		2	3		2 a 3		4
Juarina	4			4	5		4 a 5		6
Lagoa Da Confusão	3			3	4		3 a 4		5
Lagoa Do Tocantins		3		3	4		3 a 4		5
Lajeado	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Lavandeira	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Lizarda	3			3	4		3 a 4		5
Luzinópolis	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Marianópolis Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Mateiros	2		3	2	3		2 a 3	4	
Maurilândia Do Tocantins	4		5	4	5		4 a 5	6	
Miracema Do Tocantins	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Miranorte		4		4			4	5	
Monte Do Carmo	3			3	4		3 a 4		5
Monte Santo Do Tocantins		4		4			4	5	
Muricilândia		5		5		6	5	6	
Natividade	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
Nazaré	4		5	4	5		4 a 5	6	
Nova Olinda	4			4	5		4 a 5		6
Nova Rosalândia	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Novo Acordo		3		3	4		3 a 4		5
Novo Alegre			2	2		3	2	3	
Novo Jardim		2	3	2	3		2 a 3		
Oliveira De Fátima	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Palmas	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Palmeirante		4		4		5	4 a 5		6
Palmeiras Do Tocantins	4		5	4	5		4 a 5		6
Palmeirópolis	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Paraíso Do Tocantins	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Paranã		2		2	3		2 a 3		
Pau D'Arco	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Pedro Afonso	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Peixe	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Pequizeiro	4			4		5	4 a 5		6
Pindorama Do Tocantins		3		3		4	3	4	
Piraquê	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Pium		4		4			4	5	
Ponte Alta Do Bom Jesus		2		2	3		2 a 3		
Ponte Alta Do Tocantins		3		3	4		3	4	
Porto Alegre Do Tocantins	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Porto Nacional	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Praia Norte		5		5		6	5 a 6		7
Presidente Kennedy		4		4		5	4	5	
Pugmil	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Recursolândia	3		4	3	4		3 a 4	5	
Riachinho	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Rio Da Conceição	2		3	2	3		2 a 3		
Rio Dos Bois	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Rio Sono	3		4	3	4		3 a 4		5
Sampaio		5		5	6		5 a 6		7
Sandolândia	2			2	3		2 a 3		4
Santa Fé Do Araguaia		5		5		6	5	6	
Santa Maria Do Tocantins	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Santa Rita Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		5
Santa Rosa Do Tocantins		3		3		4	3	4	
Santa Tereza Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		5
Santa Terezinha Do Tocantins	4		5	4	5		4 a 5		6
São Bento Do Tocantins	4	5		4 a 5			4 a 5	6	
São Félix Do Tocantins			3	3		4	3	4	
São Miguel Do Tocantins	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
São Salvador Do Tocantins		2		2	3		2 a 3		4
São Sebastião Do Tocantins	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
São Valério			3	3		4	3		4
Silvanópolis	3			3	4		3	4	
Sítio Novo Do Tocantins	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
Sucupira	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Taguatinga		2		2		3	2 a 3		
Taipas Do Tocantins		2	3	2	3		2 a 3		
Talismã		2		2	3		2 a 3		4
Tocantínia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Tocantinópolis	4		5	4	5		4 a 5		6
Tupirama		4		4			4	5	
Tupiratins		4		4		5	4	5	
Wanderlândia	4		5	4	5		4 a 5		6
Xambioá		5		5		6	5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%



Abreulândia					4	4		
Aguiarnópolis				4		4		
Aliança Do Tocantins				3		3		
Almas		2	2		3	2	3	
Alvorada				2		2		3
Ananás					5		5	
Angico		4	4			4		5
Aparecida Do Rio Negro		3	3			3		4
Aragominas					5		5	
Araguacema				4		4		
Araguaçu				2		2		3
Araguaína		4	4			4		5
Araguanã					5		5	
Araguatins				5		5		6
Arapoema		4	4			4		5
Arraias					2		2	
Augustinópolis					5		5	
Aurora Do Tocantins					2		2	
Axixá Do Tocantins	4		4		5	4	5	
Babaçulândia				4		4		
Bandeirantes Do Tocantins				4		4		
Barra Do Ouro					4		4	
Barrolândia	3		3		4	3	4	
Bernardo Sayão				4		4		5
Bom Jesus Do Tocantins		3	3			3	4	
Brasilândia Do Tocantins					4	4		
Brejinho De Nazaré		3	3			3		4
Buriti Do Tocantins				5		5		6
Cachoeirinha		4	4			4		5
Campos Lindos		3	3			3		4
Cariri Do Tocantins		2	2		3	2	3	
Carmolândia		4	4			4		5
Carrasco Bonito				5		5		6
Caseara				4		4		
Centenário		3	3			3		4
Chapada Da Natividade					3		3	
Chapada De Areia					4		4	
Colinas Do Tocantins				4		4		
Colméia					4	4		
Combinado					2		2	
Conceição Do Tocantins				2		2		3
Couto Magalhães				4		4		
Cristalândia		3	3			3	4	
Crixás Do Tocantins				3		3		
Darcinópolis		4		4		4		
Dianópolis		2		2		2		3
Divinópolis Do Tocantins					4	4		
Dois Irmãos Do Tocantins					4	4		
Dueré				3		3		
Esperantina							6	
Fátima		3	3			3		4
Figueirópolis				2		2		3
Filadélfia				4		4		
Formoso Do Araguaia		2	2		3	2	3	
Fortaleza Do Tabocão					4	4		
Goianorte				4		4		
Goiatins					4		4	
Guaraí					4	4		
Gurupi					3		3	
Ipueiras				3		3		
Itacajá							4	
Itaguatins		4	4			4		5
Itapiratins					4	4		
Itaporã Do Tocantins				4		4		
Jaú Do Tocantins					2		2	3
Juarina				4		4		5
Lagoa Da Confusão			3			3		4
Lagoa Do Tocantins				3		3		
Lajeado		3	3			3	4	
Lavandeira		1		1	2	1	2	
Lizarda			3			3		
Luzinópolis		4	4			4		5
Marianópolis Do Tocantins					4		4	
Mateiros		2		2	3	2		3
Maurilândia Do Tocantins		4		4		4		5
Miracema Do Tocantins	3		3			3	4	
Miranorte					4		4	
Monte Do Carmo		3		3		3		4
Monte Santo Do Tocantins					4		4	
Muricilândia					5		5	
Natividade		2		2	3	2	3	
Nazaré		4	4			4		5
Nova Olinda				4		4		
Nova Rosalândia		3	3			3	4	
Novo Acordo				3		3		
Novo Alegre					2		2	
Novo Jardim				2			2	
Oliveira De Fátima		3	3			3		4
Palmas		3	3			3		4
Palmeirante				4		4		
Palmeiras Do Tocantins		4		4		4		
Palmeirópolis		1	1		2	1	2	3
Paraíso Do Tocantins	3		3			3	4	
Paranã					2		2	3
Pau D'Arco		4	4			4		5
Pedro Afonso		3	3			3	4	
Peixe		2	2		3	2	3	
Pequizeiro				4		4		
Pindorama Do Tocantins				3		3		
Piraquê	4		4			4		5
Pium					4		4	
Ponte Alta Do Bom Jesus				2			2	
Ponte Alta Do Tocantins				3		3		
Porto Alegre Do Tocantins		2		2	3	2		3
Porto Nacional		3	3			3		4



Praia Norte					5		5	
Presidente Kennedy					4	4		
Pugmil	3		3			3	4	
Recursolândia		3	3			3		4
Riachinho	4		4		5	4		5
Rio Da Conceição		2		2		2		3
Rio Dos Bois	3		3		4	3	4	
Rio Sono			3			3		4
Sampaio				5		5		6
Sandolândia				2		2		3
Santa Fé Do Araguaia					5		5	
Santa Maria Do Tocantins		3	3			3	4	
Santa Rita Do Tocantins		3	3			3		4
Santa Rosa Do Tocantins				3		3		
Santa Tereza Do Tocantins		3		3		3		
Santa Terezinha Do Tocantins		4		4		4		5
São Bento Do Tocantins	4		4		5	4	5	
São Félix Do Tocantins					3		3	
São Miguel Do Tocantins	4		4		5	4	5	
São Salvador Do Tocantins					2		2	3
São Sebastião Do Tocantins		5	5			5		6
São Valério					3		3	
Silvanópolis				3		3		
Sítio Novo Do Tocantins	4		4		5	4	5	
Sucupira				2		2		3
Taguatinga					2		2	
Taipas Do Tocantins				2			2	3
Talismã				2		2		3
Tocantínia		3	3			3	4	
Tocantinópolis		4		4		4		5
Tupirama							4	
Tupiratins					4	4		
Wanderlândia		4		4		4		
Xambioá					5		5	

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11	5 a 11	12	13
Água Doce Do Norte	31	32	1 a 2 + 30	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Água Branca	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Alegre	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11	5 a 11	12	13
Alfredo Chaves	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Alto Rio Novo	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Anchieta	29 a 31	32	33 a 1	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Apiacá		36 a 7	8	36 a 8			36 a 8		
Aracruz	31	30 + 32	33 + 1	30 a 32	33 + 1	34 a 36	1 + 31 a 33	34 a 36 + 30	
Atilio Vivacqua		1 a 2 + 6 a 8	36 + 3 a 5	1 a 8	36		36 a 8		
Baixo Guandu	31 a 32		33 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Barra De São Francisco	31	32	2 + 30	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	31 a 32	33 a 2	30
Boa Esperança		31	30 + 32	31	30 + 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Bom Jesus Do Norte		6 + 36 a 2	3 a 5 + 7 a 8	36 a 7	8		36 a 8		
Brejetuba	6	4 a 5 + 7 a 8	9	4 a 8	9 a 10		4 a 11	12	
Cachoeiro De Itapemirim	1 + 7 a 8	36 + 2 a 6		36 a 8			36 a 8		
Cariacica	30 a 31	29 + 32 + 1	33 a 36	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Castelo	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Colatina	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 34	35 a 1	
Conceição Da Barra		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Conceição Do Castelo	6 a 8	5 + 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12	13	
Divino De São Lourenço	6 a 7	4 a 5 + 8		4 a 8	9	10	4 a 9	10	11 a 12
Domingos Martins	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Dores Do Rio Preto	6	4 a 5 + 7	8	4 a 8	9	10	4 a 8	9	10
Ecoporanga	31		1 a 2 + 30 + 32	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	2 + 31 a 32	33 a 1 + 30	
Fundão	31	30 + 32	33 + 1	30 a 32	33 a 1		30 a 1		
Governador Lindenberg	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Guaçuí	6 a 7	4 a 5 + 8		4 a 8	9	10	4 a 10	11 a 12	
Guarapari	29 a 31	32	33 a 1	29 a 32	33 a 1		29 a 1		
Ibatiba	6	4 a 5 + 7	8	4 a 8	9	10	4 a 10	11	12
Ibiraçu	31 a 32	30	33 + 1	30 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 1	30	
Ibitirama	6 a 7	5 + 8		5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12
Iconha	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2	1 a 2 + 30 a 33	34 a 36		30 a 2		
Irupi	6	4 a 5 + 7	8	4 a 8	9	10	4 a 10	11	12
Itaguaçu	31 a 32		30 + 33 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
Itapemirim	30 a 31	29 + 32	33 a 1	29 a 32	33 a 1		29 a 1		
Itarana		4 a 7	8	4 a 8	9	10	4 a 10	11 a 12	
Iúna	6 a 7	5 + 8		5 a 8	9	10	5 a 10	11 a 12	
Jaguaré		31	30 + 32	30 a 31	32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Jerônimo Monteiro	7 a 8	5 a 6	9	5 a 9	10	11	5 a 11	12	13
João Neiva	31	32	33 + 1 + 30	31 a 32	30 + 33 + 1	34 a 36	31 a 1	30	
Laranja Da Terra		1 a 5	36 + 6	1 a 4	36 + 5 a 8		36 a 8		
Linhares	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 1	31 a 33	30 + 34 a 1	
Mantenópolis	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Marataízes	30 a 31	28 a 29	32	28 a 32	33	34 a 36	28 a 33	34 a 36	
Marechal Floriano	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Mariândia	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Mimoso Do Sul		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8	36 a 8			36 a 8		
Montanha		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Mucurici		31	30 + 32	31	30 + 32	33 + 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Muniz Freire	6 a 8	5	9	5 a 9	10	11	5 a 12		13
Muqui		36 a 8		36 a 8			36 a 8		
Nova Venécia	31	32	2 + 30	31 a 32	30 + 33 + 2	34 a 1	31 a 32	33 a 2	30
Pancas	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Pedro Canário		31	30	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Pinheiros		31	30 + 32	31	30 + 32	33 + 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Piúma	29 a 31	32	33 + 1	29 a 32	33 a 1		1 + 29 a 33	34 a 36	
Ponto Belo		31	30 + 32	31	30 + 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Presidente Kennedy	30 a 31	29 + 32	33 a 1	29 a 32	33 a 1		29 a 1		
Rio Bananal	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 a 32	33 + 1	34 a 36 + 2	1 a 2 + 30 a 33	34 a 36		30 a 2		
Santa Leopoldina	6 a 7	5 + 8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12 a 13	5 a 12	13	
Santa Maria De Jetibá	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11 a 13	5 a 12	13	
Santa Teresa		3 a 7	8	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
São Domingos Do Norte	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
São Gabriel Da Palha	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
São José Do Calçado		4 a 7	8	4 a 8	9	10	4 a 10	11	12
São Mateus		31	30 + 32	30 a 31	32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
São Roque Do Canaã	31 a 32		1 + 33	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Serra	31	29 a 30 + 32	33 + 1	30 a 32	29 + 33 + 1	34 a 36	30 a 1	29	
Sooretama	31	32	2 + 30	31 a 32	30 + 33 + 2	34 a 1	31 a 33	30 + 34 a 2	
Vargem Alta	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Venda Nova Do Imigrante	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Viana	30 a 31	29 + 32 + 1	33 a 36	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Vila Pavão	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33 a 1	31 a 32	33 a 1	30
Vila Valério	31	32	2 + 30	31 a 32	30 + 33 + 2	34 a 1	31 a 33	34 a 2	30
Vila Velha	30 a 31	29 + 32	1	29 a 32	33 + 1	34 a 36	1 + 29 a 33	34 a 36	
Vitória	30 a 31	29 + 32	1	29 a 32	33 + 1	34 a 36	1 + 29 a 33	34 a 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	6	5 + 7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Água Branca		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Água Doce Do Norte			2 + 30 a 32	31	32 + 2	33 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Alegre	6	5 + 7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Alfredo Chaves	6 a 7	5 + 8	9 a 10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 11	12 a 13	
Alto Rio Novo		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Anchieta	29 a 30	31 + 1	32 a 36	29 a 32 + 36 a 1	33 a 35		29 a 1		
Apiacá		36 a 2	3 a 6	36 a 6	7	8	36 a 8		
Aracruz		30 a 31	32 + 36 a 1	30 a 32	33 a 1		30 a 1		
Atilio Vivacqua		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8	36 a 8			36 a 8		
Baixo Guandu	31		32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Barra De São Francisco			2 + 30 a 32	31	32 + 2	33 a 1 + 30	2 + 31 a 32	33 a 1	30
Boa Esperança			30 a 31		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Bom Jesus Do Norte		36 a 2	3 a 6	36 a 5	6 a 7	8	36 a 8		

Brejetuba		4 a 6	7	4 a 7	8	9	4 a 8	9 a 10	11
Cachoeiro De Itapemirim	6 a 7 + 36 a 1	8 + 2	3 a 5	36 a 8			36 a 8		
Cariacica	30	29 + 31 + 1	32 a 36	29 a 32 + 36 a 1	33 a 35		29 a 1		
Castelo	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Colatina		31	32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Conceição Da Barra			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Conceição Do Castelo	6 a 7	5 + 8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Divino De São Lourenço		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8 a 10
Domingos Martins	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 10	11 a 13	
Dores Do Rio Preto		4 a 6	7	4 a 5	6	7	4 a 5	6	7
Ecoporanga			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	2 + 31 a 32	33 a 1 + 30	
Fundão		1 + 30 a 31	32 a 36	30 a 32	33 a 1		30 a 1		
Governador Lindenberg		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
Guaçuí		4 a 6	7	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Guarapari	29 a 30	31 + 1	32 a 36	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Ibatiba		4 a 6	7	4 a 7	8		4 a 8	9	10
Ibiraçu		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1		30 a 1		
Ibitirama	6	5 + 7		5 a 6	7 a 8		5 a 6	7 a 8	9 a 10
Iconha	30 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	30 a 2			30 a 2		
Irupi		4 a 6	7	4 a 7		8	4 a 8	9	10
Itaguaçu	31	30 + 32	33 a 2	2 + 31 a 32	33 a 1 + 30		31 a 2	30	
Itapemirim	29 a 30	31	32 a 1	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Itarana		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	10 a 11
Iúna	6	5 + 7		5 a 7	8		5 a 8	9	10
Jaguaré			30 a 31		30 a 32	33 a 1	30 a 31	32 a 1	
Jerônimo Monteiro	6	5 + 7	8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
João Neiva		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1		31 a 1	30	
Laranja Da Terra		36 a 2	3 a 5	36 a 5	6 a 7	8	36 a 7	8	
Linhares		30 a 31	32 + 1	31	30 + 32 + 1	33 a 36	30 a 33	34 a 1	
Mantenópolis		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Marataízes	30	28 a 29	31	28 a 31	32 a 36		28 a 32 + 36	33 a 35	
Marechal Floriano	6 a 7	5 + 8	9 a 10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 11	12 a 13	
Marilândia		31	32 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 34	35 a 1	
Mimoso Do Sul		36 a 2	3 a 7	36 a 6	7 a 8		36 a 8		
Montanha			30		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Mucurici			1 + 30 a 31		1 + 30 a 31	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 1	
Muniz Freire	6	5 + 7	8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Muqui	1	36 + 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	36 a 7	8		36 a 8		
Nova Venécia			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Pancas		31	32	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
Pedro Canário			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Pinheiros			30 a 31		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Piúma	29 a 30	31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		
Ponto Belo			30 a 31		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Presidente Kennedy	30	29 + 31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		
Rio Bananal		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	30 a 2			30 a 2		
Santa Leopoldina		5 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	13
Santa Maria De Jetibá	6	5 + 7	8	5 a 8	9	10 a 11	5 a 9	10 a 11	12
Santa Teresa		3 a 5	6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 8	9	10 a 11
São Domingos Do Norte		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
São Gabriel Da Palha		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
São José Do Calçado		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10
São Mateus			30 a 31		30 a 32	33 a 1	30 a 31	32 a 1	
São Roque Do Canaã	31		32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Serra		29 a 31	32 a 1	30 a 32	29 + 33 a 1		30 a 1	29	
Sooretama			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Vargem Alta	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Venda Nova Do Imigrante	6 a 7	5 + 8	9	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11	12 a 13
Viana	29 a 30	31 + 1	32 a 36	29 a 32 + 36 a 1	33 a 35		29 a 1		
Vila Pavão			30 a 31	31	32	33 a 1 + 30	31 a 32	33 a 1	30
Vila Valério			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Vila Velha	29 a 30	31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		
Vitória	30	29 + 31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Água Doce Do Norte			30		31 a 32	30 + 33 a 2	31 a 32	33 a 2	30
Água Branca			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Alegre			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Alfredo Chaves		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9 a 10	11
Alto Rio Novo			31		31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Anchieta		29 a 31 + 35 a 1	32 a 34	29 a 1			29 a 1		
Apiacá		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4	5	36 a 5	6	7
Aracruz		30	31 a 1		30 a 1		30 a 1		
Atilio Vivacqua		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Baixo Guandu		31	32 a 33	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 1	
Barra De São Francisco			30		31 a 32	30 + 33 a 2	31 a 32	33 a 2	30
Boa Esperança			30		30 a 31	32 a 1		30 a 1	
Bom Jesus Do Norte		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6	7
Brejetuba		4	5	4	5	6	4 a 6	7	
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 1	2 a 5	6 a 7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	
Cariacica		29 a 31 + 35 a 1	32 a 34	29 a 1			29 a 1		
Castelo		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Colatina			31 a 35	31	32 a 1		31 a 34	35 a 1	
Conceição Da Barra						30 a 36		30 a 32	33 a 36
Conceição Do Castelo		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	9
Divino De São Lourenço		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Domingos Martins		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11
Dores Do Rio Preto			4			4			4
Ecoporanga			30		30 a 32	33 a 2	31 a 32	33 a 2	30
Fundão		1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 31	32 a 36 + 30		30 a 1		
Governador Lindenberg			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Guaçuí		4	5	4	5	6	4 a 6	7	



Guarapari		29 a 30 + 35 a 1	31 a 34	29 a 1			29 a 1		
Ibatiba		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Ibiraçu		30 a 31	32 a 1	1 + 31	32 a 36 + 30		30 a 1		
Ibitirama			5		5	6		5	6 a 7
Iconha	30 + 36	31 a 35 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Irupi		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Itaguaçu		31	30 + 32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2		31 a 2	30	
Itapemirim		1 + 29 a 30	31 a 36	29 a 1			29 a 1		
Itarana			4	4	5	6	4 a 5	6 a 7	8
Íuna			5		5	6	5 a 6	7	
Jaguaré			1 + 30		30	31 a 1		30 a 1	
Jerônimo Monteiro			5	5	6	7	5 a 6	7	8
João Neiva		31	30 + 32 a 1	31	30 + 32 a 1		30 a 1		
Laranja Da Terra		1	36 + 2 a 3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4 a 6	7
Linhares			1 + 30 a 32		30 a 32 + 36 a 1	33 a 35	30 a 32	33 a 1	
Mantenópolis					31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Marataízes			28 a 29	28 a 29	30 a 36		28 a 36		
Marechal Floriano		5 a 6	7 a 8	5 a 7	8	9	5 a 8	9 a 10	11
Marilândia			31 a 33	31	32 a 1		31 a 32	33 a 1	
Mimoso Do Sul		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6 a 7	
Montanha					30	31 a 36		30 a 36	
Mucurici			30		1 + 30 a 31	32 a 36		30 + 32 a 1	
Muniz Freire		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Muqui	1	36 + 2	3 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7	8
Nova Venécia			30		30 a 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 1	2
Pancas			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Pedro Canário						30 a 36		30 a 36	
Pinheiros					30	31 a 1		30 a 1	
Piúma		1	29 a 36	29 a 30 + 36 a 1	31 a 35		29 a 1		
Ponto Belo			30		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Presidente Kennedy			1 + 29 a 33	29 a 30	31 a 1		29 a 1		
Rio Bananal			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 + 36	31 a 35 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Santa Leopoldina			5 a 7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10
Santa Maria De Jetibá		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Santa Teresa			3 a 4	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8
São Domingos Do Norte			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
São Gabriel Da Palha			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
São José Do Calçado			4	4	5	6	4 a 5	6	7
São Mateus			1		30	31 a 1		30 a 1	
São Roque Do Canaã		31	32 a 1	31	32 a 1		31 a 1		
Serra		1 + 29 a 30	31 a 36	1 + 30 a 31	32 a 36 + 29		29 a 1		
Sooretama			30		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	
Vargem Alta		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	10
Venda Nova Do Imigrante		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 8		9 a 10
Viana		29 a 31 + 35 a 1	32 a 34	29 a 1			29 a 1		
Vila Pavão			30		30 a 31	32 a 1	31 a 32	33 a 1	30
Vila Valério			30		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	
Vila Velha		1	29 a 36	1 + 29 a 30	31 a 36		29 a 1		
Vitória		1	29 a 36	1 + 29 a 30	31 a 36		29 a 1		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					5	6	5	6	7
Água Doce Do Norte			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 35	31 a 32	33 a 34	35 a 2 + 30
Águia Branca			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Alegre					5	6	5	6	7
Alfredo Chaves		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 a 13
Alto Rio Novo			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Anchieta	29 a 30 + 36	31 a 35 + 1		29 a 1			29 a 1		
Apiacá		36 a 1	2 a 3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4 a 5	6
Aracruz		30	31 a 1	31	30 + 32 a 1		30 a 1		
Atilio Vivacqua		36 a 2	3 a 4	36 a 4	5	6	36 a 5	6	7
Baixo Guandu		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 1	
Barra De São Francisco			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 2 + 30
Boa Esperança			30		30 a 31	32 a 34	31	30 + 32 a 34	35 a 1
Bom Jesus Do Norte		36 a 1	2 a 3	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	5
Brejetuba			4		4	5	4	5 a 6	
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 1	2 a 4	5 a 6	36 a 5	6	7	36 a 6	7	8
Cariacica		29 a 1		29 a 1			29 a 1		
Castelo		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	9
Colatina		31	32 a 33	31	32 a 34	35 a 1	31 a 1		
Conceição Da Barra					30	31 a 36		30 a 36	
Conceição Do Castelo			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Divino De São Lourenço			4			4 a 5			4 a 6
Domingos Martins		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9 a 10
Ecoporanga			30 a 31		30 a 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	2
Fundão		30 a 31	32 a 1	1 + 31 a 32	33 a 36 + 30		30 a 1		

Governador Lindenberg			31 a 32		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Guaçuí			4		4	5	4	5 a 6	
Guarapari	36	29 a 35 + 1		29 a 1			29 a 1		
Ibatiba			4		4	5	4	5	6
Ibiraçu		30 a 31	32 a 1	1 + 31 a 32	33 a 36 + 30		31 a 1	30	
Ibitirama						5			5 a 6
Iconha	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Irupi			4		4	5	4	5	6
Itaguaçu		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34 a 1	2	31 a 1	30 + 2	
Itapemirim		29 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itarana					4	5	4	5	6
Íuna						5		5	6
Jaguaré			30		30 a 31	32 a 1		30 a 1	
Jerônimo Monteiro					5	6	5	6	7
João Neiva		31	30 + 32 a 1	31	30 + 32 a 1		31 a 1	30	
Laranja Da Terra			36 a 2	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	5
Linhares			30 a 33		30 a 33	34 a 1	1 + 30 a 32	33 a 36	
Mantenópolis			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Marataízes		28	29 a 33	28 a 29	30 a 36		28 a 36		
Marechal Floriano		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 a 10
Marilândia			31 a 33	31	32 a 34	35 a 1	31 a 32	33 a 1	
Mimoso Do Sul		36 a 1	2 a 3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4 a 5	6
Montanha					30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Mucurici			30		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	

Muniz Freire					5	6	5	6	7
Muqui	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5 a 6	7
Nova Venécia			30 a 31		30 a 31	32 a 34	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 2
Pancas			31		31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Pedro Canário					30	31 a 36		30 a 36	
Pinheiros					30 a 31	32 a 1		30 a 1	
Piúma		29 a 30 + 36 a 1	31 a 35	29 a 1			29 a 1		
Ponto Belo			30		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Presidente Kennedy		29 a 30	31 a 34	29 a 1			29 a 1		
Rio Bananal			31 a 32		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Santa Leopoldina			5 a 6	5	6 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Santa Maria De Jetibá			5		5	6 a 7	5 a 6	7	8
Santa Teresa			3		3 a 4	5	3 a 4	5	6
São Domingos Do Norte			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São Gabriel Da Palha			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São José Do Calçado					4	5		4 a 5	6
São Mateus			30		30 a 31	32 a 1		30 a 1	
São Roque Do Canaã		31	32 a 34	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Serra		29 a 31 + 36 a 1	32 a 35	30 a 1	29		29 a 1		
Sooretama			30 a 31		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	
Vargem Alta		5	6	5	6 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Venda Nova Do Imigrante		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Viana	36	29 a 35 + 1		29 a 1			29 a 1		
Vila Pavão			30		30 a 31	32 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1 + 30
Vila Valério			30		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 1	2
Vila Velha		36 a 1	29 a 35	29 a 1			29 a 1		
Vitória		1	29 a 36	29 a 1			29 a 1		

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrollável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I															
	SOLO 1				SOLO 2				SOLO 3							
	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE
Abadia Dos Dourados	2 a 4		5				2 a 6				7		2 a 7		8	
Abaeté	1 a 4				5		1 a 5				6		1 a 6		7	
Abre Campo	1 a 3		4		5		1 a 5		6		7 a 8		1 a 7		8	
Acaiaca	2 a 4		5				2 a 5		6		7		2 a 7		8	9 a 10
Açucena			36 a 3		4 a 5		36 a 4		5 a 6		7		36 a 6		7	8
Água Boa	31 a 32		33		34 a 2		2 + 31 a 33		34 a 1				31 a 2			
Água Comprida	2 a 5				6		2 a 5		6		7 a 9		2 a 6		7	8 a 9
Aguanil	1 a 4		5				1 a 5		6		7		1 a 5		6	7
Águas Formosas			31		32		31		32		33 + 1		31 a 32		33	34 a 1
Águas Vermelhas			31		32				31 a 32		33		32		31 + 33	34 a 3
Aimorés	31 a 32		33		34 a 2 + 30		2 + 31 a 33		34 a 1 + 30				31 a 2		30	
Aiuruoca	2 a 5		6 a 7		8 a 9		2 a 5		6 a 7		8 a 9		2 a 5		6 a 7	8 a 9
Alagoa	36 a 5				6 a 7		36 a 5				6 a 7		36 a 5			6 a 7
Albertina	34 a 2		3		4		34 a 2		3		4		34 a 2		3	4
Além Paraíba	2 a 4		5		6		2 a 6		7 a 9		10		2 a 10			
Alfenas	36 a 4		5				36 a 5						36 a 5			
Alfredo Vasconcelos	3 a 5				6		3 a 6		7 a 8				3 a 7		8	9
Almenara					5				5 a 6		7 a 9				5 a 9	10 a 12
Alpercata	31 a 32		33		34 a 2		31 a 33		34 a 2				31 a 2			
Alpinópolis	2 a 5				6 a 7		2 a 5		6 a 7		8 a 9		2 a 5		6 a 7	8 a 9
Alterosa	36 a 5						36 a 5						36 a 5			
Alto Caparaó	1 a 2		3 a 6		7		1 a 5		6		7		1 a 5		6	7
Alto Jequitibá			3 a 6		7 a 8		3 a 7		8		9		3 a 8		9 a 10	11
Alto Rio Doce	2 a 5				6		2 a 6		7		8		2 a 8		9	10
Alvarenga	31 a 32				33 a 2		31 a 33		34 a 2				31 a 2			
Alvinópolis	2 a 4		5		6		2 a 6		7		8		2 a 7		8	9 a 10
Alvorada De Minas	2 a 4		5		6		2 a 6		7				2 a 7		8	9
Amparo Do Serra	1 a 3		4		5		1 a 5		6		7		1 a 7		8	9
Andradas	34 a 3				4		34 a 3				4		34 a 3			4
Andrelândia	4 a 6		7		8 a 9		4 a 7		8 a 9		10 a 11		4 a 7		8 a 9	10 a 12
Angelândia	31 a 32		33		34 a 2		31 a 33		34 a 2				31 a 2			
Antônio Carlos	4 a 5		6		7		4 a 7		8		9		4 a 7		8 a 9	10
Antônio Dias	2 a 3		4 a 5		6		2 a 5		6		7		2 a 7		8	9
Antônio Prado De Minas	2		3 a 6		7		2 a 7		8				2 a 8		9	10
Araçaí	1 a 3		4				1 a 4		5		6		1 a 6			7 a 8
Aracitaba	3 a 5		6		7		3 a 6		7 a 8				3 a 9		10	11
Araçuai	31		32				31 a 32				33 a 1		31 a 33		34	35 a 1
Araguari	3 a 5				6		3 a 6		7				3 a 8			9
Arantina	4 a 7		8		9		4 a 7		8 a 9		10 a 11		4 a 7		8 a 9	10 a 11
Araponga	2		3 a 5		6		2 a 6		7		8		2 a 8		9	10
Araporã	2 a 5						2 a 5		6		7		2 a 7			8
Arapuá	2 a 5				6		2 a 6		7				2 a 8			9
Araújos	36 a 4		5				36 a 5				6		36 a 5			6 a 7
Araxá	4 a 5		6 a 7				4 a 7		8 a 9				4 a 9			10
Arceburgo	2 a 5		6		7		2 a 5		6 a 7		8 a 9		2 a 5		6 a 7	8 a 9
Arcos	2 a 4		5				2 a 5		6 a 7		8		2 a 6		7 a 8	9 a 10
Areado	36 a 4		5				36 a 4		5				36 a 4		5	
Argirita	2 a 4		5		6		2 a 5		6 a 7		8 a 9		2 a 9		10	
Aricanduva	32		33 + 2		34 a 1 + 3 a 4		32 a 2		3 a 4				32 a 4			
Arinos	36 a 2		3 a 4				36 a 4		5				36 a 4		5	6
Astolfo Dutra	2 a 3		4 a 5				2 a 5		6		7 a 8		2 a 7		8 a 9	10
Ataléia	31		32		1 a 2 + 30		31 a 32		33 + 1 a 2		34 a 36 + 30		2 + 31 a 33		34 a 1	30
Augusto De Lima	36 a 2		3 a 4				36 a 4		5				36 a 5		6	7
Baependi	1 a 5		6		7		1 a 5		6		7		1 a 5		6	7
Baldim	1 a 3		4 a 5				1 a 5		6		7		1 a 6		7	8 a 9
Bambuí	3 a 5				6		3 a 7		8		9		3 a 8		9	10
Bandeira					5				5 a 6		7 a 9				5 a 10	11 a 12
Bandeira Do Sul	34 a 3				4		34 a 3				4		34 a 3			4
Barão De Cocais	3 a 5		6		7		3 a 6		7		8		3 a 8		9	10 a 11
Barão De Monte Alto	2		3 a 4		5 a 6		2 a 6		7		8		2 a 8		9	10
Barbacena	3 a 5		6		7		3 a 7		8		9		3 a 7		8 a 9	10
Barra Longa	2 a 3		4 a 5				2 a 5		6		7		2 a 7		8	9 a 10
Barroso	3 a 5		6				3 a 7		8		9		3 a 7		8 a 9	10 a 11
Bela Vista De Minas	2 a 4		5		6		2 a 5		6 a 7				2 a 7		8	9 a 10
Belmiro Braga	4 a 6		7		8 a 9		4 a 9		10		11		4 a 11		12	
Belo Horizonte	3 a 5		6		7		3 a 6		7		8		3 a 8		9	10 a 11
Belo Oriente			36 a 3		4 a 5		36 a 4		5 a 6		7		36 a 6		7	8
Belo Vale	3 a 5		6		7		3 a 7		8		9		3 a 9		10	11
Berilo			31 a 32				31 a 32		33		34 a 1		31 a 33		34 a 1	
Berizal			31		32		31		32		33		32		31 + 33	34 a 3
Bertópolis			7		5 a 6		5 a 7		3 a 4		1 a 2		3 a 7		2	1
Betim	3 a 5				6		3 a 6		7		8		3 a 8		9	10 a 11
Bias Fortes	4 a 6		7		8		4 a 8		9		10		4 a 11		12	

Bicas	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 9	10 a 11	
Biquinhas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Boa Esperança	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bocaina De Minas	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Bocaiúva		35 a 3	4	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5	6
Bom Despacho	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6 a 7
Bom Jardim De Minas	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10 a 11	4 a 8	9	10 a 12
Bom Jesus Da Penha	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Bom Jesus Do Amparo	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Bom Jesus Do Galho		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Bom Repouso	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bom Sucesso	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 6	7 a 8	9
Bonfim	3 a 5	6	7	3 a 7		8 a 9	3 a 8	9 a 10	11
Bonfinópolis De Minas	36 a 2	3	4	36 a 4		5	36 a 4	5	6
Bonito De Minas		33	34 a 3	33	34 a 3	4	33 a 3	4	5
Borda Da Mata	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Botelhos	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Botumirim	32	31	33 + 2	31 a 33	34 a 2		31 a 1	2	
Brás Pires	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Brasilândia De Minas	35 a 2	3		35 a 3			35 a 4	5	
Brasília De Minas	32	31 + 33	1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	
Braúnas	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Brazópolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Brumadinho	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Bueno Brandão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Buenópolis	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 5	6	7
Bugre		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 6	7	
Burititis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Buritizeiro	36 a 2	3	4	36 a 3	4		36 a 4	5	6
Cabeceira Grande	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Cabo Verde	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cachoeira Da Prata	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Cachoeira De Minas	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cachoeira De Pajeú		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Cachoeira Dourada	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Caetanópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Caeté	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Caiana	6	4 a 5 + 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Cajuri	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9 a 10
Caldas	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Camacho	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Camanducaia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
CambuÍ	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cambuquira	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Campanário	31	32	33 + 1 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Campanha	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campestre	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campina Verde	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Campo Azul	32	33 + 1	34 a 36 + 2 a 3	32 a 33	34 a 3	4	32 a 3	4	
Campo Belo	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8
Campo Do Meio	36 a 4	5	6	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Campo Florido	2 a 5		6	2 a 6		7 a 9	2 a 7	8	9
Campos Altos	3 a 5	6	7	3 a 7		8 a 9	3 a 8	9	
Campos Gerais	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Cana Verde	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9
Canaã	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
Canápolis	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Candeias	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9
Cantagalo		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6	7	8
Caparaó		3 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Capela Nova	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Capelinha	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Capetinga	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Capim Branco	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	9
Capinópolis	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Capitão Andrade	31 a 32		1 + 33	31 a 33	34 a 1		31 a 34	35 a 1	
Capitão Enéas		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 1	32 a 1	31	
Capitólio	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Caputira	2	3 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Carai	31	32		31 a 32		33 a 1	31 a 33	34	35 a 1
Caranaíba	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Carandaí	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10
Carangola		3 a 7	8	3 a 8		9	3 a 9	10	11
Caratinga		36 a 2	3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 6	7 a 8	
Carbonita	33	34 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	5	33 a 4	5	
Careagu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Carlos Chagas	31		1 + 30 + 32	31	32	33 a 1 + 30	31 a 32	33 a 1	30
Carmésia	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Carmo Da Cachoeira	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6
Carmo Da Mata	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	10
Carmo De Minas	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Carmo Do Cajuru	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 6	7 a 9	10
Carmo Do Paranaíba	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Carmo Do Rio Claro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Carmópolis De Minas	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Carneirinho	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7 a 8	9
Carrancas	3 a 5		6	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	10
Carvalhópolis	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Carvalhos	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Casa Grande	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 9	10	11
Cascalho Rico	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Cássia	4 a 5	6	7 a 8	4 a 7	8 a 9		4 a 7	8 a 10	11
Cataguases	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Catas Altas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9 a 10
Catas Altas Da Noruega	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Catuji	31	32		31 a 32		33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Catuti			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 1
Caxambu	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cedro Do Abaeté	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Central De Minas	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Centralina	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Chácara	3 a 4			3 a 6	7 a 8	9	3 a 9	10 a 11	
Chalé		1 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Chapada Do Norte	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	
Chapada Gaúcha	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Chiador	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		

Carmo Do Rio Claro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Carmópolis De Minas	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Carneirinho	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7 a 8	9
Carrancas	3 a 5		6	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	10
Carvalhópolis	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Carvalhos	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Casa Grande	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 9	10	11
Cascalho Rico	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Cássia	4 a 5	6	7 a 8	4 a 7	8 a 9		4 a 7	8 a 10	11
Cataguases	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Catas Altas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9 a 10
Catas Altas Da Noruega	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Catuji	31	32		31 a 32		33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Catuti			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 1
Caxambu	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cedro Do Abaeté	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Central De Minas	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Centralina	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Chácara	3 a 4			3 a 6	7 a 8	9	3 a 9	10 a 11	
Chalé		1 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Chapada Do Norte	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	
Chapada Gaúcha	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Chiador	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		

Cipotânea	2 a 5			2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Claraval	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Claro Dos Poções	33	34 a 2	3	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	5
Cláudio	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7		2 a 6	7 a 9	10
Coimbra	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9 a 10
Coluna		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6	7 a 8	
Comendador Gomes	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Comercinho		31	32	31 a 32		33	31 a 32	33	34 a 3
Conceição Da Aparecida	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Conceição Da Barra De Minas	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Conceição Das Alagoas	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Conceição Das Pedras	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Conceição De Ipanema		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5 a 6	7 a 8	36 a 8		
Conceição Do Mato Dentro	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Conceição Do Pará	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	9
Conceição Do Rio Verde	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Conceição Dos Ouros	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cônego Marinho		32	31 + 33 + 2	32	31 + 33 + 2	34 a 1 + 3	32 a 33	31 + 34 a 3	
Confins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	9 a 10
Congonhal	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Congonhas	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Congonhas Do Norte	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9
Conquista	3 a 5		6	3 a 6	7 a 9		3 a 7	8 a 9	10
Conselheiro Lafaiete	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 8	9 a 10	11
Conselheiro Pena	31 a 32		33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Consolação	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Contagem	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Coqueiral	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6
Coração De Jesus	32	33 + 1	34 a 36 + 2 a 3	32 a 33	34 a 3	4	32 a 3	4	
Cordisburgo	36 a 3	4		36 a 4	5	6	36 a 6		7 a 8
Cordislândia	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Corinto	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5	36 a 5	6	
Coroaci	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 3		31 a 3		
Coromandel	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Coronel Fabriciano	1 a 2	36 + 3 a 5		36 a 5	6	7	36 a 7	8	
Coronel Murta		31	32	31 a 32		33	31 a 33	34	35 a 1
Coronel Pacheco	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10 a 11	
Coronel Xavier Chaves	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 8	9	10 a 11
Córrego Danta	3 a 5		6 a 7	3 a 7		8	3 a 8	9	
Córrego Do Bom Jesus	35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4	
Córrego Fundo	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Córrego Novo		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6		36 a 6	7 a 8	
Couto De Magalhães De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Crisólita		31	32 + 5 a 7	5 a 6 + 31	7 a 8 + 32	33 + 1	5 a 8 + 31 a 32	9 + 33 a 34	10 + 35 a 1
Cristais	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Cristália		31 a 32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Cristiano Ottoni	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9 a 10	11
Cristina	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Crucilândia	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Cruzeiro Da Fortaleza	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
Cruzília	2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cuparaque	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Curral De Dentro		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Curvelo	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Datas	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 8		
Delfim Moreira	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Delfinópolis	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Delta	3 a 5		6	3 a 6	7 a 9		3 a 7	8 a 9	10
Descoberto	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Desterro De Entre Rios	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 9	10	11
Desterro Do Melo	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Diamantina	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Diogo De Vasconcelos	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 7	8	9 a 10
Dionísio	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Divinésia	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Divino		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	
Divino Das Laranjeiras	31	32	33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Divinolândia De Minas		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 6	7	8
Divinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Divisa Alegre		31			31 a 32		32	31	33 a 2
Divisa Nova	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Divisópolis						4 a 6		3 a 5	6 a 8
Dom Bosco	36 a 2	3	4	36 a 4		5	36 a 4	5	6
Dom Cavati	31 a 32	30 + 33 + 1 a 2	34 a 36	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
Dom Joaquim	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Dom Silvério	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Dom Viçoso	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Dona Eusébia	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Dores De Campos	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10 a 11
Dores De Guanhães	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	9
Dores Do Indaiá	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Dores Do Turvo	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Doresópolis	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8	3 a 7	8 a 9	10
Douradoquara	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Durandé		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Elói Mendes	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Engenheiro Caldas	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Engenheiro Navarro		34 a 2	3	34 a 2	3 a 4		34 a 4	5	
Entre Folhas		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 6	7	
Entre Rios De Minas	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 9	10	11
Ervália		3 a 5	6	3 a 6	7	8	3 a 8		9 a 10
Esmeraldas	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Espera Feliz	6	4 a 5 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10
Espinosa			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Espírito Santo Do Dourado	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Estiva	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Estrela Dalva	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 9		
Estrela Do Indaiá	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Estrela Do Sul	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Eugenópolis		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Ewbank Da Câmara	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 10	11	12



Extrema	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fama	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Faria Lemos		4 a 7	8	4 a 8		9	4 a 9	10	11
Felício Dos Santos	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7 a 8	
Felisburgo			5 a 7		5 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11
Felixlândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Fernandes Tourinho	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Ferros	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Fervedouro		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Florestal	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Formiga	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Formoso	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Fortaleza De Minas	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Fortuna De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7 a 8	
Francisco Badaró	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Francisco Dumont	1	35 a 36 + 2 a 3	4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Francisco Sá	32	31	33 + 1	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 1	31 + 2	
Franciscópolis	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Frei Gaspar	31	32	33 + 1	31 a 32	33 a 1		1 + 31 a 33	34 a 36	
Frei Inocêncio	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Frei Lagonegro		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
Fronteira	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 7		8 a 9
Fronteira Dos Vales			5 a 7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	10
Fruta De Leite		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	35 a 1
Frutal	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8 a 9
Funilândia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Galiléia	31	32	33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Gameleiras			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Glaucilândia	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 2	3	31 a 2	3	
Goiabeira	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Goianá	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7 a 8		3 a 9	10	11
Gonçalves	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Gonzaga		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6	7	8
Gouveia	2 a 3	4 a 5		2 a 6	7		2 a 8		
Governador Valadares	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Grão Mogol		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 1	32 a 34	31 + 35 a 1	
Grupiara	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Guanhães	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Guapé	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Guaraciaba	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Guaraciama	32	33 + 1	34 a 36 + 2 a 3	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3	4	32 a 3	4	
Guaranésia	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Guarani	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Guarará	3 a 4	5	6	3 a 6	7 a 8	9	3 a 9	10 a 11	
Guarda-Mor	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guaxupé	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Guidoval	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Guimarânia	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Guiricema	2	3 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8		9 a 10
Gurinhata	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Heliódora	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Iapu		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 5	6	7
Ibertioga	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9 a 10	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Ibiá	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9		10
Ibiaí	33	1 a 2	34 a 36 + 3	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3	4	33 a 3	4	5
Ibiracatu		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Ibiraci	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 8	9 a 10	11
Ibirité	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Ibitiúra De Minas	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Ibituruna	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 6	7 a 8	9
Icarai De Minas	32	31 + 33	34 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
Igarapé	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
Igaratinga	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Iguatama	3 a 4	5		3 a 6	7	8	3 a 7	8 a 9	10
Ijaci	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7 a 8	9
Illicínea	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Imbé De Minas	32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1		32 a 3		
Inconfidentes	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Indaiabira		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2
Indianópolis	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Ingai	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Inhapim	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 a 3 + 31 a 33	34 a 1		31 a 3		
Inhaúma	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Inimutaba	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Ipaba		1 a 2	36 + 3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 6	7	8
Ipanema		1 a 2	36 + 3 a 5	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	7 a 8	
Ipatinga		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Ipiaçu	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	8
Ipuiúna	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Iraí De Minas	3 a 5	6		3 a 6	7	8 a 9	3 a 8	9	
Itabira	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9 a 10
Itabirinha	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Itabirito	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Itacambira	32	31 + 33	34 a 3	31 a 33	34 a 2	3	31 a 3		
Itacarambi		32	31	32	31	33 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Itaguara	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Itaipé	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Itajubá	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Itamarandiba		35 a 3	4 a 5	35 a 4	5	6	35 a 5	6 a 7	
Itamarati De Minas	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Itambacuri	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Itambé Do Mato Dentro	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9 a 10
Itamogi	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Itamonte	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Itanhandu	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Itanhomi	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Itaobim		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Itapagipe	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8 a 9
Itapecerica	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 9	
Itapeva	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Itatiaiuçu	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 6	7 a 8	9 a 10



Itaú De Minas	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Itaúna	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 6	7 a 8	9
Itaverava	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Itinga		31	32	31 a 32		33	31 a 32	33	34 a 3
Itueta	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Ituiutaba	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Itumirim	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 6	7 a 8	9
Iturama	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8 a 9
Itutinga	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 9	
Jaboticatubas	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	9
Jacinto			5 a 9		5 a 9	10 a 11	5 a 7	8 a 11	
Jacuí	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Jacutinga	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Jaguaraçu	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Jaíba			31 a 32	32	31	33	32 a 33	31 + 1	34 a 36
Jampruca	31	32	33 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Janaúba		31 a 32		32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Januária		1 a 2	34 a 36 + 3	34 a 2	3	4	34 a 4		5
Japaraíba	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Japonvar		31 a 32	33 + 1	32	31 + 33 + 2	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	
Jeceaba	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Jenipapo De Minas	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Jequeri	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Jequitaiá		34 a 2	3	34 a 2	3 a 4		34 a 4		5
Jequitibá	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Jequitinhonha					5	6 a 7		5 a 8	9
Jesuânia	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Joáima			5 a 7		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Joanésia	1	36 + 2 a 5		36 a 5	6	7	36 a 7	8	
João Monlevade	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9 a 10
João Pinheiro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Joaquim Felício	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	5	36 a 5		6
Jordânia			5 a 9		5 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
José Gonçalves De Minas		31 a 32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	
José Raydan		1 a 2	34 a 36 + 3 a 5	34 a 2	3 a 5	6	34 a 5	6	
Josenópolis		31 a 32		31 a 32	33	34	31 a 33	34 a 1	
Juatuba	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Juiz De Fora	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10	4 a 11	12	
Juramento	32	31 + 33	1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	
Juruaia	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Juvenília			31 a 32	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Ladainha	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 34	35 a 1	
Lagamar	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Lagoa Da Prata	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7		2 a 5	6 a 7	8
Lagoa Dos Patos		34 a 2	3	34 a 2	3	4	34 a 3	4	5
Lagoa Dourada	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 9	10	11
Lagoa Formosa	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Lagoa Grande	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7
Lagoa Santa	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Lajinha		3 a 6	7 a 8	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Lambari	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Lamim	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Laranjal	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Lassance	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5	36 a 5		6
Lavras	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	
Leandro Ferreira	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Leme Do Prado	31	32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 1		
Leopoldina	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 9	10	
Liberdade	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Lima Duarte	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 11	12	13
Limeira Do Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 9
Lontra		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Luisburgo		3 a 6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 6	7 a 8	9
Luislândia	32	31	33 + 1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	
Luminárias	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Luz	2 a 5			2 a 6	7	8	2 a 6	7	8 a 9
Machacalis		7	5 a 6	5 a 7	3 a 4	1 a 2	3 a 7	2	1
Machado	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Madre De Deus De Minas	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9 a 10	4 a 7	8 a 9	10
Malacacheta	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Mamonas			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Manga			31 a 32	32	31	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 1	
Manhuaçu	2	3 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Manhumirim		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	
Mantena	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Mar De Espanha	3 a 4	5 a 6	7	3 a 7	8 a 9	10	3 a 11		
Maravilhas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Maria Da Fé	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Mariana	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
Marilac	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Mário Campos	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Maripá De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 9	10	
Marliéria	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Marmelópolis	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Martinho Campos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Martins Soares		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Mata Verde						5 a 6		5 a 7	8 a 10
Materlândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Mateus Leme	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 9	10
Mathias Lobato	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Matias Barbosa	4 a 5	6	7 a 8	4 a 7	8 a 9	10	4 a 11	12	
Matias Cardoso			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Matipó	2	3 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Mato Verde		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35 a 1
Matozinhos	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	9
Matutina	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Medeiros	4 a 5	6 a 7		4 a 7	8	9	4 a 9		10
Medina		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Mendes Pimentel	31	32	33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Mercês	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Mesquita		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Minas Novas	31 a 32		2 + 33	31 a 33	34 a 2		2 + 31 a 34	35 a 1	
Minduri	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Mirabela	32	31	33 + 1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	



Miradouro		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Miraf	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Miravânia		32	31	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Moeda	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Moema	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Monjolos	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Monsenhor Paulo	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Montalvânia		32	31 + 33	32	31 + 33 + 2	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	
Monte Alegre De Minas	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Monte Azul			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Monte Belo	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Monte Carmelo	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Monte Formoso		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1
Monte Santo De Minas	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Monte Sião	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Montes Claros	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	3	32 a 3	31	
Montezuma		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2
Morada Nova De Minas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Morro Da Garça	36 a 2	3	4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Morro Do Pilar	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Munhoz	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Muriaé		3 a 5	6 a 7	3 a 7		8	3 a 8	9	10
Mutum		1 a 5	36 + 6 a 7	36 a 6	7 a 8		36 a 8		
Muzambinho	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nacip Raydan	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Nanuque		5	2 a 4 + 6 a 7	5	2 a 4 + 6 a 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9 a 12	
Naque		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 5	6 a 7	
Natalândia	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 4	5 a 6	
Natércia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Nazareno	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 9	
Nepomuceno	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ninheira		31			31 a 32		32	31 + 33	34
Nova Belém	31	32	2 + 30	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Nova Era	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9
Nova Lima	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Nova Módica	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Nova Ponte	3 a 5	6		3 a 6	7	8 a 9	3 a 8	9	
Nova Porteirinha		31	32	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Nova Resende	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Serrana	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nova União	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Novo Cruzeiro	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Novo Oriente De Minas	31		32	31 a 32		1 + 33	31 a 33	34 a 1	
Novorizonte		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	35 a 1
Olaria	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 12	13	
Olhos-D'Água		35 a 3	4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Olímpio Noronha	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Oliveira	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Oliveira Fortes	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 9	10	11
Onça De Pitangui	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Oratórios	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Orizânia		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Ouro Branco	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8	9 a 10	11
Ouro Fino	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Ouro Preto	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10 a 11
Ouro Verde De Minas	31	32	1 a 2 + 30	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Padre Carvalho		31 a 32		32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35 a 1
Padre Paraíso	31		32	31 a 32		1 + 33	31 a 33	34	35 a 1
Pai Pedro			31 a 32		31 a 32	33	32 a 33	31 + 34 a 1	
Paineiras	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Pains	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 8	9
Paiva	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Palma	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9 a 10	
Palmópolis		7 a 8	5 a 6	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 12	13
Papagaios		4	5	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Pará De Minas	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Paracatu	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Paraguaçu	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Paraisópolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Paraopeba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Passa Quatro	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Passa Tempo	2 a 5		6	2 a 7		8	2 a 8	9	10
Passabém	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Passa-Vinte	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 9	10 a 13	
Passos	3 a 5	6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Patis		32	33 + 1	32 a 33	2	34 a 1	32 a 34	35 a 2	
Patos De Minas	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Patrocínio	3 a 5	6		3 a 7		8 a 9	3 a 8	9	
Patrocínio Do Muriaé	2	3 a 4	5 a 6	2 a 7		8	2 a 8	9	10
Paula Cândido	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Paulistas	1	36 + 2 a 4	5	36 a 4	5	6	36 a 7	8	
Pavão	31		2 a 6 + 32	31	32 + 2 a 7	33 a 1 + 8	3 a 8 + 31 a 33	34 a 2	
Peçanha		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6	7	8
Pedra Azul		31		31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Pedra Bonita	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Pedra Do Anta	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	9 a 10
Pedra Do Indaiá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pedra Dourada		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Pedralva	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pedras De Maria Da Cruz		32	31 + 33	32	31 + 33 + 2	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	
Pedrinópolis	3 a 5	6		3 a 7		8 a 9	3 a 8	9	
Pedro Leopoldo	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	9 a 10
Pedro Teixeira	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10	4 a 11	12	
Pequeri	3 a 4	5 a 6	7	3 a 6	7 a 9	10	3 a 10	11	
Pequi	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8 a 9
Perdigão	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6 a 7
Perdizes	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9		10
Perdões	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	
Periquito	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
Pescador	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Piau	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 9	10 a 11	
Piedade De Caratinga		1 a 2	36 + 3 a 5	1 a 3	36 + 4 a 5	6	36 a 6	7 a 8	
Piedade De Ponte Nova	36 a 3	4	5	36 a 4	5	6	36 a 6	7 a 8	
Piedade Do Rio Grande	4 a 5	6	7	4 a 8		9 a 10	4 a 8	9 a 10	11 a 12



Piedade Dos Gerais	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 9	10	11
Pimenta	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Pingo-D'Água		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6	7 a 8	
Pintópolis		1 a 2	34 a 36 + 3	34 a 2	3	4	34 a 3	4	5
Piracema	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Pirajuba	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8 a 9
Piranga	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Piranguçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Piranguinho	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Pirapetinga	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 9		
Pirapora	1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	4		35 a 4	5	
Piraúba	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Pitangui	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Piumhi	3 a 5		6	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Planura	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	8 a 9
Poço Fundo	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Poços De Caldas	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Pocrane	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Pompéu	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Ponte Nova	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Ponto Chique		1 + 33	34 a 36 + 2 a 3	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3	4	33 a 3	4	5
Ponto Dos Volantes		31	32	31 a 32		33	31 a 32	33	34 a 1
Porteirinha		31	32	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Porto Firme	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Poté	31	32	33 + 1 a 2	31 a 32	33 a 2		2 + 31 a 34	35 a 1	
Pouso Alegre	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pouso Alto	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Prados	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10 a 11
Prata	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Pratápolis	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Pratinha	4 a 5	6 a 7		4 a 7	8	9	4 a 9		10
Presidente Bernardes	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Presidente Juscelino	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Presidente Kubitschek	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Presidente Olegário	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Prudente De Moraes	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Quartel Geral	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Queluzito	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Raposos	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Raul Soares	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Recreio	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8 a 9	
Reduto		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Resende Costa	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Resplendor	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Ressaquinha	3 a 5		6	3 a 6	7 a 8		3 a 7	8 a 9	
Riachinho	35 a 2	3	4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	
Riacho Dos Machados		31 a 32		32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Ribeirão Das Neves	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Ribeirão Vermelho	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8
Rio Acima	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Rio Casca	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5	6 a 7	36 a 6	7 a 8	
Rio Do Prado			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11 a 12
Rio Doce	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Rio Espera	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Rio Manso	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Rio Novo	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Rio Paranaíba	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
Rio Pardo De Minas		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	35 a 1
Rio Piracicaba	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9 a 10

Rio Pomba	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Rio Preto	5 a 6	7 a 8	9	5 a 9	10	11	5 a 12	13	
Rio Vermelho	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 5		6	36 a 7	8	
Ritápolis	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Rochedo De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 9	10	
Rodeiro	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Romaria	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	
Rosário Da Limeira		3 a 5	6	3 a 7		8	3 a 8	9	10
Rubelita		31	32	31 a 32		33	31 a 33	34	35 a 1
Rubim			5 a 8		5 a 8	9	5 a 8	9 a 11	12
Sabará	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Sabinópolis	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Sacramento	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Salinas		31	32	31 a 32		33	31 a 33		34 a 1
Salto Da Divisa		7	5 a 6 + 8 a 13		5 a 13		5 a 13		
Santa Bárbara	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Santa Bárbara Do Leste	2	36 a 1 + 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Santa Bárbara Do Monte Verde	5 a 6	7 a 8	9	5 a 9	10	11	5 a 9	10 a 13	
Santa Bárbara Do Tugúrio	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Santa Cruz De Minas	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10 a 11
Santa Cruz De Salinas		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Santa Cruz Do Escalvado	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Efigênia De Minas		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
Santa Fé De Minas	1	34 a 36 + 2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Santa Helena De Minas		7	5 a 6 + 8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11 a 12
Santa Juliana	3 a 5	6		3 a 7	8 a 9		3 a 8	9	10
Santa Luzia	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Santa Margarida		3 a 5	6	3 a 6	7 a 8		3 a 8	9	10
Santa Maria De Itabira	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Santa Maria Do Salto			5 a 9		5 a 10	11 a 13	5 a 12	13	
Santa Maria Do Suaçuí	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
Santa Rita De Caldas	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Santa Rita De Jacutinga	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 13		
Santa Rita De Minas		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Santa Rita Do Ituetó	31 a 32		33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Santa Rita Do Sapucaí	35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4	
Santa Rosa Da Serra	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
Santa Vitória	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Santana Da Vargem	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6



Santana De Cataguases	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Santana De Pirapama	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Santana Do Deserto	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		
Santana Do Garambéu	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10 a 11	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Santana Do Jacaré	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	9
Santana Do Manhuaçu		2 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Santana Do Paraíso		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Santana Do Riacho	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Santana Dos Montes	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Santo Antônio Do Amparo	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Santo Antônio Do Aventureiro	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 8	9	2 a 10		
Santo Antônio Do Grama	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8 a 9	
Santo Antônio Do Itambé	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6	7	2 a 8		
Santo Antônio Do Jacinto			5 a 9		5 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Santo Antônio Do Monte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Retiro		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Santo Antônio Do Rio Abaixo	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Santo Hipólito	1 a 3	4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Santos Dumont	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9	10 a 11	12
São Bento Abade	36 a 4	5		36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
São Brás Do Suaçuí	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
São Domingos Das Dores	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
São Domingos Do Prata	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
São Félix De Minas	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
São Francisco	32	31 + 33	34 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
São Francisco De Paula	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
São Francisco De Sales	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9
São Francisco Do Glória		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
São Geraldo	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
São Geraldo Da Piedade	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
São Geraldo Do Baixio	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Gonçalo Do Pará	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7 a 8
São Gonçalo Do Rio Abaixo	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7 a 8	
São Gonçalo Do Sapucaí	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Gotardo	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
São João Batista Do Glória	3 a 5		6 a 7	3 a 7	8 a 9		3 a 7	8 a 9	10 a 11
São João Da Lagoa		1 + 33	34 a 36 + 2 a 3	1 + 33	34 a 36 + 2 a 3	4	33 a 3	4	5
São João Da Mata	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São João Da Ponte		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
São João Das Missões		32	31	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
São João Del Rei	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 7	8 a 9	10
São João Do Manhuaçu		3 a 6		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10
São João Do Manteninha	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
São João Do Oriente	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
São João Do Pacuí	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
São João Do Paraíso		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2
São João Evangelista		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 7	8	
São João Nepomuceno	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 9	10	11
São Joaquim De Bicas	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
São José Da Barra	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
São José Da Lapa	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 8		9 a 10
São José Da Safira	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
São José Da Varginha	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	9
São José Do Alegre	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São José Do Divino	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
São José Do Goiabal	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
São José Do Jacuri		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
São José Do Mantimento		1 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8	9	
São Lourenço	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Miguel Do Anta	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
São Pedro Da União	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
São Pedro Do Suaçuí		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
São Pedro Dos Ferros	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
São Romão		34 a 2	3	34 a 2	3	4	34 a 4		5
São Roque De Minas	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10 a 11
São Sebastião Da Bela Vista	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São Sebastião Da Vargem Alegre		3 a 5	6	3 a 6	7	8	3 a 8		9 a 10
São Sebastião Do Anta	31 a 32	30 + 33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
São Sebastião Do Maranhão		34 a 2	3 a 5	34 a 2	3 a 4	5 a 6	34 a 5	6	
São Sebastião Do Oeste	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7 a 8
São Sebastião Do Paraíso	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Sebastião Do Rio Preto	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Thomé Das Letras	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Tiago	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 7	8 a 9	10
São Tomás De Aquino	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Vicente De Minas	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Sapucaí-Mirim	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Sardoá		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
Sarzedo	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Sem-Peixe	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Senador Amaral	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Senador Cortes	2 a 4	5	6	2 a 6	7 a 8	9	2 a 9	10	
Senador Firmino	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Senador José Bento	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Senador Modestino Gonçalves		36 a 3	4	36 a 4	5		36 a 5	6 a 7	8
Senhora De Oliveira	2 a 5			2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Senhora Do Porto	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Senhora Dos Remédios	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Sericita	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Seritinga	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Serra Azul De Minas	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Serra Da Saudade	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Serra Do Salitre	3 a 5	6		3 a 7		8 a 9	3 a 8	9	
Serra Dos Aimorés		5 + 31	6 a 7 + 30	5 a 6 + 31	2 a 4 + 7 + 30 + 32	1 + 33	3 a 7 + 31 a 32	1 a 2 + 30 + 33	34 a 36
Serrania	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Serranópolis De Minas		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 1	
Serranos	4 a 6	7	8 a 9	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Serro	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Sete Lagoas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Setubinha	31 a 32		1 a 2 + 33	31 a 33	34 a 2		2 + 31 a 34	35 a 1	
Silveirânia	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10



Silvianópolis	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Simão Pereira	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		
Simonésia	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8	9	
Sobralia	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
Soledade De Minas	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Tabuleiro	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Taiobeiras		31	32	31	32	33	32	31 + 33	34 a 3
Taparuba	32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1		32 a 3		
Tapira	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 8	9	10 a 11
Tapiraí	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Taquaraçu De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Tarumirim	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Teixeiras	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Teófilo Otoni	31	32	1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Timóteo	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Tiradentes	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 8	9	10 a 11
Tiros	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Tocos Do Moji	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Toledo	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tombos		3 a 7	8	3 a 8		9	3 a 9	10	
Três Corações	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Três Marias	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Três Pontas	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Tumiritinga	31 a 32		1 + 33	31 a 32	33 a 1		31 a 33	34 a 1	
Tupaciguara	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Turmalina	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Turvolândia	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ubá	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Ubaí	32	33	34 a 3	32 a 33	34 a 3	4	32 a 3	4	
Ubaporanga		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 5	6 a 7	
Uberaba	3 a 5		6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8	9
Uberlândia	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		9
Umburatiba		6 a 7	5	5 a 7	2 a 4	1	3 a 7	2	1
Unaí	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	
União De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Uruana De Minas	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5		6
Urucânia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Urucuia	1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	4	5	35 a 4		5
Vargem Alegre		35 a 2	3 a 5	35 a 3	4 a 5	6	35 a 6	7	
Vargem Bonita	3 a 5		6	3 a 7	8	9	3 a 7	8 a 10	11
Vargem Grande Do Rio Pardo		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2
Varginha	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Varjão De Minas	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	8
Várzea Da Palma	1 a 2	35 a 36 + 3	4	35 a 3	4		35 a 4	5	
Varzelândia		32	31	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Vazante	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Verdelândia			31 a 32	32	31	33 + 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Veredinha	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Veríssimo	2 a 5		6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 7	8	9
Vermelho Novo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Vespasiano	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Viçosa	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Vieiras		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Virgem Da Lapa		31	32	31 a 32		33 a 34	31 a 33	34	35 a 1
Virgínia	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Virginópolis		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Virgolândia	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 3		31 a 3		
Visconde Do Rio Branco	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
Volta Grande	1 a 4	5		1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Wenceslau Braz	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1						SOLO 2	SOLO 3	
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 5	6	7
Abaeté	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Abre Campo	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Acaiaca	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Açucena		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Água Boa	31	32	33 a 2	31 a 34	35 a 2		31 a 2		
Água Comprida	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Aguanil	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Águas Formosas			1 + 31		31	32 a 1	31	32 a 1	
Águas Vermelhas					31	32		31 a 32	33
Aimorés	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2		31 a 2	30	
Aiuruoca	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Alagoa	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Albertina	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Além Paraíba	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	10
Alfenas	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Alfredo Vasconcelos	3 a 4	5		3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Almenara						5		5 a 7	8 a 10
Alpercata	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Alpinópolis	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Alterosa	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Alto Caparaó	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Alto Jequitibá		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 7	8
Alto Rio Doce	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Alvarenga	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 1	2	
Alvinópolis	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Alvorada De Minas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Amparo Do Serra	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Andradas	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Andrelândia	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 11
Angelândia	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Antônio Carlos	4	5 a 6		4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Antônio Dias	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Antônio Prado De Minas		2 a 4	5 a 6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Araçai	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6

Aracitaba	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7		8
Araçuaí			31	31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	1
Araguari	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Arantina	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Araponga	2	3 a 4	5	2 a 5	6		2 a 5	6 a 7	8
Araporã	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Arapuá	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Araújos	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Araxá	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Arceburgo	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Arcos	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Areado	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Argirita	2 a 3	4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9
Aricanduva		32 a 34	35 a 2	32 a 1	2	3 a 4	32 a 3	4	
Arinos	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Astolfo Dutra	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ataléia			1 a 2 + 30 a 32	31	32 a 2	30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Augusto De Lima	36 a 1	2	3	36 a 3	4		36 a 5		
Baependi	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Baldim	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bambuí	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bandeira						5		5 a 8	9 a 10
Bandeira Do Sul	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Barão De Cocais	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barão De Monte Alto	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Barbacena	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Barra Longa	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Barroso	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 9
Bela Vista De Minas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Belmiro Braga	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Belo Horizonte	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Belo Oriente		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Belo Vale	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Berilo		31		31	32	33 a 36	31 a 33	34 a 36	1
Berizal					31	32		31 a 32	33 a 35
Bertópolis			1 + 5 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1	2 a 6	1 + 7	
Betim	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bias Fortes	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10
Bicas	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8 a 9	
Biquinhas	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Boa Esperança	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bocaina De Minas	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Bocaiúva		35 a 1	2	35 a 1	2	3	35 a 3	4	5
Bom Despacho	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Bom Jardim De Minas	4 a 5	6	7 a 8	4 a 5	6	7 a 9	4 a 5	6	7 a 11
Bom Jesus Da Penha	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Bom Jesus Do Amparo	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Bom Jesus Do Galho		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Bom Repouso	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bom Sucesso	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Bonfim	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Bonfinópolis De Minas	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Bonito De Minas		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3	
Borda Da Mata	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Botelhos	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Botumirim		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	
Brás Pires	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Brasilândia De Minas	35 a 36	1	2	35 a 1	2	3	35 a 3		4
Brasília De Minas		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31	
Braúnas		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	7
Brazópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Brumadinho	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Bueno Brandão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Buenópolis	36 a 1	2	3	36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Bugre		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5 a 6	
Buritis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Buritizeiro	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Cabeceira Grande	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Cabo Verde	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cachoeira Da Prata	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Cachoeira De Minas	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cachoeira De Pajeú					31	32	31	32	33 a 35
Cachoeira Dourada	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Caetanópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caeté	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Caiana		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8 a 9
Cajuri	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	
Caldas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Camacho	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Camanducaia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cambuí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cambuquira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Campanário		31 a 32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Campanha	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campestre	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campina Verde	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Campo Azul		32 a 34	35 a 36	32 a 36	1	2 a 3	32 a 2	3	
Campo Belo	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Campo Do Meio	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Campo Florido	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Campos Altos	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	8
Campos Gerais	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Cana Verde	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Canaã	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8
Canápolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Candeias	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cantagalo		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5	6 a 7
Caparaó		3 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Capela Nova	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Capelinha	31	32	33 a 2	31 a 35	36 a 2		31 a 2		
Capetinga	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Capim Branco	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Capinópolis	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Capitão Andrade	31		32	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Capitão Enéas		31	32 a 33	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	



Capitólio	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Caputira	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Caraí			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Caranaíba	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Carandaí	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Carangola		3 a 5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	9
Caratinga		36 a 2	3	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Carbonita		33 a 35	36 a 2	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Careaçu	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Carlos Chagas			1 + 30 a 31	31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 30	31 a 32	30 + 33 a 1	
Carmésia	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Carmo Da Cachoeira	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Carmo Da Mata	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Carmo De Minas	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Carmo Do Cajuuru	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	7
Carmo Do Paranaíba	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Carmo Do Rio Claro	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Carmópolis De Minas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Carneirinho	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carrancas	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Carvalhópolis	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Carvalhos	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Casa Grande	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Cascalho Rico	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Cássia	4	5 a 6	7	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8 a 9
Cataguases	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Catas Altas	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	8
Catas Altas Da Noruega	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Catuji		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Catuti			31		31	32 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Caxambu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cedro Do Abaeté	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Central De Minas		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Centralina	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Chácara	3 a 4	5	6	3 a 6	7		3 a 6	7 a 8	9
Chalé	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Chapada Do Norte		31	32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 35	36 a 1	
Chapada Gaúcha	36	1 a 2	3	36 a 2	3		36 a 3		4
Chiador	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Cipotânea	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Claraval	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Claro Dos Poções		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Cláudio	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	7
Coimbra	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	
Coluna		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 5		6
Comendador Gomes	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Comercinho					31	32	31	32	33 a 36
Conceição Da Aparecida	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Conceição Da Barra De Minas	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Conceição Das Alagoas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Conceição Das Pedras	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Conceição De Ipanema		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 6	7	8
Conceição Do Mato Dentro	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Conceição Do Pará	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Conceição Do Rio Verde	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Conceição Dos Ouros	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cônego Marinho			31 a 33	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Confins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
Congonhal	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Congonhas	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Congonhas Do Norte	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Conquista	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7	8
Conselheiro Lafaiete	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Conselheiro Pena	31		32	31 a 32	33 a 36	1	31 a 34	35 a 1	
Consolação	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Contagem	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Coqueiral	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Coração De Jesus	32	33 a 34	35 a 36	32 a 35	36 a 1	2	32 a 1	2 a 3	
Cordisburgo	36 a 1	2	3	36 a 3	4		36 a 4	5	6
Cordislândia	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Corinto	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 5		
Coroaci	31	32 a 33	34 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 3		
Coromandel	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6		7
Coronel Fabriciano		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	7
Coronel Murta			31	31		32	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Coronel Pacheco	3 a 4	5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	9
Coronel Xavier Chaves	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6	7 a 8
Córrego Danta	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 7		8
Córrego Do Bom Jesus	35	36 a 1		35	36 a 1		35	36 a 1	
Córrego Fundo	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Córrego Novo		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Couto De Magalhães De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Crisólita			1 + 5 + 31		5 a 6 + 31	7 + 32 a 1	5 a 6 + 31 a 32	7 + 33 a 1	8
Cristais	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cristália		31	32	31	32 a 34	35 a 36	31 a 35	36	1
Cristiano Ottoni	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 8	
Cristina	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Crucilândia	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Cruzeiro Da Fortaleza	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Cruzília	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cuparaque		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Curral De Dentro					31	32	31	32	33 a 35
Curvelo	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 5		
Datas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Delfim Moreira	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Delfinópolis	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Delta	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Descoberto	2 a 3	4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 7		8
Desterro De Entre Rios	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8 a 9
Desterro Do Melo	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	8
Diamantina	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Diogo De Vasconcelos	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Dionísio	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Divinésia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8



Divino		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8	
Divino Das Laranjeiras		31	32	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 1	
Divinolândia De Minas		36 a 2	3	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6	7
Divinópolis	2	3 a 4		2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Divisa Alegre					31			31 a 32	33
Divisa Nova	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Divisópolis									3 a 5
Dom Bosco	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Dom Cavati	31	30 + 32	33 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2		31 a 2	30	
Dom Joaquim	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Dom Silvério	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Dom Viçoso	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Dona Eusébia	2	3 a 4		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Dores De Campos	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Dores De Guanhães	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Dores Do Indaiá	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Dores Do Turvo	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Doresópolis	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	8
Douradoquara	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Durandé		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Elói Mendes	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Engenheiro Caldas	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Engenheiro Navarro		34 a 36	1	34 a 1	2	3	34 a 3		4
Entre Folhas		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5 a 6	
Entre Rios De Minas	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Ervália		3 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6 a 7	8
Esmeraldas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Espera Feliz		4 a 6		4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Espinosa					31	32		31 a 32	33 a 36
Espírito Santo Do Dourado	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Estiva	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Estrela Dalva	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Estrela Do Indaiá	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Estrela Do Sul	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Eugenópolis		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Ewbank Da Câmara	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 8	9	
Extrema	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Fama	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Faria Lemos		4 a 6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Felício Dos Santos	1	2 a 3		1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Felisburgo			5		5 a 6	7	5 a 6	7	8 a 9
Felixlândia	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Fernandes Tourinho	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Ferros	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Fervedouro		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Florestal	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	
Formiga	3	4 a 5		3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7
Formoso	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Fortaleza De Minas	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Fortuna De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Francisco Badaró		31		31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	1
Francisco Dumont	35	36 a 1	2	35 a 1	2 a 3		35 a 3	4	5
Francisco Sá		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 36	1	32 a 36	31 + 1 a 2	
Franciscópolis	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Frei Gaspar		31	32 + 36 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Frei Inocêncio	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Frei Lagonegro		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5	6
Fronteira	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8
Fronteira Dos Vales			5		5 a 6	7	5 a 6	7	8
Fruta De Leite			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Frutal	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8
Funilândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Galiléia		31	32	31 a 32	33 a 36	1	31 a 34	35 a 1	
Gameleiras					31	32		31 a 33	34 a 1
Glaucilândia		31 a 33	34 a 35	31 a 34	35 a 1	2	31 a 36	1 a 3	
Goiabeira		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Goianá	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Gonçalves	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Gonzaga		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	
Gouveia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Governador Valadares	31	32	33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Grão Mogol		31	32 a 33	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	
Grupiara	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Guanhães	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guapé	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Guaraciaba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guaraciama	32	33 a 34	35 a 1	32 a 36	1 a 2		32 a 1	2 a 3	
Guaranésia	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Guarani	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Guarará	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7		3 a 7	8 a 9	
Guarda-Mor	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guaxupé	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Guidoval	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Guimarânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Guiricema	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8
Gurinhata	2 a 3	4		2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7
Heliodora	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Iapu		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
Ibertioga	4	5 a 6		4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Ibiá	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7	8	
Ibiaí		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2	33 a 2	3	
Ibiracatu			31 a 32	32	31 + 33	34 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	
Ibiraci	4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 8	9
Ibirité	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Ibitiúra De Minas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Ibituruna	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Icarai De Minas		31 a 33	34 a 36	32 a 36	31 + 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	
Igarapé	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Igaratinga	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Iguatama	3	4 a 5		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	7 a 8
Ijaci	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Ilicínea	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Imbé De Minas	32	33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 33	34 a 3		32 a 3		
Inconfidentes	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Indaiabira					31	32		31 a 33	34 a 35



Indianópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Ingaí	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Inhapim	31 a 32	33	34 a 2	31 a 35	36 a 3		31 a 3		
Inhaúma	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Inimutaba	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 5		
Ipaba		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	
Ipanema		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7
Ipatinga		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5 a 6	7
Ipiaçu	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	
Ipuiúna	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Iraí De Minas	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Itabira	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Itabirinha		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Itabirito	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Itacambira		31 a 33	34 a 36	31 a 35	36 a 1	2	31 a 36	1 a 3	
Itacarambi			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Itaguara	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Itaipé		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Itajubá	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itamarandiba		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5	
Itamarati De Minas	2 a 3	4		2 a 5		6 a 7	2 a 6	7	8
Itambacuri	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Itambé Do Mato Dentro	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Itamogi	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Itamonte	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Itanhandu	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Itanhomi	31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 1	2	31 a 1	2	
Itaobim					31	32	31	32	33 a 2
Itapagipe	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Itapecerica	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	
Itapeva	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Itatiaiuçu	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Itaú De Minas	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Itaúna	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	
Itaverava	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Itinga					31	32	31	32	33 a 1
Itueta		31	32	31	32 + 1	33 a 36	31 a 32	33 a 1	
Ituiutaba	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Itumirim	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Iturama	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itutinga	3	4 a 5		3	4 a 6		3	4 a 6	
Jaboticatubas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Jacinto			5		5 a 7	8 a 11	5	6 a 11	
Jacuí	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Jacutinga	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Jaguaraçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Jaíba			31		31	32 a 34	32	31 + 33 a 36	1
Jampruca		31	32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Janaúba		31	32		31 a 33	34 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1
Januária		34 a 36	1 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	
Japaraíba	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 7
Japonvar			31 a 32	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 2	31	
Jeceaba	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Jenipapo De Minas		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Jequeri	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Jequitaiá	34	35 a 36	1	34 a 1	2	3	34 a 2	3	4
Jequitibá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Jequitinhonha								5	6 a 7
Jesuânia	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Joáima					5	6		5 a 6	7
Joanésia		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	7
João Monlevade	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
João Pinheiro	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Joaquim Felício	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Jordânia					9	5 a 8 + 10 a 11	9	5 a 8 + 10 a 11	12 a 13
José Gonçalves De Minas		31	32	31	32 a 34	35 a 36	31 a 35	36 a 1	
José Raydan		34 a 36	1 a 2	34 a 1	2 a 3	4 a 5	34 a 3	4 a 5	6
Josenópolis		31		31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 36	1
Juatuba	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 5	6 a 7	8
Juiz De Fora	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10 a 11
Juramento		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Juruia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Juvenília			31		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 1	
Ladainha		31	32 a 33 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Lagamar	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Lagoa Da Prata	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Lagoa Dos Patos		34 a 36	1	34 a 1		2 a 3	34 a 2	3	4
Lagoa Dourada	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Lagoa Formosa	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lagoa Grande	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagoa Santa	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Lajinha		3 a 5	6	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Lambari	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Lamim	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Laranjal	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Lassance	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Lavras	2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4	
Leandro Ferreira	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Leme Do Prado		31	32 a 33	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 36	1	
Leopoldina	2	3 a 4		2 a 4	5	6 a 7	2 a 7		8 a 9
Liberdade	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Lima Duarte	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Limeira Do Oeste	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Lontra			31 a 32	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 2	31	
Luisburgo		3 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Luislândia		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2	
Luminárias	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Luz	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7
Machacalis			1 + 5 a 6	5	2 a 4 + 6 a 7	1	2 a 6	1 + 7	
Machado	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Madre De Deus De Minas	4	5 a 6		4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Malacacheta	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Mamonas					31	32		31 a 33	34 a 36
Manga			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Manhuaçu	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8



Manhumirim		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8	
Mantena		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Mar De Espanha	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 9		10
Maravilhas	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Maria Da Fé	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Mariana	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Marilac	31	32	33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Mário Campos	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Maripá De Minas	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Marliéria	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Marmelópolis	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Martinho Campos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Martins Soares		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8	9
Mata Verde									5 a 8
Materlândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Mateus Leme	3	4 a 5		3	4 a 6		3	4 a 6	7
Mathias Lobato	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Matias Barbosa	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9		10
Matias Cardoso					31	32	32	31 + 33 a 36	1
Matipó	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Mato Verde			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Matozinhos	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Matutina	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Medeiros	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7 a 8	
Medina					31	32	31	32	33 a 2
Mendes Pimentel		31	32	31	32 a 36	1	31 a 33	34 a 1	
Mercês	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Mesquita		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5 a 6	7
Minas Novas	31	32	33	31 a 32	33 a 1	2	31 a 36	1 a 2	
Minduri	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Mirabela		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Miradouro		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Mirai	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8
Miravânia			31 a 32		31 a 33	34 a 36	32 a 36	31 + 1	2
Moeda	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Moema	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Monjolos	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Monsenhor Paulo	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Montalvânia			31 a 32	32	31 + 33 a 2		32 a 36	31 + 1	2
Monte Alegre De Minas	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6		7
Monte Azul					31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35 a 36
Monte Belo	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Monte Carmelo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Monte Formoso			31		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36
Monte Santo De Minas	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Monte Sião	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Montes Claros		31 a 33	34 a 35	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 3	
Montezuma					31	32		31 a 33	34 a 35
Morada Nova De Minas	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Morro Da Garça	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Morro Do Pilar	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Munhoz	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Muriaé		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Mutum	2	36 a 1	3 a 5	36 a 5	6	7	36 a 7	8	
Muzambinho	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nacip Raydan	31	32	33 a 2	31 a 34	35 a 2		31 a 2		
Nanuque			1 a 6		1 a 7	8	2 a 6	1 + 7 a 9	10 a 12
Naque		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5 a 6	
Natalândia	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Natércia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Nazareno	3	4 a 5		3	4 a 6		3	4 a 6	
Nepomuceno	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ninheira					31			31 a 32	33
Nova Belém			2 + 30 a 32	31	32 + 2	33 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Nova Era	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Nova Lima	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7 a 8	
Nova Módica		31	32	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Nova Ponte	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Nova Porteirinha		31			31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Nova Resende	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Serrana	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova União	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Novo Cruzeiro		31	32	31	32 a 33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	
Novo Oriente De Minas			1 + 31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Novorizonte			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Olaria	5 a 6	7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10 a 11	
Olhos-D'Água	35	36 a 1	2	35 a 1	2 a 3	4	35 a 3	4	5
Olímpio Noronha	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Oliveira	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Oliveira Fortes	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Onça De Pitangui	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Oratórios	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5	6 a 7	8
Orizânia		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Ouro Branco	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Ouro Fino	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ouro Preto	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Ouro Verde De Minas			1 a 2 + 30 a 32	31	32 a 2	30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Padre Carvalho		31			31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Padre Paraíso			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Pai Pedro			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Paineiras	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Pains		3 a 5			3 a 5	6		3 a 5	6
Paiva	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Palma		2 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Palmópolis			5 a 7	5	6 a 7	8 a 10	5 a 7	8 a 10	11 a 12
Papagaios	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pará De Minas	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Paracatu	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Paraguaçu	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Paraisópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Paraopeba	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6



Passa Quatro	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Passa Tempo	2 a 4		5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Passabém	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Passa-Vinte	5 a 6	7 a 8		5 a 6	7 a 9	10	5 a 6	7 a 11	12
Passos	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Patis		32	33	32	33 a 35	36 a 1	32 a 36	1 a 2	
Patos De Minas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Patrocínio	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Patrocínio Do Muriaé	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Paula Cândido	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Paulistas	36	1 a 2	3	36 a 3	4	5	36 a 5		6 a 7
Pavão			1 a 2 + 31	31	32 + 1 a 5	33 a 36 + 6 a 7	2 a 6 + 31 a 32	33 a 1 + 7	8
Peçanha		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5	6
Pedra Azul					31	32		31 a 32	33 a 3
Pedra Bonita	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Pedra Do Anta	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Pedra Do Indaiá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pedra Dourada		3 a 5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Pedralva	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pedras De Maria Da Cruz			31 a 32	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1 a 2	
Pedrinópolis	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Pedro Leopoldo	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Pedro Teixeira	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8	9	10
Pequeri	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8 a 9	10
Pequi	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Perdigão	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Perdizes	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	
Perdões	2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4	
Periquito	31	32 a 33	34 a 2	31 a 35	36 a 3		31 a 3		
Pescador		31	32 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Piau	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Piedade De Caratinga		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7
Piedade De Ponte Nova	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5	36 a 5	6 a 7	8
Piedade Do Rio Grande	4 a 5	6		4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Piedade Dos Gerais	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9
Pimenta	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Pingo-D'Água		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Pintópolis		34 a 36	1	34 a 36	1	2 a 3	34 a 2	3	
Piracema	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Pirajuba	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Piranga	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Piranguçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Piranguinho	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Pirapetinga	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Pirapora	35	36 a 1	2	35 a 1	2 a 3		35 a 3		4
Piraúba	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		8
Pitangui	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Piumhi	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Planura	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Poço Fundo	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Poços De Caldas	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Pocrane	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 1	2	
Pompéu	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ponte Nova	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Ponto Chique		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2	33 a 2	3	
Ponto Dos Volantes			31		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36
Porteirinha		31			31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Porto Firme	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Poté		31 a 32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Pouso Alegre	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pouso Alto	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Prados	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Prata	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Pratápolis	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Pratinha	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7 a 8	
Presidente Bernardes	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Presidente Juscelino	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Presidente Kubitschek	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Presidente Olegário	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Prudente De Moraes	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Quartel Geral	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Queluzito	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Raposos	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Raul Soares	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Recreio	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Reduto		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Resende Costa	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6	7 a 8
Resplendor		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Ressaquinha	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	
Riachinho	35 a 36	1	2	35 a 1	2	3	35 a 3		4
Riacho Dos Machados		31	32		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1
Ribeirão Das Neves	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ribeirão Vermelho	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Rio Acima	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Rio Casca	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7 a 8
Rio Do Prado			5 a 6		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 a 10
Rio Doce	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Rio Espera	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Rio Manso	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Rio Novo	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8 a 9
Rio Paranaíba	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 7		8
Rio Pardo De Minas			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Rio Piracicaba	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Rio Pomba	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Rio Preto	5 a 6	7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11
Rio Vermelho	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5		6
Ritápolis	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Rochedo De Minas	2 a 4		5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Rodeiro	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Romaria	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Rosário Da Limeira		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8



Rubelita			31	31	32	33	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Rubim			5 a 6		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10 a 11
Sabará	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Sabinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Sacramento	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Salinas			31		31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 36
Salto Da Divisa			5 a 11	5 + 9	6 a 8 + 10 a 12	13	5 a 12	13	
Santa Bárbara	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Santa Bárbara Do Leste		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Monte Verde	5 a 6	7		5 a 6	7 a 8	9	5 a 6	7 a 10	11
Santa Bárbara Do Tugúrio	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Santa Cruz De Minas	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Santa Cruz De Salinas					31	32	31	32	33 a 35
Santa Cruz Do Escalvado	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6 a 7	8
Santa Efigênia De Minas		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
Santa Fé De Minas	34 a 35	36	1	34 a 1	2		34 a 2	3	
Santa Helena De Minas			5 a 6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	9 a 10
Santa Juliana	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 8	
Santa Luzia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Santa Margarida		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Santa Maria De Itabira	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Santa Maria Do Salto			5 a 9		5 a 10	11 a 12	5 a 10	11 a 12	13
Santa Maria Do Suaçuí	31	32 a 33	34 a 2	31 a 1	2 a 3		31 a 3		
Santa Rita De Caldas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Santa Rita De Jacutinga	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12
Santa Rita De Minas		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Santa Rita Do Itueto	31		32	31 a 32	33 a 1		31 a 34	35 a 1	
Santa Rita Do Sapucaí	35	36 a 1		35	36 a 1		35	36 a 1	
Santa Rosa Da Serra	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Santa Vitória	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Santana Da Vargem	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Santana De Cataguases	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8
Santana De Pirapama	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Santana Do Deserto	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9	10	
Santana Do Garambéu	4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 11
Santana Do Jacaré	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Santana Do Manhuaçu	2	3 a 4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7	8
Santana Do Paraíso		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Santana Do Riacho	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Santana Dos Montes	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Santo Antônio Do Amparo	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Santo Antônio Do Aventureiro	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8 a 9	10
Santo Antônio Do Grama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Santo Antônio Do Itambé	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Santo Antônio Do Jacinto			5 a 8		5 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 12	13
Santo Antônio Do Monte	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santo Antônio Do Retiro					31	32 a 33		31 a 33	34 a 36
Santo Antônio Do Rio Abaixo	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Santo Hipólito	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 5		
Santos Dumont	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	9
São Bento Abade	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
São Brás Do Suaçuí	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
São Domingos Das Dores	31	32 a 33	34 a 2	31 a 33	34 a 3		31 a 3		
São Domingos Do Prata	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São Félix De Minas		31	32	31	32 a 1		31 a 34	35 a 1	
São Francisco		31 a 33	34 a 36	31 a 36	1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	
São Francisco De Paula	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
São Francisco De Sales	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
São Francisco Do Glória		3 a 5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	
São Geraldo	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	
São Geraldo Da Piedade	31	32 a 33	34 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 3		
São Geraldo Do Baixio		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Gonçalo Do Pará	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São Gonçalo Do Rio Abaixo	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Gonçalo Do Sapucaí	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Gotardo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
São João Batista Do Glória	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
São João Da Lagoa		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	

São João Da Mata	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São João Da Ponte			31 a 32	32	31 + 33 a 34	35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	
São João Das Missões			31		31 a 32	33 a 36	32	31 + 33 a 36	1
São João Del Rei	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
São João Do Manhuaçu		3 a 5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
São João Do Manteninha		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
São João Do Oriente	31 a 32	33	34 a 2	31 a 34	35 a 3		31 a 3		
São João Do Pacuí		31 a 33	34 a 35	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	
São João Do Paraíso				31	32			31 a 32	33 a 35
São João Evangelista		36 a 2	3	36 a 3	4	5	36 a 5		6 a 7
São João Nepomuceno	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
São Joaquim De Bicas	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São José Da Barra	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
São José Da Lapa	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
São José Da Safira	31	32	33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
São José Da Varginha	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
São José Do Alegre	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São José Do Divino		31	32	31	32 a 1		31 a 33	34 a 1	
São José Do Goiabal	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
São José Do Jacuri		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
São José Do Mantimento	2	1 + 3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8
São Lourenço	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Miguel Do Anta	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
São Pedro Da União	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
São Pedro Do Suaçuí		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
São Pedro Dos Ferros	36	1 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
São Romão	34	35 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2	3	
São Roque De Minas	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 8	
São Sebastião Da Bela Vista	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São Sebastião Da Vargem Alegre		3 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6 a 7	8
São Sebastião Do Anta	31	30 + 32	33 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2		31 a 2	30	
São Sebastião Do Maranhão		34 a 36	1 a 2	34 a 1	2 a 3	4 a 5	34 a 4	5	6
São Sebastião Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Sebastião Do Rio Preto	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4



São Thomé Das Letras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Tiago	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
São Tomás De Aquino	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Vicente De Minas	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Sapucaí-Mirim	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Sardoá		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
Sarzedo	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Sem-Peixe	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 8
Senador Amaral	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Senador Cortes	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	10
Senador Firmino	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Senador José Bento	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Senador Modestino Gonçalves	36	1 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5	
Senhora De Oliveira	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Senhora Do Porto	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Senhora Dos Remédios	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Sericita	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Seritinga	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Serra Azul De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Serra Da Saudade	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Serra Do Salitre	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Serra Dos Aimorés			1 + 5 a 7 + 30	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	32 a 1	2 a 6 + 31	32 a 1 + 7 + 30	
Serrania	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Serranópolis De Minas		31			31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Serranos	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Serro	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Sete Lagoas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Setubinha	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Silveirânia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		8
Silvianópolis	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Simão Pereira	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9	10	
Simonésia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Sobralia	31	30 + 32	33 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2		31 a 2	30	
Soledade De Minas	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Tabuleiro	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Taiobeiras					31	32	31	32 a 33	34 a 35
Taparuba		1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3	32 a 33	34 a 3		32 a 3		
Tapira	4 a 5	6		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 8	
Tapiraí	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Taquaraçu De Minas	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Tarumirim	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Teixeiras	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Teófilo Otoni		31	32 + 36 a 1	31	32 a 1		31 a 1		
Timóteo		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Tiradentes	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6	7 a 8
Tiros	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Tocantins	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Tocos Do Moji	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Toledo	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tombos		3 a 5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	9
Três Corações	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Três Marias	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Três Pontas	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Tumiritinga	31		32	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Tupaciguara	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6		7
Turmalina	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 1	2	31 a 36	1 a 2	
Turvolândia	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ubá	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ubaí		32 a 34	35 a 36	32 a 36	1	2 a 3	32 a 1	2 a 3	
Ubaporanga		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5 a 6	
Uberaba	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	7 a 8
Uberlândia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Umburatiba			1 + 5 a 6	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7	
Unaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
União De Minas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Uruana De Minas	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Urucânia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8
Urucuia	35 a 36	1	2	35 a 1	2	3	35 a 3		4
Vargem Alegre		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5 a 6	
Vargem Bonita	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9
Vargem Grande Do Rio Pardo					31	32		31 a 33	34 a 35
Varginha	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Varjão De Minas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Várzea Da Palma	35 a 36	1	2	35 a 2	3		35 a 3	4	5
Varzelândia			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Vazante	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Verdelândia			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Veredinha	31	32	33 a 1	31 a 35	36 a 2		31 a 1	2	
Veríssimo	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Vermelho Novo		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 8
Vespasiano	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Viçosa	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	
Vieiras		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Virgem Da Lapa			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 36	1
Virgínia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Virginópolis		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Virgolândia	31	32 a 33	34 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 3		
Visconde Do Rio Branco	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Volta Grande	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Wenceslau Braz	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Abaeté		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Abre Campo		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3		4 a 5
Acaiaca			2	2	3	4	2 a 3		4 a 5
Açucena			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Água Boa		31 a 32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 1	2
Água Comprida			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Aguanil			1			1			1
Águas Formosas			36 a 1		1	31 a 36		31 a 1	
Águas Vermelhas									31 a 32
Aimorés		31 a 32	30 + 33 a 35	31 a 33	30 + 34 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Aiuruoca			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alagoa			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Albertina			34			34			34
Além Paraíba		2 a 3		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos			3			3			3
Almenara									5 a 6
Alpercata		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 2	
Alpinópolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alto Caparaó			1			1			1
Alto Jequitibá		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Alto Rio Doce	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Alvarenga		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2
Alvinópolis		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Alvorada De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Amparo Do Serra		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5
Andradas			34			34			34
Andrelândia			4 a 5			4 a 6			4 a 7
Angelândia		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Antônio Carlos			4			4			4
Antônio Dias			2 a 3		2 a 3	4	2 a 3	4	
Antônio Prado De Minas	2	3	4	2 a 3	4		2 a 4	5	
Araçaí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Aracitaba	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Araçuai					31	32	31	32 a 34	35 a 36
Araguari		3		3	4		3 a 4		5
Arantina			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Araponga		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Araporã	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Arapuá	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Araújos			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Araxá		4		4	5		4	5 a 6	
Arceburgo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Arcos		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Argirita		2	3	2	3 a 4		2 a 4	5	6
Aricanduva		32 a 33	34 a 35	32 a 34	35 a 36	1	32 a 1		2 a 3
Arinos		36	1	36	1	2	36 a 1	2	
Astolfo Dutra		2	3	2	3 a 4		2 a 4	5	
Ataléia			30 a 31		1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 + 30	31 a 32	33 a 2	30
Augusto De Lima		36		36 a 1		2	36 a 2	3	
Baependi			1			1			1
Baldim		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Bambuí		3		3	4	5	3	4 a 5	6
Bandeira									5 a 7
Bandeira Do Sul			34			34			34
Barão De Cocais		3		3	4		3 a 4	5	
Barão De Monte Alto		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Barbacena		3	4		3	4		3	4
Barra Longa			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Barroso		3	4		3	4 a 5		3	4 a 6
Bela Vista De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Belmiro Braga		4	5	4	5 a 6	7	4 a 6	7	8
Belo Horizonte		3	4	3	4		3 a 4	5	
Belo Oriente			36		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Belo Vale	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Berilo					31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35
Berizal								31	32 a 33
Bertópolis			1		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7
Betim		3		3	4		3 a 4	5	
Bias Fortes	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Bicas		3	4	3 a 4		5	3 a 5		6
Biquinhas		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Boa Esperança			1			1			1
Bocaina De Minas			2			2			2
Bocaiúva			35	35	36	1	35 a 36	1 a 2	
Bom Despacho			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Bom Jardim De Minas			4 a 5			4 a 7			4 a 8
Bom Jesus Da Penha			36			36			36
Bom Jesus Do Amparo		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Bom Jesus Do Galho			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Bom Repouso			33			33			33
Bom Sucesso		2	3		2	3		2	3
Bonfim	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Bonfinópolis De Minas			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Bonito De Minas		33	34	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Botumirim		31	32	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36
Brás Pires		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Brasilândia De Minas			35	35	36	1	35 a 36	1	2
Brasília De Minas		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Braúnas			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 3	4	
Brumadinho	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Buenópolis		36		36	1	2	36 a 2	3	
Bugre			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Buritís		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Buritizeiro			36	36	1		36	1 a 3	
Cabeceira Grande		2		2	3		2 a 3		4
Cabo Verde			35			35			35
Cachoeira Da Prata		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Cachoeira De Minas			34			34			34
Cachoeira De Pajeú								31	32 a 33
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Caetanópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4



Caeté		3	4	3	4		3 a 4	5	
Caiana		4			4	5		4	5 a 6
Cajuri		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Camacho			1			1			1
Campanário			31 a 32	31	32 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Campanha			35			35			35
Campina Verde		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Campo Azul		32	33	32 a 33	34 a 35		32 a 35	36	1
Campo Belo			2			2			2
Campo Do Meio			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Campo Florido	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Campos Altos	3		4	3	4	5	3	4 a 5	
Cana Verde			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Canaã		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Canápolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Candeias			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cantagalo			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Caparaó			3			3			3
Capela Nova		3		3	4		3 a 4	5	6
Capelinha		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34 a 36	1	31 a 35	36 a 1	2
Capetinga			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Capim Branco		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Capinópolis	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Capitão Andrade			31 a 32	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1
Capitão Enéas		31	32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Capitólio			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Caputira			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Carai					31	32 a 1	31	32 a 1	
Caranaíba		3		3	4	5	3 a 4	5	6
Carandaí		3	4		3	4		3	4
Carangola		3 a 4		3	4	5	3 a 4	5	6
Caratinga			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Carbonita		33 a 34	35	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1	2
Careaçu			35			35			35
Carlos Chagas			30 + 36 a 1		31 + 36 a 1	30 + 32 a 35	1 + 31 a 32	33 a 36	30
Carmésia			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Carmo Da Cachoeira			36			36			36
Carmo Da Mata		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Carmo Do Cajuru		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Carmo Do Paranaíba	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Carmo Do Rio Claro			1			1			1
Carmópolis De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	5
Carneirinho	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carrancas		3	4		3	4		3	4
Carvalhos			4			4			4
Casa Grande		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Cascalho Rico	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Cássia		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Cataguases		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Catas Altas		3		3	4		3 a 4		5
Catas Altas Da Noruega	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Catuji					31	32 a 1	31 a 32	33 a 1	
Catuti						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Caxambu			1			1			1
Cedro Do Abaeté		2	3	2	3		2 a 3	4	
Central De Minas					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Centralina	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Chácara		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Chalé		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Chapada Do Norte			31		31 a 32	33 a 35	31 a 33	34 a 35	36
Chapada Gaúcha			36	36		1 a 2	36 a 1	2	
Chiador			4 a 5	4	5 a 6	7	4 a 6	7	8
Cipotânea		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Claraval		4	5		4 a 5	6		4 a 6	7
Claro Dos Poções		33	34	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Cláudio		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Coimbra		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Coluna			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Comendador Gomes	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Comercinho								31	32 a 33
Conceição Da Barra De Minas		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Conceição Das Alagoas		2 a 3			2 a 3	4		2 a 4	5
Conceição De Ipanema		36	1 a 2	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5
Conceição Do Mato Dentro		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Conceição Do Pará		1 a 2			1 a 2	3		1 a 2	3
Conceição Do Rio Verde			36			36			36
Cônego Marinho			31 a 32		31 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Confins		2		2	3	4	2 a 3	4	5
Congonhas	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Congonhas Do Norte			2 a 3	2	3		2 a 3	4	
Conquista		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Conselheiro Lafaiete	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Conselheiro Pena			31 a 32	31	32 a 33	34 a 35	31 a 32	33 a 35	36
Contagem		3		3	4		3 a 4		5
Coqueiral			36			36			36
Coração De Jesus		32	33	32 a 33	34	35	32 a 35	36	1
Cordisburgo		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Corinto			36	36	1		36	1 a 2	3
Coroaci	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 1	2 a 3	
Coromandel	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Coronel Fabriciano		36	1 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
Coronel Murta						31	31	32	33 a 34
Coronel Pacheco	3		4	3 a 4		5	3 a 5		6
Coronel Xavier Chaves		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Córrego Danta		3		3	4		3 a 4	5	
Córrego Fundo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Córrego Novo			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Couto De Magalhães De Minas			1 a 2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Crisólita			36 a 1		36 a 1	31 a 35	1 + 31	32 a 36	5 a 6
Cristais			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cristália			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
Cristiano Ottoni		3			3 a 4	5		3 a 5	6
Crucilândia		3		3	4		3	4 a 5	
Cruzeiro Da Fortaleza	3			3	4		3 a 4	5	
Cruzília			2			2			2
Cuparaque					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1



Curral De Dentro								31	32 a 33
Curvelo		36	1	36 a 1		2	36 a 2	3	
Datas		2	3	2	3		2 a 3	4	
Delfim Moreira			33			33			33
Delfinópolis		4	5		4 a 5			4 a 6	7
Delta		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Descoberto		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Desterro De Entre Rios		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Desterro Do Melo		3			3 a 4	5		3 a 5	6
Diamantina		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diogo De Vasconcelos		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Dionísio		36	1 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
Divinésia		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Divino		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Divino Das Laranjeiras			31	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Divinolândia De Minas			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Divinópolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Divisa Alegre									31 a 32
Dom Bosco			36	36	1	2	36 a 1	2	
Dom Cavati	31	32	33 a 35 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Dom Joaquim			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Dom Silvério		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Dona Eusébia		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Dores De Campos		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Dores De Guanhões			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Dores Do Indaiá		2	3	2	3	4	2	3	4
Dores Do Turvo		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4	5
Doresópolis		3			3 a 4			3 a 4	5 a 6
Douradoquara	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Durandé		3		3	4		3 a 4	5	6
Engenheiro Caldas		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	
Engenheiro Navarro			34 a 35	34 a 35	36		34 a 36	1	2
Entre Folhas			35 a 36		35 a 2	3	35 a 2	3	4
Entre Rios De Minas	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Ervália		3		3		4	3 a 4		5
Esmeraldas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Espera Feliz			4			4			4
Espinosa						31		31	32 a 33
Espírito Santo Do Dourado			34			34			34
Estiva			35			35			35
Estrela Dalva			1 a 2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Estrela Do Indaiá		3		3	4		3	4	5
Estrela Do Sul		3		3	4		3 a 4		5
Eugenópolis		3	4	3	4		3 a 4	5	
Ewbank Da Câmara		4		4 a 5			4 a 5	6	
Extrema			36			36			36
Faria Lemos		4			4	5	4	5	6
Felício Dos Santos			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Felisburgo									5 a 6
Felixlândia		36	1	36 a 1		2	36 a 2	3	
Fernandes Tourinho		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	
Ferros			2 a 3		2 a 3	4	2 a 3	4	
Fervedouro		3	4	3	4		3 a 4	5	
Florestal		2	3		2 a 3			2 a 3	
Formiga			3			3 a 4			3 a 4
Formoso		1	2	1	2	3	1 a 2		3
Fortaleza De Minas			1			1			1
Fortuna De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Francisco Badaró					31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35
Francisco Dumont			35	35	36	1	35 a 36	1 a 2	
Francisco Sá		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Franciscópolis		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 34	35 a 1	2
Frei Gaspar			31 a 32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 33	34 a 1	
Frei Inocêncio		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Frei Lagonegro		35	36	35 a 36	1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Fronteira	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Fronteira Dos Vales									5 a 6
Fruta De Leite					31	32		31 a 32	33 a 34
Frutal		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Funilândia			1 a 2	1	2	3	1 a 3		4
Galiléia			31	31	32 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Gameleiras					31			31 a 32	33
Glaucilândia		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36
Goiabeira					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Goianá		3		3 a 4		5	3 a 5		6
Gonçalves			34			34			34
Gonzaga			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Gouveia		2	3	2	3		2 a 3	4	
Governador Valadares		31	32 a 34	31 a 33	34 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
Grão Mogol		31			31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35
Grupiara	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Guanhões			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Guapé			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Guaraciaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3		4 a 5
Guaraciama		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36	32 a 35	36	1 a 2
Guaranésia			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Guarani		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Guarará		3		3	4	5	3 a 5	6	
Guarda-Mor		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Guaxupé			36			36			36
Guidoval		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Guimarânia	3			3	4		3 a 4		5
Guiricema		2 a 3		2 a 3		4	2 a 4		5
Gurinhata		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Iapu			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Ibertioga			4			4 a 5			4 a 5
Ibiá		4		4	5		4	5	6
Ibiaí		33	34	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Ibiracatu			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35
Ibiraci		4	5		4 a 5			4 a 5	6 a 7
Ibirité	3		4	3	4		3 a 4	5	
Ibituruna		2	3		2	3		2	3
Icarai De Minas		31 a 32	33	32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36	1
Igarapé		3		3	4		3	4	5
Igaratinga		2	3		2	3		2	3
Iguatama		3			3	4		3	4 a 5



Ijaci		2	3		2	3		2	3
Imbé De Minas		32	33 a 35	32 a 33	34 a 36	1 a 3	32 a 36	1 a 2	3
Indaiabira						31		31	32 a 33
Indianópolis	3		4	3	4		3 a 4		5
Ingaí			2			2			2
Inhapim	31	32	33 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 36	1 a 2	3
Inhaúma		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Inimutaba		36		36 a 1		2	36 a 1	2 a 3	
Ipaba			36		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Ipanema			36 a 1		36 a 2	3	36 a 1	2 a 3	4
Ipatinga			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 2	3	4
Ipiaçu		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Iraí De Minas	3		4	3	4		3 a 4	5	
Itabira		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itabirinha					31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 36	1
Itabirito	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Itacambira		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	
Itacarambi					31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35
Itaguara	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	5
Itaipé			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Itajubá			35			35			35
Itamarandiba		35	36	35 a 36		1 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Itamarati De Minas		2	3	2	3 a 4		2 a 4	5	
Itambacuri		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 34	35 a 2	
Itambé Do Mato Dentro		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itanhandu			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itanhomi		31	32 a 33	31 a 32	33 a 35	36	31 a 33	34 a 36	1 a 2
Itaobim								31	32 a 35
Itapagipe		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itapecerica		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Itatiaiuçu		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Itaú De Minas			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itaúna		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Itaverava		3		3	4		3 a 4	5	6
Itinga						31		31	32 a 34
Itueta			31		31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	1
Ituiutaba	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itumirim		2	3		2	3		2	3
Iturama	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Itutinga		3			3			3	
Jaboticatubas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Jacinto						5 a 7		5 a 8	9
Jacuí			36			36			36
Jacutinga			35			35			35
Jaguaraçu			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Jaíba						31 a 32		31 a 33	34
Jampruca			31 a 32	31	32 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 36	1
Janaúba			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Januária		34	35	34	35 a 36		34 a 36	1	
Japaraíba			2 a 3			2 a 4			2 a 4
Japonvar			31 a 32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Jeceaba	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Jenipapo De Minas			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Jequeri			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Jequitaiá			34	34	35	36	34 a 35	36	1 a 2
Jequitibá			1 a 2	1	2	3	1 a 3		4
Jesuânia			35			35			35
Joanésia			36 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
João Monlevade		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
João Pinheiro			1	1	2		1 a 3		
Joaquim Felício			36	36	1		36		3
Jordânia						5 a 8		5 a 8	9
José Gonçalves De Minas			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
José Raydan		34	35	34	35 a 36	1 a 2	34 a 1	2 a 3	4
Josenópolis					31	32	31	32 a 33	34 a 35
Juatuba	2	3		2	3 a 4		2	3 a 4	5
Juiz De Fora		4	5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Juramento		31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Juruaia			36			36			36
Juvenília					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Ladainha			31 a 32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 33	34 a 1	
Lagamar		2	3	2	3		2 a 3	4	
Lagoa Da Prata			2			2			2
Lagoa Dos Patos			34	34	35	36	34 a 35	36	1
Lagoa Dourada		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Lagoa Formosa	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Lagoa Grande		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Lagoa Santa		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Lajinha		3	4	3	4	5	3 a 5	6	
Lamim	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Laranjal			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Lassance			36	36	1		36	1 a 2	3
Leandro Ferreira		1	2		1 a 2	3		1 a 2	3 a 4
Leme Do Prado			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36
Leopoldina			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4 a 5	6
Liberdade			4			4			4
Lima Duarte		5		5		6 a 7	5 a 6		7 a 8
Limeira Do Oeste	1	2		1 a 3			1 a 3	4	5
Lontra			31 a 32		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Luisburgo			3			3			3
Luislândia		31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Luminárias			1			1			1
Luz			2 a 3			2 a 4			2 a 4
Machacalis			1		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Madre De Deus De Minas			4			4			4
Malacacheta		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 1	2
Mamonas						31		31 a 32	33
Manga					31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35
Manhuaçu		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Manhumirim		3	4	3		4	3 a 4	5	6
Mantena					31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 36	1
Mar De Espanha		3	4	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Maravilhas		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Maria Da Fé			34			34			34
Mariana		3		3	4		3 a 4		5
Marilac		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 2	



Mário Campos		3	4	3	4		3 a 4	5	
Maripá De Minas		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Marliéria		36	1 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
Martinho Campos		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Martins Soares		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Materlândia			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Mateus Leme		3			3	4		3	4
Mathias Lobato		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Matias Barbosa			4	4	5	6	4 a 5	6	7 a 8
Matias Cardoso						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Matipó			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Mato Verde						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Matozinhos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Matutina	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Medeiros		4			4 a 5			4 a 5	6
Medina								31	32 a 34
Mendes Pimentel			31	31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Mercês		3		3	4		3 a 4	5	6
Mesquita			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 2	3	4
Minas Novas		31	32	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35	36 a 1
Minduri			3			3			3
Mirabela		31	32	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36
Miradouro		3		3	4		3 a 4	5	
Mirafá		2 a 3		2 a 3		4	2 a 4		5
Miravânia			31		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36
Moeda	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Moema			1			1			1
Monjolos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Monsenhor Paulo			35			35			35
Montalvânia			31 a 32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Monte Alegre De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Monte Azul						31		31 a 32	33 a 34
Monte Carmelo		3		3	4		3 a 4		5
Monte Formoso						31 a 1		31 a 1	
Monte Santo De Minas			1			1			1
Montes Claros		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Montezuma						31		31	32 a 33
Morada Nova De Minas		1		1	2	3	1 a 3		4
Morro Da Garça		36		36	1	2	36	1 a 2	3
Morro Do Pilar		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Muriaé		3		3	4		3 a 4	5	
Mutum		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5	6
Nacip Raydan		31 a 32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
Nanuque			1		1 a 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7 a 8
Naque			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Natalândia		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3
Nazareno		3			3			3	
Nepomuceno			1			1			1
Ninheira									31 a 32
Nova Belém			30		31 a 32	30 + 33 a 2	31 a 32	33 a 1	2 + 30
Nova Era			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Nova Lima	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Nova Módica			31	31	32 a 33	34 a 1	31 a 33	34 a 36	1
Nova Ponte	3		4	3	4	5	3	4 a 5	
Nova Porteirinha					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Nova Serrana			1			1			1
Nova União		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Novo Cruzeiro			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Novo Oriente De Minas			1		1 + 31	32 a 36	31	32 a 1	
Novorizonte					31	32		31 a 32	33 a 34
Olaria		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Olhos-D'Água			35 a 36	35	36	1	35 a 36	1 a 2	3
Olímpio Noronha			35			35			35
Oliveira			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Oliveira Fortes	3		4	3	4	5	3	4 a 5	6
Onça De Pitangui		1	2		1	2 a 3		1	2 a 3
Oratórios			1 a 2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5
Orizânia		3	4	3	4		3	4 a 5	6
Ouro Branco	3		4	3	4		3 a 4	5	
Ouro Fino			35			35			35
Ouro Preto	3		4	3	4		3 a 4	5	
Ouro Verde De Minas			30 a 31		1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 + 30	31 a 32	33 a 2	30
Padre Carvalho					31	32		31 a 33	34 a 35
Padre Paraíso						31 a 35	31	32 a 35	36 a 1
Pai Pedro						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Paineiras		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pains			3			3			3
Paiva	3			3 a 4		5	3 a 4	5	6
Palma			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Palmópolis			5		5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Papagaios		1		1	2	3	1 a 3		4
Pará De Minas		2	3		2	3		2	3
Paracatu		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Paraopeba			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Passa Quatro			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Passa Tempo	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	5



Passabém		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Passa-Vinte		5	6		5 a 7	8		5 a 8	9
Passos			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Patis			32		32 a 33	34	32 a 33	34 a 35	36
Patos De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Patrocínio	3		4	3	4	5	3	4 a 5	
Patrocínio Do Muriaé		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Paula Cândido		2	3	2	3	4	2	3 a 4	5
Paulistas		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Pavão			36 a 2		31 + 36 a 3	32 a 35 + 4	31 a 32	33 a 4	5
Peçanha			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Pedra Azul									31 a 35
Pedra Bonita		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Pedra Do Anta			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Pedra Do Indaiá			1			1			1
Pedra Dourada		3	4	3	4	5	3 a 4	5	
Pedras De Maria Da Cruz			31 a 32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Pedrinópolis	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
Pedro Leopoldo		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Pedro Teixeira	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Pequeri		3	4	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Pequi		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Perdigão			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Perdizes	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Periquito	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 1	2	3
Pescador			31 a 32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 33	34 a 36	1
Piau	3		4	3 a 4		5	3 a 5		6
Piedade De Caratinga			36		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Piedade De Ponte Nova		36	1	36 a 1	2	3	36 a 3		4 a 5
Piedade Do Rio Grande		4			4	5		4	5 a 7
Piedade Dos Gerais		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Pimenta			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pingo-D'Água			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Pintópolis			34	34	35	36	34 a 36		1
Piracema		3		3	4		3 a 4		5
Pirajuba	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Piranga		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Pirapetinga			1 a 2	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Pirapora			35	35	36	1	35 a 36	1	2
Piraúba		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Pitangui		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Piumhi		3			3	4 a 5		3	4 a 6
Planura		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Poço Fundo			35			35			35
Poços De Caldas			34			34			34
Pocrane		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 2	31 a 35	36	1 a 2
Pompéu			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ponte Nova		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5
Ponto Chique			33	33	34 a 35	36	33 a 35	36	1
Ponto Dos Volantes						31 a 32		31 a 34	35 a 1
Porteirinha					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Porto Firme			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Poté			31 a 34	31	32 a 35	36 a 2	31 a 34	35 a 2	
Pouso Alto			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Prados		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Prata	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Pratápolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pratinha		4			4	5		4 a 5	6
Presidente Bernardes		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Presidente Juscelino			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Kubitschek		2	3	2	3		2 a 3	4	
Presidente Olegário		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Prudente De Moraes		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Quartel Geral		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Queluzito	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Raposos	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Raul Soares		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Recreio			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Reduto		3		3	4		3 a 4	5	6
Resende Costa		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Resplendor			31		31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Ressaquinha		3			3			3	
Riachinho		35	36	35	36	1	35 a 1		2
Riacho Dos Machados			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Ribeirão Das Neves		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Ribeirão Vermelho			2			2			2
Rio Acima	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Rio Casca		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Rio Do Prado						5		5	6 a 7
Rio Doce		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4 a 5
Rio Espera	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Rio Manso		3		3	4		3 a 4		5
Rio Novo		3		3	4		3 a 4	5	6
Rio Paranaíba	3			3	4		3 a 4	5	
Rio Pardo De Minas					31	32		31 a 32	33 a 34
Rio Piracicaba		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Rio Pomba		3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Rio Preto		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Rio Vermelho		36	1	36 a 1	2	3	36 a 3	4	
Ritápolis		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Rochedo De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Rodeiro		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Romária	3		4	3	4		3 a 4		5
Rosário Da Limeira		3		3	4		3 a 4	5	
Rubelita					31	32		31 a 32	33 a 34
Rubim						5 a 6		5 a 6	7
Sabará		3		3	4		3 a 4	5	
Sabinópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sacramento		4	5		4 a 5			4 a 6	
Salinas						31		31 a 32	33 a 34
Salto Da Divisa			5 a 8		5 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11
Santa Bárbara		3	4	3	4		3 a 4	5	
Santa Bárbara Do Leste		36	1 a 2	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Santa Bárbara Do Monte Verde			5		5	6 a 7		5 a 7	8
Santa Bárbara Do Tugúrio	3			3 a 4		5	3 a 4	5	6



Santa Cruz De Minas		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Santa Cruz De Salinas								31	32 a 33
Santa Cruz Do Escalvado			1 a 2	1	2	3	1 a 3		4 a 5
Santa Efigênia De Minas			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Santa Fé De Minas		34	35	34 a 35		36	34 a 36	1	
Santa Helena De Minas						5		5	6 a 7
Santa Juliana		3	4		3 a 4	5		3 a 5	6
Santa Luzia		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Santa Margarida			3	3	4		3	4 a 5	
Santa Maria De Itabira			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Santa Maria Do Salto			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Santa Maria Do Suaçuí	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1	31 a 35	36 a 2	3
Santa Rita De Ibitipoca		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Santa Rita De Jacutinga		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	
Santa Rita De Minas			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Santa Rita Do Itueto			31 a 32	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 36	
Santa Rosa Da Serra		3		3	4		3	4	5
Santa Vitória		2	3	2	3		2 a 3	4	5
Santana Da Vargem			36			36			36
Santana De Cataguases		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Santana De Pirapama		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Santana Do Deserto			4	4	5	6 a 7	4 a 6	7	8
Santana Do Garambéu		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Santana Do Jacaré		2	3		2	3		2	3
Santana Do Manhuaçu		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Santana Do Paraíso			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Santana Do Riacho		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Santana Dos Montes		3		3	4	5	3 a 4	5	6
Santo Antônio Do Amparo			2			2			2
Santo Antônio Do Aventureiro		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Santo Antônio Do Grama			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Santo Antônio Do Itambé			2 a 3	2	3		2 a 3	4	
Santo Antônio Do Jacinto			5		5 a 6	7 a 8		5 a 9	10
Santo Antônio Do Monte			1			1			1
Santo Antônio Do Retiro						31		31 a 32	33
Santo Antônio Do Rio Abaixo		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Santo Hipólito			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santos Dumont		4		4	5		4 a 5	6	
São Bento Abade			36 a 1			36 a 1			36 a 1
São Brás Do Suaçuí	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
São Domingos Das Dores	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 35	36 a 2	3
São Domingos Do Prata		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3		4 a 5
São Félix De Minas			31	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	1
São Francisco		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
São Francisco De Paula			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São Francisco De Sales		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
São Francisco Do Glória		3	4	3	4		3 a 4	5	
São Geraldo		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
São Geraldo Da Piedade	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 1	2 a 3	
São Geraldo Do Baixio			31	31	32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São Gonçalo Do Abaeté		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
São Gonçalo Do Pará			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São Gonçalo Do Rio Abaixo		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
São Gonçalo Do Rio Preto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São Gonçalo Do Sapucaí			35			35			35
São Gotardo		3		3	4		3	4	5
São João Batista Do Glória		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
São João Da Lagoa		33		33 a 34	35		33 a 35	36	1
São João Da Ponte			31		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35
São João Das Missões					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
São João Del Rei		3	4		3	4		3	4
São João Do Manhuaçu			3		3	4		3	4 a 5
São João Do Manteninha					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São João Do Oriente	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 36	1 a 2	3
São João Do Pacuí		31 a 32	33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
São João Do Paraíso						31		31	32 a 33
São João Evangelista			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
São João Nepomuceno		3		3	4		3 a 4	5	6
São Joaquim De Bicas		3		3	4		3 a 4	5	
São José Da Barra			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São José Da Lapa		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
São José Da Safira		31	32 a 35	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
São José Da Varginha		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	
São José Do Divino			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 36	1
São José Do Goiabal		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
São José Do Jacuri		35	36	35 a 36	1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
São José Do Mantimento		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
São Miguel Do Anta		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
São Pedro Da União			36			36			36
São Pedro Do Suaçuí		35	36	35 a 36	1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
São Pedro Dos Ferros		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
São Romão		34		34 a 35		36	34 a 36		1
São Roque De Minas		4			4	5		4 a 5	6
São Sebastião Da Vargem Alegre		3		3	4		3 a 4		5
São Sebastião Do Anta	31	32	33 a 35 + 30	31 a 33	30 + 34 a 35	36 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
São Sebastião Do Maranhão		34	35	34	35 a 36	1 a 3	34 a 1	2 a 3	4
São Sebastião Do Oeste			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São Sebastião Do Paraíso			1			1			1
São Sebastião Do Rio Preto		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Verde			1			1			1
São Thomé Das Letras			1			1			1
São Tiago		3			3	4		3	4
São Tomás De Aquino			1			1			1
São Vicente De Minas			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Sapucaí-Mirim			33			33			33
Sardoá			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Sarzedo		3	4	3	4		3 a 4	5	
Sem-Peixe			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Senador Amaral			33			33			33
Senador Cortes		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	
Senador Firmino		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Senador Modestino Gonçalves			36	36	1	2	36 a 2	3	4
Senhora De Oliveira		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Senhora Do Porto			2		2 a 3	4	2 a 3	4	
Senhora Dos Remédios		3		3	4	5	3 a 4	5	6
Sericita		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5



Seritinga			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Serra Azul De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Serra Da Saudade	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Serra Do Salitre	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
Serra Dos Aimorés			1		1 a 3 + 30	31 a 36 + 4 a 7	1 a 3	30 a 36 + 4 a 7	
Serranópolis De Minas					31	32		31 a 33	34 a 35
Serranos			4			4			4
Serro		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Sete Lagoas		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Setubinha		31	32 a 34	31	32 a 34	35 a 2	31 a 34	35 a 1	2
Silveirânia		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Silvianópolis			35			35			35
Simão Pereira			4 a 5	4	5	6 a 7	4 a 6	7	8
Simonésia		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Sobralia	31	32	33 a 35 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Tabuleiro		3		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Taiobeiras						31		31	32 a 33
Taparuba		32	33 a 35	32 a 33	34 a 36	1 a 2	32 a 36	1 a 2	3
Tapira		4	5		4 a 5			4 a 6	
Tapiraí	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Taquaraçu De Minas		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Tarumirim		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	
Teixeiras		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3		4 a 5
Teófilo Otoni			31 a 35	31	32 a 1		31 a 32	33 a 1	

Timóteo			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 2	3	4
Tiradentes		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Tiros	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Tocantins		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Tocos Do Moji			34			34			34
Tombos		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Três Corações			36			36			36
Três Marias		36	1	36 a 1		2	36 a 2	3	
Tumiritinga			31 a 32	31	32 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1
Tupaciguara	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Turmalina		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1
Ubá		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Ubaí		32	33	32 a 33	34 a 35		32 a 35	36	1
Ubaporanga			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Uberaba		3	4		3	4		3	4 a 5
Uberlândia		3		3	4		3 a 4		5
Umburatiba			1 a 2		1 a 4	5	1 a 4	5 a 6	7
Unaí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
União De Minas	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Uruana De Minas		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3
Urucânia			1	1	2	3	1 a 3		4 a 5
Uruçua			35	35	36	1	35 a 36	1	2
Vargem Alegre			35 a 36	35	36 a 2	3	35 a 2	3	4
Vargem Bonita		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32 a 33
Varjão De Minas		2		2	3		2 a 3	4	
Várzea Da Palma		35		35	36	1	35 a 36	1 a 2	3
Varzelândia			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Vazante		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Verdelândia					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Veredinha		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 35	36 a 1	
Veríssimo		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Vermelho Novo			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 3		4 a 5
Vespasiano		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Viçosa			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Vieiras		3	4	3	4		3 a 4	5	
Virgem Da Lapa					31	32	31	32 a 33	34 a 35
Virgínia			36			36			36
Virginópolis			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Virgolândia	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 3	
Visconde Do Rio Branco		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Volta Grande		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		2		2	3		2	3	
Abaeté			1	1	2		1 a 2	3	
Abre Campo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Acaiaca					2	3	2	3	4
Açucena					36 a 1	2	36	1 a 2	3
Água Boa	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Águas Formosas			1		1	31 a 36	31	32 a 1	
Águas Vermelhas									31 a 32
Aimorés		31 a 32	30 + 33	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 2	
Além Paraíba		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Alpercata		31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35	31 a 34	35 a 36	1
Alto Jequitibá			3			3			3
Alto Rio Doce		2		2	3	4	2	3 a 4	
Alvarenga		31	32	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Alvinópolis			2	2		3	2	3	4
Alvorada De Minas			2		2	3	2	3	
Amparo Do Serra			1	1	2	3	1 a 2	3	
Andrelândia			4			4 a 5			4 a 6
Angelândia		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Antônio Dias					2	3	2	3	4
Antônio Prado De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3		4
Araçaí					1	2	1	2	3
Aracitaba			3	3		4	3	4	5
Araçuai					31	32	31	32	33 a 34
Araguari					3		3		4
Araponga			2		2	3		2	3 a 4
Araporã		2		2	3		2 a 3		4
Arapuá		2		2	3		2 a 3		4
Araxá					4			4	5
Arcos			2			2			2
Argirita			2	2	3	4	2 a 3	4	
Aricanduva		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36	32 a 35	36 a 1	2
Arinos					36	1	36	1	2
Astolfo Dutra			2	2	3		2 a 3		4

Ataléia			30 a 31		30 a 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Augusto De Lima			36	36	1		36 a 1		2
Baldim			1	1	2		1 a 2	3	
BambuÍ			3		3	4		3 a 4	
Bandeira									5
Barão De Cocais			3		3		3	4	
Barão De Monte Alto			2		2 a 3		2	3	4
Barra Longa					2	3	2	3	4
Barroso			3			3 a 4			3 a 4
Bela Vista De Minas			2		2	3	2	3	4
Belmiro Braga		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Belo Horizonte			3		3	4	3	4	5
Belo Oriente					36 a 1	2	36	1 a 2	3
Belo Vale		3		3	4		3 a 4		5
Berilo					31	32	31	32	33 a 34
Berizal									31 a 32
Bertópolis			1 a 2		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5 a 6
Betim			3	3		4	3	4	
Bias Fortes			4	4		5	4	5	6
Bicas			3	3		4	3	4	5
Biquinhas			1	1	2		1 a 2		3
Bocaiúva					35		35	36	1
Bom Jardim De Minas			4 a 5			4 a 6			4 a 7
Bom Jesus Do Amparo			2	2	3		2 a 3	4	
Bom Jesus Do Galho			36		36	1 a 2	36	1 a 2	3
Bonfim		3		3		4	3	4	5
Bonfinópolis De Minas					36	1	36	1	
Bonito De Minas			33	33	34		33 a 34	35	
Botumirim		31	32	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
Brás Pires			2	2	3		2	3	4
Brasilândia De Minas					35		35	36	1
Brasília De Minas		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Braúnas			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Brumadinho		3		3		4	3	4	5
Buenópolis					36	1	36 a 1		2
Bugre			35		35 a 36	1	35	36 a 1	2
Buritís			1		1	2	1	2	
Buritizeiro						36	36		1
Cabeceira Grande					2		2		3
Cachoeira Da Prata			1	1	2		1 a 2		3
Cachoeira De Pajeú									31 a 32
Cachoeira Dourada		2		2	3		2 a 3		4
Caetanópolis					1	2	1 a 2		3
Caeté			3		3	4	3	4	5
Caiana						4			4 a 5
Cajuri			2		2	3		2	3 a 4
Campanário		31	32	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2
Campina Verde			2	2	3		2 a 3		4
Campo Azul			32	32	33	34	32 a 33	34	35
Campo Florido		2	3	2	3		2	3	4
Campos Altos			3		3	4		3 a 4	
Canaã			2		2	3	2	3	4
Canápolis		2		2	3		2 a 3		4
Cantagalo					36	1 a 2	36 a 1	2	3
Capela Nova			3	3		4	3	4	
Capelinha	31	32	33	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Capim Branco			1	1	2		1 a 2	3	
Capinópolis			2	2	3		2 a 3		4
Capitão Andrade		31	32	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Capitão Enéas			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Caputira					2	3	2	3	4
Carai					31	32 a 36	31	32 a 34	35 a 1
Caranaíba			3	3		4	3	4	
Carangola			3		3 a 4		3	4	5
Caratinga					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Carbonita			33 a 34	33 a 34	35		33 a 35	36	1
Carlos Chagas			30 a 31		1 + 30 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 1	30
Carmésia					2	3		2	3 a 4
Carmo Da Mata			2			2			2
Carmo Do Cajuru			2			2			2
Carmo Do Paranaíba		2		2	3		2 a 3		4
Carmópolis De Minas		2	3		2 a 3			2 a 3	4
Carneirinho		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Casa Grande			3		3	4		3	4 a 5
Cascalho Rico		2		2	3		2 a 3		4
Cássia			4			4 a 5			4 a 5
Cataguases			2		2	3	2	3	4
Catas Altas			3		3		3	4	
Catas Altas Da Noruega		2	3	2	3		2 a 3	4	
Catuji			31		31	32 a 1	31	32 a 1	
Catuti						31		31	32 a 33
Cedro Do Abaeté			2	2		3	2	3	
Central De Minas			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Centralina		2		2	3		2 a 3		4
Chácara			3		3	4		3	4 a 5
Chalé		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3	4
Chapada Do Norte			31		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35
Chapada Gaúcha						36		36	1
Chiador			4	4	5	6	4 a 5	6	7
Cipotânea			2	2	3		2 a 3	4	
Claraval			4		4	5		4 a 5	
Claro Dos Poções			33	33	34	35	33 a 34	35	36
Cláudio			2			2			2
Coimbra			2		2	3		2	3
Coluna					36	1 a 2	36 a 1	2	3
Comendador Gomes		2		2	3		2 a 3		4
Comercinho								31	32 a 33
Conceição Da Barra De Minas			3			3			3
Conceição Das Alagoas		2	3		2	3		2	3 a 4
Conceição De Ipanema			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	
Conceição Do Mato Dentro			2		2	3	2	3	
Conceição Do Pará			1			1			1
Cônego Marinho			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Confins					2	3	2	3	4
Congonhas		3		3		4	3 a 4		5
Congonhas Do Norte					2	3		2	3



Conquista			3			3 a 4			3 a 5
Conselheiro Lafaiete			3	3		4	3	4	5
Conselheiro Pena			31 a 32	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Contagem			3		3	4	3	4	
Coração De Jesus			32	32	33	34	32 a 33	34	35
Cordisburgo			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Corinto					36		36	1	
Coroaci	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Coromandel		2		2	3		2 a 3		
Coronel Fabriciano			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Coronel Murta						31		31 a 32	33
Coronel Pacheco		3		3	4		3 a 4		5
Coronel Xavier Chaves			3			3			3
Córrego Danta			3		3	4		3 a 4	
Córrego Novo			36		36	1 a 2	36	1 a 2	3
Couto De Magalhães De Minas				1	2		1	2	3
Crisólita			1		1 + 31	32 a 36	31	32 a 1	
Cristália			31		31 a 32	33	31 a 32	33	34
Cristiano Ottoni			3		3	4		3	4 a 5
Crucilândia			3		3	4		3 a 4	
Cruzeiro Da Fortaleza			3	3			3	4	
Cuparaque			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Curral De Dentro								31	32
Curvelo			36	36		1	36 a 1	2	
Datas			2		2	3	2	3	
Delfinópolis			4		4	5		4 a 5	
Delta			3			3			3
Descoberto			2	2	3		2 a 3		4
Desterro De Entre Rios			3			3 a 4			3 a 5
Desterro Do Melo			3		3	4		3	4
Diamantina			1	1	2		1	2	3
Diogo De Vasconcelos			2		2	3	2	3	4
Dionísio			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Divinésia			2		2	3		2 a 3	4
Divino			3		3	4	3	4	
Divino Das Laranjeiras			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Divinolândia De Minas					36 a 1	2	36	1 a 2	3
Divisa Alegre									31 a 32
Dom Bosco						36 a 1	36	1	
Dom Cavati	31	30 + 32	33	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 1	2
Dom Joaquim					2	3		2	3 a 4
Dom Silvério			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dona Eusébia			2	2	3		2 a 3		4
Dores De Campos			3			3			3
Dores De Guanhães			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Dores Do Indaiá					2	3		2 a 3	
Dores Do Turvo			2		2 a 3			2 a 3	4
Doresópolis						3 a 4			3 a 4
Douradoquara		2		2	3		2	3	
Durandé			3		3	4	3	4	
Engenheiro Caldas		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1
Engenheiro Navarro				34		35	34 a 35	36	1
Entre Folhas			35		35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	
Entre Rios De Minas		3		3		4	3	4	5
Ervália						3		3	4
Esmeraldas			2		2	3		2 a 3	4
Espinosa								31	32
Estrela Dalva			1	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Estrela Do Indaiá					3			3	4
Estrela Do Sul					3		3		4
Eugenópolis			3		3	4	3		4
Ewbank Da Câmara			4	4			4	5	
Faria Lemos					4			4	5
Felício Dos Santos					1	2	1	2	3
Felixlândia			36	36	1		36 a 1	2	
Fernandes Tourinho		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Ferros					2	3	2	3	4
Fervedouro			3		3	4	3		4
Formoso					1	2	1	2	

Fortuna De Minas			1	1	2		1 a 2	3	
Francisco Badaró					31	32 a 33	31	32 a 33	34
Francisco Dumont					35	36	35	36	1
Francisco Sá			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Franciscópolis	31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1		2
Frei Gaspar		31 a 32	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 1		
Frei Inocêncio	31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35	31 a 34	35 a 36		1
Frei Lagonegro		35	35	36	1 a 2	35 a 1	2		3
Fronteira	1	2	1 a 2	3		1 a 3			4
Fruta De Leite					31 a 32		31 a 32		33
Frutal	2		2	3		2 a 3			4
Funilândia				1	2	1 a 2	3		
Galiléia		31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36	
Gameleiras					31		31		32
Glaucilândia	31	32	31 a 32	33	34	31 a 33	34		35
Goiabeira		31		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	
Goianá		3	3		4	3	4		5
Gonzaga				36	1 a 2	36	1 a 2		3
Gouveia		2		2		2	3		
Governador Valadares	31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36		1 a 2
Grão Mogol		31		31 a 32	33	32	31 + 33		34
Grupiara	2		2	3		2 a 3			
Guanhães		1		1 a 2	3	1	2		3
Guaraciaba		1	1	2	3	1 a 2	3		4
Guaraciama	32	33	32	33 a 34	35	32 a 34	35		36
Guarani	2		2	3		2 a 3	4		
Guarará		3	3		4	3 a 4			5
Guarda-Mor		1	1	2		1 a 2			3
Guidoval		2	2	3		2	3		4
Guimarânia		3	3			3			4
Guiricema		2	2	3		2	3		4
Gurinhatã		2		2	3		2 a 3		
Iapu				35	36 a 1	35	36 a 1		2
Ibiá				4			4		5
Ibiaí		33	33		34	33 a 34	35		36
Ibiracatu		31		31 a 32	33	32	31 + 33		34
Ibiraci		4			4 a 5				4 a 5
Ibirité	3			3		4	3	4	5



Icarai De Minas		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Igarapé			3		3	4		3	4
Iguatama						3			3 a 4
Imbé De Minas		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36	32 a 35	36 a 1	2
Indaiabira						31		31	32
Indianópolis			3	3			3		4
Inhapim	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2
Inhaúma			1	1	2		1 a 2		3
Inimutaba				36		1	36 a 1	2	
Ipaba					36	1	36	1 a 2	
Ipanema					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Ipatinga			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Ipiaçu			2	2		3	2 a 3		
Iraí De Minas			3	3		4	3	4	
Itabira			2		2	3	2	3	4
Itabirinha			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Itabirito		3		3	4		3 a 4		5
Itacambira		31	32	31 a 32	33	34	31 a 33	34 a 35	36
Itacarambi					31	32		31 a 33	
Itaguara		2	3		2	3		2	3 a 4
Itaipé			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Itamarandiba				35	36	1	35 a 1		2
Itamarati De Minas			2	2	3		2 a 3		4
Itambacuri		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Itambé Do Mato Dentro			2		2	3	2	3	4
Itanhomi		31	32	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Itaobim						31		31	32 a 34
Itapagipe		2		2	3		2 a 3		4
Itatiaiuçu			2			2			2
Itaverava			3	3		4	3	4	
Itinga						31		31	32 a 33
Itueta			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Ituiutaba		2			2	3		2 a 3	4
Iturama		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Jaboticatubas					2	3	2	3	4
Jacinto						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Jaguaraçu					1	2 a 3	1	2	3
Jaíba						31 a 32		31 a 32	33
Jampruca		31	32	31	32 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Janaúba					31	32		31 a 32	33 a 34
Januária					34	35	34	35	36
Japaraíba			2			2			2
Japonvar			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Jeceaba		3		3		4	3 a 4		5
Jenipapo De Minas					31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35
Jequeri					2	3	2	3	4
Jequitaiá					34	35	34	35 a 36	
Jequitibá					1	2	1 a 2	3	
Joanésia			36	36	1	2	36 a 1	2	3
João Monlevade			2		2	3	2	3	4
João Pinheiro					1		1	2	
Joaquim Felício						36	36	1	
Jordânia						5 a 7		5 a 7	8
José Gonçalves De Minas			31		31 a 32	33	31 a 32	33	34
José Raydan			34	34	35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
Josenópolis					31	32	31	32	33
Juatuba		2	3		2	3		2	3 a 4
Juiz De Fora			4	4		5	4	5	6
Juramento		31	32	32	31	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35
Juvenília					31	32		31 a 33	
Ladainha			31 a 32	31	32 a 33	34 a 1	31 a 32	33 a 1	
Lagamar			2	2		3	2	3	
Lagoa Dos Patos					34		34	35	36
Lagoa Dourada		3			3	4		3	4 a 5
Lagoa Formosa		2		2	3		2 a 3		4
Lagoa Grande					1	2	1	2	3
Lagoa Santa			2		2	3	2 a 3		4
Lajinha			3		3 a 4		3	4	5
Lamim		2		2	3		2 a 3	4	
Laranjal					2	3	2	3	4
Lassance					36		36	1	
Leandro Ferreira			1			1 a 2			1 a 2
Leme Do Prado			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
Leopoldina				2	3		2 a 3	4	
Lima Duarte					5		5	6	
Limeira Do Oeste		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Lontra			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Luislândia		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Luz			2			2			2
Machacalis			1 a 2		1 a 3	4		1 a 4	5
Malacacheta		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Mamonas								31	32
Manga					31	32		31 a 33	
Manhuaçu			2		2 a 3		2	3	4
Manhumirim			3		3	4		3 a 4	
Mantena			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Mar De Espanha			3	3	4	5	3 a 4	5	6
Maravilhas			1	1		2	1	2	3
Mariana			3		3		3	4	
Marilac		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Mário Campos			3	3		4	3	4	5
Maripá De Minas			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Marliéria			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Martinho Campos			1	1		2	1 a 2	3	
Martins Soares			3		3	4	3	4	5
Materlândia			1	1	2	3	1 a 2	3	
Mathias Lobato		31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Matias Barbosa			4	4		5	4	5	6
Matias Cardoso						31		31 a 32	33
Matipó					2	3	2	3	4
Mato Verde						31		31	32 a 33
Matozinhos			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Matutina		2		2	3		2 a 3		4
Medeiros					4			4	5
Medina									31 a 33
Mendes Pimentel			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1



Mercês			3	3		4	3	4	
Mesquita			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Minas Novas			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36
Mirabela		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Miradouro			3		3		3		4
Mirai			2	2	3		2	3	4
Miravânia			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Moeda		3		3	4		3 a 4	5	
Monjolos				1		2	1	2	3
Montalvânia			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Monte Alegre De Minas		2	3	2	3		2 a 3		4
Monte Azul						31		31	32
Monte Carmelo			3		3		3		4
Monte Formoso						31 a 34		1 + 31 a 33	34 a 36
Montes Claros		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Montezuma						31		31	32
Morada Nova De Minas					1	2	1	2	3
Morro Da Garça					36	1	36	1	2
Morro Do Pilar			2		2	3	2	3	4
Muriaé					3		3		4
Mutum		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	
Nacip Raydan		31 a 32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Nanuque					1 a 3	4 a 5		1 a 4	5 a 7
Naque					35 a 36	1	35	36 a 1	2
Natalândia					36	1	36	1	2
Ninheira									31 a 32
Nova Belém			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 2 + 30
Nova Era					2	3	2	3	4
Nova Lima		3		3		4	3	4	5
Nova Módica			31 a 32	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Nova Ponte			3		3	4		3 a 4	
Nova Porteirinha					31	32		31 a 32	33
Nova União			2	2	3		2 a 3	4	
Novo Cruzeiro			31 a 32	31	32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Novo Oriente De Minas					31	32 a 1	31	32 a 1	
Novorizonte						31		31 a 32	33
Olaria			5		5	6	5	6	7
Olhos-D'Água					35	36	35 a 36	1	
Oliveira Fortes			3		3	4		3 a 4	5
Onça De Pitangui			1			1			1
Oratórios					1	2	1 a 2	3	4
Orizânia			3		3	4		3	4
Ouro Branco			3	3		4	3	4	5
Ouro Preto		3		3		4	3	4	5
Ouro Verde De Minas			30 a 32		31 a 32	30 + 33 a 1	31 a 32	33 a 1	2 + 30
Padre Carvalho					31	32		31 a 32	33
Padre Paraíso						31 a 34	31	32 a 33	34 a 1
Pai Pedro						31		31	32 a 33
Paineiras			1	1	2		1 a 2	3	
Paiva			3	3		4	3	4	
Palma					2	3	2	3	4
Palmópolis			5			5 a 6		5 a 6	7
Papagaios					1	2	1	2	3
Paracatu		1		1		2	1	2	3
Paraopeba					1	2	1	2	3
Passa Tempo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4
Passabém					2	3	2	3	4
Passa-Vinte		5			5 a 6	7		5 a 7	8
Patis					32	33	32	33	34
Patos De Minas		2		2	3		2 a 3		4
Patrocínio			3		3	4		3 a 4	
Patrocínio Do Muriaé			2	2	3		2	3	4
Paula Cândido			2		2	3		2	3 a 4
Paulistas			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Pavão					31 a 32	33 a 3	31	32 a 3	4
Peçanha					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Pedra Azul									31 a 34
Pedra Bonita			2		2 a 3		2	3	4
Pedra Do Anta					2	3	2	3	4
Pedra Dourada			3		3	4	3	4	
Pedras De Maria Da Cruz			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Pedrinópolis			3		3	4		3 a 4	
Pedro Leopoldo			2		2	3	2	3	4
Pedro Teixeira		4		4		5	4 a 5		6
Pequeri			3	3	4	5	3 a 4	5	6
Pequi			1	1	2		1	2	3
Perdizes		3			3	4		3 a 4	5
Periquito	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Pescador			31 a 32	31	32 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Piau		3		3	4		3 a 4		5
Piedade De Caratinga					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Piedade De Ponte Nova			36	36	1	2	36 a 2	3	4
Piedade Do Rio Grande			4			4 a 5			4 a 6
Piedade Dos Gerais			3		3	4		3 a 4	5
Pingo-D'Água			36		36	1 a 2	36	1 a 2	3
Pintópolis					34		34	35	36
Piracema			3	3		4	3	4	
Pirajuba		2		2	3		2	3	4
Piranga			2	2	3		2 a 3	4	
Pirapetinga				1	2	3 a 4	1 a 3	4	5
Pirapora						35	35	36	1
Piraúba			2	2	3		2 a 3		4
Pitangui			1	1	2		1	2 a 3	
Piumhi			3			3 a 4			3 a 4
Planura			2	2	3		2	3	4
Pocrane		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Pompéu					1	2	1	2	3
Ponte Nova			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ponto Chique					33	34	33 a 34	35	
Ponto Dos Volantes						31 a 33		31 a 32	33 a 1
Porteirinha					31	32		31 a 32	33
Porto Firme					2	3	2	3	4
Poté			31 a 33	31	32 a 33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	2
Prados			3			3			3
Prata		2	3	2	3		2 a 3		4
Pratinha					4			4	5



Presidente Bernardes			2	2		3	2	3	4
Presidente Juscelino					1	2	1	2	3
Presidente Kubitschek			2		2	3	2	3	
Presidente Olegário			2	2		3	2	3	
Prudente De Moraes			1	1		2	1 a 2	3	
Quartel Geral			2		2	3	2	3	
Queluzito		3		3		4	3	4	5

Raposos			3	3		4	3	4	5
Raul Soares			36		36 a 1	2 a 3	36 a 1	2	3
Recreio				1	2	3	1 a 2	3	4
Reduto			3		3	4	3	4	
Resende Costa			3			3			3
Resplendor			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Riachinho					35	36	35	36	1
Riacho Dos Machados					31	32		31 a 32	33 a 34
Ribeirão Das Neves			2	2	3		2 a 3	4	
Rio Acima		3		3		4	3 a 4		5
Rio Casca			36	36	1	2	36 a 1	2 a 3	
Rio Do Prado						5			5 a 6
Rio Doce			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Rio Espera		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Rio Manso			3	3		4	3	4	
Rio Novo			3	3		4	3	4	
Rio Paranaíba			3	3			3	4	
Rio Pardo De Minas						31 a 32		31 a 32	33
Rio Piracicaba			2		2	3	2	3	4
Rio Pomba		2		2	3		2 a 3	4	
Rio Preto			5		5	6	5	6	7
Rio Vermelho			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Ritápolis			3			3			3
Rochedo De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Rodeiro			2	2	3		2	3	4
Romaria			3		3			3	4
Rosário Da Limeira					3		3		4
Rubelita						31		31 a 32	33
Rubim						5			5 a 7
Sabará			3		3	4	3	4	5
Sabinópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	
Sacramento			4		4			4	5
Salinas						31		31	32 a 33
Salto Da Divisa			5 a 7		5 a 8	9	5	6 a 9	10
Santa Bárbara			3		3	4	3	4	
Santa Bárbara Do Leste			36 a 1		36 a 1	2 a 3	36 a 1	2	3
Santa Bárbara Do Monte Verde			5		5	6		5 a 6	7
Santa Bárbara Do Tugúrio			3	3		4	3	4	
Santa Cruz De Minas			3			3			3
Santa Cruz De Salinas								31	32
Santa Cruz Do Escalvado					1	2	1 a 2	3	4
Santa Efigênia De Minas					35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	
Santa Fé De Minas					34	35	34 a 35	36	
Santa Helena De Minas									5
Santa Juliana		3			3	4		3 a 4	
Santa Luzia			2	2	3		2 a 3	4	
Santa Margarida					3			3	4
Santa Maria De Itabira					2	3	2	3	4
Santa Maria Do Salto			5 a 7		5 a 6	7 a 8		5 a 8	9
Santa Maria Do Suaçuí	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2
Santa Rita De Ibitipoca			4			4 a 5			4 a 6
Santa Rita De Jacutinga			5		5	6	5 a 6	7	
Santa Rita De Minas			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Santa Rita Do Itueto			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Santa Rosa Da Serra			3		3			3 a 4	
Santa Vitória			2	2		3	2	3	
Santana De Cataguases			2		2	3	2	3	4
Santana De Pirapama			1	1		2	1 a 2	3	
Santana Do Deserto			4	4	5		4 a 5	6	
Santana Do Garambéu			4			4 a 5			4 a 6
Santana Do Manhuaçu			2		2 a 3	4	2	3	4
Santana Do Paraíso			36		36 a 1	2	36	1 a 2	3
Santana Do Riacho					2	3	2	3	4
Santana Dos Montes			3	3		4	3	4	5
Santo Antônio Do Aventureiro			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Santo Antônio Do Grama			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4
Santo Antônio Do Itambé			2		2	3	2	3	
Santo Antônio Do Jacinto			5		5	6 a 7		5 a 7	8
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo			2		2	3	2	3	4
Santo Hipólito					1		1	2	3
Santos Dumont					4			4 a 5	
São Brás Do Suaçuí		3		3		4	3 a 4		5
São Domingos Das Dores	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
São Domingos Do Prata			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São Félix De Minas			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São Francisco		31 a 32		32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
São Francisco De Sales			2	2	3		2	3	4
São Francisco Do Glória			3		3	4	3		4
São Geraldo			2		2	3	2	3	4
São Geraldo Da Piedade	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
São Geraldo Do Baixio			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
São Gonçalo Do Abaeté					1	2	1	2	3
São Gonçalo Do Rio Abaixo			2	2	3		2 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Preto					1	2	1	2	3
São Gotardo			3		3			3 a 4	
São João Batista Do Glória			3			3			3
São João Da Lagoa				33		34	33 a 34	35	36
São João Da Ponte			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
São João Das Missões					31	32		31 a 33	34
São João Do Manhuaçu						3			3
São João Do Manteninha			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
São João Do Oriente	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
São João Do Pacuí		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
São João Do Paraíso									31 a 32
São João Evangelista			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3



São João Nepomuceno			3		3	4	3	4	5
São Joaquim De Bicas			3	3		4	3	4	
São José Da Lapa			2		2	3	2 a 3		4
São José Da Safira		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 1	2
São José Da Varginha		1		1	2	3	1	2 a 3	
São José Do Divino			31	31	32	33 a 35	31 a 32	33 a 36	1
São José Do Goiabal			36	36	1	2	36 a 1	2	3
São José Do Jacuri					35 a 36	1	35 a 1	2	3
São José Do Mantimento			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São Miguel Do Anta			2		2	3	2	3	
São Pedro Do Suaçuí					35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	3
São Pedro Dos Ferros			36	36	1	2	36 a 1	2	3
São Romão					34	35	34	35	36
São Roque De Minas					4			4	5
São Sebastião Da Vargem Alegre					3			3	4
São Sebastião Do Anta	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
São Sebastião Do Maranhão			34	34	35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
São Sebastião Do Rio Preto			2		2	3	2	3	4
Sardoá					35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	
Sarzedo			3	3		4	3	4	5
Sem-Peixe					1	2	1	2	3
Senador Cortes			2 a 3	2	3	4	2	3 a 4	5
Senador Firmino			2		2	3	2	3	4
Senador Modestino Gonçalves					36	1 a 2	36 a 1	2	3
Senhora De Oliveira			2	2	3		2	3 a 4	
Senhora Do Porto					2	3		2	3
Senhora Dos Remédios			3		3	4		3 a 4	
Sericita			2		2	3	2	3	4
Serra Azul De Minas			1	1	2	3	1 a 2	3	
Serra Da Saudade		2		2	3		2 a 3		4
Serra Do Salitre		3			3	4		3 a 4	
Serra Dos Aimorés					1 a 3 + 30	31 a 36 + 4 a 6		30 a 5	6 a 7
Serranópolis De Minas					31	32		31 a 32	33
Serro			2		2	3	2	3	
Sete Lagoas			1	1		2	1 a 2		3
Setubinha		31	32 a 33	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 35	36 a 2
Silveirânia			2	2	3		2	3 a 4	
Simão Pereira			4	4	5		4 a 5	6	
Simonésia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sobrália	31	30 + 32	33	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
Tabuleiro			3	3		4	3	4	
Taiobeiras						31		31	32 a 33
Taparuba		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36 a 1	32 a 35	36 a 2	3
Tapira			4		4			4	5
Tapiraí			3		3	4		3 a 4	
Taquaraçu De Minas			2	2	3		2 a 3	4	
Tarumirim		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Teixeiras			1	1	2	3	1	2	3 a 4
Teófilo Otoni			31 a 32	31	32 a 33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Timóteo			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Tiradentes			3			3			3
Tiros			2	2	3		2	3	
Tocantins			2	2	3		2 a 3		4
Tombos			3		3	4	3	4	
Três Marias			36	36	1		36 a 1		2
Tumiritinga			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36
Tupaciguara		2		2	3		2 a 3		4
Turmalina		31	32	31 a 32	33	34	31 a 33	34 a 35	36
Ubá			2	2	3		2	3	4
Ubaí			32	32	33	34	32 a 33	34	35
Ubaporanga					35 a 36	1	35	36 a 1	2
Uberaba			3			3			3 a 4
Uberlândia			3		3		3		4
Umburatiba			1 a 2		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5 a 6
Unaí		1		1		2	1	2	3
União De Minas		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Uruana De Minas					36	1	36	1	2
Urucânia					1	2 a 3	1 a 2	3	4
Urucuia					35		35	36	
Vargem Alegre			35		35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	3
Vargem Bonita			3			3 a 4			3 a 5
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32
Varjão De Minas					2	3	2	3	
Várzea Da Palma					35	36	35 a 36		1
Varzelândia					31	32		31 a 32	33
Vazante			1	1	2		1 a 2		3
Verdelândia					31	32		31 a 32	33
Veredinha		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1
Veríssimo			2 a 3			2 a 3			2 a 4
Vermelho Novo			1		1	2 a 3	1 a 2	3	
Vespasiano			2	2	3		2 a 3		4
Viçosa					2	3		2	3 a 4
Vieiras			3		3	4	3		4
Virgem Da Lapa						31 a 32	31	32	33
Virginópolis			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Virgolândia	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Visconde Do Rio Branco			2	2		3	2	3	4
Volta Grande			1	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5



PORTARIA Nº 225, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Angra Dos Reis	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12 a 13		5 a 13			
Aperibé	36 a 1	2 a 4	5	36 a 5		6 a 8	36 a 8			
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13			
Areal	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			
Armação Dos Búzios	6 a 13	5		5 a 13			5 a 13			
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13			
Barra Do Pirai	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 12	13		
Barra Mansa	5 a 8	9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 10	11 a 13		
Belford Roxo	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13			
Bom Jardim	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			
Bom Jesus Do Itabapoana		2 a 7	8	2 a 7	8 a 9		2 a 9	10		
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13			
Cachoeiras De Macacu	5 a 13			5 a 13			5 a 13			
Cambuci		35 a 4	5	35 a 5	6	7	35 a 7			
Campos Dos Goytacazes	32	33	34 a 4	32 a 3	4		32 a 4			
Cantagalo	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 9	10	2 a 10			
Carapebus		5 a 9	10 a 11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		
Cardoso Moreira	30 a 32		33 a 2	2 + 30 a 33	34 a 1		30 a 2			
Carmo	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 10		3 a 11			

Casimiro De Abreu	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Comendador Levy Gasparian	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		
Conceição De Macabu	7	5 a 6 + 8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 12	13	
Cordeiro		5 a 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 12	13	
Duas Barras	5 a 6	7 a 9		5 a 10		11 a 12	5 a 12	13	
Duque De Caxias	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Engenheiro Paulo De Frontin	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Guapimirim	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Italva		2 + 33 a 34	35 a 1 + 3 a 5	33 a 4	5		33 a 5		
Itaocara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Itaperuna		2 a 4	5 a 7	2 a 7	8	9	2 a 8	9 a 10	
Itatiaia	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12	5 a 13		
Japeri	5 a 9	10	11 a 13	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Laje Do Muriaé		2 a 4	5 a 6	2 a 6	7 a 8	9	2 a 8	9 a 10	
Macaé	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12 a 13	5 a 12	13		5 a 13		
Macuco		5 a 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 12	13	
Magé	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Mangaratiba	5 a 9	10	11 a 13	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 8	9 a 10	11 a 13
Mesquita	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Miguel Pereira	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Miracema	1	2 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Natividade		2 a 6	7 a 8	2 a 7	8	9	2 a 9	10	
Nilópolis	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo	5 a 8	9 a 10	11	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 8	9 a 10	11 a 13
Nova Iguaçu	5 a 9	10 a 13		5 a 13			5 a 13		
Paracambi	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Paraíba Do Sul	5 a 6	7 a 9	10	5 a 10	11 a 12		5 a 10	11 a 13	
Paraty	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Paty Do Alferes	4 a 6	7 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Petrópolis	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 12	4 a 7	8 a 9	10 a 12
Pinheiral	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 13		
Piraí	5 a 9	10	11 a 12	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Porciúncula		4 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Porto Real	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 13		
Quatis	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12	5 a 10	11 a 13	
Queimados	5 a 9	10 a 11	12 a 13	5 a 12	13		5 a 13		
Quissamã		8	2 a 7 + 9 a 10	2 a 9	10		2 a 10		
Resende	5 a 8	9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 10	11 a 13	
Rio Das Flores	5 a 6	7 a 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 9	10 a 13	
Rio Das Ostras	7 a 9	5 a 6 + 10 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Rio De Janeiro	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena		4 a 7	8 a 9	4 a 8	9 a 10	11	4 a 11	12	
Santo Antônio De Pádua	36 a 1	2 a 4	5	36 a 5	6	7 a 8	36 a 7	8	
São Fidélis		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6 a 7	35 a 7		
São Francisco De Itabapoana	30 a 31	32		30 a 32	33 a 34	35 a 1	30 a 1		
São Gonçalo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra	30	31	32	30 a 32		33 a 36	30 a 34	35 a 36	
São João De Meriti	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
São José De Ubá		36 a 4	5	36 a 5	6 a 7	8	36 a 8		
São José Do Vale Do Rio Preto	5 a 6	7 a 9	10	5 a 10	11 a 12		5 a 13		
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto	2	3 a 5	6 a 8	2 a 7	8 a 9	10	2 a 10		
Sapucaia	4 a 6	7	8 a 9	4 a 9	10	11 a 12	4 a 12		
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 9	10 a 13		5 a 13			5 a 13		
Silva Jardim	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Sumidouro	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10		11 a 12	5 a 12	13	
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 7	8 a 10	11 a 13	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Trajano De Moraes	7	5 a 6 + 8 a 9	10	5 a 10		11 a 12	5 a 12	13	
Três Rios	5 a 6	7 a 9	10	5 a 10	11 a 12		5 a 13		
Valença	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12	13	
Varre-Sai	6	4 a 5 + 7	8	4 a 8	9		4 a 10	11	12
Vassouras	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 9	10 a 13	
Volta Redonda	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 13		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11	12	5 a 12	13	
Aperibé	36	1 a 2	3 a 4	36 a 4		5 a 7	36 a 5	6 a 8	
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 11	12	13
Armação Dos Búzios	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Barra Do Piraí	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11	5 a 9	10 a 11	12
Barra Mansa	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 10	11	5 a 7	8 a 12	13
Belford Roxo	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Bom Jardim	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Bom Jesus Do Itabapoana		2 a 4	5 a 6	2 a 6	7	8	2 a 7	8	9
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		

Cambuci	35	36 a 1	2 a 4	35 a 3	4 a 5	6 a 7	35 a 5	6 a 7	
Campos Dos Goytacazes		32 a 34	35 a 4	32 a 2	3 a 4		32 a 4		
Cantagalo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8 a 10	
Carapebus		5 a 7	8 a 9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11	12 a 13
Cardoso Moreira	30 a 31	32	33 a 35	30 a 35	36 a 2		30 a 2		
Carmo	3 a 4	5	6 a 7	3 a 5	6 a 8	9	3 a 9	10	11
Casimiro De Abreu	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
Comendador Levy Gasparian	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Conceição De Macabu	6	5 + 7	8 a 9	5 a 8	9 a 10		5 a 10	11	12
Cordeiro		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12
Duas Barras		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12

Duque De Caxias	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Engenheiro Paulo De Frontin	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Guapimirim	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 9	10 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Italva		33 a 35	36 a 4	33 a 2	3 a 5		33 a 5		
Itaocara		1 a 3	4	1 a 4	5	6 a 8	1 a 7	8 a 9	
Itaperuna		2 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Itatiaia	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Japeri	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 12	13	5 a 12	13	
Laje Do Muriaé		2 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Macaé	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Macuco		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12
Magé	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
Mangaratiba	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes	5	6 a 7	8 a 9	5	6 a 7	8 a 11	5	6 a 7	8 a 13
Mesquita	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Miguel Pereira	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Miracema	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Natividade		2 a 4	5 a 6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Nilópolis	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo		5 a 7	8 a 10	5	6 a 7	8 a 11	5	6 a 7	8 a 11
Nova Iguaçu	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12	13		5 a 13		
Paracambi	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 11	12 a 13	
Paraíba Do Sul	5	6 a 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 7	8 a 12	
Paraty	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Paty Do Alferes	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7

Petrópolis	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 9
Pinheiral	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10		5 a 10	11	12
Piraí	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 12	13	5 a 10	11 a 13	
Porciúncula		4 a 6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Porto Real	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Quatis	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 10	11	5 a 7	8 a 12	13
Queimados	5 a 8	9 a 10	11 a 12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Quissamã		2 a 4	5 a 8	2 a 7	8 a 9	10	2 a 9	10	
Resende	5 a 7	8	9 a 10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 10	11 a 12	13
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro	5 a 7	8 a 9	10	5 a 7	8 a 11	12	5 a 7	8 a 13	
Rio Das Flores	5	6 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	11 a 12
Rio Das Ostras	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13		5 a 13		
Rio De Janeiro	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena		4 a 6	7	4 a 7	8	9 a 10	4 a 9	10	11
Santo Antônio De Pádua	36	1 a 2	3 a 4	36 a 4	5	6 a 7	36 a 5	6 a 8	
São Fidélis		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5 a 7	35 a 5	6 a 7	
São Francisco De Itabapoana	30	31		30 a 31	32 a 1		30 a 1		
São Gonçalo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra		30	31	30	31 a 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	
São João De Meriti	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
São José De Ubá		36 a 2	3 a 4	36 a 4	5	6 a 7	36 a 5	6 a 8	
São José Do Vale Do Rio Preto	5 a 6	7	8 a 9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	13
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto	2	3 a 4	5 a 7	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8 a 10	
Sapucaia	4 a 5	6	7 a 8	4 a 7	8 a 9	10	4 a 10	11	12
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12		13	5 a 13		
Silva Jardim	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
Sumidouro	5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis		5 a 7	8 a 9		5 a 7	8 a 11		5 a 7	8 a 11
Trajano De Moraes	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12
Três Rios	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Valença	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12
Varre-Sai		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10
Vassouras	5 a 6	7	8	5 a 6	7 a 9	10	5 a 6	7 a 11	12
Volta Redonda	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11
Aperibé			36 a 1	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5 a 6
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Armação Dos Búzios	6 a 12	5 + 13		5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Barra Do Piraí		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Barra Mansa		5 a 6	7		5 a 8	9		5 a 9	10
Belford Roxo	5 a 8	9	10	5 a 10		11 a 13	5 a 12	13	
Bom Jardim		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10
Bom Jesus Do Itabapoana		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 9	10	11 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Cambuci		35	36	35 a 36	1 a 2	3 a 4	35 a 3		4 a 5
Campos Dos Goytacazes		32	33 a 34	32 a 34	35 a 3	4	32 a 2	3 a 4	
Cantagalo		2	3 a 4	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Carapebus			5 a 7	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9
Cardoso Moreira		30 a 32	33	30 a 33	34 a 36	1 a 2	30 a 36	1 a 2	
Carmo		3	4	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	
Casimiro De Abreu	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Comendador Levy Gasparian			4 a 5	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Conceição De Macabu			5 a 6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Cordeiro			5 a 6	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9
Duas Barras		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9
Duque De Caxias	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Engenheiro Paulo De Frontin			3			3			3
Guapimirim	5 a 9	10	11 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10		11 a 13	5 a 11	12 a 13	
Italva		33	34 a 35	33 a 36	1 a 3	4	33 a 2	3	4 a 5
Itaocara			1 a 2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Itaperuna		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Itatiaia	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9	5 a 8	9	10
Japeri	5	6 a 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11

Laje Do Muriaé		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Macaé	6	5 + 7	8	5 a 7	8	9 a 10	5 a 9	10 a 11	12 a 13
Macuco			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Magé	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Mangaratiba	5	6 a 8	9	5 a 8	9 a 10		5 a 10	11	12 a 13
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes			5 a 7			5 a 9			5 a 10
Mesquita	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 11	12 a 13	
Miguel Pereira			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Miracema			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Natividade		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Nilópolis	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo			5 a 7			5 a 8			5 a 8
Nova Iguaçu	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 11	12 a 13	
Paracambi	5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11
Paraíba Do Sul		5	6		5 a 7			5 a 8	9
Paraty	5 a 6	7	8 a 9	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12 a 13
Paty Do Alferes			4			4			4
Petrópolis			4 a 6			4 a 6			4 a 6
Pinheiral		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9
Piraí		5 a 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11
Porciúncula		4			4	5	4	5	6
Porto Real	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Quatis		5 a 6			5 a 7	8		5 a 8	9
Queimados	5	6 a 9		5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11	12 a 13
Quissamã			2 a 4		2 a 7		2 a 4	5 a 7	8 a 9
Resende	5	6	7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro		5 a 7	8		5 a 9	10		5 a 10	11
Rio Das Flores		5			5 a 6	7		5 a 8	
Rio Das Ostras	6	5 + 7 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 11	12 a 13	
Rio De Janeiro	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena		4		4	5	6 a 7	4	5 a 7	8
Santo Antônio De Pádua		36	1	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5 a 6
São Fidélis			35	35 a 36	1 a 2	3 a 4	35 a 2	3	4 a 6
São Francisco De Itabapoana				30	31 a 33	34 a 1	30 a 33	34 a 1	
São Gonçalo	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra					30	31 a 33	30 a 31	32 a 36	
São João De Meriti	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 12	13	
São José De Ubá		36	1 a 3	36	1 a 3	4	36 a 3	4 a 5	
São José Do Vale Do Rio Preto		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8 a 9	
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto		2 a 3	4	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Sapucaia		4	5	4 a 5	6	7	4 a 6	7 a 8	9
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11	5 a 11		12 a 13
Silva Jardim	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Sumidouro			5 a 6	5	6	7	5 a 6	7 a 8	9
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis			5 a 7			5 a 8			5 a 8
Trajano De Moraes		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7	8 a 9
Três Rios		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Valença		5	6	5	6	7	5 a 6	7 a 8	9
Varre-Sai		4		4	5		4 a 5	6	7
Vassouras		5	6		5 a 6	7		5 a 8	9
Volta Redonda		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	6	7	5 a 7		8 a 9	5 a 8	9 a 10	11 a 13
Aperibé			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7	8 a 9
Armação Dos Búzios	6 a 13	5		5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Barra Do Piraí		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Barra Mansa		5	6		5 a 7			5 a 8	
Belford Roxo	5 a 7	8 a 9		5 a 8	9 a 13		5 a 13		
Bom Jardim		5	6 a 7	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9
Bom Jesus Do Itabapoana		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Cambuci			35	35 a 36	1	2 a 3	35 a 2	3	4
Campos Dos Goytacazes		32	33 a 34	32 a 34	35 a 1	2 a 4	32 a 1	2 a 4	
Cantagalo			2 a 3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Carapebus			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Cardoso Moreira	30	31	32 a 33	30 a 33	34 a 36	1 a 2	30 a 36	1 a 2	
Carmo			3	3	4	5	3 a 4	5	6
Casimiro De Abreu	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 9	10 a 13		5 a 13		
Comendador Levy Gasparian			4	4	5	6	4 a 5	6	7
Conceição De Macabu			5 a 7		5	6 a 7	5	6 a 7	8
Cordeiro			5		5	6	5	6	7
Duas Barras			5		5	6	5	6	7
Duque De Caxias	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 13		5 a 13		
Guapimirim	5 a 9	10	11 a 13	5 a 13			5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 13		5 a 10	11 a 13	
Italva		33	34	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4 a 5
Itaocara			1	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5
Itaperuna			2		2 a 3	4	2	3 a 4	5
Itatiaia		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	
Japeri	5	6	7	5 a 7		8 a 9	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Laje Do Muriaé			2		2 a 3		2	3	4
Macaé		5 a 7		5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Macuco			5		5	6		5 a 6	7
Magé	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Mangaratiba	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 9	10 a 13	
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes			5 a 6			5 a 7			5 a 8
Mesquita	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 13		5 a 10	11 a 13	
Miracema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Natividade		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5



Nilópolis	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo			5 a 6			5 a 6			5 a 6
Nova Iguaçu	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 10	11 a 13	5 a 10	11 a 13	
Paracambi		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10
Paraíba Do Sul			5		5 a 6	7		5 a 7	8
Paraty	5	6 a 7		5 a 7	8	9	5 a 8	9 a 13	
Petrópolis			4			4			4
Pinheiral		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Piraí		5 a 6	7	5 a 6	7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 a 13
Porciúncula					4			4	5
Porto Real		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	
Quatis		5	6		5 a 6	7		5 a 7	8
Queimados	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Quissamã			2 a 3 + 7		2 a 5	6	2 a 4	5 a 6	7
Resende		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro		5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9	10 a 13
Rio Das Flores			5		5	6		5 a 6	7
Rio Das Ostras	7	5 a 6	8 a 9	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 9	10 a 13	
Rio De Janeiro	5 a 9	10 a 13		5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena			4		4 a 5	6	4	5 a 6	7
Santo Antônio De Pádua			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
São Fidélis			35	35	36 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5
São Francisco De Itabapoana			30 a 31		30 a 34	35 a 1	30 a 36	1	
São Gonçalo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra					30 a 31	32 a 34	30 a 31	32 a 36	
São João De Meriti	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 9	10 a 13		5 a 13		
São José De Ubá			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
São José Do Vale Do Rio Preto			5	5	6	7	5 a 6	7	8
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Sapucaia			4	4	5	6	4 a 5	6	7
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Silva Jardim	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Sumidouro			5		5	6	5	6	7
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis			5 a 6			5 a 6			5 a 6
Trajano De Moraes			5		5	6		5 a 7	8
Três Rios			5	5	6		5 a 6	7	
Valença			5		5	6	5	6 a 7	
Varre-Sai					4		4	5	
Vassouras			5		5	6		5 a 6	7
Volta Redonda		5		5	6	7	5 a 6	7	8

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrollável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Adolfo	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 8		2 a 9	10	
Aguaí	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6 a 7	36 a 4	5	6 a 7
Águas Da Prata	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Águas De Lindóia	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Águas De Santa Bárbara	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Águas De São Pedro	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Agudos	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Alambari	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Alfredo Marcondes	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Altair	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 7	8	9
Altinópolis	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Alto Alegre	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Alumínio	4 a 5	6 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Álvares Florence	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Álvares Machado	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Álvaro De Carvalho	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11
Alvinlândia	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Americana	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Américo Brasiliense	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Américo De Campos	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Amparo	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Analândia	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Andradina	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Angatuba	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Anhembi	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Anhumas	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Aparecida	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Aparecida D'Oeste	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Apiáí	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Araçariguama	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Araçatuba	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Araçoiaba Da Serra	4 a 5	6 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Aramina	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 10
Arandu	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Arapeí	4 a 8	9	10 a 11	4 a 9	10 a 12		4 a 9	10 a 12	
Araraquara	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Araras	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Arco-íris	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Arealva	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Areias	4 a 8	9	10	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Areiópolis	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Ariranha	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Artur Nogueira	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Arujá	4 a 7	8 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Aspásia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Assis	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 7		1 a 5	6 a 7	
Atibaia	4 a 5	6 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Auriflama	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Avaí	2 a 4		5 a 9	2 a 5	6 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
Avanhandava	2 a 3	4	5 a 7	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Avaré	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Bady Bassitt	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Balbinos	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Bálsamo	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Bananal	4 a 8	9	10 a 11	4 a 9	10 a 12		4 a 9	10 a 12	
Barão De Antonina	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Barbosa	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Bariri	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Barra Bonita	4	5 + 9	6 a 8 + 10	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Barra Do Chapéu	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Barra Do Turvo	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Barretos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Barrinha	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	9
Barueri	4 a 5	6 a 11	12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
Bastos	2	3 a 4	5 a 9	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8	9
Batatais	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Bauru	3 a 4		5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Bebedouro	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Bento De Abreu	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Bernardino De Campos	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bertioga	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Bilac	2 a 3	4	5 a 8	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9 a 10	
Birigui	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Biritiba-Mirim	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Boa Esperança Do Sul	2 a 4		5	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Bocaina	2 a 4		5 a 8	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8 a 9	10
Bofete	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Boituva	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Bom Jesus Dos Perdões	4 a 6	7 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Bom Sucesso De Itararé	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Borá	1 a 3	4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9



Boracéia	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Borborema	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Borebi	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Botucatu	4 a 5	6 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Bragança Paulista	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Braúna	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Brejo Alegre	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Brodowski	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Brotas	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Buri	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Buritama	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Buritizal	2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Cabrália Paulista	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Cabreúva	4	5 + 9 a 10	6 a 8 + 11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Caçapava	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Cachoeira Paulista	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Caconde	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cafelândia	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Caiabu	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Caieiras	4 a 5	6 a 10	11	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Caiuá	3	4 a 5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9
Cajamar	4 a 5	6 a 10	11	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Cajati	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Cajobi	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Cajuru	2 a 5		6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Campina Do Monte Alegre	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Campinas	3 a 4	5	6 a 9	3 a 7	8 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11
Campo Limpo Paulista	4 a 5	6	7 a 11	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Campos Do Jordão	32 a 36	1	2	32 a 36	1	2	32 a 36	1	2
Campos Novos Paulista	2 a 4	5 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Cananéia	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Canas	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cândido Mota	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cândido Rodrigues	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Canitar	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Capão Bonito	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Capela Do Alto	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Capivari	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Caraguatatuba	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Carapicuíba	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
Cardoso	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 7	8	9
Casa Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cássia Dos Coqueiros	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Castilho	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Catanduva	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 9	2 a 8	9	10
Catiguá	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 9	10
Cedral	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 9	10
Cerqueira César	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Cerquilha	2 a 3	4 a 5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Cesário Lange	2 a 4	5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Charqueada	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Chavantes	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Clementina	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Colina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Colômbia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8 a 9
Conchal	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Conchas	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Cordeirópolis	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Coroados	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Coronel Macedo	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Corumbataí	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cosmópolis	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Cosmorama	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Cotia	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Cravinhos	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Cristais Paulista	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Cruzália	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cruzeiro	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cubatão	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Cunha	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Descalvado	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Diadema	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Dirce Reis	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Divinolândia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Dobrada	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Dois Córregos	3 a 4	5	6 a 10	3 a 6	7 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Dolcinópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Dourado	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Dracena	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Duartina	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Dumont	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9
Echaporã	2 a 3	4	5 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Eldorado	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Elias Fausto	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Elisiário	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Embaúba	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Embu Das Artes	4 a 9	10	11	4 a 9	10	11	4 a 9	10	11
Embu-Guaçu	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Emilianópolis	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Engenheiro Coelho	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8



Espírito Santo Do Pinhal	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Espírito Santo Do Turvo	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Estiva Gerbi	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Estrela Do Norte	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Estrela D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Fartura	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Fernando Prestes	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 8	9	
Fernandópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Fernão	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Ferraz De Vasconcelos	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Flora Rica	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Floreal	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8 a 9	
Flórida Paulista	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Florínia	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Franca	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 10	11
Francisco Morato	4 a 5	6 a 10	11	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Franco Da Rocha	4 a 5	6 a 10	11	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Gabriel Monteiro	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10	3 a 8	9	10 a 11
Gália	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8	9
Garça	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Gastão Vidigal	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Gavião Peixoto	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
General Salgado	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Getulina	2 a 3	4	5 a 8	2 a 8	9 a 10		2 a 9	10	
Glicério	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Guaíçara	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Guaimbê	2 a 3	4	5 a 8	2 a 5	6 a 10		2 a 8	9 a 10	
Guaíra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Guapiaçu	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 9	10
Guapiara	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Guará	3 a 5		6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 7	8 a 9	10
Guaraçai	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9 a 10	
Guaraci	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 7		8 a 9
Guarani D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Guarantã	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Guararapes	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Guararema	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Guaratinguetá	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Guareí	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Guariba	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8	9
Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos	4 a 8	9 a 11	12	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Guatapará	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Guzolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Herculândia	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Holambra	3 a 5		6 a 8	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Hortolândia	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Iacanga	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Iacri	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Iaras	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Ibaté	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Ibirá	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Ibirarema	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ibitinga	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Ibiúna	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Icém	1 a 4		5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Iepê	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Igaraçu Do Tietê	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Igarapava	3 a 5	6		3 a 6	7 a 9		3 a 8	9	10
Igaratá	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Iguape	4 a 9	10 a 12		4 a 9	10 a 12		4 a 9	10 a 12	
Ilha Comprida	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Ilha Solteira	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Indaiatuba	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Indiana	1 a 4		5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Indiaporã	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Inúbia Paulista	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Ipaussu	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Iperó	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Ipeúna	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Ipirigüá	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Iporanga	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Ipuã	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 9	10
Iracemápolis	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Irapuã	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9 a 10	
Irapuru	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Itaberá	36 a 4	5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Itaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itajobi	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Itaju	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Itanhaém	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Itaóca	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Itapecerica Da Serra	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Itapetininga	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Itapeva	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itapevi	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Itapira	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itapirapuã Paulista	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Itápolis	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Itaporanga	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Itapuí	3 a 4		5 a 9	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Itapura	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 9		
Itaquaquetuba	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Itararé	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Itariri	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Itatiba	4 a 5	6	7 a 10	4 a 7	8 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Itatinga	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Itirapina	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itirapuã	4 a 5	6	7 a 8	4 a 6	7 a 9		4 a 7	8 a 9	10 a 11
Itobi	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Itu	4	5 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Itupeva	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Ituverava	3 a 5		6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 7	8 a 9	10
Jaborandi	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8 a 9



Jaboticabal	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Jacareí	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Jaci	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Jacupiranga	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Jaguariúna	3 a 5		6 a 8	3 a 6	7 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Jales	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Jambeiro	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Jandira	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Jardinópolis	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8 a 9	10
Jarinu	4 a 5	6	7 a 11	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Jaú	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Jeriquara	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Joanópolis	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
João Ramalho	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
José Bonifácio	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Júlio Mesquita	2 a 3	4	5 a 9	2 a 5	6 a 10		2 a 8	9 a 10	
Jumirim	2 a 3	4 a 5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Jundiaí	4 a 5		6 a 11	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Junqueirópolis	2 a 4		5 + 9	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9	10
Juquiá	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Juquitiba	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Lagoinha	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Laranjal Paulista	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Lavínia	1 a 4		5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Lavrinhas	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Leme	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Lençóis Paulista	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Limeira	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Lindóia	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Lins	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Lorena	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Lourdes	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 9		
Louveira	4	5	6 a 10	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Lucélia	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Lucianópolis	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Luís Antônio	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8
Luiziânia	3	4 a 5	6 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Lupércio	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Lutécia	2 a 3	4	5 a 9	2 a 6	7 a 8	9	2 a 7	8	9
Macatuba	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Macaubal	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Macedônia	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Magda	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Mairinque	4 a 5	6 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Mairiporã	4 a 6	7 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Manduri	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Marabá Paulista		3 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Maracaí	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 7		1 a 5	6 a 7	
Marapoama	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Mariápolis	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Marília	3	4 a 5	6 a 10	3 a 5	6 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Marinópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Martinópolis	1 a 4		5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Matão	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8	9
Mauá	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
Mendonça	2 a 4		5	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8 a 10	
Meridiano	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 7	8 a 9	
Mesópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Miguelópolis	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Mineiros Do Tietê	4	5 + 9	6 a 8 + 10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Mira Estrela	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Miracatu	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Mirandópolis	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Mirante Do Paranapanema		3 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Mirassol	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Mirassolândia	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Mococa	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Mogi Das Cruzes	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Mogi Guaçu	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Mogi Mirim	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Mombuca	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Monções	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alegre Do Sul	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Monte Alto	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Monte Aprazível	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9 a 10	
Monte Azul Paulista	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Monte Castelo	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Monte Mor	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7 a 10		2 a 7	8 a 10	
Monteiro Lobato	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Morro Agudo	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 9	10
Morungaba	4 a 5	6	7 a 10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Motuca	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8	9
Murutinga Do Sul	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Nantes	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Narandiba	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Natividade Da Serra	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Nazaré Paulista	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Neves Paulista	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Nhandeara	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8	1 a 8	9	
Nipoã	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Nova Aliança	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Nova Campina	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Nova Canaã Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Nova Castilho	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Nova Europa	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Nova Granada	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Nova Guataporanga	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Nova Independência	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9 a 10	
Nova Luzitânia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Nova Odessa	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Novais	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Novo Horizonte	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Nuporanga	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8 a 10	
Ocaçu	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Óleo	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8



Olímpia	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Onda Verde	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Oriente	3	4	5 a 10	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Orindiúva	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 7	8	9
Orlândia	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Osasco	4 a 10	11	12	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Oscar Bressane	2 a 3	4	5 a 10	2 a 6	7 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
Osvaldo Cruz	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ourinhos	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ouro Verde	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ouroeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Pacaembu	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Palestina	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Palmares Paulista	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Palmeira D'Oeste	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Palmital	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Panorama	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Paraguaçu Paulista	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Paraibuna	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Paraíso	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Paranapanema	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Paranapuã	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Parapuã	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Pardinho	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Paríquera-Açu	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Parisi	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8 a 9	10
Patrocínio Paulista	4 a 5	6	7 a 8	4 a 6	7 a 9		4 a 8	9 a 10	11
Paulicéia	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Paulínia	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Paulistânia	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Paulo De Faria	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9 a 10
Pederneiras	3 a 4		5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Pedra Bela	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Pedranópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Pedregulho	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Pedreira	3 a 5		6 a 8	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Pedrinhas Paulista	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pedro De Toledo	4 a 11	12		4 a 11	12		4 a 11	12	
Penápolis	2 a 3	4	5 a 7	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Pereira Barreto	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Pereiras	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Peruíbe	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Piacatu	3	4	5 a 8	3 a 8	9	10 a 11	3 a 8	9	10 a 11
Piedade	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Pilar Do Sul	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Pindamonhangaba	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Pindorama	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 8	9	
Pinhalzinho	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Piquerobi	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Piquete	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Piracaia	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Piracicaba	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Piraju	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Pirajuí	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Pirangi	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Pirapora Do Bom Jesus	4 a 5	6 a 10	11	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Pirapozinho	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Pirassununga	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Piratiniga	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Pitangueiras	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Planalto	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Platina	2 a 3	4 a 5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Poá	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Poloni	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9 a 10	
Pompéia	3	4	5 a 10	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Pongáí	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Pontal	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Pontalinda	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pontes Gestal	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9 a 10
Populina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Porangaba	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Porto Feliz	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Porto Ferreira	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Potim	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Potirendaba	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Pracinha	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Pradópolis	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7 a 8	9
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Pratânia	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Presidente Alves	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Presidente Bernardes	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Presidente Epitácio	3	4 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Presidente Prudente	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Presidente Venceslau	3	4 a 5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9
Promissão	2 a 3	4	5 a 7	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Quadra	2 a 4	5 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Quatá	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Queiroz	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Queluz	4 a 7	8 a 9	10	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 12	
Quintana	2 a 3	4	5 a 10	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Rafard	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Rancharia	1 a 4		5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Redenção Da Serra	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Regente Feijó	1 a 4		5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Reginópolis	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Registro	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Restinga	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 10	11
Ribeira	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Ribeirão Bonito	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Ribeirão Branco	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Ribeirão Corrente	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9 a 10
Ribeirão Do Sul	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ribeirão Dos Índios	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Ribeirão Grande	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ribeirão Pires	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
Ribeirão Preto	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9
Rifaina	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Rincão	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Rinópolis	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10	3 a 8	9	10
Rio Claro	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Rio Das Pedras	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9



Rio Grande Da Serra	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
Riolândia	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9 a 10
Riversul	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Rosana	2	3 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Roseira	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rubiácea	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Rubinéia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Sabino	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Sagres	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Sales	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Sales Oliveira	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 7	8 a 9	10
Salesópolis	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Salmourão	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Saltinho	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Salto	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Salto De Pirapora	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Salto Grande	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sandovalina		3 a 4	5 a 9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9
Santa Adélia	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Santa Albertina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Bárbara D'Oeste	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Santa Branca	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Santa Clara D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Cruz Da Conceição	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Cruz Da Esperança	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Santa Cruz Das Palmeiras	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Cruz Do Rio Pardo	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Santa Ernestina	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8	9
Santa Fé Do Sul	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Santa Gertrudes	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Santa Isabel	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Santa Lúcia	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Santa Maria Da Serra	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 6	7 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Santa Mercedes	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Santa Rita Do Passa Quatro	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Santa Rita D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Rosa De Viterbo	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Santa Salete	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Santana Da Ponte Pensa	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Santana De Parnaíba	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 10		11	4 a 10	11	12
Santo Anastácio	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Santo André	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Santo Antônio Da Alegria	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Posse	3 a 5		6 a 8	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 9		
Santo Antônio Do Jardim	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santo Antônio Do Pinhal	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Santo Expedito	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Santópolis Do Aguapeí	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Santos	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Bento Do Sapucaí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Bernardo Do Campo	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
São Caetano Do Sul	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
São Carlos	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
São Francisco	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
São João Da Boa Vista	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São João Das Duas Pontes	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
São João De Iracema	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
São João Do Pau D'Alho	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
São Joaquim Da Barra	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 9	10
São José Da Bela Vista	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 10	11
São José Do Barreiro	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 12	4 a 7	8 a 9	10 a 12
São José Do Rio Pardo	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6 a 7	36 a 4	5	6 a 7
São José Do Rio Preto	2 a 4	5 a 6		2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 9	10
São José Dos Campos	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
São Lourenço Da Serra	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
São Luís Do Paraitinga	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Manuel	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
São Miguel Arcanjo	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
São Paulo	4 a 10	11	12	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
São Pedro	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
São Pedro Do Turvo	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
São Roque	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
São Sebastião	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Sebastião Da Gramma	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
São Simão	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Vicente	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Sarapuí	4 a 6	7 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Sarutaíá	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Sebastianópolis Do Sul	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Serra Azul	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Serra Negra	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Serrana	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Sertãozinho	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	
Sete Barras	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Severínia	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Silveiras	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Socorro	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sorocaba	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Sud Mennucci	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Sumaré	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Suzanópolis	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Suzano	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Tabapuã	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7 a 9	10
Tabatinga	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Taboão Da Serra	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Taciba	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Taguaí	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Taiacu	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Taiúva	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Tambaú	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Tanabi	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Tapiraí	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Tapiratiba	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Taquaral	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Taquaritinga	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 5	6 a 9	



Taquarituba	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Taquarivaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Tarabai	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Tarumã	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Tatuí	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Taubaté	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tejupá	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Teodoro Sampaio	2	3 a 5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Terra Roxa	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Tietê	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Timburi	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Torre De Pedra	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Torrinha	2 a 4	5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Trabiju	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Tremembé	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Três Fronteiras	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Tuiuti	4 a 5	6	7 a 10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Tupã	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Tupí Paulista	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
Turiúba	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Turmalina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Ubarana	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 9	10	
Ubatuba	4 a 10	11 a 12		4 a 12			4 a 12		
Ubirajara	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Uchoa	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 7	8 a 9	10
União Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Urânia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Uru	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Urupês	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Valentim Gentil	1 a 4	5		1 a 5		6 a 8	1 a 7	8 a 9	
Valinhos	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Valparaíso	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Vargem	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Vargem Grande Do Sul	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Vargem Grande Paulista	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Várzea Paulista	4 a 5	6 + 10	7 a 9 + 11	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Vera Cruz	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Vinhedo	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Viradouro	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Vista Alegre Do Alto	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Vitória Brasil	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 9	
Votorantim	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Votuporanga	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Zacarias	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Adolfo	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 8	9
Aguaí	36 a 1	2	3 a 4	36 a 1	2	3 a 4	36 a 1	2	3 a 4
Águas Da Prata	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Águas De Lindóia	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Águas De Santa Bárbara	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Águas De São Pedro	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Agudos	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Alambari	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Alfredo Marcondes	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Altair	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Altinópolis	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Alto Alegre	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Alumínio	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Álvares Florence	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Álvares Machado	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Álvaro De Carvalho	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 10	3 a 4	5 a 7	8 a 10
Alvinlândia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Americana	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Américo Brasiliense	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Américo De Campos	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Amparo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Analândia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Andradina	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Angatuba	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Anhembi	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Anhumas	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Aparecida	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Aparecida D'Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Apiáí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Araçariguama	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Araçatuba	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Araçoiaba Da Serra	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Aramina	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Arandu	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Arapeí	4 a 6	7 a 9	10	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 12	
Araraquara	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Araras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Arco-Íris	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Arealva	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Areias	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 11	4 a 5	6 a 7	8 a 12
Areiópolis		4 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Ariranha	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Artur Nogueira	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Arujá	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Aspásia	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Assis	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	
Atibaia	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Auriflama	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Avaí	2	3 a 4	5 a 8	2 a 4	5 a 6	7 a 8	2 a 4	5 a 6	7 a 8
Avanhandava	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Avaré	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Bady Bassitt	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7		2 a 6	7	8 a 9
Balbinos	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Bálsamo	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Bananal	4 a 6	7 a 9	10	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 12	
Barão De Antonina	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Barbosa	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 9	



Bariri	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Barra Bonita		4 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Barra Do Chapéu	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Barra Do Turvo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Barretos	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Barrinha	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Barueri	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12
Bastos	2	3 a 4	5 a 6	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Batatais	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Bauru	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Bebedouro	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Bento De Abreu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Bernardino De Campos	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bertioga	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Bilac	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Birigui	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 10
Biritiba-Mirim	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Boa Esperança Do Sul	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Bocaina	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Bofete	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Boituva	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Bom Jesus Dos Perdões	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Bom Sucesso De Itararé	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Borá	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Boracéia	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Borborema	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Borebi	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Botucatu	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Bragança Paulista	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Braúna	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Brejo Alegre	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Brodowski	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Brotas	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Buri	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Buritama	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Buritizal	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cabrália Paulista	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cabreúva	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Caçapava	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Cachoeira Paulista	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Caconde	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cafelândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Caiabu	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Caieiras	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 7	8 a 10	11 a 12
Caiuá		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Cajamar	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Cajati	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Cajobi	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Cajuru	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Campina Do Monte Alegre	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Campinas	3 a 4	5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8
Campo Limpo Paulista	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Campos Do Jordão	32 a 33	34		32 a 33	34		32 a 33	34	
Campos Novos Paulista	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Cananéia	4 a 6	7 a 8	9	4 a 6	7 a 8	9	4 a 6	7 a 8	9
Canas	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cândido Mota	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cândido Rodrigues	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Canitar	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Capão Bonito	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Capela Do Alto	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Capivari	2 a 3	4	5 a 7	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Caraguatatuba	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Carapicuíba	4 a 7	8	9 a 11	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12
Cardoso	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Casa Branca	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cássia Dos Coqueiros	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Castilho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Catanduva	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Catiguá	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Cedral	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Cerqueira César	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Cerquillo	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Cesário Lange	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Charqueada	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Chavantes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Clementina	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 7	8
Colina	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Colômbia	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Conchal	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Conchas	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Cordeirópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Coroados	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 10
Coronel Macedo	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Corumbataí	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cosmópolis	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Cosmorama	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Cotia	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Cravinhos	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cristais Paulista	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Cruzália	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cruzeiro	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cubatão	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Cunha	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Descalvado	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Diadema	4 a 6	7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 9
Dirce Reis	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Divinolândia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Dobrada	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Dois Córregos	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Dolcinópolis	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Dourado	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Dracena	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Duartina	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Dumont	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6



Echaporã	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Eldorado	4 a 6	7 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 10
Elias Fausto	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Elisiário	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Embaúba	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Embu Das Artes	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8
Embu-Guaçu	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Emilianópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Engenheiro Coelho	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Espírito Santo Do Pinhal	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Espírito Santo Do Turvo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Estiva Gerbi	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Estrela Do Norte	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4		5 a 6	1 a 4		5 a 6
Estrela D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Fartura	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Fernando Prestes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8
Fernandópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Fernão	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Ferraz De Vasconcelos	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Flora Rica	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Floreal	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Flórida Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Florínia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Franca	4	5 a 6	7	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8 a 9
Francisco Morato	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 12	4 a 6	7	8 a 12
Franco Da Rocha	4 a 5	6 a 8	9	4 a 7	8 a 11	12	4 a 7	8 a 12	
Gabriel Monteiro	3	4 a 5		3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8
Gália	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Garça	2 a 3	4	5 a 7	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Gastão Vidigal	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Gavião Peixoto	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
General Salgado	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9
Getulina	2	3 a 4	5 a 8	2 a 5	6 a 8	9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Glicério	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Guaíçara	1 a 2	3	4 a 6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Guaimbê	2	3 a 4	5 a 8	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Guaíra	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Guapiaçu	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Guapiara	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Guará	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	8
Guaraçaí	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Guaraci	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guarani D'Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guarantã	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Guararapes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Guararema	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Guaratinguetá	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Guareí	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Guariba	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 11	12	4 a 7	8 a 12	
Guatapará	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Guzolândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Herculândia		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Holambra	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Hortolândia	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Iacanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Iacri		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Iaras	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ibaté	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Ibirá	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Ibirarema	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ibitinga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Ibiúna	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Icém	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Iepê	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Igaraçu Do Tietê	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Igarapava	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 8	
Igaratá	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Iguape	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 10	11 a 12
Ilha Comprida	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Ilha Solteira	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Indaiatuba	3	4 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8 a 10	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Indiana	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Indiaporã	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Inúbia Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Ipaussu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Iperó	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Ipeúna	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ipiruá	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7 a 8	
Iporanga	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Ipuã	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5 a 6	7
Iracemápolis	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Irapuã	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Irapuru	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Itaberá	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Itaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itajobi	1 a 3		4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Itaju	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Itanhaém	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Itaóca	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Itapecerica Da Serra	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Itapetininga	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Itapeva	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itapevi	4 a 6	7	8 a 11	4 a 6	7	8 a 12	4 a 6	7	8 a 12
Itapira	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itapirapuã Paulista	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itápolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itaporanga	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Itapuí	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Itapura	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Itaquaquecetuba	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Itararé	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Itariri	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Itatiba	4	5 a 6	7 a 8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8



Itatinga	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Itirapina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itirapuã	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Itobi	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Itu	4	5 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Itupeva	3	4 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 7	8
Ituverava	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Jaborandi	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Jaboticabal	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Jacaré	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Jaci	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7		2 a 6	7	8 a 9
Jacupiranga	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Jaguariúna	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Jales	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Jambeiro	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Jandira	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Jardinópolis	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Jarinu	4 a 5	6	7 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Jaú	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Jeriquara	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Joanópolis	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
João Ramalho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
José Bonifácio	1 a 3		4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8 a 9
Júlio Mesquita	2	3 a 4	5 a 8	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Jumirim	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Jundiaí	4	5 a 6	7 a 9	4 a 6	7	8 a 11	4 a 6	7	8 a 12
Junqueirópolis	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 5	6	7
Juquiá	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Juquitiba	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Lagoinha	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Laranjal Paulista	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Lavínia	1 a 2	3	4	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Lavrinhas	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Leme	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Lençóis Paulista	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Limeira	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	6 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Lindóia	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Lins	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Lorena	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Lourdes	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Louveira	4	5 a 6	7 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Lucélia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Lucianópolis	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Luís Antônio	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Luiziânia	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Lupércio	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Lutécia	2	3 a 4	5 a 6	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Macatuba	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Macaubal	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Macedônia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Magda	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mairinque	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Mairiporã	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Manduri	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Marabá Paulista		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Maracaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	
Marapoama	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Mariápolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Marília	3	4 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8 a 10	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Marinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9
Martinópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Matão	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Mauá	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	
Mendonça	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Meridiano	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Mesópolis	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5		6 a 7
Miguelópolis	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6 a 7
Mineiros Do Tietê		4 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Mira Estrela	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Miracatu	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Mirandópolis	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Mirante Do Paranapanema		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Mirassol	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Mirassolândia	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Mococa	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Mogi Das Cruzes	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Mogi Guaçu	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Mogi Mirim	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Mombuca	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Monções	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Monte Alto	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Monte Aprazível	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Monte Azul Paulista	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Castelo	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 10
Monte Mor	2 a 3	4	5 a 7	2 a 4	5 a 7	8	2 a 4	5 a 7	8
Monteiro Lobato	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Morro Agudo	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5 a 6	7 a 8
Morungaba	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Motuca	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Murutinga Do Sul	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Nantes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Narandiba	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4		5 a 6	1 a 4		5 a 6
Natividade Da Serra	36 a 2			36 a 2			36 a 2		

Nazaré Paulista	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Neves Paulista	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8 a 9
Nhandeara	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9
Nipoã	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Nova Aliança	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Nova Campina	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Nova Canaã Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Nova Castilho	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Nova Europa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Nova Granada	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Nova Guataporanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Nova Independência	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Nova Luzitânia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Nova Odessa	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Novais	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	
Novo Horizonte	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9



Nuporanga	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8
Ocaçu	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Óleo	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Olímpia	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 8	
Onda Verde	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Oriente	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Orindiúva	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Orlândia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Osasco	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 7	8 a 10	11 a 12
Oscar Bressane	2	3 a 4	5 a 7	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Osvaldo Cruz	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Ourinhos	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ouro Verde	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Ouroeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pacaembu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Palestina	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Palmares Paulista	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8
Palmeira D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Palmital	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Panorama	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Paraguaçu Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Paraibuna	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Paraíso	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Paranapanema	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Paranapuã	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5		6 a 8
Parapuã	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Pardinho	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Pariquera-Açu	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 11
Parisi	2	3 a 4		2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8
Patrocínio Paulista	4	5 a 6	7	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Paulicéia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Paulínia	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Paulistânia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Paulo De Faria	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Pederneiras	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Pedra Bela	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Pedranópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Pedregulho	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Pedreira	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Pedrinhas Paulista	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pedro De Toledo	4 a 8	9 a 12		4 a 8	9 a 12		4 a 8	9 a 12	
Penápolis	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Pereira Barreto	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Pereiras	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Peruíbe	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Piacatu	3	4 a 5	6	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8
Piedade	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Pilar Do Sul	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Pindamonhangaba	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Pindorama	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8
Pinhalzinho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Piquerobi	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Piquete	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Piracaia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Piracicaba	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Piraju	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Pirajuí	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Pirangi	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Pirapora Do Bom Jesus	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Pirapozinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Pirassununga	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Piratininga	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Pitangueiras	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7
Planalto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Platina	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Poá	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Poloni	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Pompéia		3 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Pongai	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Pontal	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Pontalinda	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Pontes Gestal	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Populina	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Porangaba	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Porto Feliz	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Porto Ferreira	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Potim	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Potirendaba	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7		2 a 6	7 a 8	9
Pracinha	1	2 a 3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Pradópolis	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Pratânia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Presidente Alves	1 a 2	3	4 a 7	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Presidente Bernardes	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Presidente Epitácio		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Presidente Prudente	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Presidente Venceslau		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Promissão	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Quadra	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Quatá	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Queiroz		3 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Queluz	4 a 6	7 a 8	9	4 a 6	7 a 10	11	4 a 6	7 a 12	
Quintana	2	3 a 4	5 a 7	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Rafard	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Rancharia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Redenção Da Serra	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Regente Feijó	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Reginópolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Registro	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Restinga	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8 a 9
Ribeira	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Ribeirão Bonito	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ribeirão Branco	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Ribeirão Corrente	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ribeirão Dos Índios	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6



Ribeirão Grande	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ribeirão Pires	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	
Ribeirão Preto	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Rifaina	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Rincão	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rinópolis		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6	7
Rio Claro	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rio Das Pedras	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rio Grande Da Serra	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	
Riolândia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Riversul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Rosana	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Roseira	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rubiácea	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Rubinéia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Sabino	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Sagres	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Sales	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Sales Oliveira	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Salesópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Salmourão	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Salinho	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Salto	3	4 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11
Salto De Pirapora	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Salto Grande	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Sandovalina		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Santa Adélia	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	
Santa Albertina	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5		6 a 7
Santa Bárbara D'Oeste	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Santa Branca	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Santa Clara D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Santa Cruz Da Conceição	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Cruz Da Esperança	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Santa Cruz Das Palmeiras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Cruz Do Rio Pardo	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Santa Ernestina	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Santa Fé Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Santa Gertrudes	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Santa Isabel	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Santa Lúcia	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Santa Maria Da Serra	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Santa Mercedes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Santa Rita Do Passa Quatro	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Santa Rita D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Santa Rosa De Viterbo	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Santa Salete	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Santana Da Ponte Pensa	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Santana De Parnaíba	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12
Santo Anastácio	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Santo André	4 a 6	7	8 a 10	4 a 6	7	8 a 10	4 a 6	7	8 a 10
Santo Antônio Da Alegria	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santo Antônio De Posse	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santo Antônio Do Jardim	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santo Antônio Do Pinhal	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Santo Expedito	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Santópolis Do Aguapeí	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Santos	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Bento Do Sapucaí	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Bernardo Do Campo	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	
São Caetano Do Sul	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12
São Carlos	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
São Francisco	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
São João Da Boa Vista	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São João Das Duas Pontes	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
São João De Iracema	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
São João Do Pau D'Alho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8
São Joaquim Da Barra	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7 a 8
São José Da Bela Vista	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8 a 9
São José Do Barreiro	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 9
São José Do Rio Pardo	36 a 1	2	3 a 4	36 a 1	2	3 a 4	36 a 1	2	3 a 4
São José Do Rio Preto	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
São José Dos Campos	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
São Lourenço Da Serra	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
São Luís Do Paraitinga	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Manuel	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São Paulo	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 7	8 a 10	11 a 12
São Pedro	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
São Pedro Do Turvo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
São Roque	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
São Sebastião	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Sebastião Da Grama	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
São Simão	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Vicente	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Sarapuí	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Sarutaíá	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Sebastianópolis Do Sul	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Serra Azul	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Serra Negra	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Serrana	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Sertãozinho	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6		2 a 4	5 a 6	
Sete Barras	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Severínia	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Silveiras	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Socorro	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Sorocaba	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 12	4 a 5	6 a 7	8 a 12
Sud Mennucci	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Sumaré	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Suzanópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Suzano	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Tabapuã	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Tabatinga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Taboão Da Serra	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Taciba	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Taguaí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	



Taiacu	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Taiúva	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7
Tambaú	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Tanabi	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Tapiraí	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Tapiratiba	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Taquaral	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Taquaritinga	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Taquarituba	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Taquarivaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Tarabai	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Tarumã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Tatuí	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Taubaté	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tejupá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Teodoro Sampaio	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Terra Roxa	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Tietê	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Timburi	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Torre De Pedra	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Torrinha	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Trabiju	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Tremembé	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Três Fronteiras	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Tuiuti	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Tupã		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Tupi Paulista	2	3 a 4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Turiúba	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Turmalina	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Ubarana	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 8	9
Ubatuba	4 a 9	10 a 11	12	4 a 11	12		4 a 12		
Ubirajara	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Uchoa	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
União Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Urânia	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Uru	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Urupês	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7		2 a 6	7 a 8	9
Valentim Gentil	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8
Valinhos	3 a 4	5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Valparaíso	1 a 2	3	4	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Vargem	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Vargem Grande Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Vargem Grande Paulista	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Várzea Paulista	4	5 a 6	7 a 9	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Vera Cruz	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Vinhedo	3 a 4	5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 7	8
Viradouro	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Vista Alegre Do Alto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Vitória Brasil	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Votorantim	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Votuporanga	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8

Zacarias	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Adolfo		2	3	2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5	6 a 7
Aguai			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Águas De Santa Bárbara			2			2			2
Águas De São Pedro			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Agudos			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alambari			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Alfredo Marcondes		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Altair	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Altinópolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alto Alegre		3	4		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 7
Alumínio		4	5		4	5		4	5
Álvares Florence		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Álvares Machado		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Álvaro De Carvalho		3	4 a 5		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Alvinlândia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Americana			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Américo Brasiliense			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Américo De Campos		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Amparo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Analândia			1			1			1
Andradina	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Angatuba			2			2			2
Anhembi			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Anhumas		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Aparecida D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Araçariguama		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 11
Araçatuba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Araçoiaba Da Serra			4			4			4
Aramina			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Arandu			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Arapeí		4 a 6	7		4 a 8	9		4 a 9	10
Araraquara			2			2			2
Araras			1			1			1
Arco-Íris		3	4		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Arealva	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Areias		4	5 a 7		4	5 a 9		4	5 a 10
Areiópolis			4			4			4
Ariranha	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 6
Artur Nogueira			3			3			3
Arujá		4	5		4	5		4	5
Aspásia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Assis		1			1			1	
Atibaia		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Auriflama	1	2		1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Avaí		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5
Avanhandava		2 a 3	4	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Avaré			2 a 3			2 a 3			2 a 3



Bady Bassitt		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Balbinos	1	2	3 a 4	1	2 a 3	4 a 6	1	2 a 3	4 a 7
Bálsamo		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Bananal		4 a 6	7		4 a 8	9		4 a 9	10
Barão De Antonina			36			36			36
Barbosa		2	3	2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6	7
Bariri	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Barra Bonita		4	5		4	5		4	5
Barra Do Turvo			1			1			1
Barretos	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Barrinha		2	3		2	3		2	3
Barueri	4	5	6 a 8	4	5	6 a 10	4	5	6 a 12
Bastos		2	3		2	3		2	3
Batatais			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Bauru		3	4		3	4		3	4
Bebedouro	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Bento De Abreu	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Bernardino De Campos			1			1			1
Bertioga	4 a 10	11	12	4 a 12			4 a 12		
Bilac		2	3	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 7
Birigui		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Biritiba-Mirim			3			3			3
Boa Esperança Do Sul		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Bocaina		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Bofete			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Boituva			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Bom Jesus Dos Perdões		4	5		4	5		4	5
Bom Sucesso De Itararé			35			35			35
Borá	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Boracéia		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Borborema	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 7
Borebi			2			2			2
Botucatu			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Bragança Paulista			4			4			4
Braúna		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Brejo Alegre	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Brodowski			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Brotas			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Buri			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Buritama	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Buritizal			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cabrália Paulista			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cabreúva		4	5		4	5		4	5
Cachoeira Paulista			2			2			2
Cafelândia	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Caiabu		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Caieiras	4	5 a 6	7	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 7	8 a 10
Caiuá			3			3			3
Cajamar		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 10
Cajati		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Cajobi	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Cajuru			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Campina Do Monte Alegre			2			2			2
Campinas		3	4 a 5		3 a 4	5		3 a 4	5
Campo Limpo Paulista		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Campos Novos Paulista			2			2			2
Cananéia		4 a 5	6		4 a 5	6		4 a 5	6
Canas			2			2			2
Cândido Mota			1			1			1
Cândido Rodrigues	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Canitar			1			1			1
Capão Bonito			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Capela Do Alto			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Capivari		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Caraguatatuba	4	5 a 9	10	4	5 a 12		4	5 a 12	
Carapicuíba	4	5	6 a 9	4	5	6 a 10	4	5	6 a 12
Cardoso	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Casa Branca			1			1			1
Castilho		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Catanduva		2 a 3		2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6
Catiguá		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Cedral		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Cerqueira César			2			2			2
Cerquilha			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cesário Lange			2			2			2
Charqueada			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Chavantes			1			1			1
Clementina		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Colina	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5
Colômbia	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Conchal			1			1			1
Conchas			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Cordeirópolis			1			1			1
Coroados		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Coronel Macedo			36			36			36
Corumbataí			2			2			2
Cosmópolis			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Cosmorama		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Cotia		4	5		4	5		4	5
Cravinhos			2			2			2
Cristais Paulista		4	5		4 a 5			4 a 5	6 a 7
Cruzália			1			1			1
Cruzeiro			2			2			2
Cubatão	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
Cunha			36			36			36
Descalvado			2			2			2
Diadema		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Dirce Reis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Dobrada	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Dois Córregos		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Dolcinópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Dourado			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Dracena	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Duartina			3			3			3
Dumont			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Echaporã			2 a 3			2 a 3			2 a 3



Eldorado		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 7
Elias Fausto		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Elisiário	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Embaúba	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Embu Das Artes		4	5		4	5		4	5
Embu-Guaçu			4			4			4
Emilianópolis		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Engenheiro Coelho			2			2			2
Espírito Santo Do Turvo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Estiva Gerbi			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Estrela Do Norte		1	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3
Estrela D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Euclides Da Cunha Paulista			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Fartura			1			1			1
Fernando Prestes	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Fernandópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Fernão			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Ferraz De Vasconcelos		4	5		4	5		4	5
Flora Rica		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Floreal	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4	5 a 6
Flórida Paulista	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Florínia			1			1			1
Franca		4			4	5		4	5 a 7
Francisco Morato		4	5 a 7		4	5 a 9		4	5 a 10
Franco Da Rocha	4	5 a 6	7	4	5 a 8	9	4	5 a 9	10
Gabriel Monteiro			3		3	4 a 5		3	4 a 5
Gália		2	3		2	3		2	3
Garça		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Gastão Vidigal	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	6
Gavião Peixoto	1	2	3	1	2	3	1	2	3
General Salgado	1	2		1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Getulina		2 a 3	4	2 a 3	4 a 5	6 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Glicério		2	3	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Guaíçara	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Guaimbê		2 a 3	4	2	3 a 4	5 a 7	2	3 a 4	5 a 8
Guaíra	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Guapiaçu		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	
Guapiara			36			36			36
Guará		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Guaraçaí		2	3	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 7
Guaraci	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guarani D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guarantã	1	2 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Guararapes	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Guararema			4			4			4
Guareí			2			2			2
Guariba	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos	4	5 a 7	8	4	5 a 9	10	4	5 a 10	11
Guataporã			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Guzolândia	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Herculândia		3	4		3	4		3	4
Holambra			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Hortolândia		3	4		3	4		3	4
Iacanga	1	2	3 a 4	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 5
Iacri		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Iaras			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ibaté			2			2			2
Ibirá	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Ibirarema			1			1			1
Ibitinga	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Ibiúna			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Icém	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Iepê		1	2		1	2		1	2
Igaraçu Do Tietê		4	5		4	5		4	5
Igarapava		3	4		3 a 4	5		3 a 5	6
Igaratá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Iguape		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12
Ilha Comprida		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12
Ilha Solteira	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Indaiatuba		3	4 a 5		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Indiana		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Indiaporã	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Inúbia Paulista		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Ipaussu			1			1			1
Iperó			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Ipeúna			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ipirá		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Iporanga		4	5		4	5		4	5
Ipuã		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Iracemápolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Irapuã		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Irapuru	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Itaberá			36			36			36
Itaí			1			1			1
Itajobi	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Itaju	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Itanhaém	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
Itaóca			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itapecerica Da Serra		4	5		4	5		4	5
Itapetininga			2			2			2
Itapeva			1			1			1
Itapevi		4	5 a 8		4	5 a 10		4	5 a 12
Itapira			1			1			1
Itapirapuã Paulista			35			35			35
Itápolis	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Itaporanga			36			36			36
Itapuí		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Itapura		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Itaquaquecetuba		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Itariri	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Itatiba		4	5		4	5		4	5
Itatinga			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Itirapina			1			1			1
Itirapuã			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Itobi			36			36			36



Itu		4	5 a 6		4	5 a 7		4	5 a 7
Itupeva		3	4 a 5		3 a 4	5		3 a 4	5
Ituverava		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Jaborandi	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Jaboticabal	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Jacareí			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Jaci		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Jacupiranga		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Jaguariúna		3	4		3	4		3	4
Jales	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Jambeiro			36			36			36
Jandira		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 10		4 a 5	6 a 12
Jardinópolis		3	4		3	4		3	4
Jarinu		4	5 a 6		4	5 a 7		4	5 a 7
Jaú		3	4		3	4		3	4
Jeriquara			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Joanópolis			36			36			36
João Ramalho		1	2		1	2		1	2
José Bonifácio	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 7
Júlio Mesquita		2 a 3	4 a 5	2	3 a 4	5 a 7	2	3 a 4	5 a 7
Jumirim			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Jundiá		4	5 a 6		4	5 a 8		4	5 a 9
Junqueirópolis		2	3	2	3	4	2	3	4
Juquiá	4	5 a 11	12	4	5 a 12		4	5 a 12	
Juquitiba			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Laranjal Paulista			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Lavínia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Lavrinhas			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Leme			1			1			1
Lençóis Paulista			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Limeira		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Lindóia			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Lins	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Lorena			36			36			36
Lourdes	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Louveira		4	5 a 6		4	5 a 7		4	5 a 7
Lucélia	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Lucianópolis			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Luís Antônio			2			2			2
Luiziânia		3	4		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Lupércio			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Lutécia		2	3		2	3		2	3
Macatuba		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Macaubal	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6
Macedônia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Magda	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Mairinque			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Mairiporã		4	5		4	5		4	5
Manduri			1			1			1
Marabá Paulista			3			3			3
Maracá		1			1			1	
Marapoama		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Mariápolis		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Marília		3	4 a 5		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Marinópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Martinópolis		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Matão	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Mauá		4			4			4	
Mendonça		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Meridiano	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Mesópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Miguelópolis		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Mineiros Do Tietê			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Mira Estrela	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Miracatu	4	5 a 11	12	4	5 a 12		4	5 a 12	
Mirandópolis		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Mirante Do Paranapanema			3			3			3
Mirassol		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Mirassolândia		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Mococa			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Mogi Das Cruzes			4			4			4
Mogi Guaçu			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Mogi Mirim			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Mombuca			3			3			3
Monções	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alegre Do Sul			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Monte Alto	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Monte Aprazível		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Monte Azul Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Monte Castelo		2	3	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7
Monte Mor		2 a 3	4 a 5		2 a 4	5		2 a 4	5
Monteiro Lobato			35			35			35
Morro Agudo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Morungaba			4			4			4
Motuca	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Murutinga Do Sul		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Nantes		1	2		1	2		1	2
Narandiba		1	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3
Nazaré Paulista			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Neves Paulista		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Nhandeara	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Nipoã	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Nova Aliança		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Nova Campina			36			36			36
Nova Canaã Paulista	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Nova Castilho	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	6
Nova Europa	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Nova Granada		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Nova Guataporanga	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Nova Independência		2	3	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Nova Luzitânia	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	6
Nova Odessa			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Novais	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Novo Horizonte	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7



Nuporanga		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Ocaúçu			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Óleo			2			2			2
Olímpia		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Onda Verde		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Oriente		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Orindiúva	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orlândia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Osasco	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 7	8 a 10	4	5 a 7	8 a 12
Oscar Bressane		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Osvaldo Cruz	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Ourinhos			1			1			1
Ouro Verde		1 a 2	3 a 4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Ouroeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Pacaembu	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Palestina		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Palmares Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Palmeira D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Palmital			1			1			1
Panorama		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Paraguaçu Paulista		1	2		1	2		1	2
Paraibuna			36			36			36
Paraíso	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Paranapanema			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Paranapuã	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Parapuã	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Pardinho			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Pariquera-Açu		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 8
Parisi		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Patrocínio Paulista		4			4	5 a 6		4	5 a 7
Paulicéia		1 a 2	3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4	5 a 7
Paulínia		3	4		3	4		3	4
Paulistânia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Paulo De Faria		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Pederneiras		3	4		3	4		3	4
Pedra Bela			36			36			36
Pedranópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Pedregulho		4	5		4 a 5			4 a 6	7
Pedreira		3	4		3	4		3	4
Pedrinhas Paulista			1			1			1
Pedro De Toledo	4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12	
Penápolis		2	3	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Pereira Barreto	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Pereiras			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Peruíbe	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
Piacatu		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Piedade			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pilar Do Sul			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pindamonhangaba			35			35			35
Pindorama	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 6
Pinhalzinho			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Piquerobi		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Piracaia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Piracicaba			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Piraju			2			2			2
Pirajuí	1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Pirangi	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5 a 6
Pirapora Do Bom Jesus		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 11
Pirapozinho		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Pirassununga			2			2			2
Piratininga		3	4		3	4		3	4
Pitangueiras	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Planalto	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Platina			2			2			2
Poá		4	5		4	5		4	5
Poloni		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6
Pompéia		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Pongaí	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4	5 a 7
Pontal		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4
Pontalinda	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Pontes Gestal		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Populina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Porangaba			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Porto Feliz		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Porto Ferreira			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Potirendaba		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Pracinha		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Pradópolis		2	3		2	3		2	3
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Pratânia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Presidente Alves	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Presidente Bernardes		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Presidente Epitácio			3 a 4		3	4		3	4
Presidente Prudente		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Presidente Venceslau			3			3			3
Promissão		2 a 3	4	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Quadra			2			2			2
Quatá	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Queiroz		3	4		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Queluz		4 a 6	7		4 a 7	8 a 9		4 a 8	9 a 10
Quintana		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Rafard		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Rancharia		1	2		1	2		1	2
Regente Feijó		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Reginópolis	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Registro		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12
Restinga		3 a 4			3 a 4	5		3 a 4	5 a 7
Ribeira			36			36			36
Ribeirão Bonito			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ribeirão Branco			36			36			36
Ribeirão Corrente			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Ribeirão Do Sul			1			1			1
Ribeirão Dos Índios		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Ribeirão Grande			1			1			1
Ribeirão Pires		4			4			4	
Ribeirão Preto		2	3		2	3		2	3



Rifaina		4	5	4	5		4 a 5	6	
Rincão			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rinópolis			3 a 4		3	4		3	4
Rio Claro			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rio Das Pedras			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rio Grande Da Serra		4			4			4	
Riolândia		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Riversul			36			36			36
Rosana			2			2			2
Roseira			35			35			35
Rubiácea	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Rubinéia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Sabino	1	2	3	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Sagres		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Sales	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Sales Oliveira		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Salesópolis			1			1			1

Salmourão	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Saltinho			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Salto		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 8		3 a 4	5 a 9
Salto De Pirapora		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Salto Grande			1			1			1
Sandovalina			3			3			3
Santa Adélia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Santa Albertina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Bárbara D'Oeste			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Santa Branca			2			2			2
Santa Clara D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Cruz Da Conceição			1			1			1
Santa Cruz Da Esperança			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Santa Cruz Das Palmeiras			1			1			1
Santa Cruz Do Rio Pardo			2			2			2
Santa Ernestina	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Santa Fé Do Sul	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Gertrudes			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Isabel		4	5		4	5		4	5
Santa Lúcia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Maria Da Serra		3	4		3	4		3	4
Santa Mercedes		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro			2			2			2
Santa Rita D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Rosa De Viterbo			2			2			2
Santa Salete	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santana Da Ponte Pensa	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santana De Parnaíba	4	5	6 a 8	4	5	6 a 10	4	5	6 a 11
Santo Anastácio		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Santo André		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Santo Antônio Da Alegria			1			1			1
Santo Antônio De Posse			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Santo Antônio Do Aracanguá	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Santo Antônio Do Pinhal			33			33			33
Santo Expedito		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Santópolis Do Aguapeí		3	4		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 7
Santos	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
São Bento Do Sapucaí			33			33			33
São Bernardo Do Campo		4			4			4	
São Caetano Do Sul	4	5	6 a 10	4	5	6 a 12	4	5	6 a 12
São Carlos			2			2			2
São Francisco	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João Das Duas Pontes	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João De Itacema	1	2		1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
São João Do Pau D'Alho	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5
São Joaquim Da Barra		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5
São José Da Bela Vista		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
São José Do Barreiro			4 a 6			4 a 6			4 a 6
São José Do Rio Pardo			36 a 1			36 a 1			36 a 1
São José Do Rio Preto		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
São José Dos Campos			36			36			36
São Lourenço Da Serra			4 a 5			4 a 5			4 a 5
São Manuel			4 a 5			4 a 5			4 a 5
São Miguel Arcanjo			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São Paulo	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 7	8 a 10	4	5 a 7	8 a 12
São Pedro			3 a 4			3 a 4			3 a 4
São Pedro Do Turvo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São Roque			4 a 5			4 a 5			4 a 5
São Sebastião	4 a 9	10 a 11	12	4 a 12			4 a 12		
São Simão			1			1			1
São Vicente	4	5 a 12		4	5 a 12		4	5 a 12	
Sarapuí			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Sarutaiá			36			36			36
Sebastianópolis Do Sul		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6
Serra Azul			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Serra Negra			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Serrana			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Sertãozinho		2	3		2 a 3			2 a 3	
Sete Barras	4	5 a 11	12	4	5 a 12		4	5 a 12	
Severínia	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Silveiras			2			2			2
Socorro			1			1			1
Sorocaba		4	5 a 7		4	5 a 9		4	5 a 10
Sud Mennucci	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Sumaré			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Suzanópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Suzano			4			4			4
Tabapuã		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Tabatinga	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Taboão Da Serra		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 11		4 a 5	6 a 12
Taciba		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Taiacu	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5
Taiúva	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Tambaú			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Tanabi		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Tapiraí			4			4			4
Tapiratiba			36 a 1			36 a 1			36 a 1



Taquaral	1	2	3	1	2 a 3		1	2 a 3	
Taquaritinga	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Taquarituba			1			1			1
Taquarivaí			1			1			1
Tarabai		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Tarumã			1			1			1
Tatuí			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Tejupá			1			1			1
Teodoro Sampaio			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Terra Roxa	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Tietê			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Torre De Pedra			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Torrinha			2			2			2
Trabiju		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Três Fronteiras	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Tuiuti			4			4			4
Tupã			3 a 4		3	4		3	4
Tupi Paulista		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4
Turiúba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6
Turmalina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Ubarana		2	3	2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5	6 a 7
Ubatuba	4 a 7	8 a 9	10	4 a 9	10	11 a 12	4 a 11	12	
Ubirajara			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Uchoa	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
União Paulista	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Urânia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Uru	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Urupês		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Valentim Gentil	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Valinhos		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Valparaíso	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Vargem			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Vargem Grande Do Sul			36			36			36
Vargem Grande Paulista			4			4			4
Várzea Paulista		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 10
Vera Cruz		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Vinhedo		3	4 a 5		3 a 4	5		3 a 4	5
Viradouro	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Vista Alegre Do Alto	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 6
Vitória Brasil	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Votorantim		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Votuporanga		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Zacarias		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2		1	2		1	2
Adolfo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Alfredo Marcondes			1			1			1
Altair		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Alto Alegre			3			3 a 5			3 a 6
Álvares Florence		2			2 a 3			2 a 4	
Álvares Machado			1			1			1
Álvaro De Carvalho			3 a 4			3 a 5			3 a 5
Américo De Campos		2		2	3		2	3 a 4	
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Anhumas			1			1			1
Aparecida D'Oeste	1		2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	
Araçariguama			4 a 6			4 a 8			4 a 12
Araçatuba		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Aramina			2			2			2
Arapeí		4 a 6			4 a 7	8		4 a 8	9
Arco-Íris			3			3 a 5			3 a 6
Arealva		1	2		1	2		1	2
Areias			4 a 6			4 a 8			4 a 9
Ariranha		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Aspásia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Atibaia			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Auriflama		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	5
Avaí			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Avanhandava		2	3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Bady Bassitt		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Balbinos		1	2 a 3		1	2 a 5		1	2 a 5
Bálsamo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Bananal		4 a 5	6		4 a 7	8		4 a 8	9
Barbosa		2	3		2 a 4			2 a 5	
Bariri		1	2		1	2		1	2
Barretos		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Barueri			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Bebedouro		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Bento De Abreu		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Bertioga	4 a 9	10 a 12		4 a 12			4 a 12		
Bilac			2 a 3		2	3 a 5		2	3 a 5
Birigui			2 a 3		2	3 a 4		2	3 a 5
Boa Esperança Do Sul			2			2			2
Bocaina			2			2			2
Borá			1			1			1
Boracéia			3			3			3
Borborema	1		2 a 3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Braúna			3			3			3
Brejo Alegre		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Brotas			2			2			2
Buritama		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Cafelândia	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Caiabu			1			1			1
Caieiras		4 a 5	6		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 12

Cajamar			4 a 6			4 a 8			4 a 12
Cajati			4			4			4
Cajobi		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Campinas			3			3			3
Campo Limpo Paulista			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Cananéia			4			4			4
Cândido Rodrigues		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Capivari			2			2			2
Caraguatatuba		4 a 8	9 a 12		4 a 12			4 a 12	
Carapicuíba			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Cardoso		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Castilho		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Catanduva		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Catiguá		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Cedral		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Clementina			3			3			3
Colina		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Colômbia		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Coroados			2 a 3		2	3 a 5		2	3 a 5
Cosmorama		2			2 a 3	4		2 a 4	
Cristais Paulista			4			4 a 5			4 a 5
Cubatão	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Diadema			4			4			4
Dirce Reis	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Dobrada			1			1			1
Dois Córregos			3			3			3
Dolcinópolis		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Dracena			1			1			1
Eldorado			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Elias Fausto			3			3			3
Elisiário		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Embaúba		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Emilianópolis			1			1			1
Estrela Do Norte			1			1			1
Estrela D'Oeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Fernando Prestes		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Fernandópolis		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Flora Rica			1			1			1
Floreal		1	2	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Flórida Paulista		1	2		1	2		1	2
Franca			4			4 a 5			4 a 5
Francisco Morato			4 a 6			4 a 7			4 a 9
Franco Da Rocha		4 a 5	6		4 a 7	8		4 a 8	9
Gabriel Monteiro			3			3			3
Garça			2			2			2
Gastão Vidigal		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Gavião Peixoto			1			1			1
General Salgado		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Getulina		2	3 a 4		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Glicério			2 a 3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5
Guaíçara		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6

Guaimbê		2	3 a 4		2	3 a 5		2	3 a 7
Guaíra		1	2		1 a 2	3		1 a 2	3 a 4
Guapiaçu		2			2 a 3	4		2 a 4	
Guará			3			3 a 4			3 a 5
Guaraçaí			2 a 3		2	3 a 4		2	3 a 5
Guaraci		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Guarani D'Oeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Guarantã		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5		1 a 2	3 a 7
Guararapes		1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Guariba			1			1			1
Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos		4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 9	10 a 12
Guzolândia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Iacanga		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Iacri			3			3			3
Ibirá		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Ibitinga		1	2		1	2		1	2
Icém		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Igarapava		3			3	4		3	4 a 5
Iguape		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12
Ilha Comprida			4 a 12			4 a 12			4 a 12
Ilha Solteira		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Indaiatuba			3 a 4			3 a 5			3 a 5
Indiana			1			1			1
Indiaporã		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Inúbia Paulista			1			1			1
Ipiquá		2		2	3	4	2	3 a 4	
Ipuã			2			2			2
Irapuã		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Irapuru		1	2		1	2		1	2
Itajobi	1	2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Itaju		1	2		1	2		1	2
Itanhaém	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Itapevi			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Itápolis		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Itapuí			3			3			3
Itapura		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Itaquaquecetuba			4			4			4
Itariri	4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12	
Itatinga			2			2			2
Itu			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Itupeva			3			3			3
Ituverava			3			3			3
Jaborandi		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Jaboticabal			1			1			1
Jaci		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Jacupiranga			4			4			4
Jales	1		2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Jandira			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Jarinu			4 a 5			4 a 5			4 a 5
José Bonifácio		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Júlio Mesquita		2	3 a 4		2	3 a 5		2	3 a 5

Jundiáí			4 a 5			4 a 7			4 a 8
Junqueirópolis			2			2			2
Juquiá		4 a 10	11 a 12		4 a 12			4 a 12	
Lavínia	1		2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Limeira			2			2			2
Lins		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Lourdes		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Louveira			4			4 a 5			4 a 5
Lucélia		1	2		1	2		1	2
Luiziânia			3			3 a 5			3 a 6
Macatuba			3			3			3
Macaubal		1 a 2		1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Macedônia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Magda		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Marapoama		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Mariápolis			1			1			1
Marília			3 a 4			3 a 5			3 a 5
Marinópolis	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Martinópolis			1			1			1
Matão			1			1			1
Mendonça		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Meridiano		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Mesópolis		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Miguelópolis			2			2			2
Mira Estrela		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Miracatu		4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Mirandópolis			2 a 3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Mirassol		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Mirassolândia		2		2	3	4	2	3 a 4	
Monções		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alto		1	2		1	2 a 3		1	2 a 3
Monte Aprazível		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Monte Azul Paulista		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Monte Castelo			2 a 3		2	3 a 4		2	3 a 5
Monte Mor		2	3		2	3		2	3
Morro Agudo			2			2 a 3			2 a 3
Motuca			1			1			1
Murutinga Do Sul			2 a 3		2	3 a 4		2	3 a 5
Narandiba			1			1			1
Neves Paulista		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Nhandeara		1 a 2		1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Nipoã		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Nova Aliança		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Nova Canaã Paulista		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Nova Castilho		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Nova Europa			1			1			1
Nova Granada		2		2	3	4	2	3 a 4	
Nova Guataporanga		1	2		1	2		1	2
Nova Independência			2 a 3		2	3		2	3
Nova Luzitânia		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Novais		1 a 2			1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Novo Horizonte	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Nuporanga			3			3 a 4			3 a 5
Olímpia		2			2 a 3	4		2 a 4	
Onda Verde		2			2 a 3	4		2 a 4	
Oriente			3			3			3
Orindiúva		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Osasco		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 12
Oscar Bressane			2			2			2
Osvaldo Cruz		1	2		1	2		1	2
Ouro Verde		1	2		1	2		1	2
Ouroeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Pacaembu		1	2		1	2		1	2
Palestina		2		2	3		2	3 a 4	
Palmares Paulista		1 a 2			1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Palmeira D'Oeste	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Panorama		1	2		1	2		1	2
Paraíso		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Paranapuã		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Parapuã			1			1			1
Pardinho			2			2			2
Pariquera-Açu			4 a 6			4 a 6			4 a 6
Parisi			2		2 a 3			2 a 4	
Patrocínio Paulista			4			4 a 5			4 a 5
Paulicéia		1	2 a 3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Paulo De Faria			2	2	3		2 a 3		4
Pedranópolis		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Pedregulho			4		4			4	5
Pedro De Toledo		4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Penápolis		2	3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Peruíbe	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Piacatu			3			3			3
Pindorama		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Piquerobi			1			1			1
Pirajuí		1	2 a 3		1 a 2	3 a 5		1 a 2	3 a 5
Pirangi		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Pirapora Do Bom Jesus			4 a 6			4 a 8			4 a 12
Pirapozinho			1			1			1
Pitangueiras		1	2		1	2		1	2
Planalto		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Poloni		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Pompéia			3			3			3
Pongaí	1	2	3	1	2	3 a 5	1	2	3 a 6
Pontal			2			2			2
Pontalinda	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Pontes Gestal		2		2	3		2 a 3	4	
Populina		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Porto Feliz			3			3			3
Potirendaba		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Pracinha			1			1			1
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Presidente Alves		1	2		1	2		1	2
Presidente Bernardes			1			1			1
Presidente Prudente			1			1			1



Promissão		2	3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Quatá			1			1			1
Queiroz			3			3 a 5			3 a 5
Queluz		4 a 5	6		4 a 7			4 a 8	
Quintana			2			2			2
Rafard			2			2			2
Regente Feijó			1			1			1
Reginópolis		1	2 a 3		1 a 2	3 a 5		1 a 2	3 a 5
Registro			4 a 12			4 a 12			4 a 12
Restinga			3			3 a 5			3 a 5
Ribeirão Dos Índios			1			1			1
Rifaina			4		4		4	5	
Riolândia			2	2	3		2 a 3		4
Rubiácea		1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Rubinéia		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Sabino	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Sagres			1			1			1
Sales	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Sales Oliveira			2			2			2
Salmourão		1	2		1	2		1	2
Salto			3 a 5			3 a 7			3 a 8
Salto De Pirapora			4			4			4
Santa Adélia		1 a 2		1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Santa Albertina		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Santa Clara D'Oeste		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Santa Ernestina			1			1			1
Santa Fé Do Sul		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santa Mercedes		1	2		1	2		1	2
Santa Rita D'Oeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santa Salete		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santana Da Ponte Pensa		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santana De Parnaíba			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Santo Anastácio			1			1			1
Santo André			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Santo Expedito			1			1			1
Santópolis Do Aguapeí			3			3 a 5			3 a 5
Santos	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Caetano Do Sul			4 a 9			4 a 12			4 a 12
São Francisco	1		2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
São João Das Duas Pontes		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
São João De Iracema		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	
São João Do Pau D'Alho		1	2 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3
São Joaquim Da Barra			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São José Da Bela Vista			3			3 a 4			3 a 5
São José Do Barreiro			4			4			4
São José Do Rio Preto		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
São Paulo		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 12
São Sebastião	4 a 8	9 a 12		4 a 12			4 a 12		
São Vicente		4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Sebastianópolis Do Sul		2			2 a 3	4		2 a 4	
Sete Barras		4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Severínia		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Sorocaba			4 a 6			4 a 8			4 a 9
Sud Mennucci		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Suzanópolis		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3 a 4	
Tabapuã		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Tabatinga			1			1			1
Taboão Da Serra			4 a 8			4 a 12			4 a 12
Taciba			1			1			1
Taiacu		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Taiúva		1	2		1	2		1	2
Tanabi		2		2	3	4	2	3 a 4	
Taquaral		1			1			1	
Taquaritinga		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Tarabai			1			1			1
Terra Roxa		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Torre De Pedra			2			2			2
Trabiju			2			2			2
Três Fronteiras		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Tupí Paulista			2			2			2
Turiúba		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Turmalina		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Ubarana		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Ubatuba	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9 a 12		4 a 12		
Uchoa		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
União Paulista		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Urânia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Uru	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Urupês		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Valentim Gentil		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Valinhos			3			3			3
Valparaíso		1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Várzea Paulista			4 a 5			4 a 7			4 a 8
Vera Cruz			3			3			3
Vinhedo			3			3			3
Viradouro		1	2		1	2 a 3		1	2 a 3
Vista Alegre Do Alto		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Vitória Brasil		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4

Votorantim			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Votuporanga		2			2 a 3	4		2 a 4	
Zacarias		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5



PORTARIA Nº 227, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I, II e IV.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Adrianópolis	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Agudos Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Almirante Tamandaré	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Altamira Do Paraná	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Alto Paraíso	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Alto Paraná	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Alto Piquiri	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Altônia	1	36 + 2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Alvorada Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Amaporã	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Ampére	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Anahy	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Andirá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ângulo	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Antonina	3 a 9	10	11	3 a 9	10	11	3 a 9	10	11
Antônio Olinto	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Apucarana	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	



Arapongas	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Arapoti	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Arapuã	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Araruna	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Araucária	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ariranha Do Ivaí	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Assaí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Assis Chateaubriand	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Astorga	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Atalaia	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Balsa Nova	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Bandeirantes	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Barbosa Ferraz	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Barra Do Jacaré	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Barracão	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Bela Vista Da Caroba	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Bela Vista Do Paraíso	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bituruna	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Boa Esperança	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Boa Esperança Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Boa Ventura De São Roque	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Boa Vista Da Aparecida	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Bocaiúva Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Bom Jesus Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Bom Sucesso	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Bom Sucesso Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Borrazópolis	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Braganey	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Brasilândia Do Sul	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cafeara	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8
Cafelândia	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cafezal Do Sul	1	36 + 2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Califórnia	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Cambará	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cambé	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cambira	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Campina Da Lagoa	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campina Do Simão	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Campina Grande Do Sul	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Campo Bonito	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campo Do Tenente	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campo Largo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campo Magro	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campo Mourão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cândido De Abreu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Candói	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cantagalo	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Capanema	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Capitão Leônidas Marques	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Carambeí	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Carlópolis	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cascavel	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Castro	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Catanduvás	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Centenário Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Cerro Azul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Céu Azul	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Chopinzinho	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cianorte	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cidade Gaúcha	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Clevelândia	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Colombo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Colorado	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Congonhinhas	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Conselheiro Mairinck	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Contenda	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Corbélia	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cornélio Procópio	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Coronel Domingos Soares	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Coronel Vivida	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Corumbataí Do Sul	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cruz Machado	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Cruzeiro Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cruzeiro Do Oeste	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cruzeiro Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cruzmaltina	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Curitiba	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Curiúva	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Diamante Do Norte	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Diamante Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Diamante D'Oeste	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Dois Vizinhos	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Douradina	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Doutor Camargo	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Doutor Ulysses	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Enéas Marques	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Engenheiro Beltrão	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Entre Rios Do Oeste	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Esperança Nova	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Espigão Alto Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Farol	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Faxinal	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fazenda Rio Grande	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Fênix	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fernandes Pinheiro	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Figueira	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Flor Da Serra Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Floraí	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Floresta	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Florestópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Flórida	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Formosa Do Oeste	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Foz Do Iguaçu		35 a 4	5	35 a 3	4	5	35 a 4		5
Foz Do Jordão	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Francisco Alves		36 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6



Francisco Beltrão	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
General Carneiro	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Godoy Moreira	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Goioerê	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Goioxim	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Grandes Rios	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Guaira		36 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Guairaça	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Guamiranga	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Guapirama	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Guaporema	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Guaraci	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Guaraniaçu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Guarapuava	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Guaraqueçaba	3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11	
Guaratuba	3 a 7	8 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11
Honório Serpa	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Ibaiti	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ibema	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ibiporã	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Icaraíma	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Iguaraçu	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Iguatu	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Imbaú	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Imbituva	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Inácio Martins	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Inajá	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Indianópolis	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Ipiranga	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Iporã	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Iracema Do Oeste	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Irati	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Iretama	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Itaguajé	2	3 a 5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Itaipulândia		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Itambaracá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itambé	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Itapejara D'Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Itaperuçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Itaúna Do Sul	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ivaí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Ivaiporã	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5

Ivaté	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Ivatuba	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Jaboti	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Jacarezinho	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Jaguapitã	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Jaguariaíva	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Jandaia Do Sul	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Janiópolis	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Japira	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Japurá	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Jardim Alegre	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Jardim Olinda		3 a 4	5 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Jataizinho	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Jesuítas	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Joaquim Távora	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Jundiáí Do Sul	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Juranda	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Jussara	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Kaloré	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Lapa	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Laranjal	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Laranjeiras Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Leópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Lidianópolis	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Lindoeste	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Loanda	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Lobato	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Londrina	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Luiziana	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Lunardelli	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Lupionópolis	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Mallet	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Mamborê	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Mandaguaçu	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mandaguari	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mandirituba	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Manfrinópolis	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Mangueirinha	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Manoel Ribas	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Marechal Cândido Rondon	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Maria Helena	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Marialva	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Marilândia Do Sul	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Marilena	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mariluz	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Maringá	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mariópolis	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Maripá	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Marmeleiro	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Marquinho	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Marumbi	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Matelândia	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Matinhos	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Mato Rico	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Mauá Da Serra	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Medianeira	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Mercedes		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Mirador	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Miraselva	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Missal	1	35 a 36 + 2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Moreira Sales	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Morretes	3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11	

Munhoz De Melo	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nossa Senhora Das Graças	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nova América Da Colina	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nova Aurora	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Cantu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Nova Esperança	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nova Esperança Do Sudoeste	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Fátima	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Nova Laranjeiras	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Nova Londrina	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nova Olímpia	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Nova Prata Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Nova Santa Bárbara	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Santa Rosa	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Tebas	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Novo Itacolomi	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Ortigueira	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ourizona	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ouro Verde Do Oeste	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Paçandu	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Palmas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Palmeira	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Palmital	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Palotina	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Paraíso Do Norte	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Paranacity	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Paranaguá	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Paranapoema	2	3 a 5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Paranavaí	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pato Bragado		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Pato Branco	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Paula Freitas	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Paulo Frontin	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Peabiru	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Perobal	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Pérola	1	36 + 2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Pérola D'Oeste	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Piên	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhais	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhal De São Bento	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhalão	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Pinhão	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Piraí Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Piraquara	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Pitanga	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pitangueiras	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Planaltina Do Paraná	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Planalto	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ponta Grossa	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Pontal Do Paraná	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Porecatu	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Porto Amazonas	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Porto Barreiro	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Porto Rico	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Porto Vitória	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Prado Ferreira	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pranchita	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Presidente Castelo Branco	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Primeiro De Maio	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Prudentópolis	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Quarto Centenário	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Quatiguá	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Quatro Barras	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Quatro Pontes	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Quedas Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Querência Do Norte	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Quinta Do Sol	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Quitandinha	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Ramilândia	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rancho Alegre	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Rancho Alegre D'Oeste	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Realeza	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Rebouças	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Renascença	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Reserva	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Reserva Do Iguaçu	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Ribeirão Claro	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ribeirão Do Pinhal	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Rio Azul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Rio Bom	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Rio Bonito Do Iguaçu	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rio Branco Do Ivaí	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rio Branco Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rio Negro	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Rolândia	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Roncador	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Rondon	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Rosário Do Ivaí	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sabáudia	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Salgado Filho	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Salto Do Itararé	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Salto Do Lontra	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Amélia	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Cecília Do Pavão	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Fé	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Helena		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Santa Inês	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Izabel Do Oeste	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Lúcia	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Santa Maria Do Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Mariana	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Mônica	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Tereza Do Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	



Santa Terezinha De Itaipu		35 a 4	5	35 a 3	4	5	35 a 4		5
Santana Do Itararé	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Santo Antônio Da Platina	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Santo Antônio Do Caiuá	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Santo Antônio Do Paraíso	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Santo Antônio Do Sudoeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santo Inácio	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
São Carlos Do Ivaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Jerônimo Da Serra	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
São João	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
São João Do Caiuá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São João Do Ivaí	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
São João Do Triunfo	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Jorge Do Ivaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Jorge Do Patrocínio	1	36 + 2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
São Jorge D'Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
São José Da Boa Vista	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São José Das Palmeiras	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São José Dos Pinhais	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Manoel Do Paraná	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
São Mateus Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Miguel Do Iguaçu	35 a 1	2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Pedro Do Iguaçu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Pedro Do Ivaí	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
São Pedro Do Paraná	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Sebastião Da Amoreira	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
São Tomé	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Sapopema	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sarandi	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Saudade Do Iguaçu	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Sengés	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Serranópolis Do Iguaçu	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sertaneja	1 a 2	3	4 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sertanópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Siqueira Campos	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sulina	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tamarana	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tamboara	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Tapejara	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tapira	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Teixeira Soares	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Telêmaco Borba	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Terra Boa	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Terra Rica	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Terra Roxa		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tibagi	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Tijucas Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Toledo	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Tomazina	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Três Barras Do Paraná	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tunas Do Paraná	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tuneiras Do Oeste	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tupãssi	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Turvo	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Ubiratã	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Umuarama	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
União Da Vitória	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Uniflor	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Uraí	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Ventania	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Vera Cruz Do Oeste	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Verê	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Virmond	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Vitorino	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Wenceslau Braz	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Xambrê	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Adrianópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Agudos Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Almirante Tamandaré	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Altamira Do Paraná	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Alto Paraíso		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Alto Paraná	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Alto Piquiri		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Altônia		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Alvorada Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Amaporã	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Ampére	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Anahy	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Andirá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ângulo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Antonina	3 a 6	7	8 a 11	3 a 6	7	8 a 11	3 a 6	7	8 a 11
Antônio Olinto	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Apucarana	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Arapongas	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Arapoti	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Arapuã	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Araruna	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2

Araucária	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ariranha Do Ivaí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Assaí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Assis Chateaubriand	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Astorga	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Atalaia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Balsa Nova	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Bandeirantes	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Barbosa Ferraz	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Barra Do Jacaré	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Barracão	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Bela Vista Da Caroba	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Bela Vista Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bituruna	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Boa Esperança	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Boa Esperança Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Boa Ventura De São Roque	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Boa Vista Da Aparecida	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Bocaiúva Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Bom Jesus Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Bom Sucesso	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Bom Sucesso Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Borrazópolis	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Braganey	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Brasilândia Do Sul		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cafeara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5
Cafelândia	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cafezal Do Sul		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Califórnia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Cambará	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cambé	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cambira	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Campina Da Lagoa	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campina Do Simão	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Campina Grande Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Campo Bonito	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campo Do Tenente	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campo Largo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campo Magro	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campo Mourão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cândido De Abreu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Candói	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cantagalo	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Capanema	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Capitão Leônidas Marques	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Carambeí	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Carlópolis	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Cascavel	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Castro	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Catanduvas	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Centenário Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Cerro Azul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Céu Azul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Chopinzinho	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cianorte	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cidade Gaúcha	36 a 1	2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Clevelândia	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Colombo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Colorado	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Congonhinhas	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Conselheiro Mairinck	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Contenda	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Corbélia	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cornélio Procopio	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Coronel Domingos Soares	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Coronel Vivida	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Corumbataí Do Sul	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cruz Machado	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Cruzeiro Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cruzeiro Do Oeste	36	1 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cruzeiro Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cruzmaltina	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Curitiba	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Curiúva	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Diamante Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Diamante Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Diamante D'Oeste	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Dois Vizinhos	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Douradina	36	1 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Doutor Camargo	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Doutor Ulysses	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Enéas Marques	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Engenheiro Beltrão	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Entre Rios Do Oeste		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Esperança Nova		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Espigão Alto Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Farol	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Faxinal	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Fazenda Rio Grande	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Fênix	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Fernandes Pinheiro	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Figueira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Flor Da Serra Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Floraí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Floresta	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Florestópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Flórida	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Formosa Do Oeste	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Foz Do Iguaçu		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Foz Do Jordão	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Francisco Alves		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Francisco Beltrão	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
General Carneiro	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Godoy Moreira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Goioerê	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2



Goioxim	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Grandes Rios	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Guaíra		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Guairaçá	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Guamiranga	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Guapirama	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Guaporema	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Guaraci	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Guaraniaçu	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Guarapuava	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Guaraqueçaba	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11
Guaratuba	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8
Honório Serpa	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Ibaiti	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ibema	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ibiporã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Icaraíma		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Iguaraçu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Iguatu	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Imbaú	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Imbituva	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Inácio Martins	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Inajá	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Indianópolis	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Ipiranga	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Iporã		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Iracema Do Oeste	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Irati	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Iretama	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itaguajé	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Itaipulândia		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itambaracá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itambé	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Itapejara D'Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Itaperuçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Itaúna Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ivaí	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ivaiporã	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ivaté	36	1 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Ivatuba	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Jaboti	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Jacarezinho	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Jaguapitã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Jaguariaíva	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Jandaia Do Sul	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Janiópolis	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Japira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Japurá	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Jardim Alegre	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Jardim Olinda		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Jataizinho	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Jesuítas	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Joaquim Távora	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Jundiá Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Juranda	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Jussara	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Kaloré	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Lapa	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Laranjal	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Laranjeiras Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Leópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Lidianópolis	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Lindoeste	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Loanda	36 a 1	2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Lobato	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Londrina	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Luiziana	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Lunardelli	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Lupionópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4		5 a 6	1 a 4		5 a 6
Mallet	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Mamborê	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Mandaguaçu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mandaguari	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mandirituba	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Manfrinópolis	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Mangueirinha	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Manoel Ribas	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Marechal Cândido Rondon		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Maria Helena	36	1 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Marialva	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Marilândia Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Marilena	1	2 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mariluz	36	1 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Maringá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mariópolis	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Maripá	1	36 + 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Marmeleiro	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Marquinho	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Marumbi	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Matelândia	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Matinhos	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11
Mato Rico	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Mauá Da Serra	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Medianeira	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Mercedes		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Mirador	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Miraselva	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Missal	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Moreira Sales	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Morretes	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11
Munhoz De Melo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nossa Senhora Das Graças	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nova América Da Colina	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nova Aurora	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Cantu	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2



Nova Esperança	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nova Esperança Do Sudoeste	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Nova Fátima	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Nova Laranjeiras	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Nova Londrina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Olímpia	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Nova Prata Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Nova Santa Bárbara	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Santa Rosa		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Tebas	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Novo Itacolomi	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Ortigueira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ourizona	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ouro Verde Do Oeste	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Paigandu	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Palmas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Palmeira	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Palmital	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Palotina		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Paraíso Do Norte	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Paranacity	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Paranaguá	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Paranapoema	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Paranavaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pato Bragado		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Pato Branco	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Paula Freitas	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Paulo Frontin	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Peabiru	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Perobal		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Pérola		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Pérola D'Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Piên	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhais	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhal De São Bento	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhalão	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Pinhão	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Piraí Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Piraquara	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Pitanga	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pitangueiras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4

Planaltina Do Paraná	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Planalto	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ponta Grossa	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Pontal Do Paraná	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11
Porecatu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Porto Amazonas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Porto Barreiro	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Porto Rico		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Porto Vitória	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Prado Ferreira	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pranchita	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Presidente Castelo Branco	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Primeiro De Maio	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Prudentópolis	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Quarto Centenário	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Quatiguá	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Quatro Barras	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Quatro Pontes	1	36 + 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Quedas Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Querência Do Norte		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Quinta Do Sol	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Quitandinha	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Ramilândia	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rancho Alegre	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Rancho Alegre D'Oeste	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Realeza	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rebouças	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Renascença	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Reserva	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Reserva Do Iguaçu	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ribeirão Claro	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ribeirão Do Pinhal	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Rio Azul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Rio Bom	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Rio Bonito Do Iguaçu	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rio Branco Do Ivaí	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rio Branco Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rio Negro	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Rolândia	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Roncador	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Rondon	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Rosário Do Ivaí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sabáudia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Salgado Filho	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Salto Do Itararé	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Salto Do Lontra	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Santa Amélia	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Cecília Do Pavão	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Santa Cruz De Monte Castelo		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Fé	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Helena		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Santa Inês	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Santa Isabel Do Ivaí		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Izabel Do Oeste	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Santa Lúcia	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Santa Maria Do Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Mariana	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Mônica	1	2 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Tereza Do Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Terezinha De Itaipu		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Santana Do Itararé	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Santo Antônio Da Platina	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3

Santo Antônio Do Caiuá	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Santo Antônio Do Paraíso	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Santo Antônio Do Sudoeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santo Inácio	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
São Carlos Do Ivaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Jerônimo Da Serra	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
São João	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
São João Do Caiuá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São João Do Ivaí	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
São João Do Triunfo	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São Jorge Do Ivaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Jorge Do Patrocínio		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
São Jorge D'Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
São José Da Boa Vista	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São José Das Palmeiras	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São José Dos Pinhais	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Manoel Do Paraná	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
São Mateus Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São Miguel Do Iguaçu	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Pedro Do Iguaçu	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Pedro Do Ivaí	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
São Pedro Do Paraná	1	2 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Sebastião Da Amoreira	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
São Tomé	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Sapopema	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sarandi	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Saudade Do Iguaçu	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Sengés	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Serranópolis Do Iguaçu	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sertaneja	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Sertanópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Siqueira Campos	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sulina	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tamarana	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tamboara	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Tapejara	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tapira		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Teixeira Soares	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Telêmaco Borba	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Terra Boa	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Terra Rica	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Terra Roxa		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tibagi	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Tijucas Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Toledo	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Tomazina	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Três Barras Do Paraná	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tunas Do Paraná	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tuneiras Do Oeste	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tupãssi	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Turvo	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Ubiratã	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Umuarama	36	1 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
União Da Vitória	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Uniflor	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Uraí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Ventania	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Vera Cruz Do Oeste	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Verê	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Virmond	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Vitorino	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Wenceslau Braz	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Xambrê		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			36			36			36
Adrianópolis			1			1			1
Agudos Do Sul			35			35			35
Almirante Tamandaré			34			34			34
Altamira Do Paraná			35			35			35
Alto Paraíso			36			36			36
Altônia			36			36			36
Alvorada Do Sul		1	2		1	2		1	2
Andirá			1			1			1
Ângulo			1			1			1
Antonina	3	4	5 a 11	3	4	5 a 11	3	4	5 a 11
Antônio Olinto			33			33			33
Arapongas			36			36			36
Arapoti			35			35			35
Arapuã			35			35			35
Araruna			35			35			35
Astorga			1			1			1
Atalaia			1			1			1
Balsa Nova			34			34			34
Barra Do Jacaré			36			36			36
Bela Vista Do Paraíso			1			1			1
Boa Esperança			35			35			35
Boa Ventura De São Roque			34			34			34
Bom Jesus Do Sul			34			34			34
Bom Sucesso			36			36			36
Bom Sucesso Do Sul			34			34			34
Borrazópolis			36			36			36
Braganey			35			35			35
Cafeara		1	2		1	2		1	2
Cafelândia			35			35			35
Cafezal Do Sul			36			36			36
Califórnia			36			36			36
Cambará			1			1			1
Cambé			1			1			1
Cambira			36			36			36
Campina Da Lagoa			35			35			35
Campina Do Simão			34			34			34
Campina Grande Do Sul			36			36			36



Campo Bonito			35			35			35
Candói			34			34			34
Cantagalo			34			34			34
Centenário Do Sul		1	2		1	2		1	2
Cerro Azul			35			35			35
Chopinzinho			34			34			34
Cidade Gaúcha			36			36			36
Clelândia			33			33			33
Colorado			1			1			1
Congonhinhas			36			36			36
Conselheiro Mairinck			36			36			36
Corbélia			35			35			35
Coronel Domingos Soares			33			33			33
Coronel Vivida			34			34			34
Cruzeiro Do Sul			1			1			1
Cruzmaltina			36			36			36
Curiúva			35			35			35
Diamante Do Norte			1			1			1
Diamante Do Sul			35			35			35
Diamante D'Oeste			35			35			35
Dois Vizinhos			34			34			34
Douradina			36			36			36
Engenheiro Beltrão			36			36			36
Esperança Nova			36			36			36
Farol			35			35			35
Faxinal			36			36			36
Fazenda Rio Grande			35			35			35
Fênix			36			36			36
Florestópolis			1			1			1
Flórida			1			1			1
Foz Do Iguaçu			35			35			35
Foz Do Jordão			34			34			34
Francisco Alves			36			36			36
Francisco Beltrão			34			34			34
Goioerê			35			35			35
Goioxim			34			34			34
Guairá			36			36			36
Guamiranga			33			33			33
Guapirama			36			36			36
Guaraci			1			1			1
Guaraniaçu			35			35			35
Guarapuava			33			33			33
Guaraqueçaba	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Guaratuba		3 a 4	5		3 a 4	5		3 a 4	5
Ibiporã			1			1			1
Icaraíma			36			36			36
Iguaraçu			1			1			1
Imbaú			34			34			34
Inajá		1	2		1	2		1	2
Indianópolis			36			36			36
Ipiranga			33			33			33
Iporã			36			36			36
Iracema Do Oeste			35			35			35
Iretama			35			35			35
Itaguajé			2			2			2
Itaipulândia			35			35			35
Itambaracá			1			1			1
Itaúna Do Sul			1			1			1
Ivaí			33			33			33
Ivaiporã			35			35			35
Ivaté			36			36			36
Jacarezinho			1			1			1
Jaguapitã			1			1			1
Jaguariaíva			34			34			34
Jandaia Do Sul			36			36			36
Janiópolis			35			35			35
Jardim Alegre			35			35			35
Jardim Olinda			3			3			3
Jataizinho			1			1			1
Jundiaí Do Sul			36			36			36
Juranda			35			35			35
Jussara			36			36			36
Kaloré			36			36			36
Lapa			34			34			34
Laranjal			35			35			35
Laranjeiras Do Sul			34			34			34
Leópolis			1			1			1
Lidianópolis			36			36			36
Loanda			36			36			36
Lobato			1			1			1
Lupionópolis		1	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3
Mandaguaçu			1			1			1
Mandaguari			1			1			1
Mandirituba			35			35			35
Manfrinópolis			34			34			34
Mangueirinha			33			33			33
Manoel Ribas			35			35			35
Maria Helena			36			36			36
Marialva			1			1			1
Marilândia Do Sul			36			36			36



Marilena			1			1			1
Maringá			1			1			1
Mariópolis			33			33			33
Marmeleiro			34			34			34
Marquinho			35			35			35
Marumbi			36			36			36
Matinhos		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6
Mato Rico			35			35			35
Mauá Da Serra			35			35			35
Medianeira			35			35			35
Missal			35			35			35
Morretes	3	4 a 5	6 a 11	3	4 a 5	6 a 11	3	4 a 5	6 a 11
Munhoz De Melo			1			1			1
Nossa Senhora Das Graças			1			1			1
Nova Cantu			35			35			35
Nova Fátima			36			36			36
Nova Londrina			1			1			1
Nova Olímpia			36			36			36
Nova Tebas			35			35			35
Ourizona			1			1			1
Ouro Verde Do Oeste			35			35			35
Palmeira			33			33			33
Palmital			35			35			35
Paranacity			1			1			1
Paranaguá		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Paranapoema			2			2			2
Paranavaí			1			1			1
Pato Branco			34			34			34
Pérola			36			36			36
Pinhalão			35			35			35
Pinhão			33			33			33
Piraí Do Sul			33			33			33
Piraquara			35			35			35
Pitangueiras			1			1			1
Ponta Grossa			33			33			33
Pontal Do Paraná		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6
Porecatu		1	2		1	2		1	2
Porto Barreiro			34			34			34
Porto Rico			1			1			1
Prado Ferreira			1			1			1
Presidente Castelo Branco			36			36			36
Primeiro De Maio			1			1			1
Prudentópolis			34			34			34
Quatro Barras			35			35			35
Quinta Do Sol			36			36			36
Ramilândia			35			35			35
Rancho Alegre			1			1			1
Rancho Alegre D'Oeste			35			35			35
Renascença			34			34			34
Reserva			34			34			34
Reserva Do Iguaçu			33			33			33
Ribeirão Claro			1			1			1
Ribeirão Do Pinhal			36			36			36
Rio Bonito Do Iguaçu			34			34			34
Rio Branco Do Ivaí			35			35			35
Rio Branco Do Sul			35			35			35
Rio Negro			34			34			34
Roncador			35			35			35
Rondon			36			36			36
Sabáudia			1			1			1
Salto Do Itararé			36			36			36
Salto Do Lontra			34			34			34
Santa Cecília Do Pavão			36			36			36
Santa Fé			1			1			1
Santa Helena			35			35			35
Santa Inês		1	2		1	2		1	2
Santa Izabel Do Oeste			34			34			34
Santa Mariana			1			1			1
Santa Terezinha De Itaipu			35			35			35
Santo Antônio Da Platina			36			36			36
Santo Antônio Do Caiuá			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Santo Antônio Do Paraíso			36			36			36
Santo Inácio		1	2		1	2		1	2
São Carlos Do Ivaí			1			1			1
São Jerônimo Da Serra			36			36			36
São João Do Caiuá			1			1			1
São João Do Ivaí			36			36			36
São Jorge Do Ivaí			1			1			1
São Jorge Do Patrocínio			36			36			36
São José Da Boa Vista			35			35			35
São José Das Palmeiras			35			35			35
São Miguel Do Iguaçu			35			35			35
São Pedro Do Iguaçu			35			35			35
São Pedro Do Ivaí			36			36			36
São Pedro Do Paraná			1			1			1
São Sebastião Da Amoreira			36			36			36
Saudade Do Iguaçu			34			34			34
Sengés			35			35			35
Serranópolis Do Iguaçu			35			35			35
Sertaneja			1			1			1
Sertanópolis			1			1			1
Terra Boa			36			36			36
Terra Rica			1			1			1
Tibagi			33			33			33
Toledo			35			35			35
Umuarama			36			36			36
Uniflor			1			1			1
Vera Cruz Do Oeste			35			35			35
Virmond			34			34			34
Vitorino			33			33			33
Wenceslau Braz			35			35			35
Xambrê			36			36			36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antonina			3 a 11			3 a 11			3 a 11
Guaraqueçaba		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Guaratuba			3			3			3
Lupionópolis			1			1			1
Matinhos			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Morretes		3	4 a 11		3	4 a 11		3	4 a 11
Paranaguá			3			3			3
Pontal Do Paraná			3 a 4			3 a 4			3 a 4

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá		35 a 1	34 + 2 a 3	35 a 2	34 + 3		34 a 2	3	
Água Santa	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Agudo		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ajuricaba		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
Alecrim			33 a 4	33 a 2		4	33 a 3		4
Alegrete					1 a 3		1 a 2	3	
Alegria		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Almirante Tamandaré Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Alpestre	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Alto Alegre	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Alto Feliz	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Alvorada		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Amaral Ferrador		35 a 4		35 a 4			35 a 4		



Ametista Do Sul	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
André Da Rocha	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Anta Gorda	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Antônio Prado	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Arambaré		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Araricá	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Aratiba	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Arroio Do Meio	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arroio Do Padre	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arroio Do Sal	1 a 5	36	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Arroio Do Tigre		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arroio Dos Ratos		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Arroio Grande	35	36 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arvorezinha	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Augusto Pestana		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Áurea	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Bagé		34 a 3	33 + 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 3		4
Balneário Pinhal		34 a 3	33	33 a 3			33 a 3		
Barão	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Barão De Cotegipe	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Barão Do Triunfo		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Barra Do Guarita	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Barra Do Quaraí					36	1 a 3	36 a 1	2	3
Barra Do Ribeiro		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Barra Do Rio Azul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Barra Funda	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Barracão	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Barros Cassal	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Benjamin Constant Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Bento Gonçalves	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Boa Vista Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Boa Vista Do Buricá		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
Boa Vista Do Cadeado		1 a 3	33 a 36	33 a 2	3		33 a 2	3	
Boa Vista Do Incra		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Boa Vista Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bom Jesus	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Bom Princípio	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Bom Progresso		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Bom Retiro Do Sul	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Boqueirão Do Leão	2	33 a 1	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bossoroca		3	1 a 2	34 a 3	33		33 a 3		
Bozano		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Braga		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Brochier	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Butiá		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Caçapava Do Sul		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cacequi			3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3		4
Cachoeira Do Sul		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cachoeirinha		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cacique Doble	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Caibaté		3 a 4	33 a 2	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Caíçara	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Camaquã		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Camargo	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Cambará Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Campestre Da Serra	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Campina Das Missões		4	33 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Campinas Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Campo Bom		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Campo Novo		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Campos Borges	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Candelária		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Cândido Godói			33 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 2	3	4
Candiota		34 a 3	33	34 a 2	33 + 3		33 a 2	3	
Canela	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Canguçu	35 a 3	4		35 a 4			35 a 4		
Canoas		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Canudos Do Vale	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Capão Bonito Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Capão Da Canoa	2 a 5	36 a 1	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Capão Do Cipó		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Capão Do Leão	3 + 35	36 a 2 + 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Capela De Santana	35 a 1	2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Capitão	1 a 2 + 33	34 a 36	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Capivari Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Caraá	3	35 a 2 + 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Carazinho	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Carlos Barbosa	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Carlos Gomes	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Casca	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Caseiros	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Catuípe		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Caxias Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Centenário	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Cerrito	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cerro Branco		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Cerro Grande	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cerro Grande Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cerro Largo		4	33 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Chapada	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Charqueadas		35 a 2	3 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Charrua	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Chiapetta		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Chuí		35 a 3	4	35 a 3	34	4	34 a 3		4
Chuveisca		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Cidreira		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Ciríaco	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Colinas	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Colorado	1 + 33	34 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Condor	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Constantina	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4



Coqueiro Baixo	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coqueiros Do Sul	33 a 34	35 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Coronel Barros		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Coronel Bicaco		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Coronel Pilar	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Cotiporã	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coxilha	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Crissiumal		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Cristal		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cristal Do Sul	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Cruz Alta		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Cruzaltense	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Cruzeiro Do Sul	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 4			35 a 4		
David Canabarro	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Derrubadas	34	35 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Dezesseis De Novembro			1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3		
Dilermando De Aguiar			34 a 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Dois Irmãos	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Dois Irmãos Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Dois Lajeados	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Dom Feliciano		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Dom Pedrito			34 a 4	35 a 1	34 + 2 a 3	33 + 4	34 a 3	33	4
Dom Pedro De Alcântara	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Dona Francisca		1 a 4	35 a 36	35 a 3	4		35 a 3	4	
Doutor Maurício Cardoso		33 a 2	3 a 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Doutor Ricardo	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Eldorado Do Sul		35 a 2	3 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Encantado	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Encruzilhada Do Sul		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Engenho Velho	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Entre Rios Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Entre-Ijuís		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Erebango	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Erechim	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ernestina	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Erval Grande	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Erval Seco	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Esmeralda	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Esperança Do Sul		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Espumoso	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Estação	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Estância Velha	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Esteio		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Estrela	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Estrela Velha		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Eugênio De Castro		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Fagundes Varela	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Farroupilha	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Faxinal Do Soturno		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Faxinalzinho	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Fazenda Vilanova	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Feliz	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Flores Da Cunha	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Floriano Peixoto	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Fontoura Xavier	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Formigueiro		1 a 3	33 a 36 + 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Forquetinha	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Fortaleza Dos Valos		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Frederico Westphalen	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Garibaldi	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Garruchos			3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
Gaurama	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
General Câmara		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Gentil	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Getúlio Vargas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Giruá		1 a 3	33 a 36	33 a 2	3		33 a 2	3	
Glorinha		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Gramado	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Gramado Dos Loureiros	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Gramado Xavier		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Gravataí		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Guabiju	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Guaíba		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Guaporé	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Guarani Das Missões		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Harmonia	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Herval		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Herveiras		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Horizontina		33 a 2	3	33 a 2	3		33 a 2	3	
Hulha Negra		34 a 3	33	34 a 2	33 + 3		33 a 2	3	
Humaitá		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Ibarama		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ibiaçá	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ibiraiaras	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2



Ibirapuitã	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ibirubá	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Igrejinha	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Ijuí		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
Ilópolis	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Imbé		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Imigrante	2 + 34	35 a 1 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Independência		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Inhacorá		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Ipê	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Ipiranga Do Sul	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Iraí	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Itaara			33 a 3	33 a 2		3	33 a 2		3
Itacurubi			3	35 a 3	33 a 34		33 a 3		
Itapuca	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Itaqui			4		2 a 4		2 a 3	4	
Itati	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Itatiba Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Ivorá		3	33 a 2 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Ivoti	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Jaboticaba	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Jacuzinho		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Jacutinga	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Jaguarão		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Jaguari		3		33 a 3			33 a 3		
Jaquirana	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Jari		3	33 a 2 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Jóia		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Júlio De Castilhos		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Lagoa Bonita Do Sul		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Lagoa Dos Patos		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Lagoa Dos Três Cantos	1 + 33	34 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Lagoa Mirim	35	34 + 36 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Lagoa Vermelha	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Lagoão		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lajeado	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Lajeado Do Bugre	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lavras Do Sul			34 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 3		4
Liberato Salzano	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lindolfo Collor	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Linha Nova	35 a 3	4		35 a 3			35 a 3	4	
Maçambará			3 a 4		2 a 4		2 a 3	4	
Machadinho	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Mampituba	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Manoel Viana			4		1 a 3	4	1 a 3		4
Maquiné	2 a 4	36 a 1 + 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Maratá	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Marau	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Marcelino Ramos	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Mariana Pimentel		35 a 2	3 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Mariano Moro	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Marques De Souza	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Mata		3	1 a 2 + 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Mato Castelhano	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Mato Leitão	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Mato Queimado		4	33 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Maximiliano De Almeida	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Minas Do Leão		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Miraguaí		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Montauri	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Monte Alegre Dos Campos	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Monte Belo Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Montenegro	35 a 1	2 a 4		35 a 4			35 a 4		
Mormaço	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Morrinhos Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Morro Redondo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Morro Reuter	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Mostardas		34 a 35	36 a 5	34 a 4	33	5	33 a 4		5
Muçum	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Muitos Capões	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Muliterno	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Não-Me-Toque	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nicolau Vergueiro	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nonoai	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Nova Alvorada	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Nova Araçá	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nova Bassano	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Nova Boa Vista	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Nova Bréscia	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Candelária		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Nova Esperança Do Sul			3	34 a 3	33		33 a 3		
Nova Hartz	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Pádua	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Palma		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Nova Petrópolis	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Nova Prata	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nova Ramada		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Nova Roma Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Santa Rita		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Novo Barreiro	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Novo Cabrais		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Novo Hamburgo		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Novo Machado		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Novo Tiradentes	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Novo Xingu	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Osório	3	36 a 2 + 4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Paim Filho	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Palmares Do Sul		34 a 2	3	34 a 3	33		33 a 3		
Palmeira Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3



Palmitinho	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Panambi	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pantano Grande		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Paraí	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Paraíso Do Sul		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Pareci Novo	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Parobé	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Passa Sete		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Passo Do Sobrado		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Passo Fundo	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Paulo Bento	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Paverama	2 + 34	35 a 1 + 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Pedras Altas		34 a 3	33 + 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Pedro Osório	3 + 35	36 a 2 + 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pejuçara		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Pelotas	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Picada Café	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhal	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pinhal Da Serra	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Pinhal Grande		1 a 3 + 33	34 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Pinheirinho Do Vale	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Pinheiro Machado		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Pinto Bandeira	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pirapó			1 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
Piratini	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Planalto	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Poço Das Antas	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Pontão	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ponte Preta	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Portão	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Porto Alegre		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Porto Lucena		4	1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 3	4	
Porto Mauá			33 a 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Porto Vera Cruz		4	33 a 3	34 a 2	33 + 3 a 4		33 a 3	4	
Porto Xavier		4	1 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 4		33 a 3	4	
Pouso Novo	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Presidente Lucena	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Progresso	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Protásio Alves	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Putinga	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Quaraí					36 a 2	3	36 a 2		3
Quatro Irmãos	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Quevedos		3	33 a 2 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Quinze De Novembro	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Redentora		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Relvado	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Restinga Seca		1 a 4	35 a 36	35 a 3	4		35 a 3	4	
Rio Dos Índios	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rio Grande	35	34 + 36 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rio Pardo		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Riozinho	2 a 4	35 a 1	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Roca Sales	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rodeio Bonito	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rolador		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Rolante	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ronda Alta	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Rondinha	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Roque Gonzales		4	1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 3	4	
Rosário Do Sul			3 a 4		1 a 3	4	1 a 3		4
Sagrada Família	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Saldanha Marinho	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Salto Do Jacuí		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Salvador Das Missões		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Salvador Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sananduva	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Santa Bárbara Do Sul	1	33 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Santa Cecília Do Sul	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Santa Clara Do Sul	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Cruz Do Sul		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Santa Margarida Do Sul			34 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 3		4
Santa Maria		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Santa Maria Do Herval	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Santa Rosa		1	33 a 36 + 2 a 3	33 a 2	3		33 a 2	3	
Santa Tereza	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Santa Vitória Do Palmar		35 a 3	34 + 4	34 a 3		4	34 a 3		4
Santana Da Boa Vista		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Sant'Ana Do Livramento			4		1 a 3	4	1 a 3		4
Santiago		3	1 a 2	33 a 3			33 a 3		
Santo Ângelo		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Santo Antônio Da Patrulha	3	36 a 2 + 4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Santo Antônio Das Missões			3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
Santo Antônio Do Palma	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Santo Antônio Do Planalto	33 a 35	36 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Santo Augusto		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Santo Cristo			33 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Santo Expedito Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Borja			4		2 a 4		2 a 3	4	
São Domingos Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
São Francisco De Assis			3	34 a 2	33 + 3		33 a 3		
São Francisco De Paula	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Gabriel			34 a 4	34 a 2	3	4	34 a 3		4
São Jerônimo		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São João Da Urtiga	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São João Do Polêsine		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Jorge	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São José Das Missões	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4



São José Do Herval	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
São José Do Hortêncio	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São José Do Inhacorá		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
São José Do Norte	35	34 + 36 a 4	33 + 5	34 a 4	33	5	33 a 4		5
São José Do Ouro	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
São José Do Sul	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
São José Dos Ausentes	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
São Leopoldo		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Lourenço Do Sul	35 a 1	2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Luiz Gonzaga		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
São Marcos	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Martinho		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
São Martinho Da Serra		3	33 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	
São Miguel Das Missões		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Nicolau			1 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
São Paulo Das Missões		4	1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 3	4	
São Pedro Da Serra	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Pedro Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Pedro Do Butiá		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
São Pedro Do Sul		3	34 a 2 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
São Sebastião Do Caí	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Sepé		3 a 4	35 a 2	35 a 3	4		35 a 3	4	
São Valentim	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Valentim Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
São Valério Do Sul		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
São Vendelino	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
São Vicente Do Sul			3	34 a 3	33		33 a 3		
Sapiranga	2	36 a 1 + 3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sapucaia Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sarandi	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Seberi	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sede Nova		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Segredo		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Selbach	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Senador Salgado Filho			33 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Sentinela Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Serafina Corrêa	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Sério	2	33 a 1	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Sertão	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Sertão Santana		35 a 3	4 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sete De Setembro		3	33 a 2 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Severiano De Almeida	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Silveira Martins			33 a 3	33 a 2		3	33 a 2		3
Sinimbu		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Sobradinho		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Soledade	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Tabaí		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tapejara	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Tapera	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Tapes		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Taquara	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Taquari		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Taquaruçu Do Sul	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Tavares		34 a 4		34 a 4	33		33 a 4		
Tenente Portela		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Terra De Areia	2 a 5	36 a 1	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Teutônia	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tio Hugo	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Tiradentes Do Sul		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Toropi		3 a 4	34 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Torres	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tramandaí		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Travesseiro	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Três Arroios	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Três Cachoeiras	1 a 5	36	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Três Coroas	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Três De Maio		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Três Forquilhas	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Três Palmeiras	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Três Passos		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Trindade Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Triunfo		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Tucunduva		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Tunas	2	34 a 1 + 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Tupanci Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Tupanciretã		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Tupandi	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tuparendi		1	33 a 36 + 2 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Turuçu	35 a 1	2 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ubiretama			33 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 2	3	4
União Da Serra	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Unistalda			3	34 a 2	33 + 3		33 a 3		
Uruguaiana					36 a 2	3	36 a 2		3
Vacaria	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2

Vale Do Sol		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Vale Real	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Vale Verde		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Vanini	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Venâncio Aires	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Vera Cruz		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Veranópolis	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Vespasiano Correa	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Viadutos	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Viamão		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Vicente Dutra	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Victor Graeff	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Vila Flores	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Vila Lângaro	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Vila Maria	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Vila Nova Do Sul			34 a 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Vista Alegre	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Vista Alegre Do Prata	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Vista Gaúcha	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Vitória Das Missões		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Westfalia	2 + 34	35 a 1 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Xangri-Lá	3 a 4	36 a 2 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá		34 a 35	36	34 a 35	36		34 a 35	36	
Água Santa	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Agudo		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ajuricaba		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Alecrim			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Alegria		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Almirante Tamandaré Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Alpestre	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Alto Alegre	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Alto Feliz	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Alvorada		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Amaral Ferrador		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Ametista Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
André Da Rocha	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Anta Gorda	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Antônio Prado	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Arambaré		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Araricá		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Aratiba	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Arroio Do Meio		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arroio Do Padre	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arroio Do Sal	2	36 a 1	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Arroio Do Tigre		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arroio Dos Ratos		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Arroio Grande	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arvorezinha	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Augusto Pestana			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Áurea	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Bagé		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Balneário Pinhal		33	34 a 2	33 a 1		2	33 a 1		2
Barão	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Barão De Cotegipe	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Barão Do Triunfo		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Barra Do Guarita		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Barra Do Quaraí						36			36
Barra Do Ribeiro		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Barra Do Rio Azul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Barra Funda	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Barracão	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Barros Cassal	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Benjamin Constant Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Bento Gonçalves	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Boa Vista Das Missões		33 a 35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Boa Vista Do Buricá		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Boa Vista Do Cadeado		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Boa Vista Do Incra		34 a 36	1	34 a 35	36		34 a 35	36	1
Boa Vista Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bom Jesus		33	34		33	34		33	34
Bom Princípio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Bom Progresso		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Bom Retiro Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Boqueirão Do Leão	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bossoroca			1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Bozano		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Braga		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Brochier		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Butiá		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Caçapava Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cacequi						1			1
Cachoeira Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cachoeirinha		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cacique Doble	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Caibaté			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Caiçara		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Camaquã		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Camargo	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Cambará Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Campestre Da Serra	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Campina Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Campinas Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Campo Bom		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Campo Novo		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Campos Borges	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Candelária		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Cândido Godói			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Candiota		33 a 35	36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Canela	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Canguçu		35 a 1		35 a 1			35 a 1		



Canoas		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Canudos Do Vale	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Capão Bonito Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Capão Da Canoa	2	36 a 1	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Capão Do Cipó			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Capão Do Leão	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Capela De Santana	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Capitão	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Capivari Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Caraá		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Carazinho	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Carlos Barbosa	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Carlos Gomes	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Casca	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Caseiros	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Catuípe			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Caxias Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Centenário	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Cerrito	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cerro Branco		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Cerro Grande		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cerro Grande Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cerro Largo			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Chapada	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Charqueadas		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Charrua	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Chiapetta		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Chuí		34	35 a 1	35 a 36	34	1	34 a 36		1
Chувиска		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Cidreira		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ciríaco	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Colinas		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Colorado	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Condor		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Constantina	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coqueiro Baixo	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coqueiros Do Sul		33 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Coronel Barros			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Coronel Bicaco		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Coronel Pilar	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Cotiporã	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coxilha	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Crissiumal		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Cristal		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cristal Do Sul		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Cruz Alta		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Cruzaltense	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cruzeiro Do Sul		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
David Canabarro	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Derrubadas		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Dezesseis De Novembro				33 a 36	1		33 a 36	1	
Dilermando De Aguiar			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
Dois Irmãos		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Dois Irmãos Das Missões		33 a 35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Dois Lajeados	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Dom Feliciano		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Dom Pedrito			33 a 35		33 a 36	1	33 a 36		1
Dom Pedro De Alcântara	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Dona Francisca		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Doutor Maurício Cardoso		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Doutor Ricardo	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Eldorado Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Encantado	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Encruzilhada Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Engenho Velho	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Entre Rios Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Entre-Ijuís			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Erebango	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Erechim	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ernestina	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Erval Grande	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Erval Seco		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Esmeralda	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Esperança Do Sul		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Espumoso	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Estação	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Estância Velha	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Esteio		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Estrela		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Estrela Velha		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Eugênio De Castro			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Fagundes Varela	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Farroupilha	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Faxinal Do Soturno		33 a 34	35 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Faxinalzinho	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Fazenda Vilanova		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Feliz	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Flores Da Cunha	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Floriano Peixoto	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Fontoura Xavier	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Formigueiro		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Forquetinha		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Fortaleza Dos Valos		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Frederico Westphalen		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Garibaldi	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Garruchos				36	33 a 35 + 1		33 a 36	1	
Gaurama	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
General Câmara		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Gentil	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Getúlio Vargas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Girúá			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Glorinha		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Gramado	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Gramado Dos Loureiros	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Gramado Xavier	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Gravataí		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2



Guabiju	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Guaíba		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Guaporé	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Guarani Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Harmonia	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Herval		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Herveiras	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Horizontina		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Hulha Negra		33 a 35	36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Humaitá		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Ibarama		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ibiaçá	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Ibiraíaras	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ibirapuitã	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Ibirubá	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Igrejinha		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ijuí		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Ilópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Imbé		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Imigrante	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Independência			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Inhacorá			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Ipê	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Ipiranga Do Sul	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Iraí	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Itaara			33 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Itacurubi				33 a 36	1		33 a 36	1	
Itapuca	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Itati		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Itatiba Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Ivorá			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Ivoti	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Jaboticaba		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Jacuizinho		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Jacutinga	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Jaguarão		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Jaguari				33 a 35	36 a 1		33 a 36	1	
Jaquirana	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Jari			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Jóia			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Júlio De Castilhos		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Lagoa Bonita Do Sul		33 a 34	35 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Lagoa Dos Patos		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Lagoa Dos Três Cantos	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Lagoa Mirim	34 a 35	36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Lagoa Vermelha	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Lagoão	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Lajeado		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	

Lajeado Do Bugre		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Lavras Do Sul			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
Liberato Salzano	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Lindolfo Collor	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Linha Nova		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Machadinho	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Mampituba	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Manoel Viana						1			1
Maquiné		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Maratá		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Marau	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Marcelino Ramos	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Mariana Pimentel		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Mariano Moro	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Marques De Souza		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Mata			1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
Mato Castelhanos	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Mato Leitão	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Mato Queimado			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Maximiliano De Almeida	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Minas Do Leão		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Miraguaí		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Montauri	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Monte Alegre Dos Campos	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Monte Belo Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Montenegro		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Mormaço	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Morrinhos Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Morro Redondo	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Morro Reuter	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Mostardas			33 a 2	34 a 1	33	2	33 a 1		2
Muçum	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Muitos Capões	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Muliterno	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Não-Me-Toque	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Nicolau Vergueiro	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Nonoai	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Nova Alvorada	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Nova Araçá	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Nova Bassano	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Nova Boa Vista	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Nova Brésia	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Nova Candelária		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1

Nova Esperança Do Sul				33 a 35	36 a 1		33 a 36	1	
Nova Hartz		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Pádua	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Nova Palma		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Nova Petrópolis	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Nova Prata	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Nova Ramada		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Nova Roma Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Nova Santa Rita		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Novo Barreiro		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Novo Cabrais		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Novo Hamburgo		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Novo Machado			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Novo Tiradentes		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Novo Xingu		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Osório		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Paim Filho	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Palmares Do Sul		33	34 a 2	33 a 1		2	33 a 1		2
Palmeira Das Missões		33 a 35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Palmitinho		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Panambi		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Pantano Grande		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Paráí	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Paraíso Do Sul		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Pareci Novo	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Parobé		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Passa Sete	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Passo Do Sobrado		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Passo Fundo	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Paulo Bento	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Paverama	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Pedras Altas		33 a 35	36 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Pedro Osório	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pejuçara		33 a 34	35 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Pelotas	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Picada Café		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhal		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Pinhal Da Serra	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Pinhal Grande		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Pinheirinho Do Vale		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Pinheiro Machado		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Pinto Bandeira	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Pirapó				35 a 36	33 a 34 + 1		33 a 36	1	
Piratini		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Planalto	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Poço Das Antas	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Pontão	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Ponte Preta	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Portão	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Porto Alegre		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Porto Lucena			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Porto Mauá			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Porto Vera Cruz			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Porto Xavier			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Pouso Novo	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Presidente Lucena	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Progresso	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Protásio Alves	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Putinga	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Quaraí						36			36
Quatro Irmãos	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Quevedos			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Quinze De Novembro	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Redentora		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Relvado	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Restinga Seca		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Dos Índios	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rio Grande	34 a 35	36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rio Pardo		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Riozinho		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Roca Sales	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rodeio Bonito	34 a 35	36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rolador			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Rolante		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ronda Alta	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Rondinha	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Roque Gonzales			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Rosário Do Sul						1			1
Sagrada Família		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Saldanha Marinho	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Salto Do Jacuí		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Salvador Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Salvador Do Sul	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Sananduva	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Santa Bárbara Do Sul		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Santa Cecília Do Sul	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Santa Clara Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Cruz Do Sul		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Santa Margarida Do Sul			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
Santa Maria			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Santa Maria Do Herval	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Santa Rosa			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Santa Tereza	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Santa Vitória Do Palmar		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Santana Da Boa Vista		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Sant'Ana Do Livramento						1			1
Santiago			1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Santo Ângelo			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Santo Antônio Da Patrulha		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Santo Antônio Das Missões				35 a 36	33 a 34 + 1		33 a 36	1	
Santo Antônio Do Palma	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Santo Antônio Do Planalto		33 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Santo Augusto		33 a 34	35 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Santo Cristo			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Santo Expedito Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São Domingos Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36



São Francisco De Assis				33 a 36	1		33 a 36	1	
São Francisco De Paula	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Gabriel			34 a 1	34 a 35	36	1	34 a 36		1
São Jerônimo		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São João Da Urtiga	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São João Do Polêsine		33 a 34	35 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
São Jorge	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São José Das Missões		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
São José Do Herval	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São José Do Hortêncio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São José Do Inhacorá		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
São José Do Norte		33 a 35	36 a 2	33 a 1		2	33 a 1		2
São José Do Ouro	33	34	35	33	34	35	33	34	35
São José Do Sul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São José Dos Ausentes		33			33			33	
São Leopoldo	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Lourenço Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Luiz Gonzaga			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
São Marcos	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Martinho		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
São Martinho Da Serra			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
São Miguel Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
São Nicolau				33 a 36	1		33 a 36	1	
São Paulo Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
São Pedro Da Serra	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Pedro Das Missões		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Pedro Do Butiá			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
São Pedro Do Sul			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
São Sebastião Do Caí	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Sepé		35 a 1		35	36 a 1		35 a 36	1	
São Valentim	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São Valentim Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São Valério Do Sul		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
São Vendelino	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
São Vicente Do Sul				33 a 35	36	1	33 a 36		1
Sapiranga		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sapucaia Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sarandi	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Seberi		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Sede Nova		33 a 34	35 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Segredo		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Selbach	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Senador Salgado Filho			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Sentinela Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Serafina Corrêa	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Sério	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Sertão	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Sertão Santana		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sete De Setembro			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Severiano De Almeida	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Silveira Martins			33 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Sinimbu	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Sobradinho		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Soledade	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Tabaí		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tapejara	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Tapera	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Tapes		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Taquara		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Taquari		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Taquaruçu Do Sul		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Tavares		2 + 33 a 34	35 a 1	33 a 1	2		33 a 1	2	
Tenente Portela		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Terra De Areia	2	36 a 1	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Teutônia		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tio Hugo	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Tiradentes Do Sul		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Toropi			33 a 1	33 a 35	36 a 1		33 a 36	1	
Torres	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tramandaí		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Travesseiro		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Três Arroios	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Três Cachoeiras	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Três Coroas	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Três De Maio			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Três Forquilhas	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Três Palmeiras	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Três Passos		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Trindade Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Triunfo		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Tucunduva			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Tunas	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Tupanci Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Tupanciretã			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Tupandi		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tuparendi			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Turuçu		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ubiretama			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
União Da Serra	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Unistalda				33 a 36	1		33 a 36	1	
Uruguaiana						36			36
Vacaria	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Vale Do Sol		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Vale Real	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Vale Verde		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Vanini	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Venâncio Aires		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Vera Cruz		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Veranópolis	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Vespasiano Correa	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Viadutos	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Viamão		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Vicente Dutra	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Victor Graeff	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Vila Flores	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Vila Lângaro	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Vila Maria	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Vila Nova Do Sul			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1



Vista Alegre		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Vista Alegre Do Prata	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Vista Gaúcha		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Vitória Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Westfalia	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Xangri-Lá		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Ajuricaba			33 a 34	33		34	33		34
Alecrim			33 a 34		33	34	33		34
Alegria			33 a 34		33	34		33	34
Almirante Tamandaré Do Sul			33			33			33
Alpestre			34			34			34
Alto Alegre			34			34			34
Alto Feliz			34			34			34
Ametista Do Sul			34			34			34
Arambaré			35			35			35
Arroio Do Sal			36			36			36
Arroio Dos Ratos			35			35			35
Arvorezinha			33			33			33
Augusto Pestana			33 a 34		33	34		33	34
Bagé			33 a 34	33		34	33		34
Balneário Pinhal		33 a 34	35	33	34	35	33 a 34		35
Barão			33			33			33
Barra Do Guarita			34			34			34
Barra Do Rio Azul			33			33			33
Barra Funda			34			34			34
Barros Cassal			34			34			34
Benjamin Constant Do Sul			33			33			33
Bento Gonçalves			34			34			34
Boa Vista Das Missões			33			33			33
Boa Vista Do Buricá			33 a 34	33		34	33		34
Boa Vista Do Cadeado			33		33			33	
Boa Vista Do Incra			34			34			34
Boa Vista Do Sul			33			33			33
Bom Princípio			35			35			35
Boqueirão Do Leão			33			33			33
Bossoroca				33	34		33	34	
Bozano			33 a 34		33	34		33	34
Butiá			35			35			35
Caibaté			33 a 34	33	34		33	34	
Caíçara			34			34			34
Camaquã			35			35			35
Cambará Do Sul			33			33			33
Campina Das Missões			33 a 34		33 a 34		33	34	
Campo Novo			33			33			33
Campos Borges			34			34			34
Cândido Godói			33 a 34		33	34		33	34
Candiota		33			33			33	
Canudos Do Vale			34			34			34
Capão Da Canoa			36			36			36
Capão Do Cipó			33 a 34	33	34		33	34	
Capela De Santana			35			35			35
Capitão			33			33			33
Capivari Do Sul			35			35			35
Caraá			35			35			35
Carlos Barbosa			33			33			33
Casca			33			33			33
Catuípe			33 a 34		33	34		33	34
Caxias Do Sul			33			33			33
Cerro Branco			34			34			34
Cerro Grande			34			34			34
Cerro Grande Do Sul			35			35			35
Cerro Largo			33 a 34	33	34		33	34	
Charqueadas			35			35			35
Charrua			33			33			33
Chiapetta			33		33			33	
Chuí			34			34			34
Cidreira			35			35			35
Colorado			33			33			33
Constantina			34			34			34
Coqueiro Baixo			34			34			34
Coronel Barros			33 a 34	33		34	33		34
Coronel Bicaco			33			33			33
Coronel Pilar			33			33			33
Cotiporã			34			34			34
Crissiumal			33 a 34		33	34		33	34
Cristal			35			35			35
Cristal Do Sul			34			34			34
Cruz Alta		33			33			33	
Cruzaltense			33			33			33
Derrubadas			34			34			34
Dezesseis De Novembro					33 a 34		33	34	
Dilermando De Aguiar			33 a 34	33		34	33		34
Dois Irmãos Das Missões			33			33			33
Dom Pedrito			33 a 34		33	34	33		34
Doutor Maurício Cardoso			33 a 34	33		34	33		34
Eldorado Do Sul			35			35			35
Encantado			34			34			34
Engenho Velho			33			33			33
Entre Rios Do Sul			33			33			33
Entre-Ijuís			33 a 34	33		34	33		34
Erval Grande			33			33			33
Erval Seco			34			34			34
Esperança Do Sul			34			34			34
Estância Velha			35			35			35
Esteio			35			35			35
Eugênio De Castro			33 a 34		33	34		33	34
Fagundes Varela			33			33			33
Farroupilha			33			33			33
Faxinal Do Soturno			33 a 34	33	34		33	34	
Faxinalzinho			33			33			33



Feliz			35			35			35
Flores Da Cunha			33			33			33
Formigueiro			33 a 34	33		34	33		34
Fortaleza Dos Valos			34			34			34
Frederico Westphalen			34			34			34
Garibaldi			33			33			33
Garruchos					33 a 34		33	34	
Giruí			33		33			33	
Glorinha			35			35			35
Gramado Xavier			34			34			34
Gravataí			35			35			35
Guarani Das Missões			33 a 34	33	34		33	34	
Herval			34			34			34
Herveiras			34			34			34
Horizontalina			33		33			33	
Hulha Negra		33			33			33	
Humaitá			33		33			33	
Ibirubá			34			34			34
Igrejinha			35			35			35
Ijuí			33 a 34	33		34	33		34
Imbé			35			35			35
Independência			33		33			33	
Inhacorá			33		33			33	
Ipê			33			33			33
Iraí			34			34			34
Itaara			33			33			33
Itacurubi				33	34		33	34	
Itati			36			36			36
Itatiba Do Sul			34			34			34
Ivorá			33 a 34	33		34	33		34
Jacuizinho			34			34			34
Jacutinga			33			33			33
Jaguarão			34			34			34
Jaguari				33	34		33	34	
Jaquirana			33			33			33
Jari			33 a 34		33	34		33	34
Jóia			33 a 34	33		34	33		34
Júlio De Castilhos			33 a 34		33	34		33	34
Lagoa Bonita Do Sul			33			33			33
Lagoa Dos Três Cantos			33			33			33
Lagoa Mirim			34			34			34
Lagoão			34			34			34
Lajeado Do Bugre			34			34			34
Lavras Do Sul			33 a 34		33	34	33		34
Liberato Salzano			34			34			34
Lindolfo Collor			35			35			35
Mampituba			36			36			36
Maquiné			36			36			36
Marau			33			33			33
Marcelino Ramos			33			33			33
Mariana Pimentel			35			35			35
Mata				33		34	33		34
Mato Queimado			33 a 34	33	34		33	34	
Minas Do Leão			35			35			35
Montauri			33			33			33
Mostardas		34	33 + 35	33	34	35	33 a 34		35
Muçum			34			34			34
Não-Me-Toque			33			33			33
Nicolau Vergueiro			33			33			33
Nonoai			33			33			33
Nova Alvorada			33			33			33
Nova Araçá			33			33			33
Nova Bassano			33			33			33
Nova Boa Vista			34			34			34
Nova Candelária			33 a 34		33	34		33	34
Nova Esperança Do Sul				33	34		33	34	
Nova Palma			33 a 34	33		34	33		34
Nova Petrópolis			34			34			34
Nova Prata			33			33			33
Nova Ramada			33		33			33	
Nova Santa Rita			35			35			35
Novo Barreiro			34			34			34
Novo Machado			33 a 34		33	34		33	34
Novo Tiradentes			34			34			34
Novo Xingu			34			34			34
Palmares Do Sul		34	33 + 35	33	34	35	33 a 34		35
Palmeira Das Missões			33			33			33
Palmitinho			34			34			34
Paráí			33			33			33
Passa Sete			34			34			34
Paulo Bento			33			33			33
Paverama			34			34			34
Pedras Altas		33	34	33		34	33		34
Pejuçara			33			33			33
Pinhal Grande			33 a 34	33		34	33		34
Pinheirinho Do Vale			34			34			34
Pinheiro Machado			34			34			34
Pirapó					33 a 34		33	34	
Planalto			33			33			33
Poço Das Antas			34			34			34
Ponte Preta			33			33			33
Portão			35			35			35
Porto Lucena			33 a 34		33 a 34		33	34	
Porto Mauá			33 a 34	33		34	33		34
Porto Vera Cruz			33 a 34		33 a 34		33	34	
Porto Xavier					33 a 34		33	34	
Pouso Novo			34			34			34
Presidente Lucena			35			35			35
Progresso			34			34			34
Protásio Alves			33			33			33
Putinga			33			33			33
Quevedos			33 a 34	33		34	33		34
Quinze De Novembro			34			34			34
Rio Dos Índios			34			34			34
Rio Grande			34			34			34
Riozinho			35			35			35



Roca Sales			34			34			34
Rodeio Bonito			34			34			34
Rolador			33 a 34	33	34		33	34	
Rondinha			33			33			33
Roque Gonzales					33 a 34		33	34	
Sagrada Família			34			34			34
Salto Do Jacuí			34			34			34
Salvador Das Missões			33 a 34	33	34		33	34	
Santa Bárbara Do Sul			33			33			33
Santa Margarida Do Sul			33 a 34	33		34	33		34
Santa Maria			33 a 34	33	34		33	34	
Santa Maria Do Herval			33			33			33
Santa Rosa			33		33			33	
Santa Tereza			34			34			34
Santa Vitória Do Palmar			34			34			34
Santiago				33	34		33	34	
Santo Ângelo			33 a 34	33		34	33		34
Santo Antônio Das Missões					33 a 34		33	34	
Santo Augusto			33			33			33
Santo Cristo			33 a 34		33	34		33	34
São Domingos Do Sul			33			33			33
São Francisco De Assis					33 a 34		33	34	
São Francisco De Paula			33			33			33
São Gabriel			34			34			34
São Jerônimo			35			35			35
São João Do Polêsine			33 a 34	33	34		33	34	
São José Das Missões			34			34			34
São José Do Hortêncio			35			35			35
São José Do Inhacorá			33 a 34	33		34	33		34
São José Do Norte	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
São Lourenço Do Sul			35			35			35
São Luiz Gonzaga			33 a 34	33	34		33	34	
São Marcos			33			33			33
São Martinho			33		33			33	
São Martinho Da Serra			33		33			33	
São Miguel Das Missões			33 a 34	33	34		33	34	
São Nicolau					33 a 34		33	34	
São Paulo Das Missões					33 a 34		33	34	
São Pedro Da Serra			33			33			33
São Pedro Das Missões			33			33			33
São Pedro Do Butiá					33 a 34		33	34	
São Pedro Do Sul			33 a 34	33		34	33		34
São Sebastião Do Caí			35			35			35
São Valério Do Sul			33		33			33	
São Vendelino			34			34			34
São Vicente Do Sul					33	34	33		34
Sapucaia Do Sul			35			35			35
Sarandi			33			33			33
Sede Nova			33			33			33
Segredo			34			34			34
Senador Salgado Filho			33 a 34		33	34		33	34
Sentinela Do Sul			35			35			35
Serafina Corrêa			33			33			33
Sério			33			33			33
Sertão Santana			35			35			35
Sete De Setembro			33 a 34		33	34		33	34
Severiano De Almeida			33			33			33
Silveira Martins			33			33			33
Sinimbu			34			34			34
Soledade			33			33			33
Tapes			35			35			35
Tavares	33 a 34		35	33	34 a 35		33 a 34	35	
Terra De Areia			36			36			36
Tio Hugo			33			33			33
Tiradentes Do Sul			34			34			34
Toropi			33 a 34	33	34		33	34	
Três Arroios			33			33			33
Três Cachoeiras			36			36			36
Três Coroas			35			35			35
Três De Maio			33 a 34		33	34		33	34
Trindade Do Sul			33			33			33
Triunfo			35			35			35
Tucunduva			33 a 34		33	34		33	34
Tunas			34			34			34
Tupanciretã			33 a 34		33	34		33	34
Tuparendi			33 a 34		33	34		33	34
Ubiretama			33 a 34		33	34		33	34
Unistalda					33 a 34		33	34	
Vicente Dutra			34			34			34
Victor Graeff			33			33			33
Vila Flores			33			33			33



Vila Nova Do Sul			33 a 34	33		34	33		34
Vista Alegre			33			33			33
Vista Alegre Do Prata			33			33			33
Vista Gaúcha			34			34			34
Vitória Das Missões			33 a 34	33	34		33	34	
Westfalia			34			34			34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Balneário Pinhal			33			33			33
Mostardas			33			33			33
Palmares Do Sul			33			33			33
São José Do Norte			33			33			33
Tavares		33			33			33	

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Abelardo Luz	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Agrolândia	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Agronômica	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Água Doce	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Águas De Chapecó	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Águas Frias	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Águas Mornas	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Alfredo Wagner	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Alto Bela Vista	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Anchieta	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Angelina	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Anita Garibaldi	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Anitápolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Antônio Carlos	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Apiúna	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Arabutã	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Araquari	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Araranguá	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Armazém	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Arroio Trinta	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Arvoredo	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Acurra	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Atalanta	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Aurora	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Balneário Arroio Do Silva	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Balneário Barra Do Sul	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Balneário Camboriú	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Balneário Gaivota	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Balneário Piçarras	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Balneário Rincão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Bandeirante	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Barra Bonita	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Barra Velha	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bela Vista Do Toldo	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Belmonte	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Benedito Novo	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Biguaçu	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Blumenau	2 a 5	6 a 7		2 a 5	6 a 7		2 a 5	6 a 7	
Bocaina Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Bom Jardim Da Serra	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Bom Jesus	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bom Jesus Do Oeste	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Bom Retiro	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Bombinhas	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Botuverá	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Braço Do Norte	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Braço Do Trombudo	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Brunópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Brusque	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Caçador	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Caibi	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Calmon	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Camboriú	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Campo Alegre	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campo Belo Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Campo Erê	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Campos Novos	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Canelinha	2 a 6	7		2 a 6	7		2 a 6	7	
Canoinhas	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Capão Alto	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Capinzal	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Capivari De Baixo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Catanduvas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Caxambu Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Celso Ramos	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Cerro Negro	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Chapadão Do Lageado	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Chapecó	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Cocal Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Concórdia	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Cordilheira Alta	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Coronel Freitas	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coronel Martins	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Correia Pinto	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Corupá	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Criciúma	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cunha Porã	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Cunhataí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Curitibanos	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Descanso	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Dionísio Cerqueira	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Dona Emma	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Doutor Pedrinho	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Entre Rios	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Ermo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Erval Velho	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Faxinal Dos Guedes	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Flor Do Sertão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Florianópolis	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Formosa Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Forquilha	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Fraiburgo	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Frei Rogério	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Galvão	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Garopaba	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Garuva	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Gaspar	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Governador Celso Ramos	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Grão Pará	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Gravatal	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Guabiruba	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7



Guaraciaba	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Guaramirim	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Guarujá Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Guatambú	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Herval D'Oeste	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ibiam	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Ibicaré	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ibirama	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Içara	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ilhota	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Imaruí	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Imbituba	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Imbuia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Indaial	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Iomerê	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ipira	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Iporã Do Oeste	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Ipuacu	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Ipumirim	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Iraceminha	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Irani	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Irati	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Irineópolis	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Itá	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Itaiópolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Itajaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itapema	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Itapiranga	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Itapoá	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Ituporanga	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Jaborá	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Jacinto Machado	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Jaguaruna	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Jaraguá Do Sul	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Jardinópolis	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Joaçaba	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Joinville	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
José Boiteux	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Jupiaí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Lacerdópolis	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Lages	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Laguna	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Lajeado Grande	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Laurentino	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Lauro Muller	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lebon Régis	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Leoberto Leal	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Lindóia Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Lontras	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Luiz Alves	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Luzerna	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Macieira	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Mafra	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Major Gercino	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Major Vieira	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Maracajá	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Maravilha	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Marema	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Massaranduba	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Matos Costa	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Meleiro	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Mirim Doce	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Modelo	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Mondaí	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Monte Carlo	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Monte Castelo	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Morro Da Fumaça	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Morro Grande	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Navegantes	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nova Erechim	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Nova Itaberaba	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Nova Trento	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nova Veneza	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Novo Horizonte	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Orleans	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Otacílio Costa	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Ouro	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ouro Verde	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Paial	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Painel	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Palhoça	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Palma Sola	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Palmeira	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Palmitos	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Papanduva	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Paraíso	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Passo De Torres	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Passos Maia	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Paulo Lopes	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pedras Grandes	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Penha	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Peritiba	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Pescaria Brava	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Petrolândia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhalzinho	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pinheiro Preto	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Piratuba	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Planalto Alegre	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Pomerode	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ponte Alta	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Ponte Alta Do Norte	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Ponte Serrada	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Porto Belo	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Porto União	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Pouso Redondo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	



Praia Grande	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Presidente Castello Branco	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Presidente Getúlio	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Presidente Nereu	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Princesa	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Quilombo	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Rancho Queimado	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rio Das Antas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Rio Do Campo	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Rio Do Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Rio Do Sul	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Rio Dos Cedros	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Rio Fortuna	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Rio Negrinho	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Rio Rufino	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Riqueza	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rodeio	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Romelândia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Salete	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Saltinho	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Salto Veloso	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Sangão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Cecília	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Santa Helena	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Santa Rosa De Lima	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Rosa Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Santa Terezinha	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Terezinha Do Progresso	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Santiago Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Santo Amaro Da Imperatriz	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
São Bento Do Sul	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São Bernardino	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
São Bonifácio	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Carlos	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
São Cristovão Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
São Domingos	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Francisco Do Sul	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
São João Batista	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
São João Do Itaperiú	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São João Do Oeste	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
São João Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Joaquim	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
São José	3 a 8	9	10 a 11	3 a 8	9	10 a 11	3 a 8	9	10 a 11
São José Do Cedro	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
São José Do Cerrito	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
São Lourenço Do Oeste	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Ludgero	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
São Martinho	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Miguel Da Boa Vista	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
São Miguel Do Oeste	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
São Pedro De Alcântara	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Saudades	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Schroeder	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Seara	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Serra Alta	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Siderópolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Sombrio	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sul Brasil	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Taió	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tangará	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Tigrinhos	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Tijucas	2 a 6	7		2 a 6	7		2 a 6	7	
Timbé Do Sul	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Timbó	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Timbó Grande	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Três Barras	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Treviso	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Treze De Maio	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Treze Tilias	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Trombudo Central	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tubarão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tunápolis	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Turvo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
União Do Oeste	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Urubici	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Urupema	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Urussanga	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Vargeão	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Vargem	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Vargem Bonita	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Vidal Ramos	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Videira	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Vitor Meireles	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Witmarsum	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Xanxerê	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Xavantina	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Xaxim	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Zortéa	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Abelardo Luz	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Agrolândia	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Agronômica	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Água Doce	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Águas De Chapecó	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Águas Frias	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Águas Mornas	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Alfredo Wagner	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Alto Bela Vista	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Anchieta	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Angelina	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Anita Garibaldi	33	34	35	33	34	35	33	34	35

Anitápolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Antônio Carlos	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Apiúna	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Arabutã	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Araquari	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Araranguá	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Armazém	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Arroio Trinta	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Arvoredo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ascurra	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Atalanta	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Aurora	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Balneário Arroio Do Silva	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Balneário Barra Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Balneário Camboriú	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Balneário Gaivota	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Balneário Rincão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Bandeirante	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Barra Bonita	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Barra Velha	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bela Vista Do Toldo	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Belmonte	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Benedito Novo	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Biguaçu	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Blumenau	2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4	
Bocaina Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Bom Jardim Da Serra		33			33			33	
Bom Jesus	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bom Jesus Do Oeste	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Bom Retiro	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Bombinhas	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Botuverá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Braço Do Norte	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Braço Do Trombudo	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Brunópolis	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Brusque	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Caçador	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Caibi	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Calmon	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Camboriú	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Campo Alegre	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campo Belo Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Campo Erê	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Campos Novos	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Canelinha	2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4	
Canoinhas	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Capão Alto	33		34	33		34	33		34
Capinzal	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Capivari De Baixo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Catanduvas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Caxambu Do Sul	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Celso Ramos	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Cerro Negro	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Chapadão Do Lageado	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Chapecó	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Cocal Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Concórdia	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Cordilheira Alta	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Coronel Freitas	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coronel Martins	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Correia Pinto	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Corupá	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Criciúma	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cunha Porã	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cunhataí	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Curitibanos	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Descanso	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Dionísio Cerqueira	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Dona Emma	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Doutor Pedrinho	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Entre Rios	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Ermo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Erval Velho	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Faxinal Dos Guedes	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Flor Do Sertão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Florianópolis	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Formosa Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Forquilha	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Fraiburgo	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Frei Rogério	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Galvão	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Garopaba	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Garuva	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Gaspar	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Governador Celso Ramos	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Grão Pará	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Gravatal	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Guabiruba	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Guaraciaba	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Guaramirim	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Guarujá Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Guatambú	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Herval D'Oeste	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ibiam	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ibicaré	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ibirama	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Içara	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ilhota	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Imaruí	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Imbituba	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Imbuia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Indaial	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Iomerê	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	



Ipira	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Iporã Do Oeste	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Ipuaçu	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ipumirim	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Iraceminha	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Irani	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Irati	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Irineópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Itá	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Itaiópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Itajaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itapema	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Itapiranga		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Itapoá	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ituporanga	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Jaborá	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Jacinto Machado	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Jaguaruna	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Jaraguá Do Sul	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Jardinópolis	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Joaçaba	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Joinville	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
José Boiteux	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Jupiaí	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Lacerdópolis	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Lages	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Laguna	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Lajeado Grande	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Laurentino	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Lauro Muller	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Lebon Régis	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Leoberto Leal	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Lindóia Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Lontras	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Luiz Alves	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Luzerna	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Macieira	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Mafra	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Major Gercino	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Major Vieira	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Maracajá	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Maravilha	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Marema	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Massaranduba	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Matos Costa	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Meleiro	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Mirim Doce	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Modelo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Mondaí	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Monte Carlo	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Monte Castelo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Morro Da Fumaça	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Morro Grande	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Navegantes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Erechim	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Nova Itaberaba	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Nova Trento	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Veneza	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Novo Horizonte	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Orleans	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Otacílio Costa	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ouro	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ouro Verde	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Paial	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Painel		33	34		33	34		33	34
Palhoça	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Palma Sola	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Palmeira	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Palmitos	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Papanduva	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Paraíso	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Passo De Torres	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Passos Maia	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Paulo Lopes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pedras Grandes	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Penha	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Peritiba	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Pescaria Brava	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Petrolândia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhalzinho	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Pinheiro Preto	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Piratuba	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Planalto Alegre	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Pomerode	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ponte Alta	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ponte Alta Do Norte	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ponte Serrada	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Porto Belo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Porto União	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Pouso Redondo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Praia Grande	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Presidente Castello Branco	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Presidente Getúlio	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Presidente Nereu	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Princesa	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Quilombo	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Rancho Queimado	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rio Das Antas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Rio Do Campo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Rio Do Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Do Sul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Rio Dos Cedros	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Rio Fortuna	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Negrinho	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Rufino	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	



Riqueza	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rodeio	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Romelândia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Salete	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Saltinho	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Salto Veloso	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Sangão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Cecília	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Santa Helena	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Santa Rosa De Lima	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Rosa Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Santa Terezinha	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Terezinha Do Progresso	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Santiago Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Santo Amaro Da Imperatriz	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
São Bento Do Sul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São Bernardino	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São Bonifácio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Carlos	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
São Cristovão Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
São Domingos	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Francisco Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São João Batista	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
São João Do Itaperiú	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São João Do Oeste		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São João Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Joaquim		33			33			33	
São José	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8
São José Do Cedro	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
São José Do Cerrito	33	34	35	33	34	35	33	34	35
São Lourenço Do Oeste	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Ludgero	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
São Martinho	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Miguel Da Boa Vista	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
São Miguel Do Oeste	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Saudades	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Schroeder	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Seara	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Serra Alta	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Siderópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Sombrio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sul Brasil	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Taió	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tangará	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Tigrinhos	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Tijucas	2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4	
Timbé Do Sul	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Timbó	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Timbó Grande	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Três Barras	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Treviso	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Treze De Maio	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Treze Tílias	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Trombudo Central	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tubarão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tunápolis	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Turvo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
União Do Oeste	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Urubici		33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35
Urupema		33			33			33	
Urussanga	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Vargeão	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Vargem	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Vargem Bonita	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Vidal Ramos	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Videira	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Vitor Meireles	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Witmarsum	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Xanxerê	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Xavantina	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Xaxim	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Zortéa	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abelardo Luz			33			33			33
Agrolândia			34			34			34
Águas De Chapecó			34			34			34
Águas Frias			34			34			34
Águas Mornas			36			36			36
Alto Bela Vista			33			33			33
Anchieta			34			34			34
Antônio Carlos			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Apiúna			1			1			1
Arabutã			33			33			33
Araquari			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Arvoredo			33			33			33
Ascurra			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Atalanta			34			34			34
Balneário Barra Do Sul			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Balneário Camboriú			1			1			1
Balneário Gaivota			35			35			35
Balneário Piçarras			1			1			1
Bandeirante			34			34			34
Barra Velha			1			1			1
Belmonte			34			34			34
Benedito Novo			36			36			36
Biguaçu		3	4		3	4		3	4
Bom Jesus			33			33			33
Bom Jesus Do Oeste			33			33			33
Bombinhas			1			1			1
Botuverá			1			1			1
Braço Do Trombudo			34			34			34



Brusque			1			1			1
Caibi			34			34			34
Camboriú			1			1			1
Campo Alegre			35			35			35
Campo Erê			33			33			33
Caxambu Do Sul			34			34			34
Chapecó			33			33			33
Cocal Do Sul			34			34			34
Concórdia			33			33			33
Coronel Freitas			34			34			34
Corupá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cunha Porã			33			33			33
Cunhataí			33			33			33
Descanso			34			34			34
Dionísio Cerqueira			33			33			33
Dona Emma			35			35			35
Doutor Pedrinho			35			35			35
Entre Rios			34			34			34
Faxinal Dos Guedes			33			33			33
Florianópolis			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Formosa Do Sul			33			33			33
Galvão			33			33			33
Garopaba			2			2			2
Garuva		3	4		3	4		3	4
Gaspar			1			1			1
Governador Celso Ramos			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Grão Pará			34			34			34
Guabiruba			1			1			1
Guaraciaba			34			34			34
Guaramirim			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Guarujá Do Sul			34			34			34
Ibirama			36			36			36
Ilhota			1			1			1
Imaruí			35			35			35
Imbituba			36			36			36
Indaial			2			2			2
Iporã Do Oeste			34			34			34
Ipuaçu			33			33			33
Ipumirim			33			33			33
Iraceminha			34			34			34
Irati			34			34			34
Itá			34			34			34
Itajaí			1			1			1
Itapema			36			36			36
Itapiranga			34			34			34
Itapoá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Jaraguá Do Sul			3			3			3
Jardinópolis			34			34			34
Joinville			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Jupia			33			33			33
Lacerdópolis			33			33			33
Lajeado Grande			33			33			33
Lauro Muller			34			34			34
Leoberto Leal			35			35			35
Luiz Alves			36			36			36
Mafra			34			34			34
Major Gercino			36			36			36
Major Vieira			33			33			33
Maracajá			34			34			34
Maravilha			33			33			33
Marema			34			34			34
Massaranduba			1			1			1
Mirim Doce			33			33			33
Modelo			33			33			33
Mondáí			34			34			34
Monte Castelo			33			33			33
Navegantes			1			1			1
Nova Erechim			34			34			34
Nova Itaberaba			34			34			34
Nova Trento			1			1			1
Novo Horizonte			33			33			33
Orleans			34			34			34
Ouro Verde			33			33			33
Paial			34			34			34
Palhoça			3			3			3
Palma Sola			34			34			34
Palmitos			34			34			34
Papanduva			34			34			34
Paraíso			34			34			34
Paulo Lopes			1			1			1
Penha			1			1			1
Peritiba			33			33			33
Piratuba			33			33			33
Planalto Alegre			33			33			33
Pomerode			1			1			1
Porto Belo			1			1			1
Quilombo			34			34			34
Rancho Queimado			35			35			35
Rio Do Campo			33			33			33
Riqueza			34			34			34
Rodeio			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Salete			34			34			34
Saltinho			33			33			33
Santa Helena			34			34			34
Santa Rosa Do Sul			35			35			35
Santa Terezinha Do Progresso			34			34			34
Santo Amaro Da Imperatriz			2			2			2
São Bonifácio			35			35			35
São Carlos			34			34			34
São Domingos			33			33			33
São Francisco Do Sul			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São João Batista			2			2			2
São João Do Itaperiú			1			1			1
São José		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
São José Do Cedro			34			34			34

São Lourenço Do Oeste			33			33			33
São Ludgero			34			34			34
São Martinho			35			35			35
São Miguel Da Boa Vista			34			34			34
São Pedro De Alcântara			1			1			1
Saudades			34			34			34
Schroeder			2			2			2
Seara			33			33			33
Sombrio			35			35			35
Sul Brasil			34			34			34
Timbó			3			3			3
Três Barras			33			33			33
Treviso			34			34			34
Treze De Maio			34			34			34
Vargeão			33			33			33
Vidal Ramos			35			35			35
Vitor Meireles			35			35			35
Witmarsum			35			35			35
Xanxerê			33			33			33
Xavantina			33			33			33
Xaxim			33			33			33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
São José			3			3			3

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n > 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo II.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		12 a 16	11 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Canapi	16	11 a 15 + 17	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	9 a 12	8
Carneiros	13 a 17	11 a 12		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Delmiro Gouveia		12 a 16	11 + 17	15	10 a 14 + 16 a 17	9	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Inhapi	16	12 a 15 + 17	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	9 a 12	8
Maravilha	15 a 17	11 a 14	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Mata Grande		13 a 16	10 a 12 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Olho D'Água Do Casado	16	12 a 15 + 17	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Ouro Branco	15 a 17	11 a 14	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Pariconha		13 a 16	11 a 12		10 a 16	9 + 17	13	9 a 12 + 14 a 17	8
Piranhas	16 a 17	12 a 15	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9
São José Da Tapera	13 a 17	12	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Senador Rui Palmeira	15 a 17	12 a 14	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	8 + 17
Canapi	15	11 a 14 + 16		13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Carneiros	14 a 16	11 a 13 + 17		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Delmiro Gouveia		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	9	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Inhapi		12 a 16	11	14	10 a 13 + 15 a 16	9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	
Maravilha	15 a 16	11 a 14 + 17		13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12	9
Mata Grande		13 a 15	11 a 12	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Olho D'Água Do Casado		13 a 16	11 a 12	14	10 a 13 + 15 a 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Ouro Branco	15	11 a 14 + 16	17	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	9 a 12	
Pariconha		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Piranhas	15	13 a 14 + 16	11 a 12 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
São José Da Tapera	14 a 17	11 a 13		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Senador Rui Palmeira	15 a 16	11 a 14 + 17		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			11 a 13		10 a 13	9 + 14		9 a 13	8 + 14
Canapi		13 a 14	11 a 12	13	10 a 12 + 14	9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8
Carneiros	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Delmiro Gouveia			11 a 13		10 a 13	9 + 14		9 a 13	8 + 14
Inhapi		13 a 14	11 a 12	13	10 a 12 + 14	9 + 15		9 a 14	8 + 15
Maravilha	14	12 a 13	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16
Mata Grande			11 a 13		9 a 13	14	12	9 a 11 + 13	8 + 14
Olho D'Água Do Casado		13	11 a 12 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Ouro Branco		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	12 a 14	9 a 11 + 15	16
Pariconha			11 a 12		9 a 12	13		9 a 12	8 + 13
Piranhas		13 a 14	11 a 12 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16
São José Da Tapera	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Senador Rui Palmeira	14	13 + 15	11 a 12	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			11 a 12		10 a 12	9		9 a 12	8 + 13
Canapi		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14		9 a 13	8 + 14
Carneiros	13	12 + 14	11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Delmiro Gouveia			11 a 12		10 a 12	9		9 a 12	8 + 13
Inhapi		12	11 + 13		10 a 13	9		10 a 13	8 a 9 + 14
Maravilha		11 a 13	14	13	10 a 12 + 14	9	13 a 14	10 a 12	9 + 15
Mata Grande			11 a 12		9 a 12	8		9 a 12	8 + 13
Olho D'Água Do Casado		12	11 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Ouro Branco		11 a 13	14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15
Pariconha			11		10	9 + 11		9 a 11	8 + 12
Piranhas		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
São José Da Tapera	13 a 14	12	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9
Senador Rui Palmeira	13	12	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KARIEL.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030;

TERASOL OLEOS VEGETAIS LTDA : AKB 02.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			1 + 33		1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 32	2 a 3 + 33	34 a 1 + 4 a 8	32
Abaré					5	3 a 4 + 6		3 a 7	2 + 8 a 9
América Dourada					1 a 3	33 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	5 a 12
Anagé			1 + 32		1 a 3 + 32	33 a 36 + 4 a 10 + 31	2 a 3	32 a 1 + 4 a 11	31 + 12 a 13
Andaraí					2 a 8	33 a 1 + 9 a 11		33 a 11	12 a 13
Andorinha			10 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15		8 a 14	1 a 7 + 15
Angical	33 a 34	32 + 35 a 5	31	32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
Antas	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Antônio Gonçalves			11 a 14		12 a 13	1 a 11 + 14		1 a 14	36 + 15
Aracatu			32		2 + 32	33 a 1 + 3 a 4 + 31		32 a 4	31 + 5 a 9



Araci	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Baianópolis	33 a 36	32 + 1 + 5	31 + 2 a 4	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Baixa Grande		13 a 14	10 a 12 + 15		9 a 15	2 a 8 + 16		10 a 15	1 a 9 + 16
Banzaê	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	15 a 17	10 a 14	9	14 a 17	10 a 13	9
Barra		5 + 34 a 1	2 a 4 + 33	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7
Barra Da Estiva					3	1 a 2 + 4 a 9 + 32 a 33		33 a 10	32 + 11
Barra Do Choça			5 a 13 + 32 a 1	2	32 a 1 + 3 a 14	31 + 15	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 31 a 32	15 a 16
Barra Do Mendes			1 + 33	1	33 a 36 + 2 a 4	32 + 5 a 6	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Barro Alto					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6 a 9
Barrocas	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Belo Campo		32	31 + 33 + 1		1 a 5 + 31 a 33	34 a 36 + 6	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 6 + 7	7 a 9
Boa Nova	11 a 13	9 a 10 + 14 a 16	5 a 8 + 17 + 32 a 1	1 a 2 + 8 a 13	32 a 36 + 3 a 7 + 14 a 16	31 + 17	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 32	17 + 31
Boa Vista Do Tupim		11	9 a 10 + 12 a 13		8 a 13	1 a 7 + 14		2 a 14	33 a 1 + 15
Bom Jesus Da Lapa		33 a 1	32	32 a 2	3 a 4	5 + 31	32 a 4	5	6 + 31
Bom Jesus Da Serra			1 + 8 a 13 + 32		1 a 14 + 32	33 a 36 + 15 + 31	1 a 3 + 8 a 13	32 a 36 + 4 a 7 + 14	31 + 15 a 16
Boninal			1 + 33		33 a 6	32 + 7 a 8	1 a 4 + 33	34 a 36 + 5 a 8	9 + 32
Bonito					2	33 a 1 + 3 a 12		33 a 12	13
Boquira		33 a 1		33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Botuporã		33	32 + 34 a 1	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4 + 32	5 a 6 + 31	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6 a 7
Brejões	14 a 17	10 a 13	9	11 a 17	5 a 10 + 1	2 a 4 + 33 a 36	11 a 17	34 a 10	33
Brejolândia	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	
Brotas De Macaúbas			5 + 33 a 1	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4	5 a 6 + 32	33 a 4	5	6 a 7 + 32
Brumado			1 + 32		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 4	31 + 5 a 6
Buritirama		5 + 34 a 1	2 a 4 + 33	33 a 5	6	32	33 a 6		7 + 32
Caatiba	13	8 a 12 + 14 + 32	5 a 7 + 15 a 16 + 31 + 33 a 1	1 a 2 + 9 a 13 + 33	34 a 36 + 3 a 8 + 14 a 15 + 32	16 + 31	8 a 13 + 32 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 31	
Caculé		32	33 + 1		32 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Caém		13 a 15	9 a 12		10 a 16	1 a 9		8 a 16	1 a 7 + 17
Caetanos			1 + 32		2 + 32	33 a 1 + 3 a 5 + 9 a 11 + 31	3	32 a 2 + 4 a 11	31 + 12 a 13
Caetité		33	32 + 34 a 1	33	32 + 34 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Cafarnaum					1 a 2	33 a 36 + 3 a 6		33 a 5	6 a 13
Caldeirão Grande		13 a 15	9 a 12		10 a 15	5 a 9 + 16 + 1		9 a 16	1 a 8 + 17
Campo Alegre De Lourdes		1 + 5	36 + 2 a 4 + 6	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Campo Formoso					1	2 a 7 + 12		1 a 6	36 + 7 a 14
Canápolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 4	31 + 5 a 6	
Canarana					1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6 a 9
Candéal	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	9 a 12	8
Candiba		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Cândido Sales		32	31 + 33 + 1 + 5	32 a 33	31 + 34 a 6	7	2 a 5 + 32 a 34	35 a 1 + 6 a 7 + 31	8 a 9
Cansanção		13 a 15	11 a 12 + 16		10 a 16	6 a 9 + 17		10 a 16	7 a 9 + 17
Canudos		13 a 15	11 a 12 + 16		10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 16	8 a 9 + 17
Capela Do Alto Alegre		13 a 15	10 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	8 a 9 + 17		10 a 17	2 a 9
Capim Grosso		13 a 15	10 a 12 + 16		10 a 16	6 a 9		10 a 16	1 a 9 + 17
Caraíbas			1 + 32		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 5	31 + 6 a 9
Caravelas	9 a 17 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Carinhanha	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Casa Nova			5		1 a 5	36 + 6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Caturama		33	34 a 1		32 a 4	5 a 6	33 a 4	32 + 5 a 6	31 + 7
Central				1 a 2	33 a 36 + 3	4 a 5	34 a 3	33 + 4 a 5	6
Chorrochó						4 a 6 + 12 a 13		5 a 6 + 13	3 a 4 + 7 a 12 + 14
Cícero Dantas	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Conceição Do Coité	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9
Condeúba		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Contendas Do Sincorá						1 a 5 + 9 + 32 a 33		1 a 4 + 9 + 33	34 a 36 + 5 a 8 + 10 a 11 + 32
Cordeiros		32 a 33	31 + 1	32 a 33	31 + 34 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Coribe	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 3	31 + 4 a 5		32 a 4	31 + 5	6
Cotegipe	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 5	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Cristópolis	33 a 34	35 a 1	2 a 5 + 32	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Curaçá						2 a 6		3 a 6	2 + 7 a 12
Dom Basílio			1 + 32		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 5	33	32 + 34 a 5	6 a 7
Encruzilhada		1 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 8	2 a 6 + 32 a 33	34 a 1 + 7 a 8 + 31	9 a 10	32 a 9	31 + 10 a 11	12 a 13
Érico Cardoso			1 + 33		33 a 5	32 + 6 a 7	1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 6 + 32	7 a 8
Euclides Da Cunha	15	13 a 14 + 16	10 a 12 + 17	15	10 a 14 + 16 a 17	9	16	10 a 15 + 17	8 a 9
Feira Da Mata	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 4	31 + 5	6
Filadélfia		14	10 a 13 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16 + 1		8 a 14	1 a 7 + 15 a 16
Gavião		12 a 15	10 a 11 + 16	15	10 a 14 + 16	8 a 9 + 17	15 a 16	10 a 14 + 17	8 a 9 + 2 a 3
Gentio Do Ouro			33 a 1	34 a 3	33 + 4 a 5		33 a 4	5	6 + 32
Glória		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 16	7 a 8
Guajeru		32	33 + 1		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 4 + 31	2 + 33 a 34	35 a 1 + 3 a 4 + 32	5 a 6 + 31
Guanambi		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4	5
Guaratinga	9 a 16 + 32	7 a 8 + 17 + 31 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Iaçu	16	11 a 15 + 17	10	11 + 15 a 17	8 a 10 + 12 a 14	35 a 7	13 a 17	36 a 12	33 a 35
Ibiassucê			1 + 32 a 33		32 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Ibicoara					2 a 5	32 a 1 + 6 a 8		33 a 8	32 + 9
Ibipeba				1 a 2	33 a 36 + 3	4 a 5	34 a 3	33 + 4 a 5	6
Ibipitanga		33	34 a 1 + 5	1	33 a 36 + 2 a 5	32 + 6	33 a 4	32 + 5 a 6	7 a 8
Ibiquera			9 a 12		3 a 11	1 a 2 + 12 a 14 + 33		2 a 13	33 a 1 + 14



Ibirapuã	9 + 14 + 31 a 32	5 a 8 + 10 a 13 + 15 a 16 + 33 a 36	17 + 1	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Ibitiara		33	34 a 1 + 5	1	33 a 36 + 2 a 5	32 + 6 a 7	33 a 4	32 + 5 a 6	7 a 8
Ibititá					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
Ibotirama		33 a 34	35 a 5	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7
Ichu	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Igaporã		1 + 33	34 a 36 + 32	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 + 32	4 a 5 + 31	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Iguaí	11 a 16	8 a 10 + 17 + 34	5 a 7 + 31 a 33 + 35 a 1	8 a 16 + 33 a 2	3 a 7 + 17 + 32	31	8 a 16 + 32 a 4	5 a 7 + 17 + 31	
Ipirá	15 a 16	11 a 14 + 17	10	11 + 15 a 17	9 a 10 + 12 a 14	1 a 8	15 a 17	9 a 14	36 a 8
Ipupiara			33 a 1	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4	5 + 32	33 a 4	5	6 + 32
Irajuba	16	10 a 15 + 17	9	11 + 15 a 16	5 a 10 + 12 a 14 + 17 + 1	2 a 4 + 32 a 36	13 a 16	33 a 12 + 17	32
Iramaia					3 a 5	1 a 2 + 6 a 11 + 32 a 33		1 a 11 + 33	34 a 36 + 12 a 13 + 32
Iraquara					1 a 4 + 33	34 a 36 + 5 a 8	2	33 a 1 + 3 a 8	32 + 9 a 12
Irecê					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
Itaberaba		11 a 15	10		9 a 15	36 a 8 + 16 a 17		2 a 5 + 9 a 16	33 a 1 + 6 a 8 + 17
Itaeté					3 a 8	1 a 2 + 9 a 10 + 33		2 a 11 + 33 a 34	35 a 1 + 12
Itagi	11 a 13	9 a 10 + 14 a 17	5 a 8 + 33 a 1	1 + 9 a 13	32 a 36 + 2 a 8 + 14 a 17	31	8 a 16 + 33 a 3	4 a 7 + 17 + 32	31
Itaguaçu Da Bahia				1 a 2	33 a 36 + 3 a 5		34 a 3	33 + 4 a 5	6
Itambé		1 + 8 a 15 + 32	33 a 36 + 5 a 7 + 16 + 31	1 a 2 + 9 a 13 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 8 + 14 a 15 + 31	16	32 a 13	31 + 14 a 16	
Itanhém	9 + 31 a 32	7 a 8 + 10 a 15 + 33 a 36	5 a 6 + 16 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 16	17	31 a 15	16 a 17	
Itapetinga	9 a 16	5 a 8 + 17 + 32 a 1	31	6 a 17 + 32 a 2	3 a 5 + 31		32 a 17	31	
Itarantim	9 a 16 + 32	7 a 8 + 17 + 31 + 33 a 1	2 a 6	31 a 16	17		31 a 17		
Itatim	14 a 17	10 a 13		11 a 17	5 a 10 + 1	2 a 4 + 35 a 36	13 a 17	36 a 12	33 a 35
Itiruçu		10 a 16	9 + 17	11	1 a 10 + 12 a 17	32 a 36	1	33 a 36 + 2 a 17	32
Itiúba		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16		10 a 16	1 a 9 + 17
Itororó	9 a 16	8 + 17 + 32 a 34	5 a 7 + 31 + 35 a 1	8 a 16 + 32 a 2	3 a 7 + 17 + 31		32 a 16	31 + 17	
Ituaçu						32 a 5		32 a 5	6 a 9
Iuiú		32 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5

Jacaraci		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 2	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Jacobina		13 a 15	9 a 12		9 a 16	1 a 8		1 a 16	34 a 36 + 17
Jaguarari						4 a 6 + 12 a 13		6 + 12	1 a 5 + 7 a 11 + 13 a 14
Jequié	11 a 13	9 a 10 + 14 a 17	5 a 8 + 33	9 a 13	34 a 8 + 14 a 17	32 a 33	9 a 13 + 36 a 3	4 a 8 + 14 a 17 + 33 a 35	31 a 32
Jeremoabo		13 a 17	11 a 12	15 a 16	10 a 14 + 17	9	16 a 17	9 a 15	8
João Dourado					1 a 3	33 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6 a 9
Juazeiro						1 a 5		2 a 5	1 + 6 a 8
Jucuruçu	9 a 15 + 32	7 a 8 + 16 a 17 + 31 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Jussara				1	33 a 36 + 2 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
Jussiape					1 a 5 + 33	34 a 36 + 6 a 7 + 32	33	34 a 8	32
Lafaiete Coutinho		10 a 14	9 + 15 a 16	11	1 a 10 + 12 a 16	32 a 36 + 17	1 a 3	33 a 36 + 4 a 16	32 + 17
Lagoa Real			1 + 32 a 33		32 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4	31 + 5 a 6
Lajedão	9 + 31 a 32	5 a 8 + 10 a 15 + 33 a 36	16 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 16	17	31 a 15	16 a 17	
Lajedinho			9 a 12		3 a 11	1 a 2 + 12 a 14 + 33		1 a 13 + 33	34 a 36 + 14
Lajedo Do Tabocal		10 a 14	9 + 15	11	5 a 10 + 12 a 15 + 1	2 a 4 + 16 + 32 a 36		33 a 16	32 + 17
Lapão					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	5 a 8
Lençóis					2 a 8	33 a 1 + 9 a 10		33 a 11	12 a 13
Licínio De Almeida		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Livramento De Nossa Senhora			1 + 32 a 33		1 a 3 + 32 a 33	34 a 36 + 4 a 5	2 a 3 + 33	34 a 1 + 4 a 5 + 32	6 a 7 + 31
Macajuba		13	9 a 12 + 14 a 15		9 a 15	2 a 8 + 16		9 a 15	1 a 8 + 16
Macarani		1 + 8 a 14 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 7 + 15 a 16	1 a 2 + 6 a 14 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 5 + 15 a 16 + 31	17	32 a 14	31 + 15 a 16	17
Macaúbas		33	32 + 34 a 1	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6	33 a 4	32 + 5	31 + 6 a 7
Macururé			11 a 13		12 a 13	5 a 11 + 14 a 15		10 a 13	4 a 9 + 14 a 15
Maetinga		32	1		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 5	31 + 6
Maiquinique	9 a 10	8 + 11 a 15 + 31 a 1	2 a 7 + 16	32 a 14	31 + 15 a 16	17	31 a 16	17	
Mairi		13 a 14	10 a 12 + 15		9 a 15	2 a 8 + 16		10 a 15	1 a 9 + 16 a 17
Malhada	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Malhada De Pedras			1 + 32		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 4 + 31	33	32 + 34 a 4	31 + 5 a 6
Manoel Vitorino		10 a 14	8 a 9 + 15	9 a 13	1 a 8 + 14	32 a 36 + 15 a 16	1 a 3 + 10 a 13	32 a 36 + 4 a 9 + 14 a 16	31
Mansidão		5 + 33 a 1	2 a 4	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Maracás		11	9 a 10 + 12		2 a 13	32 a 1 + 14		33 a 13	32 + 14 a 15
Marcionílio Souza			10 a 12		9 a 13	1 a 8 + 14		2 a 14 + 33	34 a 1 + 15
Matina		1 + 33	34 a 36 + 32	32 a 2	3	4 a 5 + 31	32 a 3	4 a 5	6 + 31
Medeiros Neto	9 + 31 a 32	7 a 8 + 10 a 16 + 33 a 36	5 a 6 + 17 + 1	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Miguel Calmon			9 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		1 a 13	33 a 36 + 14 a 17
Milagres	14 a 17	10 a 13		11 a 17	5 a 10 + 1	2 a 4 + 35 a 36	11 a 17	35 a 10	33 a 34



Mirangaba			11 a 13		11 a 13	36 a 10 + 14		1 a 13	34 a 36 + 14 a 15
Mirante			1 + 9 a 10 + 32		1 a 5 + 9 a 12 + 32	33 a 36 + 6 a 8 + 13	2 a 3 + 10	32 a 1 + 4 a 9 + 11 a 14	31 + 15
Monte Santo		14	10 a 13 + 15		10 a 15	6 a 9 + 16		9 a 16	6 a 8 + 17
Morpará		34	33 + 35 a 1 + 5	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7
Morro Do Chapéu			9 a 13		1 a 3 + 11 a 13	33 a 36 + 4 a 10 + 14 a 15		33 a 13	14 a 15
Mortugaba		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Mucugê					1 a 8 + 33	34 a 36 + 32	33	34 a 8	9 a 10 + 32
Mucuri	31 a 32	33 a 36 + 8 a 16	1 + 5 a 7 + 17	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Mulungu Do Morro					1 a 3	33 a 36 + 4 a 8		9 + 33 a 5	6 a 8 + 10 a 12
Mundo Novo		13 a 14	9 a 12 + 15		8 a 15	1 a 7 + 16		2 a 15	33 a 1 + 16
Muquém De São Francisco		33 a 1	32 + 2 a 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Nordestina		13 a 15	11 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	8 a 9 + 17	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Nova Canaã	11 a 13	8 a 10 + 14 a 16 + 32	5 a 7 + 17 + 31 + 33 a 1	1 a 2 + 8 a 13 + 33	34 a 36 + 3 a 7 + 14 a 16 + 31 a 32	17	8 a 14 + 32 a 3	4 a 7 + 15 a 16 + 31	17
Nova Fátima	15	12 a 14 + 16	10 a 11	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	15 a 16	10 a 14 + 17	8 a 9 + 2
Nova Itarana	16	10 a 15 + 17	9	11 + 15 a 17	5 a 10 + 12 a 14 + 1	2 a 4 + 35 a 36	13 a 17	35 a 12	33 a 34
Nova Redenção					3 a 8	33 a 2 + 9 a 10		33 a 11	12 a 13
Nova Viçosa	9 a 16 + 31 a 32	8 + 17 + 33 a 36	5 a 7 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Novo Horizonte			5 + 33 a 1		33 a 5	32 + 6 a 7	33 a 4	5 a 6	7 a 8 + 32
Novo Triunfo	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	15 a 17	10 a 14	9	14 a 17	10 a 13	9
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35 a 1 + 5	33 a 3	4	5 a 6 + 32	33 a 4	32 + 5	6
Ourolândia					1 a 2	34 a 36 + 3 a 8		36 a 5	34 a 35 + 6 a 13
Palmas De Monte Alto		32 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Palmeiras			33		1 a 6	33 a 36 + 7 a 8		33 a 8	32 + 9 a 11
Paramirim			33 a 1		32 a 4	5 a 6	33 a 3	32 + 4 a 5	6 a 7
Paratinga		33 a 1	32	33 a 3	32 + 4	31 + 5 a 6	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Paulo Afonso		13 a 16	11 a 12 + 17		10 a 17	9	13	9 a 12 + 14 a 17	8
Pé De Serra	15 a 16	12 a 14 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	15 a 17	10 a 14	1 a 9
Pedro Alexandre	14 a 17	12 a 13	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Piatã			1 + 33		1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 32	1 a 4 + 33	34 a 36 + 5 a 8	32
Pilão Arcado		1 + 5	34 a 36 + 2 a 4	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Pindaí		1 + 32 a 33	34 a 36	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pindobaçu			10 a 14		10 a 14	1 a 9 + 15		1 a 3 + 7 a 14	4 a 6 + 15 a 16
Pintadas		13 a 15	10 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	5 a 9 + 17		10 a 17	1 a 9
Piripá		32	31 + 33 + 1	32	31 + 33 a 3	4 a 5	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 5 + 31	6
Piritiba			9 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		2 a 15	33 a 1 + 16
Planaltino		10 a 14	9 + 15	11	5 a 10 + 12 a 15 + 1	2 a 4 + 16 a 17 + 35 a 36		36 a 16	33 a 35 + 17
Planalto		9 a 14	5 a 8 + 15 + 32 a 1	2 + 9 a 13	32 a 1 + 3 a 8 + 14	31 + 15 a 16	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 31 a 32	15 a 16
Poções	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8 + 15 a 16 + 32 a 1	2 + 8 a 13	32 a 1 + 3 a 7 + 14 a 16	31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 32	31
Ponto Novo		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16 + 1		10 a 16	1 a 9 + 17
Presidente Dutra				1	33 a 36 + 2 a 3	4 a 5	36 a 2	33 a 35 + 3 a 5	6
Presidente Jânio Quadros		32	33 + 1		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 5	31 + 6
Queimadas		13 a 15	10 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	6 a 9 + 17		10 a 16	6 a 9 + 17 + 1
Quijingue	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 15	10 a 13 + 16 a 17	8 a 9	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9
Quixabeira		13 a 15	10 a 12 + 16		10 a 16	5 a 9		10 a 16	1 a 9 + 17
Remanso			5	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Retirolândia	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17	11	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9
Riachão Do Jacuípe	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	14 a 17	9 a 13	8 + 1
Riacho De Santana		32 a 1		32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Ribeira Do Pombal	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Ribeirão Do Largo		1 + 8 a 9 + 32 a 33	34 a 36 + 5 a 7 + 10 a 11 + 31	2 + 6 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 7 a 12 + 31	13 a 15	32 a 13	31 + 14 a 15	16
Rio De Contas			1 + 33		1 a 5 + 33	34 a 36 + 6 a 7 + 32	2 + 33	34 a 1 + 3 a 6	7 a 8 + 32
Rio Do Antônio			1 + 32 a 33		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 4 + 31	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6
Rio Do Pires			33 a 1		33 a 5	32 + 6 a 7	33 a 4	32 + 5 a 6	7 a 8
Rodelas		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9		9 a 15	4 a 8 + 16
Ruy Barbosa		13	9 a 12 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		2 a 14	33 a 1 + 15
Santa Brígida	16	12 a 15 + 17	11	15 a 17	10 a 14	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Santa Inês	15 a 17	10 a 14	9 + 5	10 a 17	5 a 9 + 1	2 a 4 + 32 a 36	11 a 17 + 36	1 a 10 + 33 a 35	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6	31 a 5	6	
Santa Rita De Cássia	34 a 1	33 + 2 a 5	32	32 a 5	6	31	32 a 6	31	7
Santaluz	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 15	10 a 13 + 16 a 17	8 a 9	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9
Santana	33 a 36	1	2 a 5 + 31 a 32	32 a 3	31 + 4 a 5		32 a 4	31 + 5 a 6	
São Domingos	15	12 a 14 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	15 a 17	10 a 14	8 a 9
São Félix Do Coribe	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
São Gabriel					1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
São José Do Jacuípe		13 a 15	10 a 12		10 a 15	6 a 9 + 16		10 a 16	2 a 9 + 17
Saúde			9 a 15		10 a 14	1 a 9 + 15 a 16		3 + 7 a 14	1 a 2 + 4 a 6 + 15 a 16
Seabra			1 + 33		33 a 5	32 + 6 a 8	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 8	9 + 32
Sebastião Laranjeiras		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4	5
Senhor Do Bonfim			10 a 14		10 a 14	5 a 9 + 15 + 1		8 a 14	1 a 7 + 15
Sento Sé					1 a 5	34 a 36	1 a 3	36 + 4 a 5	34 a 35 + 6 a 7
Serra Do Ramalho	33	32 + 34 a 1	31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Serra Dourada	33 a 34	35 a 1	2 a 5 + 32	32 a 3	31 + 4 a 5		32 a 4	31 + 5 a 6	
Serra Preta	14 a 17	11 a 13	10	11 a 17	9 a 10	5 a 8 + 1	14 a 17	9 a 13	36 a 8
Serrolândia		13 a 15	10 a 12		9 a 16	5 a 8		10 a 16	1 a 9 + 17



Sítio Do Mato		33 a 1	32 + 2	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Sítio Do Quinto	14 a 17	12 a 13	10 a 11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Sobradinho					4	1 a 3 + 5		1 a 5	36 + 6 a 7
Souto Soares			33		33 a 3	4 a 6	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	32 + 6 a 10
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 1	2 a 5 + 32	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Tanhaçu			32		32	31 + 33 a 4		32 a 3	31 + 4 a 10
Tanque Novo		33	32 + 34 a 1	33	32 + 34 a 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Tapiramutá			9 a 14		5 a 14	1 a 4 + 15		2 a 13	33 a 1 + 14 a 16
Teixeira De Freitas	9 a 16 + 31 a 32	8 + 17 + 33 a 36	5 a 7 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Teofilândia	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	9 a 12	8
Tremedal		32	31 + 33 + 1	32	31 + 33 a 3	4 a 5	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 6 + 31	7 a 8
Tucano	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Uauá			11 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15		10 a 14	3 a 9 + 15 a 16
Uibaí				1 a 2	33 a 36 + 3	4 a 5	34 a 3	33 + 4 a 5	6
Umburanas					1 a 3	34 a 36 + 4 a 6	1 a 2	36 + 3 a 5	34 a 35 + 6 a 8
Urandi		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Utinga			9 a 13		8 a 12	33 a 7 + 13 a 14		33 a 13	14 a 15
Valente	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9
Várzea Da Roça		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16		10 a 16	1 a 9 + 17
Várzea Do Poço		13 a 15	10 a 12		8 a 15	2 a 7 + 16		3 + 10 a 16	1 a 2 + 4 a 9 + 17
Várzea Nova			11 a 13		1 a 3 + 12 a 13	33 a 36 + 4 a 11 + 14		36 a 13	33 a 35 + 14 a 15
Vereda	9 a 16 + 31 a 32	7 a 8 + 17 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 + 1 + 5	32	31 + 33 a 6	7 a 11	2 a 5 + 32 a 34	35 a 1 + 6 a 11 + 31	12 a 13
Wagner					3 + 8	33 a 2 + 4 a 7 + 9 a 13		33 a 12	13 a 14
Wanderley		33 a 1	2 a 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	32 a 5	6	7 + 31
Xique-Xique			5 + 33 a 1	34 a 3	33 + 4 a 5	32 + 6	33 a 4	5 a 6	32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			33 a 34		33 a 4	32 + 5 a 6	33 a 3	4 a 6	7 + 32
Abaré					4	3 + 5		3 a 5	2 + 6 a 7
América Dourada					33 a 1	2 a 4	34 a 36	33 + 1 a 3	4 a 9
Anagé			32 a 1		32 a 2	31 + 3 a 4 + 9	1	32 a 36 + 2 a 10	31 + 11
Andaraí					1 a 6	33 a 36 + 7 a 9		33 a 9	32 + 10 a 12
Andorinha			10 a 12			5 a 13		9 a 12	1 a 8 + 13 a 14
Angical	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Antas	14 a 16	12 a 13 + 17	11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Antônio Gonçalves			10 a 11		5	1 a 4 + 6 a 12		1 a 12	36 + 13
Aracatu					32	31 + 33 a 2		32 a 3	31 + 4
Araci	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Baianópolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Baixa Grande			10 a 13		10 a 13	1 a 9 + 14		10 a 14	36 a 9 + 15
Banzaê	15	12 a 14 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	14 a 16	10 a 13 + 17	9
Barra		34 a 1	33 + 2	33 a 3	4	5 + 32	33 a 4	32 + 5	
Barra Da Estiva					2	32 a 1 + 3 a 6		8 + 33 a 4	5 a 7 + 9 a 10 + 32
Barra Do Choça		9	5 a 8 + 10 a 11 + 32 a 1	9 + 36 a 5	6 a 8 + 10 a 12 + 31 a 35	13	33 a 11	32 + 12 a 13	31 + 14
Barra Do Mendes			33 a 34	34 a 35	33 + 36 a 3	32 + 4	33 a 2	3 a 4	5 + 32
Barro Alto					33 a 2	3 a 4	34 a 1	33 + 2 a 4	32 + 5 a 7
Barrocas	14 a 16	12 a 13	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Belo Campo			31 a 1	32	31 + 33 a 3	4 a 5	33 a 2	31 a 32 + 3 a 5	6 a 8
Boa Nova	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7 + 16 a 17 + 32 a 1	9 a 13 + 34 a 2	3 a 8 + 14 a 16 + 32 a 33	17 + 31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 32	17 + 31
Boa Vista Do Tupim			9 a 11		2 + 9 a 12	34 a 1 + 3 a 8 + 13		36 a 13	33 a 35 + 14
Bom Jesus Da Lapa	33 a 34	35 a 1	32	32 a 1	2	3 a 4 + 31	32 a 2	3 a 4	5 + 31
Bom Jesus Da Serra			8 a 11 + 33 a 1	2 + 9	32 a 1 + 3 a 8 + 10 a 12	31 + 13	8 a 10 + 35 a 3	4 a 7 + 11 a 13 + 32 a 34	14 + 31

Boninal			33 a 34	34	33 + 35 a 6	32 + 7	33 a 2	3 a 6	7 + 32
Bonito					36 a 1	33 a 35 + 2 a 10	34	33 + 35 a 9	10 a 11
Boquira		33 a 34	35 a 1	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Botuporã		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 1	32 + 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Brejões	14 a 16	10 a 13 + 17	9	10 a 17	9 + 34 a 5	6 a 8 + 32 a 33	1 + 11 a 17	33 a 36 + 2 a 10	32
Brejolândia	34	33 + 35 a 1	32 + 2	32 a 3	4	31	32 a 3	31 + 4 a 5	
Brotas De Macaúbas			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	4	5 a 6 + 32
Brumado			32 a 34		32 a 36	31 + 1 a 3	33 a 34	32 + 35 a 3	31 + 4 a 5
Buritirama		34 a 1	33 + 2 a 4	33 a 3	4	5 + 32	33 a 4	5	6 + 32
Caatiba	11	8 a 10 + 12 a 14 + 32 a 34	5 a 7 + 15 + 31 + 35 a 1	32 a 13	31 + 14 a 15	16	33 a 13	31 a 32 + 14 a 15	16 a 17
Caculé		32	33 a 36		32 a 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Caém		12 a 13	9 a 11 + 14		5 a 14	36 a 4 + 15		1 + 5 a 14	35 a 36 + 2 a 4 + 15
Caetanos					36 a 1	31 a 35 + 2 a 4 + 9		8 a 10 + 32 a 4	5 a 7 + 11 + 31
Caetité		33	32 + 34 a 1	33 a 35	32 + 36 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3	31 + 4 a 5
Cafarnaum					33 a 1	2 a 5	34 a 36	33 + 1 a 4	5 a 10
Caldeirão Grande		12 a 13	9 a 11 + 14		8 a 14	36 a 7 + 15		1 + 9 a 14	35 a 36 + 2 a 8 + 15
Campo Alegre De Lourdes		1	36 + 2 a 4	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33	32 + 6
Campo Formoso						36 a 7		1 a 5	36 + 6 a 11
Canápolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3 a 4		32 a 3	31 + 4 a 5	
Canarana					33 a 2	3 a 4	34 a 36	33 + 1 a 3	4 a 8
Candeal	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9 + 1
Candiba		32 a 34	31 + 35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3	4
Cândido Sales		32	31 + 33 a 1	32 a 33	31 + 34 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Cansanção		13 a 14	11 a 12		10 a 14	8 a 9 + 15	14	10 a 13 + 15	7 a 9 + 16 + 1
Canudos		13	11 a 12 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15		9 a 15	8
Capela Do Alto Alegre		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	6 a 9		10 a 15	1 a 9 + 16



Capim Grosso		13	11 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15		10 a 15	36 a 9
Caraíbas			32		32 a 36	31 + 1 a 3		32 a 3	31 + 4 a 8
Caravelas	9 a 16 + 31 a 32	5 a 8 + 17 + 33 a 36	1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Carinhanha	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4
Casa Nova					1 a 4	36	3	1 a 2 + 4 a 5	36
Caturama		33 a 34	35 a 1	33 a 35	32 + 36 a 3	4 a 5	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6
Central				36	33 a 35 + 1 a 2	3 a 4	34 a 2	33 + 3 a 4	5
Chorrochó						4 a 5 + 10			3 a 12
Cícero Dantas	15 a 16	12 a 14 + 17	11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Conceição Do Coité	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9
Condeúba		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Contendas Do Sincorá						32 a 3		33 a 3	32 + 4 a 10
Cordeiros		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Coribe	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Cotegipe	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Cristópolis	33 a 34	35 a 1	2 a 4 + 32	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Curaçá						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 8
Dom Basílio			33		32 a 36	1 a 4	33 a 34	32 + 35 a 3	4 a 6
Encruzilhada		31 a 1	5 a 7	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 10	32 a 9	31 + 10	11
Érico Cardoso			33 a 1		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 2	32 + 3 a 4	5 a 6
Euclides Da Cunha		12 a 15	11 + 16		10 a 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Feira Da Mata	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Filadélfia			10 a 13		8 a 13	1 a 7 + 14		1 + 8 a 13	36 + 2 a 7 + 14
Gavião		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16		10 a 15	1 a 9 + 16
Gentio Do Ouro			33 a 1	34 a 2	33 + 3	32 + 4	33 a 3	4	5 + 32
Glória			11 a 13		9 a 13	8 + 14		8 a 14	15
Guajeru		32	33 a 36	32	33 a 1	2 + 31	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Guanambi		32 a 35	31 + 36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Guaratinga	9 a 15 + 32 a 34	7 a 8 + 16 a 17 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 1	31 a 16	17		31 a 17		
Iaçu	14	11 a 13 + 15	10 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17 + 36 a 5	6 a 8 + 34 a 35	13 a 16	35 a 12 + 17	33 a 34
Ibiassucê			32 a 36		32 a 1	31 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Ibicoara					1 a 4	32 a 36 + 5 a 7		33 a 6	32 + 7 a 8
Ibipeba				34 a 36	33 + 1 a 2	3 a 4	34 a 2	33 + 3 a 4	32 + 5
Ibipitanga		33 a 34	35 a 1	33 a 1	2 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	32 + 4	5 a 6
Ibiquera			9 a 10		2 a 4 + 8 a 9	33 a 1 + 5 a 7 + 10 a 11		34 a 12	33 + 13
Ibirapuã	9 a 11 + 31 a 34	5 a 8 + 12 a 15 + 35 a 36	16 a 17 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 17		31 a 16	17	
Ibitiara			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	4 a 5	6 + 32
Ibititá					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Ibotirama		33 a 1		33 a 2	3	4 a 5 + 32	33 a 3	32 + 4	5
Ichu	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Igaporã		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31 + 4
Iguaí	11 a 14	8 a 10 + 15 a 17 + 33 a 34	5 a 7 + 31 a 32 + 35 a 1	33 a 16	31 a 32 + 17		32 a 14	31 + 15 a 17	
Ipirá	14 a 15	11 a 13 + 16	10 + 17	11 + 15 a 16	9 a 10 + 12 a 14 + 17	36 a 8	15 a 17	10 a 14 + 1 a 3	4 a 9 + 35 a 36
Ipupiara			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4 + 32	33 a 2	3 a 4	5 + 32
Irajuba		11 a 16	9 a 10	10 a 11 + 15 a 16	9 + 12 a 14 + 17 + 36 a 5	6 a 8 + 32 a 35	1 + 11 a 12 + 16	33 a 36 + 2 a 10 + 13 a 15 + 17	32
Iramaia					2 a 3	32 a 1 + 4 a 10		33 a 10	32 + 11
Iraquara			33 a 34		33 a 3	4 a 7	34 a 1	33 + 2 a 5	32 + 6 a 10
Irecê					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Itaberaba		11 a 13	10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	35 a 8 + 15		9 a 15 + 36 a 5	6 a 8 + 16 + 33 a 35
Itaeté					1 a 4	33 a 36 + 5 a 9		33 a 9	32 + 10 a 11
Itagi	11 a 13	8 a 10 + 14 a 17	5 a 7 + 32 a 1	9 a 13 + 34 a 1	2 a 8 + 14 a 17 + 32 a 33	31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 32	31
Itaguaçu Da Bahia				36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	4	34 a 2	33 + 3 a 4	5
Itambé		8 a 13 + 32 a 34	5 a 7 + 14 + 31 + 35 a 1	32 a 12	31 + 13 a 14	15	32 a 13	31 + 14 a 15	16
Itanhém	9 + 31 a 34	6 a 8 + 10 a 13 + 35 a 36	5 + 14 a 15 + 1	31 a 13	14 a 15	16	31 a 14	15 a 16	17
Itapetinga	9 a 15 + 33	5 a 8 + 16 a 17 + 31 a 32 + 34 a 1		32 a 16	31 + 17		32 a 17	31	
Itarantim	9 a 14 + 32 a 34	7 a 8 + 15 a 16 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 17	31 a 15	16 a 17		32 a 16	31 + 17	
Itatim	14 a 16	11 a 13 + 17	10	10 a 17	9 + 36 a 1 + 5	6 a 8 + 34 a 35 + 2 a 4	12 a 17	9 a 11 + 36 a 4	5 a 8 + 32 a 35
Itiruçu		10 a 14	9 + 15 a 16	11	34 a 10 + 12 a 17	32 a 33	1 a 2 + 10 a 12	33 a 36 + 3 a 9 + 13 a 16	32 + 17
Itiúba		13	10 a 12 + 14		10 a 13	5 a 9 + 14		9 a 14	1 a 8 + 15
Itororó	11 a 14 + 33	5 a 10 + 15 a 16 + 32 + 34	17 + 31 + 35 a 1	32 a 16	31 + 17		32 a 17	31	
Ituaçu						32 a 4		32 a 3	4 a 6
Iuiú	33	32 + 34 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Jacaraci		32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Jacobina		12 a 13	9 a 11 + 14		5 a 14	35 a 4 + 15		36 a 14	34 a 35 + 15
Jaguarari						4 a 7		5	1 a 4 + 6 a 12
Jequié	11 a 13	9 a 10 + 14 a 17	5 a 8 + 33	9 a 13 + 36 a 1	2 a 8 + 14 a 17 + 33 a 35	32	1 a 3 + 9 a 13	32 a 36 + 4 a 8 + 14 a 17	
Jeremoabo		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9 + 17	14 a 15	9 a 13 + 16	8 + 17
João Dourado					33 a 2	3 a 4	34 a 36	33 + 1 a 3	4 a 8
Juazeiro						1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5 a 7
Jucuruçu	9 a 14 + 32 a 34	7 a 8 + 15 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 16 a 17 + 1	31 a 15	16 a 17		31 a 16	17	
Jussara					34 a 2	33 + 3 a 4	34 a 1	33 + 2 a 4	5
Jussiape			33 a 34		33 a 4	32 + 5 a 6	33 a 1	2 a 5	6 + 32
Lafaiete Coutinho		11 a 14	9 a 10 + 15	11	34 a 10 + 12 a 15	32 a 33 + 16 a 17	1 a 3 + 10	33 a 36 + 4 a 9 + 11 a 14	32 + 15 a 16
Lagoa Real			32 a 36		32 a 1	31 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4 a 5
Lajedão	9 + 31 a 34	5 a 8 + 10 a 14 + 35 a 36	15 + 1	5 a 12 + 31 a 1	2 a 4 + 13 a 15	16 a 17	31 a 14	15 a 16	17
Lajedinho			9 a 10		2 a 9	33 a 1 + 10 a 11		33 a 12	13
Lajedo Do Tabocal		11 a 13	9 a 10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14 + 35 a 5	6 a 8 + 15 + 32 a 34	1 a 2	33 a 36 + 3 a 15	32 + 16



Lapão					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Lençóis					34 a 6	33 + 7 a 9	34 a 35	33 + 36 a 9	32 + 10 a 11
Licínio De Almeida		32 a 33	31 + 34 a 36	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Livramento De Nossa Senhora			32 a 36		32 a 2	31 + 3 a 4	33 a 1	32 + 2 a 4	31 + 5 a 6
Macajuba			9 a 13		9 a 13	1 a 8 + 14		2 a 4 + 9 a 14	35 a 1 + 5 a 8
Macarani		8 a 13 + 31 a 1	5 a 7 + 14	31 a 12	13 a 14	15	32 a 13	31 + 14 a 15	16
Macaúbas		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Macururé			11			5 a 12		9 a 12	3 a 8 + 13
Maetinga			32 a 34		32 a 36	31 + 1 a 3	33	32 + 34 a 3	31 + 4 a 5
Maiquinique	9 a 11 + 32	7 a 8 + 12 a 14 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 15	31 a 13	14 a 15	16	32 a 13	31 + 14 a 16	17
Mairi		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	1 a 9		3 + 10 a 14	36 a 2 + 4 a 9 + 15
Malhada	33 a 34	32 + 35 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Malhada De Pedras			32 a 35		32 a 36	31 + 1 a 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Manoel Vitorino		11 a 12	8 a 10 + 13 a 14 + 33 a 34	9 a 11	34 a 8 + 12 a 14	32 a 33 + 15	9 a 13 + 35 a 3	4 a 8 + 14 + 32 a 34	15 a 16
Mansidão		33 a 1	2 a 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Maracás			9 a 11		9 a 12 + 36 a 5	6 a 8 + 13 + 32 a 35		33 a 13	32 + 14
Marcionílio Souza			9 a 11		1 a 3 + 9 a 11	34 a 36 + 4 a 8 + 12		35 a 12	32 a 34 + 13
Matina		33 a 36	32 + 1	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	3	4 + 31
Medeiros Neto	9 a 10 + 31 a 34	5 a 8 + 11 a 14 + 35 a 36	15 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 16	17	31 a 15	16 a 17	
Miguel Calmon		12	9 a 11 + 13 a 14		5 a 14	35 a 4		36 a 13	33 a 35 + 14 a 15
Milagres	14 a 16	11 a 13 + 17	10	10 a 17	9 + 36 a 1 + 5	6 a 8 + 33 a 35 + 2 a 4	11 a 17	9 a 10 + 33 a 5	6 a 8 + 32
Mirangaba			10 a 11		1 + 5	36 + 2 a 4 + 6 a 13		1 a 12	34 a 36 + 13 a 14
Mirante			9 + 34 a 1		8 a 10 + 35 a 3	4 a 7 + 11 + 31 a 34	1 + 10	32 a 36 + 2 a 9 + 11	31 + 12 a 13
Monte Santo			10 a 14		10 a 13	6 a 9 + 14		9 a 14	6 a 8 + 15
Morpará		34	33 + 35 a 1	33 a 2	3	4 a 5 + 32	33 a 3	4	5 + 32
Morro Do Chapéu			9 a 10		5 + 10 + 36 a 1	2 a 4 + 6 a 9 + 11 a 12 + 33 a 35		33 a 12	13 a 14
Mortugaba		32 a 34	31 + 35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Mucugê			33 a 34		33 a 6	32 + 7	33 a 3	4 a 6	7 a 9 + 32
Mucuri	31 a 34	35 a 36 + 5 a 15	1 + 16 a 17	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 17		31 a 16	17	
Mulungu Do Morro					33 a 2	3 a 7	34 a 36	33 + 1 a 4	5 a 10
Mundo Novo		12	9 a 11 + 13		5 a 13	35 a 4 + 14		1 a 13	33 a 36 + 14
Muquém De São Francisco		33 a 1	2	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31
Nordestina		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	8 a 9	14	10 a 13 + 15	7 a 9 + 16
Nova Canaã	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15 + 32 a 34	5 a 7 + 16 + 31 + 35 a 1	32 a 13	31 + 14 a 16	17	32 a 13	31 + 14 a 17	
Nova Fátima		13 a 14	11 a 12 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1 a 4
Nova Itarana	14	11 a 13 + 15 a 16	10	10 a 17	9 + 36 a 5	6 a 8 + 33 a 35	1 + 11 a 16	33 a 36 + 2 a 10 + 17	32
Nova Redenção					1 a 6	33 a 36 + 7 a 9		33 a 9	10 a 11
Nova Viçosa	10 a 15 + 31 a 32	6 a 9 + 16 a 17 + 33 a 36	5 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 16	17	
Novo Horizonte			33 a 1	34 a 35	33 + 36 a 4	32 + 5 a 6	33 a 3	4 a 5	6 + 32
Novo Triunfo	15	12 a 14 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	14 a 16	10 a 13 + 17	9
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35 a 1	33 a 2	3	4 + 32	33 a 3	32 + 4	5
Ourolândia					1 a 2	34 a 36 + 3 a 7		36 a 4	34 a 35 + 5 a 10
Palmas De Monte Alto		32 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Palmeiras			33 a 34		33 a 5	32 + 6 a 7	33 a 1	2 a 7	8 a 9 + 32
Paramirim		33	34 a 1	34	32 a 33 + 35 a 2	3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6
Paratinga		33 a 1	32	33 a 2	32 + 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Paulo Afonso		13 a 14	11 a 12 + 15	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	8
Pé De Serra	15	12 a 14	10 a 11 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	6 a 9 + 17	15 a 16	10 a 14 + 17	8 a 9 + 36 a 4
Pedro Alexandre	14 a 17	12 a 13	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Piatã			33 a 34	34	33 + 35 a 4	32 + 5 a 7	33 a 3	4 a 6	7 + 32
Pilão Arcado		1	34 a 36 + 2 a 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Pindaí		32 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Pindobaçu			9 a 12		5 + 9 a 12	36 a 4 + 6 a 8 + 13		1 a 13	36 + 14
Pintadas		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 1		10 a 15	36 a 9 + 16
Piripá		32	31 + 33 a 36	32	31 + 33 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Piritiba		12	9 a 11 + 13		5 a 13	35 a 4 + 14		1 a 13	33 a 36 + 14
Planaltino		11 a 13	9 a 10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14 + 36 a 5	6 a 8 + 15 a 17 + 33 a 35		34 a 15	32 a 33 + 16
Planalto		8 a 12 + 34	5 a 7 + 13 a 14 + 32 a 33 + 35 a 1	9 a 11 + 35 a 5	6 a 8 + 12 a 14 + 32 a 34	15 + 31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 32	15 a 16 + 31
Poções		9 a 14 + 34	5 a 8 + 15 + 32 a 33 + 35 a 1	9 a 13 + 35 a 5	6 a 8 + 14 a 15 + 32 a 34	16 + 31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 32	15 a 16 + 31
Ponto Novo		12 a 13	10 a 11 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15 + 1		9 a 14	36 a 8 + 15
Presidente Dutra					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Presidente Jânio Quadros			32 a 35		32 a 36	31 + 1 a 3	33 a 35	32 + 36 a 3	31 + 4 a 5
Queimadas		13 a 14	11 a 12		10 a 14	6 a 9 + 15		9 a 15	1 a 8 + 16
Quijingue		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17

Quixabeira		13	10 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15 + 1		9 a 14	36 a 8 + 15
Remanso				1 a 2	36 + 3 a 4	34 a 35 + 5	36 a 3	34 a 35 + 4 a 5	33
Retirolândia	14	13 + 15	11 a 12 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9 + 1
Riachão Do Jacuípe	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9 + 1 a 3
Riacho De Santana		32 a 1		32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Ribeira Do Pombal	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Ribeirão Do Largo		8 a 9 + 31 a 1	5 a 7 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 11	12 a 13	32 a 11	31 + 12 a 13	14
Rio De Contas			33 a 34		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 1	2 a 4	5 a 6 + 32
Rio Do Antônio			32 a 36		32 a 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Rio Do Pires		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	4 a 5	6 + 32
Rodelas			11 a 13		10 a 12	5 a 9 + 13 a 14		9 a 13	5 a 8 + 14
Ruy Barbosa			9 a 12		5 a 12	35 a 4 + 13		36 a 13	33 a 35 + 14
Santa Brígida	15	13 a 14 + 16	11 a 12	14	10 a 13 + 15 a 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Santa Inês	11 a 16	10 + 17	9 + 33 + 5	10 a 17	33 a 9	32	1 + 10 a 17	33 a 36 + 2 a 9	32



Santa Maria Da Vitória	33 a 1	32	31 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4		31 a 3	4 a 5	
Santa Rita De Cássia	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 4	32 a 3	4	5 + 31	32 a 4	5	6 + 31
Santaluz		13 a 15	11 a 12	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	7 a 9 + 17 + 1
Santana	33 a 36	1	2 + 32	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
São Domingos		13 a 15	11 a 12	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1
São Félix Do Coribe	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
São Gabriel					33 a 2	3 a 4	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
São José Do Jacuípe		13	11 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15		10 a 15	1 a 9
Saúde			9 a 13		5 a 13	36 a 4 + 14		1 a 13	34 a 36 + 14
Seabra			33 a 34	34 a 35	33 + 36 a 4	32 + 5 a 7	33 a 2	3 a 5	6 a 8 + 32
Sebastião Laranjeiras		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Senhor Do Bonfim			10 a 12		10	1 a 9 + 11 a 13		8 a 12	1 a 7 + 13 a 14
Sento Sé					1 a 3	34 a 36 + 4	1 a 2	36 + 3 a 4	34 a 35 + 5
Serra Do Ramalho	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	
Serra Dourada	33 a 34	35 a 1	2 + 32	32 a 2	3	4 + 31	32 a 3	31 + 4	5
Serra Preta	14 a 16	11 a 13 + 17	10	14 a 17	10 a 13	5 a 9 + 1	14 a 17	9 a 13	35 a 8
Serrolândia		12 a 13	10 a 11 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		9 a 14	36 a 8 + 15
Sítio Do Mato		33 a 1	32	33 a 2	32 + 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Sítio Do Quinto	14 a 16	12 a 13 + 17	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9
Sobradinho						1 a 4		1 a 4	36 + 5
Souto Soares			33 a 34		33 a 2	3 a 5	33 a 1	2 a 4	5 a 8 + 32
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 1	2 a 4 + 32	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Tanhaçu						31 a 1		32 a 2	31 + 3 a 9
Tanque Novo		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Tapiramutá			9 a 12		4 a 12	35 a 3 + 13 a 14		36 a 13	33 a 35 + 14
Teixeira De Freitas	9 a 15 + 31	7 a 8 + 16 a 17 + 32 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 16	17	
Teofilândia	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Tremedal		32	31 + 33 a 1	32	31 + 33 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5 a 6
Tucano	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Uauá			10 a 12			5 a 13		9 a 12	3 a 8 + 13 a 14
Uibaí					33 a 2	3 a 4	34 a 2	33 + 3	4 a 5
Umburanas					1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	1	36 + 2 a 4	34 a 35 + 5 a 6
Urandi		32 a 35	31 + 36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Utinga			9 a 10		5 a 9	33 a 4 + 10 a 12		33 a 11	12 a 13
Valente		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1
Várzea Da Roça		13	10 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15 + 1		9 a 14	36 a 8 + 15
Várzea Do Poço		12 a 13	9 a 11 + 14		8 a 14	1 a 7		3 + 9 a 14	35 a 2 + 4 a 8 + 15
Várzea Nova			10 a 11		5 + 36 a 1	2 a 4 + 6 a 12 + 33 a 35		34 a 12	33 + 13 a 14
Vereda	9 a 15 + 31 a 34	7 a 8 + 16 a 17 + 35 a 36	5 a 6 + 1	31 a 17			31 a 16	17	
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 a 1	32	31 + 33 a 5	6 a 10	32 a 5	31 + 6 a 10	11
Wagner					2 + 7	33 a 1 + 3 a 6 + 8 a 10		33 a 10	11 a 12
Wanderley		33 a 1	2 a 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	32 a 4	5	31
Xique-Xique			33 a 1	34 a 2	33 + 3	32 + 4	33 a 3	4	5 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			33 a 1		33 a 2	32 + 3 a 4	33 a 34	35 a 3	4 a 5 + 32
Abaré						2 a 3		3	2 + 4
América Dourada					33 a 34	35 a 1		33 a 36	1 a 4
Anagé			32 a 34		32 a 36	31 + 1 + 7		32 a 1	31 + 2 a 8
Andaraí			33 a 34		33 a 3	4 a 6		33 a 6	7 a 8
Andorinha						5 a 9			1 a 10
Angical	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Antas	14	12 a 13 + 15	11		10 a 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13	9 + 16
Antônio Gonçalves						36 a 8		1 a 4	36 + 5 a 9
Aracatu			32		32	31 + 33 a 36		32 a 35	31 + 36 a 1
Araci		12 a 14	10 a 11	14	9 a 13 + 15	8	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Baianópolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Baixa Grande			10		9 a 10	35 a 8 + 11		3 + 10 a 11	34 a 2 + 4 a 9 + 12
Banzaê		12 a 14	10 a 11		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Barra		34 a 1	33 + 2	33 a 1	2	3 + 32	33 a 1	32 + 2 a 3	
Barra Da Estiva						32 a 3		33 a 1	32 + 2 a 7
Barra Do Choça		32 a 34	35 a 1 + 7 a 8	36 a 1	32 a 35 + 2 a 8	31 + 9 a 10	33 a 4	32 + 5 a 10	31 + 11
Barra Do Mendes			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 2	34 a 35	33 + 36 a 2	32 + 3
Barro Alto			34		33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2 a 4
Barrocas	14	11 a 13	10 + 15	14	9 a 13 + 15	8 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 1
Belo Campo			32 a 36	36	31 a 35	1 a 3	33	31 a 32 + 34 a 2	3 a 4
Boa Nova	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33	5 a 8 + 14 + 32 + 34 a 1	9 a 13 + 33 a 2	3 a 8 + 14 + 32	15 a 16 + 31	9 a 13 + 33 a 3	4 a 8 + 14 a 15 + 32	16 a 17 + 31
Boa Vista Do Tupim					5	33 a 4 + 6 a 10		35 a 10	33 a 34 + 11
Bom Jesus Da Lapa		33 a 35	32 + 36	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	1	2 + 31
Bom Jesus Da Serra			8 a 9 + 32 a 1		32 a 9	31 + 10	9 + 33 a 3	4 a 8 + 10 + 32	11 + 31
Boninal			33 a 34		33 a 2	32 + 3 a 4	34 a 35	33 + 36 a 3	32 + 4 a 5
Bonito					33	34 a 6		33 a 2	3 a 8
Boquira		33 a 34	35 a 1	33 a 35	32 + 36	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Botuporã		33	32 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Brejões	11	10 + 12 a 15	9 + 33	11 a 15	9 a 10 + 16 + 34 a 1 + 5	6 a 8 + 33 + 2 a 4	11 a 15	9 a 10 + 16 + 33 a 5	6 a 8 + 17 + 32
BrejoLândia	34	33 + 35 a 36	32 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3
Brotas De Macaúbas		34	33 + 35 a 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Brumado			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Buritirama		34 a 1	33 + 2	33 a 1	2	3 + 32	33 a 2	3	32
Caatiba		8 a 11 + 32 a 34	5 a 7 + 12 a 13 + 31 + 35 a 1	8 a 11 + 33 a 3	4 a 7 + 12 + 32	13 a 14 + 31	9 a 11 + 33 a 5	6 a 8 + 12 a 13 + 31 a 32	14 a 16
Caculé			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Caém			9 a 11		9 a 11	34 a 8 + 12		5 a 11	34 a 4 + 12 a 13
Caetanós			32		32	31 + 33 a 1 + 7		32 a 1	31 + 2 a 8
Caetité			32 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2



Cafarnaum					33 a 34	35 a 2		33 a 1	2 a 7
Caldeirão Grande			9 a 11		9 a 11	34 a 8 + 12		9 a 11	34 a 8 + 12 a 13
Campo Alegre De Lourdes		1	36 + 2	34 a 1	33 + 2 a 3		34 a 2	33 + 3	32 + 4
Campo Formoso						36 a 5		1 a 2	36 + 3 a 6
Canápolis	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 1	31 + 2	3
Canarana					33 a 34	35 a 1	34	33 + 35 a 1	2 a 4
Candeal	14	11 a 13 + 15	10	14 a 15	9 a 13 + 16	8	14 a 16	10 a 13	8 a 9 + 17 + 1
Candiba		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Cândido Sales		32	31 + 33 a 1	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1	2 a 3	32 a 35	31 + 36 a 3	4 a 5
Cansanção			11 a 12		9 a 11	8 + 12 a 13		9 a 13	8
Canudos			11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 13	8
Capela Do Alto Alegre			10 a 12		9 a 12	8 + 13 + 1		10 a 13	36 a 9 + 14
Capim Grosso			10 a 11		9 a 11	6 a 8 + 12		10 a 12	35 a 9 + 13
Caraíbas			32		32 a 33	31 + 34 a 36		32 a 36	31 + 1
Caravelas	9 a 14 + 31 a 34	6 a 8 + 15 a 17 + 35 a 36	5 + 1	31 a 17			31 a 17		
Carinhanha	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Casa Nova					1	36 + 2		1 a 3	35 a 36
Caturama		33	34 a 1	33	32 + 34 a 1	2 a 3	33 a 35	32 + 36 a 2	31 + 3
Central					33 a 36	1	34 a 35	33 + 36 a 1	2 a 3
Chorrochó									3 a 7
Cícero Dantas	14	12 a 13 + 15	10 a 11		10 a 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	9
Conceição Do Coité		11 a 14	10	14	9 a 13 + 15	8	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16 + 1
Condeúba		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Contendas Do Sincorá						32 a 36		33 a 36	32 + 1 a 4
Cordeiros		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 36		32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Coribe	33 a 35	32 + 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Cotegipe	34	33 + 35 a 1	32 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Cristópolis	33 a 34	35 a 1	2 + 32	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Curaçá						2			2 a 4
Dom Basílio			32 a 33		32 a 33	34 a 1	33	32 + 34 a 36	1 a 3
Encruzilhada		32 a 1	31	32 a 1	31 + 2 a 4	5 a 7	32 a 4	31 + 5 a 7	8
Érico Cardoso			33 a 1		33 a 36	32 + 1 a 3	33 a 34	32 + 35 a 2	3
Euclides Da Cunha			11 a 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Feira Da Mata	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 36	31 + 1		32 a 36	31 + 1 a 2	
Filadélfia			10			1 a 11		1 + 9 a 10	36 + 2 a 8 + 11
Gavião			10 a 12		9 a 12	8 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14 + 36 a 3
Gentio Do Ouro			33 a 1	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Glória					9	8 + 10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11 a 12
Guajeru			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Guanambi		32	31 + 33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Guaratinga	9 a 12 + 33 a 34	7 a 8 + 13 a 15 + 31 a 32 + 35 a 36	5 a 6 + 16 a 17 + 1	31 a 14	15 a 17		31 a 15	16 a 17	
Iaçu		11 a 14	10	11	9 a 10 + 12 a 14 + 5	6 a 8 + 15 + 33 a 4	14	33 a 13	15 a 16
Ibiassucê			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Ibicoara			33 a 34		1 a 2	32 a 36 + 3 a 4		33 a 3	32 + 4 a 5
Ibipeba			34	34	33 + 35 a 36	1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Ibipitanga		33 a 34	35 a 1	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32	33 a 36	32 + 1 a 2	3 a 4
Ibiquera					5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 5	6 a 9
Ibirapuã	9 + 31 a 34	6 a 8 + 10 a 12 + 35 a 36	5 + 13 a 17 + 1	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 17		31 a 13	14 a 17	
Ibitiara		33 a 34	35 a 1	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32	33 a 36	1 a 2	3 a 4 + 32
Ibititá					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Ibotirama		33 a 34	35 a 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	32 + 2	3
Ichu	14	11 a 13 + 15	10	14 a 15	9 a 13 + 16	8	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1
Igaporã		33	32 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2
Iguaí	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15 + 33 a 34	5 a 7 + 16 a 17 + 32 + 35 a 1	8 a 13 + 33 a 2	3 a 7 + 14 a 17 + 32	31	9 a 14 + 33 a 5	6 a 8 + 15 a 17 + 31 a 32	
Ipirá		11 a 14	10	11	9 a 10 + 12 a 15	34 a 8		1 a 3 + 10 a 15	33 a 36 + 4 a 9 + 16
Ipupiara			33 a 1	33 a 34	35 a 1	2 + 32	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Irajuba		10 a 14	9 + 33	11	9 a 10 + 12 a 15 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 16 + 2 a 4		33 a 15	16
Iramaia						32 a 7		33 a 3	32 + 4 a 8
Iraquara			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 5	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 6
Irecê					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Itaberaba		11	10 + 12	11	9 a 10 + 12	34 a 8 + 13		5 + 9 a 13 + 36	1 a 4 + 6 a 8 + 33 a 35
Itaeté					36 a 2	33 a 35 + 3 a 5		33 a 5	6 a 7
Itagi	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15 + 33	5 a 8 + 16 a 17 + 34	1 + 9 a 13	33 a 36 + 2 a 8 + 14 a 17	31 a 32	9 a 13 + 33 a 3	4 a 8 + 14 a 17 + 32	31
Itaguaçu Da Bahia					33 a 1	2	34 a 36	33 + 1 a 2	3
Itambé		8 a 10 + 32 a 1	5 a 7 + 11 a 12 + 31	32 a 10	31 + 11	12 a 13	9 a 11 + 32 a 5	6 a 8 + 12 + 31	13 a 14
Itanhém	31 a 34	35 a 36 + 6 a 10	1 + 5 + 11 a 12	31 a 9	10 a 11	12 a 14	31 a 11	12 a 13	14 a 17
Itapetinga	9 a 13 + 33	7 a 8 + 14 + 32 + 34 a 1	5 a 6 + 15 a 17 + 31	32 a 14	31 + 15 a 17		32 a 15	31 + 16 a 17	
Itarantim	9 a 12 + 32 a 34	7 a 8 + 13 a 14 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 15	32 a 13	31 + 14 a 15	16 a 17	31 a 14	15 a 17	
Itatim		11 a 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16 + 34 a 1 + 5	6 a 8 + 33 + 2 a 4	11 a 16	9 a 10 + 33 a 5	6 a 8 + 17
Itiruçu		10 a 12	9 + 13 a 14 + 33	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 14 a 15 + 2 a 4	11 + 36 a 1	2 a 10 + 12 a 14 + 33 a 35	15 + 32
Itiúba			10 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12		9 a 11	1 a 8 + 12 a 13
Itororó	9 a 13 + 33	8 + 14 + 32 + 34	5 a 7 + 15 a 17 + 31 + 35 a 1	32 a 13	31 + 14 a 16	17	9 a 14 + 32 a 5	6 a 8 + 15 a 17 + 31	
Ituaçu						32 a 36		32 a 36	1 a 3
Iuiú		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Jacaraci		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Jacobina			9 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12		1 a 11	34 a 36 + 12
Jaguarari						4 a 5			1 a 7
Jequié	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	5 a 8 + 16 + 33	1 + 9 a 12	33 a 36 + 2 a 8 + 13 a 16	32 + 17	9 a 13 + 35 a 3	4 a 8 + 14 a 17 + 33 a 34	31 a 32
Jeremoabo		13	11 a 12 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 14	8



João Dourado					33 a 34	35 a 2		33 a 1	2 a 4
Juazeiro						1 a 2			1 a 4
Jucuruçu	9 a 11 + 32 a 34	7 a 8 + 12 a 13 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 14 a 17 + 1	31 a 12	13 a 15	16 a 17	31 a 14	15 a 17	
Jussara					33 a 35	36 a 2	34	33 + 35 a 1	2 a 3
Jussiape			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	33	34 a 2	3 a 4 + 32
Lafaiete Coutinho		10 a 11	9 + 12 + 33	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33 a 5	6 a 8 + 14 + 32	11 + 36 a 1	2 a 10 + 12 a 13 + 33 a 35	14 + 32
Lagoa Real			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Lajedão	31 a 34	35 a 36 + 6 a 10	1 + 5 + 11 a 12	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 12	13 a 17	31 a 11	12 a 14	15 a 17
Lajedinho					5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 7	8 a 9
Lajedo Do Tabocal			9 a 11 + 33	11	9 a 10 + 12 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 13 + 2 a 4		33 a 13	32
Lapão					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Lençóis			33 a 34		33 a 2	3 a 6		33 a 5	6 a 7
Licínio De Almeida		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Livramento De Nossa Senhora			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 1	33	32 + 34 a 1	31 + 2 a 3
Macajuba			9 a 10		9	35 a 8 + 10 a 11		2 a 5 + 9 a 11	34 a 1 + 6 a 8 + 12
Macarani	34	31 a 33 + 35 a 1 + 7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 11	12	32 a 11	31 + 12	13 a 14
Macaúbas		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Macururé						8			3 a 10
Maetinga			32		32 a 33	31 + 34 a 36		32 a 36	31 + 1
Maiquinique	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 12	32 a 10	31 + 11 a 12	13 a 14	31 a 12	13	14 a 15
Mairi			9 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12		3 + 10 a 11	34 a 2 + 4 a 9 + 12
Malhada		32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Malhada De Pedras			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Manoel Vitorino			8 a 11 + 33 a 34		33 a 11	32 + 12	9 a 11 + 35 a 3	4 a 8 + 12 + 32 a 34	13 a 14 + 31
Mansidão		33 a 1	2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Maracás					5 + 35 a 1	2 a 4 + 6 a 10 + 32 a 34		33 a 10	32 + 11
Marcionílio Souza						33 a 9		35 a 10	33 a 34
Matina		33	32 + 34 a 35	32 a 33	34 a 35	36 a 1 + 31	32 a 35	36 a 1	2 + 31
Medeiros Neto	8 a 9 + 31 a 34	6 a 7 + 10 a 12 + 35 a 36	5 + 13 a 14 + 1	31 a 10	11 a 13	14 a 17	31 a 12	13 a 17	
Miguel Calmon			9 a 11		9 a 10	33 a 8 + 11		2 a 11 + 34	35 a 1 + 12 + 33
Milagres		10 a 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16 + 34 a 1 + 5	6 a 8 + 33 + 2 a 4	11 a 16	9 a 10 + 17 + 33 a 5	6 a 8
Mirangaba						36 a 9		1 a 5	34 a 36 + 6 a 10
Mirante			33 a 34		32 a 36	1 a 8		32 a 9	31 + 10
Monte Santo			10 a 11		9	6 a 8 + 10 a 12		9 a 11	5 a 8 + 12 a 13 + 1
Morpará		34	33 + 35 a 1	33 a 36	1 a 2	32	33 a 1	2	3 + 32
Morro Do Chapéu						33 a 9		5 a 7 + 33 a 1	2 a 4 + 8 a 10
Mortugaba		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Mucugê			33 a 34		33 a 3	32 + 4 a 5		33 a 3	32 + 4 a 5
Mucuri	9 + 31 a 34	8 + 10 a 13 + 35 a 36	5 a 7 + 14 a 17 + 1	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 17		31 a 13	14 a 17	
Mulungu Do Morro			34		33 a 34	35 a 4		33 a 2	3 a 6
Mundo Novo			9 a 10		9	33 a 8 + 10 a 11		1 a 10	33 a 36 + 11 a 12
Muquém De São Francisco		33 a 36	1 a 2	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Nordestina			11 a 12		9 a 12	8 + 13		10 a 13	8 a 9
Nova Canaã	11	8 a 10 + 12 a 13 + 32 a 34	5 a 7 + 14 + 31 + 35 a 1	8 a 12 + 33 a 3	4 a 7 + 13 a 14 + 32	15 a 16 + 31	9 a 13 + 33 a 5	6 a 8 + 14 a 15 + 31 a 32	16 a 17
Nova Fátima			10 a 13		9 a 13	8 + 14 + 1		10 a 13	8 a 9 + 14 + 36 a 3
Nova Itarana		11 a 14	10 + 33	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 2 a 4		33 a 15	16
Nova Redenção			33		36 a 2	33 a 35 + 3 a 6		33 a 6	7
Nova Viçosa	9 a 12 + 31 a 34	7 a 8 + 13 a 17 + 35 a 36	5 a 6 + 1	5 a 15 + 31 a 1	2 a 4 + 16 a 17		31 a 17		
Novo Horizonte		33 a 34	35 a 1	33	34 a 1	2 a 3 + 32	33 a 36	1 a 2	3 a 4 + 32
Novo Triunfo		12 a 14	11		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32	33 a 36	32 + 1 a 2	3
Ourolândia						34 a 5		34 a 2	3 a 6
Palmas De Monte Alto		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Palmeiras			33 a 34		33 a 2	32 + 3 a 5	34	33 + 35 a 3	32 + 4 a 6
Paramirim			33 a 36	33	32 + 34 a 36	1 a 2	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2 a 3
Paratinga		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Paulo Afonso			11 a 13		10 a 13	9		9 a 13	8 + 14
Pé De Serra		11 a 13	10 + 14		9 a 14	8 + 15 + 1		10 a 14	35 a 9 + 15
Pedro Alexandre	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Piatã			33 a 1		33 a 2	32 + 3 a 4	33 a 35	36 a 3	4 a 5 + 32
Pilão Arcado		1	34 a 36 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32 + 4
Pindaí		32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Pindobaçu						36 a 10		1 a 5 + 9	36 + 6 a 8 + 10 a 11
Pintadas		11	10 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13 + 1		10 a 13	35 a 9 + 14
Piripá			31 a 34	32	31 + 33 a 36		32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Piritiba			9 a 10		9	33 a 8 + 10 a 11		1 a 11	33 a 36 + 12
Planaltino		11	10 + 12	11	9 a 10 + 12 + 36 a 1 + 5	6 a 8 + 13 + 33 a 35 + 2 a 4		33 a 13	14
Planalto		9 + 33 a 34	5 a 8 + 10 a 11 + 32 + 35 a 1	9 + 33 a 2	3 a 8 + 10 a 11 + 32	12 + 31	9 a 10 + 33 a 4	5 a 8 + 11 a 12 + 32	13 a 14 + 31
Poções		9 a 11 + 33 a 34	5 a 8 + 12 + 32 + 35 a 1	9 a 11 + 33 a 2	3 a 8 + 12 + 32	13 + 31	9 a 11 + 33 a 3	4 a 8 + 12 a 13 + 32	14 a 15 + 31
Ponto Novo			10 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 1		9 a 11	34 a 8 + 12 a 13
Presidente Dutra					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Presidente Jânio Quadros			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2
Queimadas			10 a 12		9 a 12	6 a 8 + 13		10 a 13	1 a 9
Quijingue			11 a 13		9 a 13	8 + 14		10 a 13	9 + 14
Quixabeira			10 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 34 a 1		10 a 12	35 a 9 + 13
Remanso					36 a 2	34 a 35 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	33



Retirolândia		12 a 13	10 a 11 + 14		9 a 14	8		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
Riachão Do Jacuípe		11 a 14	10 + 15		9 a 15	8 + 16 + 1	14 a 15	10 a 13	8 a 9 + 16 + 1 a 3
Riacho De Santana		32 a 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Ribeira Do Pombal	14	12 a 13 + 15	10 a 11	14 a 15	10 a 13 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Ribeirão Do Largo		32 a 1	31 + 5 a 8	32 a 3	31 + 4 a 8	9 a 10	32 a 8	31 + 9 a 10	11
Rio De Contas			33 a 1		33 a 35	32 + 36 a 3	33	34 a 2	3 a 4 + 32
Rio Do Antônio			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Rio Do Pires		33	34 a 1	33	34 a 1	2 a 3 + 32	33 a 35	36 a 2	3 a 4 + 32
Rodelas						8 a 11		9	4 a 8 + 10 a 11
Ruy Barbosa			9		5	33 a 4 + 6 a 10		35 a 10	33 a 34 + 11
Santa Brígida		13	11 a 12 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Santa Inês	11	10 + 12 a 15	9 + 16 + 33 + 5	11 a 13	9 a 10 + 14 a 16 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 17 + 2 a 4	11 + 16	33 a 10 + 12 a 15 + 17	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3	31 a 1	2 a 3	
Santa Rita De Cássia	34	33 + 35 a 1	32 + 2	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	3	4 + 31
Santaluz			11 a 13		9 a 13	8 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14 + 1
Santana	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
São Domingos		13	10 a 12		9 a 13	8 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
São Félix Do Coribe	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
São Gabriel					33 a 35	36 a 2	34	33 + 35 a 1	2 a 3
São José Do Jacuípe			10 a 11		9 a 11	6 a 8 + 12 + 1		10 a 12	35 a 9 + 13
Saúde			9 a 10			36 a 11		1 a 10	34 a 36 + 11
Seabra			33 a 34	33	34 a 1	2 a 4 + 32	34 a 35	33 + 36 a 3	32 + 4 a 5
Sebastião Laranjeiras		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Senhor Do Bonfim						1 a 9			1 a 10
Sento Sé					1	34 a 36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Serra Do Ramalho	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Serra Dourada	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3
Serra Preta	14	11 a 13 + 15	9 a 10	14 a 15	9 a 13 + 16	5 a 8 + 34 a 1	14 a 16	9 a 13 + 1	2 a 8 + 17 + 33 a 36
Serrolândia			9 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 34 a 1		3 + 9 a 11	34 a 2 + 4 a 8 + 12 a 13
Sítio Do Mato		33 a 35	32 + 36 a 1	33 a 36	32	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3
Sítio Do Quinto	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Sobradinho						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Souto Soares			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 3	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 5
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 1	2 + 32	32 a 1	31 + 2	3	32 a 1	31 + 2 a 3	
Tanhaçu					32	31 + 33 a 36		32 a 35	31 + 36 a 1
Tanque Novo		33	32 + 34 a 35	33	32 + 34 a 36	31 + 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2 a 3
Tapiramutá			9		5	33 a 4 + 6 a 10		36 a 9	33 a 35 + 10 a 11
Teixeira De Freitas	9 a 12 + 31 a 34	6 a 8 + 13 a 17 + 35 a 36	5 + 1	5 a 15 + 31 a 1	2 a 4 + 16 a 17		31 a 17		
Teofilândia	14	11 a 13 + 15	10	13 a 15	9 a 12 + 16	8	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Tremedal		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 36	1	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Tucano	14	12 a 13 + 15	10 a 11	13 a 15	9 a 12	8 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Uauá						5 a 9			3 a 10
Uibaí					33 a 36	1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Umburanas						34 a 3		36 a 2	34 a 35 + 3 a 4
Urandi		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Utinga					5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 7	8 a 9
Valente		13	11 a 12		9 a 13	8 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
Várzea Da Roça			10 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 1		10 a 11	35 a 9 + 12 a 13
Várzea Do Poço			9 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12		3 + 9 a 11	34 a 2 + 4 a 8 + 12
Várzea Nova						33 a 8		34 a 5	33 + 6 a 10
Vereda	9 a 12 + 31 a 34	6 a 8 + 13 a 17 + 35 a 36	5 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 17		31 a 17		
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 a 1	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1	2 a 7	32 a 1	31 + 2 a 5	6 a 8
Wagner						33 a 7		33 a 6	7 a 8
Wanderley		33 a 1	2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 1	2 a 3	31
Xique-Xique			33 a 1	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 1	2	3 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	33	34 a 2	3 a 4 + 32
Abaré						2			2 a 4
América Dourada					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 4
Anagé			32 a 34		32 a 33	31 + 34 a 4		32 a 1	31 + 2 a 7
Andaraí			33		33 a 3	4 a 5		33 a 5	32 + 6
Andorinha						5 a 6			1 a 8
Angical	33 a 34	35 a 36	1 + 31 a 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Antas		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Antônio Gonçalves						1 a 6		1 a 4	36 + 5 a 8
Aracatu			32		32	31 + 33 a 34		32 a 34	31 + 35 a 1
Araci		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15
Baianópolis	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Baixa Grande			9			34 a 10		1 a 3 + 9	34 a 36 + 4 a 8 + 10
Banzaê			10 a 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Barra		34	33 + 35 a 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	32 + 2	3
Barra Da Estiva			33		33	32 + 34 a 2		33 a 36	32 + 1 a 5
Barra Do Choça		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 1	32 + 2 a 6	31 + 7 a 9	33 a 3	32 + 4 a 9	31 + 10
Barra Do Mendes			33 a 34		33 a 35	32 + 36 a 1	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 3
Barro Alto			34		33 a 34	35 a 36		33 a 36	1 a 3
Barrocas		11 a 13	10 + 14	13	10 a 12 + 14	8 a 9	14	10 a 13	8 a 9 + 15
Belo Campo			31 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 1	33	31 a 32 + 34 a 1	2 a 4
Boa Nova		9 a 12 + 33	5 a 8 + 13 a 14 + 32 + 34 a 1	8 a 11 + 33 a 1	2 a 7 + 12 a 13 + 32	14 a 17 + 31	8 a 11 + 33 a 2	3 a 7 + 12 a 15 + 32	16 a 17 + 31
Boa Vista Do Tupim					5	33 a 4 + 6 a 9		33 a 5	6 a 9
Bom Jesus Da Lapa		33 a 34	32 + 35	32 a 35		31 + 36	32 a 35	36	1 + 31
Bom Jesus Da Serra		33	32 + 34 a 1 + 8		32 a 8	31 + 9	33 a 2	32 + 3 a 9	31 + 10
Boninal			33 a 34		33 a 2	32 + 3	34	33 + 35 a 3	32 + 4
Bonito					33 a 34	35 a 5		33 a 4	5 a 6
Boquira		33 a 34	32 + 35	33 a 34	32 + 35	31 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2
Botuporã		33	32 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Brejões	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 14	33 a 10 + 15	32	11 a 14	33 a 10 + 15	32 + 16
Brejolândia	34	33 + 35	32 + 36	32 a 35	36	1 a 2 + 31	32 a 36	31 + 1	2



Brotas De Macaúbas			33 a 34	33 a 34	35	36 a 1 + 32	33 a 35	36 a 1	2 a 3 + 32
Brumado			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36 a 1
Buritirama		34	33 + 35 a 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	2	3 + 32
Caatiba		8 a 10 + 33 a 34	5 a 7 + 11 a 12 + 31 a 32 + 35 a 1	8 a 9 + 32 a 3	4 a 7 + 10 a 11 + 31	12 a 17	8 a 10 + 33 a 3	4 a 7 + 11 a 15 + 31 a 32	16
Caculé			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Caém			9 a 10		9	34 a 8 + 10		1 a 2 + 8 a 9	34 a 36 + 3 a 7 + 10 a 11
Caetanos			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 1	31 + 2 a 7
Caetité			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1
Cafarnaum					33 a 34	35 a 2		33 a 1	2 a 5
Caldeirão Grande			9		9	36 a 8 + 10		1 + 8 a 9	34 a 36 + 2 a 7 + 10 a 11
Campo Alegre De Lourdes			36 a 1	34 a 36	33 + 1 a 2		34 a 1	33 + 2 a 3	32

Campo Formoso						36 a 5		1	36 + 2 a 5
Canápolis	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1	2
Canarana					33 a 34	35 a 36		33 a 36	1 a 4
Candeal	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	14 a 15	10 a 13	6 a 9 + 16 + 1
Candiba		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Cândido Sales		32	31 + 33 a 36	32	31 + 33 a 36	1 a 3	32 a 34	31 + 35 a 2	3 a 4
Cansanção			11		10	8 a 9 + 11		9 a 10	6 a 8 + 11 a 12 + 1
Canudos						9 a 11		9 a 10	8 + 11
Capela Do Alto Alegre			11		10 a 11	5 a 9 + 12 + 1		9 a 11	35 a 8 + 12
Capim Grosso			10			1 + 6 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12
Caraíbas			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36 a 1
Caravelas	10 a 17 + 31 a 34	7 a 9 + 35 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Carinhanha		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Casa Nova						36 a 2		1	36 + 2
Caturama		33	34	33	32 + 34 a 35	36 a 2	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2 a 3
Central					33 a 34	35 a 36	34	33 + 35 a 36	1
Chorrochó									3 a 5
Cícero Dantas		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Conceição Do Coité		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
Condeúba		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Contendas Do Sincorá						32 a 35		33 a 34	32 + 35 a 3
Cordeiros		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Coríbe	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Cotegipe	34	33 + 35 a 36	32 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3
Cristópolis	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Curaçá									2 a 4
Dom Basílio			32 a 33		32 a 33	34 a 36		32 a 35	36 a 2
Encruzilhada		32 a 1	31 + 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5 a 7	32 a 3	31 + 4 a 6	7
Érico Cardoso			33 a 34		32 a 35	36 a 2	33	32 + 34 a 1	2 a 3
Euclides Da Cunha			11 a 12		10 a 12	9		9 a 12	13
Feira Da Mata	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36		32 a 35	31 + 36	1
Filadélfia						1 a 9			36 a 10
Gavião			11		10 a 11	8 a 9 + 12 + 1		9 a 12	35 a 8
Gentio Do Ouro			33 a 34	34	33 + 35	32 + 36 a 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Glória						8 a 9			8 a 10
Guajeru			32		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Guanambi		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Guaratinga	8 a 12 + 32 a 34	13 a 17 + 31 + 35 a 36	1 + 5 a 7	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Iaçu		11 a 12	9 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13 + 36 a 5	6 a 8 + 14 + 33 a 35		9 a 14 + 33 a 5	6 a 8
Ibiassucê			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Ibicoara			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3		33 a 2	32 + 3 a 4
Ibipeba			34		33 a 34	35 a 36	34	33 + 35 a 36	1
Ibipitanga		33 a 34	35 a 36	33	34 a 36	1 a 2 + 32	33 a 34	32 + 35 a 1	2 a 3
Ibiquera					33 a 5	6 a 7		33 a 5	6 a 8
Ibirapuã	31 a 34	35 a 36 + 7 a 12 + 16 a 17	1 + 5 a 6 + 13 a 15	31 a 10	11 a 17		31 a 16	17	
Ibitiara		34	33 + 35 a 36	33	34 a 36	1 a 2 + 32	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32
Ibititã					33 a 34	35 a 36		33 a 36	1
Ibotirama		33 a 34	35 a 36	33 a 35	32 + 36	1 a 2	33 a 36	32 + 1	2
Ichu	13	11 a 12 + 14	10	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16 + 1
Igaporã			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Iguaí	10 a 12	8 a 9 + 13 a 17 + 33	5 a 7 + 31 a 32 + 34 a 1	8 a 13 + 32 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 31		8 a 14 + 33 a 3	4 a 7 + 15 a 17 + 31 a 32	
Ipirá		11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 13	34 a 8 + 14		1 a 3 + 9 a 14	33 a 36 + 4 a 8 + 15
Ipupiara			33 a 34	33	34 a 35	36 a 1 + 32	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Irajuba		11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	11	33 a 10 + 12 a 13	14		9 a 14 + 33 a 5	6 a 8 + 15 + 32
Iramaia			33		33	32 + 34 a 4		33 a 3	32 + 4 a 7
Iraquara			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 4	34	33 + 35 a 3	32 + 4 a 5
Irecê					33 a 34	35 a 36		33 a 35	36 a 1
Itaberaba			9 a 11		5 + 9 a 11	33 a 4 + 6 a 8 + 12		9 a 11 + 36 a 5	6 a 8 + 12 a 13 + 33 a 35
Itaeté					33 a 2	3 a 4		33 a 3	4 a 6
Itagi		9 a 14	5 a 8 + 15 a 17 + 33 a 34	8 a 13 + 34 a 1	2 a 7 + 14 a 17 + 32 a 33	31	9 a 13 + 34 a 2	3 a 8 + 14 a 17 + 32 a 33	31
Itaguaçu Da Bahia					33 a 34	35 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Itambé		8 a 9 + 32 a 1	5 a 7 + 10 + 31	8 + 32 a 3	4 a 7 + 9 a 10 + 31	11 a 12	8 a 10 + 32 a 3	4 a 7 + 11 + 15 + 31	12 a 14
Itanhém	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9	1 a 5 + 10 a 11 + 16 a 17	5 a 9 + 31 a 36	1 a 4 + 10 + 17	11 a 16	31 a 10	11 a 12 + 16 a 17	13 a 15
Itapetinga	8 a 12 + 33	13 a 17 + 32 + 34 a 1	31 + 5 a 7	32 a 13	31 + 14 a 17		32 a 15	31 + 16 a 17	
Itarantim	8 a 10 + 32 a 33	11 a 12 + 31 + 34 a 1	13 a 17 + 5 a 7	31 a 12	13 a 17		31 a 15	16 a 17	
Itatim	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15 + 34 a 5	6 a 8 + 33	13 a 14	9 a 12 + 15 + 33 a 5	6 a 8 + 16
Itiruçu		10 a 11	9 + 12 + 33		33 a 13	32	1	33 a 36 + 2 a 13	32 + 14 a 15
Itiúba						6 a 10		9	36 a 8 + 10 a 11
Itororó	10 a 11	8 a 9 + 12 a 17 + 32 a 34	5 a 7 + 31 + 35 a 1	8 a 13 + 32 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 31		8 a 14 + 32 a 3	4 a 7 + 15 a 17 + 31	



Ituaçu					33	32 + 34 a 35		32 a 35	36 a 3
Iuiú		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Jacaraci		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Jacobina			9		9	34 a 8 + 10		36 a 9	34 a 35 + 10 a 11
Jaguarari						4 a 5			1 a 6
Jequié		9 a 14	5 a 8 + 15 a 17 + 33	9 a 12 + 36 a 1	2 a 8 + 13 a 16 + 32 a 35	17	9 a 13 + 34 a 2	3 a 8 + 14 a 17 + 33	32
Jeremoabo			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9
João Dourado					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 4
Juazeiro									1 a 4
Jucuruçu	8 a 10 + 32 a 34	7 + 11 a 12 + 17 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 13 a 16 + 1	5 a 11 + 31 a 36	1 a 4 + 12 a 17		17 + 31 a 12	13 a 16	
Jussara					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 2
Jussiape			33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 3	33	34 a 1	2 a 3 + 32
Lafaiete Coutinho		10	9 + 11 + 33	1	33 a 36 + 2 a 11	32 + 12 a 13	1 a 2	33 a 36 + 3 a 12	32 + 13
Lagoa Real			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1
Lajedão	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9 + 17	1 + 5 + 10 a 12 + 16	5 a 8 + 31 a 36	1 a 4 + 9 a 12 + 17	13 a 16	31 a 10	11 a 17	
Lajedinho					33 a 5	6 a 7		33 a 5	6 a 8
Lajedo Do Tabocal			9 a 10 + 33		33 a 10	32 + 11 a 12		33 a 11	32 + 12
Lapão					33 a 34	35 a 36		33 a 35	36 a 1
Lençóis			33 a 34		33 a 3	4 a 5		33 a 4	5 a 6
Licínio De Almeida			31 a 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Livramento De Nossa Senhora			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 2
Macajuba						33 a 9		1 a 3 + 9	33 a 36 + 4 a 8 + 10
Macarani	33 a 34	31 a 32 + 35 a 1 + 8	2 a 7 + 9 a 10	32 a 8	31 + 9 a 10	11	32 a 10	31	11 a 17
Macaúbas		33 a 34	32 + 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Macururé									4 a 7
Maetinga			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36 a 1
Maiquínique	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13	32 a 10	31 + 11 a 15	16 a 17
Mairi			9			34 a 10		1 a 3 + 9	34 a 36 + 4 a 8 + 10 a 11
Malhada		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Malhada De Pedras			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 34	31 + 35 a 36
Manoel Vitorino			8 a 10 + 33 a 34	1	32 a 36 + 2 a 10	11	9 + 34 a 2	3 a 8 + 10 a 11 + 32 a 33	12
Mansidão		33 a 36	1	33 a 36	32 + 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Maracás			33		33 a 8	32 + 9		33 a 9	32 + 10
Marcionílio Souza						33 a 8		33 a 5	6 a 9
Matina			32 a 34	32 a 33	34	35 a 36 + 31	32 a 34	35	36 a 1 + 31
Medeiros Neto	31 a 34	35 a 36 + 6 a 10 + 17	1 a 5 + 11 a 16	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 17		31 a 10	11 a 17	
Miguel Calmon			9		5	33 a 4 + 6 a 10		34 a 9	33 + 10
Milagres	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15 + 34 a 5	6 a 8 + 33	13 a 15	9 a 12 + 16 + 33 a 5	6 a 8
Mirangaba					1	36 + 2 a 6		1 a 5	34 a 36 + 6 a 8
Mirante			33 a 34		6 + 32 a 35	36 a 5 + 7 + 31		32 a 5	31 + 6 a 8
Monte Santo						6 a 10		9	5 a 8 + 10
Morpará		34	33 + 35 a 36	33 a 35	36	1 a 2 + 32	33 a 36	1	2 + 32
Morro Do Chapéu					33	34 a 7		33 a 5	6 a 8
Mortugaba		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Mucugê			33 a 34		33 a 3	32 + 4		33 a 3	32 + 4
Mucuri	31 a 34	35 a 36 + 6 a 17	1 + 5	16 + 31 a 11	12 a 15 + 17		31 a 16	17	
Mulungu Do Morro					33 a 34	35 a 4		33 a 2	3 a 5
Mundo Novo			9		1 a 5	33 a 36 + 6 a 9		34 a 5	33 + 6 a 10
Muquém De São Francisco		33 a 34	32 + 35 a 36	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Nordestina			11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 10	8 + 11 a 12 + 1
Nova Canaã		8 a 11 + 33 a 34	5 a 7 + 12 a 17 + 31 a 32 + 35 a 1	8 a 11 + 32 a 3	4 a 7 + 12 a 13 + 31	14 a 17	8 a 12 + 32 a 3	4 a 7 + 13 a 16 + 31	17
Nova Fátima			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13 + 1		10 a 12	35 a 9 + 13
Nova Itarana		11 a 12	9 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33 a 5	6 a 8 + 14	13	9 a 12 + 14 + 33 a 5	6 a 8 + 15
Nova Redenção					33 a 2	3 a 5		33 a 4	5 a 6
Nova Viçosa	10 a 12 + 16 a 17 + 31 a 34	8 a 9 + 13 a 15 + 35 a 36	5 a 7 + 1	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Novo Horizonte		34	33 + 35 a 36	33	34 a 36	1 a 3 + 32	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32
Novo Triunfo		13	10 a 12		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35	33 a 34	35 a 36	1 + 32	33 a 35	32 + 36 a 1	2
Ourolândia						34 a 5		36 a 1	34 a 35 + 2 a 5
Palmas De Monte Alto		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Palmeiras			33 a 34		33 a 2	32 + 3 a 4	34	33 + 35 a 3	32 + 4 a 5
Paramirim			33 a 34		32 a 34	35 a 1	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2
Paratinga		33 a 34	32 + 35	33 a 35	32 + 36	31 + 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2
Paulo Afonso			11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	8 + 12
Pé De Serra		11 a 12	10 + 13		10 a 13	5 a 9 + 14 + 1		1 + 9 a 13	34 a 36 + 2 a 8 + 14
Pedro Alexandre	13	12 + 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Piatã			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	33 a 34	35 a 2	3 a 4 + 32
Pilão Arcado			34 a 1	34 a 36	33 + 1	32 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3
Pindaí		32	33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Pindobaçu						1 a 8		1 a 4	36 + 5 a 9
Pintadas			10 a 11		10 a 11	1 a 9 + 12		1 + 9 a 11	34 a 36 + 2 a 8 + 12
Piripá			31 a 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Piritiba			9		1 + 5	33 a 36 + 2 a 4 + 6 a 9		34 a 9	33 + 10
Planaltino			9 a 11		33 a 11	12		9 a 12 + 33 a 5	6 a 8 + 13
Planalto		33 a 34	32 + 35 a 1 + 5 a 9	8 + 33 a 1	2 a 7 + 9 + 32	10 a 11 + 31	8 a 9 + 33 a 3	4 a 7 + 10 + 32	11 a 15 + 31
Poções		9 + 33	5 a 8 + 10 a 11 + 32 + 34 a 1	8 a 9 + 33 a 3	4 a 7 + 10 a 11 + 32	12 a 13 + 31	8 a 10 + 33 a 2	3 a 7 + 11 + 32	12 a 15 + 31
Ponto Novo					9	5 a 8 + 10 + 1		8 a 9	34 a 7 + 10 a 11
Presidente Dutra					33 a 34	35 a 36		33 a 35	36 a 1
Presidente Jânio Quadros			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36



Queimadas			10 a 11		10	6 a 9 + 11		9 a 10	6 a 8 + 11 a 12 + 36 a 2
Quijingue			11 a 12		10 a 12	9 + 13		9 a 12	8 + 13
Quixabeira			10			1 + 5 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11
Remanso					36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3
Retirolândia		12	11 + 13		10 a 13	8 a 9		10 a 13	8 a 9 + 14 + 1
Riachão Do Jacuípe		11 a 13	10 + 14		10 a 14	8 a 9 + 1	14	9 a 13	35 a 8 + 15
Riacho De Santana		33	32 + 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Ribeira Do Pombal		11 a 14	10	14	10 a 13 + 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Ribeirão Do Largo		32 a 1	31 + 2 a 7	32 a 3	31 + 4 a 8	9	32 a 6	31 + 7 a 8	9 a 10
Rio De Contas			33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2	33	34 a 1	2 a 3 + 32
Rio Do Antônio			32		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Rio Do Pires		33	34 a 36	33	34 a 36	1 a 2 + 32	33 a 34	32 + 35 a 1	2 a 3
Rodelas						9			4 a 9
Ruy Barbosa					2 a 5	33 a 1 + 6 a 9		33 a 5	6 a 10
Santa Brígida			11 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Santa Inês	11 a 13	10 + 14	9 + 15 a 17 + 5	11 a 15	33 a 10	32 + 16 a 17	11 a 15	33 a 10 + 16 a 17	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Santa Rita De Cássia	34	33 + 35 a 36	32 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	2	3 + 31
Santaluz			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 12	7 a 8 + 13 + 1
Santana	33 a 34	35	36 + 32	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São Domingos			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 13	8 + 1
São Félix Do Coribe	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São Gabriel					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 3
São José Do Jacuípe						1 + 5 a 11		9 a 10	35 a 8 + 11 a 12
Saúde						36 a 9		1 a 4	34 a 36 + 5 a 10

Seabra			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 4
Sebastião Laranjeiras		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Senhor Do Bonfim						1 a 8			36 a 9
Sento Sé						34 a 2		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3
Serra Do Ramalho	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36		32 a 35	31 + 36	1 a 2
Serra Dourada	33 a 34	35	36 + 32	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2
Serra Preta		11 a 14	9 a 10 + 15	14	10 a 13 + 15	5 a 9 + 34 a 1	14	9 a 13 + 15 + 1	2 a 8 + 16 + 34 a 36
Serrolândia			9 a 10		9	34 a 8 + 10		1 + 9 a 10	34 a 36 + 2 a 8 + 11
Sítio Do Mato		33 a 34	32 + 35	33 a 35	32 + 36	31 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Sítio Do Quinto	13	12 + 14	10 a 11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Sobradinho						1		1	36 + 2 a 3
Souto Soares			33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 4
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Tanhaçu						31 a 34		32 a 34	31 + 35 a 1
Tanque Novo			32 a 34	33	32 + 34 a 35	31 + 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Tapiramutá					1 a 5	33 a 36 + 6 a 9		34 a 5	33 + 6 a 9
Teixeira De Freitas	10 a 17 + 31 a 34	7 a 9 + 35 a 36	6 + 1	31 a 17			31 a 17		
Teofilândia	13	11 a 12 + 14	10	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	14	9 a 13 + 15	8
Tremedal			31 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2
Tucano	13	12 + 14	10 a 11	13 a 14	10 a 12	9 + 15	14	9 a 13 + 15	8
Uauá						6			4 a 8
Uibaí					33 a 34	35 a 36	34	33 + 35 a 36	1
Umburanas						34 a 3		36 a 1	34 a 35 + 2 a 4
Urandi		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Utinga					3 a 5 + 33 a 34	35 a 2 + 6 a 7		33 a 5	6 a 8
Valente			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 13	8 + 1
Várzea Da Roça			10			1 + 5 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11
Várzea Do Poço			9		9	34 a 8 + 10		1 a 3 + 9	34 a 36 + 4 a 8 + 10 a 11
Várzea Nova					34	35 a 6		34 a 5	33 + 6 a 8
Vereda	10 a 12 + 16 + 31 a 34	7 a 9 + 13 a 15 + 17 + 35 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 6	32 a 34	31 + 35 a 5	6 a 7
Wagner					33 a 3	4 a 5		33 a 5	6 a 7
Wanderley		33 a 36	1	33 a 36	32 + 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Xique-Xique			33 a 36	34	33 + 35 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Ceará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.



Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Paraguaçu.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiera	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Acopiara	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Aiuaba	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10	11 + 2
Altaneira	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2	1 + 11
Alto Santo	8 a 9	5 a 7 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Antonina Do Norte	5 a 7	4 + 8	9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 10	2 + 11	
Ararendá	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Araripe	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Arneiroz	5	6 a 9	4	4 a 8	3 + 9 a 10		4 a 10	3 + 11	
Assaré	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2	11
Aurora	4 a 8	9	3	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Baixio	5 a 8	4 + 9	10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Banabuiú	6 a 9	5 + 10 a 11	12	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Barbalha	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Barro	5 a 8	4 + 9	3	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	1
Boa Viagem	8 a 9	5 a 7 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Brejo Santo	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Campos Sales	5 a 6	4 + 7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	2	3 a 9	2 + 10	
Caririaçu	4 a 8	9	3	3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	1
Cariús	5 a 8	4 + 9	3 + 10	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Catarina	5 a 8	9	4	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	12
Catunda	6 a 9	5 + 10		5 a 10	11	3 a 4	5 a 11	12	13 + 3 a 4
Cedro	5 a 9	4 + 10	3	4 a 10	3 + 11	2	3 a 11	12	2
Crateús	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Crato	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	2	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	3 + 12	13
Ererê	7 a 9	5 a 6 + 10		5 a 10	11	12 + 3 a 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Farias Brito	4 a 8	9	3	3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	1
Forquilha	5 a 9	10	4	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Granjeiro	4 a 8	3 + 9		3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Hidrolândia	5 a 9	10	4	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Ibicuitinga	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Icapuí	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	6 a 10	5 + 11 a 12	13	6 a 12	5 + 13	14
Icó	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11	12	4 a 11	3 + 12	
Iguatu	5 a 9	4 + 10	3	4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	2
Independência		5 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ipaporanga	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ipauimirim	5 a 8	4 + 9	10	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Iracema	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 3 a 4
Irauçuba	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Itaíçaba	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Itatira	6 a 10	5 + 11	12	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Jaguaratama	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	4
Jaguaribara	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	3 a 4
Jaguaribe	5 a 9	10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Jaguaruana	8 a 9	5 a 7 + 10	11 a 12	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Jardim	4 a 6	7 a 8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11

Jati	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Juazeiro Do Norte	4 a 7	3 + 8 a 9		3 a 9	2	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Jucás	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	3 a 11		2 + 12
Lavras Da Mangabeira	4 a 8	9	10 + 3	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Limoeiro Do Norte	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Mauriti	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10		3 a 10	2 + 11	
Milagres	4 a 7	8 a 9	3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Milhã	6 a 9	5 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Missão Velha	4 a 7	8 a 9	3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Mombaca	8 a 9	5 a 7 + 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Monsenhor Tabosa	8 a 9	5 a 7 + 10		5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Nova Olinda	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Nova Russas	5 a 9		4 + 10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Novo Oriente	5	6 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Orós	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Parambu	5 a 6	7 a 8	4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9 a 10	2
Pedra Branca	8	5 a 7 + 9 a 10		5 a 10	11	12 + 3 a 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Penaforte	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11
Pereiro	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Piquet Carneiro	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	3 a 4 + 12	13
Poranga	5 a 9	4	3 + 10	4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Porteiras	4 a 6	7 a 8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Potengi	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Potiretama	8 a 9	5 a 7 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Quiterianópolis	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	3 a 4 + 10	11
Quixelô	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Quixeramobim	6 a 10	5 + 11	12	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	4 + 13	14
Quixeré	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	6 a 10	5 + 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Russas	6 a 9	5 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Saboeiro	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	11	2
Salitre	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Santa Quitéria	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Santana Do Cariri	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
São João Do Jaguaribe	8 a 9	5 a 7 + 10	11	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12 a 13	4
Senador Pompeu	6 a 9	5 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Solonópole	5 a 9	10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Tabuleiro Do Norte	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Tamboril	6 a 8	5 + 9	10	5 a 9	10	11 + 3 a 4	5 a 11	4 + 12	3
Tarrafas	5 a 8	4 + 9	3	3 a 9	10	2	3 a 10	2 + 11	
Tauá		5 a 9	4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Umari	5 a 8	4 + 9 a 10		4 a 9	3 + 10 a 11		4 a 11	3 + 12	2
Várzea Alegre	4 a 8	9	10 + 3	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2	12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Acopiara	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3 + 10		4 a 10	3	11
Aiuaba	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2
Altaneira	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Alto Santo	8	5 a 7 + 9	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Antonina Do Norte	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	10
Ararendá	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Araripe	5 a 6	4 + 7	3	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Arneiroz	5	6 a 8	4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Assaré	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Aurora	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	1
Baixio	5 a 7	4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10	3 a 9	10	11 + 2
Banabuiú	7 a 9	5 a 6	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Barbalha	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Barro	5 a 7	4 + 8	3	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
Boa Viagem	8	5 a 7 + 9	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	4
Brejo Santo	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Campos Sales	5 a 6	4 + 7		3 a 7	8	2	3 a 8	2 + 9	
Caririaçu	4 a 7	8	3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1
Cariús	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	2
Catarina	5 a 7	8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
Catunda	6 a 8	5 + 9		5 a 9		3 a 4 + 10	5 a 10		3 a 4 + 11
Cedro	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3	2 + 10	3 a 9	10	11 + 2
Crateús	5 a 6	7 a 8	4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Crato	4 a 7	3	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11	
Ererê	7 a 8	5 a 6 + 9	10	5 a 9	10	3 a 4	5 a 10	4 + 11	3
Farias Brito	4 a 7	8	3	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	1 + 10
Forquilha	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Granjeiro	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	1
Hidrolândia	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Ibicuitinga	8 a 9	5 a 7	10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Icapuí	8	5 a 7 + 9	10	6 a 9	5 + 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Icó	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	
Iguatu	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	10	3 a 10		2 + 11
Independência		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Ipaporanga	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Ipaumirim	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10	11 + 2
Iracema	7 a 8	5 a 6 + 9	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	3 a 4
Irauçuba	5 a 8	9	10	5 a 9	10	4	5 a 10	11	4
Itaíçaba	8 a 9	5 a 7	10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Itatira	7 a 9	5 a 6	10	5 a 10		4 + 11	5 a 11		4 + 12
Jaguaretama	8	5 a 7 + 9	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Jaguaribara	8	5 a 7 + 9	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 3 a 4
Jaguaribe	5 a 8	9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Jaguaruana	8	5 a 7 + 9	10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Jardim	4 a 6	7	2 a 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1
Jati	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Juazeiro Do Norte	4 a 7	3 + 8		3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2	1 + 10
Jucás	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10	2
Lavras Da Mangabeira	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	2
Limoeiro Do Norte	8	6 a 7 + 9	5 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Mauriti	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Milagres	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Milhã	7 a 8	5 a 6 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Missão Velha	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Mombaca	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4 + 10	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Monsenhor Tabosa	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4 + 10	5 a 9	10	11 + 4
Nova Olinda	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10

Nova Russas	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Novo Oriente	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Orós	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	
Parambu	5	6 a 7	4	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Pedra Branca	8	5 a 7 + 9		5 a 9	10	3 a 4	5 a 9	10 a 11	3 a 4
Penaforte	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Pereiro	6 a 8	5 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Piquet Carneiro	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11	
Poranga	5 a 8	4	3 + 9	4 a 9	3	10	4 a 9	3 + 10	11
Porteiras	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Potengi	5 a 6	4 + 7	3	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	
Potiretama	8	5 a 7 + 9	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	4
Quiterianópolis	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Quixelô	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3 + 10		4 a 10	3	11
Quixeramobim	7 a 9	5 a 6	10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11		4 + 12
Quixeré	8	6 a 7 + 9	5 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Russas	6 a 9	5 + 10		6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Saboeiro	5 a 7	4 + 8		4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	10	2
Salitre	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Santa Quitéria	5 a 8	9	4	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Santana Do Cariri	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10

São João Do Jaguaribe	8	5 a 7 + 9	10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Senador Pompeu	7 a 8	5 a 6 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Solonópole	5 a 8	9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Tabuleiro Do Norte	8	6 a 7 + 9	5 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Tamboril	6 a 7	5 + 8	9	5 a 8	9	10 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Tarrafas	5 a 7	4 + 8	3	3 a 8	9	2	3 a 9	2	10
Tauá		5 a 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4 + 10	
Umari	5 a 8	4 + 9		4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Várzea Alegre	4 a 8		3 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Acopiara	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9
Aiuaba		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Altaneira	4 a 5	6	3	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Alto Santo		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9	4
Antonina Do Norte	5	4	6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Ararendá	5 a 6	7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Araripe		4 a 5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Arneiroz		5 a 6	4	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Assaré	5	4	3 + 6	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
Aurora	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Baixio	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	9 + 2
Banabuiú	7	5 a 6 + 8		5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10
Barbalha	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Barro	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	1 + 8
Boa Viagem		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 8		4 + 9
Brejo Santo	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Campos Sales		4 a 5		3 a 5	6	2	3 a 5	2 + 6	7
Caririáçu	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Cariús	5	4 + 6 a 7	3	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Catarina	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Catunda	6	5 + 7		5 a 7		3 a 4 + 8	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Cedro	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Crateús		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Crato	4 a 5	3 + 6		3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Ererê		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Farias Brito	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Forquilha	5 a 6	7	4	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Granjeiro	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1
Hidrolândia	5 a 6	7	4	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Ibicuitinga	7	5 a 6 + 8		6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Icapuí		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9	6 a 8	5 + 9	10
Icó	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Iguatu	5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	2 + 9
Independência		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ipaporanga	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Ipaumirim	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Iracema		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Irauçuba	5 a 7		8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	4
Itaíçaba		5 a 8		6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Itatira	7	5 a 6 + 8		5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Jaguaretama		5 a 8		5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10
Jaguaribara		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	3 a 4
Jaguaribe	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Jaguaruana		5 a 8		6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4
Jardim	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Jati		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Juazeiro Do Norte	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Jucás	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Lavras Da Mangabeira	4 a 5	6 a 7	3	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Limoeiro Do Norte		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4
Mauriti		4 a 5	3 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7	8
Milagres	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Milhã		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Missão Velha	4 a 5	6	3	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Mombaça		5 a 7		5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Monsenhor Tabosa		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Nova Olinda	4 a 5		3 + 6	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Nova Russas	5 a 6	7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Novo Oriente		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Orós	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Parambu		5	4	4	3 + 5 a 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Pedra Branca		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Penaforte		4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Pereiro		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Piquet Carneiro	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Poranga	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9
Porteiras	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8



Potengi		4 a 5	3 + 6	3 a 6	2		3 a 6	2 + 7	
Potiretama		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Quiterianópolis		5	4 + 6	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Quixelô	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Quixeramobim	7	5 a 6 + 8		5 a 8		4 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Quixeré		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Russas		5 a 8		6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Saboeiro	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	8	2
Salitre		4	5	3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6	1 + 7
Santa Quitéria	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Santana Do Cariri	4	5	6 + 3	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São João Do Jaguaribe		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4
Senador Pompeu		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Solonópole	5	6 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Tabuleiro Do Norte		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4
Tamboril		5 a 7		5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3
Tarrafas	5	4 + 6	3	3 a 6	7	2	3 a 7	2	8
Tauá		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	
Umari	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Várzea Alegre	4 a 6	7	3	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4	5	3	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Acopiara	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Aiuaba		4	5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2
Altaneira	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Alto Santo		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	4
Antonina Do Norte		4 a 5		3 a 5		2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Ararendá	5	6	4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Araripe		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Arneiroz		5	4	4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6	7
Assaré	4	5	3	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1 + 7
Aurora	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Baixio		4 a 6		4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Banabuiú		5 a 7	8	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9
Barbalha	4	5	3	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Barro		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2	1 + 7
Boa Viagem		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7		4 + 8
Brejo Santo		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Campos Sales		4	5	3 a 4	5	2	3 a 5	2 + 6	
Caririaçu	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Cariús	4 a 5		3 + 6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	2
Catarina		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Catunda		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Cedro	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Crateús		5	4 + 6	5	4 + 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Crato	4	3 + 5		3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Deputado Irapuan Pinheiro	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	
Ererê		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Farias Brito	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1
Forquilha	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Granjeiro	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1
Hidrolândia	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ibicuitinga		5 a 7	8	6 a 7	5	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Icapuí		5 a 7		6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Icó	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Iguatu	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Independência		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Ipaporanga		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Ipaumirim		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	2
Iracema		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	3 a 4
Irauçuba	5 a 6		7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	4
Itaíçaba		5 a 7	8	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Itatira		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 4
Jaguaretama		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9
Jaguaribara		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	3 a 4
Jaguaribe	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Jaguaruana		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Jardim		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Jati		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Juazeiro Do Norte	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Jucás	5	4	6	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	7	2
Lavras Da Mangabeira	4 a 5		3 + 6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Limoeiro Do Norte		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Mauriti		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6		3 a 5	2 + 6	7
Milagres	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Milhã		5 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Missão Velha	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Mombaça		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Monsenhor Tabosa		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Nova Olinda	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Nova Russas	5	6	4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Novo Oriente			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Orós	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Parambu			4 a 5	4	3 + 5	2	4	3 + 5	2 + 6
Pedra Branca		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Penaforte			4	3 a 4	2 + 5	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pereiro		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Piquet Carneiro	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	
Poranga	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Porteiras		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potengi		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1
Potiretama		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Quiterianópolis			4 a 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	
Quixelô	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Quixeramobim		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	4 + 8	9
Quixeré		6	5 + 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	4
Russas		5 a 7	8	6 a 7	5	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Saboeiro		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	7	2
Salitre			3 a 4	3 a 4	2	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santa Quitéria	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4	3 + 8
Santana Do Cariri	4		3 + 5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
São João Do Jaguaribe		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4



Senador Pompeu		5 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Solonópole	5	6 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Tabuleiro Do Norte		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Tamboril		5 a 6		5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tarrafas		4 a 5	3	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7	
Tauá		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
Umari	5	4 + 6		4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8
Várzea Alegre	4 a 5	6	3	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Aguiar	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Amparo		9	8		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Aparecida	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
Areia De Baraúnas		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Assunção		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Baraúna	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De São Miguel		9		9	8	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	



Bernardino Batista	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Boa Ventura	5	6 a 9	4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	2	3 a 9		2
Bom Sucesso	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9	4	3
Bonito De Santa Fé	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	4
Brejo Dos Santos	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
Cachoeira Dos Índios	5 a 8	4 + 9		3 a 9		2	3 a 9		2
Cacimba De Areia		8 a 9			7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Cacimbas		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cajazeiras	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	2	3 a 9		2
Cajazeirinhas		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Camalaú		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Caraúbas		9		9	8	7	9	8	6 a 7
Carrapateira	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	2	4 a 9	3	2
Catingueira		8 a 9	5 a 7	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9		4
Catolé Do Rocha		6 a 9	5	5 a 9		4	5 a 9		4
Conceição	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Condado		8 a 9	5 a 7	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Congo		9		9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Coremas	5	6 a 9		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Coxixola		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Cubati	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Curral Velho		5 a 8	4 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Desterro		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Diamante	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Emas		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Frei Martinho	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Ibiara	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Igaracy	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Imaculada		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Itaporanga	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Jericó	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Joca Claudino	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Juazeirinho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Junco Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	3 a 4	5 a 8	4 + 9	3
Lagoa	8	5 a 7 + 9		5 a 9		3 a 4	5 a 9	4	3
Lastro	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Livramento		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Mãe D'Água		8 a 9	5 a 7		5 a 9		8 a 9	5 a 7	4
Malta		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Manaíra		5 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		5 a 8	3 a 4 + 9	2
Marizópolis	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
Mato Grosso		8 a 9	5 a 7	5 a 9		4	5 a 9		4
Maturéia		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Monte Horebe	5 a 7	4 + 8 a 9		3 a 8	9	2	3 a 9	2	
Monteiro		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Nazarezinho	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
Nova Floresta	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3
Nova Palmeira	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água		5 a 9		5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4	3
Olivedos		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Ouro Velho		9	8		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Parari		9	8	9	8	6 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Passagem		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patos		8 a 9			5 a 9		8 a 9	5 a 7	
Paulista		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5	4	5 a 9		4
Pedra Branca		5 a 9	4	5 a 8	3 a 4 + 9		4 a 9	3	2
Pedra Lavrada	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Piancó		5 a 9		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Picuí	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Poço Dantas	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Poço De José De Moura	5 a 9	4		4 a 9	3		4 a 9	3	
Pombal		5 a 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Prata		9	8		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Princesa Isabel		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	3 a 4	2
Quixaba		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Riacho Dos Cavalos		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Salgadinho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Cruz	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Santa Helena	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
Santa Inês	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Santa Luzia		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Santa Teresinha		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Santana De Mangueira		5 a 8	4 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Santana Dos Garrotes		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3
Santo André		9	8	9	8	6 a 7	8 a 9	7	5 a 6
São Bentinho		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		4
São Bento		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	4
São Domingos	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
São Domingos Do Cariri		9		9	8	7	9	8	6 a 7
São Francisco	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
São João Do Rio Do Peixe	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
São João Do Tigre			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
São José Da Lagoa Tapada	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
São José De Caiana	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
São José De Espinharas		8 a 9	5 a 7		5 a 9		6 a 9	5	4
São José De Piranhas	5 a 7	4 + 8 a 9		3 a 8	9	2	3 a 9		2
São José De Princesa		5 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		5 a 8	3 a 4 + 9	2
São José Do Bonfim		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
São José Do Sabugi		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
São José Dos Cordeiros		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
São Mamede		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro		9	8		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Serra Grande	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Sossêgo	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6



Sousa	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Sumé		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Taperoá		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Tavares		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Teixeira		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Tenório		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	
Uiraúna	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Várzea		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Vieirópolis	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Vista Serrana		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Zabelê		9	8		9	6 a 8		8 a 9	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	7 a 9	5 a 6	4
Aguiar	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Amparo		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Aparecida	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Areia De Baraúnas		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Assunção		9	8	8 a 9		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Baraúna	9		8	8 a 9	7	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Barra De São Miguel			9	9	8	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Bernardino Batista	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Boa Ventura	5	6 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9	2
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Bom Jesus	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Bom Sucesso		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Bonito De Santa Fé	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 9		2
Brejo Do Cruz		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Brejo Dos Santos		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	7
Cachoeira Dos Índios	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Cacimba De Areia		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Cacimbas		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cajazeiras	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Cajazeirinhas		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4	3
Camalaú		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Caraúbas			9	9	8	7	9	8	7
Carrapateira	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Catingueira		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 8	9	4
Catolé Do Rocha		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Conceição	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 8	9	2
Condado		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9		4
Congo		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Coremas	5	6 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	3 a 4	
Coxixola		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Cubati		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6

Curral Velho		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2
Desterro		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Diamante	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9	2
Emas		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	3 a 4
Frei Martinho	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ibiara	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Igaracy	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3	2
Imaculada		8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	7 a 9	5 a 6	4
Itaporanga	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Jericó		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Joca Claudino	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Juazeirinho		9	8	8 a 9		5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Junco Do Seridó		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru			5 a 9	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Lagoa		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Lastro	5	6 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Livramento		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Mãe D'Água		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	5 a 7	4
Malta		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 9	5	4
Manaíra		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Marizópolis	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Mato Grosso		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Maturéia		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	5 a 7	
Monte Horebe	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 9	2	
Monteiro		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Nazarezinho	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Nova Floresta	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5 a 7	8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	
Nova Palmeira		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3
Olivedos		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ouro Velho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Parari		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Passagem		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patos		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	5 a 7	
Paulista		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Pedra Branca		5 a 8	4 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Pedra Lavrada		9	8	8 a 9	7	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6



Piancó		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	
Picuí	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Poço Dantas	5 a 8	9	4	4 a 9		3	4 a 9	3	
Poço De José De Moura	5 a 7	8 a 9	4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Pombal		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Prata		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Princesa Isabel		5 a 7	8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Quixaba		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Riacho Dos Cavalos		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Salgadinho		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Cruz		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Santa Helena	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Santa Inês	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Santa Luzia		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Teresinha		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	7 a 9	5 a 6	4
Santana De Mangueira		5 a 7	4 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Santana Dos Garrotes		5 a 7	8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Santo André		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
São Bentinho		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9		3 a 4
São Bento		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
São Domingos		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
São Domingos Do Cariri		9	8	9	8	7	9	8	7
São Francisco		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
São João Do Rio Do Peixe	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
São João Do Tigre			9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
São José De Caiana	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
São José De Espinharas		8	5 a 7 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6	4
São José De Piranhas	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
São José De Princesa		5 a 7	8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	2
São José Do Bonfim		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		7 a 9	5 a 6	
São José Do Sabugi		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
São José Dos Cordeiros		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
São Mamede		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro		9	8		8 a 9	6 a 7		8 a 9	5 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8	8 a 9		5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Grande	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Sossêgo		9	8	8 a 9	7	6	9	7 a 8	5 a 6
Sousa	5 a 7	8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Sumé		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Taperoá		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Tavares		5	6 a 9	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Teixeira		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	7	5 a 6
Tenório		9	8	8 a 9		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo	5 a 7	4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Uiraúna	5 a 8	9	4	4 a 9		3	4 a 9	3	
Várzea		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Vieirópolis	5 a 7	8 a 9	4	4 a 8	9	3	4 a 9	3	
Vista Serrana		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9		4
Zabelê		9	8		8 a 9	5 a 7		8 a 9	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Aguiar	5	6 a 7	4	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Amparo			8 a 9		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Aparecida	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Areia De Baraúnas			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Assunção		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9		5 a 7
Baraúna		8 a 9		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De São Miguel		9			8 a 9	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Bernardino Batista	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Boa Ventura		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Bom Sucesso		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bonito De Santa Fé		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7	8 + 2
Brejo Do Cruz			5 a 7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Brejo Dos Santos		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Cabaceiras		9			8 a 9	7	9	8	7
Cachoeira Dos Índios	5	4 + 6	7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	2
Cacimba De Areia			8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cacimbas			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cajazeiras	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Cajazeirinhas		5	6 a 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Camalaú		9			8 a 9	6 a 7	9	8	7
Caraúbas		9			8 a 9	7	9	8	7
Carrapateira	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Catingueira			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Catolé Do Rocha		6	5 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Conceição		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Condado			5 a 7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Congo		9			8 a 9	6 a 7	9	8	7
Coremas	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Coxixola		9			8 a 9	6 a 7	9	8	7
Cubati		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Curral Velho		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Desterro			8 a 9		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Diamante		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Emas		5	6 a 7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Frei Martinho		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Ibiara		5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Igaracy	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Imaculada			5 a 8		5 a 8	4 + 9		5 a 8	4 + 9
Itaporanga	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Jericó		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Joca Claudino	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Juazeirinho		9	8		8	5 a 7	8 a 9		5 a 7



Junco Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru		5	6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Lagoa		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Lastro	5	6 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Livramento		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9		5 a 6
Mãe D'Água			5 a 8		6 a 8	5 + 9		5 a 9	4
Malta			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Manaíra		5	6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8
Marizópolis	5	6 a 7	4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Mato Grosso			5 a 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Maturéia			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Monte Horebe		4 a 6	7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Monteiro		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Nazarezinho	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Nova Floresta	9	8		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5	6 a 7	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Nova Palmeira		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água		5	6 a 7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Olivedos		9	8	9	8	6 a 7	8 a 9		6 a 7
Ouro Velho			8 a 9		8 a 9	5 a 7	8 a 9		5 a 7
Parari		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Passagem			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patos			6 a 8		6 a 8	5 + 9		5 a 9	
Paulista			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Pedra Branca		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8
Pedra Lavrada		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Piancó		5 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Picuí	9	8		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Poço Dantas	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	8	3	4 a 7	3 + 8	9
Poço De José De Moura	5	6 a 7	8 + 4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Pombal		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Prata		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Princesa Isabel		5	6 a 7	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8
Quixaba			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Riacho Dos Cavalos			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Salgadinho		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Santa Cruz		5 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Santa Helena	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Santa Inês		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Santa Luzia			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Teresinha			5 a 8		5 a 8	4 + 9		5 a 9	4
Santana De Mangueira		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Santana Dos Garrotes		5 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Santo André		9	8	9	8	6 a 7	8 a 9		5 a 7
São Bentinho		5	6 a 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
São Bento			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	9
São Domingos		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Domingos Do Cariri		9			8 a 9	7	9	8	7
São Francisco		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	8	7
São João Do Rio Do Peixe	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
São João Do Tigre		9			8 a 9	7	9	8	7
São José Da Lagoa Tapada	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
São José De Caiana	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2
São José De Espinharas			5 a 8		5 a 8		6	5 + 7 a 8	4 + 9
São José De Piranhas	5	4 + 6	7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	2
São José De Princesa		5	6 a 7	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8
São José Do Bonfim			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
São José Do Sabugi			8 a 9	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
São José Dos Cordeiros		9	8	9	8	5 a 7	9	8	5 a 7
São Mamede			8 a 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro		9			8 a 9	7		8 a 9	7
São Vicente Do Seridó		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Serra Grande	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Sossêgo		8 a 9		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Sousa	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Sumé		9	8	9	8	5 a 7	9	8	5 a 7
Taperoá		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9		5 a 7
Tavares		5	6 a 7	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Teixeira			8		7 a 9	5 a 6	8	6 a 7 + 9	5
Tenório		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Uiraúna	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Várzea		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Vieirópolis	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9
Vista Serrana			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Zabelê		9			8 a 9	6 a 7	9	8	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Aguiar		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Amparo			8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Aparecida		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Areia De Baraúnas			8		7 a 8	5 a 6 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Assunção			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Baraúna		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De São Miguel		9	8	9	8	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Bernardino Batista	5		7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Boa Ventura		5	4 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Bom Sucesso		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Bonito De Santa Fé		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	2
Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8
Brejo Dos Santos		5 a 6		5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
Cachoeira Dos Índios		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	2

Cacimba De Areia			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 8	5 + 9
Cacimbas			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Cajazeiras		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Cajazeirinhas		5	6	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Camalaú		9	8		8 a 9	6 a 7	9	8	5 a 7
Caraúbas		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
Carrapateira		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Catingueira			5 a 6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Catolé Do Rocha			5 a 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Conceição		4	5	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	6	7 + 2
Condado			5 a 6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Congo		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Coremas		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Coxixola		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Cubati		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Curral Velho			4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Desterro			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Diamante		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Emas			5 a 6	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Frei Martinho		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ibiara			4 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Igaracy		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Imaculada			5 a 6		5 a 7	4 + 8		5 a 7	4 + 8
Itaporanga		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Jericó		5	6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Joca Claudino	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Juazeirinho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Junco Do Seridó			8 a 9	8	7 + 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru			5 a 6		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Lagoa		5	6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Lastro		5 a 6		5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Livramento			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8	7 + 9	5 a 6
Mãe D'Água			6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	4 + 9
Malta			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Manaíra			5		3 a 5	2 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Marizópolis		5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Mato Grosso			5 a 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Maturéia					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Monte Horebe		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Monteiro			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
Nazarezinho		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Nova Floresta		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5	6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Nova Palmeira		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Olivedos		9	8	9	7 a 8	6	9	7 a 8	5 a 6
Ouro Velho			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Parari		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Passagem			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Patos					5 a 7	8		5 a 8	9
Paulista			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4
Pedra Branca		5	4 + 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Pedra Lavrada		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Piancó		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Picuí		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Poço Dantas	5	6	7 + 4	4 a 6	7	3	4 a 6	3 + 7	8
Poço De José De Moura		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Pombal		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Prata			8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Princesa Isabel			5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Quixaba			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Riacho Dos Cavalos			5 a 6		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7	4 + 8
Salgadinho			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8	7 + 9	5 a 6
Santa Cruz		5 a 6		5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Santa Helena		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Santa Inês		4	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santa Luzia			8		7 a 8	5 a 6 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Santa Teresinha			5 a 6		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4
Santana De Mangueira			4 a 5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santana Dos Garrotes		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Santo André		9	8	9	7 a 8	6	9	7 a 8	5 a 6
São Bentinho		5	6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
São Bento			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8
São Domingos		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Domingos Do Cariri		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
São Francisco		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
São João Do Rio Do Peixe		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
São João Do Tigre			8 a 9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
São José De Caiana		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
São José De Espinharas			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8
São José De Piranhas		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	2
São José De Princesa			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
São José Do Bonfim					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
São José Do Sabugi			8		7 a 9	5 a 6	8	6 a 7 + 9	5
São José Dos Cordeiros			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
São Mamede			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São Sebastião Do Umbuzeiro			8 a 9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	6 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Grande		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Soledade		9	8	9	7 a 8	6	9	7 a 8	5 a 6
Sossêgo		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Sousa		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Sumé		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Taperoá			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Tavares			5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Teixeira			8		7 a 8	5 a 6		6 a 8	5 + 9
Tenório		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo		4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Uiraúna	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Várzea			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Vieirópolis	5	6	7 + 4	5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Vista Serrana			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Zabelê			8 a 9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	5 a 7



PORTARIA Nº 234, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira			5 a 9		5 a 9		8 a 9	5 a 7	4
Afrânio			5		2 a 5	1 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6	7
Arapipina	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Arcoverde			9		9	8		9	7 a 8
Belém Do São Francisco			5		3 a 6	2 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Betânia			8 a 9		5 a 9	4		5 a 9	4
Bodocó	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Brejinho		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Buíque	13 a 17	11 a 12	9 a 10	12 a 17	9 a 11	8	12 a 17	9 a 11	8
Cabrobó			5	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Calumbi			5 a 9	7	4 a 6 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Carnaíba			5 a 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Carnaubeira Da Penha			5		3 a 7	2 + 8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8	2 + 9
Cedro	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1
Custódia			8 a 9		7 a 9	5 a 6		6 a 9	5
Dormentes			5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7
Exu	5 a 7	4 + 8	3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Fernando De Noronha	8 a 17	5 a 7	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4



Flores			5 a 9		5 a 9	3 a 4	8 a 9	4 a 7	3
Floresta			8 a 9		5	4 + 6 a 9		5 a 9	3 a 4
Granito	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Ibimirim		11 a 15	8 a 10 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	5 a 8 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	5 a 7
Iguaracy		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Inajá		11 a 15	9 a 10 + 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	8	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Ingazeira		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Ipubi	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Itacuruba					5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Itaíba	14 a 17	11 a 13	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	9 a 12	8
Itapetim		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jataúba			9		9	7 a 8	9	8	7
Jatobá		13 a 15	11 a 12 + 16		10 a 16	9	13	9 a 12 + 14 a 16	8 + 17
Lagoa Grande					3 a 5	2 + 6	5	2 a 4 + 6	1 + 7
Manari		11 a 16	10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8	13 a 17	9 a 12	8
Mirandiba		5	6 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Moreilândia	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8 a 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Orocó			5		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Ouricuri		5 a 6	4 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Parnamirim		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Petrolândia			9			5 a 9		8 a 9	5 a 7
Petrolina					3 a 5	1 a 2	5	2 a 4 + 6	1 + 7
Poção			9		9	8		9	7 a 8
Quixaba			5 a 9		5 a 9	3 a 4	8	4 a 7 + 9	3
Salgueiro		5 a 6	4 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	3 a 7	2 + 8 a 9	
Santa Cruz			5	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8
Santa Cruz Da Baixa Verde			5 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Santa Cruz Do Capibaribe			9		9	7 a 8	9	8	7
Santa Filomena			4 a 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8
Santa Maria Da Boa Vista			5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8
Santa Terezinha		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Belmonte	5	6 a 7	8 a 9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	2 a 3 + 9	
São José Do Egito		8 a 9			7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Serra Talhada		5 a 7	8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8	2 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Serrita	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1
Sertânia		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Solidão		9	5 a 8		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Tabira		8 a 9			5 a 9		8 a 9	5 a 7	4
Tacaratu		13 a 15	9 a 12 + 16	13	10 a 12 + 14 a 16	8 a 9	13	8 a 12 + 14 a 16	7 + 17
Terra Nova		5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	10
Trindade		4 a 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Triunfo			5 a 9	7	4 a 6 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Tupanatinga	14 a 16	11 a 13 + 17	9 a 10	13 a 17	9 a 12	8	12 a 17	9 a 11	8
Tuparetama		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Verdejante		5 a 6	4 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 7	2 + 8 a 9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira		8	7 + 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Afrânio					2 a 4	1 + 5		2 a 5	1
Araripina		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Arcoverde			9		9	8		8 a 9	7
Belém Do São Francisco			5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7		3 a 7	2 + 8
Betânia			7 a 9		6 a 9	4 a 5		5 a 9	4
Bodocó	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Brejinho		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Buíque	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8
Cabrobó			5		3 a 5	2 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Calumbi			5 a 9		4 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	2 a 3
Carnaíba			5 a 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Carnaubeira Da Penha			5		4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Cedro	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Custódia		9	8		7 a 9	5 a 6	9	6 a 8	5
Dormentes					3 a 4	1 a 2 + 5		2 a 5	1 + 6
Exu	5 a 6	4 + 7	3	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1
Fernando De Noronha	5 a 17		3 a 4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 9		5 a 9	4	7 a 9	4 a 6	3
Floresta			8 a 9		9	4 a 8		5 a 9	3 a 4
Granito	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Ibimirim		11 a 14	9 a 10 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	7	11 a 14	8 a 10 + 15	5 a 7 + 16
Iguaracy		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Inajá		11 a 13	9 a 10 + 14	13	9 a 12 + 14	8 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7
Ingazeira		8 a 9			7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Ipubi	5	4 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1 + 9
Itacuruba						4 a 6		6	3 a 5 + 7 a 9
Itaíba	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9	13 a 17	9 a 12	8
Itapetim		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jataúba			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Jatobá		13	11 a 12 + 14		9 a 14	8 + 15	11	9 a 10 + 12 a 14	8 + 15
Lagoa Grande					3 a 4	2 + 5		2 a 5	1 + 6
Manari		11 a 15	10	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	8 a 9	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Mirandiba		5	6	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Moreilândia	4 a 6	7	2 a 3	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1
Orocó					3 a 4	2 + 5		3 a 6	2 + 7 a 8
Ouricuri		5	4 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Parnamirim			4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Petrolândia			9		9	7 a 8		8 a 9	5 a 7
Petrolina					3 a 4	1 a 2		2 a 5	1
Poção			9		9	8		8 a 9	7
Quixaba			5 a 9		5 a 9	4	7	4 a 6 + 8 a 9	3

Salgueiro		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Santa Cruz					3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Santa Cruz Da Baixa Verde		7	5 a 6 + 8	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2
Santa Cruz Do Capibaribe			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Santa Filomena					3 a 5	1 a 2	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7
Santa Maria Da Boa Vista					3 a 4	2 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Santa Terezinha		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	5 a 7	
São José Do Belmonte	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	2 a 3 + 8 a 9	
São José Do Egito		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	7	5 a 6
Serra Talhada		5 a 6	7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2
Serrita	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Sertânia		9	8		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Solidão		8	6 a 7 + 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4

Tabira		8	7 + 9		6 a 9	5	8 a 9	5 a 7	4
Tacaratu		13	9 a 12 + 14		9 a 14	8 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7 + 15
Terra Nova			5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	8
Trindade		5	4 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Triunfo		7	5 a 6 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2
Tupanatinga	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	7 a 8
Tuparetama		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Verdejante		5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira			5 a 8		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9		5 a 9	4
Afrânio						1 a 3		1 a 3	
Araripina			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Arcoverde			9		9	8		9	7 a 8
Belém Do São Francisco						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Betânia			7 a 8		7	4 a 6 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Bodocó	4		5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Brejinho			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Buíque		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8 + 16
Cabrobó					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Calumbi			5 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9
Carnaíba			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4
Carnaubeira Da Penha					3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Cedro		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Custódia			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	4 a 6
Dormentes						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Exu	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Fernando De Noronha	8 a 17	5 a 7	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 8		4 a 7	8		4 a 8	3 + 9
Floresta						4 a 9		8	3 a 7 + 9
Granito		4	5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Ibimirim		11	9 a 10 + 12		9 a 12	7 a 8 + 13	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13
Iguaracy			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Inajá			9 a 12		9 a 12	8		8 a 12	7 + 13
Ingazeira			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Ipubi		4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2	1 + 6
Itacuruba						4			3 a 6
Itaíba		11 a 14	10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15		12 a 15	9 a 11	8 + 16
Itapetim			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jataúba			9		8 a 9	7	9		7 a 8
Jatobá			11		9 a 11	8 + 12		9 a 11	8 + 12
Lagoa Grande						2 a 3		2	1 + 3 a 4
Manari			10 a 13		9 a 13	8 + 14	12	9 a 11 + 13	8 + 14
Mirandiba					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Moreilândia	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Orocó						2 a 4		2 a 3	4 a 5
Ouricuri			4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Parnamirim			4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Petrolândia						5 a 9		8 a 9	5 a 7
Petrolina						1 a 2		2	1 + 3
Poção			9		9	8		9	7 a 8
Quixaba			5 a 7		5 a 7	4 + 8		4 a 8	3 + 9
Salgueiro			4		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Santa Cruz						2 a 3		2 a 4	1
Santa Cruz Da Baixa Verde		5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Santa Cruz Do Capibaribe			9		8 a 9	7	9	8	7
Santa Filomena						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Santa Maria Da Boa Vista						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Santa Terezinha			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José Do Belmonte			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	8
São José Do Egito			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Serra Talhada			5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Serrita		4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Sertânia		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Solidão			5 a 8		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Tabira			6 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	4 a 5
Tacaratu			9 a 11		9 a 11	8 + 12		8 a 11	7 + 12
Terra Nova					3 a 4	2 + 5		2 a 5	6
Trindade			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Triunfo			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Tupanatinga		11 a 14	9 a 10	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Tuparetama			8 a 9		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Verdejante			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira			6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Afrânio						1 a 2		1	2 a 3
Araripina					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Arcoverde			9		8 a 9			8 a 9	7
Belém Do São Francisco						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Betânia					5	4 + 6 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Bodocó			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Brejinho					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Buíque		11 a 13	9 a 10	12 a 13	9 a 11	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15
Cabrobó						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Calumbi			5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	2 a 3 + 7
Carnaíba			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8
Carnaubeira Da Penha					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Cedro			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Custódia			8		7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9
Dormentes						2		2	1 + 3
Exu		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1	3 a 5	2 + 6	1
Fernando De Noronha	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8
Floresta						4 a 8			4 a 9
Granito			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Ibimirim			8 a 11		8 a 10	7 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12
Iguaracy			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 8	5 + 9
Inajá					9	8 + 10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11
Ingazeira			8		7	5 a 6 + 8		6 a 8	5 + 9

Ipubi			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1
Itacuruba						4			3 a 5
Itaíba		11 a 13	10 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8	13 a 14	9 a 12	8 + 15
Itapetim			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Jataúba			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Jatobá						8 a 10		9	8 + 10 a 11
Lagoa Grande						2			1 a 3
Manari		11	10 + 12		9 a 12	8		9 a 12	8 + 13
Mirandiba					3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6
Moreilândia		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2	1 + 6
Orocó						2 a 3		2 a 3	4
Ouricuri					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Parnamirim					3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Petrolândia						7 a 8			5 a 9
Petrolina						1			1 a 3
Poção			9		8 a 9			8 a 9	7
Quixaba			5 a 6		5 a 6	4 + 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Salgueiro			4		3 a 4	2 + 5		2 a 5	
Santa Cruz						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Santa Cruz Da Baixa Verde			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Santa Filomena						2 a 3		2 a 3	1
Santa Maria Da Boa Vista						2		2	1 + 3 a 4
Santa Terezinha					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
São José Do Belmonte			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
São José Do Egito			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 8	5 + 9
Serra Talhada			5		3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7
Serrita			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Sertânia			8 a 9		8 a 9	5 a 7		8 a 9	5 a 7
Solidão			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Tabira			6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	4 + 9
Tacaratu						8 a 10		9	7 a 8 + 10 a 11
Terra Nova					3	2 + 4		2 a 4	5
Trindade					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Triunfo			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	2 a 3 + 7
Tupanatinga		11 a 12	9 a 10 + 13	12	9 a 11 + 13	8 + 14	13	9 a 12	8 + 14
Tuparetama			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Verdejante			4		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã			4 a 5	4 a 5	2 a 3	1 + 6	3 a 6	2	1 + 7
Alagoinha Do Piauí	5 a 6	4	7	3 a 6	2 + 7	8 a 9	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Alegrete Do Piauí	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Alvorada Do Gurguéia	1 a 6	36	33 a 35 + 7	33 a 7		32	33 a 7	8	32
Anísio De Abreu		1 + 5	2 a 4	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	33 a 35 + 7	
Aroazes	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Aroeiras Do Itaim	5	4	3 + 6	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8 a 9
Assunção Do Piauí	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Avelino Lopes		5 + 34 a 1	2 a 4 + 6 + 33	33 a 5	6	32	33 a 6	32 + 7	
Barra D'Alcântara	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	
Bela Vista Do Piauí		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6		7 + 36
Belém Do Piauí	5	4 + 6		3 a 6	2	1 + 7 a 8	3 a 7	2	1 + 8 a 9
Bertolínia	1 a 6	36	34 a 35 + 7	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Betânia Do Piauí			4 a 5	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Bocaina	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Bonfim Do Piauí		5	1 a 4	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Brejo Do Piauí	5	1 a 4	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Buriti Dos Montes	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	2
Cajazeiras Do Piauí	4 a 6	1 a 3 + 7		1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Campinas Do Piauí	5	4	1 a 3 + 6	2 a 6	1	36	1 a 6	7	8 + 36
Campo Alegre Do Fidalgo		5	4	3 a 5	1 a 2	36 + 6	2 a 6	1	36 + 7
Campo Grande Do Piauí	5	4 + 6		3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Canavieira	1 a 6		7 + 36	34 a 6	33 + 7	8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Canto Do Buriti	1 + 5	2 a 4 + 6	36	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34	8
Capitão Gervásio Oliveira		5	4	2 a 5	1	36 + 6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Caracol	5	1 a 4	36 + 6	36 a 5	33 a 35 + 6		35 a 6	33 a 34 + 7	
Caridade Do Piauí		4 a 5	6	3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8
Castelo Do Piauí	5 a 7	4 + 8 a 9	3	4 a 8	2 a 3 + 9 a 10		3 a 10	2 + 11	
Colônia Do Gurguéia	1 a 5	6	36	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33 + 8	32
Colônia Do Piauí	4 a 5	6	1 a 3	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8	35
Conceição Do Canindé		4 a 5		2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	36
Coronel José Dias		5	1 a 4	1 a 5	36	34 a 35 + 6	1 a 6	36	34 a 35 + 7
Cristino Castro	1 + 5	36 + 2 a 4 + 6	33 a 35	33 a 6	7	32	33 a 7		8 + 32
Curral Novo Do Piauí		5	4 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 7	2	1 + 8
Dirceu Arcoverde			1 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Dom Expedito Lopes	4 a 5	6	2 a 3	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9
Dom Inocêncio			4 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	34 a 35 + 7
Eliseu Martins	1 a 5	6	36	34 a 6	33 + 7		34 a 7	33 + 8	32
Fartura Do Piauí		5	1 a 4	1 a 5	34 a 36	33 + 6	36 a 6	34 a 35	33 + 7
Flores Do Piauí	4 a 5	1 a 3 + 6		36 a 6	34 a 35	7	36 a 7	34 a 35	33 + 8
Floresta Do Piauí	4 a 5		1 a 3 + 6	2 a 6	1	36 + 7	2 a 7	1	36 + 8
Francisco Macedo	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Francisco Santos	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Fronteiras	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Geminiano	5	4 + 6	3	3 a 6	2	1 + 7 a 8	2 a 7	1	8 a 9
Guaribas	1 + 5	2 a 4 + 6	34 a 36	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Inhumas	4 a 6		1 a 3 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9
Ipiranga Do Piauí	4 a 6		1 a 3 + 7	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36
Isaías Coelho	5	4	2 a 3 + 6	2 a 6	1		2 a 6	1 + 7	36 + 8
Itainópolis	5	4	3 + 6	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Itaueira	1 a 6		36	36 a 6	34 a 35 + 7	33	35 a 7	33 a 34 + 8	
Jacobina Do Piauí		4 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Jaicós	5	4 + 6		3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9
João Costa		1 a 5		1 a 5	36 + 6	34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Juazeiro Do Piauí	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	12
Júlio Borges		5 + 34 a 1	2 a 4 + 6 + 33	33 a 5	32 + 6	7	33 a 6	32 + 7	
Jurema		1 a 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	33 a 35 + 7	
Lagoa Do Barro Do Piauí			4 a 5	4 a 5	1 a 3	6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Lagoa Do Sítio	4 a 6	7	8 + 2 a 3	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 7	1 + 8 a 9	10
Manoel Emídio	1 a 6	36	33 a 35 + 7	33 a 7		32	33 a 7	8	32
Marcolândia	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Massapê Do Piauí	5	4	6	3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8 a 9
Monsenhor Hipólito	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Morro Cabeça No Tempo	5	36 a 1	33 a 35 + 2 a 4 + 6	33 a 5	6	7 + 32	33 a 6	32 + 7	
Nazaré Do Piauí	4 a 6	1 a 3	36 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33 + 9
Nova Santa Rita		4 a 5	1 a 3	1 a 5	6	36	1 a 6	36	35 + 7
Novo Oriente Do Piauí	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Oeiras	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
Padre Marcos	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Paes Landim	5	4	1 a 3 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Pajeú Do Piauí	5	1 a 4	6	36 a 6	34 a 35	7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Paquetá	4 a 5	6	1 a 3	2 a 6	1	7 a 8	2 a 7	1	36 + 8 a 9
Patos Do Piauí	5	4	6	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Paulistana		5	4	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	1 a 2 + 7	
Pavussu	1 a 5	6	36	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34	8
Pedro Laurentino		4 a 5	1 a 3	1 a 5	36 + 6	35	1 a 6	36 + 7	34 a 35
Picos	4 a 5	6	2 a 3	2 a 6	1	7 a 8	2 a 7	1	8 a 9
Pimenteiras	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Pio Ix	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Queimada Nova			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	3 a 5	1 a 2 + 6	7
Ribeira Do Piauí	5	1 a 4	6	1 a 6	35 a 36	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Rio Grande Do Piauí	4 a 5	1 a 3 + 6	36	36 a 6	34 a 35	33 + 7	36 a 7	34 a 35	33 + 8

Santa Cruz Do Piauí	4 a 5	6	1 a 3	2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36
Santa Cruz Dos Milagres	4 a 7	3 + 8	2 + 9	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 9	1 + 10	
Santa Luz	1 + 5	34 a 36 + 2 a 4 + 6	33	33 a 6	7	32	33 a 7	32	8
Santa Rosa Do Piauí	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
Santana Do Piauí	4 a 5	6	7 + 3	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santo Antônio De Lisboa	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Santo Inácio Do Piauí	5	4	1 a 3 + 6	1 a 6		7 + 36	1 a 7	36	8
São Braz Do Piauí		1 a 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
São Francisco De Assis Do Piauí		5	4	3 a 5	1 a 2	6	2 a 6	1	36 + 7
São Francisco Do Piauí	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
São João Da Canabrava	4 a 6		3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
São João Da Serra	4 a 7	3 + 8	2 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10	11
São João Da Varjota	4 a 5	6	7 + 1 a 3	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36
São João Do Piauí		4 a 5	1 a 3	1 a 5	36 + 6	34 a 35	1 a 6	35 a 36 + 7	34
São José Do Peixe	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	36	34 a 35 + 7	36 a 7	35 + 8	34
São José Do Piauí	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
São Julião	5 a 6	4	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São Lourenço Do Piauí		5	1 a 4	1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
São Luis Do Piauí	5 a 6	4	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São Miguel Do Fidalgo	5	1 a 4	6	1 a 6	36	34 a 35 + 7	36 a 6	7	8 + 34 a 35
São Miguel Do Tapuio	5 a 7	4 + 8	2 a 3 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
São Raimundo Nonato		5	1 a 4	1 a 5	34 a 36 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Sebastião Leal	1 a 6	36 + 7	33 a 35	33 a 7		8 + 32	33 a 8		9 + 32
Simões		4 a 6		3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8 a 9
Simplício Mendes	5	4	1 a 3 + 6	1 a 5	6	36	1 a 6	36 + 7	35
Socorro Do Piauí	5	1 a 4	6	1 a 5	36 + 6	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Sussuapara	5	4 + 6	3	3 a 6	2	1 + 7 a 8	2 a 7	1	8 a 9
Tamboril Do Piauí	5	1 a 4	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Valença Do Piauí	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10
Várzea Branca		1 + 5	2 a 4	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	33 a 35 + 7	
Vera Mendes	5	4	3 + 6	2 a 6	1		2 a 6	1 + 7	36 + 8
Vila Nova Do Piauí	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Wall Ferraz	4 a 5	6	1 a 3	2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã					2 a 4	1 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6
Alagoinha Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Alegrete Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Alvorada Do Gurguéia	1 + 5	36 + 2 a 4	33 a 35	33 a 5	6	32	33 a 6	7	32
Anísio De Abreu		1	2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4 a 5	33	34 a 5	33	6
Aroazes	4 a 6	3	1 a 2 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Aroeiras Do Itaim		4 a 5	3	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Assunção Do Piauí	5 a 6	7	8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Avelino Lopes		34 a 1	33 + 2 a 4	33 a 3	4 a 5	32	33 a 5		6 + 32
Barra D'Alcântara	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	36	1 a 6	36 + 7	8
Bela Vista Do Piauí		4	1 a 3	2 a 4	1 + 5	36	2 a 5	1	36 + 6
Belém Do Piauí		4 a 5		3 a 5	2	1 + 6	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Bertolínia	1 a 5	36	35	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Betânia Do Piauí					3 a 5	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1 + 6

Bocaina		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Bonfim Do Piauí			1 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 5	34 a 35	33 + 6
Brejo Do Piauí		1 a 4	5	1 a 4	34 a 36 + 5		36 a 5	34 a 35 + 6	33
Buriti Dos Montes	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2 + 10
Cajazeiras Do Piauí	4 a 5	1 a 3 + 6		36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Caldeirão Grande Do Piauí	5	4	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Campinas Do Piauí		4	1 a 3 + 5	2 a 4	1 + 5	36	2 a 5	1 + 6	36
Campo Alegre Do Fidalgo			4	3	1 a 2 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Campo Grande Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Canavieira	1 a 5	36		34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Canto Do Buriti		1 a 4	36 + 5	35 a 5	33 a 34	6	34 a 5	33 + 6	7
Capitão Gervásio Oliveira			4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Caracol		1 a 4	36 + 5	36 a 4	33 a 35 + 5		34 a 5	33 + 6	
Caridade Do Piauí		4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Castelo Do Piauí	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 8	2 + 9	10
Colônia Do Gurguéia	1 a 4	5	36	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7
Colônia Do Piauí		4 a 5	1 a 3	1 a 5	6	36	1 a 6	36	7
Conceição Do Canindé		4		2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	36 + 6
Coronel José Dias			4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6
Cristino Castro	1	36 + 2 a 5	33 a 35	33 a 5		6 + 32	33 a 6		7 + 32
Curral Novo Do Piauí			4 a 5	4	2 a 3 + 5	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Dirceu Arcoverde			1 a 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Dom Expedito Lopes		4 a 5	1 a 3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Dom Inocêncio			4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	34 a 35 + 6
Eliseu Martins	1 a 4	5	36	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33	32 + 7
Fartura Do Piauí			1 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Flores Do Piauí		1 a 5		36 a 5	34 a 35	6	36 a 6	34 a 35	33 + 7
Floresta Do Piauí		4	1 a 3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Francisco Macedo		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Francisco Santos		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Fronteiras	5	4 + 6		3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Geminiano		4 a 5	3	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1	7 a 8
Guaribas		1 a 4	34 a 36 + 5	34 a 5	33	32	34 a 5	33 + 6	32
Inhuma	4 a 5		1 a 3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Ipiranga Do Piauí	4 a 5		1 a 3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36
Isaías Coelho		4	3 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	36 + 7
Itainópolis		4	3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Itaueira	4 a 5	1 a 3	36	36 a 5	34 a 35 + 6	33	34 a 6	33	7
Jacobina Do Piauí		4		3 a 4	1 a 2 + 5		3 a 5	1 a 2	6
Jaicós		4	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 6	2	1 + 7
João Costa		4	1 a 3	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	6
Juazeiro Do Piauí	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	2 a 3 + 10	



Júlio Borges		34 a 1	33 + 2 a 4	33 a 3	32 + 4 a 5		33 a 5	32	6
Jurema		1 a 4		36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	
Lagoa Do Barro Do Piauí				3	1 a 2 + 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6
Lagoa Do Sítio	4 a 5	6	2 a 3	2 a 6		1 + 7 a 8	2 a 6	7 a 8	1
Manoel Emídio	1 a 5	36	33 a 35	33 a 5	6	32	33 a 6	7	32
Marcolândia		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Massapê Do Piauí		4	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Monsenhor Hipólito		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Morro Cabeça No Tempo		36 a 1	33 a 35 + 2 a 5	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	6	32
Nazaré Do Piauí	4 a 5	1 a 3	36 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Nova Santa Rita		4	1 a 3	1 a 4	5	36	2 a 5	36 a 1	35 + 6
Novo Oriente Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2 + 7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	36
Oeiras	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Padre Marcos		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Paes Landim		4	1 a 3 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	34 a 35
Pajeú Do Piauí		1 a 4	5	36 a 5	34 a 35	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Paquetá		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	36 + 7
Patos Do Piauí		4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		2 a 5	1 + 6	7
Paulistana			4		2 a 4	1 + 5	3 a 5	1 a 2	6
Pavussu	4	1 a 3 + 5	36	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	7
Pedro Laurentino		4	1 a 3	1 a 4	36 + 5	35	1 a 5	36	34 a 35 + 6
Picos		4 a 5	3	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Pimenteiras	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Pio Ix	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Queimada Nova					1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	
Ribeira Do Piauí		4	1 a 3 + 5	1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Rio Grande Do Piauí	4	1 a 3 + 5	36	36 a 5	34 a 35	33 + 6	36 a 6	34 a 35	33 + 7
Santa Cruz Do Piauí		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1	36 + 6	2 a 6	1	36 + 7
Santa Cruz Dos Milagres	4 a 6	3 + 7	2 + 8	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 7	1 + 8 a 9	
Santa Luz		36 a 5	33 a 35	33 a 5		6 + 32	33 a 6	32	7
Santa Rosa Do Piauí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Santana Do Piauí		4 a 5	3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Santo Antônio De Lisboa		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Santo Inácio Do Piauí		4 a 5	1 a 3	1 a 5		6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
São Braz Do Piauí		1 a 4		36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33 + 6
São Francisco De Assis Do Piauí			4	3	1 a 2 + 4	5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
São Francisco Do Piauí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	36 + 6	34 a 35	36 a 6	7	34 a 35
São João Da Canabrava	5	4	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
São João Da Serra	4 a 6	3 + 7	2 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
São João Da Varjota	4	5	6 + 1 a 3	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	7	8 + 36
São João Do Piauí		4	1 a 3	1 a 4	36 + 5	34 a 35	1 a 5	35 a 36	34 + 6
São José Do Peixe		1 a 5		1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 6	35	34 + 7
São José Do Piauí		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
São Julião		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Lourenço Do Piauí			1 a 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
São Luis Do Piauí		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Miguel Do Fidalgo		4 a 5	1 a 3	1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 5	6	34 a 35
São Miguel Do Tapuio	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1
São Raimundo Nonato		4	1 a 3	1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	33	36 a 5	34 a 35	33 + 6
Sebastião Leal	1 a 5	36	33 a 35 + 6	33 a 6		7 + 32	33 a 6	7	8 + 32
Simões		4	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 6	2	1 + 7
Simplicio Mendes		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	36	1 a 5	36 + 6	35
Socorro Do Piauí		4	1 a 3 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	35 + 6	34
Sussuapara		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Tamboril Do Piauí		1 a 4	5	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Valença Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2 + 7	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36
Várzea Branca		1	2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 5	33 a 35	6
Vera Mendes		4	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	7
Vila Nova Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Wall Ferraz		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1	36 + 6	2 a 6	1	36 + 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã					2	1 + 3		1 a 3	4
Alagoinha Do Piauí			4	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2	1 + 6
Alegrete Do Piauí			4	3 a 4	2	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Alvorada Do Gurguéia	1 a 2	36 + 3	33 a 35 + 4	33 a 4		5 + 32	33 a 4	5	32
Anísio De Abreu		1	2	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33	34 a 2	33 + 3	4
Aroazes	4	3 + 5	1 a 2	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Aroeiras Do Itaim			3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	5
Assunção Do Piauí		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Avelino Lopes		34 a 1	33 + 2	33 a 2		3 + 32	33 a 3		4 + 32
Barra D'Alcântara		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6
Bela Vista Do Piauí			1 a 3		1 a 3	36	1 a 2	3	4 + 36
Belém Do Piauí				3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Bertolândia	1 a 2	36 + 3	35 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Betânia Do Piauí					2	3		2 a 3	1 + 4
Bocaina			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Bonfim Do Piauí			1 a 2	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Brejo Do Piauí		1 a 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Buriti Dos Montes	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2
Cajazeiras Do Piauí		1 a 4		1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5		6 + 34 a 35
Caldeirão Grande Do Piauí			4	3 a 4	2	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Campinas Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4	36
Campo Alegre Do Fidalgo					1 a 2	36 + 3	2	1 + 3	36 + 4
Campo Grande Do Piauí			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Canavieira	1	2 a 3	4 + 36	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32
Canto Do Buriti		1 a 2	36 + 3	36 a 3	33 a 35	4	34 a 3	33 + 4	5
Capitão Gervásio Oliveira					1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36
Caracol		1 a 2	36	36 a 2	33 a 35 + 3		34 a 3	33 + 4	
Caridade Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Castelo Do Piauí	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2	3 a 6	2 + 7	8
Colônia Do Gurguéia	1	2 a 3	36	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33	32 + 5
Colônia Do Piauí		3	1 a 2 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4	36	35 + 5
Conceição Do Canindé					1 a 3		2	1 + 3	36 + 4
Coronel José Dias				1	36 + 2 a 3	34 a 35	1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4
Cristino Castro	1	2	3 + 33 a 36	33 a 3	4	32	33 a 4		5 + 32
Curral Novo Do Piauí					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Dirceu Arcoverde			1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33

Dom Expedito Lopes			2 a 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	36
Dom Inocêncio					1 a 2	36 + 3	1	2 a 3	34 a 36
Eliseu Martins	1	2 a 3	36	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33 + 5	32
Fartura Do Piauí			1	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Flores Do Piauí		1 a 3		36 a 3	34 a 35 + 4		36 a 4	34 a 35	33 + 5
Floresta Do Piauí			1 a 3	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	4	5 + 36
Francisco Macedo			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Francisco Santos			4	3 a 4	2	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Fronteiras		4	5	3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6	1
Geminiano			3	3	2 + 4	1	2 a 4	1	5
Guaribas	1	2	3 + 34 a 36	34 a 2	33 + 3	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32
Inhuma			1 a 4	2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Ipiranga Do Piauí		3	1 a 2 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6 + 36
Isaías Coelho			3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Itainópolis			3	2 a 3	1	4	2 a 4	1	5
Itaueira	1	2 a 3	4 + 36	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	33 + 5	
Jacobina Do Piauí					1 a 3	4	2	1 + 3	4
Jaicós				3	2 + 4	1	3 a 4	1 a 2	5
João Costa		1	2 a 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35	1 a 2	34 a 36 + 3	4
Juazeiro Do Piauí	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	
Júlio Borges		34 a 1	33 + 2	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32	4
Jurema		1	2	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33 + 4	
Lagoa Do Barro Do Piauí					1 a 2	3		1 a 3	36
Lagoa Do Sítio		4	2 a 3 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Manoel Emídio	1 a 2	36 + 3	33 a 35 + 4	33 a 4		5 + 32	33 a 4	5	32
Marcolândia			4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1
Massapê Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Monsenhor Hipólito			4	3 a 4	2	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Morro Cabeça No Tempo		1	33 a 36 + 2	33 a 2	3	32	33 a 3		4 + 32
Nazaré Do Piauí		1 a 4	36	36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Nova Santa Rita			1 a 3	1	2 a 3	36	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Novo Oriente Do Piauí		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	36
Oeiras		1 a 4		1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
Padre Marcos			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Paes Landim			1 a 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	34 a 35
Pajeú Do Piauí		1 a 2	3	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
Paquetá			2 a 4	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	36 + 5
Patos Do Piauí					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Paulistana					2	1 + 3		1 a 3	4
Pavussu	1	2 a 3	36	36 a 3	33 a 35 + 4		34 a 4	33	5
Pedro Laurentino			1 a 3	1 a 2	36 + 3	35 + 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35
Picos			3 a 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
Pimenteiras		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Pio Ix			4 a 5	3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6	7
Queimada Nova					2	1 + 3		1 a 3	
Ribeira Do Piauí		1	2 a 3	1 a 3	35 a 36	34 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
Rio Grande Do Piauí		1 a 3	36	36 a 3	34 a 35 + 4	33	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Santa Cruz Do Piauí			1 a 4	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4		5 + 36
Santa Cruz Dos Milagres	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6	7
Santa Luz	1	2	3 + 33 a 36	33 a 3	4	32	33 a 4	32	5
Santa Rosa Do Piauí		1 a 4		1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
Santana Do Piauí			3 a 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Santo Antônio De Lisboa			3 a 4	3 a 4	2	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3	1 a 3		4 + 36	1 a 4	36	5
São Braz Do Piauí		1	2	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35	33 + 4
São Francisco De Assis Do Piauí					1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
São Francisco Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4	36	34 a 35 + 5	36 a 4	35 + 5	34
São João Da Canabrava			3 a 4	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
São João Da Serra	4 a 5	3 + 6	2	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	8
São João Da Varjota		3	1 a 2 + 4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	5	6 + 36
São João Do Piauí			1 a 3	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 2	35 a 36 + 3	34 + 4
São José Do Peixe		1 a 3	4	1 a 3	36 + 4	34 a 35	36 a 4	35	34 + 5
São José Do Piauí			3 a 4	2 a 4		1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
São Julião			4	3 a 4	2	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
São Lourenço Do Piauí			1	1	36 + 2	34 a 35 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	33
São Luís Do Piauí			3 a 4	3 a 4	2	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
São Miguel Do Fidalgo			1 a 3	1 a 3	36	35 + 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5
São Miguel Do Tapulo		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1
São Raimundo Nonato		1	2	1	34 a 36 + 2 a 3	33	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Sebastião Leal	1 a 3	36 + 4	33 a 35	33 a 4		5 + 32	33 a 5		32
Simões					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Simplicio Mendes			1 a 3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	35
Socorro Do Piauí		1	2 a 3	1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4	36 a 3	35 + 4	34

Sussuapara			3 a 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	
Tamboril Do Piauí		1 a 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Valença Do Piauí		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36
Várzea Branca		1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	4
Vera Mendes				2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Vila Nova Do Piauí			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Wall Ferraz			1 a 3	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4		5 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã						1 a 2		2	1 + 3
Alagoinha Do Piauí				3	2 + 4	5	3 a 4	2	1 + 5
Alegrete Do Piauí				3	2	4	3 a 4	2	1 + 5
Alvorada Do Gurguéia	1	36 + 2	33 a 35 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 3	4	32
Anísio De Abreu			1	36	34 a 35 + 1 a 2	33	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	
Aroazes		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 4	1 + 5	6
Aroeiras Do Itaim			3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	
Assunção Do Piauí			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4	3 + 5	2 + 6
Avelino Lopes		34 a 36	33 + 1	33 a 36	1 a 2	32	33 a 1	32 + 2 a 3	
Barra D'Alcântara		3	1 a 2 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	36 + 3		1 a 3	36
Belém Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1
Bertolínia	1 a 2	36 + 3	35	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33	32 + 5
Betânia Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1
Bocaina			3	3	2	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Bonfim Do Piauí			1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33
Brejo Do Piauí		1	2	1	34 a 36 + 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
Buriti Dos Montes		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3	2 + 7
Cajazeiras Do Piauí		1 a 3	4	36 a 3	4	34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Caldeirão Grande Do Piauí				3	2 + 4		3 a 4	2	1 + 5
Campinas Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36

Campo Alegre Do Fidalgo					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Campo Grande Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Canavieira	1	2 a 3	36	34 a 3	33	4	34 a 4	33	32 + 5
Canto Do Buriti		1	36 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		34 a 3	33	4
Capitão Gervásio Oliveira					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Caracol		1	36 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	3	34 a 2	33 + 3	
Caridade Do Piauí					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Castelo Do Piauí		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	2 + 6	7
Colônia Do Gurguêia	1		2 a 3 + 36	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32
Colônia Do Piauí			1 a 3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	
Conceição Do Canindé					1 a 2	3		1 a 3	36
Coronel José Dias			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3
Cristino Castro	1	36 + 2	33 a 35 + 3	33 a 2	3	32	33 a 3		4 + 32
Curral Novo Do Piauí					2	3		2 a 3	1 + 4
Dirceu Arcoverde			1		36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3
Dom Expedito Lopes			1 a 3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Dom Inocêncio					1	36 + 2		1 a 2	34 a 36 + 3
Eliseu Martins	1	2	3 + 36	34 a 3	33	4	34 a 3	33 + 4	32
Fartura Do Piauí			1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3
Flores Do Piauí		1 a 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3		36 a 3	34 a 35 + 4	33
Floresta Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1	36 + 4
Francisco Macedo					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Francisco Santos				3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Fronteiras			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1
Geminiano			3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	
Guaribas		1	34 a 36 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32
Inhuma			1 a 4	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	36 + 5
Ipiranga Do Piauí			1 a 3	2 a 3	1 + 4	36	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Isaías Coelho					1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
Itainópolis			3		1 a 3		2 a 3	1	4
Itaueira	1	2	3 + 36	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Jacobina Do Piauí					1	2 a 3		1 a 3	
Jaicós					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	
João Costa			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
Juazeiro Do Piauí	5	4	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	
Júlio Borges		34 a 36	33 + 1	33 a 36	32 + 1 a 2		33 a 1	32 + 2	3
Jurema			1	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	
Lagoa Do Barro Do Piauí					1	2		1 a 2	36 + 3
Lagoa Do Sítio			2 a 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	
Manoel Emídio	1 a 2	36	33 a 35 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 3	4	32
Marcolândia					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Massapê Do Piauí					2 a 3	1	3	1 a 2	4
Monsenhor Hipólito				3	2 + 4		3 a 4	2	1 + 5
Morro Cabeça No Tempo		36 a 1	33 a 35 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Nazaré Do Piauí		1 a 3	36	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Nova Santa Rita			1		1 a 2	36 + 3	1	36 + 2 a 3	35
Novo Oriente Do Piauí		3	1 a 2 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Oeiras		1 a 3		1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Padre Marcos					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Paes Landim			1 a 2	1	36 + 2 a 3		1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4
Pajeú Do Piauí		1	2	36 a 2	34 a 35 + 3		36 a 3	34 a 35	33 + 4
Paquetá			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	36
Patos Do Piauí					1 a 2	3	2	1 + 3	4
Paulistana						1 a 2		1 a 3	
Pavussu	1	2	3 + 36	35 a 2	33 a 34 + 3		34 a 3	33 + 4	
Pedro Laurentino			1 a 2	1	36 + 2	35 + 3	1 a 2	36 + 3	34 a 35
Picos			3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
Pimenteiras			3 a 4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pio Ix			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Queimada Nova						1 a 2		1 a 2	3
Ribeira Do Piauí		1	2	1 a 2	35 a 36 + 3	34	1 a 3	34 a 36	4
Rio Grande Do Piauí		1 a 2	36 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4	36
Santa Cruz Dos Milagres		3 a 4	2 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Santa Luz	1	36 + 2	33 a 35 + 3	33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Santa Rosa Do Piauí		1 a 3	4	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Santana Do Piauí			3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
Santo Antônio De Lisboa				3	2 + 4	1	3 a 4	2	1 + 5
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	36	1 a 3	36	4
São Braz Do Piauí			1	36	34 a 35 + 1 a 2	33 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São Francisco De Assis Do Piauí					1	2		1 a 2	36 + 3
São Francisco Do Piauí		1 a 3		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 3	4	5 + 34 a 35
São João Da Canabrava			3	3	2 + 4	1	2 a 4	1	5
São João Da Serra	4	3 + 5	2	2 a 5	6	1	2 a 5	1 + 6	7
São João Da Varjota			1 a 3	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	4	5 + 36
São João Do Piauí			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
São José Do Peixe		1 a 2	3	1 a 3	36	34 a 35 + 4	1 a 3	35 a 36 + 4	34
São José Do Piauí			3	3	2	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
São Julião				3	2	4	3 a 4	2	1 + 5
São Lourenço Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3
São Luís Do Piauí				3	2 + 4	1	3 a 4	2	1 + 5
São Miguel Do Fidalgo		1	2 a 3	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35 + 4
São Miguel Do Tapuio		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1
São Raimundo Nonato			1		34 a 2		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33
Sebastião Leal	1 a 2	36 + 3	33 a 35	33 a 3	4	32	33 a 4		5 + 32
Simões					2 a 3	1 + 4	3	2	1 + 4
Simplício Mendes			1 a 2	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Socorro Do Piauí		1	2	1	36 + 2 a 3	34 a 35	1 a 2	35 a 36 + 3	34 + 4
Sussuapara			3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Tamboril Do Piauí		1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
Valença Do Piauí		3	1 a 2 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Várzea Branca			1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	3
Vera Mendes					1 a 2	3	2	1 + 3	4
Vila Nova Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Wall Ferraz			1 a 3	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4	36



PORTARIA Nº 236, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); Grupo III (151 dias ≤ n ≤ 180), Grupo IV (n ≥ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Afonso Bezerra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Água Nova	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Alexandria	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9	4	3
Almino Afonso	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Alto Do Rodrigues	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Angicos	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Apodi	8 a 9	6 a 7	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Areia Branca	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Augusto Severo		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
Baraúna	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Bodó	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caçara Do Norte	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	8 a 9	6 a 7	5



Caicó		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Campo Redondo	9		7 a 8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caraúbas	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	4
Carnaúba Dos Dantas		9	8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Carnaubais		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Cerro Corá	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Cruzeta		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Currais Novos	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Encanto	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Equador		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra	8 a 9	7	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Fernando Pedroza	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Florânia		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Francisco Dantas	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
Frutuoso Gomes	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Galinhos	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Grossos	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Guamaré	9	8	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipueira		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Itajá		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Itaú	8 a 9	5 a 7		6 a 9	5	4	5 a 9		4
Jaçanã	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
Jardim De Piranhas		8 a 9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Jardim Do Seridó		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
João Dias	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
José Da Penha	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Jucurutu		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lagoa Nova	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrécia	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Luís Gomes	5 a 9			5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Macau	9	8	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Major Sales	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Marcelino Vieira	8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Martins	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Messias Targino		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	4
Mossoró	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Ouro Branco		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Paraná	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Paraú		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Parelhas		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Pau Dos Ferros	8 a 9	5 a 7		5 a 9		3 a 4	5 a 9	4	3
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pilões	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
Portalegre	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Porto Do Mangue	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Rafael Fernandes	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rafael Godeiro	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Riacho Da Cruz	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Riacho De Santana	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rodolfo Fernandes	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Santana Do Matos	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		9	8	9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
São Fernando		8 a 9	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	5 a 6	
São Francisco Do Oeste	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
São João Do Sabugi		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Seridó		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
São Miguel	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
São Rafael		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
São Vicente		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Serra Do Mel	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Serra Negra Do Norte		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Serrinha Dos Pintos	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Severiano Melo	8 a 9	5 a 7		6 a 9	5	4	5 a 9		4
Taboleiro Grande	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Tenente Ananias	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Tenente Laurentino Cruz		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Tibau	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Timbaúba Dos Batistas		8 a 9	6 a 7	8	5 a 7 + 9		7 a 9	5 a 6	
Triunfo Potiguar		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Umarizal	8 a 9	5 a 7		6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Upanema	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		6 a 9	5	
Venha-Ver	5 a 9		4	5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Viçosa	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Afonso Bezerra	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Água Nova	6 a 8	5 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Alexandria		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Almino Afonso		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Alto Do Rodrigues	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Angicos	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		4
Apodi	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Areia Branca	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Augusto Severo		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Baraúna	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Bodó	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Norte	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Campo Redondo	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Caraúbas		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Carnaúba Dos Dantas	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Carnaubais		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Cerro Corá	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5



Coronel Ezequiel	9	8		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Coronel João Pessoa	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Cruzeta	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Currais Novos	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano	7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Encanto	7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Equador		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Fernando Pedroza	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Florânia	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Francisco Dantas	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
Frutuosos Gomes		5 a 9		6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Galinhos	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		6 a 9	5	
Grossos	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Guamaré	8 a 9		5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipueira		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Itajá		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Itaú	8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Jaçanã	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jandaíra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Jardim De Piranhas		8 a 9	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6	
Jardim Do Seridó	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
João Dias		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		4
José Da Penha	6 a 8	5 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Jucurutu		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lagoa Nova	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrécia		6 a 9	5	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Luís Gomes	5 a 8	9		5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Macau	8 a 9		5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
Marcelino Vieira	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Martins		5 a 9		6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Messias Targino		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Mossoró	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Ouro Branco		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Paraná	5 a 6	7 a 9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
Paraú		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Parelhas		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Pau Dos Ferros	8	5 a 7 + 9		5 a 9		3 a 4	5 a 9	4	3
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências	9	8	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pilões		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		3 a 4
Portalegre	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Porto Do Mangue	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Rafael Fernandes	7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rafael Godeiro		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Riacho Da Cruz	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Riacho De Santana	6 a 8	5 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rodolfo Fernandes	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Santana Do Matos	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		9	8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
São Fernando		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
São Francisco Do Oeste	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
São João Do Sabugi		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Seridó	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
São Miguel	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
São Rafael		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
São Vicente	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Serra Do Mel		8 a 9	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6	
Serra Negra Do Norte		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9		7 a 9	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos		5 a 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Severiano Melo	8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Taboleiro Grande	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Tenente Ananias		5 a 9		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Tenente Laurentino Cruz	9	8		8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Tibau	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Timbaúba Dos Batistas		8 a 9	6 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Triunfo Potiguar		8 a 9	6 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Umarizal		5 a 9		6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Upanema		8 a 9	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5	
Venha-Ver	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Viçosa	8	5 a 7 + 9		6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu			5 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Afonso Bezerra		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Água Nova	6	5 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Alexandria		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Almino Afonso		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Alto Do Rodrigues		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Angicos		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Apodi		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Areia Branca			5 a 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Augusto Severo			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Baraúna		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Bodó		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caiçara Do Norte	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caiçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caicó		8			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Campo Redondo	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caraúbas		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Carnaúba Dos Dantas		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5



Carnaubais			5 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Cerro Corá	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cruzeta		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Currais Novos	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Encanto		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Equador		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 7	5 + 8	9
Fernando Pedroza	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Florânia		8	9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Francisco Dantas		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Frutuoso Gomes		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Galinhos	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 7	5 + 8	9
Grossos		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Guamaré	8 a 9		5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu		8	7	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Ipueira			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Itajá		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Itaú		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Jaçanã	9	8		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Jardim De Piranhas			6 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Jardim Do Seridó		8	9	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
João Dias		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
José Da Penha	6	5 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Jucurutu			6 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Lagoa Nova		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrécia		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Luís Gomes	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	4 a 7	3 + 8	9
Macau	8	9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Marcelino Vieira		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Martins		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Messias Targino			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Mossoró		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Olho-D'Água Do Borges		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Ouro Branco		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Paraná	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Paraú			5 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Parelhas		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	4 + 9
Pau Dos Ferros		5 a 7	8	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências	8	9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pilões		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Portalegre		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Porto Do Mangue			5 a 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Rafael Fernandes		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Rafael Godeiro		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Riacho Da Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Riacho De Santana	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Rodolfo Fernandes		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Santana Do Matos		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
São Fernando			6 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
São Francisco Do Oeste		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
São João Do Sabugi			6 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José Do Seridó		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São Miguel	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
São Rafael		8	7	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
São Vicente		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Serra Do Mel			5 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Serra Negra Do Norte			5 a 6	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	9
Serrinha Dos Pintos		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Severiano Melo		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Taboleiro Grande		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 4
Tenente Ananias		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Tenente Laurentino Cruz		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Tibau		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9	
Timbaúba Dos Batistas			6 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9	
Triunfo Potiguar			6 a 8		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8	9
Umarizal		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Upanema			5 a 8		5 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Venha-Ver	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	4 a 7	3 + 8	9
Viçosa		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 7	8
Afonso Bezerra		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Água Nova		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Alexandria		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Almino Afonso		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Alto Do Rodrigues			7 a 8	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Angicos		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4
Apodi		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4
Areia Branca			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	
Augusto Severo			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Baraúna			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	
Bodó		8	7 + 9	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5



Caiçara Do Norte	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caiçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó			8		6 a 8	5		6 a 8	5 + 9
Campo Redondo	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caraúbas			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7	4 + 8
Carnaúba Dos Dantas		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Carnaubais			5 a 7		6 a 7	5 + 8		6 a 7	5 + 8
Cerro Corá		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Coronel João Pessoa	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Cruzeta			8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Currais Novos		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Encanto		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Equador			8 a 9	8	7 + 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	
Fernando Pedroza		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Florânia			7 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Francisco Dantas		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Frutuoso Gomes		6	5 + 7	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4
Galinhos	8	9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	
Grossos			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	
Guamaré	8	9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu			7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Ipueira					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Itajá			7 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Itaú		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	4
Jaçanã	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Jandaíra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Jardim De Piranhas			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Jardim Do Seridó		8			6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
João Dias		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4
José Da Penha		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jucurutu			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Lagoa Nova		8	7 + 9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrécia		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Luís Gomes	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3	4 a 6	3 + 7	8
Macau		8	5 a 7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Marcelino Vieira		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Martins		5 a 6	7	5 a 6	7	4	5 a 6	7	8 + 4
Messias Targino			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8
Mossoró			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	
Olho-D'Água Do Borges			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Ouro Branco			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Paraná	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Paraú			5 a 7		6 a 7	5		5 a 7	8
Parelhas		8	9	8	7 + 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8
Pau Dos Ferros		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Pilões		5 a 6	7	5 a 6	7	4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Portalegre		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Porto Do Mangue			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	
Rafael Fernandes		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Rafael Godeiro		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Riacho Da Cruz		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Riacho De Santana		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Rodolfo Fernandes		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Santana Do Matos		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		8			7 a 9	5 a 6	8	6 a 7 + 9	5
São Fernando			6 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	
São Francisco Do Oeste		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4
São João Do Sabugi			6		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
São José Do Seridó			8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
São Miguel	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7	8
São Rafael			7 a 8		6 a 8	5	7	6 + 8	5 + 9
São Vicente		8			6 a 9	5	8	6 a 7 + 9	5
Serra Do Mel			5 a 7		5 a 7	8		5 a 7	8
Serra Negra Do Norte			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Serrinha Dos Pintos		5 a 6	7	5 a 6	7	4	5 a 6	7	8 + 4
Severiano Melo		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	4
Taboleiro Grande		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Tenente Ananias		5 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tenente Laurentino Cruz			8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Tibau			5 a 7		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	
Timbaúba Dos Batistas			6		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	
Triunfo Potiguar			6 a 7		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7	8
Umarizal		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Upanema			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Venha-Ver	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7	8
Viçosa		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.



O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n > 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco	16 a 17	12 a 15	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9
Poço Redondo	14 a 17	12 a 13	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco	15	13 a 14 + 16	11 a 12 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Poço Redondo	15 a 17	12 a 14	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco		13 a 14	11 a 12 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Poço Redondo	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	14 a 15	10 a 13 + 16	9 + 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco		12 a 13	11 + 14		10 a 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Poço Redondo	13	12 + 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.



O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA £ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8		9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Água Branca	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	10	11 a 13 + 29 a 30
Alto Rio Novo	31 a 33	34 a 1 + 6	2 a 5 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Barra De São Francisco	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30
Boa Esperança	31 a 32	33 a 36 + 7 a 8	1 a 6 + 9 a 13 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 15	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
Conceição Da Barra	31 a 32	33 a 36 + 8 a 15	1 a 7 + 16 + 30	31 a 10	30 + 11 a 17	28 a 29	31 a 15	29 a 30 + 16 a 17	28
Ecoporanga	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	30 + 11 a 12	13 a 14
Governador Lindenberg	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 13	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 29 a 30
Jaguaré	31 a 33	34 a 1 + 8 a 9	2 a 7 + 10 a 16 + 30	30 a 9	10 a 14	15 a 17 + 28 a 29	31 a 11	29 a 30 + 12 a 16	28 + 17
Mantenópolis	31 a 33	34 a 1 + 5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Marilândia	31 a 36	1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 12 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 a 14	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
Montanha	31 a 32	33 a 36 + 5 a 9	1 a 4 + 10 a 15 + 30	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 15 + 30	16 a 17 + 29	31 a 13	30 + 14 a 16	29 + 17
Mucurici	31 a 32	33 a 36 + 5 a 9	1 a 4 + 10 a 14 + 30	31 a 9	30 + 10 a 13	14 a 16	31 a 12	30 + 13 a 15	29 + 16 a 17
Nova Venécia	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 13	31 a 10	11 a 13	14 a 15 + 29 a 30
Pancas	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 29 a 30
Pedro Canário	31 a 32	33 a 36 + 8 a 9 + 13 a 14	1 + 5 a 7 + 10 a 12 + 15 a 16 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 17 + 30	28 a 29	31 a 15	30 + 16 a 17	28 a 29
Pinheiros	31 a 32	33 a 36 + 7 a 9	1 a 6 + 10 a 16 + 30	31 a 9	30 + 10 a 14	28 a 29 + 15 a 17	31 a 12	30 + 13 a 16	28 a 29 + 17
Ponto Belo	31 a 32	33 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 9	30 + 10	11 a 14	31 a 11	30 + 12 a 13	29 + 14 a 16
Rio Bananal	31 a 33	34 a 1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 13 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	28 a 29 + 12 a 14	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
São Domingos Do Norte	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 a 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 9	10 a 11	12 a 14 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 a 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 13	31 a 10	11	12 a 14 + 29 a 30
São Mateus	31 a 33	34 a 1 + 8 a 9	2 a 7 + 10 a 16 + 30	30 a 9	10 a 15	16 a 17 + 28 a 29	31 a 13	29 a 30 + 14 a 17	28
Sooretama	31 a 33	34 a 1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 14 + 30	31 a 9	30 + 10 a 13	28 a 29 + 14 a 17	31 a 11	30 + 12 a 15	28 a 29 + 16 a 17

Vila Pavão	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 a 14 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 14	31 a 10	11 a 13	14 a 16 + 29 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	31 a 36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Água Branca	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Alto Rio Novo	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Barra De São Francisco	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Boa Esperança	31 a 36	1 + 6 a 8	5 + 9 a 11 + 30	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9 a 10 + 30	11 a 13 + 29	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13 a 16
Conceição Da Barra	31 a 33	34 a 36 + 6 a 13	1 + 5 + 14 a 16 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 16 + 30	17 + 28 a 29	31 a 14	30 + 15 a 17	28 a 29
Ecoporanga	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	10 a 11	31 a 8	30 + 9 a 10	11 a 13
Governador Lindenberg	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 29 a 30	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13
Jaguaré	31 a 36	1 + 6 a 9	2 a 5 + 10 a 14 + 30	31 a 8	30 + 9 a 12	28 a 29 + 13 a 17	30 a 12	13 a 16	17 + 28 a 29
Mantenópolis	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Marilândia	31 a 36	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 13	31 a 12	30 + 13	29 + 14 a 16
Montanha	31 a 34	35 a 1 + 5 a 9	10 a 14 + 30	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 13 + 30	14 a 15 + 29	31 a 12	30 + 13 a 15	29 + 16 a 17

Mucurici	31 a 36	1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 12 + 30	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13 a 14	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
Nova Venécia	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 a 13
Pancas	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Pedro Canário	31 a 33	34 a 36 + 5 a 12	1 + 13 a 15 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 14 + 30	15 a 17 + 28 a 29	31 a 13	30 + 14 a 16	28 a 29 + 17
Pinheiros	31 a 34	35 a 1 + 5 a 9	10 a 14 + 30	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 13 + 30	14 a 16 + 28 a 29	31 a 11	30 + 12 a 15	29 + 16 a 17
Ponto Belo	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 12	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13 a 14
Rio Bananal	31 a 36	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 12 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	28 a 29 + 11 a 13	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 14 a 17
São Domingos Do Norte	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 29 a 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10	31 a 8	30 + 9 a 12	29 + 13
São Mateus	31 a 36	1 + 6 a 9	5 + 10 a 15 + 30	31 a 9	29 a 30 + 10 a 13	28 + 14 a 17	30 a 12	13 a 16	17 + 28 a 29
Sooretama	31 a 36	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 12 + 30	31 a 8	30 + 9 a 11	28 a 29 + 12 a 16	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 14 a 17
Vila Pavão	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 29 a 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 12	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Água Doce Do Norte	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Alto Rio Novo	31 a 36	1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Barra De São Francisco	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Boa Esperança	31 a 34	35 a 1 + 5	6 a 8 + 30	31 a 5	30 + 6 a 8	29 + 9	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 12
Conceição Da Barra	31 a 34	35 a 1 + 8 a 9	5 a 7 + 10 a 17 + 30	31 a 8	30 + 9 a 13	28 a 29 + 14 a 17	31 a 10	30 + 11 a 17	28 a 29
Ecoporanga	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 2	30 + 3 a 6	7 a 8	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Governador Lindenberg	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 3	30 + 4 a 7	29 + 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Jaguaré	31 a 35	36 a 1 + 5	6 a 11 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 17	31 a 8	30 + 9 a 13	28 a 29 + 14 a 17
Mantenópolis	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Marilândia	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 11	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 11 + 17
Montanha	31 a 34	35 a 36 + 5 a 8	1 + 9 a 10 + 30	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8 a 9 + 30	10 a 12 + 28 a 29	31 a 9	30 + 10 a 12	28 a 29 + 13 a 17
Mucurici	31 a 36	6 a 7	5 + 8 a 9 + 30 + 1	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8 a 9 + 30	10 a 11 + 29	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 13
Nova Venécia	31 a 36	1 + 5	6 a 7 + 30	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 10
Pancas	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Pedro Canário	31 a 34	35 a 36 + 5 a 8	1 + 9 a 12 + 30	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9 a 11 + 30	12 a 17 + 28 a 29	31 a 10	30 + 11 a 14	28 a 29 + 15 a 17
Pinheiros	31 a 34	35 a 1 + 5	6 a 10 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 13	31 a 8	30 + 9 a 13	28 a 29 + 14 a 17
Ponto Belo	31 a 36	1	5 a 7 + 30	5 + 31 a 1	2 a 4 + 6 a 8 + 30	9 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11
Rio Bananal	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 11	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 17
São Domingos Do Norte	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 + 29 a 30	31 a 6	30 + 7	29 + 8
São Gabriel Da Palha	31 a 36	1 + 5	6 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	29 + 7 a 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
São Mateus	31 a 35	36 a 1 + 5 a 8	9 a 11 + 30	31 a 7	29 a 30 + 8 a 11	28 + 12 a 17	31 a 9	29 a 30 + 10 a 17	28
Sooretama	31 a 36	1 + 6	5 + 7 a 9 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 11	31 a 8	30 + 9 a 10	28 a 29 + 11 a 17
Vila Pavão	31 a 36	1	5 a 6 + 30	31 a 1	30 + 2 a 6	29 + 7	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 36	1 + 5	6 a 7 + 30	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 17 + 30
Água Branca	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 17 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 17 + 30
Alto Rio Novo	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Barra De São Francisco	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 17 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 17 + 30
Boa Esperança	31 a 34	35 a 1	5 a 7 + 17 + 30	31 a 5	30 + 6 a 7 + 17	28 a 29 + 8 a 9 + 16	31 a 7	30 + 8 + 17	29 + 9 a 10 + 15 a 16
Conceição Da Barra	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9 + 16 a 17	1 + 5 + 10 a 15 + 30	31 a 8	29 a 30 + 9 a 17	28	16 + 31 a 9	10 a 15 + 17 + 30	28 a 29



Ecoporanga	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	8 + 17
Governador Lindenberg	31 a 36	1	2 a 6 + 17 + 30	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 + 16 a 17
Jaguaré	31 a 36	1 + 6 + 17	5 + 7 a 9 + 16 + 30	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8 + 16 a 17	28 + 9 a 15	31 a 7	30 + 8 a 17	28 a 29
Mantenópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Marilândia	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 17 + 30	31 a 6	30 + 7 + 17	29 + 8 + 16	31 a 7	30 + 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 15
Montanha	31 a 34	35 a 1 + 7	5 a 6 + 8 a 9 + 16 a 17 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9 + 17	28 a 29 + 10 a 16	31 a 8	30 + 9 a 11 + 16 a 17	28 a 29 + 12 a 15
Mucurici	31 a 34	35 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 17 + 30	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10 + 16 a 17	31 a 7	30 + 8 a 9 + 17	29 + 10 a 12 + 16
Nova Venécia	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	29 + 7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9 + 16 a 17
Pancas	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 17 + 29 a 30
Pedro Canário	31 a 34	35 a 36 + 6 a 8 + 17	1 + 5 + 9 a 11 + 16 + 30	31 a 7	30 + 8 a 10 + 16 a 17	28 a 29 + 11 a 15	31 a 9	30 + 10 a 17	28 a 29
Pinheiros	31 a 34	35 a 1	5 a 9 + 16 a 17 + 30	31 a 7	30 + 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 15	31 a 8	30 + 9 a 11 + 16 a 17	28 a 29 + 12 a 15
Ponto Belo	31 a 35	36 a 1 + 5	6 a 7 + 30	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 + 17	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 10 + 16 a 17
Rio Bananal	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 16 a 17 + 30	31 a 6	30 + 7 + 17	28 a 29 + 8 a 9 + 16	31 a 7	30 + 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 15
São Domingos Do Norte	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 17 + 29 a 30	31 a 5	6	7 a 8 + 17 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	30 + 3 a 5	29 + 6 a 7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 + 16 a 17
São Mateus	31 a 36	1 + 6 + 16 a 17	5 + 7 a 10 + 15 + 30	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9 + 16 a 17	28 + 10 a 15	31 a 8	30 + 9 a 17	28 a 29
Sooretama	31 a 36	1 + 6 + 17	5 + 7 a 8 + 16 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 10 + 14 a 15	31 a 7	30 + 8 a 9 + 16 a 17	28 a 29 + 10 a 15
Vila Pavão	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6 a 7 + 17	31 a 5	6 a 7	8 + 17 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 36	1	5 a 7 + 17 + 30	31 a 3	30 + 4 a 7 + 17	29 + 8 + 16	31 a 6	30 + 7 + 17	28 a 29 + 8 a 9 + 16

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 35°C, com ótimo em torno de 28°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 150 dias); Grupo III (151 dias £ n £ 180), Grupo IV (n £ 181 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia;

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA.: KS2019 e KS2030.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 32	33 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10	11 a 12	31 a 11	12 a 13	14 a 15
Águas Vermelhas	32	31 + 33	34 a 5	32 a 33	31 + 34 a 5	6	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 9
Almenara	32	31 + 33 + 1 + 8 a 9	34 a 36 + 2 a 7 + 10 a 11	2 a 9 + 31 a 33	34 a 1 + 10 a 12	13 a 15	31 a 12	13 a 15	16
Araçuaí	31 a 33	34 a 1	2 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 8	31 a 6	7 a 9	10
Ataléia	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Bandeira		1 + 8 a 10 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 7 + 11 a 13	2 a 11 + 31 a 33	34 a 1 + 12 a 14	15	31 a 14	15	16
Berilo	32 a 33	31 + 34 a 2		31 a 3	4	5	31 a 5	6	7 a 8
Berizal	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 3	4 a 6	32 a 5	31 + 6	7 a 8
Bertópolis	9 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 10 a 14 + 1	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 14	15 a 16 + 30	31 a 14	15 a 16	17 + 30
Cachoeira De Pajeú	32	31 + 33	34 a 5	31 a 33	34 a 5	6 a 7	31 a 6	7 a 8	9
Capitão Enéas	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Carai	31 a 33	34 a 1 + 7 a 8	2 a 6	31 a 8	9		31 a 9	10 a 11	12
Carlos Chagas	31 a 36	5 a 9	1 a 4 + 10 a 14 + 30	31 a 10	11 a 13	14 a 16 + 30	31 a 13	14 a 15	16 + 30
Catuji	31 a 33	34 a 1 + 6 a 8	2 a 5	31 a 8	9		31 a 9	10 a 11	12 + 30
Catuti	32 a 33	34 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Central De Minas	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Chapada Do Norte	31 a 1	2	3 a 5	31 a 4	5	6 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Comercinho	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 4	5 a 6	31 a 5	6	7 a 9
Cônego Marinho	32 a 1		2 a 5 + 31	32 a 2	31 + 3 a 5		32 a 5	31	6
Conselheiro Pena	31 a 33	34 a 1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Coronel Murta	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Crisólita	31 a 33	34 a 36 + 6 a 9	1 a 5	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10	11 a 14 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Cristália	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 + 31		31 a 3	4	5	31 a 3	4 a 6	7 a 8
Cuparaque	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Curral De Dentro	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 3	4 a 6	31 a 5	6	7 a 8
Divino Das Laranjeiras	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Divisa Alegre		31 a 33	34 a 5	32 a 33	31 + 34 a 5	6	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 9
Divisópolis		1 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 9	2 a 6 + 32 a 33	34 a 1 + 7 a 9 + 31	10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 12	13
Espinosa		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4 a 5	
Felisburgo	32	31 + 33 + 1 + 7 a 9	34 a 36 + 5 a 6 + 10	31 a 9	10 a 11	12 a 14	31 a 12	13 a 15	16
Francisco Badaró	31 a 33	34 a 2		31 a 3	4	5 a 6	31 a 5	6 a 7	8 a 9
Francisco Sá	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Frei Gaspar	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Fronteira Dos Vales	31 a 32	33 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10	11 a 14	31 a 12	13 a 14	15
Fruta De Leite	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 7	8
Galiléia	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 a 11 + 30
Gameleiras		32 a 1	31	32 a 1	31 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Goiabeira	31 a 33	34 a 1	2 a 6	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Grão Mogol	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Ibiracatu	1 + 33	34 a 36 + 32	2 + 31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Indaiabira	32	31 + 33	34 a 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 4	31 + 5	6 a 7
Itabirinha	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Itacarambi	1 + 33	34 a 36 + 32	2 + 31	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Itaipé	31 a 33	34 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	31 a 8		9	31 a 9	10	11 + 30
Itaobim	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2 a 6	2 + 31 a 34	35 a 1 + 3 a 6	7 a 9	31 a 6	7 a 9	10
Itinga	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	2 + 31 a 34	35 a 1 + 3 a 5	6	31 a 5	6 a 9	
Itueta	31 a 33	34 a 1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Jacinto	9 + 32	8 + 10 a 15 + 31 + 33 a 1	2 a 7 + 16	31 a 15	16	17 + 30	31 a 15	16 a 17	
Jaíba	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	
Janaúba	1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Japonvar	32 a 1	31	2	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Jenipapo De Minas	31 a 33	34 a 1	2 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 8	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Jequitinhonha	32	31 + 33 + 1 + 8	34 a 36 + 2 a 7 + 9	2 a 8 + 31 a 33	34 a 1 + 9	10 a 11	31 a 10	11 a 12	13 a 14
Joáima	31 a 32	33 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9	31 a 9	10	11	31 a 11	12 a 13	14
Jordânia	9 a 10 + 32	7 a 8 + 11 a 15 + 31 + 33 a 1	2 a 6 + 16	31 a 15	16	17 + 30	31 a 16	17	
José Gonçalves De Minas	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 + 31		31 a 3	4	5	31 a 5	6	7 a 8
Josenópolis	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Juvenília	1 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Ladainha	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	31 a 8		9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Leme Do Prado	31 a 1	2	3 a 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Lontra	32 a 1		2 + 31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Machacalis	9 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 10 + 1	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 11	12 a 15 + 30	31 a 12	13 a 15	16 + 30
Mamonas		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 1	31 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Manga	1 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Mantena	31 a 33	34 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Mata Verde		1 + 8 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 7 + 9 a 10	2 a 6 + 32 a 33	34 a 1 + 7 a 11 + 31	12 a 13	32 a 12	31 + 13 a 14	15
Matias Cardoso	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5



Mato Verde	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Medina	32	31 + 33	34 a 5	31 a 33	34 a 6	7 a 8	31 a 6	7 a 9	10
Mendes Pimentel	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Minas Novas	31 a 1	2	3 a 7	31 a 4	5 a 7	8 + 30	31 a 8	9	10 + 30
Miravânia	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 4	31 + 5	6
Montalvânia	33 a 1	32	31 + 2 a 5	32 a 2	31 + 3 a 5		32 a 4	31 + 5	6
Monte Azul	32	33 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Monte Formoso	31 a 32	33 a 1 + 7 a 8	2 a 6	31 a 8	9		31 a 9	10 a 11	12
Montezuma	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Nanuque	31 a 32	33 a 36 + 5 a 9	1 a 4 + 10 a 16 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 15 + 30	16 a 17 + 29	31 a 15	30 + 16	29 + 17
Ninheira		31 a 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 6	32 a 5	31 + 6	7 a 8
Nova Belém	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Nova Módica	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Nova Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5	31 a 6	7 a 8	30	31 a 8	9	10 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 33	34 a 36 + 6 a 8	1 a 5 + 9	31 a 9		10	31 a 10	11 a 12	13 + 30
Novorizonte	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 7	8
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	11	12 a 13 + 30
Padre Carvalho	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 7	8
Padre Paraíso	31 a 33	34 a 1	2 a 8	31 a 7	8	9	31 a 9	10	11
Pai Pedro	32 a 33	34 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Palmópolis	9 + 32	7 a 8 + 10 a 14 + 31 + 33 a 36	5 a 6 + 15 a 16 + 1	31 a 14	15 a 16	17 + 30	31 a 15	16 a 17	30
Patis	32 a 1	2	31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Pavão	31 a 33	34 a 1 + 5 a 9	2 a 4	31 a 9	10	11 a 13 + 30	31 a 11	12 a 13	14 a 15 + 30
Pedra Azul	32	31 + 33	34 a 7	2 a 5 + 31 a 33	34 a 1 + 6 a 7	8 a 9	31 a 8	9 a 10	11
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 1		2 + 31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Pescador	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Ponto Dos Volantes	31 a 32	33 a 1	2 a 8	31 a 6	7 a 8	9	31 a 9	10	11
Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Poté	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Resplendor	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Rio Do Prado	9 + 32	7 a 8 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 10 a 14	31 a 10	11 a 14	15 a 16 + 30	31 a 14	15 a 16	17
Rio Pardo De Minas	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Rubelita	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 1	2 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Rubim	9 + 32	7 a 8 + 10 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 11 a 15	31 a 11	12 a 15	16 + 30	31 a 15	16	17

Salinas	32 a 33	31	34 a 2	31 a 34	35 a 4	5	31 a 3	4 a 8	
Salto Da Divisa	9 a 15 + 32	7 a 8 + 16 a 17 + 31 + 33 a 1	2 a 6	31 a 16	17	30	31 a 17		30
Santa Cruz De Salinas	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 4	5 a 6	31 a 5	6	7 a 9
Santa Helena De Minas	9 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 10 a 11 + 1	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 13	14 a 15 + 30	31 a 13	14 a 15	16
Santa Maria Do Salto	9 a 10 + 14 + 32	7 a 8 + 11 a 13 + 15 a 16 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 17	31 a 16	17	30	31 a 17		30
Santa Rita Do Itueto	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2	3 a 6 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Santo Antônio Do Jacinto	9 a 10 + 32	7 a 8 + 11 a 15 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 16	31 a 15	16	17 + 30	31 a 16	17	30
Santo Antônio Do Retiro	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
São Félix De Minas	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 33	34 a 1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
São João Da Ponte	32 a 1	31	2	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
São João Das Missões	1 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
São João Do Manteninha	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
São João Do Paraíso	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 4	5	32 a 4	31 + 5 a 6	7
São José Do Divino	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Serra Dos Aimorés	9 + 31 a 32	5 a 8 + 10 a 14 + 33 a 36	15 a 16 + 30 + 1	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 16 + 30	17 + 29	31 a 15	30 + 16 a 17	29
Serranópolis De Minas	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Taiobeiras	32	31 + 33	34 a 2	31 a 34	35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Teófilo Otoni	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Tumiritinga	31 a 1		2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Umburatiba	9 + 31 a 32	6 a 8 + 33 a 36	5 + 10 a 14 + 1	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 14	15 a 16 + 30	31 a 14	15	16 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Varzelândia	1 + 33	34 a 36 + 32	2 + 31	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Verdelândia	1 + 32 a 33	34 a 36	2 + 31	32 a 2	31 + 3 a 4		32 a 3	31 + 4 a 5	
Virgem Da Lapa	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5	6 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 34	35 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9	31 a 8	9	10 a 11	31 a 10	11	12 a 13 + 30
Águas Vermelhas		31 a 34	35 a 1	31 a 35	36 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Almenara	32	31 + 33 a 1 + 8 a 9	5 a 7 + 10	31 a 9	10 a 11	12	31 a 11	12 a 13	14
Araçuaí	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3 a 5		31 a 5	6 a 7	8
Ataléia	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30
Bandeira		8 a 10 + 31 a 1	5 a 7 + 11	31 a 10	11 a 12	13	32 a 12	31 + 13	14 a 15
Berilo	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Berizal	32	31 + 33 a 34	35 a 1	31 a 35	36 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Bertópolis	31 a 34	35 a 36 + 7 a 10	1 + 5 a 6 + 11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30	31 a 13	14	15 + 30
Cachoeira De Pajeú	32	31 + 33 a 36	1	31 a 35	36 a 4	5	31 a 4	5 a 6	7 a 8
Capitão Enéas	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Carai	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 5	6 a 7	8	31 a 8	9	10
Carlos Chagas	31 a 36	1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 12 + 30	31 a 9	10 a 12	13 a 14 + 30	31 a 12	30 + 13 a 14	15
Catuji	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5	31 a 5	6 a 8		31 a 8	9	10 + 30
Catuti	32 a 34	35 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5

Central De Minas	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Chapada Do Norte	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Comercinho	32	31 + 33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Cônego Marinho	32 a 1		2 + 31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Conselheiro Pena	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Coronel Murta	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 2	3 a 4	5
Crisólita	31 a 34	35 a 1 + 6 a 8	5 + 9	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Cristália	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Cuparaque	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Curral De Dentro	32	31 + 33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Divino Das Laranjeiras	31 a 1		2 a 5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Divisa Alegre		31 a 33	34 a 1	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Divisópolis		31 a 1	5 a 7	32 a 5	31 + 6 a 8	9 a 10	32 a 9	31 + 10	11
Espinosa		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Felisburgo	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7 a 9	5 a 6 + 10	31 a 9	10 a 11	12	31 a 11	12	13 a 14 + 30
Francisco Badaró	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Francisco Sá	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Frei Gaspar	31 a 36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Fronteira Dos Vales	31 a 34	35 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	31 a 9	10	11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Fruta De Leite	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Galiléia	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Gameleiras	33	32 + 34 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Goiabeira	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Grão Mogol	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Ibiracatu	32 a 36	1	2 + 31	32 a 2	31	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Indaibira	32	31 + 33 a 35	36 a 2	32 a 35	31 + 36 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Itabirinha	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30
Itacarambi	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Itaipé	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 6	7	8	31 a 8		9 + 30
Itaobim	32	31 + 33 a 1		31 a 2	3 a 5	6 a 7	31 a 5	6 a 8	9
Itinga	31 a 32	33 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Itueta	31 a 1	2	3 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Jacinto	9 a 10 + 32	8 + 11 a 13 + 31 + 33 a 1	5 a 7 + 14 a 15	31 a 13	14 a 15	16	31 a 14	15	16 a 17 + 30
Jaíba	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Janaúba	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	
Japonvar	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Jenipapo De Minas	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 5	6	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Jequitinhonha	32	31 + 33 a 1	5 a 8	31 a 6	7 a 9	10	31 a 9	10 a 11	12
Joáima	31 a 34	35 a 1 + 7	5 a 6 + 8 a 9	31 a 7	8 a 9	10	31 a 10	11	12
Jordânia	9 a 11 + 32	7 a 8 + 12 a 13 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 14 a 15	31 a 13	14 a 15	16 + 30	31 a 14	15 a 16	17 + 30
José Gonçalves De Minas	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Josenópolis	32 a 35	31 + 36 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4	5
Juvenília	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4
Ladainha	31 a 36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8		9 + 30
Leme Do Prado	31 a 1	2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Lontra	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Machacalis	31 a 34	35 a 1 + 6 a 9	5 + 10 a 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 11	12 a 13	14 + 30
Mamonas		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Manga	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Mantena	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30
Mata Verde		31 a 1	5 a 9	32 a 6	31 + 7 a 10	11	32 a 10	31 + 11 a 12	13
Matias Cardoso	33 a 35	32 + 36 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Mato Verde	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Medina	32	31 + 33 a 1		31 a 1	2 a 5	6 a 7	31 a 5	6 a 7	8
Mendes Pimentel	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Minas Novas	31 a 1	2	3 a 5	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Miravânia	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Montalvânia	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Monte Azul	32	33 a 36	1 a 2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Monte Formoso	31 a 34	35 a 1	5 a 7	31 a 5	6 a 8	9	31 a 8	9	10 a 11
Montezuma	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Nanuque	31 a 36	1 + 5 a 11	2 a 4 + 12 a 14 + 30	31 a 10	30 + 11 a 13	29 + 14 a 15	31 a 13	30 + 14 a 15	29 + 16 a 17
Ninheira		31 a 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Nova Belém	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Nova Módica	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	10
Nova Porteirinha	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6	31 a 5	6	7 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 35	36 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	31 a 7	8	9	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Novorizonte	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30
Padre Carvalho	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Padre Paraíso	31 a 35	36 a 1	2 a 6	31 a 5	6 a 7	8	31 a 7	8 a 9	10
Pai Pedro	32 a 34	35 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Palmópolis	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 13 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 14 a 15 + 1	31 a 12	13 a 14	15 + 30	31 a 14	15	16 + 30
Patis	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pavão	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9	31 a 8	9	10 a 11 + 30	31 a 10	11 a 12	13 + 30
Pedra Azul		31 a 1		31 a 2	3 a 6	7 a 8	32 a 6	31 + 7 a 9	10
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pescador	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7 + 30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	30 + 9	10
Ponto Dos Volantes	31 a 34	35 a 1	2 a 7	31 a 5	6 a 7	8	31 a 7	8 a 9	10
Porteirinha	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Poté	31 a 1	5 a 6	2 a 4 + 7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	9	10 + 30
Resplendor	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Rio Do Prado	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Rio Pardo De Minas	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Rubelita	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 2	3 a 4	5
Rubim	9 + 32	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 12 a 13	31 a 11	12 a 13	14	31 a 13	14	15 + 30
Salinas	32	31 + 33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 3	4	31 a 2	3 a 4	5
Salto Da Divisa	9 a 14 + 32 a 34	8 + 15 + 31 + 35 a 1	5 a 7 + 16 a 17	31 a 15	16 a 17	30	31 a 16	17	30
Santa Cruz De Salinas	32	31 + 33 a 35	36 a 2	31 a 35	36 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Santa Helena De Minas	31 a 34	35 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6 + 10 a 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Santa Maria Do Salto	9 a 13 + 32 a 34	8 + 14 a 15 + 31 + 35 a 1	5 a 7 + 16	31 a 14	15 a 16	17 + 30	31 a 15	16 a 17	30
Santa Rita Do Itueto	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30



Santo Antônio Do Jacinto	9 a 11 + 32 a 34	7 a 8 + 12 a 14 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 15	31 a 13	14 a 15	16 + 30	31 a 15	16	17 + 30
Santo Antônio Do Retiro	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
São Félix De Minas	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
São João Da Ponte	32 a 36	1 a 2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
São João Das Missões	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
São João Do Manteninha	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
São João Do Paraíso	32	31 + 33 a 34	35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
São José Do Divino	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7 + 30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	9	10 + 30
Serra Dos Aimorés	31 a 34	35 a 36 + 5 a 13	1 + 14 a 15 + 30	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 14 + 30	15 a 16 + 29	31 a 14	30 + 15 a 16	29 + 17
Serranópolis De Minas	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Taiobeiras	32	31 + 33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 3	4	31 a 2	3 a 4	5
Teófilo Otoni	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Tumiritinga	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	7	31 a 6	30 + 7 a 8	9
Umburatiba	31 a 34	35 a 1 + 6 a 9	5 + 10 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo	32	31 + 33 a 35	36 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Varzelândia	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Verdelândia	32 a 35	36 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Virgem Da Lapa	32 a 35	31 + 36 a 1	2	31 a 1	2	3 a 4	31 a 2	3 a 4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 34	35 a 36	1 a 7	31 a 6	7	8	31 a 7	8 a 9	10
Águas Vermelhas		31 a 33	34 a 1	32 a 36	31	1 a 3	32 a 36	31 + 1 a 3	4
Almenara	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7	6 + 8	31 a 6	7 a 9	10	31 a 8	9 a 10	11
Araçuaí	31 a 33	34 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3	31 a 1	2 a 3	4 a 5

Ataléia	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7	8 a 9 + 30
Bandeira	32	31 + 33 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9	32 a 6	31 + 7 a 9	10	31 a 9	10	11
Berilo	31 a 34	35	36	31 a 35	36	1 a 3	31 a 36	1 a 3	4
Berizal		31 a 33	34 a 36	32 a 36	31	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Bertópolis	31 a 34	35 a 36 + 7 a 8	1 + 5 a 6 + 9	31 a 8	9	10 a 11 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Cachoeira De Pajeú		31 a 34	35 a 2	31 a 36	1	2 a 3	32 a 36	31 + 1 a 3	4 a 5
Capitão Enéas	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Caraí	31 a 36	1	2 a 5	31 a 2	3 a 5	6	31 a 5	6	7
Carlos Chagas	31 a 36	6 a 8	1 a 5 + 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 29 a 30
Catuji	31 a 36	1	2 a 5	31 a 4	5	6	31 a 5	6 a 7	
Catuti	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Central De Minas	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Chapada Do Norte	31 a 34	35 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
Comercinho	32	31 + 33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4
Cônego Marinho	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Conselheiro Pena	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Coronel Murta	32	31 + 33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1	2 a 3
Crisólita	31 a 35	36	1 a 8	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 7	8 a 9	10
Cristália	32 a 34	31 + 35	36 a 1	31 a 36	1	2 a 3	31 a 1	2	3
Cuparaque	31 a 36	1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Curral De Dentro		31 a 34	35 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Divino Das Laranjeiras	31 a 36	1	2 a 3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Divisa Alegre		31 a 32	33 a 1	32 a 36	31 + 1	2 a 3	32 a 36	31 + 1 a 3	4
Divisópolis		31 a 1	6	32 a 1	31 + 2 a 5	6 a 7	32 a 4	31 + 5 a 7	8 a 9
Espinosa		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Felisburgo	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7	1 + 6 + 8	31 a 7	8	9	31 a 8	9	10 a 11
Francisco Badaró	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 a 3	31 a 36	1 a 3	4
Francisco Sá	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Frei Gaspar	31 a 36	1 a 2	3 a 5 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Fronteira Dos Vales	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7	1 + 6 + 8	31 a 6	7 a 8	9	31 a 7	8 a 9	10
Fruta De Leite	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Galiléia	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Gamelaíras		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Goiabeira	31 a 35	36 a 1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Grão Mogol	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Ibiracatu	32 a 34	35	36 a 1 + 31	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Indaíabira		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3
Itabirinha	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Itacarambi	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Itaipé	31 a 36	1	2 a 5	31 a 4	5	6	31 a 4	5 a 6	7
Itaobim	32	31 + 33 a 35	36 a 2	31 a 35	36 a 2	3 a 4	31 a 1	2 a 4	5 a 6
Itinga	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 36	1 a 3	4
Itueta	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Jacinto	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 + 30	31 a 11	12 a 13	14 a 15
Jaíba		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Janaúba	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2 a 3
Japonvar	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Jenipapo De Minas	31 a 34	35 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
Jequitinhonha	32	31 + 33 a 1		31 a 4	5 a 7	8	31 a 6	7 a 8	9
Joáima	32 a 34	31 + 35 a 36	1 + 6 a 7	31 a 5	6 a 7	8	31 a 7	8 a 9	
Jordânia	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 12	32 a 10	31 + 11 a 12	13 a 14	31 a 11	12 a 13	14 a 15
José Gonçalves De Minas	32 a 34	31 + 35	36 a 1	31 a 36	1	2 a 3	31 a 1	2 a 3	
Josenópolis	32 a 33	31 + 34	35 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Juvenília	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Ladainha	31 a 36	1 a 2	3 a 5	31 a 4	5	30	31 a 5	6	7 + 30
Leme Do Prado	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Lontra	32 a 34	35 a 36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Machacalis	31 a 34	35 a 36 + 7	1 + 5 a 6 + 8 a 9	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Mamonas		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Manga	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Mantena	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Mata Verde	32	31 + 33 a 1	5 a 7	32 a 4	31 + 5 a 7	8 a 9	32 a 7	31 + 8 a 9	10
Matias Cardoso		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31	1 a 2
Mato Verde	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Medina	32	31 + 33 a 34	35 a 1	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 1	2 a 3	4 a 5
Mendes Pimentel	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Minas Novas	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Miravânia	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Montalvânia	33 a 35	32 + 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Monte Azul	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Monte Formoso	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 2	3 a 5	6 a 7	31 a 4	5 a 7	8
Montezuma		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2



Nanuque	31 a 36	6 a 8	5 + 9 a 11 + 30 + 1	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9 a 10 + 30	11 a 12 + 29	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13 a 17
Ninheira		31 a 32	33 a 35	32 + 36	31 + 33 a 35	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Nova Belém	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Nova Módica	31 a 36	1	2 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Nova Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 35	36	1 a 6	31 a 5	6	7	31 a 6	7	8
Novorizonte	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Padre Carvalho	32 a 33	31 + 34	35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Padre Paraíso	31 a 34	35 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5 a 6	7
Pai Pedro	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Palmópolis	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6 + 10 a 12	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 11	12	13 a 14 + 30
Patis	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Pavão	31 a 35	36 a 1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Pedra Azul	32	31 + 33 a 1		32 a 36	31 + 1 a 3	4 a 5	32 a 1	31 + 2 a 5	6 a 7
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Pescador	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Ponto Dos Volantes	31 a 33	34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5 a 6	31 a 4	5 a 6	7
Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2 a 3
Poté	31 a 36	1 a 2	3 a 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Resplendor	31 a 36	1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Rio Do Prado	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 8	1 + 6 + 9	31 a 8	9	10 a 11	31 a 9	10 a 11	12
Rio Pardo De Minas	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Rubelita	32	31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Rubim	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 9	1 + 6	31 a 8	9 a 10	11	31 a 9	10 a 11	12 a 13
Salinas	32	31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 2	3
Salto Da Divisa	9 a 11 + 33 a 34	7 a 8 + 12 a 13 + 31 a 32 + 35 a 36	5 a 6 + 14 a 15 + 1	32 a 12	31 + 13 a 14	30 + 15 a 17	31 a 14	15 a 17	30
Santa Cruz De Salinas		31 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 2	3
Santa Helena De Minas	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 8	1 + 5 a 6 + 9	31 a 7	8 a 9	10	31 a 9	10	11
Santa Maria Do Salto	9 a 10 + 33 a 34	7 a 8 + 11 a 12 + 31 a 32 + 35 a 36	5 a 6 + 13 a 14 + 1	31 a 11	12 a 13	14 a 17 + 30	31 a 13	14 a 15	16 a 17 + 30
Santa Rita Do Itueto	31 a 35	36 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Santo Antônio Do Jacinto	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 12 + 1	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30	31 a 12	13 a 14	15 a 17 + 30
Santo Antônio Do Retiro	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
São Félix De Minas	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
São João Da Ponte	32 a 34	35	36 a 1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
São João Das Missões	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São João Do Manteninha	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
São João Do Paraíso		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3
São José Do Divino	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Serra Dos Aimorés	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9	1 + 5 + 10 a 12 + 30	6 a 9 + 31 a 1	2 a 5 + 10 a 11 + 30	12 a 14 + 29	31 a 10	30 + 11 a 13	29 + 14 a 17
Serranópolis De Minas	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Taiobedras		31 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Teófilo Otoni	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	7	8 a 9 + 30
Tumiritinga	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6
Umburitiba	31 a 34	35 a 36 + 6 a 8	1 a 5 + 9	31 a 8	9	10 a 11 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Varzelândia	32 a 34	35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2
Verdelândia	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Virgem Da Lapa	32 a 33	31 + 34	35	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 34	35 a 1 + 6	2 a 5 + 7	5 + 31 a 1	2 a 4 + 6 a 7	8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Águas Vermelhas		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Almenara	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	31 a 5	6 a 8	9	31 a 7	8 a 9	10
Araçuaí	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	3	31 a 1	2 a 3	4
Ataléia	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	30 + 4 a 5	6 a 7	31 a 5	30 + 6 a 7	8 + 17
Bandeira	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	32 a 7	31 + 8	9	31 a 8	9	10
Berilo	32 a 33	31 + 34	35	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2	3
Berizal		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Bertópolis	31 a 34	35 a 1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	5 a 7 + 31 a 36	1 a 4 + 8 a 9	10 + 17 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 17 + 30
Cachoeira De Pajeú		31 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 1	2	3 a 4
Capitão Enéas	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Carai	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5	6
Carlos Chagas	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 17 + 30	31 a 7	30 + 8	9 + 17	31 a 8	9	10 a 11 + 16 a 17 + 30
Catuji	31 a 36	1	2 a 5	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Catuti	32	33	34 + 31	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Central De Minas	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Chapada Do Norte	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Comercinho		31 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 a 3
Cônego Marinho	32 a 34	35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Conselheiro Pena	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Coronel Murta	32	31 + 33	34	31 a 34	35	36	31 a 35	36 a 1	2 a 3
Crisólita	31 a 34	35 a 1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 6	7	8 + 17 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 17 + 30
Cristália	32 a 33	31 + 34	35 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Cuparaque	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Curral De Dentro		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 3
Divino Das Laranjeiras	31 a 36	1 a 2	30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Divisa Alegre		31 a 32	33 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 3	32 a 34	31 + 35 a 2	3 a 4
Divisópolis		31 a 1	2	32 a 35	31 + 36 a 5	6 a 7	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Espinosa		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Felisburgo	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 7	5 a 6 + 31 a 1	2 a 4 + 7 a 8	9 + 30	31 a 7	8 a 9	
Francisco Badaró	31 a 33	34	35 a 36	31 a 35	36 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3
Francisco Sá	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 1	31 + 2	
Frei Gaspar	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Fronteira Dos Vales	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 7	5 + 31 a 1	2 a 4 + 6 a 7	8 + 30	31 a 6	7 a 8	9
Fruta De Leite	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Galiléia	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Gemeleiras		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1
Goiabeira	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Grão Mogol	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2

Ibiracatu	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Indaiaabira		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Itabirinha	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Itacarambi		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Itaipé	31 a 36	1	2 a 3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Itaobim	32	31 + 33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 4	31 a 1	2 a 3	4 a 5
Itinga	32	31 + 33	34 a 35	31 a 34	35 a 36	1	31 a 35	36 a 2	3
Itueta	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Jacinto	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	31 a 9	10	11 a 12 + 17 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 17 + 30
Jaíba		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36	1
Janaúba	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Japonvar	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2
Jenipapo De Minas	31 a 33	34 a 36	1	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Jequitinhonha	32 a 33	31 + 34 a 1	2 a 5	31 a 2	3 a 5	6 a 7	31 a 4	5 a 7	8
Joalima	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 6	31 a 2	3 a 6	7	31 a 5	6 a 7	8
Jordânia	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 10	11 a 15	16 a 17 + 30
José Gonçalves De Minas	32 a 33	31 + 34	35 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Josenópolis	32	31 + 33 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Juvenília	33	32 + 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Ladainha	31 a 36	1 a 2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Leme Do Prado	31 a 34	35	36 a 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Lontra	32 a 33	34 a 35	31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Machacalis	31 a 34	35 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8	9 + 17 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 17 + 30
Mamonas		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Manga		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Mantena	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Mata Verde		31 a 1	2 a 7	32 a 3	31 + 4 a 7	8	32 a 5	31 + 6 a 8	9
Matias Cardoso		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Mato Verde	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Medina		31 a 33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 3	31 a 1	2 a 3	4
Mendes Pimentel	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30
Minas Novas	31 a 35	36 a 1	2 a 3	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Miravânia	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	
Montalvânia	32 a 34	35	31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Monte Azul	32	33	34 + 31	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Monte Formoso	31 a 34	35 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5 a 6	31 a 4	5 a 6	7
Montezuma		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Nanuque	31 a 34	35 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 17 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9 + 17	29 + 10 a 12 + 16	31 a 9	30 + 10 a 11 + 16 a 17	12 a 15
Ninheira		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Nova Belém	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Nova Módica	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Nova Porteirinha	32	31 + 33 a 34		32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 36	1	2 a 6	31 a 2	3 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Novorizonte	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Padre Carvalho	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Padre Paraíso	31 a 34	35 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4	5 a 6
Pai Pedro	32	33	34 + 31	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Palmópolis	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 9	1 a 6 + 10 + 17	5 a 9 + 31 a 36	1 a 4 + 10 + 17	11 a 12 + 30	31 a 9	10 a 11 + 17	12 a 16 + 30
Patis	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Pavão	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7	31 a 5	6 a 7	8 + 17 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 17 + 30
Pedra Azul		31 a 34	35 a 2	32 a 34	31 + 35 a 3	4 a 5	31 a 1	2 a 4	5 a 6
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 33	34 a 35	31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Pescador	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Ponto Dos Volantes	31 a 33	34 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 a 5	31 a 3	4	5 a 6
Porteirinha	32	31 + 33	34	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Poté	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Resplendor	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3 a 4	30	31 a 3	4	5 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Rio Do Prado	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8 a 9	17 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 17 + 30
Rio Pardo De Minas	32	31 + 33	34	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Rubelita	32	31 + 33	34	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Rubim	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8	2 a 7 + 9	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9	10 + 30	31 a 9	10	11 + 17 + 30
Salinas	32	31 + 33	34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Salto Da Divisa	8 a 10 + 32 a 33	11 a 12 + 31 + 34 a 1	13 a 17 + 5 a 7	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 17	30	31 a 12	13 a 17	30
Santa Cruz De Salinas		31 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 3
Santa Helena De Minas	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	5 a 7 + 31 a 36	1 a 4 + 8	9 + 17 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 17 + 30
Santa Maria Do Salto	8 a 9 + 32 a 34	10 a 11 + 31 + 35 a 1	12 a 13 + 17 + 5 a 7	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 12 + 17	13 a 16 + 30	31 a 11	12 a 17	30
Santa Rita Do Itueto	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	30 + 4	5
Santo Antônio Do Jacinto	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 10	5 a 7 + 11 + 17	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 11	12 a 13 + 17 + 30	31 a 10	11 a 13 + 17	14 a 16 + 30
Santo Antônio Do Retiro	32	31	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
São Félix De Minas	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
São João Da Ponte	32 a 33	34	35 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São João Das Missões	33	32 + 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
São João Do Manteninha	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
São João Do Paraíso		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
São José Do Divino	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Serra Dos Aimorés	31 a 34	35 a 36 + 6 a 8	1 + 5 + 9 a 11 + 16 a 17 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10 + 17	28 a 29 + 11 a 16	31 a 9	30 + 10 a 17	
Serranópolis De Minas	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Taiobeiras		31 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Teófilo Otoni	31 a 36	1 a 2	3 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Tumiritinga	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	30 + 4	5
Umburatiba	31 a 34	35 a 36 + 6 a 7	1 a 5 + 8 + 17	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8	9 + 17 + 30	31 a 8	9 + 17	10 a 11 + 16 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Varzelândia	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Verdelândia	32	33	34 a 35 + 31	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Virgem Da Lapa	32	31 + 33	34 a 35	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 a 3

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 17 de 19 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União n.º 186, na data de 25 de setembro do ano 2002, na Seção 1, página 113, que criou o Projeto de Assentamento PA BETÂNIA, no município de Simplício Mendes, código SIPRA P10228000, onde se lê: com área de 1.674,9386 ha (um mil, seiscentos e setenta e quatro hectares, noventa e três ares e oitenta e seis centiares), leia-se: com área registrada de 1.674,9386 ha (mil seiscentos e setenta e quatro hectares, noventa e três ares e oitenta e seis centiares) e área medida de 1.638,1976 ha (mil seiscentos e trinta e oito hectares, dezenove ares e setenta e seis centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Nº 1393 de 20 de outubro de 1988, que criou o Projeto de Assentamento Córrego Segredo II, Código SIPRA SC0031000, onde se lê: com uma área de 397,30 ha (trezentos e noventa e sete hectares e trinta ares), leia-se: com uma área de 399,0873 ha (trezentos e noventa e nove hectares, oito ares e setenta e três centiares), localizado no Município de Lebon Régis, no Estado do Santa Catarina.....Onde se lê: que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) Unidades Agrícolas Familiares , leia-se: que prevê a criação de 26 (vinte e seis) Unidades Agrícolas Familiares .



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.452, DE 22 DE JUNHO DE 2021.	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/05/2021 e 09/06/2021.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
DIEGO FERREIRA TONIETTI Presidente da Comissão	
ANEXO I	
(Captação)	1- Processo: 71000.025202/2021-45 Proponente: Associação Esportiva e Recreativa Novo Cruzeiro Título: Hand7 Registro: 2100241 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 04.880.922/0001-91 Cidade: Ipatinga UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 469.712,32 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente
	(Captação) vinculada nº 118314-1 Período de Captação até: 12/05/2023 2- Processo: 71000.024864/2021-06 Proponente: Associação Esportiva e Recreativa Novo Cruzeiro Título: Hand7 Registro: 2100235 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 04.880.922/0001-91 Cidade: Ipatinga UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 427.012,32 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 118313-3 Período de Captação até: 12/05/2023 3- Processo: 71000.036989/2021-71 Proponente: Associação Sorisense de Futebol Americano Título: Todos Pela Bola Oval 2 Registro: 2100416 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 24.568.617/0001-76 Cidade: Sorriso UF: MT Valor autorizado para captação: R\$ 480.665,89 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1492 DV: 3 Conta Corrente
	(Captação) vinculada nº 64769-1 Período de Captação até: 09/06/2021 4- Processo: 71000.035986/2021-10 Proponente: Associação Recreativa Cultural e Desportiva São Bernardo Título: Judô Social - Centros de Iniciação Registro: 2100379 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 04.366.794/0001-62 Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 269.431,10 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 23789-2 Período de Captação até: 09/06/2023 5- Processo: 71000.036980/2021-60 Proponente: Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural Título: AEDEC Brasil no Circuito Mundial de Trail Run - Ano 02 Registro: 2100413 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 08.707.709/0001-33 Cidade: Uberlândia UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 356.417,48 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2918 DV: 1 Conta Corrente
	(Captação) vinculada nº 95956-1 Período de Captação até: 09/06/2023 6- Processo: 71000.023911/2021-96 Proponente: CTVV - Centro de Treinamento Vila Velha Título: Culturando a Arte do Combate 2 Registro: 2100230 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 16.628.340/0001-00 Cidade: Vila Velha UF: ES Valor autorizado para captação: R\$ 320.379,88 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 75761-4 Período de Captação até: 12/05/2023 7- Processo: 71000.033096/2021-73 Proponente: Liga Eclética Desportiva Setelagoana Título: Escola de Campeãs Registro: 2100334 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 18.451.690/0001-60 Cidade: Sete Lagoas UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 460.002,11 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0395 DV: 6 Conta Corrente
	(Captação) vinculada nº 135888-X Período de Captação até: 09/06/2023 8- Processo: 71000.032423/2021-70 Proponente: Liga Eclética Desportiva Setelagoana Título: Movimentar Registro: 2100331 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 18.451.690/0001-60 Cidade: Sete Lagoas UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 422.136,00

(Captação)	Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0395 DV: 6 Conta Corrente vinculada nº 135808-1 Período de Captação até: 09/06/2023 9- Processo: 71000.032419/2021-10 Proponente: Liga Caçadoreense De Futebol De Salão Título: Caçador Futsal - Ano 1 Registro: 2100327 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 78.496.411/0001-07 Cidade: Caçador UF: SC Valor autorizado para captação: R\$ 257.932,50
	Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 55431-6 Período de Captação até: 09/06/2021 10- Processo: 71000.034078/2021-17 Proponente: Prefeitura de Cariacica Título: Futebol para Base Registro: 2100345 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 27.150.549/0001-19 Cidade: Cariacica UF: ES Valor autorizado para captação: R\$ 1.134.238,43
	Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4291 DV: 9 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 28329-0 Período de Captação até: 09/06/2023 11- Processo: 71000.032418/2021-67 Proponente: Santa Mônica Clube de Campo Título: PEA 21-24 Esportes Radicais - Programa de especialização e aperfeiçoamento esportivo do SMCC Registro: 2100326 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 75.031.278/0001-25 Cidade: Colombo UF: PR Valor autorizado para captação: R\$ 569.494,29
	Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente
(Captação)	vinculada nº 31101-4 Período de Captação até: 09/06/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.007740/2018-94 No Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, na Seção 1, página 50 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.215/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31627-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34934-8.	
Processo Nº 71000.042853/2020-19 No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.384/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91371-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68458-9.	
Processo Nº 58000.010924/2018-31 No Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 159 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.251/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67409-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67409-5.	
Processo Nº 71000.054479/2020-02 No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.405/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71501-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71501-8.	
Processo Nº 71000.053583/2019-38 No Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.360/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 70841-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 70841-0.	
Processo Nº 58000.011125/2018-82 No Diário Oficial da União nº 243, de 19 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 159 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.251/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67619-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67619-5.	
Processo Nº 71000.054169/2019-46 No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 02 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.351/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.622.047,52, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.628.680,85.	
Processo Nº 58701.006380/2014-82 No Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.240/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32744-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 132744-5.	
Processo Nº 58000.011855/2018-83 No Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 99 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.242/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34424-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 134424-2.	
Processo Nº 58000.011454/2018-23 No Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.240/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34397-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136457-X.	
Processo Nº 58000.011517/2018-41 No Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.240/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34398-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136328-X.	



Processo Nº 71000.057908/2019-51
No Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.348/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35379-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 135379-9.

Processo Nº 71000.056964/2019-79
No Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.348/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35368-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 135368-3.

Processo Nº 71000.056936/2019-51
No Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.348/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35378-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 135378-0.

Processo Nº 58000.011503/2018-28
No Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 99 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.242/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34423-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 134423-4.

Processo Nº 71000.056230/2019-90
No Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.348/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35367-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 135367-5.

Processo Nº 71000.056256/2019-38
No Diário Oficial da União nº 238, de 10 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 27 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.334/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35326-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 135326-8.

Processo Nº 71000.051840/2020-31
No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.396/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36138-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136138-4.

Processo Nº 71000.051887/2020-02
No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.396/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36139-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136139-2.

Processo Nº 71000.051885/2020-13
No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 15 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.396/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36137-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136137-6.

Processo Nº 71000.051878/2020-11
No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 15 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.396/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36136-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136136-8.

Processo Nº 71000.052481/2020-39
No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.405/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36185-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 136185-6.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Portaria/MC/SE nº 30, de 11 de março de 2019: CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.045990/2019-71, resolve:

Art. 1º Os Arts. 1º e 3º, ambos da Portaria nº 8, de 24 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Designar o servidor ocupante do cargo de Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências deste Ministério, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Gestor Financeiro Titular das Unidades Gestoras:

- I - 550011 - Secretaria Nacional de Assistência Social; e
- II - 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social."

"Art. 3º Designar o servidor ocupante do cargo de Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências deste Ministério, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Gestor Financeiro Titular das Unidades Gestoras:

- " I - 550009 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas;
- II - 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- III - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- IV - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- V - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão

Social;

- VI - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e
- VII - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte."

Art. 2º Ficam convalidados os atos de que tratam esta portaria, praticados anteriormente à sua publicação.

Art. 3º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ
Secretaria

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Art. 7º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021,, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000547/2015-14 (410)
CNPJ: 88.648.761/0001-03 - MATRIZ
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.
Nome da Instituição: UCS
Endereço da Instituição: Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 - Petrópolis, CEP 95.070-560, Caxias do Sul/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0375.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 29/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º , inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº: 01250.044900/2019-06 (641)
CIAEP: 01.0583.2019
CNPJ detentor do CIAEP: 19.768.173/0001-82 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA.
Nome da Instituição: UNIFIP - CENTRO UNIVERSITÁRIO
Endereço da Instituição: Rua Presidente Floriano Peixoto, nº 233 - 1º Andar - Brasília - CEP: 58.700-300 - Patos/PB
Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: DEFERIDO
CNPJ incluído no CIAEP:
a) CNPJ: 19.768.173/0002-63 FILIAL
Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3333 - Santa Rosa - CEP: 58.416-440 - Campina Grande/PB.

O Conceia, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 30/2021/ CONCEA. A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021. O Conceia esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA LNA Nº 100, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispensa e nomeação de especialistas e membros da Comissão Nacional de Programas do Telescópio Southern Astrophysical Research Telescope -SOAR.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 602, de 17 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407 de 29 de junho de 2006, e conforme o art. 13, inciso XIII da Portaria nº 3.453 de 10 de setembro de 2020 que aprova o regimento interno do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA e de acordo com as deliberações do Conselho Técnico Científico do LNA - CTC/LNA, resolve:

Art. 1º Dispensar o especialista e membro da Comissão Nacional de Programas do SOAR, Marco Grossi, designado pela Portaria nº 8 de 19 março de 2020.

Art. 2º Designar o especialista e novo membro da Comissão Nacional de Programas do SOAR, André Luis Batista Ribeiro, com mandato de 2 (dois) anos, a contar de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Manter como membros na comissão os especialistas designados pela Portaria nº 8 de 19 março de 2020:

- Diogo Martins Souto;
- Felipe Braga Ribas;
- Francisco Ferreira de Souza Maia - Presidente Suplente;
- Marina Trevisan;
- Natália Vale Asari; e
- Tiago Vecchi Ricci.

Art. 4º Manter como membros na comissão os especialistas designados pela Portaria nº 11 de 06 março de 2018:

- Antônio Nemer Kanaan Neto;
- Daniela Lazzaro;
- Luciano Fraga - Presidente;
- Sérgio Scarano Júnior; e
- Simone Daflon dos Santos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 08, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021

24ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
001.705	Joice Neves Reis Pedreira	***.671.805-**	17/06/2026
001.713	Paulo Cesar Da Camara Monteiro Junior	***.637.777-**	17/06/2026
001.725	Carlos Ramon Ruiz	***.754.227-**	17/06/2026
001.726	Ricardo Moratelli Mendonca Da Rocha	***.189.147-**	17/06/2026
001.728	Dilmar Baretta	***.161.769-**	17/06/2026
001.738	Marina Venzon Antunes	***.258.550-**	17/06/2026
001.740	Joao Paulo Arantes Rodrigues Da Cunha	***.850.001-**	17/06/2026
001.743	Leonardo Maracahipes Dos Santos	***.885.221-**	17/06/2026
001.753	Paulo Monteiro Brando	***.974.038-**	17/06/2026
001.761	Marlus Karsten	***.801.099-**	17/06/2026
001.776	Luciane Marinoni	***.467.879-**	17/06/2026
001.794	Fabiana Monteiro De Oliveira	***.981.147-**	17/06/2026
001.796	Douglas Wildgrube Bertol	***.460.971-**	17/06/2026
001.806	Cristiani Campos Pla Cid	***.357.850-**	17/06/2026
001.808	Mariana De Mattos Vieira Mello Souza	***.632.247-**	17/06/2026
001.809	Laura Oliveira Peres Philadelphi	***.482.058-**	17/06/2026
001.823	Marcos Jose Leite Santos	***.475.719-**	17/06/2026
001.826	Jose Eduardo Telles	***.513.188-**	17/06/2026
001.834	Isabela Neves De Almeida	***.232.226-**	17/06/2026
001.845	Filipe De Carvalho Victoria	***.350.360-**	17/06/2026
001.848	Claudio Radtke	***.978.240-**	17/06/2026
001.855	Clibson Alves Dos Santos	***.980.801-**	17/06/2026
001.861	Lucas Feitosa De Albuquerque Lima Babadopulos	***.158.843-**	17/06/2026

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047754/2012	Fundação Aldo Carvalho De Comunicação Social	FM	Belém	PA	Multa	31.186,33	Art. 28, 12, i, do Decreto nº 52.795/63, e no art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2226 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.021318/2015	Associação De Radiodifusão De Betânia	RADCOM	Betânia	PE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2251 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.034483/2014	Associação Do Bairro Setor Aeroporto	RADCOM	Campos Belos	GO	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2278 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026077/2015	Associação De Rádio Difusão Comunitária De Correia Pinto Voz Da Terra Fm	RADCOM	Correia Pinto	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2300 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.026270/2015	Associação De Comunicação E Cultura De Palotina	RADCOM	Palotina	PR	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2307 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008989/2015	Associação Do Bem Estar Do Menor De Chaval - Abemce	RADCOM	Chaval	CE	Multa e advertência	534,32	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2320 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037688/2015	Prisma Radiodifusão Ltda	FM	Capão da Canoa	RS	Multa	4.581,81	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2322 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.021338/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Nova Mamoré	RADCOM	Nova Mamoré	RR	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2337 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010371/2015	Associação Comunitária Dos Moradores E Pescadores Da Vila Mariano	RADCOM	Banabuiú	CE	Multa	991,25	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2383 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026102/2015	Associação Comunitária Mirantense	RADCOM	Mirante da Serra	RO	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2406 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.014555/2015	Accs - Associação Cultural E Comunicação Social	RADCOM	Itupeva	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2413 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.022378/2015	Associação De Radiodifusão Cidade De Gaspar	RADCOM	Gaspar	SC	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2414 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.025926/2015	Adespru - Associação De Desenvolvimento Social, Econômico E Cultural De Prudentópolis	RADCOM	Prudentópolis	PA	Multa	1.202,23	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2429 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.066875/2013	Associação Comunitária E Cultural Integração Fm	RADCOM	Ponte Alta	SC	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2574 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.006749/2014	Associação Comunitária Do Município De Uruçuca	RADCOM	Uruçuca	BA	Multa	456,93	Art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2575 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 2.876, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7626/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53115.016521/2021-91, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convalidar as portarias deste Departamento publicadas no Diário Oficial da União de 27 e 28 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 233, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.205186/2015-10
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2021/MM (SEI nº 6711216), integrante deste acórdão:
a) revogar a Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento de Fiscalização;
b) alterar dispositivos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, na forma da minuta de Resolução anexa à referida análise; e,
c) aprovar o Regulamento de Fiscalização Regulatória, na forma da minuta anexa à referida análise.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 746, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento de Fiscalização Regulatória.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;
CONSIDERANDO que compete à Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, conforme disposto nos arts. 2º, incisos I e IV; 3º; 7º e, especialmente, no art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da regulação responsiva, bem como os arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 53, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 901, de 17 de junho de 2021;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.205186/2015-10, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Fiscalização Regulatória, na forma do Anexo a esta Resolução.
Art. 2º Revogar a Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012.
Art. 3º O Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2012 e republicada em 17 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 9º
§ 2º A infração deve ser considerada média quando da ocorrência de uma das seguintes alternativas:
I - vantagem indireta ao infrator em decorrência da infração cometida; ou,
II - atingir grupo limitado de usuários.
§ 3º A infração deve ser considerada grave quando da ocorrência de uma das seguintes alternativas:
I - vantagem direta ao infrator em decorrência da infração cometida;
II - má-fé;
III - risco à vida;
IV - atingir número significativo de usuários;
V - não atendimento a metas de ampliação ou universalização do acesso a serviço de telecomunicações;
VI - óbice à atividade de fiscalização regulatória; ou,
VII - uso não autorizado de radiofrequências ou exploração de serviço de telecomunicações sem autorização da Anatel.
Parágrafo único. Os critérios para definição de grupo limitado e número significativo de usuários para fins deste artigo serão definidos nas Resoluções Internas que aprovarem metodologias de cálculo de multa. (NR)"
"Art. 12. A Agência aplicará a sanção de advertência quando da ocorrência de uma das seguintes alternativas:
I - não justifique a imposição de pena mais grave ao infrator; ou,
II - atendimento das medidas impostas em processo de Acompanhamento do qual derivou o Pado.
Parágrafo único. Não será aplicada a sanção de advertência a:
I - descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade; ou,
II - infrações graves, na forma do § 3º do art. 9º deste Regulamento, ressalvada a situação prevista no inciso II do caput deste artigo. (NR)"
"Art. 16.
II - devem buscar melhorias para os serviços de telecomunicações prestados pelo infrator, visando evitar danos aos consumidores, melhorar a prestação dos serviços ou sua infraestrutura; e,
III - devem, preferencialmente, guardar pertinência temática com a infração objeto de apuração.
Parágrafo único. As obrigações de fazer que envolverem melhoria na infraestrutura dos serviços de telecomunicações devem, preferencialmente, privilegiar projetos que atendam às necessidades estruturantes previstas no Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (PERT), aprovado pela Anatel. (NR)"
"Art. 19.
IV - 10% (dez por cento) para cada medida preventiva ou reparatória descumprida no processo de Acompanhamento que precedeu o Pado, até o limite de 40% (quarenta por cento).
..... (NR)"
"Art. 20.
II - 70% (setenta por cento), nos casos de cessação da infração e reparação total ao usuário, quando cabível, antes da intimação da instauração do Pado ou dentro do prazo estipulado pela Anatel, quando assim ocorrer;
III - 50% (cinquenta por cento), nos casos de cessação da infração e reparação total ao usuário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de Pado;
IV - 20% (vinte por cento), nos casos de adoção de medidas, pelo infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida e reparação total ao usuário, quando cabível, até o término do prazo para apresentação de alegações finais nos autos do Pado;
V - 15% (quinze por cento), nos casos de confissão clara e expressa do infrator acerca da autoria e materialidade do fato apurado, apresentada até o término do prazo para apresentação de defesa.
§ 1º As circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I a IV deste dispositivo não se aplicam em Pados cuja instauração tenha decorrido de processo de Acompanhamento em que medidas reparatórias tenham restado não atendidas.
§ 2º A reparação total ao usuário, quando cabível, deve ser comprovada à Anatel até o término do prazo para apresentação de alegações finais nos autos do Pado.
§ 3º O reconhecimento da confissão prevista no inciso V delimitará o prosseguimento processual à apuração dos parâmetros necessários para determinar a sanção.

§ 4º A retratação da confissão, de forma clara e expressa, em qualquer instância, torna prejudicada a incidência da atenuante prevista no inciso V e não configura agravamento de pena para efeitos do rito previsto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.
§ 5º A atenuante prevista no inciso V incidirá sobre o resultado da aplicação das atenuantes previstas nos incisos I a IV deste artigo, caso existentes. (NR)"
"Art. 25. Para infrações de simples apuração definidas em Resolução Interna do Conselho Diretor, o processo poderá ser decidido sumariamente com o consequente arquivamento, nos termos deste Capítulo.
§ 1º A Resolução Interna prevista no caput definirá a sanção aplicável a cada infração, se advertência ou multa.
§ 2º Quando for prevista a aplicação da sanção de multa, os valores serão definidos nos patamares mínimos estabelecidos no Anexo a este Regulamento, considerada a gradação da infração e o porte da infratora.
§ 3º Serão apuradas, necessariamente, em processo que corra sob o rito ordinário previsto no Regimento Interno da Anatel, as infrações que foram objeto de apuração em processo de Acompanhamento prévio, nas quais medidas preventivas ou reparatórias foram aplicadas e não atendidas. (NR)"
"Art. 27. São condições para a decisão sumária de arquivamento, a serem cumpridas pelo infrator, considerada cada infração isoladamente:
.....
§ 3º Sobre o valor de multa previsto no § 2º do art. 25, não incidirão as circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem o fator de redução previsto no § 5º do art. 33. (NR)"
Art. 4º O Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2012 e republicada em 17 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:
"Art. 17-A. A Anatel aplicará, necessariamente, a sanção de multa, quando:
I - o infrator não tenha atendido as medidas preventivas ou reparatórias a ele impostas; ou,
II - nos casos de risco à vida."
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.
§ 1º O Anexo a esta Resolução entre em vigor em 21 de outubro de 2021.
§ 2º As alterações promovidas ao RASA aplicam-se a todos os processos pendentes de decisão de primeira instância quando de sua entrada em vigor.
Art. 6º A proposta de Resolução Interna que disciplinará os casos previstos no art. 25 do RASA deverá ser submetida à apreciação do Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Regulamento estabelece os princípios, as diretrizes, os procedimentos e os critérios para a Fiscalização Regulatória, incluindo regras relacionadas ao seu planejamento, às obrigações e garantias dos Administrados, aos modos de obtenção de dados e informações, às medidas preventivas, reparatórias e de controle, à análise de desempenho e aos mecanismos de transparência.
Art. 2º Os procedimentos estabelecidos neste Regulamento visam, especialmente, à proteção dos direitos dos usuários, ao acompanhamento do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais das prestadoras e dos usuários dos serviços de telecomunicações e à fiscalização da exploração dos serviços de telecomunicações e da utilização do espectro de radiofrequência, inclusive dos aspectos técnicos das estações de radiodifusão.
Parágrafo único. A fiscalização regulatória priorizará medidas de educação, orientação, monitoramento, melhoria contínua, prevenção, coordenação e regularização de condutas, reparação voluntária e eficaz, transparência e cooperação.
Art. 3º A Fiscalização Regulatória é regida por este Regulamento e observa o disposto, dentre outros, nos seguintes instrumentos:
I - legislação e regulamentação específica aplicável aos serviços de telecomunicações, inclusive de radiodifusão;
II - contratos, atos e termos relativos a serviços de telecomunicações e direitos de uso de radiofrequências, editais de licitação, despachos e demais atos administrativos de efeito concreto editados pela Anatel;
III - compromissos assumidos pelos Administrados ou a eles impostos, com exceção daqueles decorrentes de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TACs); e,
IV - instrumentos específicos que atribuam ou deleguem competência à Anatel.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 4º Para efeito deste Regulamento, além das definições constantes na regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes:
I - Acompanhamento: atividade de acesso, obtenção e averiguação de dados e informações, incluindo aquela realizada mediante Inspeção, com as finalidades de reunir evidências para a apuração do cumprimento de obrigações e conformidades e de promover melhorias preventivas na prestação dos serviços;
II - Agente de Fiscalização: servidor da Anatel que executa Inspeção;
III - Apreensão: ato por meio do qual o Agente de Fiscalização apreende bens ou produtos, tomando-os e recolhendo-os à Anatel, com aposição de lacre de identificação;
IV - Auto de Infração: documento lavrado por Agente de Fiscalização que descreve o fato ou ato constitutivo da infração, identifica o infrator e os dispositivos infringidos;
V - Ciclo de Fiscalização Regulatória (CFR): período previamente determinado no planejamento de Fiscalização Regulatória durante o qual serão executadas as medidas definidas a partir do resultado da aplicação da metodologia de priorização;
VI - Controle: atividade destinada à aplicação de medidas corretivas de condutas em desacordo com a legislação e a regulamentação;
VII - Credencial: documento pessoal e intransferível de identificação de Agente de Fiscalização para utilização exclusiva em Inspeção;
VIII - Inspeção: etapa da Ação de Fiscalização Regulatória, no âmbito do processo de Acompanhamento, executada por Agente de Fiscalização;
IX - Fiscalização Regulatória: conjunto de medidas de acompanhamento, análise, verificação, prevenção, persuasão, reação e correção, realizadas no curso dos processos de Acompanhamento e de Controle, com o objetivo de alcançar os resultados regulatórios esperados e promover conformidade e melhoria na prestação dos serviços de telecomunicações, bem como nos aspectos técnicos de radiodifusão;
X - Formulário de Inspeção: laudo de vistoria, termo ou ficha de campo emitido por Agente de Fiscalização para registrar as informações, dados, parâmetros e medidas obtidos na Inspeção, servindo de base para emissão do Relatório de Fiscalização e, quando for o caso, do Auto de Infração;
XI - Instruções de Fiscalização: regras ou maneiras de proceder na verificação do cumprimento de obrigações e conformidades por parte do Administrado, no âmbito de Ação de Fiscalização Regulatória;
XII - Interrupção: ato por meio do qual o Agente de Fiscalização faz cessar o funcionamento de estação ou a execução de serviço;
XIII - Lacração: ato por meio do qual o Agente de Fiscalização promove a Interrupção de estação ou impede ou cessa o uso ou a comercialização de bens, produtos e serviços, sem recolhê-los à Anatel, com aposição de lacre de identificação;
XIV - Procedimentos de Fiscalização: técnicas padronizadas de investigação utilizadas para verificar o cumprimento de obrigações e conformidades por parte do Administrado no âmbito de Ação de Fiscalização Regulatória;



XV - Relatório de Fiscalização: documento emitido por Agente de Fiscalização no qual são descritos os procedimentos aplicados, as análises efetuadas e os resultados obtidos em Inspeção; e,

XVI - Requisição de Informações: documento por meio do qual são reiterados pedidos de dados e informações não apresentados ou apresentados de forma não satisfatória, em Requerimento de Informações.

Art. 5º A Fiscalização Regulatória observa as seguintes premissas:

I - alinhamento com o planejamento institucional da Anatel;

II - priorização da atuação, baseada em regulação por evidências e gestão de riscos, com foco e orientação por resultado;

III - atuação integrada e coordenada entre os órgãos da Anatel e entre órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - atuação de forma responsiva, com a adoção de regimes proporcionais ao risco identificado e à postura dos Administrados;

V - estímulo à melhoria contínua da prestação dos serviços de telecomunicações; e,

VI - previsão de mecanismos de transparência, de retroalimentação e de autorregulação.

Art. 6º As medidas de Fiscalização Regulatória aplicam-se, no que couber, às atividades clandestinas de telecomunicações.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ADMINISTRADOS

Art. 7º Os Administrados submetem-se à Fiscalização Regulatória da Anatel mediante as seguintes obrigações, dentre outras constantes da legislação e da regulamentação:

I - fornecer dados e informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil ou outras pertinentes, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela Anatel, que estejam disponíveis ou que sejam passíveis de obtenção por meio de consulta aos aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos do Administrado ou por ele utilizados, seja em arquivo eletrônico, meio físico ou qualquer outro meio existente, em seu poder ou em poder de terceiros, observado o disposto no art. 19 deste Regulamento;

II - permitir o acesso às instalações, equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil ou outras pertinentes, em seu poder ou em poder de terceiros, observado o disposto no art. 19 deste Regulamento;

III - possibilitar que a Anatel tenha conhecimento dos sistemas de informação utilizados para coleta, tratamento e apresentação de dados e informações, bem como de sua rastreabilidade, atualização e substituição, disponibilizando os dados e as informações oriundos destes instrumentos;

IV - disponibilizar, sem ônus para a Anatel, o acesso remoto a sistemas de informação utilizados para coleta, tratamento e apresentação de dados, informações e outros aspectos, responsabilizando-se por sua integridade, disponibilidade, consistência, fidelidade e privacidade;

V - manter os dados e as informações durante os prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação específica bem como durante todo o prazo de tramitação de processos administrativos nos quais sejam necessários; e,

VI - disponibilizar, sempre que solicitado, representante apto a dar suporte à atuação da Anatel, com conhecimento e autonomia para prestar dados, informações e outros aspectos relativos a seu objeto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 8º O planejamento de Fiscalização Regulatória objetiva programar e priorizar as medidas necessárias para atuação da Anatel, promovendo o alinhamento dos objetivos, recursos e esforços, mediante aplicação de metodologia de priorização.

Art. 9º O planejamento de Fiscalização Regulatória observa as competências, o rito e os prazos definidos no processo de planejamento institucional da Anatel para sua elaboração e revisão.

Art. 10. A metodologia de priorização deve ser proposta pelas Superintendências, sob coordenação, consolidação e avaliação do Superintendente Executivo, aprovada por Resolução Interna do Conselho Diretor e deve observar, em especial, as seguintes premissas:

I - correlação com as diretrizes e metas do planejamento institucional da Anatel;

II - prevalência dos serviços de interesse coletivo sobre os de interesse restrito;

III - prevalência de direitos e interesses difusos e coletivos sobre os direitos e interesses individuais;

IV - impacto direto para os usuários;

V - riscos à adequada prestação do serviço;

VI - conformidade do Administrado com as obrigações do setor;

VII - características e particularidades regionais na prestação dos serviços;

VIII - prevalência da competência originária da Anatel em relação àquelas atribuídas à Agência mediante a celebração de instrumento específico; e,

IX - alinhamento das ações conforme cadeia de valor da Anatel.

Art. 11. As Superintendências responsáveis pelo acompanhamento do tema devem apresentar ao Superintendente Executivo propostas para compor o Planejamento da Fiscalização Regulatória, indicando:

I - tema e subtema;

II - problemas identificados;

III - objetivos que se pretende alcançar;

IV - indicadores ou parâmetros a serem utilizados para medir a efetividade e resultados da ação, quando disponíveis; e,

V - análise de risco de evolução da conduta.

Parágrafo único. A Superintendência de Fiscalização será ouvida na elaboração das propostas das demais Superintendências, relativamente aos recursos necessários à execução das Inspeções.

Art. 12. O Superintendente Executivo avaliará a adequação das informações encaminhadas e aplicará metodologia de priorização às propostas apresentadas pelas Superintendências, considerando o planejamento institucional, para:

I - elaborar o planejamento de Fiscalização Regulatória;

II - definir tratamento a ser dado a temas ou situações não previstos no planejamento de Fiscalização Regulatória; e,

III - definir ações a serem realizadas diante da insuficiência de recursos.

§ 1º A execução das medidas de Fiscalização Regulatória definidas a partir do resultado da aplicação da metodologia de priorização deve considerar a profundidade, a abrangência e a especialização do trabalho, bem como o ciclo de Fiscalização Regulatória.

§ 2º Podem ser estabelecidas alternativas escalonadas, por ordem de preferência, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Superintendência.

§ 3º As medidas que, a partir do resultado da aplicação da metodologia de priorização, não forem contempladas no planejamento de Fiscalização Regulatória do ciclo atual, devem ser reavaliadas no planejamento do ciclo subsequente.

§ 4º A superveniência de tema ou situação não prevista no planejamento de Fiscalização Regulatória poderá ensejar a alteração do planejamento vigente, considerando, entre outros, a conveniência, a necessidade e a urgência de sua apuração, bem como eventual prejuízo na condução dos demais temas já aprovados.

Art. 13. O planejamento de Fiscalização Regulatória apresentará, dentre outros:

I - as especificações constantes do art. 11;

II - cronograma de execução das iniciativas de Fiscalização Regulatória; e,

III - indicação da necessidade de Inspeções a serem executadas.

Parágrafo único. A priorização das ações deve ser realizada à luz do planejamento institucional definido para o referido exercício.

Art. 14. O planejamento da Superintendência de Fiscalização (SFI) deverá abarcar as Inspeções necessárias para a execução do planejamento de Fiscalização Regulatória vigente, incluindo:

I - a previsão dos recursos necessários à realização das Inspeções, inclusive para atendimento de necessidades excepcionais;

II - a estimativa do esforço necessário para a execução das Inspeções, inclusive por meio da alocação de horas a serem utilizadas ou de outra métrica aplicável; e,

III - os órgãos executante e solicitante, a natureza da Inspeção e o seu período.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 15. O processo de Acompanhamento abarca o conjunto de medidas destinadas ao acompanhamento, monitoramento, análise e verificação do cumprimento da legislação e da regulamentação e das condições de prestação dos serviços, incluindo aquela realizada mediante Inspeção, bem como de medidas de prevenção e de reparação.

Art. 16. Antes de encerrar o acompanhamento, a Anatel emitirá Informe contendo a avaliação das circunstâncias analisadas, inclusive da Inspeção, quando esta ocorrer.

Parágrafo único. O Administrado será intimado para se manifestar acerca deste documento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17. A conclusão do processo de Acompanhamento poderá resultar, isolada ou conjuntamente, em:

I - imposição ao Administrado de medidas preventivas ou reparatórias;

II - imposição ao Administrado de medidas de controle;

III - composição de base de dados para reavaliação nos próximos ciclos; e,

IV - arquivamento do processo.

Seção II

Das modalidades de acesso, dos dados e das informações

Art. 18. São modos pelos quais a Anatel pode solicitar, receber, obter e acessar dados e informações dos Administrados, dentre outros:

I - acesso remoto;

II - modo presencial; e,

III - modo não presencial.

Parágrafo único. Os modos previstos neste artigo podem ser utilizados em tempo real ou diferido e de forma concomitante ou não.

Art. 19. Os dados e as informações solicitados, recebidos, obtidos e acessados pela Anatel nos termos deste Regulamento são aqueles necessários ao exercício efetivo das atribuições da Agência, mantendo-se invioláveis as comunicações entre os usuários.

§ 1º Os dados e as informações solicitados, recebidos, obtidos e acessados pela Anatel estão sujeitos às regras de acesso e classificação de sigilo previstas na regulamentação específica.

§ 2º O Administrado pode solicitar à Anatel a restrição de acesso a informações relativas à sua atividade empresarial, justificando o pedido e delimitando o seu objeto, na forma da legislação específica.

§ 3º A Anatel poderá, de ofício, atribuir restrição de acesso aos dados e às informações solicitados, recebidos, obtidos e acessados.

Art. 20. Os dados enviados periodicamente à Anatel devem estar de acordo com a Política de Governança de Dados da Anatel.

Art. 21. A Anatel poderá requisitar acesso remoto a sistemas de informação pertinentes às obrigações do Administrado.

Art. 22. O acesso remoto deve observar práticas de gestão da segurança da informação e ser estabelecido de modo a preservar e garantir a continuidade dos serviços, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

§ 1º O acesso remoto deve permitir à Anatel a visualização e reprodução fiéis das informações constantes dos sistemas do Administrado, sem qualquer interferência em suas fontes.

§ 2º No caso de utilização do acesso remoto, serão sempre assegurados ao Administrado o conhecimento da realização do procedimento e a rastreabilidade das informações acessadas pela Anatel.

Art. 23. O acompanhamento no modo presencial pode ser realizado por meio de visitas, entrevistas, reuniões e vistorias, além de outras formas de contato remoto como telepresença e audiokonferência, inclusive no âmbito de Inspeção.

Art. 24. O Administrado, por intermédio de representante indicado, pode acompanhar a atividade, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da atividade ou, ainda, nos quais o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia.

Art. 25. O acompanhamento no modo não presencial é realizado por meio da expedição de ofícios e Requerimento de Informações, bem como de qualquer outra forma que não caracterize o acesso remoto ou o modo presencial.

Parágrafo único. O Requerimento de Informações será expedido por servidor da Anatel imbuído de atividade de Fiscalização Regulatória.

Seção III

Da Inspeção

Art. 26. São instrumentos de Inspeção, dentre outros:

I - auditoria;

II - averiguação;

III - ensaio;

IV - levantamento;

V - medição;

VI - monitoração;

VII - radiovideometria; e,

VIII - vistoria.

Art. 27. As Inspeções, quando aplicável, observarão as técnicas padronizadas de investigação estabelecidas nos Procedimentos e Instruções de Fiscalização.

Parágrafo único. Os Procedimentos e Instruções de Fiscalização são aprovados mediante Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos do Regimento Interno da Anatel, e devem ser divulgados na página da Anatel na Internet.

Art. 28. A Inspeção pode ser realizada mediante amostragem.

Art. 29. A identificação do Agente de Fiscalização é obrigatória perante o Administrado, podendo, em caráter excepcional e transitório, ser motivadamente dispensada quando o sigilo for essencial à eficácia da Inspeção ou à segurança do Agente de Fiscalização.

Art. 30. Cabe ao Agente de Fiscalização determinar a extensão, profundidade, conveniência e oportunidade para a solicitação, recepção, obtenção e acesso dos dados e das informações necessários para o atendimento do escopo da Inspeção.

Parágrafo único. No exercício dessa atividade, o Agente deverá observar a Política de Gestão de Dados da Anatel.

Art. 31. As atividades ocorridas durante a Inspeção devem ser registradas em Relatório de Fiscalização, descrevendo os procedimentos aplicados, as análises efetuadas e os resultados obtidos.

Art. 32. Caso se observem indícios de descumprimento de obrigações diversos do objeto da Inspeção em curso, o Agente de Fiscalização deverá proceder à sua averiguação, desde que não haja comprometimento da segurança, da ação em andamento, das demais ações planejadas e do planejamento da Fiscalização Regulatória.

Parágrafo único. Após a conclusão da Inspeção, o Agente de Fiscalização deverá informar à autoridade competente acerca do resultado da averiguação, bem como das razões pelas quais houve ampliação do objeto da Inspeção.

Art. 33. No curso de uma Inspeção, o Agente de Fiscalização deverá lavrar Auto de Infração nas hipóteses previstas nos arts. 34 e 35.

§ 1º O Auto de Infração não pode ser revogado.

§ 2º Constará do Auto de Infração:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o endereço e a qualificação do interessado;



III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
IV - o dispositivo legal, regulamentar, contratual ou o termo de permissão ou autorização infringido, bem como as sanções aplicáveis;
V - o prazo para defesa e o local para sua apresentação;
VI - o número da credencial do Agente de Fiscalização;
VII - a identificação do Agente de Fiscalização, sua assinatura e a indicação de seu cargo ou função, salvo o disposto no art. 29; e,
VIII - a assinatura do interessado ou a certificação da sua recusa em assinar.

Art. 34. O Agente de Fiscalização pode interromper cautelarmente o funcionamento de estação ou a execução de serviço, bem como lacrar e apreender bens e produtos de telecomunicações, lavrando os correspondentes termos.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo não se confundem com as medidas cautelares previstas na Seção II do Capítulo III do Título II deste Regulamento.

Art. 35. A interrupção cautelar do funcionamento de estação ou da execução de serviço deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - risco à vida;
II - interferências prejudiciais a outras estações regularmente autorizadas quando não cessadas imediatamente; e,
III - desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação.

§ 1º A interrupção cautelar do funcionamento de estação ou da execução de serviço deve considerar o interesse público envolvido e a razoabilidade da adoção da medida perante outras menos gravosas, se existentes, que produzam o mesmo resultado.

§ 2º A interrupção cautelar do funcionamento de estação ou da execução de serviço deve ser referendada pela autoridade competente, conforme disposto no Regimento Interno da Anatel.

§ 3º A interrupção cautelar do funcionamento de estação ou da execução de serviço não exige o Administrado das sanções aplicáveis pela Anatel, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme o caso.

Art. 36. A comercialização de equipamentos sem a devida certificação ou homologação acarretará sua apreensão ou lacração, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. Produtos para telecomunicações sem a devida certificação ou homologação encontrados em estoque também estão sujeitos à apreensão ou lacração, mesmo que não anunciados a venda.

Art. 37. Para efeito da aplicação deste Regulamento, consideram-se casos de risco à vida:

I - a interferência em serviços de radiocomunicação de segurança à vida, definidos como aqueles usados permanente ou temporariamente para salvaguarda da vida humana, incluindo o uso de qualquer das faixas de radiofrequências atribuídas aos serviços de radiodeterminação, radiolocalização, radionavegação, móvel aeronáutico, móvel marítimo e de segurança, conforme disposto no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Frequências no Brasil;

II - as situações relacionadas à prestação de serviço e à instalação ou funcionamento de estação que, segundo a regulamentação vigente, pela falta de dispositivos de segurança e prevenção contra quaisquer acidentes possam ameaçar a integridade física e a vida das pessoas; e,

III - as emissões em desrespeito aos limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências, que atentem contra a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

Art. 38. A Anatel deve comunicar às autoridades competentes o desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicações e de radiodifusão do qual tenha conhecimento, na forma do parágrafo único do art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, imediatamente após a instauração do respectivo Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado).

Seção IV

Da Obstrução à atividade de Fiscalização Regulatória

Art. 39. Havendo dificuldade para a conclusão de ação de Fiscalização Regulatória, por responsabilidade do Administrado em atender a Requerimentos de Informações, devem ser adotadas novas medidas com o objetivo de concluir a atividade.

§ 1º Diante da ineficácia das medidas previstas no caput, a autoridade hierarquicamente superior deve expedir Requisição de Informações.

§ 2º A Requisição de Informações deve especificar os dados e informações necessários para concluir a atividade.

§ 3º O descumprimento da Requisição de Informações caracterizará obstrução à atividade de Fiscalização Regulatória.

Art. 40. Obstrução à atividade de Fiscalização Regulatória é todo ato, comissivo ou omissivo, direto ou indireto, do Administrado ou de seus prepostos, que impeça, dificulte ou embarace a atividade de acompanhamento exercida pela Anatel mediante:

I - oferecimento de entrave à atuação dos servidores ou recusa no atendimento;

II - não envio ou envio intempestivo de quaisquer dados e informações pertinentes à obrigação do Administrado;

III - envio de informações inverídicas ou que possam levar a uma interpretação equivocada; ou,

VI - impedimento de acesso físico às instalações, por parte do Administrado.

Parágrafo único. Configura entrave à atuação dos servidores previsto no inciso I, dentre outros, o envio de dados ou informações em formato diverso do requisitado, que dificulte sua avaliação pela Anatel.

Art. 41. Caracterizada a obstrução à atividade de Fiscalização Regulatória, deve ser instaurado Pado, sem prejuízo das ações necessárias à conclusão da atividade obstruída ou da imposição de outras medidas de controle.

Seção V

Das medidas preventivas e reparatórias

Art. 42. A Anatel poderá determinar a adoção de medidas preventivas ou reparatórias que visem a prevenir condutas de forma tempestiva, cessar ou reduzir o impacto aos consumidores e ao setor.

Art. 43. São consideradas medidas preventivas ou reparatórias, dentre outras:

I - Divulgação de Informações;

II - Orientação aos Administrados;

III - Notificação para Regularização;

IV - Plano de Conformidade;

V - medida cautelar; e,

VI - demais medidas que vierem a ser adotadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Anatel deve dar publicidade às medidas adotadas e a seus resultados.

Art. 44. As medidas preventivas e reparatórias serão impostas por Despacho Decisório do Superintendente competente para acompanhar a matéria, no curso do processo de Acompanhamento.

Art. 45. A autoridade que impôs a medida preventiva ou reparatória será responsável pelo seu acompanhamento e por emitir a declaração de seu atendimento.

Parágrafo único. A declaração estabelecida no caput será exarada mediante Despacho Decisório.

Art. 46. Diante da insuficiência das medidas previstas nesta Seção para o cumprimento das obrigações ou a cessação de irregularidades, serão aplicadas ao Administrado as medidas de controle descritas no art. 55.

Art. 47. O descumprimento das medidas previstas nesta Seção deverá ser considerado na avaliação de incidência das circunstâncias agravantes previstas no art. 19 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA).

Subseção I

Da Divulgação de Informações

Art. 48. A Anatel poderá, como medida preventiva ou reparatória, em função do caso concreto, sua gravidade e as condutas praticadas, divulgar dados setoriais e de desempenho em sua página na Internet.

§ 1º A Anatel poderá determinar ao Administrado que divulgue as informações de que trata este artigo.

§ 2º O Administrado deverá apresentar à Anatel proposta de conteúdo, formato, periodicidade e meio.

§ 3º Caso não considere efetiva a proposta, poderá a Anatel determinar a realização de ajustes.

Subseção II

Da Orientação aos Administrados

Art. 49. A Anatel promoverá medidas de Orientação aos Administrados visando a instruí-los acerca de normas, procedimentos, documentação comprobatória, dentre outros aspectos, da implementação e da observância de melhores práticas para o atendimento à regulamentação de forma efetiva e eficaz.

Parágrafo único. Os Administrados podem propor à Anatel instrumentos relacionados à observância de melhores práticas a serem reconhecidos como medida de Orientação.

Subseção III

Da Notificação para Regularização

Art. 50. No decorrer do processo de Acompanhamento, a Anatel poderá adotar a Notificação para Regularização, determinando prazo razoável para a correção de conduta do Administrado, e considerando a proporcionalidade entre as ações específicas e as irregularidades identificadas.

Subseção IV

Do Plano de Conformidade

Art. 51. O Administrado poderá apresentar à Anatel proposta de Plano de Conformidade no qual, em prazo determinado, se comprometa a demonstrar o cumprimento de obrigações e a reparação do dano aos usuários, quando cabível.

§ 1º O Plano de Conformidade deverá conter, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - compromisso de cumprimento da obrigação e da reparação a ser feita;

II - cronograma de ações voltadas a cumprir a obrigação e eventuais reparações;

III - obrigação de prestação de informações periódicas à Anatel sobre a execução do cronograma previsto no inciso II; e,

IV - prazo de vigência.

§ 2º A apresentação de Plano de Conformidade interrompe o prazo de prescrição da pretensão punitiva conforme prevê o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 3º Não se aplicam ao Plano de Conformidade as disposições do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 52. A proposta de Plano de Conformidade deve apontar de forma clara o objetivo final de conformidade a ser aferido.

§ 1º A Anatel poderá, caso entender necessário, requerer alterações no Plano apresentado ou na sua vigência, bem como determinar a sua segmentação em ações individuais específicas.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o Administrado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à aceitação das alterações requeridas pela Anatel.

§ 3º Após o prazo de 30 (trinta) dias, no caso de o Administrado manifestar recusa ou manter-se inerte quanto aos ajustes propostos pela Anatel, o Plano de Conformidade será indeferido.

Art. 53. O Superintendente responsável pelo acompanhamento do tema, de forma discricionária, deverá decidir acerca da aceitação do Plano de Conformidade.

§ 1º O Plano de Conformidade aceito deverá ser publicado, ressalvadas as informações classificadas como de acesso restrito, nas páginas do Administrado e da Anatel na Internet.

§ 2º Uma vez indeferido o Plano de Conformidade, as infrações objeto do Plano não podem ser objeto de novo requerimento, no âmbito do mesmo processo de Acompanhamento.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 54. O processo de Controle abarca o conjunto de medidas destinadas à reação perante condutas em desacordo com a legislação e a regulamentação.

Art. 55. O processo de Controle é efetuado, dentre outras, pela adoção das seguintes medidas:

I - divulgação de informações;

II - imposição ao Administrado de medida cautelar;

III - instauração de Pado; e,

IV - assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º As medidas de Controle podem ser adotadas em conjunto ou separadamente, devendo ser avaliada, para cada situação, a mais adequada.

§ 2º A regulamentação específica poderá estabelecer regimes diferenciados a partir das posturas dos Administrados, margens de tolerância e distintas consequências de controle em relação a obrigações.

§ 3º As medidas previstas neste artigo seguem o rito previsto no Regimento Interno da Anatel ou em regulamentação específica.

Seção II

Da Medida Cautelar

Art. 56. A Anatel poderá, motivadamente e observadas as competências estabelecidas no Regimento Interno da Anatel, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar dano grave e irreparável ou de difícil reparação, sem a prévia manifestação do interessado, fixando, quando possível, prazo determinado para sua vigência.

Parágrafo único. A expedição e o acompanhamento de medidas cautelares devem ser realizados em autos próprios.

Art. 57. A medida cautelar deve indicar, preferencialmente:

I - as ações, os prazos, os resultados esperados e, se for o caso, a forma de reparação aos consumidores;

II - os indicadores, relatórios e pontos de controle necessários para o acompanhamento de seu cumprimento, quando cabível; e

III - as sanções em razão de seu descumprimento.

Parágrafo único. O descumprimento de medida cautelar exarada pela Anatel deve ser apurado em autos próprios e sujeita o Administrado às sanções previstas na legislação e na regulamentação.

TÍTULO III

DA ANÁLISE DE DESEMPENHO E DA RETROALIMENTAÇÃO

Art. 58. A Anatel deve, anualmente, avaliar os resultados alcançados pela Fiscalização Regulatória, considerando, pelo menos:

I - a avaliação do desempenho do setor e dos Administrados; e,

II - a avaliação das medidas de Fiscalização Regulatória adotadas e seus resultados, em especial sua efetividade para o cumprimento das obrigações ou reparação de condutas.

Parágrafo único. A análise deve ser subsidiada pelo acompanhamento do resultado dos indicadores estratégicos e pelas informações coletadas durante a Fiscalização Regulatória.

Art. 59. Os resultados alcançados pela Fiscalização Regulatória devem subsidiar:

I - a revisão e adequação dos processos internos para melhoria contínua;

II - a avaliação setorial, inclusive quanto à necessidade de revisão regulamentar, e a possibilidade de autorregulação; e,

III - a atualização das ações prioritárias e do planejamento da Agência.



Parágrafo único. As Orientações aos Administrados elaboradas a partir de melhores práticas propostas pelos Administrados devem ser consideradas nos processos de revisão regulamentar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se aos fatos praticados a partir de sua vigência.

Art. 61. Enquanto não for aprovada a revisão do Regimento Interno da Anatel, compete ao Superintendente Executivo (SUE) a coordenação do planejamento e da execução da Fiscalização Regulatória.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.561, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53516.000974/2019-68, Outorga à RÁDIO ASTORGA BROADCASTING LTDA, CNPJ nº 75.570.531/0001-19, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.531, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização ao Município de Corumbataí, CNPJ nº 44.660.397/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.535, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização ao Armando Galizia Neto, CPF nº ***.008.608-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.562, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo 53504.003277/2021-12.

Expedir autorização ao Rodrigo Migliorini, CPF nº ***.631.678-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.011, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53542.000717/2021-23.

Expede autorização a 3LX AGROPECUÁRIA UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 38.560.602/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.148 - Processo nº 53542.000738/2021-49.

Expede autorização a FENIX METAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 15.728.895/0003-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.149 - Processo nº 53542.000751/2021-06.

Expede autorização a ODILON JOSE SOARES NETO, CPF nº ***.977.761-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.198, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53542.000756/2021-21.

Expede autorização a JORGE FRANCISCO MIRA, CPF nº ***.088.119-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.321 - Processo nº 53542.000781/2021-12.

Expede autorização a G M FERREIRA COSTA EIRELI, CNPJ nº 30.984.743/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.327 - Processo nº 53542.000620/2021-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0070-89, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.329 - Processo nº 53542.000798/2021-61.

Expede autorização a RAFAEL SCARTON STROHSCHNEIN, CPF nº ***.090.701-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.335 - Processo nº 53542.000655/2021-50.

Expede autorização a MARA LIGIA DE LACERDA CHAVES JACINTHO, CPF nº ***.247.228-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.386 - Processo nº 53542.000669/2021-73.

Expede autorização a GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 26.677.742/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.392 - Processo nº 53542.000705/2021-07.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CLAUDINEI TOMAZ, CPF nº ***.405.518-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.435, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53542.000766/2021-66.

Expede autorização a SINVAL BOAVENTURA NETO, CPF nº ***.414.661-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.513 - Processo nº 53542.000747/2021-30.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.414.858/0006-32, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.515 - Processo nº 53542.000748/2021-84.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.536, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53548.000293/2021-47.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAI LTDA, CNPJ nº 79.690.152/0005-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.505, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processos nº 53500.030232/2020-70 e nº 53500.032038/2021-18.

Autoriza a expansão da área de prestação da autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em regime privado, da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.594, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.016732/2021-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV IMPERADOR LTDA, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araraquara/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2021

Nº 3.125 - Processo nº 53500.027219/2021-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, CNPJ 04.175.579/0001-84, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Janaúba/MG.

Nº 3.126 - Processo nº 53500.028224/2021-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HORTENCIA LTDA, CNPJ 03.881.428/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Alegre/SC.

Nº 3.127 - Processo nº 53500.028350/2021-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARARANGUA LTDA, CNPJ 82.563.982/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araranguá/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 6 DE MAIO DE 2021

Nº 3.162 - Processo nº 53500.028795/2021-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carolina/MA.

Nº 3.163 - Processo nº 53500.028810/2021-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araguañã/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2021

Nº 3.219 - Processo nº 53500.027048/2021-23.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaçuí/ES.

Nº 3.225 - Processo nº 53500.027042/2021-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montanha/ES.

Nº 3.226 - Processo nº 53500.027406/2021-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colatina/ES.

Nº 3.227 - Processo nº 53500.028976/2021-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE BASTOS LTDA, CNPJ 61.504.346/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bastos/SP.

Nº 3.228 - Processo nº 53500.029176/2021-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA BONDESPACHENSE LTDA, CNPJ 18.810.341/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Despacho/MG.

Nº 3.229 - Processo nº 53500.029384/2021-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL DE IRECE LTDA, CNPJ 14.762.603/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irecê/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.740, DE 26 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.026100/2021-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv O Estado Ltda, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Herval d Oeste/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.398 - Processo nº 53500.033062/2021-66.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PLANALTO FM STEREO SOM S.A., CNPJ 60.303.914/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Diadema/SP.

Nº 4.407 - Processo nº 53500.036973/2021-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmeira dos Índios/AL.

Nº 4.420 - Processo nº 53500.039603/2021-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DO NORDESTE LTDA, CNPJ 06.923.106/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sobral/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.479, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.015138/2021-71.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/03/2021, a autorização outorgada a CINELOC AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ/MF nº 13.768.856/0001-53, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020 (SEI 5864542), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.528 - Processo nº 53500.033687/2021-28.
Expede autorização à Sigtel Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 23.507.287/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.541 - Processo nº 53500.038102/2021-66.
Expede autorização à Wss Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 38.169.720/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.542 - Processo nº 53500.040419/2021-62.
Expede autorização à M. L. B. da Silva Telecomunicacoes, CNPJ/MF nº 38.179.647/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.568 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/06/2021 a 23/06/2021.

Nº 4.569 - Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 24/06/2021 a 22/08/2021.

Nº 4.580 - Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/06/2021 a 21/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.647, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, no art. 7º da Portaria GM-MD nº 2.208, de 17 de maio de 2021 e o que constam dos Processos nº 60041.000140/2021-66 e 60041.000677/2021-26, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória ao Senhor CLÁUDIO MAGNAVITA.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Estabelece normas de estruturação e padronização dos procedimentos básicos para aprovação da participação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) em projetos, bem como dispõe sobre as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação destes recursos

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e conforme o disposto no art. 9º do Anexo ao Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, bem como no art. 8º do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos básicos para aprovação da participação financeira em projetos pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), respectivamente, bem como dispõe sobre as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da aplicação dos recursos desses Fundos.

CAPÍTULO I
CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES DOS FUNDOS

Art. 2º O controle do comprometimento dos recursos do FDA e do FDCO será realizado pelas respectivas Superintendências mediante a elaboração e disponibilização pública, preferencialmente em meio eletrônico, dos seguintes documentos:

I - Atestado de Disponibilidade Financeira (ADF), conforme modelo do Apêndice I;
II - Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros (RDC), conforme modelo do Apêndice II;
III - Relatório de Gestão do Fundo (RGF), conforme modelo do Apêndice III; e
IV - Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro (MDF), conforme modelo do Apêndice IV.

Parágrafo único. Para efeito de elaboração dos documentos mencionados no caput, entende-se como resultado das disponibilidades financeiras dos Fundos o somatório do resultado financeiro em 31 de dezembro do ano anterior e das receitas financeiras do exercício, deduzidas as despesas operacionais do mesmo exercício.

Art. 3º Compete à Sudam e à Sudeco realizar a prestação de contas anual da administração do FDA e do FDCO, respectivamente, por meio do relatório de gestão, ouvido o Agente Operador.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS DOS FUNDOS

Seção I
Apresentação de Consulta Prévia

Art. 4º A apresentação de projetos visando à participação financeira dos Fundos deverá ser precedida de consulta às respectivas Superintendências.

Parágrafo único. Ato das Superintendências regulamentará termos, prazos e condicionantes para aprovação da consulta prévia.

Art. 5º Ao proponente é reservado o direito de negociar o projeto com o agente operador de sua preferência.

Art. 6º As Superintendências deverão disponibilizar em meio eletrônico, para consulta pública, informações sobre a tramitação dos processos de consultas prévias e projetos.

Seção II
Apresentação do Projeto

Art. 7º Os projetos deverão ser apresentados diretamente ao agente operador escolhido, na forma definida pelo agente operador e no prazo definido pela Superintendência.

Parágrafo único. As decisões do agente operador quanto ao deferimento do projeto deverão ser comunicadas ao interessado e à respectiva Superintendência.

Art. 8º A aprovação do projeto será submetida à homologação da Superintendência respectiva.

§ 1º A homologação da aprovação do projeto pela Superintendência fica condicionada à demonstração da capacidade do Fundo em aportar recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto.

§ 2º A Sudam e a Sudeco deverão observar a suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos destinados à subvenção quando da homologação da aprovação do projeto que preveja destinação de recursos para a subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros.

Art. 9º A publicação da aprovação do projeto pela Superintendência autoriza o agente operador a celebrar contrato com a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 10. Não cabe recurso contra decisão que indeferir a aprovação de projeto.

Art. 11. É vedado à Sudam, à Sudeco e ao agente operador cadastrar ou indicar profissionais ou escritórios especializados em serviços de consultoria, ou em elaboração e acompanhamento de projetos.



Seção III

Das Cláusulas Contratuais Obrigatórias

Art. 12. Deverão constar obrigatoriamente nos contratos de crédito com recursos do FDA e do FDCO cláusulas contratuais que versem sobre, dentre outras de competência do agente operador:

I - a obrigatoriedade do mutuário de cumprir as normas estabelecidas nas Resoluções das Superintendências e em seus atos complementares, aceitando-as como parte integrante do contrato;

II - a obrigatoriedade de abertura de contas vinculadas específicas da pessoa jurídica titular do projeto para movimentação dos recursos próprios e dos recursos do respectivo Fundo;

III - a obrigatoriedade de utilização dos créditos contratados exclusivamente na aquisição das inversões fixas destinadas à implantação do projeto, nos termos aprovados;

IV - a vedação da manutenção dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional em aplicações financeiras, em detrimento do regular andamento do cronograma físico-financeiro do projeto aprovado;

V - a obrigatoriedade do tomador de fixar placas indicando a fonte de financiamento, em modelo a ser disponibilizado pelas Superintendências;

VI - a declaração de ciência das sanções previstas nas Resoluções das respectivas Superintendências e em seus atos complementares, nos casos de infringência das normas de implantação do projeto, assegurados o direito de ampla defesa e do contraditório; e

VII - a autorização pela empresa titular do projeto e pelos acionistas controladores ao agente operador, em caráter irrevogável, a fornecer extratos bancários das contas vinculadas que movimentam os recursos do projeto e os relatórios com informações detalhadas sobre os pagamentos realizados com indicação de valor, data de débito e nome do beneficiário de cada pagamento, caso solicitado pelos órgãos de fiscalização e controle ou pela Sudam e Sudeco.

Seção IV

Da Liberação de Recursos

Art. 13. O agente operador será o responsável pela liberação dos recursos, a qual deverá realizar-se em até cinco dias úteis contados da data da autorização da liberação financeira pela respectiva Superintendência.

Art. 14. Os pedidos de liberação de recursos pela empresa titular de projeto deverão ser apresentados perante o agente operador.

§ 1º As liberações de recursos do FDA e do FDCO ficarão condicionadas à comprovação de disponibilidade dos recursos próprios e da regularidade físico-financeira do desempenho do projeto e fiscal da empresa titular do empreendimento e de seus controladores.

§ 2º Para efeito da análise físico-financeira do desempenho do empreendimento, a Sudam e a Sudeco poderão expedir normas complementares relativas à aprovação de despesas realizadas com recursos do FDA e do FDCO, respectivamente.

Art. 15. Os agentes operadores deverão dispor, previamente e mediante aprovação da Superintendência, sobre os procedimentos e documentos necessários à efetiva liberação dos recursos do Fundo, ficando a critério do agente operador os casos de antecipação de parcelas ou suspensão do crédito.

Art. 16. As Superintendências deverão dispor sobre os prazos da disponibilização financeira dos recursos para projetos contratados, de acordo com o cronograma de desembolso para os respectivos semestres.

Art. 17. Em caso de constatação de irregularidades pelo agente operador ou por órgão de controle da administração pública, as liberações de recursos do Fundo ficarão suspensas até que sejam acolhidas as justificativas apresentadas pela empresa ao órgão respectivo ou que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. Cabe ao agente operador fixar os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, não sendo saneadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do Fundo no projeto.

CAPÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS FUNDOS

Seção I

Da Prestação de Contas Anual

Art. 18. A prestação de contas anual da administração do FDA e do FDCO deverá conter relatório de gestão elaborado pela respectiva Superintendência, ouvidos os agentes operadores.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da respectiva Superintendência e enviada aos órgãos de controle, observados os prazos previstos em legislação específica.

Art. 19. A documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos dos Fundos deverá ser mantida em arquivo pelo seguinte prazo, o que for maior:

I - cinco anos após a quitação total dos débitos dos projetos para com o FDA e FDCO; ou

II - cinco anos após o julgamento das contas dos Fundos pelo Tribunal de Contas da União.

Seção II

Das Informações Necessárias à Supervisão, ao Acompanhamento, ao Controle e à Avaliação da Aplicação

Art. 20. A Sudam e a Sudeco deverão encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais (SFI), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato, as informações presentes no Apêndice V desta Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada à SFI a competência para inclusão ou exclusão de informações do rol disposto no Apêndice V desta Portaria.

Art. 21. A SFI poderá requisitar outras informações necessárias à Supervisão, ao Acompanhamento, ao Controle e à Avaliação da Aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional, sem que estas devam constar do rol de informações periódicas.

Art. 22. As Superintendências deverão informar à SFI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de empenho, de cancelamento de empenho e de liberação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional.

Art. 23. As Superintendências deverão informar à SFI a ocorrência de parecer técnico favorável à autorização de projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua assinatura.

Art. 24. A Sudam e a Sudeco apresentarão, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Regional relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos de Desenvolvimento.

Parágrafo único. O conjunto mínimo de informações que deve constar do relatório a que se refere o caput deste artigo será definido em ato da SFI.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

APÊNDICE I

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – ADF

Projeto/CNPJ: (identificar o projeto e a empresa)

Valores em R\$ 1,00

	Ano corrente	Ano + 1	Ano + 2	Ano + n
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior				
II - Receitas Financeiras				
a) Dotações Orçamentárias				
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos				
c) Resultados de Aplicações Financeiras				
d) Outros Recursos Previstos em Lei				
III - Despesas Operacionais				
a) Remuneração do Banco Operador				
b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento				
c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia				
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei				
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: (I + II - III)				
V - Comprometimento Financeiro do Fundo				
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados em anos anteriores				
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados no ano corrente				
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)				
VII - Previsão Desembolsos com o Projeto CNPJ (identificar o projeto e a empresa)				
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)				
IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII)				

Atesto que, de acordo com a planilha acima, o (informar o Fundo) possui recursos financeiros suficientes para financiar o projeto em questão, durante todo o período do desembolso

previsto no projeto.

Local:

Data:

Assinaturas:

APÊNDICE II

PREVISÃO DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DAS DISPONIBILIDADES E DOS COMPROMETIMENTOS FINANCEIROS - RDC

Valores em R\$ 1,00

	Ano corrente	Ano + 1	Ano + 2	Ano + n
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior				
II - Receitas Financeiras				
a) Dotações Orçamentárias				
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos				
c) Resultados de Aplicações Financeiras				
d) Outros Recursos Previstos em Lei				
III - Despesas Operacionais				
a) Remuneração do Banco Operador				
b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento				
c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia				
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei				
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (I + II - III)				
V - Comprometimento Financeiro do Fundo				
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em atraso				
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em dia				
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)				
VII - Previsão dos Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação				
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)				
IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII)				

Local:

Data:

Assinaturas:



APÊNDICE III
RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO – RGF ANO 20

Valores em R\$ 1,00			
	Previsto (A)	Realizado (B)	% (B/A)
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior			
II - Receitas Financeiras			
a) Dotações Orçamentárias			
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos			
c) Resultados de Aplicações Financeiras			
d) Outros Recursos Previstos em Lei			
III - Despesas Operacionais			
a) Remuneração do Banco Operador			
b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento			
c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia			
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei			
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (I + II - III)			
V - Comprometimento Financeiro do Fundo			
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em atraso			
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em dia			
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)			
VII - Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação			
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)			
IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII)			
Justificativa dos desvios:			
Local:			
Data:			
Assinaturas:			

Valores em R\$ 1,00														
Projeto	CNPJ	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total														
Local:														
Data:														

APÊNDICE V
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À SUPERVISÃO, AO ACOMPANHAMENTO, AO CONTROLE E À AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO

Valores em R\$ 1,00	
Nome da Empresa	
CNPJ da Empresa	
Município da Empresa	
Cep da Empresa	
Receita Operacional Bruta Anual	
UF do Empreendimento	
Município do Empreendimento	
Cep do Empreendimento	
Empregos Diretos	
Empregos Indiretos	
Data da Apresentação da Carta Consulta	
Aprovação da Carta Consulta	
Aprovação do Financiamento	
Contratação da Operação	
Situação da Proposta/Operação	
Agente Operador	
Taxa de Juros	
Setor	
Atividade	
Natureza do Projeto	
Prazo de Pagamento	
Carência	
Valor Projeto	
Recursos dos FD's	
Recursos Próprios	
Recursos Outras Fontes	
Recursos Outras Fontes_FC	
Valor do Empenhado - por ano	
Valor liberado projeto - por ano	
Valor liberado despesas – por ano	
Restos a Pagar	
Objetivo do empreendimento	
Certificado de Conclusão do Empreendimento	

PORTARIA Nº 1.266, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Revoga atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Regional e do extinto Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MDR n. 1.978, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar, nos termos do art. 8º do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, os seguintes atos normativos:

I - do extinto Ministério das Cidades:

a) Portaria n. 112, de 7 de abril de 2016; e

b) Portaria n. 441, de 23 de junho de 2017; e

II - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) Portaria n. 1.203, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.246, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Cornélio Procopio	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	135	12/02/2021	59051.011913/2021-31
SP	Cerquilha	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	3.450	12/04/2021	59051.011867/2021-71
SP	Tietê	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	6.942	10/05/2021	59051.012016/2021-45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.247, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 19.692, de 26 de maio de 2021, do Governo do Estado do Piauí/PI, e as demais informações constantes no processo nº 59051.011943/2021-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Acauã
2	Alagoinha
3	Alegrete do Piauí
4	Avelino Lopes
5	Belém do Piauí
6	Bonfim do Piauí
7	Caldeirão Grande
8	Campinas
9	Capitão Gervásio Oliveira
10	Caracol
11	Curimatá
12	Fartura do Piauí
13	Floresta do Piauí
14	Francisco Santos
15	Fronteiras
16	Guaribas
17	Itainópolis
18	Júlio Borges
19	Jurema do Piauí
20	Lagoa do Barro
21	Marcolândia
22	Massapê do Piauí
23	Monsenhor Hipólito
24	Morro Cabeça no Tempo
25	Padre Marcos
26	Pio IX
27	Queimada Nova
28	Santa Cruz do Piauí
29	Santo Inácio
30	São Braz do Piauí
31	São Julião
32	São Lourenço
33	Várzea Branca
34	Wall Ferraz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.248, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	413	23/04/2021	59051.011879/2021-03
SC	Águas Frias	Estiagem - 1.4.1.1.0	113	06/05/2021	59051.012037/2021-61
SC	Irani	Estiagem - 1.4.1.1.0	107	11/05/2021	59051.012104/2021-47

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.256, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de



2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.564, de 02 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao município de Ipira - SC, para ações de Defesa Civil, para até 23/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.257, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 561, de 25 de outubro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Santarém - PA, para ações de Defesa Civil, para até 22/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.258, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 664, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao município de Monte Alegre - PA, para ações de Defesa Civil, para até 07/01/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.259, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 325, de 08 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de Rio Pomba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 24/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.260, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.709, de 17 de junho de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao município de Sangão - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, SRH-CE E SEMAR-PI Nº 82, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, o SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.957 do Estado do Ceará, de 13 de fevereiro de 2019, e a SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.211 do Estado do Piauí, de 22 de abril de 2019, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001402/2006-18, resolvem:

Dispor sobre a capacidade de armazenamento de reservatórios e condições para a entrega de água entre os Estados do Ceará e do Piauí na bacia hidrográfica do rio Poti.

Revoga-se a Resolução Conjunta ANA/SRH-CE/SEMAR-PI nº 547, de 5 de dezembro de 2006.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional
de Águas e Saneamento Básico

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Ceará

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, SRH-CE E SEMAR-PI Nº 83, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, o SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SRH-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.957 do Estado do Ceará, de 13 de fevereiro de 2019, e a SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.211 do Estado do Piauí, de 22 de abril de 2019, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001402/2006-18, resolvem:

Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional
de Águas e Saneamento Básico

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Ceará

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Estado do Piauí

RESOLUÇÃO ANA Nº 85, DE 21 DE JUNHO DE 2021

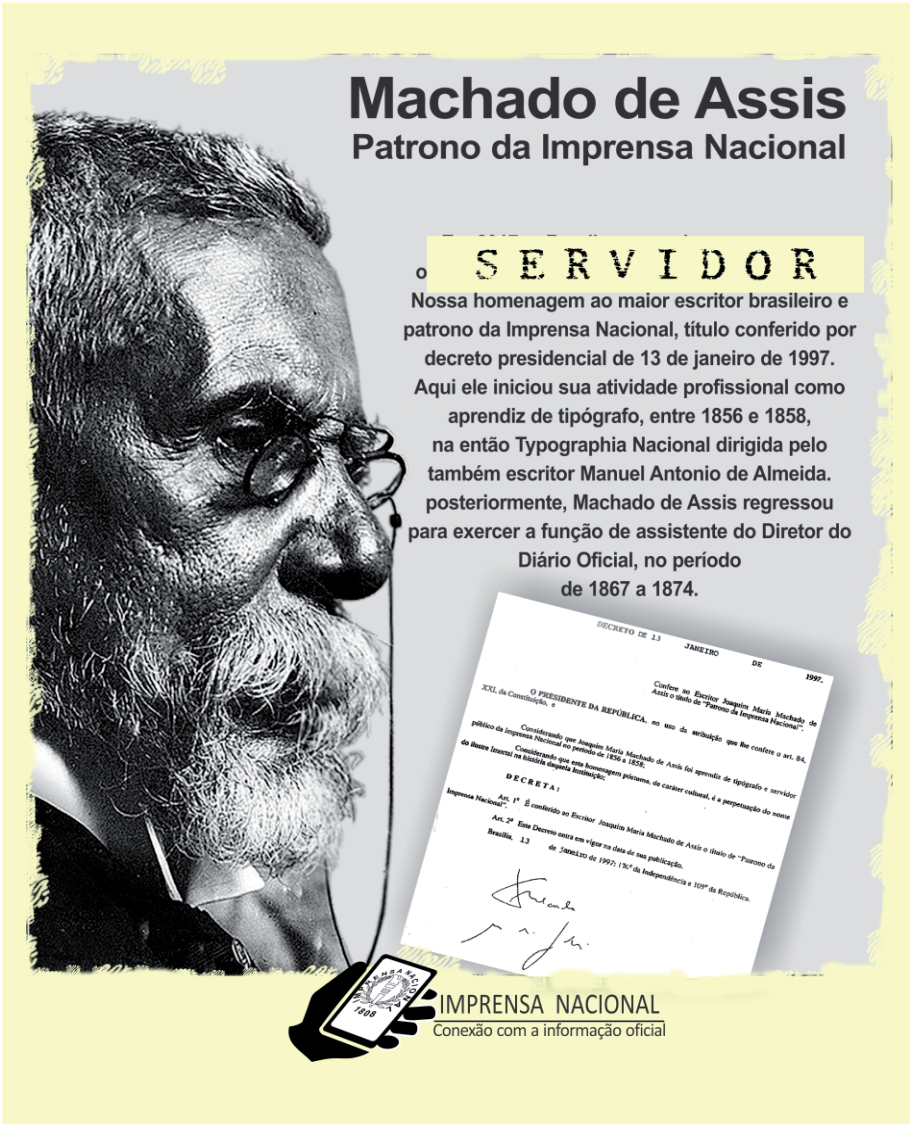
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 839ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005829/2019-00, resolveu:

Alterar o § 1º, do Art. 5º da Resolução ANA nº 38, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para organização e funcionamento das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.058, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Estabelece requisitos e condições para importação de mercadoria destinada a reposição de outra anteriormente importada que tenha apresentado defeito técnico.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso II do art. 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no inciso VII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso II do art. 71 e no inciso I do § 1º do art. 237 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º A importação de mercadoria estrangeira idêntica, em igual quantidade e valor, que se destine à reposição de outra anteriormente importada e que tenha apresentado defeito técnico após o seu desembaraço aduaneiro será realizada na forma e sob as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Considera-se defeito técnico aquele que torna a mercadoria defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se também estrangeira a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, que retornar ao País, salvo por fatores alheios à vontade do exportador na forma da legislação específica.

§ 3º Consideram-se idênticas, para fins de reposição, as mercadorias estrangeiras que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - sejam classificadas sob o mesmo código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

II - tenham as mesmas funções ou utilidades;

III - sejam fornecidas pelo mesmo fabricante e produzidas com o emprego de materiais e tecnologia semelhantes; e

IV - tenham a mesma qualidade e as mesmas especificações (dimensões, características e propriedades físicas, entre outras especificações).

§ 4º Não descaracterizam a identidade das mercadorias pequenas diferenças em sua aparência, desde que as mercadorias importadas atendam às condições estabelecidas no § 3º.

§ 5º A comparação, para fins da apuração da equivalência de valor mencionada no caput, será efetuada em dólares dos Estados Unidos da América, considerando-se o valor da mercadoria no local de embarque no exterior, excluindo-se valores relativos aos custos de transporte e seguro.

§ 6º A apuração da equivalência de valor de que trata o § 5º será efetuada desconsiderando-se a variação cambial, podendo ainda serem aceitas alterações no valor da mercadoria de reposição de até cinco por cento em relação ao valor das mercadorias no local de embarque originalmente importadas.

Art. 2º O defeito técnico da mercadoria referido no art. 1º deve ser decorrente de condição pré-existente à sua importação e deverá ser comprovado:

I - mediante laudo expedido por entidade ou técnico especializado;

II - com base em convocação para troca (recall), realizada pelo fabricante ou por seu representante, com a finalidade de corrigir erro de projeto ou defeito de fabricação da mercadoria a ser reposta ou de outra mercadoria de que ela faça parte;

III - com base em relatório ou termo lavrado por órgãos e agências da administração pública federal; ou

IV - mediante declaração do fabricante ou de seu representante, na hipótese de mercadoria de reposição cujo valor apurado de acordo com o § 5º do art. 1º seja igual ou inferior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará os termos, os prazos e as condições relativos aos procedimentos de despacho aduaneiro de importação das mercadorias de reposição e de exportação das mercadorias substituídas nos termos desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério da Fazenda:

I - nº 150, de 26 de julho de 1982;

II - nº 326, de 30 de dezembro de 1983; e

III - nº 240, de 9 de julho de 1986.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 7.163, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, , resolve:

Art. 1º Definir os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, as atividades econômicas relacionadas no Anexo I a esta Portaria se enquadram no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

§ 2º As pessoas jurídicas que exercem as atividades econômicas relacionadas no Anexo II a esta Portaria poderão se enquadrar no Perse desde que, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, sua inscrição já estivesse em situação regular no Cadastur, nos termos do art. 21 e do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES

ANEXO I

LISTA DE CÓDIGOS CNAE QUE SE ENQUADRAM NOS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5211-7-99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
5510-8/01	HOTÉIS
5510-8/02	APART HOTÉIS
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590-6/02	CAMPINGS
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ

5911-1/02	PRODUTORA DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
7319-0/01	CRIAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVO
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES

ANEXO II

LISTA DE CÓDIGOS CNAE QUE SE ENQUADRAM NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, QUANDO CONSIDERADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, CONFORME ART. 21 DA LEI 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA SALGADA
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA DOCE
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE



PORTARIA ME Nº 7.164, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo ao Decreto nº 10.560, de 3 de dezembro de 2020, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.560, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 10.560, de 3 de dezembro de 2020, relativo ao Programa de Dispêndios Globais - PDG para o exercício financeiro de 2021 passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria para as seguintes empresas:

- I - BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- II - Caixa Cartões Holding S.A.;
- III - Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.; e
- IV - Caixa Loterias S.A.

Art. 2º As empresas estatais de que tratam os incisos do art. 1º deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante de seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2021
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	228.217.556	Receitas de Capital	148.700.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	7.450.000	Obtenção de Operações de Crédito	148.700.000
No País	7.450.000	No País	148.700.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	200.431.839	Receitas Correntes	1.184.675.135
Imobilizado	200.431.839	Total dos Fontes	1.333.375.135
Outras Despesas de Capital	20.335.717	Variação Patrimonial	112.524.115
Despesas Correntes	1.081.754.739	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.174.585)
		Variação do Disponível	(129.752.370)
Despesas de Pessoal	316.159.738		
Despesas com Dirigentes	5.072.814		
Despesas com Conselhos e Comitês	1.018.892		
Materiais e Produtos	47.001.807		
Serviços de Terceiros	418.031.541		
Tributos	193.808.893		
Despesas Financeiras	13.274.613		
Outras Despesas Correntes	87.386.441		
Total dos Usos	1.309.972.295	Total Líquido das Fontes	1.309.972.295

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2021
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA CARTÕES HOLDING S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	79.557.792	Receitas de Capital	138.166.185
Despesas de Pessoal	36.121.277	Rendas de Participações	138.166.185
Despesas com Dirigentes	3.983.130	Receitas Correntes	76.096.613
Despesas com Conselhos e Comitês	1.165.841	Total dos Fontes	214.262.798
Serviços de Terceiros	6.153.580	Variação Patrimonial	(125.427.859)
Tributos	10.789.832	Variação do Disponível	(9.277.147)
Outras Despesas Correntes	21.344.132		
Total dos Usos	79.557.792	Total Líquido das Fontes	79.557.792

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2021
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.353.575	Receitas de Capital	858.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.353.575	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	858.000

RESOLUÇÃO GECEX Nº 212, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 183ª Reunião, ocorrida em 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8426.91.00	002	Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 92,2t/metro, capacidade máxima de carga de 30t, alcance hidráulico máximo do braço de 22m e sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 8,6m, pressão máxima de trabalho de 365bar, bomba com vazão variável de 90 a 110 litros por minuto.	Resolução Camex nº 78 de 21 de setembro de 2017
8422.40.90	638	Máquinas automáticas para embalagem e selagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 765mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para produtos de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, transportador de alimentação com ou sem função de agrupamento e Controlador Lógico Programável (CLP)	Resolução Camex nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
8414.80.12	023	Elementos compressores rotativos, dotados de carcaça e rotores do tipo parafuso, autopropeidos por ímã permanente, com potência compreendida entre 7 e 75kW, pressão de trabalho máxima compreendida entre 4 e 13bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 14,2 e 567pcm.	Resolução Camex nº 73 de 05 de outubro de 2018
9018.12.90	010	Equipamentos de ultrassom digital, portáteis, uso veterinário, para diagnóstico por imagem em animais, sem efeito "Doppler", com "trackball", peso 1,1kg, monitor de alta resolução de 6,4 polegadas, saída USB para exportar imagens, dotados de: probe linear (6.0MHz; e/ou 6.5MHz; e/ou 7.5MHz; e/ou 8.5MHz); e/ou probe linear retal multifrequencial (5.0MHz; e/ou 5.5MHz; e/ou 6.5MHz; e/ou 7.5MHz); e/ou probe microconvexo (4.0MHz; e/ou 4.5MHz; e/ou 5.0MHz; e/ou 5.5MHz); e/ou probe convexo (2.0MHz; e/ou 2.5MHz; e/ou 3.5MHz; e/ou 5.0MHz); 2 baterias de lítio recarregáveis, cabos de conexão e de vídeo e caixa de transporte, com ou sem carregador veicular.	Resolução Camex nº 96 de 07 de dezembro de 2018

Imobilizado	1.353.575	Aportes de Empresas Estatais	858.000
Despesas Correntes	643.000	Receitas Correntes	233.700
Despesas com Dirigentes	141.960	Total dos Fontes	1.091.700
Despesas com Conselhos e Comitês	52.912	Variação Patrimonial	(1.279.652)
Serviços de Terceiros	364.504	Variação do Disponível	2.184.527
Tributos	60.480		
Outras Despesas Correntes	23.144		
Total dos Usos	1.996.575	Total Líquido das Fontes	1.996.575

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2021
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA LOTERIAS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	3.006.434	Receitas Correntes	43.398
Despesas com Dirigentes	2.275.754	Total dos Fontes	43.398
Despesas com Conselhos e Comitês	439.306	Variação Patrimonial	3.205.909
Serviços de Terceiros	262.985	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(454.478)
		Variação do Disponível	211.605
Tributos	2.009		
Despesas Financeiras	26.380		
Total dos Usos	3.006.434	Total Líquido das Fontes	3.006.434

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 211, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 183ª Reunião Ordinária, ocorrida de 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados abaixo.

NCM	DESCRIÇÃO
2925.29.90	Ex 001 - Metformina
2934.99.39	Ex 007- Rendesivir
3002.13.00	Ex 001 - Casirivimabe
3002.13.00	Ex 002 - Imdevimabe
3002.13.00	Ex 003 - Banlanivimabe
3002.13.00	Ex 004 - Etesevimabe
3002.15.90	Ex 035 - Contendo casirivimabe e imdevimabe
3002.15.90	Ex 036 - Contendo casirivimabe
3002.15.90	Ex 037 - Contendo imdevimabe
3002.15.90	Ex 038 - Contendo banlanivimabe e etesevimabe
3002.15.90	Ex 039 - Contendo banlanivimabe
3002.15.90	Ex 040 - Contendo etesevimabe
3003.90.89	Ex 008 - Contendo rendesivir
3004.90.79	Ex 043 - Contendo rendesivir

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto



8479.89.99	147	Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda, com sistema de alinhamento por "V-Groove" Ativo, com tempo típico de fusão igual ou superior a 6s e tempo de aquecimento igual ou inferior a 25s; com capacidade total de até 100 modos de fusão e 30 modos de aquecimento; com ou sem clivador de precisão, com comprimento de clivagem de 5 a 16mm, com "clamp"; com condições de operação em altitude de 0 a 5.000m acima do nível do mar, umidade relativa de 0 a 95%, temperatura de operação de -10 a +50 Graus Celsius e vento de até 15m/s; com "display" colorido de alta resolução, com tela LCD de 5 polegadas, com ampliação de visão de até 200 vezes após fusão; com entrada USB para interface com PC; com bateria; com eletrodo para até 5.000 emendas; com capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados; com maleta multifuncional; com decapador de fibra ótica de 3 posições; com "dispenser"; com suporte para "holder" avulso; com eletrodo sobressalente.	Resolução nº 30 de 30 de dezembro de 2019
8407.90.00	026	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndricos com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 54mm com cilindrada de 196cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 6,5cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado, podendo possuir redução de 2:1 transmitido por corrente no eixo de saída tomada de força.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8407.90.00	027	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 77 x 58mm com cilindrada de 270cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 8,5cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8407.90.00	028	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 88 x 64mm ou 90 x 66mm com cilindrada de 389 ou 420cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 13 ou 15cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V, com alternador incorporado.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8408.90.90	090	Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com 5 aberturas na ponteira do bico injetor com medidas de diâmetro de 0,16mm (5x), pistão com proteção na saia de dissulfato de molibdênio (MoS2) e câmara de combustão em formato hexagonal+W, diâmetro do cilindro de 88mm, curso de 78mm com potência máxima de 13cv e cilindrada de 474cm³, com tanque de combustível de 5,5L de capacidade, partida elétrica e manual, torque de 2,75kgfm a 2.000rpm.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8413.70.90	182	Motobombas centrífugas autoescorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 55m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 6,9cv, 296cc, diâmetro de 78mm e curso de 62mm, com tanque de combustível de 12l e partida elétrica.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8419.50.90	024	Trocadores de calor de 6 blocos internos de grafite vertical, com furações de 8mm de diâmetro para passagem dos fluidos, envoltos em um casco de aço carbono revestido internamente com 12mm de PTFE flangeado, tensionados com molas pratos, com altura de casco equivalente a 3.081m e diâmetro de 1.027mm, dimensionados para uma pressão de -1/11barg e uma temperatura de até 200 Graus Celsius, dotados de 4 bocais para 2 fluidos de processo, 2 entradas e 2 saídas, respiro, dreno, com área de troca térmica de 88,9m².	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8421.99.99	089	Elementos filtrantes do tipo cartucho na forma de "refil", próprios para uso dentro de filtros purificadores de água por pressão de uso doméstico, com grânulos de carvão ativado, íons de prata e barreira de micro e nano-fibras extrudadas de polipropileno fundido fabricada com tecnologia "Meltblown", retenção de partículas de barro, ferrugem, areia, sedimentos particulados, algas e outras partículas com tamanhos de 5 a 15 micrometros com eficiência maior que 85%, e redução de cloro livre com eficiência maior que 75%, capacidade de inibir o desenvolvimento de bactérias (controle de nível microbiológico), vida útil de 6 meses ou 3.000 litros, sem necessidade de pré-lavagem.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8422.40.90	899	Máquinas para aplicação do selo fiscal nas carteiras de cigarros, envolvê-las com filme de polipropileno, aplicação do fitilho e empacotamento em pacotes de carteiras com 10 unidades, com capacidade para 500carteiras/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar, consumo de ar comprimido de 100Nm³/h e frequência principal de 60Hz.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8424.49.00	009	Sistemas de pulverização de herbicidas, cuja finalidade é detectar a fluorescência de clorofila presentes em plantas vivas, combinados com "software" e válvulas eletromagnéticas que permitem a aplicação em tempo real apenas sobre as plantas, com largura de detecção de 1m dividido em 5 secções de 20cm, com válvulas eletromagnéticas controladas independente por secção e controle de dose por modulação de largura de pulsos.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8433.40.00	048	Enfardadoras de palha, feno e forragem, de câmara variável para produção de fardos cilíndricos, dotadas de rolos de aço e correias de borracha sem emendas, não autopropelidas, tracionadas por trator, produzem fardos com largura máxima de 1,2m e diâmetro de 0,90 ou 1,55 ou 1,80m com plataforma recolhedora com excêntrico rolamentado nos 2 lados e rolamentos de suportes intermediários com largura máxima de 2,10 ou 2,35m, com sistema de alimentação através de rotor "ROTO FEED" ou "ROTO CUT" com 14 facas ou "ROTO CUT HD" com 14 facas, com ou sem sistema hidráulico de desbloqueio de forragem "dropfloor" controlado diretamente do trator, com sistema de amarração do fardo através do uso de rede e/ou sisal na câmara de prensagem.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8433.40.00	049	Enfardadoras de palha, feno e forragem, de câmara fixa para produção de fardos cilíndricos, dotadas de 15 ou 16 ou 17 rolos com nervuras, não autopropelidas, tracionadas por trator, produção de fardos com largura máxima de 1,20 ou 1,22m e diâmetro de 1,25 ou 1,35 ou 1,5m, com plataforma recolhedora com excêntrico rolamentado nos 2 lados e rolamentos de suportes intermediários com largura máxima de 1,85 ou 2,10m com repicador de 7 ou 14 ou 15 ou 16 ou 25 Facas, com ou sem sistema hidráulico de desbloqueio de forragem controlado diretamente do trator, com sistema de amarração do fardo simples e/ou dupla por meio do uso de rede e/ou sisal na câmara de prensagem, com ou sem sistema de lubrificação automático das correntes, com ou sem sistema empacotador integrado à câmara de enfardamento.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8437.80.90	022	Máquinas para expansão de massa alimentícia de abertura anular para uso na fabricação de ração animal "Expander", destinadas a elevar o nível de pressão e de temperatura da massa para aumento da conversão alimentar em aves e/ou suínos, com capacidade de até 60t/h, com diâmetro de tubo de até 450mm e comprimento de trabalho de até 3.000mm, com controlador lógico programável (CLP).	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8462.91.19	099	Máquinas compactadoras de metais, próprias para processar sucatas, capacidade de 10t/h, pressão máxima de 32kg/cm², com motor diesel incorporado, dotadas de: cabine com grua de alcance máximo de 6,2m; cubo; 2 jogos de filtros; 1 jogo de bombas hidráulicas; 1 jogo de cabos flexíveis; 3 alavancas; 1 válvula de descarga rápida.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8467.89.00	044	Ferramentas manuais próprias para trabalhos em madeira como construção de galpões, cercas, casas em geral, manutenção de postes de rede elétrica e dormentes de trilhos de trens, com duas velocidades para frente e uma velocidade de função reversa que possibilita a fácil retirada da broca em caso de travamento, mandril de aperto rápido para brocas de diâmetro de até 13mm, motor à combustão interna de ignição por centelha de 0,8kW e 27,2cm³, capacidade do tanque de combustível de 0,25 litros, rotações máximas do engate da broca de 1 Graus marcha: 910L/min, 2 Graus marcha 2.710L/min e marcha reversa 810L/min.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	343	Clivadores de alta precisão, para corte de fibra ótica, capazes de operar com fibra única ou cabo de fibras com até 12 fibras, com ou sem coletor de fragmentos de fibras, com comprimento da clivagem igual ou inferior a 20mm para fibra e 10mm para cabo, com capacidade para 48.000 ou mais clivagens, aptos para substituição de fita de corte tipo universal.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8503.00.90	039	Pacotes do estator com diâmetro externo de 1.050mm, diâmetro interno de 728mm e comprimento de 954mm, composto por 19 subpacotes de 40mm montados com chapas de aço elétrico; revestimento de chapas por camada dielétrica de verniz adesivo (backlack) em estágio B; 18 canais de ventilação com 8mm de espessura, 2 anéis de prensar e 12 tirantes; subpacotes com 72 ranhuras; inexistência de vazios entre chapas; aquecimento e cura com pressão controlada; chapas elétricas de grão não orientado com 0,5mm de espessura, tipo M350 - 50A, revestimento orgânico e verniz superficial adesivo em conformidade com a norma DIN EN 10251.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8503.00.90	040	Pacotes do rotor composto por 19 subpacotes de chapas com diâmetro externo de 721,6mm, diâmetro interno de 240,1mm e comprimento de 40mm, montados com chapas de aço elétrico; revestimento das chapas por camada dielétrica de verniz adesivo (backlack) em estágio B; 19 chapas de ventilação com 8mm de espessura dotadas de 1 chapa de ventilação inteiriça com espessura de 6mm e 80 pinos elásticos; subpacotes com 88 ranhuras; Inexistência de vazios entre chapas; aquecimento e cura com pressão controlada; chapas elétricas de grão não orientado com 0,5mm de espessura, tipo M350 - 50A, revestimento orgânico e verniz superficial adesivo em conformidade com a norma DIN EN 10251.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	187	Conversores de corrente contínua em corrente alternada, trifásicos, de potência nominal de 150.000W, com potência máxima de entrada em corrente contínua (c.c) de 225.000W, com 1 entrada de ponto de máxima potência (MPPT), tensão nominal de saída de 600V, corrente máxima de saída de 151A, com eficiência máxima de 99,1%, equipados com protetor de surto CC e CA tipo II e com interface de comunicação Ethernet.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	285	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de saída entre 220A e 255kVA, topologia sem transformador, método de resfriamento forçado (com ventiladores inteligentes), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, consumo próprio noturno menor que 2W, tela LCD, fornecendo grau de proteção IP66 (proteção contra poeira e jatos de agua de forte pressão), portas de comunicação RS485, Wi-Fi GPRS, PLC opcional, 12 a 14 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), 24 a 28 entradas, tensão de entrada máxima de 1.500V em corrente continua, eficiência máxima de 99%, com tensão nominal de rede de 3/PE 800V, e faixa de tensão de rede entre 600 e 920V, corrente máxima de saída de 184A, com frequência de operação em 50/60Hz, distorção harmônica total (THDi) <3%, fator de potência maior que 0,99 (0,8 inicial e 0,8 atrasado), atendendo as normas EN50549, G99, AS4777.2, VDE0126-1-1, IEC 61727, VDE4105, CEA 2019; IEC62109-1/-2, EN61000-6-2/-4.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
9022.14.11	014	Aparelho de raios-X, telecomandado, do tipo tubo sobre a mesa (ilha), compostos por colimador, console de comando remoto, 1 ou 2 monitor(es), tubo de raios X, cabos de alta tensão, para a aquisição de imagens digitais radiográficas e fluoroscópicas para diagnóstico médico, com campo de exposição para radiografia e fluoroscopia quadrado e ajustável manual ou automática; seleção de 5 ou mais tamanhos de campos de exposição para radiografia; com ou sem grade antidifusora; detector de painel plano (FPD) de 17 x 17 polegadas com cintilador de lodeto de Césio; mesa de exames em polímero de fibra de carbono reforçado (CRFP) com dimensões do tampo igual ou maior que 765 x 2.350mm, capacidade de carga para pacientes igual ou maior que 315kg em posição horizontal, angulação da mesa de -90 a +90 Graus, estativa porta tubo com deslocamento longitudinal igual ou maior que 160cm, com ou sem cone de compressão, com ajuste motorizado de altura da mesa; gerador de raios-X com frequência igual ou maior que 50kHz, com potência nominal máxima de 65 ou 80kW, faixa de tensão radiográfica ajustável de 40 a 150kV em incrementos de 1kV e faixa de tensão fluoroscópica de 50 a 125kV, faixa de ajuste de mA igual ou maior que 0,5 a 800mAs em 65 passos ou mais, com capacidade de radiografia em série de até 15quadros/s; teclado, mouse, software, cabos de conexões e manuais, com ou sem kit para SID de 180cm, kit opcional para 500lbs (227kg), unidade cálculo de dose de radiação, kit medidor de dose de radiação, kit para radiografia por fenda (slot), "bucky" mural (manual ou motorizado), kit controle automático de exposição, tomossíntese, faixa compressora, suporte(s) para as pernas, console de comando local com ou sem monitor(es), carro suporte para monitor(es), protocolo(s) DICOM, estação de trabalho adicional, angiografia por subtração digital, kit para redução de artefatos metálicos, estativa porta tubo de raios X (manual ou motorizado) com trilhos e colimador, segundo tubo(s) de raios X, suporte(s) para as mãos, uma ou mais grades antidifusora, um ou mais detectores de painel plano sem fio, bolsa de drenagem, pedal para sala de exames, suporte para soro, cadeira para uretrocistografia, estabilizador(es) e nobreak(s).	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
9022.29.90	010	Unidades funcionais para medição de propriedades de folhas de papel ou de celulose utilizando radiação do tipo beta, micro-ondas, fontes luminosas e eletromagnéticas, de uso industrial, para medição de folhas com largura aproximada igual ou superior a 10m, compostas de: "scanner" de medição com invólucro de medição, sistema de equalização térmica incorporado, podendo conter ou não fonte radioativa de estrôncio (Sr 90); e estação de interface e processamento de dados.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020



Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:			
NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8426.99.00	008	Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 92,2t/metro, capacidade máxima de carga de 30t, alcance hidráulico máximo do braço de 22m e sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 8,6m, pressão máxima de trabalho de 365bar, bomba com vazão variável de 90 a 110 litros por minuto.	Resolução Camex nº 78 de 21 de setembro de 2017
8422.40.90	994	Máquinas automáticas para embalagem e selagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 765mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para produtos de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, transportador de alimentação com ou sem função de agrupamento, com ou sem dispositivo de interface para conexão remota e Controlador Lógico Programável (CLP)	Resolução Camex nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
8414.80.12	034	Elementos compressores rotativos, dotados de carcaça e rotores do tipo parafuso, autopropelidos por ímã permanente, com potência compreendida entre 7 e 250kW, pressão de trabalho máxima compreendida entre 4 e 13bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 14,2 e 1.650pcm.	Resolução Camex nº 73 de 05 de outubro de 2018
9018.12.90	032	Equipamentos de ultrassom digital, portáteis, uso veterinário, para diagnóstico por imagem em animais, sem efeito "Doppler", com ou sem "trackball", peso entre 1 e 3kg, monitor de alta resolução de 6 a 8 polegadas, saída USB para exportar imagens, dotados de: probe linear (6.0MHz; e/ou 6.5MHz; e/ou 7.5MHz; e/ou 8.5MHz); e/ou probe linear retal multifrequencial (5.0MHz; e/ou 5.5MHz; e/ou 6.5MHz; e/ou 7.5MHz); e/ou probe microconvexo (4.0MHz; e/ou 4.5MHz; e/ou 5.0MHz; e/ou 5.5MHz); e/ou probe convexo (2.0MHz; e/ou 2.5MHz; e/ou 3.5MHz; e/ou 5.0MHz); com ou sem bateria de lítio recarregáveis, cabos de conexão e de vídeo e caixa de transporte, com ou sem carregador veicular	Resolução Camex nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8479.89.99	912	Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda, com sistema de alinhamento por "V-Groove" Ativo, com tempo típico de fusão igual ou superior a 6s e tempo de aquecimento igual ou inferior a 25s; com capacidade total de até 100 modos de fusão e 30 modos de aquecimento; com ou sem clivador de precisão, com comprimento de clivagem de 5 a 16mm, com "clamp"; com condições de operação em altitude de 0 a 5.000m acima do nível do mar, umidade relativa de 0 a 95%, temperatura de operação de -10 a +50 Graus Celsius e vento de até 15m/s; com "display" colorido de alta resolução, com tela LCD de 5 polegadas, com ampliação de visão de até 200 vezes após fusão; com entrada USB para interface com PC; com bateria; com eletrodo para	
		até 5.000 emendas; com capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados; com maleta multifuncional; com decapador de fibra ótica de 3 posições; com "dispenser"; com ou sem suporte para "holder" avulso; com eletrodo sobressalente.	Resolução nº 30 de 30 de dezembro de 2019
8407.90.00	038	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndricos com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 68 x 54mm com cilindrada de 196cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 6,5cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V e alternador incorporado para a versão que contém partida elétrica, podendo ou não possuir redução de 2:1 transmitido por corrente no eixo de saída tomada de força.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8407.90.00	039	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 77 x 58mm com cilindrada de 270cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 8,5cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V e alternador incorporado para a versão que contém partida elétrica.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8407.90.00	040	Motores de combustão a gasolina, 4 tempos, para equipamentos de jardinagem, agrícola ou pecuária de pequeno porte, monocilíndrico com bloco em alumínio injetado, camisa de ferro fundido, diâmetro x curso do pistão de 88 x 64mm ou 90 x 66mm com cilindrada de 389 ou 420cc, com rotação estacionária de 3.600rpm sem carga, potência de 13 ou 15cv, com partida manual e/ou elétrica com 12V e alternador incorporado para a versão que contém partida elétrica	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8408.90.90	095	Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados à ar, monocilíndricos, injeção direta, com 5 aberturas na ponteira do bico injetor com medidas de diâmetro de 0,16mm (5x), pistão com proteção na saia de dissulfato de molibdênio (MoS2) e câmara de combustão em formato hexagonal+W, diâmetro do cilindro de 88mm, curso de 78mm com potência máxima de 13CV e cilindrada de 474cm³, com tanque de combustível de 5,5L de capacidade, partida elétrica e manual, torque de 2,75kgfm a 3,5kgfm a 2.000rpm.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8413.70.90	186	Motobombas centrífugas autoescorvantes, com carcaça de alumínio, rotor de 120mm e porta rotor, ambos em ferro fundido, com sucção e recalque de 3 polegadas, com vazão máxima de 55m³/h e altura manométrica máxima de 30mca, sendo acopladas a motores à combustão interna à diesel de 6,9cv, 296cc, diâmetro de 78mm e curso de 62mm, com tanque de combustível de 12l podendo ser com partida manual e/ou partida elétrica.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8419.50.90	025	Trocadores de calor de 6 blocos internos de grafite vertical, com furações de 8mm de diâmetro para passagem dos fluidos, envoltos em um casco de aço carbono revestido internamente com 12mm de PTFE flangeado, tensionados com molas pratos, com altura de casco equivalente a 3.081mm e diâmetro de 1.027mm, dimensionados para uma pressão de -1/11barg e uma temperatura de até 200 Graus Celsius, dotados de 4 bocais para 2 fluidos de processo, 2 entradas e 2 saídas, respiro, dreno, com área de troca térmica de 88,9m².	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8421.99.99	095	Elementos filtrantes do tipo cartucho na forma de "refil", próprios para uso dentro de filtros purificadores de água por pressão de uso doméstico, com grânulos de carvão ativado, íons de prata e barreira de micro e nano-fibras extrudadas de polipropileno fundido fabricada com tecnologia "Meltblown", retenção de partículas de barro, ferrugem, areia, sedimentos particulados, algas e outras partículas com tamanhos de 5 a 15 micrometros com eficiência maior que 85%, e redução de cloro livre com eficiência maior que 75%, capacidade de inibir o desenvolvimento de bactérias (controle de nível microbiológico), vida útil de 6 meses ou 3.000 litros.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8422.40.90	995	Máquinas para aplicação do selo fiscal nas carteiras de cigarros, envolvê-las com filme de polipropileno, aplicação do fitilho e empacotamento em pacotes de carteiras com 10 unidades, com capacidade para 500 carteiras/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar, consumo de ar comprimido de 1-3m3/h e frequência principal de 60Hz.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8424.49.00	011	Sistemas de pulverização de herbicidas, cuja finalidade é detectar a fluorescência de clorofila presentes em plantas vivas, combinados com "software" e válvulas eletromagnéticas que permitem a aplicação em tempo real apenas sobre as plantas, com largura de detecção de 1m dividido em dividido em 5 seções de 20cm ou 4 seções de 25cm, com válvulas eletromagnéticas controladas independente por secção e controle de dose por modulação de largura de pulsos	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8433.40.00	052	Enfardadoras de palha, feno e forragem, de câmara variável para produção de fardos cilíndricos, dotadas de rolos de aço e correias de borracha sem emendas, não autopropelidas, tracionadas por trator, produzem fardos com largura máxima de 1,2m e diâmetro igual ou superior a 0,90m, mas inferior ou igual a 1,80m com plataforma recolhedora com excêntrico rolamentado nos 2 lados e rolamentos de suportes intermediários com largura máxima de 2,10 ou 2,35m, com sistema de alimentação através de rotor "ROTO FEED" ou "ROTO CUT" com 14 facas ou "ROTO CUT HD" com 14 facas, com ou sem sistema hidráulico de desbloqueio de forragem "dropfloor" controlado diretamente do trator, com sistema de amarração do fardo através do uso de rede e/ou barbante na câmara de prensagem.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8433.40.00	053	Enfardadoras de palha, feno e forragem, de câmara fixa para produção de fardos cilíndricos, dotadas de 15 ou 16 ou 17 rolos com nervuras, não autopropelidas, tracionadas por trator, produção de fardos com largura máxima de 1,20 ou 1,22m e diâmetro de 1,25 ou 1,35 ou 1,5m, com plataforma recolhedora com excêntrico rolamentado nos 2 lados e rolamentos de suportes intermediários com largura máxima de 1,85 ou 2,10m com ou sem repicador de 7 ou 14 ou 15 ou 16 ou 25 Facas, com ou sem sistema hidráulico de desbloqueio de forragem controlado diretamente do trator, com sistema de amarração do fardo simples e/ou dupla por meio do uso de rede e/ou sisal na câmara de prensagem, com ou sem sistema de lubrificação automático das correntes, com ou sem sistema plastificador integrado à câmara de enfardamento.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8437.80.90	024	Máquinas para expansão de massa alimentícia de abertura anular para uso na fabricação de ração animal "Expander", destinadas a elevar o nível de pressão e de temperatura da massa para aumento da conversão alimentar em aves e/ou suínos, com capacidade de até 60t/h, com diâmetro de tubo de até 450mm e comprimento de trabalho de até 3.000mm, com ou sem controlador lógico programável (CLP).	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8462.91.19	101	Máquinas compactadoras de metais, próprias para processar sucatas, capacidade de 10t/h, pressão máxima de 32kg/cm², com motor diesel incorporado, dotadas de: cabine com ou sem grua de alcance máximo de 6,2m; cubo; 2 jogos de filtros; 1 jogo de bombas hidráulicas; 1 jogo de cabos flexíveis; 3 alavancas; 1 válvula de descarga rápida.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8467.89.00	054	Ferramentas manuais próprias para trabalhos em madeira como construção de galpões, cercas, casas em geral, manutenção de postes de rede elétrica e dormentes de trilhos de trens, com duas velocidades para frente e uma velocidade de função reversa que possibilita a fácil retirada da broca em caso de travamento, mandril de aperto rápido para brocas de diâmetro de até 25mm, motor à combustão interna de ignição por centelha de 0,8kW e 27,2cm³, capacidade do tanque de combustível de 0,25 litros, rotações máximas do engate da broca de 1 Graus marcha: 910L/min, 2 Graus marcha 2.710L/min e marcha reversa 810L/min.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	913	Clivadores de alta precisão, para corte de fibra ótica, capazes de operar com fibra única ou cabo de fibras com até 12 fibras, com ou sem coletor de fragmentos de fibras, com comprimento da clivagem igual ou inferior a 30mm para fibra e igual ou inferior a 20mm para cabo, com capacidade igual ou superior a 18.000 clivagens, aptos para substituição de fita de corte tipo universal.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8503.00.90	051	Pacotes do estator com diâmetro externo de 1.050mm, diâmetro interno de 728mm e comprimento de 954 a 1.002mm, composto por 19 ou 20 subpacotes de 40mm montados com chapas de aço elétrico; revestimento de chapas por camada dielétrica de verniz adesivo (backlack) em estágio B; 18 ou 19 canais de ventilação com 8mm de espessura, 2 anéis de prensar e 12 tirantes; subpacotes com 72 ranhuras; inexistência de vazios entre chapas; aquecimento e cura com pressão controlada; chapas elétricas de grão não orientado com 0,5mm de espessura, tipo M350 - 50A, revestimento orgânico e verniz superficial adesivo em conformidade com a norma DIN EN 10251.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8503.00.90	052	Pacotes do rotor composto por 19 ou 20 subpacotes de chapas com diâmetro externo de 721,6mm, diâmetro interno de 240,1mm e comprimento de 40mm, montados com chapas de aço elétrico; revestimento das chapas por camada dielétrica de verniz adesivo (backlack) em estágio B; 19 a 21 chapas de ventilação com 8mm de espessura dotadas de 1 chapa de ventilação inteiriça com espessura de 6mm e 80 a 84 pinos elásticos; subpacotes com 88 ranhuras; Inexistência de vazios entre chapas; aquecimento e cura com pressão controlada; chapas elétricas de grão não orientado com 0,5mm de espessura, tipo M350 - 50A, revestimento orgânico e verniz superficial adesivo em conformidade com a norma DIN EN 10251	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	324	Conversores de corrente contínua em corrente alternada, trifásicos, de potência nominal máxima de 150.000W, com potência máxima de entrada em corrente contínua (c.c) de 225.000W, com 1 entrada de ponto de máxima potência (MPPT), tensão nominal de saída de 600V, corrente máxima de saída de 151A, com eficiência máxima de 99,1%, equipados com protetor de surto CC e CA tipo II e com interface de comunicação Ethernet.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8504.40.90	325	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de saída entre 220 e 255kVA, topologia sem transformador, método de resfriamento forçado (com ventiladores inteligentes), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, consumo próprio noturno menor que 2W, tela LCD, fornecendo grau de proteção IP66 (proteção contra poeira e jatos de agua de forte pressão), portas de comunicação RS485, Wi- Fi GPRS, PLC opcional, 12 a 14 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), 24 a 28 entradas, tensão de entrada máxima de 1.500V em corrente contínua, eficiência máxima de 99%, com tensão nominal de rede de 3/PE 800V, e faixa de tensão de rede entre 600 e 920V, corrente máxima de saída de 184A, com frequência de operação em 50/60Hz, distorção harmônica total (THDi) <3%, fator de potência maior que 0,99 (0,8 inicial e 0,8 atrasado), atendendo as normas	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
		EN50549, G99, AS4777.2, VDE0126-1-1, IEC 61727, VDE4105, CEA 2019; IEC62109-1/-2, EN61000-6-2/-4.	



9022.14.19	054	Aparelho de raios-X, telecomandado, do tipo tubo sobre a mesa (ilha), compostos por colimador, console de comando remoto, 1 ou 2 monitores, tubo de raios X, cabos de alta tensão, para a aquisição de imagens digitais radiográficas e fluoroscópicas para diagnóstico médico, com campo de exposição para radiografia e fluoroscopia quadrado e ajustável manual ou automática; seleção de 5 ou mais tamanhos de campos de exposição para radiografia; com ou sem grade antidifusora; detector de painel plano (FPD) de 17 x 17 polegadas com cintilador de Iodeto de Césio; mesa de exames em polímero de fibra de carbono reforçado (CRFP) com dimensões do tampo igual ou maior que 765 x 2.350mm, capacidade de carga para pacientes igual ou maior que 315kg em posição horizontal, angulação da mesa de -90 a +90 Graus, estativa porta tubo com deslocamento longitudinal igual ou maior que 160cm, com	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
		ou sem cone de compressão, com ajuste motorizado de altura da mesa; gerador de raios-X com frequência igual ou maior que 50kHz, com potência nominal máxima de 65 ou 80kW, faixa de tensão radiográfica ajustável de 40 a 150kV em incrementos de 1kV e faixa de tensão fluoroscópica de 50 a 125kV, faixa de ajuste de mAs igual ou maior que 0,5 a 800mAs em 65 passos ou mais, com capacidade de radiografia em série de até 15quadros/s; teclado, mouse, software, cabos de conexões e manuais, com ou sem kit para SID de 180cm, kit opcional para 500lbs (227kg), unidade cálculo de dose de radiação, kit medidor de dose de radiação, kit para radiografia por fenda (slot), "bucky" mural (manual ou motorizado), kit controle automático de exposição, tomossíntese, faixa compressora, suporte(s) para as pernas, console de comando local com ou sem monitor(es), carro suporte para	
		monitor(es), protocolo(s) DICOM, estação de trabalho adicional, angiografia por subtração digital, kit para redução de artefatos metálicos, estativa porta tubo de raios X (manual ou motorizado) com trilhos e colimador, segundo tubo(s) de raios X, suporte(s) para as mãos, uma ou mais grades antidifusora, um ou mais detectores de painel plano sem fio, bolsa de drenagem, pedal para sala de exames, suporte para soro, cadeira para uretrocistografia, estabilizador(es) e nobreak(s).	
9031.80.99	155	Unidades funcionais para medição de propriedades de folhas de papel ou de celulose utilizando radiação do tipo beta, micro-ondas, fontes luminosas e eletromagnéticas, de uso industrial, para medição de folhas com largura aproximada igual ou superior a 10m, compostas de: "scanner" de medição com invólucro de medição, sistema de equalização térmica incorporado, podendo conter ou não fonte radioativa de estrôncio (Sr 90); e estação de interface e processamento de dados.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8406.90.29	002	Palhetas móveis de aço 22Cr12NiWMoV, com limite de elasticidade mínimo de 760MPa, resistência à tração mínima de 930Mpa, alongamento percentual mínimo de 12%, redução de área mínima de 32%, dureza "brinell" de 277 a 331hb, fabricadas por forjamento para o sexto estágio de alta pressão de turbina a vapor de 360/365mw, com diâmetro médio de 913,54mm, com comprimento da palheta de 90,14mm, com cobertura metálica no topo (shroud), conformadas em perfil aerodinâmico próprio para operação em turbinas a vapor com pressão de admissão de 167,9bar a 538 Graus Celsius.
8408.90.90	094	Motores estacionários de combustão interna a pistão e ciclo diesel, de 4 tempos, refrigeração líquida (água), de ignição por compressão e injeção direta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural, com diâmetro e curso de embolo de 90 x 100mm cilindrada de 2.540cm³, potência bruta do motor de 40kW na rotação de 3.000rpm e volante com carcaça SAE 4/7,5.
8413.50.90	084	Motobombas alternativas de deslocamento positivo, para uso em lavadoras de alta pressão de uso doméstico, com tensão nominal 220V, frequência 60Hz e potência absorvida nominal de 2.000W incorporada, com 3 pistões de 12mm de acionamento mecânico por disco oscilante com ângulo de 10 Graus, com capacidade de vazão de água 400L/h, pressão de 97.000mbar, motor de indução classe F com 2 polos, enrolamento e cabeçote em alumínio, hélice e válvulas feitas em poliamida e molas feitas em aço.

8413.60.11	031	Estações hidráulicas para teste do HUB de turbina de aerogeradores de 5.X MW, dotadas de: taque hidráulico de 1.300L, bombas, válvulas de controle, gabinete elétrico de controle, cabo de alimentação de 15m com plugue CEE de 63A, mangueira de 10m para abastecimento hidráulico e 10m para retorno hidráulico, acoplamento da interface hidráulica em direção ao DUT e mangueira de 5m para conexão IBC.
8413.60.19	023	Motobombas hidráulicas de funcionamento através de motores a combustão, a gasolina ou elétricos, com potências entre 1,1 e 4,1kW, pressão de trabalho 720bar, em até 3 estágios de trabalho, capazes de alimentar até 4 ferramentas, dotadas de conector face plana.
8413.70.10	066	Motobombas centrífugas submersíveis portáteis plásticas, contendo rotor e corpo em termoplástico, motor elétrico monofásico de 250W, com vazão máxima de 5,5m³/h e altura manométrica máxima de 6m, com boia incorporada, destinadas ao bombeamento de água limpa.
8413.70.80	131	Motobombas centrífugas pressurizadoras (circuladoras) com motor de imã permanente de 120 a 320W, com vazão máxima entre 1,6 a 3,4m³/h e altura manométrica máxima de 9m para modelo de 120W, 12m para modelo de 270W e de 15m para modelo de 320W, contendo em seu interior rotor termoplástico e fluxostato incorporado, destinadas a pressurização de rede hidráulica residencial e comercial.
8413.91.90	087	Conjuntos completos de pistão com patim para bombas hidráulicas de pistões axiais, com pistão fabricado em liga especial de aço, tratado termicamente, retificado em seu perfil cilíndrico e esférico; com mancal esférico provido de patim integrado por processo de prensagem e conformação por compressão indireta (rolagem), fabricados em liga especial de cobre e bronze, com canal passante presente no conjunto para lubrificação do mancal esférico; com liberdade rotacional do patim em relação ao pistão de 360 Graus no eixo axial, e liberdade de rotação do eixo axial do patim em relação ao eixo axial do pistão de até 20 Graus em todas as direções; com vida útil esperada igual a 10.000h.
8414.10.00	061	Bombas de vácuo para uso em aspiradores, com tensão de 127 e 220V, frequência de 50 e 60Hz, potência de 1.000W, consumo de corrente de 3,5 a 9A, vazão de ar de 30l/s, vácuo de 170mbar, um estágio de compressão, sistema de segurança contra acúmulo de pressão e vida útil superior a 500h em funcionamento.
8414.59.90	060	Sopradores de ar de uso manual, para uso em limpeza de grandes áreas, dotados de: motor de 4 tempos, com deslocamento volumétrico de 64,8cm³, diâmetro do cilindro de 50mm e rotação na marcha lenta de 2.500rpm; sistema de ignição magnética controlada eletronicamente; sistema de amortecimento baseado em molas; sistema de combustível com carburador de membrana independente à posição de trabalho, com bomba de combustível integrada e capacidade do tanque de 1.400cm³; força de sopro de 32N, velocidade do ar de 90m/s e vazão máxima de ar de 1.720m³/h.
8414.80.12	032	Compressores de ar, do tipo parafuso, isento de óleo com certificação ISO 8573-1 Classe 0, apresentam 2 estágios de compressão, com resfriadores a água, dotados de: elementos compressores com tecnologia avançada de revestimento dos rotores; inter-resfriadores e pós resfriador; sistema de lubrificação; painel de controle integrado e "display" controlador; pressão de trabalho nominal de 8,5barg, vazão de 125m³/min, capacidade de produção de 159m³/min, acionamento via motor elétrico híbrido de imã permanente acoplado ao equipamento com potência de 125HP, com acoplamento direto entre eixos do motor e compressor, utilizados para fornecimento de ar comprimido em aplicações industriais.
8414.80.12	033	Compressores de ar, do tipo parafusos, com resfriadores integrados ao compressor e acoplamento direto entre eixos do motor e compressor, isentos de óleo com certificação ISO 8573-1 Classe 0, capacidade nominal de vazão de 33m³/min, pressão de trabalho nominal de 35bar, sem resfriador posterior (aftercooler), dotados de: motor elétrico de indução integrado, refrigerado a ar, trifásico 4 polos, com potência de 125HP; elementos compressores com tecnologia avançada de revestimento dos rotores; inter-resfriadores e pós resfriador; sistema de lubrificação; e painel de controle integrado com "display" controlador, utilizados para fornecimento de ar comprimido em aplicações industriais.
8414.80.19	150	Compressores de ar, do tipo centrífugos, isentos de óleo com certificação ISO 8573-1 Classe 0, possuindo 2 estágios de compressão, acoplamento direto entre eixos do motor e compressor, vazão de 66,5m³/min, pressão de trabalho de 40barg, com controle de capacidade através de válvula de admissão IGV, dotados de: motor elétrico de indução com potência de 600HP, trifásico 2 polos e velocidade de 3.600rpm; painel de controle integrado com "display" controlador; inter-resfriadores e pós resfriador, com resfriadores integrados ao compressor; impelidores metálicos semi-radiais com multiplicadores de velocidade; selagem e mancais hidrodinâmicos, utilizados para fornecimento de ar comprimido em aplicações industriais.
8414.80.33	009	Compressores centrífugos de baixa pressão para biogás proveniente de aterro sanitário, com nove estágios de compressão, vazão de operação de 1.200Nm³/h, pressão diferencial de 400mbar, montados em base única metálica, com motor elétrico fechado à prova de poeiras e à prova de jatos de água, eixo em aço inoxidável, impelidores em alumínio fundido, carcaça e impelidores com revestimento anticorrosivo, selos do eixo tipo anéis duplos de carbono, acoplamento flexível, caixas de rolamentos com dosadores automáticos de óleo lubrificante e transmissores de temperatura e vibração, juntas de expansão em borracha e válvula de retenção.
8417.10.20	013	Fornos a vácuo, com área livre de 84 polegadas (2.133,6mm) x 84 polegadas (2.133,6mm), base de CFC, sistema supervisor, base de espera adicional, condutor de frequência variável (CFV) para monitoramento de resfriamento controlado, 2 plataformas de acesso/trabalho montadas junto à estrutura do forno; possui carcaça metálica de molibdênio e mais 2 camadas de aço inoxidável; carregamento vertical com elemento de aquecimento de 92 polegadas; 5.000lbs. (2.272,72kg) de capacidade máxima; temperatura máxima de trabalho 2.400 Graus Fahrenheit (1.315 Graus Celsius) e temperatura máxima de "Burnout" de 2.600 Graus Fahrenheit (1.426,66 Graus Celsius); ±10 Graus Fahrenheit (±5,5 Graus Celsius) de uniformidade de temperatura de 1.000 Graus Fahrenheit (538 Graus Celsius) a 2.400 Graus Fahrenheit (1315 Graus Celsius) de acordo com a norma AMS 2750E; sistema auto clave de intertravamento com anel de rotação automática para pressões de até 14,5psig (2bar Abs); uma grelha metálica com capacidade máxima de 5.000lbs. (2.272,72kg) e temperatura máxima de trabalho de 2.200 Graus Fahrenheit (1.204,44 Graus Celsius); sistema de bombeamento a seco que combina bomba de vácuo e bomba mecânica (3.000CFM /300CFM); Sistema de aquecimento de 960kVA de potência total. 3 zonas de aquecimento; nível de vácuo: 10-5torr (em operação) 10-6torr (alcança final); customizado para tratamento térmico (limpeza à vácuo, brasagem, alívio de tenções, solubilização, ductilização e envelhecimento) utilizados durante o reparo de partes peças de motores aeronáuticos.
8418.61.00	005	Bombas de calor movidas a energia (380V/415V) que utilizam compressores do tipo "scroll inverter", próprias para serem utilizadas em sistemas de climatização e resfriamento fabril, com capacidade de aquecimento de água entre 30 a 55 Graus (70TR / 211.680 frigorias) e com refrigeração de água entre 4 a 20 Graus (63.1TR/190.815 frigorias)
8418.69.99	085	Túneis freezer linear com esteira de transporte para congelamento ou resfriamento criogênico, utilizando como fluido refrigerante nitrogênio líquido ou dióxido de carbono líquido para controle do fluxo vaporizado entre -40 a -90 Graus Celsius, possui capacidade de congelamento de 0,5 a 4t/h, com comprimento de 5,1 a 14,6m e ventiladores internos que variam a rotação de acordo com a temperatura interna desejada, dotados de controle hidráulico vertical de altura da parte superior do túnel para limpeza interna e pequenas manutenções.
8418.69.99	086	Equipamentos para produção de frio, próprios para uso naval (embarcação marítimo), podendo conter uma ou mais função (refrigerar, congelar, formar gelo), montados em gabinete com estrutura em aço inox, dotado de uma ou mais portas, volume total compreendido entre 75 e 301 litros (incluindo os limites), potência compreendida entre 38 e 168W (incluindo os limites); profundidade compreendida entre 558 e 646mm (incluindo os limites); altura compreendida entre 460 e 1.707mm (incluindo os limites); largura compreendida entre 583 e 682mm (incluindo os limites); alimentação elétrica por gerador ou bateria.



8419.32.00	046	Secadores montados em estrutura modular de alumínio puro, para secagem de madeira, com vão livre interno de 8,5m sendo suas dimensões internas livre da câmara de secagem de 8,5m de largura, 8,5m comprimento e 6,6m de altura, com paredes e 2 portas contrapostas com sistema de deslizamento lateral e elevação, de espessura de 100 e 200mm respectivamente com isolamento de lâ de rocha; sistema de aquecimento disposto de dispositivo de umidificação por água fria HPS de 100bar com capacidade de máxima de pico de consumo de água de 2,7t/h e consumo máximo de vapor de água de 2,5t/h, com trocadores de calor com tubos bi metálicos com o interior em aço inoxidável; sistema de ventilação constituído de 9 ventiladores superior de 4kW cada, com vazão de ar de até 315.000m³/h, com regulagem de velocidade do ar de 0 a 100%, com sistema de recuperação de energia denominado "Ecovent"; sistema de controle automático computadorizado para controle da temperatura e umidade da madeira denominado "Dryzone".
8419.39.00	163	Combinações de máquinas para secagem de gelatina, com capacidade de processamento de até 900kg/h de gelatina seca, compostas de: túnel de secagem de 9 zonas, com sistema de esteira de placas perfuradas, com ventiladores e radiadores de ar para troca de calor, com instrumentação embarcada, com estação de carga e alimentação de gelatina úmida e descarga de gelatina seca com quebrador e transportador vibratório para descarga; sistema de injeção de água quente; sistema de preparação e tratamento de ar de secagem com retirada de umidade por liquido dessecante para fornecimento de ar com capacidade de até 142.000m³/h com temperatura de 35 a 36 Graus Celsius, com condicionador e regenerador do liquido dessecante através de sistemas de troca de calor e sistemas de bombeamento.
8419.81.90	132	Máquinas para preparação de café expresso, modelo comercial (não doméstico), dotadas 1, 2 ou 3 grupos exclusivos para café, 1 saída exclusiva para água quente, 1 ou 2 lanças de vapor, sistema de aquecedor de xícaras a indução ou elétrico, sistema de dosagem volumétrica, autorregulador do nível de água na caldeira, manômetro duplo para controle da pressão da bomba e da caldeira, corpo em aço e alumínio, sistema com termosifão de bocais fixos, sistema de teclas retro iluminadas de aço com 4 teclas de seleção dosadas e uma tecla para distribuição contínua ON/OFF central, bomba volumétrica com capacidade até 180L/h ligada a rede hidráulica, capacidade do boiler de 5 até 15 litros, potência de 2.800 a 3.300W e 5.600 a 6.600W.
8419.81.90	133	Máquinas automáticas de bancada para preparação de café torrado e moído e/ou outras bebidas solúveis em água quente com ou sem recipiente para leite liquido (UHT) com capacidade de 4L; 2 recipientes exclusivos para café torrado e moído com capacidade de até 2kg de café em grãos; 2 a 6 recipientes exclusivos para produtos instantâneos com capacidade de 3,5L cada; 1 reservatório de água de até 5L sistema de entrada de água com engate rápido 8mm com teflon com rosca externa de 1/2 polegada; alimentação elétrica de 220-230VCA, e potência de 2.500W.
8419.81.90	134	Máquinas para preparação de bebidas quentes, destinadas à preparação de café e bebidas à base de solúveis, apropriadas para uso comercial, sem dispositivo de pagamento, com dispositivo de aquecimento incorporado com caldeira de no mínimo 1.500W, dotadas entre 1 a 5 recipientes para produtos solúveis; painel de controle com várias opções para seleção de uso; com misturador, grade e suporte para copos.
8419.89.19	126	Autoclaves horizontais rotativas para esterilização de garrafas plásticas de leite de coco com altura máxima de 246mm e diâmetro máximo de 81,5mm, por processo de imersão em água aquecida através da injeção direta de vapor, operando à temperatura máxima de 145 Graus Celsius e pressão máxima de 5bar, com capacidade para operar com até 4 cestos com 378 garrafas cada, totalizando até 1.512 garrafas por operação, incluindo tanque de esterilização em aço inox com diâmetro de 1.500mm, reservatório superior de água, 8 cestos com dimensões de 930 X 930 X 760mm (L x C x A), 100 bandejas para separação das camadas dentro dos cestos, 8 carrinhos para transporte de cestos, bomba de água, módulo de controle remoto e painel de controle com CLP.
8419.89.91	002	Refrigeradores com estrutura "all-in-one" para ser inserido diretamente sobre a linha de transporte para produção de placas cerâmicas, com sistema de recirculação de fluido refrigerante com ciclo fechado, evaporadores para resfriamento do túnel interno, dispositivo de retirada da condensação, potência máxima de trabalho igual ou inferior a 24kW, potência de refrigeração de 170.000btus, fluxo de ar de até 12.000m³/h.
8419.89.99	315	Equipamentos para descontaminação de materiais diversos sem trocas térmicas, com sistema de pulverização de agente descontaminante por íonHP (peróxido de hidrogênio ionizado) com gerador integrado, redução mínima de log 6 em microrganismos formadores de esporos, ambiente de processamento asséptico para o trabalho de acordo com os requisitos GMP Grau A (EU) e ISO Classe 5, circulação do fluxo de ar feita através de um ou mais ventiladores eletrônicos e um ou mais filtros esterilizantes HEPA H14, câmara de processamento dotada de sensores de monitoramento de concentração de H2O2 (alta concentração durante ciclo de operação, e baixa concentração para permissão de abertura de portas), sensores de pressão e temperatura para controle de processo, sensores de concentração de H2O2 fora da câmara para monitoramento da segurança, controles automáticos e inteligentes de travamento de portas (porta de carregamento x porta de descarga), com controle automatizado e painéis de interface homem-máquina (IHM) "touchscreen" para operação, manutenção e programação de novos ciclos de utilização seguindo protocolos CRF 21 - Part 11.
8419.89.99	316	Estações de lavagem e cura para pós processamento de impressão 3D com ciclos de limpeza e pós cura com luz UV, sistema de cura composto por 9 esferas de led com comprimento de onda de 405nm e mais 9 esferas de led com comprimento de onda de 385nm e limpeza por meio de vórtice criado a partir de movimento de hélice.
8419.89.99	317	Autoclaves rotativos, girando os recipientes a 360 Graus, tecnologia SWS de operação de ar vapor com "sprays" de água superior e laterais durante a fase de aquecimento, porta vertical automática, proteção contra pressão ou vácuo, desbloqueio de abertura da porta baseado na pressão interna do equipamento, diâmetro interno do recipiente de 1.700mm, capacidade para bases de empilhamento de bandejas, largura máxima de 2.500mm, altura máxima de 4.021mm, capacidade total de 10.550 litros, pressão de projeto de 4,9bar e temperatura de projeto de 150 Graus Celsius, variação interna de temperatura entre ponto mais frio e ponto mais quente do equipamento menor que 0,5 Graus Celsius.
8421.21.00	205	Blocos drenantes de câmaras duplas fabricados em resina plástica PEAD ou aço inoxidável, com dimensões de comprimento: 950 a 960mm, largura: 415 a 430mm e altura: 200 a 210mm, com taxa de filtração entre 5 a 14,7m/h em estações de tratamento de água ou efluentes, com seus acessórios compostos de anéis "oring", tampas de fechamento e pontes de montagem no flume, com valor unitário CIF não superior a R\$ 286,11.
8421.21.00	206	Módulos de ultrafiltração para tratamento de água e efluentes de origem doméstica ou industrial, de 10 a 60 elementos com área superficial entre 5 e 40m², de membranas de fibras ocas de fluoreto de polivinilideno (PVDF) com tamanho nominal de poro de 0,05 micrometros micron, faixa de temperatura operacional de 1 a 40 Graus Celsius, pH para limpeza de 1 a 11, que podem ser armazenadas em condições secas, para operação submersa, com sentido de vazão de fora para dentro e dotados de dispositivo para introdução de ar no módulo e saída de filtrado, tubo para condução do ar, dispositivo de introdução de ar para geração de pulsos irregulares e conjunto de elementos para montagem e conexão do módulo.
8421.21.00	207	Equipamentos para tratamento de chorume por sistema de osmose reversa, montados em container, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, compostos de: módulos espirais específicos para chorume; bombas; instrumentações; sistema de pré-filtração; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 130m³/dia; unidade de filtro de saco; unidades de filtro de areia, dotadas de filtros em fibra de vidro reforçado; bomba centrífuga; unidades de filtro de cartucho; unidades de bombas em linha; módulos espirais de membranas montados em tubos de pressão; unidades de dosificação, com bombas de dosificação de ácido sulfúrico pré-montado em caixa para montagem exterior, com tanque de dosificação de 100L e bomba de dosificação de "antiscalant"; unidade de bomba de pistão; bombas circulares de alta pressão; válvulas de regulação de caudal automática; condutivímetros; unidades de pH-metros; caudalímetros eletromagnéticos; linha de ar comprimido com filtros e com regulador de pressão e válvulas de corte com acionadores pneumáticos e manuais em inox e PVC; controlador lógico programável (CLP) com PC industrial para visualização e registro de dados com respectivo "software"; quadro elétrico com os respectivos equipamentos elétricos de potência para acionamento do sistema; bomba de drenagem do contêiner; manômetros; transmissores de pressão; válvulas anti-retorno; válvulas de mantimento de pressão; sondas de caudal térmico; tubulação em PVC; tubulação em aço inoxidável; tanques em "PEAD" de 1.100 e 2.500L, incluindo bomba de mistura; filtro de carvão ativado para montagem exterior com ventilador incorporado; purgas de ar e ventiladores; unidade externa sendo torre de lavador de gases em "PEAD" contendo suporte ventilador, material de enchimento, "nozzle" lavador de gases, ventilador de lavador de gases, e mangueiras de ligação.
8421.29.90	174	Filtros bolsa (bag filter) construídos de vaso em aço inox, composto de 4 ou 5, ou 6, ou 7, ou 8 ou 9 ou 10 ou 11 ou 12 elementos filtrantes internos, com dimensões entre 550 e 950mm de diâmetro e entre 1.400 e 1.600mm de altura, para a separação de partículas sólidas dos banhos de pré-tratamento e "E-Coat" no processo de pintura automotiva.
8421.29.90	175	Interruptores rotativos completos com proteção de corrente máxima de 14A e tensão de alimentação de até 230V em corrente alternada, com cobertura feita em plástico, compostos de material polipropileno e botão para acionamento do interruptor feito em material poliamida, para uso em lavadoras de alta pressão.
8421.39.90	174	Filtros para limpeza do ar totalmente automáticos em painéis de aço galvanizado com tratamento de pintura ante corrosão salina, autolimpante, com ar comprimido de no mínimo 243 e no máximo 712 mangas, contínuo, com ou sem um controlador lógico programável (PLC), equipados com 1 motor de 30 ou 37 ou 45kW, com capacidade total de ar de no mínimo 20.000m³/h e no máximo 64.000m³/h, com emissão máxima de 15mg/Nm³, com superfície filtrante de no mínimo 400m² e no máximo 712m², com válvulas certificadas sem retorno ante explosão, com ciclo automático ajustável de autogestão com dispositivo de controle de limpeza, com dispositivo de frequência de reversão do ar, com portas ante explosão, com sistema de circuito fechado da expulsão do pó, com sistema de aspiração assistida, com sistema ante incêndio, com barreira perimetral permanente ante deflagração, com válvula rotativas.
8422.20.00	044	Combinações de máquinas automáticas para lavagem, secagem, empilhamento, desempilhamento e movimentação de bandejas plásticas para pães, com capacidade máxima de processar até 2.700bandejas/h, com controladores lógicos programáveis (CLP), interface homem máquina (IHM), compostas de: lavadora e secadora em aço inox, enxague com dosagem de detergente e limpeza automáticos, filtros rotativos, "spray" de água doce, seção de secagem por ar quente; empilhadores automáticos de bandejas plásticas com posicionador automático de pilha para carrinhos tipo "dolly"; empilhadores e desempilhadores de alta velocidade; esteiras transportadoras providas de dispositivos para orientação/reposicionamento da bandeja nas esteiras; transportadores e desviadores de linha para movimentação de bandejas plásticas.
8422.30.29	874	Máquinas encaixotadora automáticas, com capacidade máxima igual ou superior a 16,88caixas/min, com 8 pães de forma em cada caixa, capacidade máxima de 135pães/min, montando as caixas com dimensões mínimas 362 x 222 x 202mm (comprimento x largura x altura) e fechando com cola quente (hot-melt), comandadas por CLP (Controlador Logico Programável).
8422.30.29	875	Máquinas automáticas para empacotamento de macarrão instantâneo tipo espaguete, em embalagem tipo travesseiro "box motion" de 500g, com 4 placas de macarrão, com velocidade máxima de 75embalagens/min, 5 servomotores, mesa de trabalho variando entre 2.500 a 3.627 polegadas, tensão 200V, trifásico, 60Hz e 5kW.
8422.30.29	876	Combinações de máquinas, envasadora de produto cárneo em lata tronco piramidal e aplicadora e fechadora de tampa, com capacidade nominal de 130latas/min, operadas por IHMs (Interface Homem-Máquina) "touchscreen"; gerenciadas por CLPs (Controlador Lógico Programável); com velocidade controlada por inversor de frequência, fabricadas em aço inoxidável 304.
8422.30.29	877	Máquinas para inspeção de microfissura em ampolas, com a finalidade detectar possíveis fissuras , usando "hight voltage", com capacidade de 18.000ampolas/h, para ampolas de até 24mm de diâmetro, equipadas com eletrodos para inspeção de no mínimo 4 áreas, garantindo a inspeção de toda ampola, inspeção do pescoço/ombro, inspeção corporal, inspeção da base da ampola, inspeção de vedação/topo da ampola; guia inclinado de alimentação, parafuso sem fim de detecção, "starwhell" e esteira de alimentação; vibrador; "starwell" de rejeição; "starwhell" de descargas e bandeja de ampolas boas e bandeja de ampola ruins.
8422.40.90	990	Unidades funcionais para etiquetagem e embalagem de frascos e caixas, compostas de: 2 máquinas automáticas para rotulagem autoadesiva de cartuchos, ampolas, frascos ou contêineres similares, de diâmetro externo de 10 até 32mm e altura compreendida entre 40 a 130mm; 1 conjunto de cinco estações de trabalho, ligadas por esteira linear, destinado a alimentação manual de caixas com diferentes componentes; 1 máquina de movimento contínuo, contendo sistema de pesagem automático de caixas, preparada para aplicar uma vinheta autoadesiva e selos de segurança na caixa; 1 máquina automática, de movimento mecânicos intermitentes, para embalagens de caixas por filme termoretrátil de polietileno; com acessórios e CLP.
8422.40.90	991	Máquinas automáticas para etiquetar e embalar discos de lixa FLAP, com capacidade de etiquetar e embalar com tempo de ciclo de 1,4 a 1,8s/disco dependendo do diâmetro do disco (entre 115 e 180mm); dotadas de: mesa giratória de carga de discos "flap" prontos, estação de aplicação automática das etiquetas (retirada das etiquetas dos rolos e aplicação nos discos), estação de prensagem das etiquetas nos discos, estação de transferência e empilhamento dos discos nas quantidades por embalagem, estações de solda e encolhimento do filme termo contraível e estação de transferência dos discos embalados para correia transportadora final.



8422.40.90	992	Máquinas automáticas para embalar tubos plásticos flexíveis corrugados com diâmetro externo compreendido de 12 a 32mm, com capacidade para produzir rolos com diâmetro externo máximo de 720mm, diâmetro interno variável compreendido de 160 a 345mm e largura variável compreendida de 100 a 300mm, contendo 3 braços de guias de tubos, sistema de empacotamento automático com filme PE com espessura compreendida de 20 a 25 microns, medidor de comprimento, dispositivo de corte adequado para tubos com fio metálico interno, estabilizador e controlador de velocidade com roletes guia, máquina etiquetadora e painel de controle com monitor sensível ao toque e controlador lógico programável.
8422.40.90	993	Máquinas envelopadoras semiautomáticas rotativas, verticais, para embalar cargas sobre paletes, pela aplicação de filmes plásticos pré-estiráveis a frio, operando com 1 ponto de envolvimento montado em coluna com movimentos verticais; com ciclos de envolvimento programáveis quanto a posições de reforço, tensão, velocidade, quantidade de voltas e posicionamento do cordão de amarração final; capazes de armazenar até 99 programas de envolvimento de acordo com os tipos de cargas "receitas"; dotadas ou não sistema de pesagem integrado; capazes de detectar automaticamente a altura da carga; com capacidade máxima de produção igual ou inferior a 40ciclos/h; concebidas para operar com paletes de peso máximo igual ou inferior a 3.000kg/pallet; aptas a operar com altura máxima da carga paletizada igual ou inferior a 2.600mm; com controle de medição de consumo do filme; equipadas com "display" IHM de controle sensível ao toque "touchscreen" e controlador lógico programável "CLP"; podendo ou não conter recurso de conexão de acesso remoto "wireless".
8422.90.90	013	Cabecotes para aplicação automática de filme "stretch" para unitização de cargas em envelopadores de paletes, com altura da bobina de 500 ou 750mm, preparado para 2 motores independentes, interligados a um sistema de engrenagens e roletes emborrachados para realização de pré-estiramento do filme, variável de 150 a 400%, com até 12 níveis diferentes de pré-estiramento, dotado de um sistema compensador de força de aplicação do filme em até 12 níveis da altura do paleta, com célula de carga, com movimento para o lado direito/horário ou esquerdo/anti-horário.
8424.30.10	066	Máquinas removedoras de incrustação (carepas) por jato de água em alta pressão, com pressão da água aproximada de 315bar, 6 bicos/bocais de alta pressão (3 superiores e 3 inferiores), sendo equipamento especialmente projetado para a remoção de incrustação (carepas) provenientes de descarbonetação em lâminas de molas, contendo estação intensificadora de pressão conectada por conexões hidráulicas que possibilita capacidade de água sob pressão por peça máxima de 5,7 litros ajustável por controle eletrônico, transportador de roletes integrado providos de rolamentos e acionados por eletromotriz, equipamento hidráulico para fornecimento de óleo, transmissor de pressão (óleo/água) consistindo em 2 cilindros com haste de pistão comum conectado mecanicamente.
8424.49.00	010	Máquinas pulverizadoras com versão motorizada de 4 rodas com motor de 27 a 36HP ou versão que acopla e se conecta a um veículo utilitário, com capacidade de tanque de 661 a 1.136 litros, com barra de pulverização de 3 seções com rompimento bi-direcional e levantamento hidráulico, que pode se elevar para armazenamento e transporte, quando aberta com largura total de 5,6 a 6,3m, pesando de 424 à 998kg.
8424.89.90	411	Pistolas pneumáticas de pulverização atomizada de fluidos líquidos ou pastosos com abertura de passagem de 11 a 12mm de diâmetro constituídas de junta rotativa de pistão, bico de tungstênio com abertura de 2 a 6,8mm e corpo interno revestido de carboneto, dotadas ou não de bicos aplicadores alinhados em ângulos de 0,45 e 90 Graus, pressão do ar de comando compreendido entre 6 e 10bar, com abertura de encaixe de 4,2 a 8,9mm.
8424.90.90	083	Protetores de respingos para lavadora, unitário ou em conjunto feito em plástico poliamida, com bico giratório e vazão de 2,75 litros por minuto e pressão de 8bar, com 2 jatos de alta pressão e efetua a limpeza sem deixar respingos, uso exclusivo para lavadoras de alta pressão.
8424.90.90	084	Pistolas de acionamento para limpadoras à vapor, feitas em material revestido de polipropileno, com mangueira de comprimento de 2,5m e diâmetro de 8mm, com força de tração de 350N e dureza de 80 shore, resistência a temperaturas de até 170 Graus Celsius e pressão de trabalho de 5bar, utilizadas para aspersão em limpadoras a vapor.
8424.90.90	085	Caldeiras completas para limpadoras a vapor residenciais, com tensão de alimentação de 120 a 230V em corrente alternada, corrente de 10 a 15A, potência entre 1.400 e 1.500W e 0,32MPa de pressão.
8424.90.90	086	Bicos de alta pressão feitos em aço inoxidável, para uso em lavadoras de alta pressão; projetam o jato de água com um ângulo de 25 Graus, com pressão nominal de 80.000mbar com vazão de água de 7,75L/min.
8424.90.90	087	Bicos difusores do agente líquido extintor dos sistemas pulverizadores de líquido para supressão de incêndio para equipamentos moveis, semimóveis, estacionários e industriais, padrão de "spray" cônico de 100 Graus, alcance de 1,2m, vazão de 12,8L/min à 15bar, peso de 58g, fator "k" de 3,3, fabricado em latão banhado a níquel, pressão operacional mínima de 0,2bar, tampa de silicone e pressão mínima para liberar tampa de silicone de 0,6bar.
8425.31.10	004	Guinchos elétricos de cabo de aço, com "kit" moitão adaptável, tensão monofásica 127 ou 220V, frequência 50 ou 60Hz, motor com potência de 450W, grau de proteção IP54, com bobinado de cobre, sistema de freio por indução e capacitores permanentes, regime de trabalho classificação S3 20%, com capacidade de carga de até 100 ou até 200kg, com velocidade de elevação de 5 ou 10m/min e altura de elevação de 6 ou 12m.
8425.31.10	005	Guinchos elétricos de cabo de aço, com "kit" moitão adaptável, tensão monofásica 127 ou 220V, frequência 50 ou 60Hz, motor com potência de 1.000W, grau de proteção IP54, com bobinado de cobre, sistema de freio por indução e capacitores permanentes, regime de trabalho classificação S3 20%, com capacidade de carga de até 300 ou até 600kg, com velocidade de elevação de 5 ou 10m/min e altura de elevação de 6 ou 12m.
8425.31.10	006	Guinchos elétricos de cabo de aço, com kit moitão adaptável, tensão monofásica 127 ou 220V, frequência 50 ou 60Hz, motor com potência de 1650W, grau de proteção IP54, com bobinado de cobre, sistema de freio por indução e capacitores permanentes, regime de trabalho classificação S3 20%, com capacidade de carga de até 500 ou até 1.000kg, com velocidade de elevação de 5 ou 10m/min e altura de elevação de 6 ou 12m.
8425.31.10	007	Guinchos elétricos de cabo de aço, com trole e "kit" moitão adaptável, tensão monofásica 220V, frequência 50 ou 60Hz, motor com potência de 450W, grau de proteção IP54, com bobinado de cobre, sistema de freio por indução e capacitores permanentes, regime de trabalho classificação S3 20%, com trole motorizado potência de 80W, com capacidade de carga de até 100 ou até 200kg, com velocidade de elevação de 5 ou 10m/min, velocidade de translação de até 20m/min e altura de elevação de 6 ou 12m.
8425.31.10	008	Guinchos elétricos de cabo de aço, com trole e "kit" moitão adaptável, tensão monofásica 220V, frequência 50 ou 60Hz, motor com potência de 1.000W, grau de proteção IP54, com bobinado de cobre, sistema de freio por indução e capacitores permanentes, regime de trabalho classificação S3 20%, com trole motorizado potência de 80W, com capacidade de carga de até 300 ou até 600kg, com velocidade de elevação de 5 ou 10m/min, velocidade de translação de até 20m/min e altura de elevação de 6 ou 12m.
8425.31.10	009	Guinchos elétricos de cabo de aço, com trole e "kit" moitão adaptável, tensão monofásica 220V, frequência 50 ou 60Hz, motor com potência de 1.650W, grau de proteção IP54, com bobinado de cobre, sistema de freio por indução e capacitores permanentes, regime de trabalho classificação S3 20%, com trole motorizado potência de 80W, com capacidade de carga de até 500 ou até 1.000kg, com velocidade de elevação 5 ou 10m/min, velocidade de translação de até 20m/min e altura de elevação de 6 ou 12m.
8426.11.00	002	Pontes rolantes com guincho elétrico de baixa capacidade para elevação de cargas em aerogeradores; dotadas de guincho com tambor para cabo de aço, ponte horizontal, estrutura vertical, carro principal, adaptador entre o guincho e o carro principal para desmontagem rápida, cabo de aço com moitão, sistema de guia de cabo de aço e botoeira para operação no solo; dotados de motor elétrico trifásico de corrente alternada, de frequência 60Hz, tensão elétrica de 400V e potência máxima de 1,6kW; massa máxima do conjunto de 350kg; com velocidade de içamento em um intervalo de 15 a 22m/min; altura máxima de içamento: 180m; ponte horizontal com comprimento de ponta a ponta de 3.635mm; capacidade de carga da estrutura de 2.800kg; capacidade de carga do guincho de 250kg.
8426.41.90	138	Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada, "rough terrain", acionados por motor a diesel, com 2 ou 3 eixos direcionáveis tração 4 x 4 ou 6 x 4, lança telescópica principal com comprimento máximo de 29 até 63m com 4, 5 ou 6 seções, capacidade de elevação de 30 a 150t métricas, cabine fechada, sistema de patolas de cilindros invertidos, sistema de controle do guindaste computadorizado.
8427.10.11	006	Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de 37kW, com capacidade de carga de 16.000kg, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, com capacidade total de elevação dos garfos até 6.500mm de altura, sistema hidráulico de deslocamento lateral e posicionamento dos garfos e com entre eixos "wheel base" de 3.000mm de comprimento.
8427.10.90	202	Veículos de condução automática (AGV), tipo plataforma, para transporte de unidade de carga (udc), acionados por 2 motores elétricos, alimentados por baterias de 48V, com capacidade máxima de carga de 15.000kg, autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto através de "software" específico TF (Traffic Manager), dotados de sistema de navegação com guia laser, sensor ótico de proximidade (scanner laser de proximidade - PLS) e controlado por supervisor AGV através de um aparato rádio com tecnologia sem fio (WI FI), sistema de recarregamento automático.
8427.10.90	203	Veículos de condução automática (AGV), tipo paleteira, para transporte de unidade de carga (udc), acionados por 2 motores elétricos, alimentados por baterias de 48V, com capacidade máxima de carga de 2.500kg, autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto através de "software" específico TF (Traffic Manager), dotados de sistema de navegação com guia laser, sensor ótico de proximidade (scanner laser de proximidade - PLS) e controlado por supervisor AGV através de um aparato rádio com tecnologia sem fio (WI FI), sistema de recarregamento automático.
8428.33.00	086	Máquinas para movimentação de pilhas de chapas de papelão, de ação continua, para alimentação de máquina de fabricação de caixas de papelão, com tombador de pilhas, altura da máxima da pilha de 2.000mm, peso máximo da pilha de 1.500kg, com velocidade de produção máxima de 450chapas/min podendo variar de acordo com o tamanho da pilha, da espessura das chapas e da capacidade da máquina de fabricação de caixas de papelão a alimentar, controlada por controlador lógico programável CLP e painel de operação sensível ao toque, incluindo, entre outros, sistema de centralização automático, sistema de remoção a vácuo da primeira chapa da pilha, correia transportadora com velocidade ajustável, portão móvel com braços de controle de empenamento.
8428.39.10	009	Transferidores rotativos com pinças "Lug Loader" para tábuas de madeira com capacidade de transporte igual ou menor que 140tábuas/min, com 3 rodas para transferência de tábuas, cada uma contendo 6 pinças de agarramento, para transferir e posicionar tábuas entre as taliscas das correntes do transportador de saída, sendo as tábuas com as dimensões largura igual ou maior a 50mm e igual ou menor a 200mm, comprimento igual ou maior a 1,8m e igual ou menor a 4,5m, espessura igual ou maior a 17mm e igual ou menor a 75mm.
8428.39.10	010	Formadores de camadas de tábuas de madeira, com capacidade de transporte igual ou menor que 140tábuas/min, para tábuas com as dimensões largura igual ou maior a 50mm e igual ou menor a 200mm, comprimento igual ou maior a 1,8m e igual ou menor a 4,5m, espessura igual ou maior a 17mm e igual ou menor a 75mm, para formar camadas de tábuas com largura igual ou maior a 1,1m e igual ou menor a 1,6m, constituído de transferidor rotativo com pinças com 3 rodas contendo 6 pinças de agarramento cada roda, com transportador de correntes e rolos transferidores, com transportador de correntes com barra seguradora de tábuas.
8428.90.90	692	Máquinas com operação sequencial de armazenamento de carteiras de cigarros com filtros (buffer), com sistema de absorção das variações de velocidade da máquina anterior e da máquina posterior, com capacidade de até 350carteiras/min, consumo de ar comprimido de 3 -5m³/h, potência total instalada de 60kVA e frequência principal de 60Hz.
8429.20.90	001	Máquinas com pá niveladora frontal para nivelar áreas arenosas, com engate para acessórios com sistema de ligação rápida, para rastelar e fazer acabamento de áreas arenosas, com 3 rodas e motor de 12 a 18HP, e controle hidráulico para elevação e descida da pá niveladora e seus acessórios, pesando de 417 a 440kg.
8431.31.10	129	Módulos eletrônicos VF para mover portas de elevadores atuadas por motores de indução ou de ímãs permanentes, sistema de tensão variável e frequência variável VVVF, controle exato da posição das portas, velocidade e corrente aplicadas, medição indireta de temperatura interna do motor por algoritmos de correlação com variação de resistência de bobinados; controle otimizado de força e de energia cinética; estrutura de metal e plástico certificados com alto nível de inflamabilidade UL 5VA, largura 124mm, comprimento 280mm e altura 34mm; grau de proteção IP21; alimentação de até 300 V AC, entradas e saídas de sinal atuadas até 260 V AC, cumprimento 100% dos requisitos RoHS, suporte de até 4 kV nos modos "burst" EN61000-4-4 e surge EN61000-4-5, emissões a 10dB abaixo dos limites exigidos pelas normas.
8431.39.00	028	Transportadores para tábuas de madeira em curva de 90 Graus, com capacidade de transporte igual ou menor que 140tábuas/min, para transportar tábuas com as dimensões largura igual ou maior a 50mm e igual ou menor a 200mm, comprimento igual ou maior a 1,8m e igual ou menor a 4,5m, espessura igual ou maior a 17mm e igual ou menor a 75mm, constituído por 5 correntes.
8431.41.00	013	Bordas cortantes aplicadas em máquinas pesadas tipo motoniveladoras, com 13 ou 15 furos para fixação através de parafusos, comprimento entre 1.820 e 2.140mm, largura igual ou superior a 187mm, espessura igual ou superior a 14mm, com chanfros nas extremidades que auxiliam na raspagem e nivelamento do solo.
8431.41.00	014	Sistemas de proteção dos adaptadores para mineração, fabricados em aço fundido, com dureza entre 514 e 540HB, a ser fixado por meio de um pino forjado, 1/4 de volta, com auxílio de um retentor metálico e/ou polímero, com o dimensional de 355 até 759mm.

8431.43.90	110	Rodas de corte de aço (cuttingwheel), compostas por ferramentas de escavação (discos de corte, raspadores e facas), sistema de detecção de desgaste, materiais anti-desgaste, bicos para injeção de água e espuma, com a capacidade total de escavação em rocha ou solo, com diâmetro entre 10.000 e 11.000mm, utilizadas como cabeça de corte de tuneladora tipo TBM.
8432.39.10	007	Sistemas compostos com tanque pressurizado de 400 litros de capacidade para semeadura de sementes miúdas, distribuindo de forma precisa 10 a 150kg de sementes/ha em operação simultânea a de preparo de solo através de placas defletoras instaladas na frente das hastes sulcadoras, possui dosador de sementes elétrico, turbina hidráulica com fluxo de 20 a 25L/min, possibilidade de controle de seção, taxa variável de sementes através de qualquer terminal compatível com ISOBUS.
8433.51.00	007	Colheitadeiras híbridas equipadas com motor diesel de 420kW ou superior, mas inferior ou igual a 480kW, utilizadas em lavouras para colheita e processamento híbrido de grãos e sementes, de ajustes hidráulicos independentes da trilha e da separação, com rotor acelerador de 450mm diâmetro, rotor de debulha de 755mm de diâmetro e 1.700mm de largura e rotor de alimentação com diâmetro de 600mm, todos de fluxo tangencial, com superfície total dos côncavos de 2,02m², com separação secundária com 2 rotores de alta potência com diâmetro de 445mm, com 8 tampas hidráulicas do rotor de ajustes automático independentes em cada rotor, com 6 cestas do rotor, com superfície total do processamento de grãos de 5,92m², com sistema de limpeza de queda dupla ventilada por pressão, com ventilador de turbina de 8 compartimentos, com superfície total de peneiras de 6,20m², com sistema de assistência ao operador com sensores, parâmetros e algoritmos de controle automático de trilha, separação e limpeza,

		de ajustes automáticos em paralelo, infinitamente variáveis da posição do côncavo, do ângulo de ataque e da seleção do tipo de colheita e com proteção de sobrecarga da máquina, com sistemas automáticos de controle de potência e arrefecimento do motor, com peneira rotativa do radiador vertical de 1,60m de diâmetro, com sistema de transmissão principal por correias de borracha em linha em múltiplos estágios, com tanque de grãos de 15.000L de volume com expansão automática para 18.000L, com tubo de descarga do tanque de grãos com ângulo giratório de 105 Graus, de esvaziamento máximo do tanque de 180L/s e mínimo de 90L/s, com sistema independente e ativo de qualidade do picado com triturador de 64 ou 108 facas, com distribuidor radial ativo para distribuição da palha até 13,7m de largura e com 2 sensores de compensação automática de ventos laterais, com esteiras de borracha de 635, 735 ou 890mm ou pneus dianteiros com diâmetro entre 1,95 a 2,15m, com ou sem plataforma de corte.
8436.80.00	112	Alimentadores eletrônicos para suínos, com controle automatizado individual de quantidade de ração fornecida, com velocidade de dosagem de até 400g/min e podendo ser programado em até 24 vezes no período de 24h; com capacidade de operar até 120 unidades do alimentador eletrônico, com identificação de animais através de brincos inteligentes, controle e monitoramento de acesso restritamente remoto por meio de tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) através de "smartphone", "tablet" e/ou "desktop", com índice de proteção de estanqueidade à água e poeira Padrão IP 65, tensão de 24V e corrente nominal de 0,1A.
8438.10.00	291	Tostadeiras verticais de contato, para caramelização de pães; construídas em aço inox, equipadas com platen de 2 níveis e chapas com folhas de "teflon" antiaderentes; controle ajustável de compressão; e controle de temperatura para adequar o nível de tostagem; com tempo de tostagem variável dependendo do modelo, de 9 a 40s; com tensão de 115 a 230V, potência entre 1.500 e 1.700W e corrente de 7,4 a 13A.
8438.10.00	292	Câmaras automáticas e contínuas de pré-fermentação de massas de panificação, com CLP (controlador logico programável) e painel sensível ao toque (touchscreen), para produção máxima de 5.400bolas de massa/h, de 450 até 550g, com permanência de 5min em descanso, alimentação de bolas de massa em V, luz ultravioleta para desinfecção dos cestos, descarga das bolas nos cestos e ventilação para evitar aderência, gôndolas em aço inoxidável contendo 12 cestos de material polietileno removíveis para limpeza, com proteção em material "Pexiglass" na parte frontal, ventilador de sucção para regular a umidade dentro da câmara, detecção e rejeição de bolas duplas através de célula de carga.
8438.20.19	103	Combinações de máquinas para estiramento, homogeneização e laminação, em mantas, de massas de açúcar utilizadas em linhas de produção de balas comestíveis, com capacidade para processar 300kg/h, compostas de: 1 amassadeira, tipo rolo de pressão sobre mesa giratória, para caldas doces cozidas adicionadas de aromatizantes, corantes, acidulantes e outros aditivos alimentares, portando mesa de trabalho circular, operando a 17rotações/min, dotada de sistema de resfriamento contínuo por circulação de água fria, e rolo de pressão acionado por meios hidráulico e pneumático, operando a 85rotações/min, para sovagem automatizada da massa de açúcar em processamento, em operações controladas por CLP - comando lógico programável residente em gabinete, anexo, de comando e controle, com 3,7kW de potência instalada, e de 1 laminadora de 2 rolos, para formatação, em mantas, das massas de açúcar terminadas pela amassadeira, portando transportadora elevatória de esteira para encaminhamento das mantas ao sistema formador de balas, na sequência da linha de produção, e gabinete conjugado de comando e controle de operações, com 3,5kW de potência instalada, alimentadas com tensão elétrica trifásica de 380VCA, a 50Hz de frequência.
8438.20.90	082	Reatores para alcalinização, esterilização e secagem de tortas e pó de cacau; volume admissível de 15.000L; construídos em aço inox 304/316; corpo cilíndrico horizontal; 5.029.55mm de comprimento; 1.981.20mm de diâmetro; camisa de aquecimento através de vapor; pressão máxima 6bar; temperatura máxima 170 Graus Celsius; suportam vácuo interno; misturador de seis pás em inox; acionados por conjunto motoredutor de 500HP com redução 4:1 e saída de 40rpm; vedação por selos mecânicos duplos com sistema de barreira de fluido; seis picadores laterais de alto cisalhamento com motores independentes de alta velocidade e 10HP cada; seis portas para injeção de solução líquida com conexões "tri-clamp" e bicos anti-obstrução; uma porta de carregamento de produto de 10 polegadas com válvula de esfera atuada pneumaticamente; uma porta de descarregamento de 10 polegadas com válvula de esfera atuada pneumaticamente; uma porta de visita de 24 polegadas para inspeção e acesso ao interior do vaso; uma válvula de amostragem de produto de 2 polegadas; uma válvula de alívio de pressão com disco de ruptura com ventilação; 3 conexões flangeadas com válvulas de controle de temperatura; um filtro de pulso com revestimento térmico 304ss para vácuo total e pressão interna de 6bar, dotado de válvulas solenoides controladas por um temporizador; um sistema de vácuo com condensador, ejetor de vácuo e bomba de anel líquido de 20HP; um sistema de controle de temperatura com bomba de circulação de fluido de 20HP; painel elétrico de potência e comando; painel elétrico de acionamento e controle.
8438.50.00	389	Combinações de máquinas para produção de elaborado carne moído, a partir do processamento de blocos de produtos cárneos, a serem utilizadas no processo produtivo de salame, realizando as operações sucessivas de corte em cubos, mistura e moagem, compostas de: máquina cubadora, operando corte transversal por faca intermitente e corte longitudinal através de discos rotativos, temperatura mínima do produto de -5 Graus Celsius, boca de passagem de 220 x 470mm, capacidade máxima de 6t/h e máquina de mistura e moagem operando através de discos e facas, equipada com cuba de pré mistura com capacidade de 1.000l, disco de saída de 220mm, capacidade máxima de 5t/h.
8439.10.90	061	Reatores para ensaios laboratoriais de branqueamento de celulose e ação de agentes químicos aplicados em simulações de processos industriais, operação de trabalho com temperaturas de 25 a 200 Graus Celsius e pressão de 0 a 14,5barg, montados em uma estrutura para piso e dotados de: dois vasos intercambiáveis, construído em liga duplex 2.205, um com volume de 7,99L (2 galões US) e o outro com 3,78L (1 galão US); sistema de motor para realizar a agitação magnética com opção de uso de hélices tipo turbinas e tipo ancora em U (construídos em Titânio e aço inox T 316SS); aquecimento por resistência elétrica, com controladores de ajustes lógicos; medição da temperatura por poço termométrico e software para controle e ajustes de temperatura, agitação e tempo de reação.
8439.30.20	023	Unidades de módulos de secagem por flotação, para impregnação em papel, com temperatura máxima de 200 Graus Celsius, aquecido por queimadores a gás natural 10,93kwh/Nm³ = 9400kcal/Nm³ e capacidade de aquecimento 3.000kW, câmaras de combustão para alta temperatura, ventilação e exaustão de ar quente 27.500Nm³/h, conjunto de aplicação de resina por meio de rolos gravados e revestidos com material cerâmico, e rolos de alisamento com motorização e acionamento independentes, mini seção de resfriamento dupla com ventilação de alta eficiência e regulada por válvula borboleta, seção de resfriamento de 1,5m, regulagem de velocidade do ar ajustável por válvula borboleta na entrada de ar e ventilação radial de alta eficiência, mesa de alimentação para corte transversal acionada por correias e pneumático, sala de gabinetes elétricos e PLC - tipo S7-1517tf.
8439.99.90	054	Barras aplicadoras alisadoras dosadoras de fluidos, para aplicação na produção de papel e celulose, com núcleo de aço inox, revestimento de material (chromo duro, cerâmico ou tungstênio), de comprimento entre 1 a 9m, e com diâmetro entre 10 a 25mm.
8439.99.90	055	Suportes para barras aplicadoras alisadoras dosadoras de fluido, para aplicação na produção de papel e celulose, em material polietileno UHMW, de comprimento entre 1 a 9m, para barras com diâmetro entre 10 e 25mm.
8441.90.00	008	Barras de pinça compostas de peça em perfil especial de alumínio (EN AW-ALSiMgMn T6), mais peça em aço mola (C75) e outras em aço carbonô (St 35, 42CrMo4+QT, 15CrNi6 e C75), com tratamentos de nitrocarburização, cementação, tempera, revenimento, fosfatização e "duralloy", com durezas até 880HV e partes com aplicação de elastômero, conjunto nas dimensões de 138,64 (altura) x 28,5 (largura) x 1.332mm (comprimento), utilizadas na máquina de corte e vinco de papel, auxiliar no transporte da folha de cartão, com velocidade média de abertura de pinça de 130 a/min.
8443.19.90	168	Máquinas de impressão combinada entre os processos de flexografia, serigrafia e rotogravura, com estampagem a frio, para processamento de materiais diversos, como papel, filmes plásticos, com troca rápida do formato de impressão, dotadas de 10 unidades de impressão flexográfica, servo motorizadas, dispositivos de cura UV para as unidades de impressão, 3 unidades de impressão por rotogravura, com secagem por ar quente operando à gás, 2 unidades de impressão serigráfica, unidade de estampagem a frio, controle de qualidade por vídeo inspeção, aplicação de tratamento superficial "Corona", desprovidas de desbobinador e rebobinador, operando com velocidade máxima igual a 250m/min, largura máxima de impressão igual a 670mm.
8443.39.10	370	Máquinas de impressão digital através de jato de tinta para uso em indústria cerâmica, com quantidade de até 12 cores, largura de impressão a partir de 5 até 1.806mm, "software", tela de operação sensível ao toque colorida.
8443.39.10	371	Máquinas de impressão digital em tecidos (sintéticos, naturais, mistos, malhas e trançados) por jato de tinta com zero consumo de água, largura de estampagem até 180cm, sistema de transporte por correia adesiva de alta precisão com dispositivo para limpeza a base de água, sistema de desenrolamento axial com largura de tecido ajustável e tração, espessura máxima da mídia 15mm, largura máxima do rolo 180cm, diâmetro externo máximo do rolo 40cm, sistema modular de secagem para cura rápida.
8443.39.10	372	Máquinas de impressão digital com 2 berços para impressão, por jato de tinta em tecidos (algodão, poliéster, mesclas de algodão e poliéster, lycra, viscose, seda, linho, jeans e outros),com tintas à base d'água pigmentadas, com ou sem controle de umidade, com sistema automático de aplicação de pré tratamento dos tecidos, podendo conter ou não sistema de recirculação de tinta, com canais para 4 ou mais cores (+branco), área de impressão menor ou igual a 60 x 90cm, resolução de impressão menor ou igual a 1.200dpi, reservatório de tintas menor ou igual a 4 litros.
8443.39.10	373	Impressoras jato de tinta industrial com velocidade de impressão ajustável de até 50m/mim própria para impressão de rótulos e etiquetas, trabalhando com 6 cores de impressão e cabeça de impressão PrecisionCore com tecnologia de tamanho de gota variável, imprimindo com tamanho máximo de imagem de 330 x1.000mm e resolução máxima de 600 x 1.200dpi, contendo: sistema de fixação de tinta LED UV, sistema (NVT) para manutenção/limpeza automática de injetores sem intervenção do operador, sistema de alimentação continua com cilindro de impressão central, sistema de impressão reversa para imprimir branco sobre colorido, conectividade de rede 10BASE-T/100BASE-T/1000BASE-T, e painel de controle com tela "touch".
8443.39.10	374	Máquinas de impressão digital por jato de tinta, de uso industrial, com 2 cabeças de impressão micropiezoeleétrica, 420 injetores por linha, dotadas de 4 linhas de injetores cada cabeça e total de 3.360 injetores, alta qualidade de impressão, com resolução variando entre 360 e 900dpi, e tamanhos de gotas mínima de 5 picolitros, impressão de no mínimo 4 cores, operadas com tinta à base de água para impressão em papel para sublimação; velocidade de impressão de até 70m²/h; especificação de materiais a serem impressos com 1mm de espessura máxima, com largura máxima de impressão de 161cm; sistema frontal de rebobinamento automático de material; sistema de abastecimento de tinta na parte superior à máquina, através de garrafas de tintas, sendo 4 entradas de tinta; com conexão USB e Ethernet, sistema de impressão (MAPS), sistema de controle de volume de gotas (WAVEFORM), sistema de ajuste automático de alimentação de pontos / mídia (DAS), sistema de checagem de injetores (NCU), sistema de recuperação de injetores (NRS).
8443.91.99	093	Máquinas automáticas para desbobinar papéis, autoadesivos e filmes sem suporte, de forma contínua, com aplicação de emenda automática frontal, dotadas de duplo eixo e controle de tensão, com velocidade máxima de operação de 200m/min, operando a partir de bobinas com largura máxima de 550mm, diâmetro máximo de 1.200mm, a serem utilizadas na entrada de máquina impressora flexográfica.
8445.40.19	012	Máquinas bobinadeiras automáticas de linhas de costura em tubetes flangeados, com 1 fuso em tambor ranhurado, com velocidade máxima de até 1.200m/min, dotadas de dispositivo estático para prender a ponta final e controlador eletrônico de comprimento.



8445.90.10	010	Máquinas para formação de rolos de urdume a partir de carretéis com diâmetro de 21 polegadas (534mm) e largura útil de 42 polegadas (1.066mm), dotadas de gaiola para bobinas com diâmetro máximo de 200mm e comprimento de 57mm, velocidade máxima da gaiola de 280m/min, sistema detector de quebra do fio, ajuste de tensão uniforme e controlador lógico programável (PLC).
8450.90.10	027	Dispositivos de suspensão da lavadora de roupas, formados por arruela lisa de aço com espessura 1,6mm, borracha cloropreno com dureza 50 +/-5Hs, mola SUS 304 com diâmetro fio 0,6 +/-0,001mm e selo com enchimento de carbono NOK 25GF.
8450.90.10	028	Fechos em aço, dentado externa e internamente, com densidade de 6,6g/cm³ ou maior, com dureza superficial de HRB65 ou maior, sobre injetado em resina PP, com resistência a compressão de 350Mpa ou maior, com perfil externo com ângulo de pressão 20 Graus de 13 número de dentes, com perfil interno com ângulo de pressão 45 Graus e 11 número de dentes, ambos no padrão PCD, para fixação no mecanismo da lavadora de roupas, comercialmente denominado "PULSATOR SNAP".
8455.30.90	032	Cilindros encamisados em aço com discos de carbetto de tungstênio, para laminação a quente de aço, com as seguintes dimensões: pesos: entre 500 e 600kg, diâmetros: entre 275 e 350mm, comprimento total: 1.412mm, comprimento da mesa: 500mm, eixo fabricado em fundição estática e discos em metalurgia do pó.
8456.11.11	030	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de disco de até 32kW, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.221.657,50.
8456.11.90	034	Máquinas para gravação a laser para lentes oftálmicas, dotadas de campo de marcação de 70mm de diâmetro, tamanho do ponto aproximadamente de 100 micra, precisão de +-30 micra, sistema de fixação do bloco com diâmetro de 43mm, com ou sem automação.
8456.90.00	004	Fontes de plasma de construção inversora, utilizadas em máquinas de corte, chanfro, perfuração e marcação, sistema de abertura de arco por torque, com saída nominal de 125/175dc a 100% de ciclo de trabalho, capacidade de perfuração de 25mm, corte de borda de 38mm e frequência de 50/60Hz.
8457.10.00	486	Centros de usinagem verticais de avanço rápido para usinagem de peças metálicas, com comando computadorizado (CNC), para operações de usinagem de furação, contendo 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, com cursos nos eixos X, Y e Z sendo: X=510mm, Y=400mm e Z=300mm, possui rotação máxima de 12.000 ou 20.000rpm, magazine de ferramentas com trocador automático de alta eficiência para troca em 1,5s, capacidade para 14 ferramentas ou mais, ferramentas de diâmetro máximo de 80mm e comprimento máximo de 200mm, avanço rápido de deslocamento nos eixos, sendo X, Y e Z de 50m/min, aceleração dos eixos de 11,76m/s2 (1,2g), equipados com: proteção telescópica metálica nos eixos Y e Z, sistema de lavagem de cavacos, transportador de cavacos com caçamba, sistema de refrigeração e sistema de lubrificação automática, motor principal com potencias de acionamento de 4,8 ou 7,2kW.
8457.10.00	487	Centros de usinagem verticais para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado -CNC, para furar, fresar, mandrilar, alargar e roscar, com curso dos eixos em X, Y e Z, iguais a 1630, 860 e 762mm respectivamente, velocidade do avanço rápido de 24m/min em X, Y e Z e avanço de usinagem de até 10.000mm/min, tamanho da mesa de 1730 x 860mm, com capacidade máxima de carga sobre a mesa de até 2000kg, eixoárvore com rotação máxima de 6.000 ou 10.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT50 ou BBT50, magazine para troca automática de ferramentas com capacidade de no mínimo 32 ferramentas, diâmetro máximo da ferramenta 120mm, sistema de troca rápida de ferramentas tipo braço para ferramentas de até 20kg,com removedor de cavacos dotado de sistema de no mínimo quatro espirais no internos para facilitar a remoção.
8457.10.00	488	Centros de usinagem vertical para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), para furar, torneiar, fresar, mandrilar e rosquear, operando com até 4 eixos controlados simultaneamente, com curso em eixo X de 1.050mm, em eixo Y de 530mm e em eixo Z de 510mm; com dimensão da mesa de 1.300 x 550mm e com capacidade máxima de carga de 1.200kg; torque de 120Nm; velocidade do fuso de até 18.000rpm, aceleração do fuso de 1,9s (1-18.000rpm); avanço transversal rápido de X, Y e Z de 52m/min; magazine com capacidade de até 30 ferramentas, haste de ferramenta BT40, diâmetro máximo da ferramenta de 80mm e tempo de troca de 1,3s; potência do motor de 40/30HP, capacidade do tanque refrigerado de 250L, sistema de refrigeração, sistema 3D, controle remoto e tela "touchscreen".
8457.10.00	489	Centros de usinagem vertical com construção de base tipo "T", de elevada rigidez e alta remoção, com controle numérico computadorizado (CNC), com tela "touch screen" de 19 polegadas, com 3 eixos controlados simultaneamente com cursos de 2.032, 810 e 750mm, respectivamente nos eixos X, Y e Z, com movimento X realizado pela mesa, movimento Y realizado pelo carro transversal e movimento Z realizado pelo cabeçote, eixos X, Y e Z com guias lineares de esferas recirculantes, com transdutores lineares de posição, com avanços rápidos de 24m/min no eixo X, 24m/min no eixo Y e 18m/min no eixo Z e avanço de corte máximo de 8m/min, incremento mínimo de posicionamento de 0,0001mm, 0,00001 inch, 0,0001 Grau com sistema de lubrificação das guias lineares e fusos de esferas dos eixos X, Y e Z por graxa para a diminuição da contaminação do fluido de corte, mesa de 2.240 x 810mm com capacidade de carga de 3.000kg, eixo-árvore com motor integrado, com cone ISO#50, com rotação máxima de 6.000rpm e potência de 26kW e torque de 1.067Nm, magazine com capacidade para até 30 ferramentas, para ferramentas com diâmetro máximo de 260mm (com estações adjacentes vazias) e comprimento máximo de 400mm, com sistema de refrigeração tipo "CHILLER" para o cabeçote e para o furo central dos fusos de esferas dos eixos X, Y e Z, com sistema de compensação e dilatação do eixo-árvore.
8457.10.00	490	Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X de 530 a 700, Y de 400 a 420 e Z de 300 a 430mm, avanço rápido dos eixos de 50 a 60m/min, tamanho da mesa 600 a 800 x 400mm, com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 200 a 300kg, eixo árvore (Spindle) com rotação máxima de 24.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, com trocador automático de ferramentas (ATC) e magazine com capacidade de 14 a 26 ferramentas, com tempo de troca de ferramenta (T-T) de 1,07 a 1,4s, com as opções de conter: transportador de cavacos, um ou dois eixos adicionais (4º e 5º eixos) sobre sua mesa, interface para sistema de alta pressão pelo centro da ferramenta, interface para adução hidráulica, interface para sistema de medição e automação, pistola de ar, pistola de lavagem, lavagem da base, cobertura superior, separador de óleo, sistema automático de medição do comprimento da ferramenta, sistema de extração de névoa e refrigerador de óleo, de valor unitário (CIF) não superior a R\$301.040,00.
8458.11.99	238	Tornos automáticos horizontais com design compacto para torneiar, furar, fresar e rosquear peças metálicas, equipados com robô pórtico integrado simples ou duplo, com capacidade de carga para 3 a 6kg x 2/braço, operando com 2 fusos em paralelo e capacidade de usinagem simultânea, diâmetro torneável de até 350mm, especificação de corte nos eixos X (X 190mm, 24m/min) e Z (Z 170mm, 16m/min), eixo C programável, com 2 torres porta ferramenta dotadas de ferramentas rotativas com capacidade igual a 10 ferramentas cada, velocidade das ferramentas acionadas das torres igual a 3.000rpm, potência máxima dos motores principais igual 11kW ou 15kW cada, robô pórtico e motores controlados por único controlador numérico programável (CNC) com carga e descarga automáticas, conjunto de base do equipamento bipartida para evitar vibração harmônica.
8458.91.00	098	Centros de torneamento vertical com comando numérico (CNC), tela por toque de 19 polegadas, motor integral "spindle" com rotação máxima 1.250rpm e potência igual ou superior a 30kW, com eixo C controlado com incremento mínimo de 0,0001 grau e velocidade de avanço rápido de 20rpm, 1 torre porta-ferramentas de 12 estações, com tempo de troca de 0,45s por posição, dotado de Tool Eye automático para medição rápida e precisa das ferramentas, dotado de ferramenta acionada com potência igual ou superior a 7,5kW e rotação máxima de 4.000rpm, com capacidade de torneiar, furar, fresar, roscar e interpolar, com cursos de eixos X e Z iguais ou superiores a 470mm em X e 876mm em Z e velocidades de avanço rápido de 24m/min, com nariz do eixo árvore A2-15 polegadas, volteio da peça de diâmetro 1.000mm e diâmetro máximo torneável de 920mm, com controle de dilatação térmica inteligente, guias lineares de rolos cruzados e lubrificadas a graxa, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 2.145.785,55.
8459.61.00	059	Fresadoras automáticas para virabrequins, com programação CNC, capacidade de fresagens internas, com 7 eixos, 2 cabeças independentes, sistema de monitoramento da linha de produção, sistema de autodiagnóstico, detecção da posição da peça de trabalho, compensação térmica automática, cabine com isolamento acústico, dispositivo de eliminação de cavacos, capaz de fresar peças de até 750mm, diâmetro de giro da peça de 200mm.
8460.22.00	010	Máquinas-ferramentas do tipo retifica sem centro, com comando numérico computadorizado (CNC); com sistema de dressagem de disco rotativo no rebolo de corte, com 2 eixos, longitudinal e transversal; com 5 eixos de trabalho sendo 2 deles da mesa; com capacidade de trabalho em peças com diâmetro nominal de 4mm; velocidade periférica do rebolo de corte de 0 a 50m/s, rotação de arraste de 0 a 400rpm; rotação do fuso dressador de 0 a 15.000rpm; capacidade para rebolo de corte de diâmetro 508 x 254 x 304,8mm; acompanhadas de sistema de refrigeração, sistema de exaustão, sistema de bombeamento e sistema anti-incêndio, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 582.222,42.
8460.23.00	042	Máquinas retificadoras de canais helicoidais e retos de machos, com 4 eixos controlados simultaneamente, diâmetro máximo usinável 14mm, comprimento máximo retificável 210mm, com alimentador automático e robô, de comando numérico computadorizado (CNC).
8460.90.19	072	Máquinas automáticas, próprias para dar acabamento em todo contorno de talheres de metal, com capacidade máxima de produção de até 850peças/h, compostas de: estação de carregamento com magazine universal ajustável para peças de diversos tamanhos, com dois eixos, mesa com movimento mecânico motorizado, tipo carrossel, para translação de 8 pinças porta peças, unidade de acabamento para bordas lateral, com dispositivo de giro da peça, com correia (lixa abrasiva) dupla, com controle de posição e velocidade nos movimentos longitudinal, transversal e rotacional (X, Y, R) através de servo motores, unidade de acabamento para pontas, com dispositivo de giro da peça, com correia (lixa abrasiva) única e movimento longitudinal (X) e pinça para trabalhar as pontas são controladas em três movimentos (Y, R e Z), unidade de acabamento para borda lateral oposta, com correia (lixa abrasiva) dupla, com controle de posição e velocidade nos movimentos longitudinal, transversal e rotacional (X, Y, R) através de servo motores, unidade de acabamento para pontas e descarga, com correia (lixa abrasiva) única e movimento longitudinal (X) e pinça para trabalhar as pontas são controladas em três movimentos (Y, R e Z), empilhador automático para as peças lixadas, conjunto de redes de proteção com portas eletro bloqueadas, controle através de CLP (controlador lógico programável) com placas de controle de eixo com funções CNC e IHM (interação homem máquina).
8461.30.10	001	Equipamentos de torneamento e brochamento programáveis via CNC, dedicadas para usinagem de virabrequins de motores, dotados de duas ferramentas, com capacidade de usinar peças com comprimento de até 600mm e diâmetro máximo de 250mm, compartimento de usinagem com proteção acústica, sistema de autodiagnóstico, detecção automática no assento, sistema de verificação automática do estado das ferramentas, sistema de compensação automática de troca térmica.
8462.10.90	166	Prensas verticais excêntricas de dupla ação, dinamicamente balanceada, dotadas de guias de centralização hidráulicas, com força máxima de 150 toneladas (métricas), velocidade de produção máxima acima de 300golpes/min, dotadas de: sistema hidráulico de lubrificação e embreagem, console de operação, painel elétrico com controlador lógico programável e protocolo de comunicação ethernet, base de fixação antivibração, guardas de proteção, sistema de alimentação de alta velocidade com lubrificador automático de matéria prima acoplado e controlado eletronicamente, transportadores de descarga para saída de copos, coifa de coleta de sucata, ferramental escalonado de 12 saídas ou mais com sistema magnético de fixação para troca rápida; para produção de copos de latas de alumínio para bebidas.
8462.21.00	318	Máquinas dobradeiras eletro hidráulica, acionadas por até 4 cilindros, com comando numérico computadorizado, compensação de flecha automático, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D, com iluminação frontal e traseira para auxilio no trabalho e, comprimento máximo de dobra de até 4.080mm, força de operação até 170t, disposta com até 7 eixos de ação com ou sem interface para robô.
8462.21.00	319	Máquinas automáticas para endireitar, curvar e cortar tubos metálicos num único ciclo, de comando numérico computadorizado (CNC) com sistema de programação gráfico 3D no próprio equipamento, visualização do ciclo em simulação e acompanhamento do processo; de 7 a 15 eixos controlados, raio de curvatura mínimo de 10 ou 16mm; com sistema de curvamento 3D em raio fixo e variável, precisão do eixo X de 0,05mm e dos eixos Y e Z de +/-0,05 Graus de rotação, com sentido de curvatura direito e esquerdo no processo, com alimentação automática a partir de bobina, descarregamento automático por rotação do cabeçote de curvatura ou braço de descarga, com ou sem módulo de conformação de extremidade.
8462.29.00	277	Combinações de máquinas para fabricação de tubos de aço carbono e ligas especiais com costura longitudinal soldados por sistema de alta frequência, com sistema de chanfrado em linha, compostas de: cruz giratória de 4 braços para armazenar bobinas eslitadas, com carro porta bobinas, desbobinador simples, porta bobinas com rolo cavaleiro e sistema hidráulico, sistema de "peeler" para guiar a bobina para endireitadeira, endireitadeira com rolos acionados na entrada, máquina estacionária de corte e emenda com sistema de solda combinado TIG/MIG, sistema de fresamento transversal ao eixo da máquina, acumulador horizontal com capacidade de até 3 bobinas, formadora de tubos com mesas "Break Down" (Formação), "Fin Pass" (Rolos aletados de formação), mesa de solda e canal de resfriamento, mesa de "Sizing (Calibração) com suas cabeças turcas inclusas, Sistema de troca rápida de cardans" acionado hidraulicamente, Sistema de corte a frio com 2 discos de serra girando em volta do tubo e sem rebarba, Mesa de aceleração e translação dos tubos, Mesa de desvio e ingresso ao sistema de chanframento, Chanfradora com 2 cabeças opostas em ambas pontas dos tubos, Mesa de translação para tubos chanfrados, sistema de limpeza dos tubos por injeção de óleo solúvel no interno dos mesmos em alta pressão, sistema de mesas transportadora para embalagem, disposta com ferramental em aço HD2 para fabricar tubos redondos de 88,90 até 273mm, com todos seus formatos quadrados e retangulares que são originários destas medidas.



8462.29.00	278	Máquinas perfiladeiras para fabricação de dobras utilizadas na fabricação de dutos em geral, conforma diversos tipos de dobras em um único equipamento, produz dobras com até 1,2mm de espessura, dobras "Pittsburgh", emenda, chaveta, bainhas simples e dupla e bailarina, equipadas com motor 1,5kW, tensão 220/380V; com velocidade de trabalho de 8m/min.
8462.29.00	279	Máquinas perfiladeiras para fabricação de dobras utilizadas na fabricação de dutos em geral, equipamentos multitarefas capaz de conformar diversos tipos de dobras em um único equipamento, capaz de produzir dobras com até 1,2mm de espessura, dobras TDC35 ou 25 e grampo ou pittsburgh, equipados com motor 4CV, tensão 3f/220~380/60~50Hz; com velocidade de trabalho de 8m/min.
8462.29.00	280	Máquinas para inclusão e cravamento dos cantos TDC/F's, sistema de autoalimentação dos cantos, com pressão de trabalho 0,6 até 0,8Mpa; espessura de 0,5 até 1,2mm; capacidade de instalação de cantos em 6s, potência 0,3kW/220V/60Hz.
8462.41.00	087	Máquinas automáticas para processamento de cantoneiras metálicas com comando numérico (CNC) para cortar, puncionar e cisalhar; com capacidade de processar peças com comprimento de até 6m, com espessuras entre 3 a 5mm e tamanhos de 25 x 25 até 51 x 51mm, fazer furos e/ou bilongos de tamanhos variados por estampos hidráulicos, sistema de controle CLP e tela IHM (interface homem máquina), com precisão de 0,5mm, velocidade até 20m/min, tensão trifásica 220 ou 380V/50 ou 60Hz, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 35.406,00.
8462.41.00	088	Combinações de máquinas para fabricação de dutos retangulares da linha HVAC, com corte e dobra de aço, com capacidade para largura até 1.300mm, espessura até 1,25mm, velocidade máxima de alimentação de 12m/min e capacidade de fabricação de 1.000m²/dia, compostas de desbobinadeiras com capacidade de carga máxima até 10t, niveladora, vincadeira, puncionadeira de cantos TDC/F, dobradeira e guilhotina hidráulicas; com comando numérico computadorizado (CNC) e IHM; motor de 9,5kW de tensão 380V/3F/60hz.
8462.49.00	062	Máquinas automáticas, para cortar e chanfrar as 2 extremidades de guidão de alumínio de uso em motocicletas e ciclomotores, com 2 unidades de corte e chanfro, alimentação e retirada do tubo de forma manual, comprimento do guidão 400 a 1.300mm, comprimento máximo de redução 170mm, diâmetro máximo do tudo de 31,8mm, pressão hidráulica 30kg/cm², pressão do ar 5kg/cm², com capacidade de produção de 2.000 à 2.800/9h.
8462.91.91	002	Prensas hidráulicas de compactação de peças (blank) utilizando pós metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC) dotadas de martelo superior com força máxima de prensagem de 3.000kN e curso máximo de 350mm, martelo inferior com força máxima de extração de 1.500kN e força máxima de prensagem de 1.500kN, força máxima de enchimento de 1.500kN e curso máximo de 250mm, estrutura com 4 colunas pré tensionadas, unidade hidráulica, conjunto de servo-válvulas com controle eletrônico fechado (closed loop), para os martelos, alimentador e mesas (3 mesas superiores (mesas 1.2, 1.3, 1.4), com 2 batentes mecânicos limitadores ajustáveis e 4 mesas inferiores (mesas 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5), com 3 batentes mecânicos limitadores ajustáveis) do porta-ferramentas (die set/adaptador), robô de 6 eixos com capacidade de 6kg, alcance de 810mm e precisão de 0,03mm para retirada de peças compactadas, sistema de prensagem automático integrado ao CNC, esteira transportadora de descarga, sistema de alimentação de pó metálico e painel IHM (interface homem-máquina).
8462.99.20	048	Combinações de máquinas para produção de perfilados de alumínio, compostas de: 1 prensa extrusora horizontal de 4 colunas prensadas a quente para tarugos de 7 polegadas, com 3 bombas principais, velocidade de extrusão de 14mm/s, com 2 ciclos de operação (manual e semiautomático), equipada com uma tesoura de toco, sistema de alimentação e resfriamento com ar, água nebulizada "spray" e tanque de água fria para resfriamento de perfil, equipada com mesa de carregamento de barras, com diâmetro de 7 polegadas, comprimento de 4 a 7m, equipado com 1 esticador de perfil com força máxima de 80t; 1 sistema de corte automático de barras e 300 a 800mm de comprimento, mesa de descarga e serra de corte de acabamento; 1 puxador com força de tração de 200kg, com capacidade máxima para prender perfis de 210 mm de altura e 280mm de largura, sistema composto de mesa para acumulação e manuseio de perfis tratados e módulo de corte para acabamento, sistema de aquecimento de ferramentas com forno elétrico; forno de aquecimento de tarugos, a gás com sistema de manuseio de perfis de alumínio.
8463.30.00	164	Máquinas-ferramentas para trefilar fios metálicos, sem eliminação de matéria-prima, específica para ser acoplada em máquina esmaltatriz, tipo tandem, com 4 linhas e 10 ciclos para redução do diâmetro do fio metálico, para uma gama de fio de saída entre 0,5 e 1,2mm; diâmetro máximo de entrada entre 0,9 e 1,83mm; alongamento das passagens entre fieiras de 23% e alongamento final em 15%; com velocidade de tração variável de aproximadamente 650m/min por linha; potência elétrica instalada de 30kW; com polias de envio em aço tratado; conexões centralizadas; com 1 quadro elétrico de comando, predisposto para sincronismo com bobinador da esmaltadora.
8463.30.00	165	Máquinas para laminação multipasse a frio, para a produção de arame liso e nervurado, dotadas de 2, 3 ou 4 monoblocos, diâmetro de entrada entre 5,5 a 12mm, contendo dispositivo de alívio de tensões, dispositivo de leitura instantâneo de massa do arame, bobinador vertical para bobina compacta de até 3t, velocidade máxima de 16m/s.
8463.90.90	011	Máquinas pneumáticas de conformação de pinos metálicos (pino triplo), utilizadas na montagem de fechos para aros metálicos aplicados em baldes ou tambores metálicos, dotada de 3 cabeçotes de conformação com alimentação automática dos pinos, e base rotativa do tipo "carrossel" para posicionamento dos fechos, com capacidade para 6 conjuntos e alimentação manual, com tempo de ajuste do armário de cerca de 0,7s, com velocidade ajustável da placa giratória, alimentação manual do armário e alimentação automática do pino, de valor unitário (CIF) não superior a R\$76.269,79.
8464.10.00	065	Máquinas rebaixadoras de mica, dotadas de: fuso retrátil de aço temperado suportado por rolamentos de agulha para serras de diâmetro externo 20mm e diâmetro interno 8mm; cabeça de corte com curso de avanço e retorno de 650mm, com movimento através de rolamentos lineares em vias temperadas, controlada por botão de comando no pedestal; servomotor de velocidade variável para adequar velocidade ao diâmetro da serra; pedestal com capacidade de deslizamento vertical de 700mm através de volante para definição da profundidade de corte; potenciômetro para definir a velocidade de corte em até 50mm/s em ambas as direções; comutador com diâmetro de 600 a 2.000mm e comprimento de 500 a 600mm; sistema de coleta de pó de mica; câmera e monitor.
8464.90.90	140	Canhões de lama refratária (massa cerâmica) para tamponamento de furos de corrida de ferro gusa fundido em alto-forno, com anéis raspadores pré tensionados, pressão de injeção da massa refratária de 220bar, velocidade de injeção ajustável de 1 a 4L/s, volume do reservatório de massa refratária de 250 litros, diâmetro interno do bico de injeção de 150mm com movimento de giro e injeção por acionamento hidráulico.
8464.90.90	141	Máquinas perfuratrizes com velocidade de perfuração de 1,2m/min, rotação de 450min-1, 680Nm de torque, frequência de impacto de 1.765min-1, para uso com barras de 35 ou 38mm e brocas de 45 a 80mm, com movimento de giro e rotação por acionamento hidráulico.
8465.91.20	015	Destopadores contínuos de serras múltiplas para serrar tábuas de madeira, com capacidade de transporte igual ou menor que 140tábuas/min, para serrar tábuas com as dimensões largura igual ou maior a 50mm e igual ou menor a 200mm, comprimento igual ou maior a 1,8m e igual ou menor a 4,5m, espessura igual ou maior a 17mm e igual ou menor a 75mm, constituído por 15 serras circulares fixas e 1 serra circular móvel acionada por servo motor, com transportador de entrada de correntes e rolos transferidores, com batentes móveis, com transportador de correntes sob as serras, com transportador de correia para retirada de pedaços de madeira destopados, com transportador de saída de correntes e rolos transferidores.
8465.92.90	033	Plainas de precisão e acabamento para trabalhar de madeira maciça e painéis de madeira nas 2 faces, com abastecimento simultâneo de várias peças estreitas a partir de 20mm de largura ou uma peça inteira igual à largura da máquina de 400 ou 450 ou 610 ou 820 ou 1.000 ou 1.320 ou superior, com espessura entre 8 e 200mm ou superior, ajustadas pelo controlador digital, com controle do posicionamento das 4 colunas com transmissão sincronizada através de 1 redutor em cada coluna, com precisão de variação na saída da madeira de +/-0,05mm, com velocidade controlada por inversor de frequência, com sistema de tração por redutores, com tração da madeira através de uma esteira de pinos pressurizados, com dispositivo para trabalhar peças curtas à partir de 200mm de comprimento.
8467.89.00	053	Ferramentas multifuncionais a bateria de íons de lítio de 36 ou 40V intercambiável com diversos implementos (deriçadeira de café, aparador de grama, aparador de cerca viva, motopoda (podadora), cultivador, aparador de cantos, roçadeira, soprador, implemento de borracha escova para varrer), motor com tecnologia "brushless" (sem escovas), potência entre 600 e 1.000W, freio instantâneo, controle eletrônico de 3 velocidades, resistente à água e poeira, proteção anticontragolpe.
8474.10.00	118	Peneiras de discos para aplicação específica na separação de minérios, com capacidade de alimentação nominal igual ou superior a 8.000t/h, equipadas com 8 eixos rotativos de peneiramento contendo discos e espaçadores distribuídos de forma alinhada longitudinalmente entre os eixos, sendo cada eixo acionado por seu próprio motor elétrico trifásico de potência igual ou superior a 40kW equipado com caixa de redução de velocidade, inclinação da peneira igual ou superior a 15 Graus, e montada em estrutura (skid) sobre rodas para deslocamento.
8474.20.90	166	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para o processamento de insumos destinados à produção de carbetos de silício, capacidade produtiva máxima maior ou igual a 35t/h (variável de acordo com a densidade do coque de petróleo alimentado no sistema), compostas de: estação de alimentação de coque de petróleo através de silo/funil com volume aproximado de 24m3; classificador gravimétrico de média amplitude para a separação de granularidade de coque de petróleo com dimensões maiores do que 10mm e menores do que 10mm; cominuidor rotativo com 20 batedores para o reprocessamento de granularidade de coque de petróleo com dimensões maiores do que 10mm; estação de dosagem de granularidade de coque com dimensões menores do que 10mm e areia de quartzo, com dois silos/funis com volume aproximado de 16,5m³, dois silos/funis secundários com volume aproximado de 11,9m3 e esteira dosadora; homogeneizador volumétrico com dosador de humidade, para granularidade menor ou igual a 10mm, capacidade máxima de mistura igual a 1,5t, comporta inferior de abertura e fechamento motorizada, tempo de mistura ajustável; completas, incluindo transportadores em geral planos e angulares, barreiras de retenção, medidores de posição, estruturas metálicas, mezaninos, escadas de acesso, sistemas elétricos, sistema de controle e gerenciamento eletrônico através de controlador lógico programável (CLP), seus respectivos painéis e quadros elétricos e painéis de interface, com ou sem alojamento/sala de controle.
8474.20.90	167	Moinhos de corte para processar materiais com tamanho inicial menor que 60 x 80mm e granulometria final mínima de 0,25mm, com motor trifásico assincronizado com conversor de frequência de 3kW de potência de acionamento e peso de volante de inércia de 28,5kg que eleva a potência de pico para até 20kW, velocidade do rotor de 100 a 3.000min-1 e velocidade tangencial do rotor de 4,7 a 20,3m/s, diâmetro do rotor de 129,5mm com pontas de carbetos de tungstênio e até 18 pontos de corte, funil de entrada de amostra, peneiras com malhas de 0,25 a 20mm, recipiente de coleta de 5 ou 30L e permite conexão com ciclone para sucção adicional, código de proteção IP 20.

8474.20.90	168	Britadores de rolos para processamento de minérios, com densidade de 1,9t/m³ e resistência de compressão máxima de até 220N/mm², dimensionado para atingir capacidade de até 100tph, com recebimento de material de até 250mm e produzindo 92% de produto abaixo de 55mm, 2 motores com potência instalada de 75kW, sistema de análise de tamanho de partículas em britagem e de produto final.
8474.31.00	009	Veículos elétricos com bateria modular (BEV) de íon lítio de capacidade energética de 90kWh, capaz de atingir uma velocidade máxima de 20km/h, com capacidade de carga de concreto de 4,4m³, velocidade do tambor de concreto de no máximo 13rpm, ajuste flexível da altura de descarga do concreto de até no máximo 1,9m, e sistema de suspensão do eixo dianteiro, para transporte em minas subterrâneas e túneis com altura máxima de deslocamento de 2,4m.
8474.80.10	055	Impressoras de rede (Plug e Play) para fabricação aditiva de cerâmicas individuais de alto desempenho para a produção de componentes precisos, com espessura de 10 a 100 microns, fonte de luz até 100camadas/h, dimensões 0,8 x 1,2 x 1,7m (L x W x H), com tamanho da mesa de construção de 76 x 43 x 170mm (X/Y/Z), número de pixels 1.920 x 1.080 (X/Y) e resolução lateral de 40microns (635dpi), com fonte de alimentação de 220V, 60Hz.
8474.80.90	183	Máquinas briquetadeiras (prensas) de alta pressão, com prensagem por rolos, constituídas de: um recalçador (dispositivo de pré-pressão), dois rolos de pressão com rotação assíncrona, um redutor, motor principal com 110kW de potência, com acoplamento, estação hidráulica e correia de saída, com capacidade de produção aproximada de 6tp/h, que transforma os pós secos e úmidos em compactos de alta densidade (briquetes).
8477.10.11		Máquinas injetoras horizontais híbridas monocores para processar e moldar peças de materiais termoplásticos, força de fechamento de 2.100kN, aptas ao processamento de peças em fluorpolímeros sem a degradação térmica do material (razão entre volume da cavidade do molde e volume do cilindro de injeção respeitando os limites recomendados de 20 à 80%), unidades de injeção intercambiáveis com diâmetros de rosca de 45, 50, 60 e 70mm, volume máximo de injeção entre 358 e 1.039cm³, pressão de injeção máxima de 2.426bar, distância entre colunas de 580 x 580mm, sistema hidráulico acionado por servomotor de baixo consumo de energia, sistema de fechamento com joelheira dupla de 5 pontos sem buchas lubrificantes entre as colunas e a placa móvel, sistema de filtragem em resfriamento do óleo constante e independente através de
	141	bomba individual, acionamento hidráulico dos 4 machos com controle de pressão e velocidade em duas fases (amortecimento dos cilindros), painel de operação "touchscreen" 15 polegadas com controle de acessos através de cartões "RFID".



8477.10.11	142	Máquinas para moldar pré-formas de politereftalato de etileno (pet), dotadas de injetora hidráulica horizontal com capacidade de injeção até 5.000g e força de fechamento de 4.000kN, com unidade de injeção de 2 estágios permitindo injeção e dosagem paralelos, material plastificado por dosagem contínua na rosca plastificadora, capacidade de plastificação de 720g/h, capacidade máxima de injeção de 3.330g de pet, para produção de pré-formas de até 26g, automação montada na lateral com eixo horizontal para retirada das pré-formas do molde, robô de extração com placa extratora para transferência e resfriamento das pré-formas, com 3 estágios para refrigeração, acionado por servo-controlre, sistema de desumidificação de ar interno com enclausuramento, esteira para transporte e direcionamento das pré-formas para as caixas de transporte, sistema de secagem para resina pet, controle e monitoramento únicos e quadro de comando IHM (interface homem/máquina) com tela "touchscreen".
8477.10.11	143	Máquinas para moldar por injeção para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (pet), dotadas de injetora hidráulica horizontal com força de fechamento de 2.200 a 4.000kn, com unidade de injeção de 2 estágios, material plastificado por dosagem contínua na rosca plastificadora gerando baixos níveis de acetaldeído aa ao pet e transferido para o cilindro de injeção, permitindo injeção e dosagem paralelos para reduzir o tempo de ciclo total, capacidade de plastificação nominal de 450 a 625kg/h, peso máximo de injeção de 2.400 a 2.880g, enclausuramento para área do molde e automação completa montada sobre a máquina injetora com eixo horizontal para a retirada das pré-formas do molde e eixo horizontal de 3 estágios para refrigeração, esteira para transporte das pré-formas, sistema de dosificação, com ou sem sistema de desumidificação de pet de alta eficiência, com ou sem aparelho desumidificador do ar para evitar condensação no molde, com ou sem sistema de refrigeração de água no circuito LT, com ou sem sistema de refrigeração de água no circuito ht, com kit de conexões, com ou sem sistema de enchimento para glicol com quadro de comando IHM (interface homem/máquina) com tela "touchscreen".
8477.10.29	008	Máquinas injetoras horizontais monocolor para moldar peças plásticas, hidráulicas, com sistema de travamento central com Joelheiras duplas travando no centro da placa móvel, precisão de abertura e fechamento do molde de 0,5mm, variação máxima do peso injetado de 0,3%, placa móvel apoiada sobre guias ou sapatas, sistema de abertura e fechamento com acionamento por bomba hidráulica acionada por servomotor, unidade de injeção apoiada sobre guias, placas retangulares com maior espaço entre colunas, controlado por computador lógico programável (CLP) de tela colorida com recursos gráficos, memória interna para moldes, comunicação externa (USB), força de travamento igual ou superior a 10.000kN e igual ou inferior a 12.000kN, equipadas com machos hidráulicos, válvulas pneumáticas e interfaces para ligação de periféricos, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.057.670,40.
8477.20.10	308	Combinações de máquinas para produção de bio-polímeros com capacidade de produção entre 350 e 550kg/h, com sistema de misturação e extrusão, compostas de: rosca com diâmetro de 100mm, tipo pulsante (co-Kneader), 20 L/D, com sistema de resfriamento interno, cilindro em 4 segmentos e temperatura do eixo controlada por termorregulador; Motor principal de 132kW com inversor; Sistema de lubrificação de óleo de 1,5kW, com bomba/tanque de óleo e sistema de resfriamento; Mecanismo com aquecimento elétrico e resfriamento de água com potência de 31kW para aquecimento do cilindro; Alimentação forçada vertical, com 1 conjunto de 1,5kW, volume de 150 litros, equipado com sistema de alarme de detecção de nível de material e controle do inversor; Revestimento interno com liga de alta resistência ao desgaste; Cilindro em 4 segmentos sendo o segundo com saída para degasagem; Tanque de água inoxidável com motor da bomba de 1,1kW; Extrusora Mono rosca com 180mm de diâmetro, com relação 7 L/D, com potência de aquecimento de 24kW; Sistema de vácuo, tipo de reciclagem de água, -0,1Mpa, 1,5kW incluindo bomba de vácuo, tubo de conexão e relógio de pressão negativa; Trocador de tela com 1 conjunto com uma estação hidráulica; Sistema de corte através de corte excêntrico e resfriamento por ar; Com controlador lógico programável (CLP) e conexão para unir extrusoras.
8477.20.10	309	Unidades funcionais para fabricação de enchimento espiralado de travesseiros de POE/EVA com densidade compreendida entre 20 e 90kg/m³ com espessura mínima de 10mm e máxima de 200mm, compostas de: extrusora monorosca com capacidade de extrusão compreendida entre 400 e 550kg/h, rosca com diâmetro de 150mm, razão L/D de 33:1 e velocidade máxima de 70rpm, dotadas de: trocador de tela hidráulico auxiliando a filtragem do material líquido processado; máquina formadora de enchimento espiralado de travesseiros por meio de conjuntos de rolos; máquina para remoção do excesso de água através de ventiladores; máquina aparadora de bordas; dispositivo de corte transversal com controle de medição; empilhadora de enchimento espiralado cortado.
8477.20.10	310	Extrusoras de parafuso duplo cônica para extrusão de PVC com saída de 850 a 900kg/h e velocidade de rotação de 1 a 36rpm; barril do parafuso feito em 38CrMoAlA com dureza após nitretação maior que 950HV; profundidade de nitrto de 0,5 a 0,8mm; zona de aquecimento dotadas de: aquecedores de alumínio fracionados em 6 zonas com potência total de 78kW; módulo de refrigeração com 5 conjuntos de ventiladores, sendo 3 com potência de 0,55kW e 2 com potência de 0,25kW; sistema de alimentação formado por um motor de alimentação de 2,2kW de potência, 1 funil de aço inoxidável e rosca duplo cônica e controlado por um inversor; sistema principal do motor composto por um motor AC com potência de 110kW, tensão 380V, frequência de 50Hz e inversores; caixa de câmbio vertical feita em QT500 e com rolamento; armário de controle elétrico otimizado com sistema de alarme, controlador de temperatura e outras partes eletrônicas.
8477.20.90	124	Extrusoras preformadoras de peças de borracha para a área automobilística, com pressão e fluxo proporcional, com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM), capacidade de 60 litros, com motor de 15HP (11,2kW) x 6 polos, pressão de extrusão de 100t (210kg/cm2), potência da bomba de 500W, diâmetro do pistão de 250mm, tamanho dos preformados de 5 a 80 ou 80 a 140mm, velocidade de 500cortes/min através de servomotor controlado por inversor de frequência, escala de peso e precisão de 0,1 a 600g +/-0,03g, precisão do produto final entre 2 a 3%, temperatura máxima de 90 Graus Celsius com precisão de 5 Graus Celsius, peso residual de 5kg.
8477.40.90	042	Máquinas para moldagem de materiais em borracha expandida e/ou EVA, por sistema de prensa à vácuo, utilizadas em processo de solados multicores de forma simultânea em única operação, dotadas de abertura e fechamento do cilindro hidráulico e interruptor de limite, painel, abertura da estação única e fechamento da placa do circuito de óleo, placa de circuito pressurizado da estação única, abertura e fechamento do motor do molde, motor de vácuo com bomba e refrigerador, com controlador lógico programável (CLP), 10 estações de trabalho, com 10 câmaras à vácuo, com 2 bombas - cada de 4HP, dimensões para molde de 310 x 600mm, com capacidade de trabalhar com um ou mais moldes por estação, espessura do molde entre 100 e 250mm, curso de abertura do molde em 440mm, e força de fechamento em 220t.
8477.80.90	613	Equipamentos para tratamento superficial de embalagens plásticas por eletrodeposição (deposição química) de vapor de gases por plasma em baixa pressão, tendo capacidade de tratar embalagens com volumes de 5 a 20L, dotados de 2 reatores de plasma que capacitam tratamento em torno de 180 a 260 frascos de PEAD (Polietileno de alta densidade) por hora ou 240 a 320 frascos de PET (Politereftalato de Etileno) por hora, e controles por meio de IHM (Interface Homem Máquina) em tela "touchscreen" em cores de 19 polegadas com conexão de rede para acesso remoto, sistema de manipulação e esteiras de transporte.
8477.80.90	614	Impressoras 3D que materializam os objetos por tecnologia do tipo estereolitografia (stereolithography apparatus - sla) por meio de tela LCD (liquid crystal display) e leds com comprimento de onda de 405nm para a construção de objetos tridimensionais a partir de resina fotossensível. 50micra de tamanho do pixel, tela touchscreen, conectividade por usb com área de impressão de 130 x 82 x 155mm e tela LCD de 6 polegadas ou área de impressão de 192 x 120 x 200mm e tela LCD de 8,9 polegadas.
8477.80.90	615	Máquinas automáticas para cortes de perfis EPDM com comprimento mínimo de 340mm e máximo de 1.540mm; controladas por CLP, interface HMI e painel de controle de 10 polegadas; com ciclo operacional completo de 2 peças simultâneas a cada 25 segundos; equipado com carros transportadores para posicionamento dos perfis em estacoes de corte acionados por servo motor com torque controlado de 2,38 a 6,8nm e 750W de potência; 6 estacoes de corte duplo simultâneo (direito e esquerdo), para cortes por faca guilhotina e disco circular com diâmetro externo de 160mm, interno de 32mm e pastilha de metal duro, com sistema de troca rápida (plug and play) e fixação por travamento; dispositivo de segurança composto por 4 barreiras com sensores a laser, trava de operação e acesso.
8477.80.90	616	Máquinas semiautomáticas para cortes dedicados a perfis de canaletas de EPDM solido com comprimento mínimo de 380mm e máximo de 1.040mm; controlada por CLP, interface HMI e painel de controle de 7 polegadas; com ciclo operacional simultâneo de 4 peças em 55 segundos; com cilindro pneumático acionado por ar comprimido com pressão de 6 +/-0,5bar; 4 estações de corte duplo simultâneo (direito e esquerdo) para corte por guilhotina, com sistema de troca rápida (plug and play) e fixação de travamento; dispositivo de segurança dotadas de 2 barreiras de segurança com sensores a laser, trava de operação e acesso
8477.90.00	461	Conjuntos (Kit's) de peças para conversão da parte hidráulica de máquina de produção de calçados, compostos por 1 depósito hidráulico novo, 2 grupos moto bomba para gestão do injetor (cano), este composto por bomba de engrenagem interna de deslocamento de 32cc, servomotor (sem escova) Pn 23,5kW - 3.000rpm, circuito fechado, transdutor de pressão retroalimentado, para controle e fluxo, fluxo máximo de injeção 100L/min a 160Bar-fluxo máximo de enchimento 200L min a 160Bar, 1 grupo motobomba para a gestão do injetor 2 este composto por bomba de engrenagem interna de deslocamento 32cc, servomotor (sem escova) Pn 23,5kW - 3.000rpm, transdutor de pressão retroalimentado de circuito cerrado para o controle da pressão e fluxo, fluxo máximo de injeção 100L/min a 160bar, fluxo máximo de enchimento 200L/min a 160bar, 1 grupo motobomba para a gestão das prensas, este composto por bomba de engrenagens internas com deslocamento 32cc, servomotor (sem escova) Pn 23,5kW - 3.000rpm, transdutor de pressão retroalimentado de circuito fechado para o controle da pressão e fluxo, fluxo máximo 100L/min a 170Bar, 1 grupo motobomba para a gestão dos porta moldes e da rotação da mesa, com a ajuda das prensas, este composto por bomba de engrenagens internas com deslocamento de 32cc, servomotor (sem escova) Pn 23,5kW - 3.000rpm, circuito fechado de pressão retroalimentado de circuito fechado para o controle da pressão e fluxo, fluxo máximo 100L/min a 80bar, filtros, sistema offline para filtrar o óleo na borda da máquina, este composto por válvulas injetor 1, válvulas injetor 3, acoplamento de mesa, retentores duplos, este composto por válvulas injetora 1, válvulas injetoras 3, acoplamento da mesa, cunha superior do calçado, cunha da sola, 1 transdutor de pressão para o bloqueio da prensa do cano, 1 transdutor de pressão para o bloqueio da prensa da sola, 1 quadro elétrico para o controle da unidade hidráulica, este composto por gabinete com dimensões L=1.400 - W=400, H=2.000 que contém unidades para as servo bombas, filtros rede, cabos de conexão entre unidades e motores, desconector de energia, fios de fusíveis condicionador de calor duplo, 1 tornillo camisa grupo D=120, 1 grupo de cabeça de injeção D=120, 1 grupo de tornillo camisa de parafuso D=90, 1 grupo cabeça de injeção D=90.
8477.90.00	462	Dispositivos de travamento de 2 metades de moldes para máquinas injetoras de plástico, com acionamento hidráulico e travamento mecânico por esferas, controlados automaticamente pelo painel da injetora, com força máxima de retenção igual ou inferior a 100kN, pressão máxima de operação igual ou inferior a 160bar, linhas de conexão com largura máxima igual ou inferior a 6mm, dotados de sensores de posições "travado", "destravado" e "pistão avançado".
8479.30.00	047	Combinações de máquinas para produção de "pellets" de madeira, para transformação de resíduos de madeira em pellets, compostas de: moinho interno movido por motor de 370kW para equalização dos resíduos iniciais, 2 unidades peletizadoras de funcionamento conjunto movidas por 2 motores de 370kW para transformação do material equalizado em "pellets" com diâmetro de 6mm e comprimento de até 20mm, resfriador para redução de temperatura e aumento de resistência, peneira de classificação, transportadores de rosca simples, duplos, triplos e de correntes para transporte interno do material e elevador de caneca para entrega dos pellets aprovados em silo de armazenamento.
8479.50.00	447	Braços robóticos programáveis de 4 eixos, compatíveis com encaixe de garras para movimentação automática de equipamentos, com capacidade de carga igual ou menor que 10kg, com comprimento do braço igual ou menor que 300mm, com coeficiente de aceleração definido automaticamente de acordo com o peso na ponta e momento de inércia do eixo R, com precisão de 0,01mm, velocidade igual ou menor que 8,4m/s no eixo X, com precisão de rotação de +/-0,004 Graus no eixo R, com giro igual ou menor que +/-360 Graus no eixo R, com mecanismo de desaceleração acoplado diretamente.
8479.50.00	448	Máquinas robotizadas programáveis com 6 eixos controlados por servodrive, com estrutura articulada, com carga útil igual ou menor que 12kg, com repetibilidade de posição de +/-0,04mm, com tubulação de ar incluída, com alcance igual ou menor que 1.454mm, com possibilidade de instalação em piso, montagem invertida ou montagem inclinada; com capacidade operacional em ambientes com temperaturas entre 0 e 45 Graus, com certificação IP67.
8479.82.10	271	Misturadores fabricados em aço inoxidável, com acionamento por motor elétrico, para misturas sólidas polivitamínicas, minerais e outros para nutrição humana, compostos de recipientes de formatos, tamanhos e capacidades variadas de carga, sendo: 2 de 200L, 2 de 500L, 2 de 1.000L, 2 de 3.000L, todos com conectores de ventilação e filtros a serem instalados nas tampas, com controlador lógico programável (CLP), dotados de coluna de elevação em diversos níveis de mistura, sendo: mínima de 30kg e máxima igual ou superior a 2.000kg a depender da densidade do produto a ser misturado; com braço adicional para talhador (chopper) para mistura intensiva no interior dos recipientes, painel do operador montado em gabinete de aço inoxidável com tela de controle tipo sensível ao toque (touchscreen) com "software" para o controle do processo, manuseio de receitas, relatórios de lote, tendências e registros para auditoria.



8479.82.90	214	Combinações de máquinas utilizadas em processo de reciclagem de sucata metálica, especialmente projetadas para processar resíduos metálicos ferrosos, por meio de trituração e remoção de fração não-ferrosa, compostas de: triturador do tipo moinho de martelos com taxa de separação e transferência de material ferroso na faixa de 12 a 36t/h e densidade ferrosa em torno de 1t/m3), com câmara de trituração de 2.260mm de largura interna, discos do rotor com 1.420mm de diâmetro e 1.800mm em posição de trabalho, alimentado por esteira metálica acionada por motor hidráulico, rampa de alimentação dotada de duplo rolos compactadores acionados por motor hidráulico, transferência de sucata do moinho realizada por calha vibratória e transportador de correia, tambor magnético para separação de parte ferrosa da não ferrosa e estação de catação para limpeza final, limpeza da parte não ferrosa através de peneiramento e separação de metais não ferrosos por corrente parasita.
8479.82.90	215	Prensas tipo rolo para briquetagem e compactação de MgO, com conjunto de rolos com diâmetro de 800mm e largura de 400mm; alimentador cônico helicoidal com potência de 45kW a 1.800rpm força máxima de separação de rolo em até 365t força (3.600kN/rolete); 1 ou 2 motores de acionamento com potência máxima de 355kW a 1.800rpm e capacidade de produção de briquete de 26,5t/h.
8479.89.99	898	Limpadoras e secadoras de pisos profissionais, a bateria e dispensa a dependência do cabo, dotadas de: tanque de água limpa e suja de 12L; bateria de íon-lítio; produtividade teórica de 1.500m²/h; nível de ruído de 62eco/65dB; pressão de contato da escova de 20 a 25g/cm²; faixa de aspiração de 480mm; faixa de trabalho de 380mm; tensão de 25,2V.
8479.89.99	899	Limpadoras e secadoras de pisos profissionais, a bateria, dotadas de: tanque de água limpa ou suja de 12 L; bateria de lithium-ion, ventilada; produtividade teórica de 1.400m²/h; nível de ruído de 62 a 65dB; pressão de contato da escova de 150g/cm²; rotação da escova 700 a 1.500rpm; faixa de aspiração de 450mm; faixa de trabalho de 350mm; tensão de 25,2V.
8479.89.99	900	Combinações de máquinas para montagem do catalisador para sistemas de exaustão automotivos, com capacidade de produção de aproximadamente 220.000peças/ano, compostas de; esteira de entrada e esteira de saída dos componentes; unidade de medição a laser (LMM1) e (LMM2) com painel de controle e equipamento de segurança dotado de atuador linear com percurso transversal acessível de 600mm, balança vibratória autônoma com capacidade de 63kg, mesa giratória para limpeza dos componentes, impressora para emissão de etiqueta com código de barras para marcação de peça; painel elétrico principal; 2 robôs articulados com 6 Graus de liberdade, capacidade de carga de 200kg, dotados de base e garras para manipulação de componentes; 2 máquinas de calibração de caixa servo-controladas com fixação automática de mandíbula e scanners; gabinete com painel para plugues e pinos de conexão elétrica; estação de estufagem do substrato (colmeia de cerâmica) na carcaça de aço inox formada por conjunto de funil com fuso de prensagem de 50mm, acionado por motor e correias dentadas, com embreagem de sobrecarga de torque, incluindo tampa do fuso de esferas; estação de prensagem com base em tecnologia de uma única prensagem, com codificadores lineares remotos e monitoramento da posição inicial do painel móvel; estação de marcação com câmera de verificação e eixos servo controlados; unidade de transferência (parte superior e inferior) em cabine de aço ventilada dotada de proteção a prova de som para o transportador; estrutura em aço com garra na posição vertical para movimentação do substrato (colmeia de cerâmica); módulo de controle de qualidade com rampa de descarte de sucata; unidade de detecção de costura de solda no diâmetro externo do catalisador com sensores; transformador de força; cerca em aço e equipamentos de segurança; "software" dedicado e painel de inserção de parâmetros com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	901	Combinações de máquinas para o tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais compostas de: 1 robô manipulador automático de alta velocidade com sistema duplo de ventosas e ganchos para o carregamento e descarregamento de chapas, dotado de um transportador de rolos à pente com mecanismo de rotação, com plano de apoio vertical fixo à pente e proteções de acesso; 1 transportador à corrente motorizada, com superfície basculante e apoio retrátil; 4 transportadores das bandejas de suporte das chapas, à correntes motorizadas, com sistema de levantamento pneumático das bandejas; 1 forno vertical para secagem das chapas com 30 andares e alimentação à gás; 1 elevador com sistema de inserção e extração das bandejas do forno de secagem; 3 transportadores, à correntes motorizadas, para o transporte das bandejas de suporte das chapas; 1 estendedora automática de redes de reforço sobre as superfícies das chapas, com corte automático, tanque de coleta de resíduos e passarela de inspeção; 3 transportadores, à correntes motorizadas, para o retorno das bandejas de suporte das chapas; 1 forno vertical para catálise das chapas com 40 andares e alimentação à gás; 1 elevador com sistema de inserção e extração das bandejas dos fornos de catálise; 1 forno vertical para catálise das chapas com 40 andares, alimentação à gás e compensador de linha integrado; até 134 bandejas de aço alveolar para o suporte das chapas com ganchos duplos e dispositivos para o reconhecimento à distância das bandejas; 6 antenas para o reconhecimento remoto das bandejas; 1 carro transbordador motorizado, com duplo trilho e inversor, com capacidade de 90t.
8479.89.99	902	Máquinas de montagem manual de filme "pi" em estrutura/anel metálico para blindagem EMI (interferência eletromagnética) em substrato, montados em uma mesa de 800 x 1.000mm, dotadas de: unidade de carregamento do filme "pi" com largura de até 330mm, unidade de acomodação da estrutura metálica de dimensões até 205 x 143mm, unidade e alinhamento e corte do filme, unidade geradora de vácuo com capacidade de consumo máximo de 100L/m de ar.
8479.89.99	903	Limpadoras e secadoras de pisos profissionais, a bateria, dotadas de: tanque de água limpa e suja de 100L; bateria ventilada; produtividade teórica de 4.000m²/h; nível de ruído de 63dB; pressão de contato da escova de 21,3 a 36,2g/cm²; faixa de aspiração de 1.090mm; faixa de trabalho de 810mm; tensão de 24V.
8479.89.99	904	Máquinas de parafusamento automático programáveis, controladas por PLC (controles lógicos programáveis), com módulos de parafusamento automático de 3 eixos, com capacidade para duplo parafusamento, com alimentação por bandeja vibratória, com sensor de torque para detecção de defeitos, com sistema de controle manual, com cabeçotes de troca rápida.
8479.89.99	905	Equipamentos isoladores herméticos, denominados "glovebox", para manipulação de insumos farmacêuticos ativos de alta potência, em "sala limpa", com nível OEB 4 de exposição ocupacional (>10µg/m3), dotados de sistema de ventilação com nitrogênio e de filtração absoluto, tipo HEPA- H14; com sensor de pressão de saturação, sistema automático de controle de pressão negativa ajustada em -30Pa na câmara e -15Pa na antecâmara "pass through"; sistema de intertravamento das portas; interior em aço inox 316L, totalmente soldado e com cantos arredondados e lisos; janelas frontais em vidro temperado; luvas antiestáticas contendo vedação hermética de segurança; iluminação interna de 300 lux, sistema de limpeza "spray ball" e com gatilho manual, tanque de coleta de resíduos, painel de controle em aço inox 304 IP-65, com PLC e painel de operação local, com ou sem moinho e acessório de manuseio de produtos.
8479.89.99	906	Equipamentos para produção de óxido de chumbo, utilizados na fabricação de acumuladores (baterias), com capacidade nominal de até 950kg/h de óxido de chumbo em pó, compreendido entre 1,2 e 1,8g/cm² e 3,5 e 4,5micron médio, dotados de cadinho de derretimento de chumbo, reator com agitação constante, exaustor, sistema de filtragem PTFET, e controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	907	Máquinas de fusão de fibra óptica, atendendo às necessidades de construção de "backbones" e instalação em campo de tecnologias como FTTh, FTTx e LAN. Com monitor colorido de LCD 4.3 polegadas "touchscreen", amplia as imagens em até 480x com visão dos eixos X e Y simultâneos, alinhamento de emenda por núcleo com 6 motores, operação manual mínima, emenda em 6 segundos, com aquecimento do tubo em 13 segundos, acompanhado de maleta rígida portátil com dimensão máxima de (C) 29 x (L) 40 x (A) 17cm, máquina de emenda por fusão de fibras monomodo/multimodo de alinhamento por núcleo; com função para realizar emendas com atenuação especificada pelo usuário; diâmetros de camada e revestimento 80 a 150 micrometros/0.25mm a 3.0mm, comprimento de clivagem 8mm a 16mm, 100 modos de emenda/100 modos de aquecimento; com teste de tensão 1,96 a 2,25N e luvas de proteção de 60mm, 20mm e micro luvas; contendo 250 ciclos com bateria na quantidade de emendas e 5.000 emendas para duração do eletrodo; tamanho máximo 140 (L) x 165 (C) x 140 (A) mm (com as borrachas de proteção), e peso menor que 2,000kg (sem a bateria); funcionalidade com condições operacionais em Altitude: 0 a 5.000m acima do nível do mar, vento: 15m/s, temperatura: -10 a 50 Graus Celcius, umidade: 0 a 95%; entradas USB 2.0 (Mini-B) para comunicação com PC.
8479.89.99	908	Máquinas de fusão de fibra óptica, atendendo às necessidades de construção de redes de tecnologias como FTTh, FTTx e LAN, com monitor colorido de LCD 4.3 polegadas "touchscreen", amplia as imagens em até 380x, alinhamento de emenda por "v-groove" ativo, operação manual mínima, emenda em 6 segundos, com aquecimento do tubo em 13s, acompanhado de maleta portátil com dimensão máxima de (C) 29 x (L) 40 x (A) 17cm, máquina de emenda por fusão de fibras monomodo/multimodo; diâmetros de camada e revestimento 80 a 150 micrometros/0,25 a 3mm, comprimento de clivagem 8 a 16mm, 100 modos de emenda / 100 modos de aquecimento; com teste de tensão 1,96 a 2,25N e luvas de proteção de 60mm, 20mm e micro luvas; contendo 250 ciclos com bateria na quantidade de emendas e 5.000 emendas para duração do eletrodo; tamanho máximo 140 (L) x 165 (C) x 140 (A) mm (com as borrachas de proteção), e peso menor que 1.500kg (sem a bateria); funcionalidade com condições operacionais em altitude: 0 a 5.000m acima do nível do mar, vento: 15m/s, temperatura: -10 a 50 Graus Celsius, umidade: 0 a 95%; entradas USB 2.0 (Mini-B) para comunicação com PC.
8479.89.99	909	Conectores para montagem rápida de sistemas de controle de areia em poços de petróleo, com conexão superior de 4½ polegadas até 10 polegadas e inferior de 4½ polegadas até 10 polegadas, metalurgia em aço inoxidável, tensão de escoamento de 80 a 130Ksi, mínimo DI de 2 polegadas, mínima pressão de colapso de 3.000psi.
8479.89.99	910	Máquinas trançadeiras de alta velocidade, tipo vertical, cabine fechada e 16 espulas, utilizadas para produção de tranças em cabos coaxiais de até 16mm de diâmetro, tensão alimentação 220V - 3 fases.
8480.71.00	245	Moldes de injeção em aço inox com 32 cavidades para fabricação de tampas plásticas, tipo uma peça, para embalagens PET de bebidas, com machos, cavidades e demais componentes moldantes produzidos em metais especiais com revestimento especial em níquel-cromo e DLC (carbono tipo diamante) , com sistema de injeção equipado com câmara quente com controle de temperatura individual em todas as cavidades, utilizados para injeção de polietileno de alta densidade, com variação de espessura das paredes das tampas igual ou menor que 0,02mm, com variação do peso das tampas igual ou menor que 0,05g e com variação do dimensional dos elementos de vedação e da rosca igual ou menor a 0,10mm.
8480.71.00	246	Moldes para injeção de preforma de politereftalato de etileno (PET), com 24 cavidades para produção de preforma para recipientes com volume de 5 litros, mais parte fria com 72 cavidades para produção de preformas para recipientes com volumes de 0,5 litros, com controle individual de temperatura para cada bico, tolerância de usinagem da câmara quente dentro de 0,001mm, com ou sem "kits" de modificação do robô.
8481.30.00	034	Válvulas de retenção de fluxo unidirecional, com diâmetro nominal de 2,37 a 8,62pol, pressão de trabalho entre 1.400 e 10.000psi, fabricadas em aço carbono ou ligas de aço carbono martensítico e austenítico, utilizadas na completação de poços de petróleo com o objetivo de impedir o fluxo de fluidos da superfície para o poço.
8481.40.00	038	Válvulas de alívio, de atuação mecânica, com diâmetro nominal de 2,37 a 8,62 polegadas, pressão de trabalho entre 1.400 e 10.000psi, fabricadas em aço carbono ou ligas de aço martensítico e austenítico, utilizadas nas completações de poços de petróleo na drenagem de tubulação.
8481.80.99	128	Válvulas de controle de pressão (PCV) para linhas de ventilação de tanques utilizados na produção e exploração de petróleo e gás natural, de atuação pneumática, com máxima pressão operacional de 150psi, temperatura de operação entre -20 e 177 Graus Celsius, dimensão de flange para flange de 6,5 polegadas e com sistema à prova de falhas (failsafe) aberto, utilizadas para manter e regular pressão positiva dentro dos tanques.
8483.40.10	343	Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 8,8rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:152,475 e potência nominal de 6.200kW.
8483.40.10	344	Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 2 estágios planetários e um estágio paralelo, com rotação nominal de entrada de 13,4 revoluções/min(rpm), com relação de multiplicação de velocidade entre 1:111 e 1:112, com torque nominal de entrada de até 2.199kNm; tensão de alimentação dos componentes elétricos de 400V e frequência de 60Hz.
8483.60.90	052	Acoplamentos para eixos de bomba centrífuga submersa, de diâmetro nominal entre 0,44 e 2 polegadas, potência nominal suportada entre 70 e 2.160HP, fabricados em ligas de níquel (monel e inconel) e utilizados para conectar eixos permitindo a transmissão de torque gerado no motor
8483.90.00	077	Cames de avanço em aço liga (58CrMoV4+QT) forjado e temperado, com dureza média de 835N/mm² nas dimensões de 652,5mm de diâmetro e 40mm de espessura, auxiliar na transmissão de movimento, com velocidade de trabalho de 130rpm, utilizados em máquinas de corte e vinco de papel cartão.
8483.90.00	078	Cames de recuo em aço liga (58CrMoV4+QT) forjado e temperado, com dureza média de 835N/mm² nas dimensões de 652,5mm de diâmetro e 40mm de espessura, auxiliar na transmissão de movimento, com velocidade de trabalho de 130rpm, utilizados em máquinas de corte e vinco de papel cartão.



8503.00.90	047	Discos de freio com furos do sistema de travamento do rotor de aerogeradores; possuem diâmetro externo máximo de 3.180mm, com furo central de 1.780mm de diâmetro, espessura de 60mm; 12 furos cônicos de 300mm de diâmetro maior e 278,8mm de diâmetro menor, centrados em uma circunferência de 2.700mm de diâmetro e espaçados igualmente em 30 Graus; 60 furos auxiliares, igualmente espaçados, com diâmetro de 45mm, centrados em uma circunferência de 1.886mm de diâmetro e mais 60 furos de 45mm de diâmetro, centrados em uma circunferência de 2.040mm; fabricados em aço estrutural não ligado ou de baixa liga de alta resistência; massa máxima de 2.068kg.
8503.00.90	048	Placas para portas de aerogeradores, fabricadas em aço estrutural S355NL, em formato de arco com as seguintes dimensões externas: altura total de 2.997mm, largura antes da conformação de 2.250mm; após conformada, apresenta raio externo de 2.150mm, raio interno de 2.074mm, raio da linha neutra de 2.107,5mm, arco com ângulo de 60,16 Graus; massa máxima aproximada de 3.123kg.
8503.00.90	049	Eixos principais ocoss produzidos em ferro fundido, desenhados e dimensionados para transmissão de energia dos rotores de aerogeradores para caixa multiplicadora, com peso final usinado aproximado de 13,169t, com diâmetro máximo de 2.000mm e comprimento de 2.647,5mm.
8503.00.90	050	Cubos (hubs) para fixação de pás de turbinas eólicas, fabricados em ferro fundido dúctil (ferro fundido nodular) e já usinados; do tipo esférico, com flanges para conexão com as pás espaçados em 120 Graus; com dimensões máximas de: altura: 3.632mm, largura: 3.985mm e comprimento: 3.800mm; proteção contra corrosão de classe C5; massa aproximada de 21.252kg.
8504.40.50	004	Inversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos submersos de potência até 2MW instalados em poços de petróleo, com alimentação trifásica de até 480V, seção retificadora com tiristores SCR e seção inversora com IGBTs, utilizam sistema microprocessado carregado com rotinas específicas para operação de bombas centrífugas submersas (BCS), utilização de forma de onda 6 passos sem necessidade de filtro de saída para acionamento de BCS.
8504.40.90	323	Unidades conversoras elétricas de dupla função conversora com armazenamento. conjugadas em 'rack' de aço laminado a frio com qualidade SPCC e compostas de módulos de conversão ac-dc (de corrente alternada monofásica na faixa de 110 a 230V a corrente continuada na faixa de 44 a 58,6V) e módulos de conversão DCAC (de corrente continuada na faixa de 400 a 800V a corrente alternada na faixa de 380 a 480V), tipo "on-grid" com função "anti-feed-in", múltiplas proteções inteligentes, carcaça de alumínio, sistema de controle de temperatura inteligente, compensação de potência ativa e reativa e fator de potência ajustável; baterias de íon de lítio de alta capacidade; processador "smart meter" com interface rs485, "Wi-Fi", ethernet e GPRS, com precisão 1%, tensão nominal de 230/400V e faixa de frequência de 45 a 65Hz; conjunto de "hardware" em combinação do "software" de controle de geração e consumo da energia produzida, para assistência energética mediante o subministro de energia à instalações industriais e comerciais como apoio à rede elétrica convencional, com gestão e monitoramento em remoto do sistema, controle de potência conforme demanda, controle e bloqueio de vertido de energia à rede; capacidades na faixa 46 e 6.133kWh; incompatível com módulos solares, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 290.580,20.
8514.10.10	104	Fornos horizontais contínuos de aquecimento indireto, por resistência elétrica, para têmpera de vidros planos, operando em linha, por meio de transportadora de roletes de sílica de alta pureza, dotados de: 2 seções de carregamento/descarregamento com tração dos vidros através de roletes acoplados a motores; 3 seções de aquecimento, operando por meio de resistências elétricas com zonas de aquecimento superior e inferior, operando com sistema automatizado com controle CLP e módulo de controle inteligente de temperatura com aquecimento por radiação e convecção; 2 seções de têmpera de vidros planos com dimensões máximas de 1.200 x 2.000mm e espessuras entre 2,85 e 10mm; 1 seção de resfriamento, com um ventilador para resfriamento das chapas de vidros; 1 sistema de controle de forno, com PLC computador logico programável, inversores de frequência e outros componentes eletrônicos; 1 conjunto de scanner infravermelho.
8514.10.90	001	Fornos elétricos de resistência, secagem à vácuo, tipo bandeja, de laboratório, para insumos farmacêuticos ativos de alta potência, de aquecimento indireto, específico para instalação em "glove box", com sistema de termorregulação incorporado por fluido diatérmico de alta eficiência tendo uniformidade de temperatura de ±1K, e precisão de ±0,5 Graus Celsius, conforme padrão de segurança CEI EM 60204-01:2006, para aplicações até 150 Graus Celsius; controlador de temperatura, de vácuo, do fluido e do espaço de trabalho; partes internas de acordo com ATEX 2GD, bandejas em aço inox 316, com rugosidade Ra<0,3 micrometros e cantos arredondados para fácil limpeza; partes externas em aço inox 304; sensores de temperatura tipo PT-100 para o interior da estufa e para o fluido diatérmico; dispositivos de segurança para a temperatura e pressão do fluido diatérmico, com painel de operação local.
8515.39.00	008	Fontes inversoras para soldagem com eletrodos e TIG, reconhecimento automático de tensão de entrada trifásica de 220 a 440 V e monofásica de 220V, faixa de corrente de 5 a 300A com ciclo de trabalho de 40% em corrente máxima, com sistema de correção de fator de potência (PFC) e fator de potência de 0,96, eficiência maior que 85%, frequência de chaveamento do inversor de 50kHz, função VRD, carcaça isolada feita com compósitos poliméricos.
8515.39.00	009	Fontes para soldagem de construção inversora de 20kHz, para realizar processos de soldagem "mig/mag", arame tubular, para a soldagem de aço carbono, arame de alma metálica "metal cored", aço inoxidável e alumínio, com capacidade de corrente de saída de 450/36vdc a 100% de ciclo de trabalho, dotadas de alimentador de arame com diâmetro de 0,6 a 1,2mm, protocolo de comunicação digital "airlink", interface e operação para soldagem robotizada ou mecanizada.
8515.80.90	149	Seladoras de laboratório para soldaduras por elementos aquecidos eletricamente, com temperatura de selagem podendo ser configurada separadamente para as mandíbulas (mordentes) superior e inferior, com tela LCD, força de selagem entre 40 e 1.000N para toda a área de selagem, temperatura de selagem: até 300 Graus Celsius, com ou sem "software" para rápida documentação dos resultados de selagem.
8515.80.90	150	Máquinas automáticas de soldagem polimérica por ultrassom, controladas por PLC (controles lógicos programáveis), com sistema de troca rápida de ferramentas, com robô de quatro eixos, com ajuste de largura da esteira, com tempo de ciclo entre 12 e 18s.
8604.00.90	074	Guindastes rodoferroviários multifuncionais utilizados para içamento de cargas ferroviárias, troca de dormentes, posicionamento e movimentação de trilhos, equipados com motor a diesel e turbo compressor, refrigerado a água, 173HP a 2.400rpm e partida elétrica. operando em 360 Graus a uma velocidade rotacional de 5rpm; 4 rodas motrizes na estrada e no trilho, tração e direção nas 4 rodas (4WS); direção dianteira e traseira opostas "tipo caranguejo"; eixos de transmissão planetários fora de estrada para serviços pesados; eixo dianteiro e o eixo ferroviário equipados com estabilizadores hidráulicos; levanta cargas de 20.000 libras sobre extremidades no trilho; velocidade 2 máxima na estrada é de 45 e de 37km/h no trilho; trilho hidráulico de auto posicionamento com tambores serrilhados; acionamento de pneus individuais; freios nas 4 rodas a ar; hidráulico nos eixos dianteiro e traseiro; freio de estacionamento a disco operado a ar; transmissão com acionamentos hidrostáticos de 2 velocidades, proporcionando 4 velocidades iguais em avanço e ré; cabine totalmente isolada, com visibilidade de 360 Graus, com lança primária com cilindros de elevação duplos, com alcance de até 6m, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 392.630,00.
8604.00.90	075	Máquinas rodoferroviárias com sistema "HI-RAIL" autopropulsionadas para aplicações em operações ferroviárias utilizadas na manutenção e conservação de vias férreas, incluindo regulação e içamento de trilhos, equipadas com caçamba auxiliar e lança frontal com capacidade de levantamento e carregamento de pesos de até 10.000 libras (4.536kg); rotação 180 Graus (90 Graus de cada lado do centro); motor a diesel com potência máxima de 168 cavalos a 1.900rpm; torque máximo de 540 a 1.500rpm; transmissão de 6 velocidades "power shift"; sistema de direção hidráulico; discos de freio de 19 polegadas; sistema elétrico de 12V com saída de alternador de 160A; bateria de 200AH de arranque a frio com interruptor de desconexão; conta com medidores padrões de: pressão do ar, pressão do conversor de torque, pressão do óleo do motor, temperatura da água do motor, nível do tanque de combustível, horímetro, temperatura do óleo do conversor de torque, voltímetro, capacidade do tanque de combustível de

		43 galões (162,77 litros), válvula de controle primária de dois carretéis, piloto hidráulico operado com controle manual, secundária de cinco carretéis, piloto hidráulico com controle manual., de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 472.815,00.
9015.80.90	084	Sensores para captura de dados meteorológicos de umidade, temperatura e pressão em ambiente aberto (termômetro/temperatura do ar, pressão atmosférica/barômetro, higrômetro/umidade) com leitores independentes de umidade, pressão e temperatura funcionando com interfaces I2C ou SPI e tensão de 3V apresentando duplicidade de leitura nos sensores de umidade com resolução de 0,01%RH e tolerância de -2%RH com sensor de temperatura com acurácia de 0 a 90 Graus Celsius e tolerância de 0,01 Graus Celsius e sensor de pressão 300 a 1.100hPa com faixa de operação de 40 a 85 Graus Celsius e tolerância de precisão de ±3% umidade relativa apresentando conector externo "Micro-Fit 3.0" de ângulo 90 Graus com espaçamento de 3.00mm entre pinos.
9015.80.90	085	Sondas acústicas para avaliações de recursos eólicos que realiza medições na faixa de 40 até 200m de altitude do solo, medições de velocidade do vento horizontal de zero até 40m/s com resolução de 0,01m/s, medições da direção do vento horizontal de zero a 360 Graus com resolução de 0,01 Graus, consumo médio de potência de 15W para amostragens de feixe único a 25W para amostragens multifeixes, frequência de operação na faixa de 3.5 a 7.5kHz, nominalmente a 5kHz, com 3 radares em fase de emissão-recepção de som, cada um com 37 transdutores piezoelétricos, com inclinação de ângulo de feixe de som fisicamente ajustado a de 9 a 12.7 Graus desde a vertical, com sons emitidos a cada 2s, com cartão de memória Micro SD de 32 GB, expansível a 128GB, funcionando com alimentação padrão por até 2 painéis solares de 220W e 3 baterias de 12V/120Ah (painéis e baterias não inclusos) e comunicação para transmissão de dados via modem GSM/GPRS (3G/4G) ou Satélite, GPS integrado para determinação do local de instalação, com ou sem armário para baterias, sem reboque para transporte.
9018.19.80	152	Monitores de sinais vitais, com tela plana "touchscreen" transparente de cristal líquido LCD colorida de 10,4 ou 12,1 polegadas, com resolução de 800 x 600 pixels e peso aproximado entre 4 e 4,35kg, alça de transporte integrada ao monitor, autonomia da bateria de 6h, uso em pacientes adultos, crianças e recém-nascidos, alarmes sonoros e visuais, uso em pacientes adultos, crianças e recém-nascidos, alarmes sonoros e visuais, capacidade de armazenamento de dados de 120h, Função entre leitos com possibilidade de visualização de até 8 leitos diferentes interligados via rede, oximetria, podendo ter impressora térmica integrada ao monitor, realiza a monitorização dos seguintes parâmetros: frequência cardíaca (FC), frequência de pulso (FP), frequência respiratória por impedância (FR), saturação do oxigênio no sangue (SpO2), pressão arterial não invasiva (PANI) e temperatura corporal, podendo realizar a medição da pressão arterial invasiva (PAI) e do CO2 ao final da respiração (etCO2).
9018.19.80	153	Monitores de sinais vitais, com tela plana "touchscreen" transparente de cristal líquido LCD colorida de 8 polegadas, com resolução de 800 x 600pixels e peso aproximado entre 2,1kg, autonomia da bateria de 6h, uso em pacientes adultos, crianças e recém-nascidos, alarmes sonoros e visuais, uso em pacientes adultos, crianças e recém-nascidos, alarmes sonoros e visuais, capacidade de armazenamento de dados de 120h, oximetria, Modo de operação contínuo ou modo "spot", com guia de operação virtual e ferramenta de análise de protocolo "mews" (modified early warning score), podendo ter impressora térmica integrada ao monitor, realiza a monitorização dos seguintes parâmetros: frequência de pulso (FP), saturação do oxigênio no sangue (SpO2), podendo realizar a medição da temperatura de ouvido.
9018.19.80	154	Equipamentos "plataformas" automatizadas para realização dos processos de amplificação, desnaturação e hibridização reversa do DNA ou proteína através do vácuo vertical e temperaturas controladas, utilizando o método de amplificação simultânea de diferentes patógenos e marcadores de genes de resistência aos antibióticos por reação em cadeia da polimerase (PCR), amplificação de 1 a 24 reações de PCR por teste e hibridização de 1 a 12amostras/teste, tempo de execução 45 a 200min, "software" para gerenciamento e identificação das amostras informando resultados com conexão bidirecional ao LIS, descontaminação com luz UV e identificação de amostras por código de barras.
9018.19.80	155	Equipamentos "plataformas" semiautomatizadas para realização do processo de hibridização reversa do DNA ou proteína através do vácuo vertical e temperaturas controladas a partir de material amplificado de diferentes patógenos e marcadores de genes de resistência aos antibióticos por reação em cadeia da polimerase (PCR), capacidade para até 24amostras/teste, tempo de execução 30 a 120mim, "software" para gerenciamento e identificação das amostras informando resultados com conexão bidirecional ao LIS, descontaminação com luz UV e identificação de amostras por código de barras.
9018.19.80	156	Equipamentos manuais "plataformas" para realização do processo de hibridização reversa do DNA ou proteína através do vácuo vertical e temperaturas controladas a partir de material amplificado de diferentes patógenos e marcadores de genes de resistência aos antibióticos por Reação em Cadeia da Polimerase (PCR), capacidade para até 12amostras/teste, tempo de execução 25 a 45mim para uso posterior em "software" de gerenciamento e identificação das amostras informando resultados com conexão bidirecional ao LIS.



9018.20.90	020	Equipamentos de diagnóstico óptico não invasivo para detecção de câncer de pele baseado em espectroscopia a laser., com módulo de laser nd-yag q-comutado passivo que produz feixe de laser pulsado máximo de 25mj/pulso, compostos por unidade principal com tela de toque de 10,1 polegadas, peça manual (conectada à unidade principal), adaptador, contador de disparos, chave para interruptor de chave, plugue de bloqueio remoto.
9018.20.90	021	Equipamentos de fototerapia com luz monocromática com comprimento de onda de 308nm e potência de 100mw/cm² e área de tratamento de 5 x 5cm², compostos de corpo principal, conjunto de pontas de redutoras, máscaras de silicone e óculos de proteção.
9018.20.90	022	Aparelhos de múltiplo uso em estética, de planar led utilizado para supressão de pelos, equipamento de epilação led, promove a depilação definitiva dos pelos, com potência criogênica de 5 a -15 Graus Celsius, com regulação eletrônica de potência, potência 1.760VA, fonte de luz: LED, como princípio de funcionamento a fototermolise seletiva, trabalhando numa faixa de comprimento de onda entre 780 e 850nm, amplo range de largura e fluência de onda de luz NIR, e ajuste de modo, frequência e duração de pulso, realizando a lesão térmica.
9018.50.90	164	Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados a realização de exames de refração, ceratometria e diâmetro pupilar, alinhamento manual com captura automática e ajuste elétrico da queixeira, tela "touchscreen" de 5,7 polegadas, impressora térmica interna com opção de comunicação externa por RS-232.
9018.50.90	165	Equipamentos laser fotocoaguladores destinados a foto coagulação retiniana e iridotomia, trabeculoplastia e ciclofotocoagulação para tratamento do glaucoma, com comprimento de onda de 810nm, modo "SingleSpot", terminais de saída por lâmpada de fenda, microscópio cirúrgico, oftalmoscópio binocular indireto e "endoprobe" (curva, reta e outros), opção de pulso contínuo ou pulso fracionado, com potência entre 50 a 2.500ms mW, oferecendo possibilidade de customização da duração do pulso contínuo entre 1 e 5.000ms e o intervalo do pulso entre 0,01 e 5.000ms, e o pulso fracionado entre 0,01 a 9,5ms, apresentado em um console de alumínio com sistema de resfriamento termoeletrico.
9018.50.90	166	Equipamentos ópticos digitais utilizados para determinar os valores refrativos a fim de determinar as prescrições óticas para miopia, hiperopia e astigmatismo, ampla faixa de medição de -25D a +22D, mecanismo de movimento tridimensional, sistema de foco automático, medição de ceratometria periférica, com impressora térmica acoplada, tela de comando em LCD entre 7 e 8 polegadas sensíveis ao 2 toque, fonte de alimentação bivolt (110/220V) e frequência 60HZ, as medidas dos modelos variam entre 248 e 285mm de largura, 476 e 525mm de profundidade, 438 e 473mm de altura, "joystick" para alinhamento e foco, botão para movimento de estágio, descanso de cabeça para o examinado, apoio de queixo motorizado, conector RS-232, conector USB para atualização de "software", botão frontal para iniciar a medição, botão de alimentação na lateral, entrada para cabo de alimentação na parte inferior, possui memória de 10 medições de cada olho
9018.50.90	167	Aparelhos ópticos para medição da refratometria, diâmetro da córnea e a curva da base de lentes de contato, mede lentes esféricas regulares de -29 a +26,75D, com cilindro cruzado e teste de prisma de -19 a +16,75D, com cilindro da lente de 0 a 8,75D, eixo do cilindro de 0 a 180 Graus, mede a distância da pupila pra longe de 48 até 80mm e de perto de 45 até 75mm, com prisma rotativo de 0 até 20, os tamanhos 2 das peças que compõem o aparelho são: corpo - 362 (largura) x 83 (profundidade) x 300 (altura)mm e 3,5kg, controlador - 215(largura) x 230(profundidade) x 226(altura) e 1,5kg, caixa de junção - 266(largura) x 60(profundidade) x 239(altura)mm e 1kg, composto de 4 peças sendo um corpo do refrator, um painel de operação (LCD touch de 8 polegadas), uma caixa de junção, uma caixa conversora, cabos de conexão, fusíveis e etc, alimentado por rede elétrica (110/220V - 50/60Hz).
9018.50.90	168	Retinógrafos com imagens confocais, "true" color, "scanner led ophthalmoscope" com imagens em "widefield" - 45 Graus em uma única exposição, mosaico de campo largo para até 83 Graus em módulo automático ou manual, não midríatico - pupila mínima de 2,5mm, fornecendo imagens de retina, nervo óptico e papila, operação autônoma com autodetecção do paciente, auto alinhamento e autofoco, operado através de um "display" colorido de alta resolução sensível ao toque, funcionando com um aplicativo de "software" dedicado e operando como uma unidade autônoma, acompanhado ou não de "joystick" para operação manual dos exames, óculos prismático e ponto de fixação externo para o paciente.
9018.90.10	068	Sistemas de infusão elastomérico com balão de borracha de isopreno fechado, restritor de fluxo, tubo, tampa protetora e conector de rosca, sistema unidirecional com seus componentes soldados para injeção de medicamentos via intravenosa, epidural ou subdural, volume de preenchimento com capacidade entre 50 a 250ml, podendo infundir continuamente entre 30 minutos até 168h em fluxo contínuo com a taxa de infusão entre 0,3 e 500ml/h de modo fixo ou variável.
9027.10.00	213	Detetores de gás para monitoramento e analise de gases combustíveis, gases tóxicos ou oxigênio, com uso simultâneo de até 2 sensores e saídas entre 4 e 20mA HART independentes com distância de até 100m, grau de proteção IP66, involucro em aço inoxidável 316, com 4 conexões mecânicas de entrada com rosca ¾ polegadas NPT ou M25, placa de circuito impresso PCB de fácil substituição, tampa frontal removível, "display" LCD OLED colorido integrado para visualização da leitura do gás em tempo real pelo indicador numérica, barra de progresso proporcional a leitura do gás e LEDs "status", multilíngue com opção para menu em português, dois botões "touch" EZ na parte frontal, com conectores para alimentação, sinais de comunicação e sensores, com aprovações INMETRO, ANATEL, FM, ATEX, IECEx, SIL2, comunicação Bluetooth.
9027.30.20	087	Espectrofotômetros com tecnologia de infravermelho próximo por reflectância baseado em arranjos de diodos de alta resolução "INGAAS", detector de arranjo de diodos "INGAAS" para dispersão espectral de 1,1nm/pixel, para análises diretas no processo de produção de produtos sólidos e líquidos com resultados contínuos, tempo médio de análises por resultados de 2 a 3s, comprimento de onda de 1.100 a 1.650nm, exatidão do comprimento de onda menor que 0,5nm e ruído espectral menor que 60 micros AU.
9027.30.20	088	Espectrofotômetros com tecnologia de infravermelho próximo por transmitância lateral baseado em arranjos de diodos de alta resolução "si", detector de arranjo de diodos "si" para dispersão espectral de 1,0nm/pixel, para análises diretas no processo de produção de produtos sólidos e líquidos com resultados contínuos, tempo médio de análises por resultados de 2 a 3s, comprimento de onda de 850 a 1.050nm, exatidão do comprimento de onda menor que 0,5nm e ruído espectral menor que 60 micros AU.
9027.50.90	191	Aparelhos luminômetro com fotodiodo de silício para detecção de luz, portátil, com tela touchscreen, conexão "Wi-Fi", cabo USB, unidade "flash" e programa de gerenciamento de dados, com ou sem sistema RFID.
9027.80.99	555	Dissolutores de comprimidos totalmente automático, com 8 ou 14cubas, permitindo conexão com amostrador automático ou diluidor de amostras, tela sistema sensível ao toque, e "software" em conformidade com norma reguladora internacional 21CFR11, com interface para conexão, comunicação e salvamento de dados na rede para banco de dados seguro, com controle de acesso por biometria ou senhas.
9027.80.99	556	Máquinas de preparação de amostras para exames laboratoriais, largura de borda a borda de 390mm, comprimento de 270mm e altura de 210mm, para preparação de lâminas de citologia através do sistema de "esfregação automático" com diferentes programações de depuração e sucção dependendo do espécime, processador de lâminas utiliza uma amostra de células ou fluidos do corpo humano para fazer uma impressão em lâmina de vidro em filtro duplo com membrana para posterior coloração e análise em microscópio, capacidade de 2 lâminas simultâneas, podendo processar até 100lâminas/h, fonte de alimentação de entrada 100 - 240V - 50/60Hz - 1,5A e tensão de saída 12V - 5.0A, equipamento principal de 10kg, com LCD verde alfanumérico de 4 linhas e conexão para 2 tubos de drenagem dos resíduos até o reservatório externo, tempo de aspiração (VCTIME = 0 a 60s), pressão de aspiração (VCPRE1 = 0 a 99), tempo de esfregaço (VCPRE2 = 0 a 20s), pressão do esfregaço (TRANHOLD = 0 a 99).
9027.90.99	024	Cabines de escova construídas em aço, com dimensões de 170 x 250 x 800mm, para medidores de umidade de lâminas de madeira, dotadas de cartões de medição de umidade e conversor de voltagem.
9027.90.99	025	Conjuntos de escovas metálicas, dotados de suporte para fixação, para serem utilizados em cabine com dimensões de 170 x 250 x 800mm, para medição de umidade das lâminas de madeira.
9030.32.00	001	Multímetros com dispositivo registrador, utilizados como aparelho para medição de consumo elétrico, para a aquisição e monitorização de dados e medição do consumo elétrico, podendo ser monofásico ou trifásico com neutro ou trifásico sem neutro, completamente sem fio, dispositivo pode ser acessado pela plataforma web e por meio de aplicativo para "smartphones" e "tablets", dispositivo com plataforma patenteada e algoritmo de inteligência artificial e "machine learning", comunicação por "Wi-Fi" e "narrowband-iot (nb-iot)", com potência entre 2 e 4W, corrente nominal 65A (16mm2), potência aparente entre 1,5 e 4,5VA, com alcance de tensão entre 85 e 440V, frequência entre 50 e 60Hz, alcance de frequência entre 2,405 e 2,480GHz, temperatura de operação entre -10 e 45 Graus Celsius, grau de proteção ip40, encriptação aes128, umidade (não condensante) para operação entre 10 e 90%.
9030.32.00	002	Multímetros com dispositivo registrador, utilizado como aparelho para medição de consumo elétrico, para a aquisição e monitorização de dados e medição do consumo elétrico, podendo este ser monofásico ou trifásico, completamente sem fio, dispositivo pode ser acessado pela plataforma web e por meio de aplicativo para "smartphones" e "tablets", dispositivo com plataforma patenteada e algoritmo de inteligência artificial e "machine learning", comunicação por "Wi-Fi" e "narrowband-iot (nb-iot)", com potência entre 2 e 3w, corrente nominal de 63A, potência aparente entre 2,8 e 6VA, com alcance de tensão entre 85 e 440V, frequência entre 50 e 60Hz, alcance de frequência entre 2,405GHz e 2,480GHz, temperatura de operação entre -10 e 45 Graus Celsius, grau de proteção ip40, encriptação aes128.
9030.32.00	003	Multímetros com dispositivo registrador, "wibee box", utilizados como aparelho para medição de consumo elétrico, para a aquisição e monitorização de dados e medição do consumo elétrico, podendo este ser monofásico ou trifásico, com fio, com até 3 canais para conexão de transformadores de corrente de núcleo bipartido, dispositivo pode ser acessado pela plataforma web e por meio de aplicativo para "smrtphones e tablets", dispositivo com plataforma patenteada e algoritmo de inteligência artificial e "machine learning", comunicação por "Wi-Fi" e "narrowband-iot (nb-iot)", corrente nominal 60 e 300A, com classe de precisão de 1% para corrente e tensão, potência aparente entre 1,5 e 4,5Va, com alcance de tensão entre 85 e 265V, frequência entre 50 e 60Hz, alcance de frequência entre 2,405 e 2,480GHz, temperatura de operação entre -10 e 45 Graus Celsius, grau de proteção ip20, encriptação aes128, umidade (não condensante) para operação entre 10 e 90%.
9030.32.00	004	Multímetros com dispositivo registrador, utilizados como aparelho para medição de consumo elétrico, para a aquisição e monitorização de dados e medição do consumo elétrico, trifásico, com fio, contando com sensores de corrente flexíveis, dispositivo pode ser fixado em parede ou em trilho din, dispositivo pode ser acessado pela plataforma web e por meio de aplicativo para "smartphones" e "tablets", dispositivo com plataforma patenteada e algoritmos de inteligência artificial e "machine learning", comunicação por "Wi-Fi" e "narrowband-iot (nb-iot)", corrente nominal 350 e 5.000A, com classe de precisão de 1% para corrente e tensão, potência aparente entre 4,5 e 9VA, com alcance de tensão entre 100 e 480V, frequência entre 50 e 60Hz, alcance de frequência entre 2,405 e 2,480GHz, temperatura de operação entre -10 e 45 Graus Celsius, grau de proteção ip20, encriptação aes128, umidade (não condensante) para operação entre 5 e 95%.
9030.39.90	062	Sistemas de teste inteligente para aplicação de alta corrente primária com tecnologia DSP com regulação automática da saída de corrente através de conexão "spire-trought", capazes de testar reles, religadores, disjuntores, TC, TP, seccionadoras, malha de aterramento com correntes de teste de até 3,8kA em modo contínuo e 13kA por um período de 3s comandado por unidade de controle portátil com testes padronizados e dispositivo registrador, constando saída auxiliar de 0-35A ou 200V com ajuste de frequência de 20 a 400Hz, 1 entrada de corrente 0 - 20A, 1 entrada de tensão de 0 a 300V, 1 entrada binaria por contato seco ou tensão, porta de comunicação RS 485, interface IRDA, RJ 45, acompanham cabos de conexão, sendo o sistema montado em caixa com rodas e alças dobrável para transporte.
9030.39.90	063	Medidores de resistência de isolamento com capacidade de tensão de até 15kV e corrente até 10mA com faixa de medição de 40 Teraohm, indicador de descargas parciais, taxa de absorção do dielétrico, índice de polarização e valor de descarga do dielétrico, capazes de aplicar tensão em degrau e teste com rampa, com função de queima pontual, medição de capacitância de até 49,99 microfarads, filtros digitais usando médias de até 200 segundos para medições em locais com interferência eletromagnética em ambientes de até 1.200kV CA, controlados através de celular ou "tablet", com comunicação "bluetooth", dispositivo registrador, montado em case própria IP67, acompanhado de conjunto de cabos de teste e cabo de alimentação.
9030.39.90	064	Medidores de resistência dinâmica de contato com capacidade para aplicar corrente de até 200 ou 600A e leitura de até 1.000 miliohm, com entrada para medição "dual ground", sensor de temperatura, leitura de tensão de até 6Vdc, tela sensível ao toque, impressora térmica, 5 modos de operação pré-definidos, dispositivo registrador, porta de comunicação USB-B, USB-A montado em case própria IP67, acompanhado de conjunto de cabos de teste e cabo de alimentação.



9030.84.90	030	Equipamentos para registro de dados magneto métricos para análise de concentração de tensão, sistema TSC (dispositivo de digitalização para leitura dos valores de intensidade de campo e comprimento do movimento do sensor a uma velocidade de até 1,3m/s, memória flash compatíveis com computadores IBM e registro de parâmetros de inspeção), faixa de medições HP ±2.000A/m, erro relativo básico do campo magnético medido para cada canal 5%, o erro relativo do comprimento medido não excede 5%, passo de varredura mínimo/máximo 1/128mm, número de canais de medição de valor Hp de 2 a 32, faixa de temperatura operacional -15 + 55 Graus celsius, faixa de umidade operacional de 45 a 85%, teclado de até 52 posições, transferência de dados para o PC através de RS232 ou USB, microprocessador até 32Bit, memória RAM até 8Mb, memória "flash" até 256Mb, dimensão máxima 290 x 205 x 55mm.
9030.90.10	002	Câmaras de medição de estado sólido de 3 campos 460 x 472mm, para aparelho de raio-x fixo, região visível de 43 x 43cm, compostas de cabo ultra flexível, blindado, 15m de comprimento, conector com 3 pinos blindado e pré-amplificador, conversor de sinais de baixa ionização para sinal EMC estável, utilizado para medir as doses de raios-x nos exames de radiologia médica.
9031.20.90	224	Estações programáveis de testes automáticos de verificação de precisão de equipamentos de medição de consumo elétrico, com 16 dispositivos portáteis de verificação com função de calibração e detecção de erros, com sistema de automação compatível com o braço robótico de 6 eixos, com sistema de operação manual, com esteira de transporte com sistema de posicionamento do medidor e detector de pulso através do LED; possui trilho com ajuste de largura ajustável, com compatibilidade com medidores monofásicos e trifásicos.
9031.20.90	225	Bancadas de ensaios automáticas controladas por computador para metrologia e aferição de medidores volumétricos de gás, com estrutura e perfis em aço, alumínio e painéis elétricos, sensores de pressão absoluta e diferencial, sensores de temperatura, e receptores de alta precisão para recebimento dos sinais enviados pelos medidores e sensores, sistema de controle de fluxo com "Blower" para sucção de ar ambiente usado na calibração, inversores de frequência, e válvulas para controle de vazão e tubulações, painéis elétricos e circuitos pneumáticos. Capacidade de ensaio para medidores com vazão entre 0,25 a 15.000m³/h, fonte de alimentação 220V.
9031.20.90	226	Bancos de ensaios para testes funcionais de injetores eletrônicos diesel, para sistemas de injeção de combustível a alta pressão do tipo "Common Rail", com célula de medições eletrônicas específicas de descarga, retorno, resistência da bobina, tempo de resposta, fluxo de injeção, temperatura e sincronização entre o deslocamento do elemento da bomba e rotação do motor elétrico, com pressão de até 2.700bar, configurados para teste e geração de codificação de injetores diversos dentre eles C2I e C3I para 1 injetor por vez, dotados de unidade de codificação, kit de dispositivos para testes e adaptadores de montagem, sistema de resfriamento, comandados por controlador lógico programável.
9031.49.90	525	Lensômetros automáticos com sistema de medição de transmissão UV usando 4 comprimentos de onda diferentes (365, 375, 395 e 405m), com suporte para quadros ajustáveis, modo de lente progressivo/bifocal, medição de PD e impressora térmica integrada.
9031.80.20	238	"Scanners" para detectar geometria e gerar modelo de tábuas de madeira, para posterior visualização e processamento por computador, constituídos por módulos de visão tendo cada modulo câmeras e lasers, com resolução igual ou menor a 5mm na medição de comprimento e na largura resolução igual ou menor a 1mm, com câmeras com velocidade de medição de 200medições/s/câmera, controlado por computador.
9031.80.20	239	"Scanners" 3D para toras de madeira equipado com módulos de visão tendo cada modulo câmeras e lasers, para gerar modelos 3D digitais no formato das toras de madeira para visualização e processamento posterior por computador, para toras de madeira com diâmetro igual ou maior a 100mm e igual ou menor a 750mm, com resolução de medição de diâmetro igual ou menor a 1mm, com resolução de medição de comprimento igual ou menor a 10mm, com câmeras com velocidade de medição de 540medições/s/câmera, controlado por computador.
9031.80.20	240	"Scanners" 3D para toras de madeira com comprimento máximo de 4.500mm, equipados com módulos de visão tendo cada módulo câmeras e lasers, para gerar modelos 3D digitais no formato das toras de madeira para visualização e processamento posterior por computador, com câmeras FULL HD 1.980 x 1.080, com velocidade de medição de 30medições/s/câmera, controlado por computador.
9031.80.20	241	"Scanners" para controle de rotação de toras de madeira de diâmetro máximo de 600mm, com precisão de medição de ângulo com desvio padrão de 3Graus, composto por módulos de visão tendo cada modulo câmeras de resolução Full HD 1.920 x 1.080 com frequência de medições de 30 quadros por segundo (30FPS) por câmera, controlado por computador.
9031.80.99	145	Máquinas para medição de perfil e rugosidade em regime automático, para medição de peças de motores a diesel, com volume máximo de L x P x A de 2.000 x 1.000 x 750mm, capacidade máxima de 200kg, com deslocamento por meio de comando numérico computadorizado (CNC) dos eixos X, Y, Z, B, para a rotação da unidade de medição em ±45 Graus e o eixo A responsável pela rotação das peças posicionadas em sistema de entre pontas no equipamento, com capacidade de medição simultânea das características de perfil e rugosidade sem a necessidade de trocas de pontas ou unidades de medição, com resolução igual a 0,8nm, incerteza de medição igual a ±0,2+I/1.000 micrometros, velocidades de medição iguais a 0.02mm/s até 10mm/s, velocidades de posicionamento dos eixos CNC iguais a 0,02 até 200mm/s, valores residuais de rugosidade Rz0, Rq0 de acordo com Norma DIN EN ISO 3274 iguais a Rz0 menor/igual 20nm e Rq0 menor/igual 1nm, com erro máximo permitido na medição de perfil de acordo com Norma VDI/VDE 2629 iguais a MP EEa = ±1.0+I/150 micrometros e MP ER R menor/igual 10mm ±1 micrometros, 10mm (<R menor/igual 300mm ±0,17 + R/12 micrometros e R >300mm ±-18 +R/7 micrometros), integração com "software" para a programação dos parâmetros de medição e controle da unidade CNC, calibração automática do equipamento de acordo com padrões de perfil Norma DKD/DAkKS KN 100, com geração automática de relatórios de medição e "interface" com "software" de análise estatística "PiWEB e QDAS".
9031.80.99	146	Máquinas para medição de perfil e rugosidade em regime semiautomático, para medição de peças de motores a diesel com volume útil de L x P x A de 2.000 x 1.000 x 500mm, capacidade máxima de 200kg, com deslocamento manual dos eixos de medição X e Y e movimentação por meio de comando numérico computadorizado (CNC) dos eixos Z e B, para rotação da unidade de medição em ±45 Graus, com capacidade de medir simultaneamente características de perfil e rugosidade sem a necessidade de trocas de pontas ou unidades de medição, com resolução igual a 0,8nm, incerteza de medição igual a ±0,2+I/1.000 micrometros, velocidades de medição iguais a 0,02 até 10mm/s, velocidades de posicionamento dos eixos CNC iguais a 0,02 até 200mm/s, valores residuais de rugosidade Rz0, Rq0 de acordo com Norma DIN EN ISO 3274 iguais a Rz0 menor/igual 20nm e Rq0 menor/igual 1nm e com erro máximo permitido na medição de perfil de acordo com Norma VDI/VDE 2629 "Sheet" 1 iguais a MP EEa = ±1.0+I/150 micrometros e MP ER R menor/igual 10mm ±1 micrometros, 10mm <R menor/igual 300mm ±0.17 + R/12 micrometros e R >300mm ± -18 + R/7 micrometros), integração com "software" para a programação dos parâmetros de medição, calibração automática do equipamento de acordo com padrões de perfil DKD/DAkKS KN 100, e com geração automática de relatórios de medição e "interface" com "software" de análise estatística "PiWEB e QDAS".
9031.80.99	147	Sistemas de análise "online" de impacto crítico para aplicação em moinhos de mineração, compostos de sensor auto-generador de energia com involucro ip67 e dimensões de 1.275 x 900mm e painel receptor de dados com interface de rede rj45 com "PoE" e alimentação em fonte de energia de 110/220V "PoE" de dimensões 300 x 350 x 200mm com abertura de 3/4 de polegada.
9031.80.99	148	Máquinas automáticas computadorizadas constituídas de corpo único, para teste e avaliação de desvios, variações de forças radiais e laterais, inspeção de superfície, otimização, classificação e marcação de pneumáticos em condições de carga, com capacidade para pneus com diâmetro de aros compreendidos entre 14 e 30 polegadas, dotadas de: transportador de pneus para entrada, movimentação interna e saída do pneu; roda de teste com células de carga acopladas, com diâmetro de 16 polegadas e capacidade para medição de pneus com largura até 15,5 polegadas sob uma força de 0 a 4.000 lbf; Mandril giratório com velocidade máxima de 120rpm para rotação do pneu a ser testado na roda de carga; painel de controle e comando com controlador lógico programável (CLP) com interface homem máquina (IHM) para controle do ciclo automático e operacional da máquina; dispositivo de lubrificação de talão com leitor de código de barras; servo motores para movimento da roda de carga, rotação do pneu e posicionamento dos dispositivos de inspeção de superfície e esmerilhamento (grinder) e módulo pneumático com capacidade para inflar pneus com pressão de 12 a 80 PSI; ciclo de teste entre 19 a 22s/pneu.
9031.80.99	149	Cabines para medição de nível de contaminantes e de limpeza em peças usinadas de acordo com as normas ISO18413, ISO16232 e VDA 19, com determinação de contaminantes através de análise gravimétrica, filtragem através de filtro hepa com filtragem de 0,3 micrometros, tanque de 70L com sensor de nível, área de trabalho de 1.660 x 1.040 x 950mm, enxágue através de "spray" com pressão ajustável de até 7bar, painel de programação e estrutura em aço inox.
9031.80.99	150	Equipamentos para ensaio não destrutivo pelo método de correntes parasitas pulsadas "array pulsed eddy current array - peça" dotados de: unidade de aquisição de dados para detecção de falhas em objetos de aço carbono, como parede de tubos e parede de vasos pressão, escala da espessura de parede de até 100mm (até 4 polegadas) de aço, escala máxima de "lift-off" de 0 a 300mm (0 a 12 polegadas), diâmetro mínimo da tubulação de 25mm (1 polegada), com "software" para aquisição, análise e geração de relatórios, com 3 sondas padrão (pec), 1 sonda "array" (peça), 2 baterias para o instrumento "peça", carregador e maleta de transporte.
9031.80.99	151	Aparelhos para medição de alongamento e tensão em parafusos com modos de medição pulso-eco, resolução +/-0,00001in (0,0001mm), range da velocidade 0,0492 a 0,5510in/s (1.250 a 13.995m/s) faixa de medição 25,4mm a 15,24m dependendo do tipo e consistência do material, inclui transdutores de mono cristal com frequências de 1 a 10mHz e diâmetro de 3,16 a 25,4mm, visor LCD (240 x 160 pixels), 3 pilhas alcalinas AA, NICAD ou NI-MH, acondicionados em respectivos estojos ou em malas de transporte.
9031.80.99	152	Dispositivos eletrônicos para análises de pressão (na parede de embalagens), de inclinação e de rotação de embalagens de vidro, alumínio ou PET e outros recipientes em processos de transporte em linhas de produção de alimentos e bebidas, através de análises de pressão em fases de compactação de embalagens em processos de encaixotamento, analisando a força externa em contato com o recipiente e análise de rotação e inclinação dos recipientes, com capacidade de análise de carga de até 36,6kg (80lbs), resistência ao calor e a água, calibração independente e faixa de medição personalizada, com taxa de amostragem de até 100.000amostras/s, comunicação em tempo real em aparelho eletrônico (Tablet) pré-configurado com função para captura de imagens, em rastreadores e integração com painel "web" para análise de dados, permitindo a exportação de dados em formato .csv, .xml e/ou .xlsx, com bateria de íon de lítio recarregável com capacidade de 8 horas, acompanhados de rastreadores de localização com comunicação "Bluetooth 4.0" sem fio de modo duplo com alcance de 91,44m (300 pés), aparelho eletrônico (Tablet) e maleta protetora multifuncional.
9031.80.99	153	Dispositivos eletrônicos para análises de impacto em garrafas de vidro e outros recipientes em linhas de produção de alimentos e bebidas, através de análises de impacto em tempo real pelas grandezas IPS (polegadas por segundo) e Força G, análise de rotação e inclinação, com identificação de danos com 99% de repetibilidade, redução de danos em até 80% e de tempo de inatividade em até 60%, com taxa de amostragem de até 100.000amostras/s, com comunicação em tempo real em aparelho eletrônico (Tablet) pré-configurado, em rastreadores e integração com painel "web" para análise de dados, permitindo a exportação de dados em formatos .csv, .xml e/ou .xlsx, com bateria de íon de lítio recarregável com capacidade de 8 horas, 5 acelerômetros triaxiais com detecção em 360 Graus e sensores intercambiáveis desenvolvidos por tecnologia SLA (estereolitografia), acompanhados de 15 rastreadores de localização com comunicação "Bluetooth 4.0" sem fio de modo duplo com alcance de 91,44m (300 pés), aparelho eletrônico (Tablet), imã para acionamento dos dispositivos e maleta protetora multifuncional.
9031.80.99	154	Dispositivos eletrônicos para análises de carga vertical (massa) em garrafas de vidro e outros recipientes em linhas de produção de alimentos e bebidas, através de rastreamento de carga em processos de calibração de linha, permitindo análises em diversos tipos de tampas como rolhas, tampas rosqueadas, entre outros, com capacidade para detecção de carga de até 300kg (700lbs) e até 900kg (2.000lbs) para células de carga flexíveis, resistência ao calor e a água, dispositivo integrado para coleta de fotos e vídeos do processo, com identificação de danos com 99% de repetibilidade, taxa de amostragem de até 100.000amostras/s, com comunicação em tempo real em aparelho eletrônico (Tablet) pré-configurado, em rastreadores e integração com painel "web" para análise de dados, permitindo a exportação de dados em formatos .csv, .xml e/ou .xlsx, com bateria de íon de lítio recarregável com capacidade de 8h e sensores intercambiáveis desenvolvidos por tecnologia SLA (estereolitografia), acompanhados de 15 rastreadores de localização com comunicação "Bluetooth 4.0" sem fio de modo duplo com alcance de 91,44m (300 pés), aparelho eletrônico (Tablet) e maleta protetora multifuncional.



RESOLUÇÃO GECEX Nº 213, DE 21 DE JUNHO DE 2021			
Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.			
O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 183ª Reunião, ocorrida em 16 de junho de 2021, resolve:			
Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações listados no Anexo Único desta Resolução.			
Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:			
NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.59	097	Módulos de comunicação por fio para instalação em relés de sobrecarga eletrônicos, operando em protocolos de rede industrial "Devicenet" ou "EtherNet/IP", contendo um conector do tipo "Plug-in" de 5 vias ou dois conectores RJ45, montados em alojamento com formato e conexões.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	288	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 440Wp, eficiência igual a 19,9% (199,17Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 512,89.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	289	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 445Wp, eficiência igual a 20,1% (201,43Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 518,71.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	290	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 450Wp, eficiência igual a 20,4% (203,70Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 524,54.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	291	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 455Wp, eficiência igual a 20,6% (205,96Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048 x 40mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 530,37.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.59	099	Módulos de comunicação por fio para instalação em relés de sobrecarga eletrônicos, operando em protocolos de rede industrial Devicenet ou EtherNet/IP, contendo um conector do tipo Plug-in de 5 vias ou dois conectores RJ45, montados em alojamento com formato e conexões específicos e contendo botão de Teste/Reset e painel de Leds de indicação de status de operação, compatíveis com topologias estrela e/ou linear e/ou de anel em rede EtherNet E com taxas de dados até 500KB em rede CAN (Controller Area Network).	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	434	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 440Wp, eficiência igual a 19,9% (199,17Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 512,89.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	435	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 445Wp, eficiência igual a 20,1% (201,43Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 518,71.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	436	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 450Wp, eficiência igual a 20,4% (203,70Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 524,54.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020
8541.40.32	437	Módulos solares fotovoltaicos, monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos por células de silício monocristalino, com potência nominal (STC) 455Wp, eficiência igual a 20,6% (205,96Wp/m²), para sistema com tensão máxima não superior a 1.500V, dimensões 2.108 x 1.048mm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 530,37.	Resolução nº 15 de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8443.32.99	056	Robôs automáticos utilizados para identificação e codificação das bobinas, através de jato de tinta com tecnologia "drop on demand" (DOP), tempo de ciclo total de 6min, equipados com uma unidade de marcação (impressão) de tinta; com sistema de 16 bicos; de 6 eixos; sensor a laser para detectar com precisão a posição da bobina e sistema de vácuo; painel de abastecimento de tinta; painel para fornecimento de ar e painel de controle do robô.
8443.32.99	057	Impressoras por termotransferência para impressão de etiquetas de composição de cuidados, por meio de fitas de transferência térmica (ribbons) capazes de imprimir fitas de nylon resinado, cetim, poliéster e fitas termocolantes e materiais em branco ou pré impressos; com 2 cabeças de impressão com resolução de 305dpi, capazes de imprimir frente e verso e velocidade de impressão de até 178mm/s, área máxima de impressão por etiqueta de 50,8mm de largura por 352,4mm de comprimento; com cortador e empilhadeira de etiquetas integrados e interface de conexão serial e ethernet.
8443.32.99	058	Impressoras de mão de termotransferência para impressão de etiquetas adesivas para remarcação de preços e produção, por meio de impressão térmico direta, com resolução de impressão de 200pontos/polegada e velocidade de impressão de até 127mm/s, e área máxima de impressão de 48mm de largura por 201,7mm de comprimento; com leitor de código de barras 1D e 2D, bateria de lítio de 7,4V, interface de conexão "wi-fi" e usb, 2Gb de memória RAM, "display" LCD integrado, sistema operacional e módulo para codificação de etiquetas de RFID integrado.
8443.32.99	059	Impressoras por termotransferência para impressão de etiquetas adesivas para remarcação de preços e produção, por meio de impressão térmico direta, com resolução de impressão de 200pontos/polegada e velocidade de impressão de até 127mm/s, e área máxima de impressão de 48mm de largura por 201,7mm de comprimento, capacidade de armazenagem máxima de 14,7m de etiquetas em rolo; com leitor de código de barras 1D e 2D, bateria de lítio de 7,4V, com interface de conexão "bluetooth" e usb.
8443.32.99	060	Impressoras por termotransferência, para impressão de etiquetas por meio de fitas de transferência térmica (ribbons) capazes de imprimir fitas de nylon resinado, cetim, poliéster e fitas termocolantes e materiais em branco ou pré impressos; com 2 cabeças de impressão com resolução de 305dpi, capazes de imprimir frente e verso, e velocidade de até 305mm/s, área máxima de impressão de 127mm de largura por 6.352mm; com cortador e empilhadeira integrados, conexão via serial e ethernet e módulo integrado para codificação de etiquetas RFID.
8443.32.99	061	Impressoras de termotransferência utilizadas para impressão de etiquetas adesivas e "tags", por meio de transferência térmica (ribbons), resolução máxima de 300dpi, memória SDRAM e Flash de 64Mb, com identificação de Rádio Frequência (RFID), com painel tricolor para identificação do "status" da impressora, "wireless" e entrada USB 2.0.
8443.99.41	002	Mecanismos de impressão por método térmico direto, com largura útil de 72mm, utilizados em impressoras de terminais de autoatendimento bancário (ATM), para a impressão de comprovantes de pagamento em papel térmico, apresentados em bobinas com largura de até 82,5mm.
8471.30.19	014	Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados, de peso inferior a 500g, processador de 8 núcleos 2.0GHz ou superior, capazes de funcionar com bateria interna ou fonte de energia externa, intrinsecamente seguro para zona 1, com proteção à jato de água e poeira, e proteção contra queda até 2 metros em concreto, módulo de memória de 2GB ou superior, capacidade de armazenamento de 16GB ou superior, com sistema operacional de código aberto, tecnologia interface mãos livre (sem necessidade das mão para operar), com tecnologia de realidade aumentada, capacidade de estabelecer comunicação de dados sem fio, tecnologia de localização pelo sistema de posicionamento global, tela colorida, tamanho de 0,33 polegadas, visível em ambiente externo, com resolução 854 x 480 pixels ou superior, interface controlada por voz em múltiplos idiomas, câmera digital acoplada de 16Mp ou superior com estabilização óptico de imagem 4 eixos, vídeos de 1.080p ou superior, luz de led (flash), acelerômetro de 3 eixos, magnetômetro e giroscópio com estabilização aprimorada por "software", 4 microfones 91db, fone de ouvido integrado.
8471.41.90	015	Computadores portáteis para uso industrial pesado exclusivamente em ambientes potencialmente explosivos, em conformidade com as diretrizes MIL-STD 810G e MIL-STD 461, sistema operacional com comunicação em redes WiFi/Bluetooth, tela de 11,6 polegadas de TFT, grau de proteção IP65, bateria com mínimo de capacidade de 3.950mAh, com câmeras frontal e traseira.
8471.49.00	030	Servidores com 1u de altura, com capacidade de armazenamento de 112TB em 8 discos HDD de 3,5 polegadas, cada um com 14TB, 3 portas SSD NVMe M.2 e 2 portas SFPs, de 10G cada, configurados em LACP LAG, dotados de 2 fontes de alimentação de 250w DC ou AC, peso líquido 14,9kg, dimensões de 1u x 43,2cm x 63,5cm, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 34.031,76.
8471.50.90	013	Unidades de processamento sob a forma de placa de circuito impresso com microprocessador de alto desempenho, vetorial, com processador de oito ou dez núcleos com 64 ou mais registros vetoriais unitários, e com 16.384 bits ou mais, cada um destes registros vetoriais, resultando em uma máquina automática de processamento de alto volume de dados, aplicadas a cálculos matemáticos de altíssima complexidade, sem saída de vídeo para dispositivos de visualização, com desempenho de 2,15 TFLOPS ou maior, e com memórias que possuem largura máxima de banda de memória de 1TB/s ou maior, com capacidade de 24GB ou maior, com barramento padrão PCIe (Peripheral Component Interconnect Express) para conexão à placa mãe.
8471.90.12	010	Leitores de código de barras, com sensor do tipo fixo, para leitura de código de barras 1D/2D, podendo conter tecnologia "green spot" ou tecnologia CMOS (semicondutor de metal-óxido complementar), de até 360,96 mil pixels (752x480), com LED de iluminação branco, capaz de ler códigos em papel e em telas de dispositivos móveis, com suporte a interfaces de dados como USB, RS-232 e TTL-232.
8471.90.19	014	Aparelhos portáteis para gravação e programação de chaves de criptografias para sistemas Troncalizados "Trunking" APCO 25 e Tetra de terminais de rádio móveis, portáteis e fixos com as seguintes características: compatível com criptografias AES, DES-OFB, DES-XL, DVI-XL, DVP-XL, ADP e variantes; peso máximo com bateria de 300g; dimensões não superiores a 120 x 70 x 32mm; visor tátil transreflexivo colorido de 3,2 polegadas habilitado para visualização vertical/horizontal e de cristal temperado; grau de proteção IP54; compatível com conexões MX, micro USB e RS232/DB9.
8517.12.21	007	Rádios transceptores portáteis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo DMR(digital mobile radio), com as seguintes características: compatível com os protocolos DMR (digital mobile radio) tier II, DMR tier III, IP Site Connect e Capacity Max; Tensão de alimentação nominal de 7,5V; Sensibilidade digital de recepção (BER 5%) típica menor ou igual a 0,19uV; Faixas de operação em VHF ou UHF ou 350MHz ou 800MHz; capacidade de até 1.000 canais e 250 zonas; com "Wi-fi" incorporado; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva, umidade, névoa salina, rajadas poeira, vibração e choques); Grau de proteção IP67 ou superior.



8517.12.21	008	Rádios transceptores portáteis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo DMR(digital mobile radio), com as seguintes características: compatível com os protocolos DMR (digital mobile radio) tier II, DMR tier III, IP "Site Connect" e "Capacity Max"; tensão de alimentação nominal de 7,4V; faixas de operação em VHF ou UHF; capacidade de até 1.000 canais e 250 zonas; Classificação de Gás ATEX/INMETRO: Class II 2G Ex ib IIC T4 Gb IECEx: Ex ib IIC T4 Gb; Classificação de Pó ATEX: Classe II 2D Ex ib IIIC T130 Graus Celsius Db IECEx: Ex ib IIIC T130 Graus Celsius Db; Classificação de Mineração ATEX: Classe M2 Ex ib I Mb IECEx: Ex ib I Mb;Estabilidade de frequência igual a ±0,5ppm; autonomia típica da bateria de íon de lítio (ciclo de operação 5/5/90) em modo analógico convencional de 16h e digital convencional de 19h; Grau de proteção IP67 ou superior.
8517.12.90	001	Rádios transceptores portáteis, para sistema convencional digital de protocolo DMR(digital mobile radio), com as seguintes características: faixas de operação em VHF ou UHF ou 350MHz;capacidade de até 32 canais e 2 zonas; Tensão de alimentação nominal de 7,5V; sensibilidade digital de recepção (BER 5%) típica de 0,19uV ou melhor; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva, umidade, névoa salina, rajadas poeira, vibração e choques); classificação de proteção IP54.
8517.12.90	002	Rádios transceptores móveis, para sistema convencional digital de protocolo DMR(digital mobile radio), com as seguintes características: Faixas de operação em VHF ou UHF; sensibilidade digital de recepção (BER 5%) típica menor ou igual a 0,19uV; capacidade de até 16 canais; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva, umidade, névoa salina, rajadas poeira, vibração e choques).
8517.61.20	001	Estações rádio base troncalizada de 1 portadora de tecnologia digital TETRA e com capacidade de retransmissão; banda de operação em 380 a 400MHz ou 410 a 430MHz ou 450 a 470MHz; potência de operação de até 10W (4W TEDS); sensibilidade de recepção de -119.5dBm típica (estática em 4% BER), -113dBm típica (desvanecida em 4% BER) ou melhor; largura de canal de 25kHz (25/50 kHz para TEDS); Criptografia ponta a ponta; Detecção e correção de interferência; Grau de proteção IP66; de peso até 20,5kg e dimensões não superiores a 263 x 597 x 206mm.
8517.61.20	002	Estações rádio base troncalizada de até 4 portadoras de tecnologia digital TETRA e com capacidade de retransmissão; banda de operação em 350 a 430MHz, 380 a 470MHz; potência de operação de até 25W (10W TEDS), 40W (com "by-pass" de combinador) (20W TEDS); sensibilidade de recepção de -120dBm típica (estática em 4% BER), -113.5dBm típica (desvanecida em 4% BER) ou melhor; Largura de canal de 25kHz (25/50 kHz para TEDS); módulos intercambiáveis a quente; criptografia de "interface" aérea; detecção e correção de interferência.
8517.62.11	003	Multiplexadores por divisão de frequência, modem de cinco bandas UMTS/HSPA, WCDMA/FDD (800/850, 900,1900 E 21.000MHz) equipados com câmera de comunicação 4 x 5Mpix para capturar e enviar imagens de pragas capturadas utilizando tecnologia 4G e sensor de hormônio TRH.
8517.62.59	098	Terminais agregadores para uso em redes SDN (Software Defined Network) com 1RU de altura, com 2 fontes de alimentação de -48VDC de forma a se implementar redundância 1 + 1, unidades de ventilação (Fan Unit), unidade núcleo (controladora), com até 4 interfaces 10GbE SFP+ e até 6 interfaces GbE elétricas ou óticas para uso como interface de linha, sendo que as óticas também podem ter a velocidade de 2,5Gbps dependendo do módulo SFP utilizado, podendo ter múltiplos E1s nativos ou emulados utilizando PWE3 (até 16 E1s), podendo ter até duas interfaces STM-1 elétricas ou ópticas, dependendo do módulo SFP utilizado, com capacidade de processar até 100Gbps de dados "full duplex", de valor unitário (CIF) não superior a R\$9.104,78.
8517.62.61	003	Rádios móveis digitais, com operação troncalizada digital padrão APCO, projeto 25 com tecnologias "Phase I" (FDMA) e "Phase II" (TDMA); operação simultânea nas faixas de VHF, UHF e 800MHz; GPS integrado e incorporado intrinsecamente ao gabinete do rádio; potência máxima de saída de áudio de 15W; distorção de áudio na transmissão igual ou melhor que 0,5%; cabeça de controle com display de capacidade de 2 ou mais linhas de texto e 14 caracteres cada, uma linha exclusiva para ícones, com iluminação inteligente que suporta o uso de indicações luminosas coloridas para indicar o estado do rádio; com capacidade de suportar criptografia para comunicações seguras; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva constante e em rajadas, umidade, névoa salina, rajada de pó, rajada de areia, vibração e choque funcional); "Wi-Fi" seguro integrado para configuração e atualização de "software" do rádio; permite a configuração para instalação em veículos, como estação fixa e a cabeça de controle de forma remota.
8517.62.61	004	Rádios transceptores móveis, para sistema troncalizado (trunking) digital de protocolo DMR(digital mobile radio), com as seguintes características: compatível com os protocolos DMR (digital mobile radio) tier II, DMR tier III, IP "Site Connect" e "Capacity" Max; Faixas de operação em VHF ou UHF ou 350MHz ou 800MHz; Sensibilidade digital de recepção (BER 5%) típica menor ou igual a 0,19uV; capacidade de até 1.000 canais e 250 zonas; cumpre ou excede as 11 categorias das normas MIL STD 810C/D/E/F/G (baixa pressão, alta e baixa temperatura, choque térmico, radiação solar, chuva, umidade, névoa salina, rajadas poeira, vibração e choques); "wi-fi" integrado; capacidade de montagem do Painel de controle no corpo do rádio ou de forma remota.
8517.62.77	039	Rádios transceptores digitais para comunicação ponto-a-ponto de montagem totalmente indoor, operando em uma das faixas de frequências de L6, U6, 7, 8 ou 11GHz; compostos de unidades modulares de circuitos de "branching", interfaces de guia de ondas, transceptores e unidade de processamento (MDU) incluindo as unidades de modem e interfaces de dados E1, STM-1 ou GbE; suporte para modulações de QPSK, 16QAM, 32QAM, 64QAM, 128QAM, 256QAM, 512QAM, 1024QAM, 2048QAM ou superior e espaçamento de canais (CS) de 28-30, 40, 56-60Hz, definidos por configuração via "software" na unidade de processamento.
8517.70.10	028	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos que consiste em um módulo de conexão cruzada ODUK / VC / packets / OSUflex, módulo de controle e comunicação e com módulo de alimentação, sendo que a conexão cruzada prepara e protege o sinal ODUk (k = 0, 1, 2, 2e, 3, 4 ou flex), Sinais de pacote, VC-4 e OSUflex dentro de um sub-bastidor e Sinais ODUk (k = 0, 1, 2, 2e, 3, 4 ou flex) entre subracks em um sistema de cluster, realiza cross-connect de no máximo de 64 Tbit/s ODUk (k = 0, 1, 2, 2e, 3, 4 ou flex) e cada slot de serviço fornece uma capacidade de conexão cruzada de até 1 Tbit/s, executa comutação de pacotes de no máximo 25,6 Tbit /s de Serviços Ethernet e cada slot de serviço fornece uma conexão cruzada capacidade de até 400Gbit/s, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 7.202,57.
8517.70.10	029	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, utilizadas em equipamentos multiplexadores para redes de telecomunicações, placa de linha com conversão de 16 ODU0, oito ODU1, quatro ODUflex ou dois ODU2 em dois sinais ITU-T G.694.1 OTU2 ou converte dois sinais ODU2e em dois sinais ITU-T G.694.1 OTU2e, suporta transmissão híbrida do serviço ODU0, serviço ODU1, serviço ODUflex e serviço ODU2 / ODU2e, suporta conexões cruzadas com placas de conexão cruzada, suporta função ONT com interface OTU2 / OTU2e no lado WDM, suporta formato de quadro OTN e processamento de overhead, referindo-se ao ITU-T G.709. Camada OTU2: suporta a função SM. Camada I ODUk (k = 0, 1, 2): suporta a função PM e TCM, e PM e TCM não intrusivos funções de monitoramento., camada "ODUflex": suporta a função PM e
8517.70.99	056	Subconjuntos próprios para fones de ouvido sem fio, com sistema inteligente de áudio e com função principal de conectividade e pareamento por "wireless", podendo conter gabinete, alto-falante(s), suporte(s), microfone(s), ima(s), visor(es), calco(s), protetor(es), película(s), fita(s), etiqueta(s), adesivo(s), membrana(s), grade(s), tecido, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, superfície sensível ao toque, inserto(s) metálico(s), antena(s), parafuso(s), bateria, componentes plásticos e/ou metálicos, conector(es) e sensor(es).
8536.50.90	110	Chaves de segurança, elétrica, com tensão nominal de 6V, para lavadora de roupas, com vida útil de até 20.000 ciclos, com função de interromper o circuito eletrônico responsável pelo desbalanceamento do cesto.
8536.50.90	111	Chaves de segurança, elétrica, com tensão nominal de 6V, para lavadora de roupas, com vida útil de até 10.000 ciclos, com função de interromper o circuito eletrônico responsável pelo desbalanceamento do cesto e pela abertura da tampa da lavadora.
8541.40.32	391	Módulos solares fotovoltaicos, dotados em células de silício monocristalino com revestimento Perc, com potência nominal máxima (STC) igual a 400W, com eficiência igual a 19,93% (199,31Wp/m²), dimensões de 2.015x996x35mm, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85 Graus Celsius, com valor unitário CIF não superior a R\$ 508,24.
8541.40.32	392	Módulos solares fotovoltaicos, dotados em células de silício monocristalino com revestimento Perc, com potência nominal máxima (STC) igual a 405W, com eficiência igual a 20,18% (201,80Wp/m²), dimensões de 2.015x996x35mm, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85 Graus Celsius, com valor unitário CIF não superior a R\$ 514,59.
8541.40.32	393	Módulos solares fotovoltaicos, dotados em células de silício monocristalino com revestimento Perc, com potência nominal máxima (STC) igual a 410W, com eficiência igual a 20,43% (204,29Wp/m²), dimensões de 2.015x996x35mm, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85 Graus Celsius, com valor unitário CIF não superior a R\$ 520,95.
8541.40.32	394	Módulos solares fotovoltaicos, dotados em células de silício monocristalino com revestimento Perc, com potência nominal máxima (STC) igual a 415W, com eficiência igual a 20,68% (206,78Wp/m²), dimensões de 2.015x996x35mm, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85 Graus Celsius, com valor unitário CIF não superior a R\$ 527,30.
8541.40.32	395	Módulos solares fotovoltaicos, dotados em células de silício monocristalino com revestimento Perc, com potência nominal máxima (STC) igual a 420W, com eficiência igual a 20,93% (209,27Wp/m²), dimensões de 2.015x996x35mm, tensão máxima de sistema de 1.500V, desenvolvido para suportar operação em temperaturas na faixa de -40 a 85 Graus Celsius, com valor unitário CIF não superior a R\$ 533,65
8541.40.32	396	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 405W, eficiência de 21,1%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 1.754x1.096x30mm (equivalente a 210,68Wp/m²), com classificação IP68.
8541.40.32	397	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 510W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.187x1.102x35mm (eficiência de 211,61Wp/m², equivalente a 21,2%).
8541.40.32	398	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 535W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.096x35mm (eficiência frontal de 204,76Wp/m², equivalente a 20,5%).
8541.40.32	399	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 670W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (eficiência de 215,69Wp/m², equivalente a 21,6%).
8541.40.32	400	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 645W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35 mm (eficiência de 207.64Wp/m², equivalente a 20,8%).
8541.40.32	401	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 650W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (eficiência de 209.25Wp/m², equivalente a 20,9%).
8541.40.32	402	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 655W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (eficiência de 210.86Wp/m², equivalente a 21,1%).
8541.40.32	403	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 660W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (eficiência de 212.47Wp/m², equivalente a 21,2%).
8541.40.32	404	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 665W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (eficiência de 214.08Wp/m², equivalente a 21,4%).
8541.40.32	405	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 670W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (eficiência de 215,69Wp/m², equivalente a 21,6%).
8541.40.32	406	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 665Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.384x1.303x30mm e eficiência de 21,41%, equivalente a 214,1Wp/m².
8541.40.32	407	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 670Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.384x1.303x30mm e eficiência de 21,57%, equivalente a 215,7Wp/m².
8541.40.32	408	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 675Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.384x1.303x30mm e eficiência de 21,73%, equivalente a 217,3Wp/m².



8541.40.32	409	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 680Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.384x1.303x30mm e eficiência de 21,89%, equivalente a 218,9Wp/m².
8541.40.32	410	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 685Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.384x1.303x30mm e eficiência de 22,05%, equivalente a 220,5Wp/m².
8541.40.32	411	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 690Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.384x1.303x30mm e eficiência de 22,21%, equivalente a 222,1Wp/m².
8541.40.32	412	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 540Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.256x1.133x35mm e eficiência de 20,13%, equivalente a 211,3Wp/m².
8541.40.32	413	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 540Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.256x1.133x35mm e eficiência de 20,13%, equivalente a 211,3Wp/m².
8541.40.32	414	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.256x1.133x35mm e eficiência de 21,32%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	415	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.256x1.133x35mm e eficiência de 21,52%, equivalente a 215,2Wp/m².
8541.40.32	416	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 545Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.256x1.133x35mm e eficiência de 21,32%, equivalente a 213,2Wp/m².
8541.40.32	417	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 550Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 2.256x1.133x35mm e eficiência de 21,52%, equivalente a 215,2Wp/m².
8541.40.32	418	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 460Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 1.892x1.133x35mm e eficiência de 21,46%, equivalente a 214,6Wp/m².
8541.40.32	419	Módulos solares fotovoltaicos monofaciais, destinados à geração de energia elétrica, compostos de células de silício monocristalino, com potência nominal frontal de 465Wp em condições de teste padrão (STC), dimensões de 1.892x1.133x35mm e eficiência de 21,69%, equivalente a 216,9Wp/m².
8541.40.32	420	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, células de silício monocristalino, potência nominal de 550W, eficiência igual a 21,28% (212,81Wp/m²), para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.279x1.096x35mm, com classificação IP68, Inmetro 1965/2021.
8541.40.32	421	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 645W, eficiência de 20,8%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 207,64Wp/m²), classificação IP68.
8541.40.32	422	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 650W, eficiência de 20,9%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 209,25Wp/m²), classificação IP68.
8541.40.32	423	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 655W, eficiência de 21,1%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 210,86Wp/m²), classificação IP68.
8541.40.32	424	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 660W, eficiência de 21,2%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 212,47Wp/m²), classificação IP68.
8541.40.32	425	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 665W, eficiência de 21,4%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 214,08Wp/m²), classificação IP68.
8541.40.32	426	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 670W, eficiência de 21,6%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 215,69Wp/m²), classificação IP68.
8541.40.32	427	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 665W, eficiência de 21,4%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 214,08Wp/m²), classificação IP 68.
8541.40.32	428	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) de 670W, eficiência de 21,6%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.384x1.303x35mm (equivalente a 215,69Wp/m²), classificação IP 68.
8541.40.32	429	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 465W para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.102x1.040x35mm (eficiência de 212,71Wp/m², equivalente a 21,3%).
8541.40.32	430	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 535W, eficiência frontal de 20,7%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.279x1.134x35mm (equivalente a 207,36Wp/m² frontal), classificação IP68.
8541.40.32	431	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 540W, eficiência frontal de 20,8%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.285x1.134x35mm (equivalente a 209,30Wp/m² frontal), classificação IP68.
8541.40.32	432	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 465W, com eficiência de 21,3%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.102x1.040x35mm, equivalente a 212,71Wp/m², classificação IP 68.
8541.40.32	433	Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalinos, com potência de pico (STC) na parte frontal de 545W, eficiência frontal de 21%, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.285x1.134x35mm (equivalente a 211,24Wp/m² frontal), classificação IP68.
8543.70.99	264	Sistemas de detecção de defeitos em aplicações de microeletrônica através de tecnologia ultrassônica, capazes de detectar defeitos de 0,01 a 5 micron, caixa de aprimoramento de imagem com água aquecida, transdutores de 15 a 300MHz, "scanner" de 3 eixos X, Y e Z, "software" proprietário de configuração, módulos de melhoria de sinal ruído gerando ganho de 12 a 84db.
8543.70.99	265	Módulos de controle submarino (SCM- Subsea Control Module) para monitoramento e controle de árvore de natal molhada e/ou "manifold", projetados para operar em lâmina d'água de até 3.000m, temperatura de operação de 4 Graus Celsius, pressão entre 5.000 até 20.000psi e preenchido com 1atm de nitrogênio, fabricados com geometria especial de formato quadrado, material de liga de alumínio e mecanismo de travamento com 1/4 de volta, com fontes para absorver alimentação de entrada entre 300 e 800VAC e "modem" de comunicação capaz efetuar comunicação ponto-a-ponto e multi-ponto com velocidade de 9.600bps, os módulos podem acomodar acumuladores externos e eletrônica dedicada a completação inteligente, com opção de montagem com "canister" externo.
8543.70.99	266	Aparelhos elétricos autônomos, próprios para eliminar bactérias em ambientes através de aplicação de luz ultravioleta (UV), compostos por lâmpadas do tipo ultravioleta (UV) de no mínimo de 36W de intensidade de radiação cada e com comprimento mínimo de onda estimada de 254nm, bateria recarregável de longa duração e de monitoramento e controle por aplicativos.
9030.82.10	001	Equipamentos para testes automáticos de circuitos integrados semicondutores de memórias do tipo DRAM, LPDRAM, eMCP, eMMC e NAND Flash, com capacidade de testagem de até 20 componentes por vez, com capacidade de operação de testes em frequência de até 3.200MHz, equipamento realiza padrões de testes funcionais elétricos e paramétricos, do tipo corrente alternada (AC) tais como: varredura automática por tempo, varredura automática por pulso, varredura automática de "clock", verificação de curtos circuitos no componente, retenção de dados e do tipo corrente contínua (DC) tais como: fuga de corrente, falhas de contato, contendo soquetes para realização do contato elétrico entre o circuito integrado e o equipamento, necessários para a realização dos testes, com "software" incorporado e uma estação de trabalho que consiste em um monitor, um teclado e um mouse conectados no computador principal do testador, fazendo a interface entre o equipamento e o usuário, para realização de manutenção, programação e operação do equipamento.
9030.89.90	063	Equipamentos para teste de sistemas elétricos controlado através de aplicativo ou "software" obtendo resultados de teste conclusivos e automatizados das funções de proteção de reles, com capacidade de geração de tensão (4 saídas de até 300 ou 900V em serie) e corrente elétrica (3 saídas até 60A + 3 até 5A) tendo como ajustes ângulo de fase de 0 a 360 Graus e frequência 0 a 2.000Hz, constando de 6 entradas binárias e 4 saídas a rele, 1 entrada para medição CC, porta Ethernet IEC 61850, LAN, USB tipo A e B, "wi-fi" integrado, montado em case rígida com rodas e alças telescópica acompanhado de cabos de conexão e alimentação.
9030.90.90	015	Dispositivos especializados de varredura de 6 canais de alta sensibilidade com transdutores "flux-gate" de 3 componentes integrados e conversor analógico-digital, para diagnósticos magneto métricos sem contato de gasodutos e oleodutos enterrados a uma profundidade de 2 a 3m.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PAUTA DA 450ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 13 E 14 DE JULHO DE 2021**

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 13 DE JULHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H E EM 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 09H30MIN,

CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado

001) 10372.100183/2020-40 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida) e Luiz Carlos Miranda de Faria (Recorrente). Advogado: Hélio Wiliam Cimini Martins Faria (OAB/MG 103.967).

002) 10372.100172/2020-60 - Recurso CVM

Tipo da Matéria: Descumprimento de dever fiduciário de administrador/gestor de fundo/clubes de investimento.

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida) e Nestor Cuñat Cerveró (Recorrente). Advogado: Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918).

Relator: Álvaro Affonso Mendonça

003) 10372.100172/2019-26 - Recurso BCB

Tipo da Matéria: Descumprimento de limites operacionais ou regras prudenciais.

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Sisal (incorporadora da Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Costa do Dendê) (03.087.263/0001-78) (Recorrente). Advogado: Henre Evangelista Alves Hermelino (OAB/BA 34.508).

004) 10372.100003/2021-19 - Recurso BCB

Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Luana Barbosa Limirio Goncalves de Sant Anna Braga (Recorrente).

005) 10372.100027/2021-60 - Recurso BCB

Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Kordsa Brasil S.A. (13.573.332/0001-07) (Recorrente). Advogada: Luana Regina Ribeiro da Fonseca (OAB/BA 32.006).

006) 10372.100036/2021-51 - Recurso BCB

Tipo da Matéria: CBE - declaração fora do prazo.

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Jayme Augusto Bertelli (Recorrente).

007) 10372.100098/2020-81 - Recurso BCB

Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda. (01.965.363/0001-24) (Recorrente).

008) 10372.100134/2019-73 - Recurso BCB

Tipo da Matéria: Descumprimento de limites operacionais ou regras prudenciais.

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), André Luiz Silva (Recorrente), Elson Raimundo (Recorrente) e Rafael Barbosa Moreira (Recorrente). Advogados: Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718) e Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat (OAB/SP 88.325).

Relator: Francisco Papellás Filho

009) 10372.100298/2018-10 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Consicol Construções Indústria e Comércio Ltda. (35.089.747/0001-42) (Recorrente), Francisco Demontie Mendes Aragão Filho (Recorrente), Francisco Demontie Mendes Aragão (Recorrente), Francisco de Assis Gonçalves Silveira (Recorrente), Francisco Acácio Silveira Gonçalves (Recorrente) e Construtora Silveira Ltda. (05.816.749/0001-25) (Recorrente). Advogados: Aldenor Cunha Rebouças Junior (OAB/MA 6.755) e Bruno Mendonça da Cunha Rebouças (OAB/MA 7.528).



010) 10372.100020/2021-48 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Anna Luciana Pereira Gouthier (Recorrente). Advogado: Rodrigo Peres de Lima Netto (OAB/MG 65.776).
Relator: Sérgio Cipriano dos Santos
011) 10372.100205/2020-71 - Recurso BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Nelson Geraldo Silva da Cunha (Recorrente). Advogada: Flavia de Castro Coutinho (OAB/RJ 147.300).
Relator: Thiago Paiva Chaves
012) 10372.100384/2018-22 - Recurso CVM
Tipo da Matéria: Abuso de controle, votação ou irregularidade em Assembleia.
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida) e Nils Bjellum (Recorrente). Advogado: Cláudio Luiz de Miranda Bastos Filho (OAB/RJ 180.370).
013) 10372.100238/2019-88 - Recurso CVM
Tipo da Matéria: Negociação/emissão de TVM irregular.
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Alexandre Costa Lassance Soares (Recorrente), Eduardo Costa Lassance Soares (Recorrente), SPE Hotel Cidade Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda. (18.063.314/0001-07) (Recorrente) e Trivia Empreendimentos Imobiliários Ltda. (03.721.652/0001-03) (Recorrente). Advogado: Gustavo S. Almeida (OAB/RJ 135.495).
014) 10372.100154/2019-44 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: Descumprimento de limites operacionais ou regras prudenciais.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Francisco de Sales Ltda. - Sicoob Credicoopertril. (01.374.196/0001-47) (Recorrente), Adimar Leonel Souto (Recorrente), Anuar Ferreira Diniz (Recorrente), Cassio Henrique de Moraes (Recorrente), Fábio Vasconcelos Rocha (Recorrente), Ildemar Ferreira de Menezes (Recorrente), Juciene Martins da Silva Barbosa (Recorrente), Juvenil Campos de Assis (Recorrente), Luiz Batista da Silva (Recorrente), Luiz Fernando Marques de Assis (Recorrente), Luzia Maria da Conceição (Recorrente), Maldison Honório de Oliveira (Recorrente), Renata de Souza Gomide (Recorrente), Salette Conceição de Oliveira (Recorrente) e Teresinha Teixeira Silva (Recorrente). Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholli (OAB/MG 72.002).
015) 10372.100191/2019-52 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: Empréstimo/operação vedada.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Icla Consultoria S.A. (sucessora da Icla Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) (10.274.584/0001-47) (Recorrente), Júlia Vassallo Maia da Costa (Recorrente), Luiz Eduardo Franco de Abreu (Recorrente), Paulo José de Lima (Recorrente) e Positiva Consult S.A. (sucessora de Positiva Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) (40.161.713/0001-51) (Recorrente). Advogado: Igor Fonseca Santos Teixeira (OAB/MG 96.440).
016) 10372.100162/2020-24 - Recurso BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Ana Paula Pereira Manique Correia (Recorrente).
017) 10372.100156/2020-77 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (62.073.200/0001-21) (Recorrente). Advogado: Daniel Fazzolari (OAB/SP 195.713).
018) 10372.100011/2019-32 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: Descumprir os deveres legais e estatutários de conselho de administração/fiscal.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Albérico de Oliveira Rocha Filho (Recorrente), Almiralce de Sousa (Recorrente), Jeanne Mary Coutinho (Recorrente), Maria Conceição e Sousa Brito (Recorrente) e Robert Antonio de Brito Mendes (Recorrente).
019) 10372.100006/2021-44 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Lucilia Seve Borges (Recorrente).
Relator: Rui Fernando Ramos Alves
020) 10372.100218/2020-41 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: Atuação indevida como administradora de consórcio.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Batel Administradora Ltda. (70.153.135/0001-72) (Recorrente). Advogado: Leonardo Zago Gervásio (OAB/RN 583-A).
021) 10372.100145/2020-97 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Tiago D'Orey Goncalves (Recorrente). Advogado: Phillipe Käfer Haacke de Oliveira (OAB/SP 330.341).
022) 10372.100176/2020-48 - Recurso BCB
Tipo da Matéria: CBE-RDE-IED-CEP.
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Queixada Energética S.A. (11.896.615/0001-64) (Recorrente).
023) 10372.100155/2020-22 - Recurso SUSEP
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente). Advogado: Ramane Pereira da Silva Passos (OAB/RJ 186.087).
024) 11893.100582/2018-70 - Recurso COAF
Tipo da Matéria: Prevenção à lavagem de dinheiro.
Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), André Santos Casimiro (Recorrente), José Gomes Casimiro (Recorrente), Labor-Factoring e Consultoria Ltda. (01.463.092/0001-09) (Recorrente) e Marcelo Santos Casimiro (Recorrente). Advogado: Tiago Severo Pereira Gomes (OAB/DF 34.110).
Relator: Pedro Frade de Andrade
025) 10372.100009/2020-05 - Recurso BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Cotia Trading S.A. (72.891.955/0001-97) (Recorrente). Advogado: Rafael Fraga dos Santos (OAB/SP 369.843).
026) 10372.100033/2020-36 - Recurso CVM
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida) e Heitor Viotti Dezan (Recorrente). Advogado: Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718).
Processos com pedido de vista
Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado
027) 10372.100247/2019-79 - Recurso CVM
Partes: BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. (05.236.848/0001-38) (Recorrente), BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (02.201.501/000-11) (Recorrente), Adilson Florêncio da Costa (Recorrente), Alexej Predtechensky (Recorrente), Carlos Henrique Farias (Recorrente), Eduardo Jorge Chame Saad (Recorrente), Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda (Recorrente), José Carlos Lopes Xavier de Oliveira (Recorrente) e Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida). Advogados: Antonio Carlos de Lemos Basto (OAB/RJ 129.215), Cassia Mattos Pimenta de Moraes (OAB/RJ 164.493), Gustavo Alberto Villela Filho (OAB/RJ 19.327), Hélio Cavalcanti Barros (OAB/RJ 82.524) e Nelson Eizirik (OAB/RJ 38.730).
Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Sérgio Cipriano dos Santos na 447ª Sessão.
Relator: Álvaro Affonso Mendonça
028) 10372.100229/2019-97 - Recurso CVM
Tipo da Matéria: Insider Trading, uso de informações privilegiadas ou fato relevante.
Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Diego Soares de Arruda (Recorrente). Advogado: Renato Vilela (OAB/SP 338.940).
Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Pedro Frade de Andrade na 449ª Sessão.
Relator: Thiago Paiva Chaves

029) 10372.100192/2019-05 - Recurso BCB
Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e Renato Antônio Silva Tupinambá (Recorrente). Advogado: Matheus Medeiros Maia (OAB/MG 175.941).
Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Pedro Frade de Andrade na 445ª Sessão.
Total de processos: 29 (vinte e nove).
a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsfn/sesoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".
c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020: "Art. 1 (...)
§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:
I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;
II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;
§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.
§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.
§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.
§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."
d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020: "Art. 1 (...)
§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.
§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."
(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsfn/servicos/envio-de-memorial/>)

Brasília-df, 22 de junho de 2021.
TATIANA BARCELLOS VASCO
Secretária-Geral
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 915, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 102 do Decreto nº 9.745, de 8 de Abril de 2019, art. 7º, inciso II, e art. 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017;
Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 7309/2019/ME, bem como no PARECER n. 223/FAS/2019/CIU-AC/CGU/AGU;
Considerando a ausência de autorização expressa da autoridade competente para a prática do ato de recebimento em doação do imóvel abaixo referido; resolve:
Art. 1º Convalidar a doação à União, autorizada por meio da Lei Municipal Nº 202, de 22 de março de 2001, do imóvel urbano localizado na Rua Cornélio Oliveira de Lima, Bairro Cidade Nova, na cidade Feijó/AC, registrado na Serventia da Comarca de Feijó sob a matrícula nº 663, livro 2-D- Sistema de Ficha, fls. 001/002, cadastrado no SPIUnet sob o RIP Imóvel 0113 00025.500-7, utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
Art. 2º Declarar que a convalidação da aquisição do imóvel em favor da União não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANGELO ROSSANO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 6.622, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.152131/2020-23, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária faz à UNIÃO, cujo objeto consiste imóvel denominado Base Aérea de Santa Cruz, situado à Rua do Império, s/n, bairro de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro - RJ, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria encontra-se registrado sob a matrícula nº 256.639, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 6.707, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.152132/2020-78, resolve:



Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária faz à UNIÃO, cujo objeto consiste imóvel denominado Ilha dos Marinheiros, localizada na Baía de Sepetiba contígua à área da Base Aérea de Santa Cruz, no bairro de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria encontra-se registrado sob a matrícula nº 256.640, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 6.709, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.152135/2020-10, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária faz à UNIÃO, cujo objeto consiste imóvel denominado Vila Residencial dos Cabos e Taifeiros da Base Aérea de Santa Cruz, no bairro de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria encontra-se registrado sob a matrícula nº 256.641, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 6.716, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.152134/2020-67, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária faz à UNIÃO, cujo objeto consiste imóvel denominado Vila Residencial dos Suboficiais e Sargentos da Prefeitura da Base Aérea de Santa Cruz, no bairro de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria encontra-se registrado sob a matrícula nº 256.642, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS nº 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18, de junho de 2021, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 17, de 05 de abril de 2013 e no art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, resolveu:

Art. 1º O item 25 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
25	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	AM, AP, BA, CE, DF, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RO, RR e SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Moraes Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patrícia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz César Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffré Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 58/19, que dispõe sobre as especificações do Período Transitório estabelecido na cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 3/18.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, DF, com base na cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 3/18, de 03 abril de 2018, resolveu:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 58, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Durante o período transitório, os remetentes, destinatários e transportadores disponibilizarão as informações consolidadas, em planilhas eletrônicas, até o 25º (vigésimo quinto) dia do segundo mês subsequente ao da competência, por meio de repositório de dados no endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Moraes Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patrícia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz César Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffré Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do

ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 21/21 que altera o Ato COTEPE/ICMS nº 13/14 que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS nº 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS nº 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC, biodiesel - B100 - e gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, DF, com base no Capítulo VI - DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS, em especial, na cláusula vigésima terceira, do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º O art. 4º do Ato COTEPE/ICMS nº 21, de 23 de abril de 2021, fica revogado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Moraes Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patrícia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz César Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffré Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46017.001303/2017-18	211224341	Usina Santa Helena de Acucar e Alcool S/A - Em Recuperacao Judicial	GO
2	46246.001836/2019-68	217891543	Astral Assessoria S/C Eireli	MG
3	46246.001837/2019-11	217891551	Astral Assessoria S/C Eireli	MG
4	46246.001838/2019-57	217891578	Astral Assessoria S/C Eireli	MG
5	46246.001839/2019-00	217891586	Astral Assessoria S/C Eireli	MG
6	47747.001506/2017-22	211440361	Fundacao Hosp Sao Francisco de Assis	MG
7	46239.000948/2019-91	217249680	Helio de Santana Passos	MG
8	46239.000949/2019-35	217250009	Helio de Santana Passos	MG
9	46239.000950/2019-60	217250114	Helio de Santana Passos	MG
10	46239.000951/2019-12	217249892	Helio de Santana Passos	MG
11	46239.000952/2019-59	217250238	Helio de Santana Passos	MG
12	46239.000953/2019-01	217250190	Helio de Santana Passos	MG
13	46239.000962/2019-94	217252532	Helio de Santana Passos	MG



14	46239.000963/2019-39	217252516	Helio de Santana Passos	MG
15	46239.000964/2019-83	217252508	Helio de Santana Passos	MG
16	46239.000965/2019-28	217252486	Helio de Santana Passos	MG
17	46239.000966/2019-72	217252478	Helio de Santana Passos	MG
18	46239.000967/2019-17	217252541	Helio de Santana Passos	MG
19	46239.000968/2019-61	217252559	Helio de Santana Passos	MG
20	46239.000969/2019-14	217252567	Helio de Santana Passos	MG
21	46239.000970/2019-31	217252575	Helio de Santana Passos	MG
22	46239.000971/2019-85	217252583	Helio de Santana Passos	MG
23	46239.000972/2019-20	217252591	Helio de Santana Passos	MG
24	46239.000973/2019-74	217252605	Helio de Santana Passos	MG
25	46239.000974/2019-19	217252613	Helio de Santana Passos	MG
26	46243.000273/2019-11	216749620	Mercavale Mercantil Vale do Sol Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
27	46243.000275/2019-18	216749646	Mercavale Mercantil Vale do Sol Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
28	46243.000276/2019-54	216749671	Mercavale Mercantil Vale do Sol Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
29	46293.004885/2018-14	216036232	LPS Raul Fulgencio Consultoria de Imoveis S.A.	PR
30	46256.003227/2018-43	216152101	D & S Cuidadores de Pessoas Ltda	SP
31	46266.000417/2018-90	213904713	Município de Guarulhos	SP
32	46266.000418/2018-34	213904721	Município de Guarulhos	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46017.002307/2018-02	201123924	Auto Viação Veleiro Ltda.	AL
2	46201.003615/2018-60	201202921	Maria Luiza Falcão Araújo e Cia. Ltda.	AL
3	46201.004915/2016-02	200780123	Oliveira & Cardoso Ltda. - Me	AL
4	46204.001163/2016-90	200660063	BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda.	BA
5	46204.012612/2015-44	200643835	Empresa de Transportes União Ltda.	BA
6	46782.000091/2018-61	201088061	Município de Jussiapé	BA
7	46206.011478/2016-25	200793888 - Tret nº 201094983	Diagnosticos e Perícias dde Vinculo Genetico Eireli - Epp	DF
8	46207.006756/2017-01	201005182	Hiper Export Terminais Retroportuários S.A.	ES
9	46246.001893/2019-47	201473178	Astral Assessoria S/C Eireli	MG
10	46245.003960/2018-97	201271974	Brum Transportes Ltda.	MG
11	46245.003961/2018-31	201271958	Brum Transportes Ltda.	MG
12	46241.000672/2017-30	201000857	Cerâmica Setelagoana S.A.	MG
13	46504.001886/2018-76	201271028	Curso Potencia Ltda.	MG
14	46235.000405/2018-22	201278634	Fundação de Saúde Três Marias	MG
15	47747.006566/2018-12	201202107	Indumill Indústria e Comércio Ltda.	MG
16	46502.000440/2019-25	201317061	Sebel Empreendimentos Ltda. - Me	MG
17	46222.005162/2017-87	200951076 - Tret nº 200951076	Propara Assistência Fisioterapia Ltda.- Epp	PA
18	46213.016545/2018-71	201220598	Atacado S.A.	PE
19	46213.016989/2018-14	201229382	Centro de Estética e Fisioterapia Impacto Eireli - Me	PE
20	46213.021988/2016-11	200812432	Distribuidora Santa Luzia Ltda. - Epp	PE
21	46213.025507/2018-17	201297493	EMBRASA - Embalagens Micronduladas do Brasil S.A.	PE
22	46213.010597/2016-71	200732684	Farmapolo Medicamentos Ltda. Me	PE
23	46295.000775/2017-74	200891201	Instituto de Olhos de Caruaru S/C Ltda.	PE
24	46213.012972/2016-18	200748629	J dos Santos Ramos Prestação de Serviços - Epp	PE
25	46213.005570/2018-29	201114909	José Aprigio Lopes	PE
26	46213.024672/2018-43	201294885	Life do Brasil Representações de Perfumaria Eireli	PE
27	46213.014312/2016-71	200759787	M F Engenharia e Equipamentos Ltda.	PE
28	46297.000538/2017-93	200922700	S.C. Santos e Cia. Ltda. - Me	PE
29	46017.000076/2019-75	201310082	Salgado Agropecuária S.A.	PE
30	46213.022537/2016-00	200817965	T.P. Oliveira da Silva - Comércio de Auto Peças - Me	PE
31	46017.001597/2018-69	201105241	Uma Açúcar e Energia Ltda. - Em Recuperação Judicial	PE
32	46213.023033/2014-37	200383965	Viação Mirim Ltda.	PE
33	46666.002926/2015-00	200572201	Beneficência Portuguesa de Teresopolis	RJ
34	46215.025927/2015-22	200580701	Casa de Saúde São Bento Ltda.	RJ
35	46215.28300/2014-42	200406345	Cenci Coiffeur Ltda. - Me	RJ
36	46215.029993/2015-71	200602705	Condor Comércio Ind. e Representação Ltda. - Me	RJ
37	46215.091250/2016-00	200828606	Nevada Praia Club	RJ
38	46230.001460/2014-56	200244523	PAESCON - Construtora & Serviços Técnicos Ltda.	RJ
39	46215.001035/2015-36	200430807	Provider Soluções Tecnológicas Ltda.	RJ
40	46313.002542/2015-89	200561006	Sanake Química Indústria e Comércio Ltda.	RJ
41	46215.090137/2016-07	200819160	Superar-Rio Refrigeração Ltda.	RJ
42	46220.009521/2017-95	201047365	Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio	SC
43	46220.000833/2018-14	201083400	Fundação Municipal de Esportes de Seara	SC
44	46220.004560/2014-53	200324098 - Tret nº 201411148	Município de Rio dos Cedros	SC
45	46220.000835/2018-11	201083370	Município de Seara	SC
46	46260.005100/2018-08	201216515	Alvorada Contabilidade Ltda.	SP
47	47999.002862/2018-82	201173417	Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.	SP
48	47999.005102/2017-46	201030195	Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão _ PROVISÃO	SP
49	46262.000348/2019-35	201316625	CRD Engenharia e Comércio Ltda.	SP
50	46262.000325/2019-21	201316650	CRD Facilities Eireli	SP
51	46253.001373/2018-64	201176246	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.	SP
52	47999.000722/2018-70	201090074	Imagem Sistemas de Informações Ltda.	SP
53	46257.003612/2018-81	201253950	INCONPER - Informações Contábeis Personalizadas Ltda.	SP
54	46262.000623/2019-11	201335671	Itama Indústria de Peças Automobilística Ltda.	SP
55	47999.000625/2018-87	201082551	José Marcelo Ferreira Me	SP
56	46268.002769/2018-60	201240521	Marcelo Moreira da Silva Rotisserie	SP
57	46262.000202/2019-90	201312883	Maria Aparecida Paulino Pessoa	SP
58	46257.002205/2018-56	201182190	Meta Limpeza Manutenção e Administração Eireli	SP
59	46263.000473/2017-73	200860461	Nha Benta Indústria de Alimentos Ltda.	SP
60	46260.001337/2019-92	201360403	Transouza Transportes Rodoviários Ltda.	SP
61	46262.000693/2019-79	201337461	Vittaqualy Alimentos Ltda.	SP

2- Arquivamento:

2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.015100/2015-81	207940550	Acesso Processamento de Dados Ltda - Me	RS
2	46218.015101/2015-25	207940606	Acesso Processamento de Dados Ltda - Me	RS
3	46272.001916/2015-72	207100691	Alexandre Rampanelli Franco - Epp	RS
4	46273.001665/2015-16	208192417	Anderson Siqueira Bica 01494474000	RS
5	46272.000966/2015-32	206386940	Artesul Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Me	RS
6	46274.003210/2014-44	205262643	BCD Casa & Construcão Ltda	RS
7	46272.005293/2014-26	205582028	Brendler Confeccoos Ltda	RS
8	46272.004270/2015-85	208319492	Daivanda Lopes - Me	RS
9	46218.016674/2015-76	207934673	Husen Kasen Khaled - Me	RS
10	47192.000124/2015-33	207723192	J. M. de Aguiar Cardoso - Eireli - Me	RS
11	47182.000929/2015-04	207971447	Julita Thiesen - Eireli	RS
12	46218.014046/2014-75	203839994	Locadora de Veículos Anastacio Ltda - Me	RS
13	46218.014048/2014-64	203840003	Locadora de Veículos Anastacio Ltda - Me	RS

14	47192.000022/2016-07	208737090	Luiz Carlos Limberger - Me	RS
15	46271.003282/2015-01	208001611	MA - Agrocomercial Ltda	RS
16	46271.003283/2015-47	208001531	MA - Agrocomercial Ltda	RS
17	47191.000180/2014-05	204828198	Marcia Candido De Souza - Me	RS
18	46218.016078/2015-96	207787204	Medida Certa Comercial de Produtos Agropecuarios Ltda -	RS
19	46218.019127/2015-42	208337164	Motomco Rio Grande Comercio De Equipamentos para Classi	RS
20	46218.009958/2014-25	203884884	Reichel Comercio de Produtos Ltda - Me	RS
21	46218.016952/2015-95	208141961	Ritese Servicos Empresariais Ltda - Epp	RS
22	46218.005405/2016-65	209083948	Rodalog Solucoes em Logística e Transporte Ltda	RS
23	46275.001279/2015-12	206583567	Rubia Pettenon	RS
24	46277.001010/2015-16	207604746	Silveira & Esper Dias Ltda - Me	RS
25	46272.002923/2015-91	207911665	T M Transportes Ltda	RS
26	46272.002924/2015-36	207911657	T M Transportes Ltda	RS
27	46272.002925/2015-81	207911631	T M Transportes Ltda	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020; e com fundamento no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00149/2021/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU (16417960), referente ao Processo Judicial nº 0226700-61.2007.5.02.0015, proveniente da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, TRT da 2ª Região; e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 27865/2021/ME (16516685), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.012079/2005-35 (13735709) de interesse do SINDICOOPERATIVAS - Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo (impugnante "a"), CNPJ: 01.008.278/0001-78 (13735877); b) Arquivar a Impugnação nº 46000.012660/2005-57 (13735927) de interesse do SINACRED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito (impugnante "b"), CNPJ: 01.655.970/0001-98 (13736154); c) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SINDICRESP - Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo (impugnado), Processo nº 46000.015590/2004-16, CNPJ: 06.910.511/0001-27, para representar a Categoria Econômica das Cooperativas de Crédito, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020. E para fins de Anotação (dissociação) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: Excluir a Categoria Econômica das Cooperativas de Crédito da Representação do SINDICOOPERATIVAS - Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo (impugnante "a"), CNPJ: 01.008.278/0001-78 (13735877), nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00157/2021/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU (16534980), Processo Judicial nº 0010439-38.2021.5.15.0084, decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28422/2021/ME (16591429), resolve: ALTERAR a BASE TERRITORIAL do PRO-BELEZA - Sindicato Nacional dos Profissionais da Beleza e Técnicas Afins, Carta Sindical: L001 P077 A1941, CNPJ: 62.811.096/0001-25, DE: INTERESTADUAL, PARA: NACIONAL.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; em cumprimento à Decisão Judicial (16473980), Mandado de Segurança Cível nº 0000435-69.2021.5.10.0022, proveniente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28473/2021/ME (16598883), resolve: RESTABELECEER o Registro Sindical (RES) do SINDRECAUTO - Sindicato dos Empregados em Administradora de Consórcio, Vendedores de Consórcio, Inclusive Autônomos, Empregados e Vendedores em Concessionárias, Garagens e Revenda de Veículo, Distribuidoras de Veículos do Estado de Mato Grosso, Processo de Registro Sindical nº 46210.000012/2013-92 - SC14898 (16598938), CNPJ: 17.374.025/0001-58 (16598949).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria e na Nota Técnica SEI nº 28221/2021/ME (16561164), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.005297/2015-18 (SC17477) do SINDICATO DOS MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDMOT/ MG (impugnado), CNPJ: 21.888.498/0001-40, nos termos do art. 17, § 1º e 22 X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27359/2021/ME (SEI 16448269), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 19964.113169/2020-11 (11608027) de interesse do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - INFRA-ESTRUTURA - SINICON (impugnante 1), CNPJ nº 33.645.540/0001-81; ARQUIVAR a impugnação nº 13623.104347/2020-05(11796497), do interesse do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (impugnante 2), CNPJ nº 11.010.725/0001-87; ARQUIVAR a impugnação nº 13623.104355/2020-43 (11806080), do interesse do SIMMEPE - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco (impugnante 3), CNPJ nº 08.032.856/0001-50, todos nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Energia e das Empresas que Atuam no Sistema Elétrico do Estado de Pernambuco - SINDIENERGIA-PE, CNPJ 18.711.107/0001-03, Processo nº 46213.022505/2017-87, para representar o categoria econômica abrangida pelas empresas dedicadas às atividades de prestadoras de serviços do setor elétrico, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020 e na Nota Técnica 27815/2021 ME SEI (16509139), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 46000.001962/2018-14, SEI (6407043) de interesse do SINCOQUIM - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo, CNPJ: 43.450.014/0001-10, nos termos do artigo 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593/2020, e 2) DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de São Paulo - SIDICOESP, CNPJ 21.407.576/0001-48, Processo 479998.000042/2015-13, para representar a Categoria Econômica do comércio atacadista de derivados de petróleo e álcool carburante em todo o Estado de São Paulo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado São Paulo, nos termos do art. 21, inciso "III", da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, CNPJ 33.632.985/0001-27, Carta Sindical :L001 P011 A1941, excluindo o Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28047/2021/ME (SEI 16539659), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.004240/2017-55, CNPJ: 03.888.766/0001-42, de interesse do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES DO VALE DO AÇO - SINDHORB VALE DO AÇO (impugnado), nos termos do art. 22, X, c/c art. 47 Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 28105/2021/ME (doc. SEI 16547324), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46474.001486/2012-70 (SC13568), de interesse do SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (impugnado), CNPJ: 15.392.757/0001-45, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na Nota Técnica SEI nº 26904/2021/ME (doc. SEI 16376972), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46272.001167/2017-45 (SA04048), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO (impugnado), CNPJ: 90.783.267/0001-95, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27828/2021/ME (SEI 16510818), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 19964.11440/2020-35 (12087631) de interesse do ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ nº 00.676.296/0001-65, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC - SINDPEFAETEC, CNPJ 05.483.869/0001-58, Processo 08015.003124/2019-16, para representar o Quadro permanente e suplementar de pessoal: docentes, técnico pedagógicos e técnicos administrativos, concursados ativos e aposentados da FAETEC, incluindo os que estiverem afastados temporariamente (Exceto os docentes de nível superior ativos e inativos), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27848/2021/ME (16513619), resolve, EXCLUIR a anotação "EXCETO a Categoria dos Servidores federais ativos, aposentados e pensionistas de todos os campi do Instituto Federal de Sergipe." do Cadastro Ativo do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE, CNPJ: 03.658.820/0001-63, em virtude do cancelamento do registro sindical do SINDIFSE - SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, Processo de Registro Sindical nº 46221.013454/2015-31 - SC17716, CNPJ: 23.460.349/0001-01, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27777/2021/ME (16503467), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.010563/2014-94, CNPJ: 09.085.076/0001-31, de interesse do SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRACANJUBA, PROFESSOR JAMIL, CRISTIANÓPOLIS E DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO - SAF (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28073/2021/ME (16543937), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.107957/2021-59, SC21076, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Bela Vista - SIMTED, CNPJ nº 15.380.561/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 28327/2021/ME (SEI 16578652), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108330/2021-15, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CALCADO, CNPJ 11.034.709/0001-24, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Calçado no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 28336/2021/ME (SEI 16579909), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108267/2021-17, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE CATURAMA-BAHIA, CNPJ 16.258.063/0001-82, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência municipal e base territorial no município de Caturama no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo nº 19964.108382/2021-91, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28383/2021/ME (SEI nº 16585917), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical de interesse do SINDIREPA/RO - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Rondônia, CNPJ n.º 24.884.161/0001-53, para representação da categoria econômica da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, com abrangência ESTADUAL e base territorial no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28376/2021/ME (SEI 16585283), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108367/2021-43, de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n.º 22.666.882/0001-61, nos termos do Art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1313/2021/ME (12975542), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.006522/2017-57, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Gonçalo - SINDSPEF-S.G., CNPJ 05.208.698/0001-59, para representação da categoria profissional de todo e qualquer servidor público efetivo e de cargos e carreiras, servidores na iniciativa da administração pública direta e indireta, com matrícula mesmo encontrando-se em estágio probatório, com abrangência municipal e base territorial no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 27492/2021/ME resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bodó no Estado do Rio Grande do Norte - SINDBODO, CNPJ 23.783.881/0001-60, Processo 46217.011786/2016-21, SC 18752, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos no Município de Bodó,

qualquer que seja a natureza de sua função e do seu regime jurídico de trabalho, servidor da Administração Direta do Executivo e Legislativo como também os da Administração indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista, com abrangência municipal e base territorial no município de Bodo, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Servidores Públicos no Município de Bodó/RN, no município de Bodó, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 28576/2021/ME (SEI 16618051), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107618/2021-72, de interesse do Sindicato dos Bancários de Ponte Nova e Região, CNPJ 16.878.753/0001-34, para representação da categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Abre Campo, Acaiaca, Araponga, Bela Vista de Minas, Brás Pires, Canaã, Catas Altas, Cipotânea, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Itaverava, Jequeri, Matipó, Paula Cândido, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Teixeiras, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28330/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.007199/2016-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS, METAIS PRECIOSOS E BRITA DE ITAGIBÁ, IPIAÚ, DÁRIO MEIRA E GONGOGI - BAHIA, CNPJ 14.488.002/0001-86, nos termos do Art. 22, inciso VI, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28562/2021/ME (SEI 16616582), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46217.000773/2016-27, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ASSÚ/RN - SINTRAF ASSÚ-RN , CNPJ 23.781.491/0001-50, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/1971, até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Açu no Estado de Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo nº 14021.169143/2021-34, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28577/2021/ME (SEI nº 16618100), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Investigadores de Policia do Estado de Mato Grosso - SINPOL MT, CNPJ nº 36.910.339/0001-72, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28613/2021/ME (16622864), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108499/2021-75, de interesse do SINDICATO DA IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CIMENTO ARMADO DO DF, CNPJ 04.821.853/0001-45, nos termos do Art. 22, inciso III da Portaria 17593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28638/2021/ME (16625269), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEIPOL/NE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO NORDESTE, CNPJ 07.672.536/0001-00, Processo 46204.004619/2015-92, com abrangência interestadual, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores policiais civis agente de investigação, agente de polícia civil, agente de polícia judiciária, agente técnico forense, assistente técnico forense, auxiliar de médico legista, auxiliar de necropsia, auxiliar de polícia, auxiliar de perícia, auxiliar de perito criminal, auxiliar forense, carcereiro policial, comissário de polícia, delegado de polícia civil, desenhista policial, escrevente policial, escrivão de polícia civil, farmacêutico legista, fotografo policial, inspetor de polícia civil, investigador de polícia civil, médico legista, motorista policial, necrotomista, operador de telecomunicações policiais, papiloscopistas, perito criminal, perito criminal adjunto, perito criminalista, perito legista, perito medico-legal, perito odontológico-legal, perito papiloscopista, perito químico-legal, perito técnico de polícia civil, professor da academia de polícia civil, técnico de telecomunicações policiais, técnico pericial, toxicologista, necropsia, nos termos dor artigo 21, inciso VI, da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27947/2021/ME, (SEI 16527288), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46212.006577/2017-97, de interesse do SISDEQ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quarto Centenário, CNPJ: 04.993.326/0001-18, nos termos do art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28265/2021/ME (SEI nº 16568583), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.169758/2021-61, de interesse do SINDISEG - Sindicato das Empresas de Seguros Priv. e Cap. Est. PE , CNPJ nº 11.010.907/0001-58, nos termos do art. 22, inciso III da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28208/2021/ME (SEI 16559705), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108336/2021-92, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Limoeiro-PE, CNPJ 10.506.343/0001-86, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que , ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Limoeiro no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo nº 19964.108123/2021-61 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28235/2021/ME (SEI nº 16564309), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Quixabeira - Bahia, CNPJ n.º 07.111.465/0001-69, para representação da categoria



profissional dos servidores públicos do município, com abrangência municipal e base territorial no município de Quixabeira, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46269/2020/ME (11276656), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte e Logística - CNTTL, CNPJ 21.983.083/0001-56, Processo nº 19964.108532/2019-42 (...).

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 4.089, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade à distância.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, reconhecendo a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o que dispõe o Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o que dispõe o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; e

Considerando a necessidade de definir diretrizes às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica para o planejamento e execução dos cursos de aprendizagem profissional para o ano de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional, conforme disposto no art. 428 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, na modalidade à distância, até 31 de dezembro de 2021.

§1º Para os fins desta Portaria, considera-se modalidade à distância as atividades desenvolvidas por mediação de tecnologia de informação e comunicação.

§2º As atividades descritas no caput de art. 1º deverão relacionar-se com a ocupação indicada no contrato de aprendizagem profissional e com o programa de aprendizagem aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, nos termos da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

Art. 2º As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conjuntamente com os estabelecimentos cumpridores da cota de aprendizagem, devem assegurar que os aprendizes tenham acesso aos equipamentos tecnológicos e à infraestrutura necessários e adequados para a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem na modalidade à distância.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEPEC/ME nº 24.471, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

PORTARIA SEPEC/ME Nº 4.426, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui o Núcleo de Inteligência em Propriedade Industrial.

O SECRETÁRIO ESPECIAL, DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, substituto, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência em Propriedade Industrial (NIPI) no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia em conjunto com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 2º Compete ao NIPI:

I - produzir e divulgar estudos e pesquisas para subsidiar políticas de desenvolvimento da competitividade e da produtividade do setor produtivo brasileiro a partir de análise de dados relativos à propriedade industrial;

II - obter, manipular, integrar e disponibilizar bases de dados de propriedade industrial, assegurada a proteção dos dados de caráter pessoal, pessoal sensível e sigiloso, nos termos da legislação vigente;

III - discutir, consolidar e compartilhar estudos nacionais e internacionais, ferramentas, bases e outros instrumentos existentes sobre os temas de propriedade industrial que possam subsidiar políticas de desenvolvimento da competitividade e da produtividade do setor produtivo brasileiro;

IV - estruturar metodologias de estudos envolvendo o tema da propriedade industrial;

V - gerar informações e conhecimento a partir das demandas de caráter estratégico obtidas junto à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial e à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; e

VI - promover a capacitação dos seus membros para o uso de métodos e de ferramentas relevantes para a produção de estudos e pesquisas relativos à propriedade industrial.

Art. 3º O NIPI é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; e

II - dois do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1º Cada membro do NIPI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O NIPI será coordenado por um dos representantes Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros de que trata o inciso I do caput, assim como seus suplentes, serão indicados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

§ 4º Os membros de que trata o inciso II do caput, assim como seus suplentes, serão indicados pelo presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

§ 5º O NIPI poderá convidar especialistas e representantes da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 6º Os membros titulares e suplentes deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, na forma do Anexo, em até quinze dias após a publicação do ato de designação, visando assegurar o não compartilhamento de dados e informações pessoais, pessoais sensíveis ou protegidas por sigilo recebidas de outro partícipe, aos quais venham a ter acesso em decorrência da participação no NIPI.

§ 7º Participantes convidados deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, caso os dados e informações disponibilizadas na reunião e a partir das interações havidas em decorrência da participação nessa reunião sejam de natureza pessoal, pessoal sensível ou sigilosa.

Art. 4º O NIPI se reunirá em caráter ordinário no mínimo bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador.

§ 1º As reuniões devem ser convocadas com no mínimo 3 dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões acontecerão desde que esteja presente pelo menos um representante de cada órgão ou entidade.

§ 3º Caso seja necessária deliberação, será considerada aprovada a proposta que obtiver maioria dos votos, observada a presença de todos os membros titulares ou, em caso de ausência, dos respectivos suplentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 5º O NIPI poderá instituir grupos de estudo temáticos.

Parágrafo único. Os grupos de estudo temáticos:

I - serão compostos na forma de ato do NIPI;

II - não poderão ter mais de quinze membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco grupos de estudo operando simultaneamente.

Art. 6º Os membros do NIPI e os membros dos grupos de estudos temáticos poderão se reunir presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da Comissão de Estudos será exercida pela Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 8º O NIPI elaborará plano anual de suas atividades e o encaminhará à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia até o final do penúltimo mês de cada ano.

§ 1º O plano anual deve ser aprovado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia em até trinta dias contados do seu recebimento.

§ 2º O NIPI buscará articular suas atividades com ações prioritárias definidas pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) para a implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).

§ 3º O plano anual poderá ser alterado por consenso entre os membros.

§ 4º O presidente do Instituto Nacional deve anuir o plano anual.

Art. 9º O NIPI elaborará relatório anual, na forma de um balanço resumido de suas atividades, e o encaminhará à Subsecretaria de Supervisão e Controle da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia em até 30 (trinta) dias após o término de cada ano para ciência.

Parágrafo único. O balanço resumido, bem como os produtos realizados pelo NIPI poderão ser apresentados ao Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI).

Art. 10. Os relatórios e demais produtos gerados pelo NIPI serão disponibilizados na internet, no sítio eletrônico < www.gov.br >.

Art. 11. A participação no NIPI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A participação do INPI será estabelecida de acordo com a sua capacidade operacional.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

ANEXO

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, abaixo assinado, concordo em manter o sigilo e a confidencialidade de quaisquer bases de dados, informações ou documentos de caráter pessoal, pessoal sensível ou sigiloso a mim reveladas, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios - inclusive o conteúdo constante de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio e informações financeiras - ou por mim descobertas ou preparadas no curso ou como resultado da participação no Núcleo de Inteligência em Propriedade Industrial, e concordo que tais informações deverão ser utilizadas somente para fins da realização dos estudos do grupo, e não devem ser divulgadas a qualquer parte a qualquer funcionário, perito ou terceiro.

O presente Termo de Sigilo e Confidencialidade garante a proteção dos dados, informações e documentos:

I - pessoais, tais como número completo de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, data de nascimento, endereço pessoal ou comercial, endereço eletrônico, número de telefone, informações financeiras e patrimoniais, informações médicas e referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;

II - considerados pessoais sensíveis, assim entendidos aqueles relativos à origem racial ou étnica, orientação sexual, convicção pessoal, filiação a organização de qualquer natureza e referentes à saúde e a dados genéticos ou biométricos;

III - relativos a atividades empresariais, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, especialmente quando referentes a:

a) contratos de licença e cessão de direitos de propriedade industrial, transferência de tecnologia e franquia, averbados ou registrados no INPI;

b) pedidos de registro de marca considerados inexistentes;

c) pedidos de registro de marca, até a sua publicação;

d) certidões de busca de marca, até a publicação do pedido de registro de marca idêntica ou semelhante pelo requerente da certidão;

e) consultas à Comissão de Classificação de Elementos Figurativos de Marca, até a publicação do pedido de registro de marca idêntica ou semelhante pelo requerente da certidão;

f) pedidos de registro de desenho industrial considerados inexistentes, retirados, indeferidos, ou arquivados; e

g) pedidos de registro de desenho industrial, até a sua publicação e concessão;

IV - resguardados por segredo de justiça ou por sigilo legal, de natureza fiscal, bancária, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, empresarial;

V - contidos em documentos preparatórios de atos administrativos não concluídos ou de decisões não publicadas;

VI - imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados

VII - relativos ao nome do autor de invenção quando requerer a não divulgação, nos termos do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

VIII - referentes a pedido de patente depositado, mas não publicado, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 9.279, de 1996;

IX - pertinentes a pedido de patente originário do Brasil, cujo objeto interesse à defesa nacional, conforme previsão do art. 75 da Lei nº 9.279, de 1996;

X - relativos a pedido de registro de desenho industrial mantido em sigilo a requerimento do depositante, na forma do art. 106, parágrafo 1º, da Lei nº 9.279, de 1996;

XI - concernentes a resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável, e que tenham sido apresentados a entidades governamentais, como condição para aprovar a comercialização de produtos, nos termos do art. 195, inciso XIV, da Lei nº 9.279, de 1996;

XII - correspondentes a trechos de pedidos de registro de programa de computador e a outros dados considerados suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, de acordo com o art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; e

XIII - referentes a pedido de registro de topografia de circuitos integrados mantido em sigilo a requerimento do depositante, conforme art. 32 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Por fim, manifesto ciência das sanções que poderão advir de eventual descumprimento do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Data	
Assinatura	
Nome	
E-mail	
Instituição/Cargo	



PORTARIA SEPEC/ME Nº 6.562, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL, DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 29, inciso II da Portaria nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS (CNPJ 13.260.523/0001-19), conforme processo nº 19687.104750/2021-49, de 07 de junho de 2021.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

PORTARIA SEPEC/ME Nº 6.932, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL, SUBSTITUTO DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE do Ministério da Economia, no uso da competência delegada pela alínea "a" do inciso II do art. 29 da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, e no art. 16, inciso I, da Lei 13.755, de 10 de dezembro de 2018, no art. 15, inciso II, e no art. 26, inciso I, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 19687.101447/2019-70, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa Musashi do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 10.963.007/0001-62, do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, concedida por meio da Portaria SEPEC nº 175, de 23 de julho de 2019.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação implicará a exigência dos benefícios fiscais porventura usufruídos no âmbito do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, mediante fiscalização tributária da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 175, de 23 de julho de 2019, do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 5, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Gecex nº 165, de 22 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada, a partir de 1º de julho de 2021, a descrição do código de classificação 7607.19.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados na Tipi, a partir de 1º de julho de 2021, os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Ficam suprimidos da Tipi, a partir de 1º de julho de 2021, os códigos de classificação 7505.22.00, 8535.90.00 e 9002.11.10.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso

ANEXO II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.90.25	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	0
3004.90.15	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	0
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	5
7419.99.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	5
7505.22	-- De ligas de níquel	
7505.22.10	À base de níquel-titânio (nitinol)	0
7505.22.90	Outros	0
8535.90	- Outros	
8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	5
8535.90.90	Outros	5
9002.11.1	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	15
9002.11.19	Outras	15
	Ex 01 - Para câmeras cinematográficas	0

PORTARIA RFB Nº 44, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Delega competência ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal para praticar o ato que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal para assinar acordo de cooperação técnica com entidades e órgãos públicos atuantes no Estado do Amazonas, que estabelece adesão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil à Rede de Controle da Gestão Pública e tem por objetivo articular ações de fiscalização e combate à corrupção e de incentivo ao controle social, conforme instrumento aprovado no âmbito do e-processo RFB nº 10265.217781/2020-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. DEPRECIAÇÃO. TAXAS SUPERIORES E INFERIORES. PRODUÇÃO DE PROVA.

A utilização de taxas de depreciação superiores àquelas prescritas na legislação tributária impõe ao interessado a produção de prova da adequação da taxa adotada às condições específicas de uso dos seus bens, devendo, em caso de dúvida quanto à prova produzida, ser pedida perícia do Instituto Nacional de Tecnologia ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, independentemente da presença de estabelecimento físico da entidade oficial no domicílio do interessado.

Não é exigida essa comprovação se forem usadas taxas inferiores àquelas prescritas na legislação tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 57; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 317 e 319 a 321; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 121, § 6º, e art. 124.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO REAL. DEPRECIAÇÃO. TAXAS SUPERIORES E INFERIORES. PRODUÇÃO DE PROVA.

A utilização de taxas de depreciação superiores àquelas prescritas na legislação tributária impõe ao interessado a produção de prova da adequação da taxa adotada às condições específicas de uso dos seus bens, devendo, em caso de dúvida quanto à prova produzida, ser pedida perícia do Instituto Nacional de Tecnologia ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, independentemente da presença de estabelecimento físico da entidade oficial no domicílio do interessado.

Não é exigida essa comprovação se forem usadas taxas inferiores àquelas prescritas na legislação tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 57; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 317 e 319 a 321; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 121, § 6º, e art. 124.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO DESTINADA A RETRIBUIR O TRABALHO. EXCLUSÃO DE VALORES RELATIVOS A COPARTICIPAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE.

Em relação ao vale-transporte, ao auxílio alimentação e ao plano de saúde conveniado, o que se tributa não são os valores de tais benefícios, elencados no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, auferidos pelo empregado, tampouco as deduções em si. A tributação recai sobre a remuneração devida ao empregado em retribuição pelos serviços por ele prestados, antes de serem efetuadas as deduções relativas às coparticipações do trabalhador em tais benefícios. Os valores descontados do empregado referentes ao vale-transporte, ao auxílio alimentação e ao plano de saúde conveniado fizeram parte de sua remuneração e não podem ser excluídos da base de cálculo das Contribuições Sociais Previdenciárias, independentemente do tratamento dado à parcela suportada pela empresa.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 22, I e § 2º, e 28, I e § 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ESTRUTURAS DE PRÉ-MOLDADOS. TIPO DE EDIFICAÇÃO. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

A elaboração e montagem de unidades habitacionais com estruturas e paredes externas com mais de 50% de pré-moldados construídos no canteiro de obras da própria empresa, com a utilização de mão-de-obra, maquinário e instrumentos próprios, não pode ser classificada como edificação do tipo 13 (obra mista). Por conseguinte, não se aplicam as regras que permitem a redução no valor da remuneração (base de cálculo da contribuição previdenciária).

SOLUÇÃO DE CONSULA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 33, § 4º; arts. 51, 349, 351, parágrafo único, e 364 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DE DISO. INEFICÁCIA PARCIAL.

O processo de consulta destina-se exclusivamente a dirimir dúvidas acerca da interpretação da legislação tributária, não se prestando a fornecer orientações procedimentais relativas ao cumprimento de obrigações acessórias.

Dispositivos Legais: IN RFB nº1.396, de 2013, arts. 1.º, e 18, incisos II e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 56, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720513/2021-70 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 740Li, ano 2013, cor azul, chassi WBAYE4106EDZ60480, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1880259-0, de 24/09/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ 09.026.552/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720557/2021-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A3, ano 2017, cor cinza, chassi WAUUYC8V4HA109737, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0819700-3, de 19/05/2017, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Kenny Chong Whei Chew, CPF 081.854.581-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA ALF/PPA Nº 17, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta e altera a redação de dispositivo da Portaria ALF/PPA nº 51, de 06 de dezembro de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-b, página 1, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao Art 1º da Portaria ALF/PPA nº 51, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã - MS (ALFPPA) deverão ter sua tara cadastrada individualmente no sistema de gerenciamento desta unidade previamente ao registro da Declaração de Importação ou Exportação.

§ 1º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 2º A apuração das taras do cavalo mecânico (trator) deverá ser realizada com os tanques de combustível como costumeiramente utilizados, sem ser necessário o motorista descer da cabine.

§ 3º Na apuração das taras do reboque e do semirreboque serão considerados os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível, como costumeiramente utilizados.

§ 4º A utilização de veículo em desacordo com o caput caracteriza embarço à fiscalização, sujeitando o transportador às penalidades previstas nas normas vigentes.

§ 5º Nas operações de despacho fracionado, o cadastrado individual das taras, exigida no caput, deve ser anterior à data de emissão do MIC-DTA do respectivo veículo transportador."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos à data de vigência da Portaria ALF/PPA nº 51, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13032.119973/2021-29, formalizado em 09/02/2021, e seu Despacho Decisório nº 5.002/2021 - EBEN/SRRF/04, de 18/06/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica LATÍCÍNIO GUARARAPES LTDA., CNPJ nº 01.405.269/0001-10, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0095/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13032.119973/2021-29.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica LATÍCÍNIO GUARARAPES LTDA., CNPJ nº 01.405.269/0001-10, localizada na Avenida Duas Unas, nº 1.515 Quadra C Lote 05, Conjunto Industrial Multifabril, Bairro Santo Aleixo, Município de Jaboatão de Guararapes (PE) - CEP 54120-560, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0095/2020 e anexos I e II são: 1 - Bebida Mista - Fabricação de Laticínios e 2 - Laticínios (iogurte, iogurte Desnatado, Bebida Láctea e Coalhada) - Fabricação de

Laticínios, enquadradas, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Bebidas, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0095/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 61, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.332004/2021-71 declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0252 a empresa Valdinei Vicente de Assis, CNPJ nº 38.227.182/0001-00, estabelecida no Setor Maracujá 01, bairro Zona Rural, CEP:36.460-000, município de Rio Espera/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. (ml)	Rec.	Registro MAPA	no
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Prata	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000001	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Amburana	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000002	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Carvalho	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000003	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Jequitibá	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000004	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Castanheira	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000005	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Jatobá	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000006	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Madeiras	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000007	

Art.2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 62, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.332004/2021-71 declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0253 a empresa Valdinei Vicente de Assis, CNPJ nº 38.227.182/0001-00, estabelecida no Setor Maracujá 01, bairro Zona Rural, CEP:36.460-000, município de Rio Espera/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. (ml)	Rec.	Registro MAPA	no
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Prata	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000001	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Amburana	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000002	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Carvalho	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000003	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Jequitibá	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000004	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Castanheira	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000005	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Jatobá	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000006	
2208.40.00	Cachaça	Rio Mineiro Madeiras	Não Retornável	500 - 700	700 - 750	MG002102-4.000007	

Art.2º- O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 83, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 82 de 23 de dezembro de 2020, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 06106/182.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.410958/2020-41 declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/182, a empresa AGROINDUSTRIAL JB EIRELI, CNPJ nº 32.885.970/0001-08, estabelecida no Sítio Córrego do Pinhal, s/nº, bairro Juréia, CEP: 37.115-000, município de Monte Belo/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Tradicional	Não Retornável	500	MG 001380-3.000001
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Ouro	Não Retornável	500	MG 001380-3.000002
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Carvalho	Não Retornável	500	MG 001380-3.000003
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Amburana	Não Retornável	500	MG 001380-3.000004
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Bálsamo	Não Retornável	500	MG 001380-3.000005

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 82, de 23 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 84, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 83 de 23 de dezembro de 2020, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 06106/183.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.410958/2020-41 declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/183, a empresa AGROINDUSTRIAL JB EIRELI, CNPJ nº 32.885.970/0001-08, estabelecida no Sítio Córrego do Pinhal, s/nº, bairro Juréia, CEP: 37.115-000, município de Monte Belo/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa, que exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Tradicional	Não Retornável	500	MG 001380-3.000001
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Ouro	Não Retornável	500	MG 001380-3.000002
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Carvalho	Não Retornável	500	MG 001380-3.000003
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Amburana	Não Retornável	500	MG 001380-3.000004
2208.40.00	Cachaça	Estação da Cana Bálsamo	Não Retornável	500	MG 001380-3.000005

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 83, de 23 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Suspensão do IPI - Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora, instituído pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682-720.582/2021-95 e com fundamento no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime de Suspensão do IPI - Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora de que trata o inciso II, parágrafo 1º, do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a pessoa jurídica PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 21.823.063/0001-18.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 7909 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Importador - Exportador, a empresa BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.600.249/0001-55.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 67, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8293 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Importador/Exportador, a empresa THE LYCRA COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.021.096/0004-17.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 6788 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como Transportador, a empresa M. MUNIZ LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.371/0001-44.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 68, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Desabilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 20, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 15165.002059/2005-40, declara:

Art. 1º Fica a empresa Denso do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 43.375.930/0001-32, desabilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, nos termos e condições estabelecidos pela IN/RFB nº 1291/2012.

Art. 2º Ficam revogados o ADE/SRRF09 nº 103, de 22/12/2005, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2005 e o ADE/SRRF09 nº 1, de 02/01/2012, publicado no Diário Oficial da União em 06/01/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), e tendo em vista o disposto no artigo 1º da MP nº 2.199-14 de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, o artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa RAFITEC S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, CNPJ: 00.763.251/0001-28, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação de empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0161/2019, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do Processo nº 59336.000061/2021-61 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.763.251/0007-13;
II - Localização: Rua Siqueira Campos s/ nº, Centro, Município de Esplanada, Bahia CEP 48.370-000.
III - Enquadramento do empreendimento: Indústria de transformação - Têxteis - Decreto nº 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "a".
IV - Atividade Incentivada: Produção e comercialização de contentores flexíveis (Big Bags) e suas partes. Confecção de contentores flexíveis. Fios de costura, liners de polietileno e cadarços através dos processos de corte, impressão, costura e montagem de big bag.
V - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior teve início em 01/01/2020 e término em 31/12/2028 conforme consta no referido laudo constitutivo.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo nº 0161/2019.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 101, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada a pessoa jurídica que menciona, habilitada ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR - 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 13033.065430/2021-74, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.
Nome Empresarial: LATÍCÍNIOS SANTA CATARINA EIRELI.
CNPJ: 00.127.034/0001-41
Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2021.
Período de vigência: 01/10/2020 a 30/09/2023.
Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 45, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
066.544.469-92	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS	13033.400995/2021-11

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 47, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
008.345.189-70	LARISSA SOUZA PALU	15165.721388/2021-11

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.912, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ajusta normas gerais do crédito rural a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2021.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 21 de junho de 2021, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 5 (Utilização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"13 - Admite-se a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas, mudas, sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que a aquisição dos produtos, comprovada por nota fiscal, seja compatível com o empreendimento financiado." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 -
.....
c) agrícola e pecuário:

I - despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios;

II - aquisição de bioinsumos definidos no âmbito do Programa Nacional de Bioinsumos, inclusive de inoculantes para a fixação biológica de nitrogênio." (NR)

Art. 3º A Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 -
a) beneficiários: produtores rurais que sejam proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros com renda bruta anual de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% (cem por cento) das demais rendas não agropecuárias;
....." (NR)

Art. 4º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 -
a) a remuneração da instituição financeira será constituída pela diferença entre a taxa efetiva de juros aplicada à operação, conforme a Seção Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) do Capítulo Encargos Financeiros e Limites de Crédito, e a remuneração do Funcafé, devida nas datas de vencimento das parcelas do financiamento ou, no caso de pagamento antecipado pelo mutuário, até as respectivas datas de amortização ou liquidação;
.....
f)
.....
II - uma vez liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito: pela taxa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) aplicada sobre o valor nominal da operação;
....." (NR)

Art. 5º A Seção 3 (Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido - Moderinfra) do Capítulo 11 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a ser denominada "Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido - Proirriga" (NR)
Art. 6º A Seção 3 (Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido - Proirriga) do Capítulo 11 do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - O Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (Proirriga) fica sujeito às seguintes condições específicas:
....." (NR)

Art. 7º A Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 11 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 -
.....
d) admite-se o financiamento de custeio associado ao projeto de investimento quando relacionado com gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita ou produção, ou quando relacionado à aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos e bubalinos para a pecuária leiteira, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento;

e) reembolso:
I - até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, respeitado o disposto no inciso II;
II - até 5 (cinco) anos quando se tratar de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores bovinos ou bubalinos para a pecuária leiteira, na forma da alínea "d";
....." (NR)

"2 - Fica vedado o financiamento para construção, instalação e modernização de benfeitorias, quando destinado aos segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura e pecuária de leite." (NR)



ICP
Brasil

2 - FEE destinado a sementes com Recursos Controlados	R\$25.000.000,00	a) limite por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR; b) o valor do financiamento não pode ultrapassar o teto de 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no termo de conformidade ou certificado de semente.
3 - Financiamento para beneficiamento e distribuição de sementes de milho, fiscalizadas ou certificadas para produtores de sementes (pessoas físicas e jurídicas), conforme MCR 4-2-11, com Recursos Controlados	R\$6.000.000,00	a) limite por beneficiário e ano agrícola.
4 - Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)	não há	a) é vedada a utilização de Recursos Obrigatórios para a contratação de operações de FGPP, exceto quando disposto em norma específica deste Manual.
5 - Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções com Recursos Controlados (MCR 6-1):		
I - produtor rural	R\$100.000,00	a) 100% (cem por cento) do valor exigido em bolsas de mercadorias e de futuros nacionais, para a conta margem/ajustes diários do mercado futuro, bem como do valor dos prêmios no mercado de opções ou mercado de balcão; b) respeitadas as quantidades máximas de produto previstas no MCR 4-5-1-"c"; c) independentemente dos outros limites estabelecidos para os créditos de comercialização.
II - cooperativa de produção agropecuária	R\$40.000,00 multiplicado pelo número de associados ativos	
Créditos de Industrialização (MCR 3-5)		
1 - produtor rural para industrialização de produtos agropecuários em sua propriedade rural	R\$1.500.000,00	a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção a ser beneficiada ou processada deve ser de produção própria do produtor rural, da cooperativa de produção ou de associados; b) limite por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR, não incluídos os créditos de industrialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional;
2 - cooperativas de produção agropecuária	R\$400.000.000,00	c) conforme a Tabela 2 - Limites para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária da Seção Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 7-3).

" (NR)
Art. 3º A Seção 2 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais) do Capítulo 7 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais (MCR 4-7)

Finalidade / Beneficiário	Taxa efetiva de juros de (% a.a.), conforme a classificação do beneficiário na data da contratação do financiamento	Condições Adicionais
1 - renda bruta familiar anual de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para famílias da região Norte e dos municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), inscritas no Cadastro Único do Governo Federal	0,5%	a) bônus de adimplência, aplicado sobre o valor da parcela de reembolso do financiamento: I - 40% (quarenta por cento) para os beneficiários de que trata o item 1; II - 20% (vinte por cento) para os beneficiários de que trata o item 2; b) o patrimônio referido nos itens 1 e 2 poderá ser ampliado para R\$100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre coerdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento;
2 - renda bruta familiar anual de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para famílias de qualquer região, com exceção daquelas localizadas nos municípios da área de abrangência da Sudene	2,5%	c) o risco do financiamento será assumido pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados nas condições previstas nos itens 1 e 2.
3 - renda bruta familiar anual de até R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para famílias de qualquer região	4%	a) o risco do financiamento será assumido pela instituição financeira ou pelo FTRA ou compartilhado entre ambos nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados nas condições previstas no item 3.

" (NR)
Art. 4º A Seção 3 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do Capítulo 7 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)

Finalidade / Beneficiário	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)
Crédito Geral e Comercialização (MCR 5-1)	7,50%
Atendimento a Cooperados (MCR 5-2)	7,50%
Integralização de Cotas-Partes (MCR 5-3)	7,50%
Taxa de Retenção (MCR 5-4)	7,50%
Industrialização (MCR 5-5)	7,50%

" (NR)
Art. 5º A Seção 4 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do Capítulo 7 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp (MCR 8)

Finalidade / Beneficiário	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)	
	Prefixada	Pós-fixada(*)
Crédito de Custeio (MCR 8-1-1) e Crédito de Custeio Rotativo (MCR 8-1-4)		
1 - Todos os beneficiários deste Programa	5,50%	-
Crédito de Investimento (MCR 8-1-1)		
1 - Todos os beneficiários deste Programa	6,50%	1,62% a.a. + FAM

(*) Taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)." (NR)
Art. 6º A Seção 5 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Capítulo 7 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

Beneficiário / Finalidade	Taxa efetiva de juros prefixada de até (% a.a.)
Crédito de Custeio (MCR 9-2)	
1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	7,00%
Crédito de Comercialização (MCR 9-3)	
1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	7,00%
Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4)	
1 - Indústria torrefadora de café, indústrias de café solúvel, beneficiadores e exportadores	7,00%
2 - Cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café	7,00%
Crédito para Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5)	
1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária	7,00%
Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção (MCR 9-6)	
1 - Indústria de café solúvel, Indústria de torrefação de café e cooperativa de produção agropecuária	7,00%
Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7)	
1 - Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos	7,00%

" (NR)
Art. 7º A Seção 6 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Capítulo 7 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Finalidade/Beneficiário	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada(*)	
Pronaf para os Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF (MCR 10-3)			
1 - Crédito de Custeio: beneficiários enquadrados no Grupo "A/C"	1,5%	-	-
2 - Crédito de Investimento: beneficiários enquadrados no Grupo "A" cujo projeto de financiamento não inclua a remuneração da assistência técnica	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu vencimento.



3 - Crédito de Investimento: beneficiários enquadrados no Grupo "A" cujo projeto de financiamento inclua a remuneração da assistência técnica	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 42,857% (quarenta e dois inteiros e oitocentos e cinquenta e sete milésimos por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu vencimento.
4 - Crédito de Investimento: beneficiários do PNRA com renda bruta familiar anual de até R\$20 mil, conforme MCR 10-2-1-"f", e que não contratem trabalho assalariado permanente	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento; b) os beneficiários que já atingiram o limite com direito a bônus de adimplência podem acessar novos créditos nas condições do Pronaf Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B" (MCR 10-13), exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não será aplicado, e desde que atendidos os critérios de enquadramento daquela linha de crédito.
Crédito de Custeio (MCR 10-4)			
1 - cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha-de-caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; de outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica	3,00%	-	a) para operações coletivas a taxa efetiva de juros será determinada pelo valor individual obtido pelo critério de proporcionalidade de participação.
2 - cultivo de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 por mutuário em cada ano agrícola	3,00%	-	
3 - custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável	3,00%	-	
4 - aquisição de animais destinados a recria e engorda; operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, ultrapassem o valor de R\$20.000,00, por mutuário em cada ano agrícola; e demais culturas e criações	4,50%	-	
Crédito de Investimento - Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5)			
1 - adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para essas finalidades	3,00%	-1,72% + FAM	-
2 - formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal	3,00%	-1,72% + FAM	-
3 - implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios dágua, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação	3,00%	-1,72% + FAM	-
4 - aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos	3,00%	-1,72% + FAM	-
5 - construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras	3,00%	-1,72% + FAM	-
6 - aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras	3,00%	-1,72% + FAM	-
7 - exploração extrativista ecologicamente sustentável	3,00%	-1,72% + FAM	-
8 - demais empreendimentos e finalidades do Programa	4,50%	-0,29% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Agroindústria (MCR 10-6)			
1 - todos os beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	4,50%	-0,29% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Floresta (MCR 10-7)			
1 - todos os beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,00%	-1,72% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Semiárido (MCR 10 - 8)			
1 - todos os beneficiários e finalidades da Linha de Crédito	3,00%	-1,72% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Mulher (MCR 10-9)			
1 - beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" e "B", inclusive projetos de financiamento que adotam a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	0,50%	-	a) aplicam-se os bônus de adimplência estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do Pronaf Microcrédito Produtivo Rural (Grupo "B"), desta tabela.
2 - demais beneficiárias: adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo a correção da acidez e da fertilidade do solo e a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para essas finalidades	3,00%	-1,72% + FAM	-
3 - demais beneficiárias: formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal	3,00%	-1,72% + FAM	-
4 - demais beneficiárias: implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios dágua, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação	3,00%	-1,72% + FAM	-
5 - demais beneficiárias: aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos	3,00%	-1,72% + FAM	-
6 - demais beneficiárias: construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras	3,00%	-1,72% + FAM	-
7 - demais beneficiárias: aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras	3,00%	-1,72% + FAM	-
8 - demais beneficiárias: exploração extrativista ecologicamente sustentável	3,00%	-1,72% + FAM	-
9 - demais beneficiárias: demais empreendimentos e finalidades do Programa	4,50%	-0,29% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Jovem (MCR 10-10)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	3,00%	-1,72% + FAM	-
Crédito de Industrialização - Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	4,50%	-	-
Crédito para Integralização de Cotas-Partes - Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	4,50%	-	-
Crédito de Investimento - Pronaf Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B" (MCR 10-13)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	0,5%	-	a) bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento: I - de 25% (vinte e cinco por cento); e II - de 40% (quarenta por cento), quando o financiamento se destinar a empreendimento localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); b) o bônus de adimplência de 40% somente poderá ser aplicado quando adotada a metodologia do PNMPO e quando os créditos de investimento forem destinados a projetos que contemplem financiamentos de itens referentes às seguintes ações: I - sistemas produtivos com reserva de água; II - sistemas produtivos com reserva de alimentos para os animais; III - recuperação e fortalecimento de cultivos alimentares regionais; IV - recuperação e fortalecimento da pecuária e pequenas criações; V - agroindústria para diversificação e agregação de valor à produção; VI - agricultura irrigada do semiárido.
Crédito de Investimento - Pronaf Agroecologia (MCR 10-14)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	3,00%	-1,72% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)			
1 - para silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros	4,50%	-0,29% + FAM	-
2 - para as demais finalidades	3,00%	-1,72% + FAM	-
Crédito de Investimento - Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-17)			
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	3,00%	-1,72% + FAM	a) bônus de adimplência fixo de R\$3.300,00, que pode ser elevado para R\$4.500,00 quando o crédito for destinado a financiamentos de empreendimentos nos municípios da região Norte,



			concedido proporcionalmente a cada parcela da dívida (principal e encargos) paga até a data de vencimento.

(*) Taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)." (NR)

"Tabela 2 - Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), respeitados os limites de endividamento de que trata o MCR 10-1-34

Finalidade/Beneficiário	Valor	Condições Adicionais
Créditos para os Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF (MCR 10-3)		
1 - Crédito de Custeio: beneficiários enquadrados no Grupo "A/C"	R\$9.000,00	a) o mesmo beneficiário pode tomar até 3 (três) créditos de custeio ao amparo desta linha.
2 - Crédito de Investimento: beneficiários enquadrados no Grupo "A" cujo projeto de financiamento não inclua a remuneração da assistência técnica	R\$30.000,00	a) limite por beneficiário; b) esse limite pode ser dividido em até 3 (três) operações, de acordo com o projeto técnico, mediante comprovação da capacidade de pagamento e, em caso de mais de uma operação, da situação de normalidade e correta aplicação dos recursos da operação anterior;
3 - Crédito de Investimento: beneficiários enquadrados no Grupo "A" cujo projeto de financiamento inclua a remuneração da assistência técnica	R\$31.500,00	c) o somatório dos créditos fica limitado ao limite máximo vigente à época da primeira operação; d) o beneficiário que contratou operação de investimento com base nos itens 2 ou 3 desta linha não poderá contratar o crédito previsto no item 4.
4 - Crédito de Investimento: beneficiários do PNRA com renda bruta familiar anual de até R\$20 mil, conforme MCR 10-2-1-"f", e que não contratem trabalho assalariado permanente	R\$4.000,00	a) limite por ano agrícola; b) o mesmo beneficiário pode contratar até 3 (três) financiamentos, condicionada a concessão do novo financiamento à prévia liquidação do anterior; c) o somatório dos financiamentos concedidos ao amparo desta linha, com direito a bônus de adimplência, não excederá R\$12.000,00; d) os beneficiários que já atingiram o limite com direito a bônus de adimplência podem acessar novos créditos nas condições do Pronaf Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B" (MCR 10-13), exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não será aplicado, e desde que atendidos os critérios de enquadramento daquela linha de crédito; e) o beneficiário que tenha contratado operações de investimento nas condições estabelecidas neste item somente poderá contratar o crédito previsto no item 2 ou 3 após a liquidação das operações contratadas na forma deste item.
Crédito de Custeio (MCR 10-4)		
1 - todos os beneficiários do Pronaf, exceto aqueles enquadrados nos grupos "A" e "A/C"	R\$250.000,00	a) limite por ano agrícola; b) dentro do limite de financiamento previsto neste item, o mutuário pode contratar nova operação de custeio na mesma safra, desde que o crédito subsequente se destine a lavoura diferente da anteriormente financiada ou a operação de custeio pecuário; c) não são computados para fins de enquadramento neste limite: I - os financiamentos contratados na linha Pronaf Custeio de Agroindústrias Familiares (MCR 10-11); II - as despesas previstas no MCR 2-3-1; III - os financiamentos destinados ao custeio da cultura de fumo efetuadas fora do âmbito do Pronaf.
Crédito de Investimento - Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5)		
1 - construção ou reforma de moradia em imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiro	R\$60.000,00	a) limite por ano agrícola; b) quando a construção ou reforma ocorrer em imóvel de terceiro, o CPF de ambos devem constar como titular em DAP válida, observado que cada mutuário pode ter somente uma operação "em ser" para essa finalidade; que deve ser definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na unidade produtiva do mutuário para pagamento do crédito; e que, no caso de o objeto do financiamento ser realizado em imóvel rural de terceiro, o proprietário deve avalizar a operação de crédito e concordar em ceder formalmente ao mutuário o local da construção ou a moradia a ser reformada, por prazo não inferior a 25 (vinte e cinco) anos.
2 - suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura	R\$400.000,00	a) limite por ano agrícola; b) admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, desde que observado o
3 - demais empreendimentos e finalidades	R\$200.000,00	limite individual por beneficiário participante e que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R\$400.000,00 para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura por beneficiário e por ano agrícola, ou de até R\$200.000,00 para os demais empreendimentos e finalidades.
Crédito de Investimento - Pronaf Agroindústria (MCR 10-6)		
1 - pessoa física	R\$200.000,00	a) limite por ano agrícola, aplicável a uma ou mais operações; b) no caso de empreendimento familiar rural deve ser observado o limite individual de R\$200.000,00 por condômino ou sócio, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
		c) no caso de cooperativa da agricultura familiar deve ser observado o limite de R\$45.000,00 por associado relacionado na DAP emitida para a cooperativa, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
2 - pessoa jurídica - empreendimento familiar rural: condomínio de produtores de leite	R\$7.000.000,00	d) o limite de crédito individual de R\$45.000,00, relativo às operações com cooperativas, é independente dos limites para pessoa física ou jurídica ao amparo desta linha; e) outras condições: I - até 30% (trinta por cento) do valor do financiamento pode ser destinado para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;
3 - pessoa jurídica - empreendimento familiar rural: demais	R\$400.000,00	II - até 15% (quinze por cento) do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial pode ser aplicado para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede, ou, quando for o caso de agroindústrias isoladas, para pagamento de serviços como contabilidade, desenvolvimento de produtos, controle de qualidade, assistência técnica gerencial e financeira;
4 - pessoa jurídica - cooperativa da agricultura familiar	R\$35.000.000,00	III - admite-se que no plano ou projeto de investimento individual haja previsão de uso de parte dos recursos do financiamento para empreendimentos de uso coletivo.
Crédito de Investimento - Pronaf Floresta (MCR 10-7)		
1 - exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B"	R\$60.000,00	a) a mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos ao amparo do Pronaf Floresta;
2 - demais finalidades, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B"	R\$33.000,00	b) o segundo financiamento fica condicionado ao pagamento de pelo menos duas parcelas do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento;
3 - beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": todas as finalidades	R\$18.000,00	c) nos financiamentos para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B", aplica-se a faculdade prevista no MCR 10-1-23, quanto ao risco da operação.
Crédito de Investimento - Pronaf Semiárido (MCR 10 - 8)		
1 - todas as finalidades e beneficiários da Linha de Crédito	R\$24.000,00	a) limite por beneficiário; b) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito deve ser destinado à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infraestrutura hídrica, devendo o valor restante do crédito ser destinado ao plantio, tratos culturais e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infraestruturas de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, em conformidade com o cronograma de liberação constante do projeto técnico ou da proposta simplificada; c) a mesma unidade familiar de produção pode manter "em ser" até 2 (dois) financiamentos nesta linha, sendo que a contratação do segundo fica condicionada ao pagamento de 1 (uma) parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento; d) pode ser aplicada a faculdade prevista no MCR 10-1-23, quanto ao risco da operação.
Crédito de Investimento - Pronaf Mulher (MCR 10-9)		
1 - beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" e "B"	R\$3.000,00	a) para beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" e "B": I - limite por beneficiária, independentemente do número de operações; II - o somatório dos financiamentos com direito a bônus de adimplência concedidos a famílias de agricultoras não excederá R\$9.000,00, ou R\$18.000,00 quando aplicada a metodologia do PNMPQ;



		III - alcançado esse limite, a concessão de novos créditos fica condicionada à prévia liquidação de financiamento anterior, exceto no caso de operações prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN); IV - as agricultoras que já atingiram o teto operacional com direito a bônus de adimplência, caso comprovem que continuam enquadradas nos Grupos "A", "A/C" e "B", mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ao agente financeiro, ficam habilitadas a novos créditos nas mesmas condições da Seção Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B" (MCR 10-13), exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não mais será aplicado; b) no financiamento para construção ou reforma de moradia deve ser respeitada a condição adicional da alínea "b" do item 1 do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5) desta tabela;
2 - beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" e "B" cujos projetos de financiamento adotam a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	R\$6.000,00	c) no financiamento das finalidades previstas nos itens 4 e 5 pode ser aplicada a condição adicional da alínea "b" referente aos itens 2 e 3 do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5) desta tabela;
3 - demais beneficiárias: construção ou reforma de moradia	R\$60.000,00	d) a mesma unidade familiar de produção pode manter "em ser" até 2 (dois) financiamentos ao amparo do Pronaf Mulher;
4 - demais beneficiárias: suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura	R\$400.000,00	e) a contratação do novo financiamento fica condicionada à quitação ou ao pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento;
5 - demais beneficiárias: demais finalidades	R\$200.000,00	f) limite por ano agrícola para as finalidades previstas nos itens 3, 4 e 5.
Crédito de Investimento - Pronaf Jovem (MCR 10-10)		
1 - jovem com idade entre 16 e 29 anos integrante de unidade familiar enquadrada no Pronaf	R\$20.000,00	a) podem ser concedidos até 3 (três) financiamentos para cada beneficiário, sendo que a contratação do novo crédito fica condicionada à prévia liquidação do financiamento anterior; b) aplica-se a faculdade prevista no MCR 10-1-23, quanto ao risco da operação.
Crédito de Industrialização - Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11)		
1 - pessoa física - produtor rural	R\$45.000,00	a) limites por ano agrícola, aplicáveis a uma ou mais operações;
2 - pessoa jurídica - empreendimento familiar rural	R\$210.000,00	b) deve ser observado o limite de R\$45.000,00 por sócio relacionado na DAP emitida para o empreendimento familiar rural ou para a cooperativa, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
3 - pessoa jurídica - cooperativa singular da agricultura familiar	R\$15.000.000,00	c) o financiamento à cooperativa central deve atender a, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas, observado o limite de R\$45.000,00 por associado relacionado na DAP emitida para a cooperativa, relativo aos produtos entregues pelas cooperativas
4 - pessoa jurídica - cooperativa central da agricultura familiar	R\$30.000.000,00	singulares, bem como a sua armazenagem, conservação e venda, desde que os produtos não tenham sido objeto de financiamento concedido às mesmas cooperativas singulares ao amparo desta linha, respeitado o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento.
Crédito para Integralização de Cotas-Partes - Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12)		
1 - produtor rural	R\$40.000,00	a) o crédito pode ser concedido em uma ou mais operações; b) o somatório dos valores das operações de crédito contratadas pelo mesmo mutuário não pode ultrapassar os limites definidos para esta linha de crédito; c) no crédito para cooperativa deve ser observado, ainda, o limite de R\$40.000,00 por associado participante de projeto financiado.
2 - cooperativa de produção agropecuária	R\$40.000.000,00	
Crédito de Investimento - Pronaf Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B" (MCR 10-13)		
1 - beneficiários cujos projetos de financiamento adotam a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	R\$6.000,00	a) limites por beneficiário, independentemente do número de operações; b) o somatório dos financiamentos com direito a bônus de adimplência concedidos a famílias de agricultores desse grupo não excederá R\$9.000,00 ou, quando aplicada a metodologia do PNMPO, R\$18.000,00; c) alcançado o limite por beneficiário, a concessão de novos créditos ao amparo desta linha de crédito fica condicionada à prévia liquidação de financiamento anterior, exceto no caso de operações prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN);
2 - demais beneficiários	R\$3.000,00	d) os agricultores que já atingiram o teto operacional com direito a bônus de adimplência, caso comprovem que continuam enquadrados no Grupo "B", mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" ao agente financeiro, ficam habilitados a novos créditos nesse grupo, nas mesmas condições desta linha de crédito, exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não mais será aplicado.
Crédito de Investimento - Pronaf Agroecologia (MCR 10-14)		
1 - suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura	R\$400.000,00	a) limite por ano agrícola.
2 - demais finalidades	R\$200.000,00	
Crédito de Investimento - Pronaf Bioeconomia (MCR 10-16)		
1 - todas as finalidades	R\$200.000,00	a) limite por beneficiário, em uma ou mais operações; b) devem ser descontados desse limite os valores contratados de operações "em ser" ao amparo do Crédito de Investimento - Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5); c) a mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos; d) a concessão do segundo financiamento fica condicionada ao prévio pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas do primeiro e à apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.
Crédito de Investimento - Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-17)		
1 - produtores rurais familiares, cujo empreendimento esteja localizado nas regiões de atuação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)	Mínimo de R\$18.000,00 e máximo de R\$40.000,00	a) limites por operação e ano agrícola; b) a mesma unidade familiar de produção pode manter "em ser" até 2 (dois) financiamentos nesta linha de crédito, sendo que o segundo somente poderá ter financiada a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e fazer jus ao bônus de adimplência em valores proporcionais aos anos adicionais de assistência técnica financiada anteriormente e, ainda, mediante apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

" (NR)

Art. 8º A Seção 7 (Programas com Recursos do BNDES) do Capítulo 7 do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos dos Programas com Recursos do BNDES

Beneficiário/Finalidade	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)	
	Prefixada	Pós-fixada(*)
Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro (MCR 11-2)		
1 - produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas e cooperativas, singulares e centrais, de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira: integralização de cotas-partes e capital de giro	8,00%	3,05% a.a. + FAM
Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido - Proirriga (MCR 11-3)		
1 - todos os itens financiáveis	7,50%	2,58% + FAM
Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro (MCR 11-4)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção, inclusive para repasse a seus associados	7,50%	2,58% + FAM
Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota (MCR 11-5)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$45.000.000,00	8,50%	3,53% + FAM
Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop (MCR 11-6)		
1 - cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira	8,00%	3,05% a.a. + FAM
2 - cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira		
3 - associados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado		
Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC (MCR 11-7)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC Ambiental)	5,50%	0,67% + FAM
2 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados: demais finalidades	7,00%	2,10% + FAM
Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro (MCR 11-8)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: todos os itens financiáveis	7,00%	2,10% + FAM
Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA (MCR 11-9)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção cuja capacidade total das unidades de armazenagem existentes na data da contratação do crédito, por beneficiário, não exceda 6.000 toneladas: financiamento de uma ou mais unidades de armazenagem de grãos que somadas não ultrapassem 6.000 toneladas	5,50%	0,67% + FAM



2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: demais investimentos	7,00%	2,10% + FAM

(*) Taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)." (NR)

"Tabela 2: Limites de Crédito para Financiamentos dos Programas com Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Beneficiário / Finalidade	Valor	Condição Adicional
Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro (MCR 11-2)		
1 - produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas: integralização de cotas-partes	R\$45.000,00	a) limite global de crédito por associado e por cooperativa, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado o MCR 11-2-2-"j";
2 - cooperativas de produção agropecuária: integralização de cotas-partes do capital social em cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira	R\$65.000.000,00	b) independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais.
3 - cooperativas, singulares e centrais, de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira: capital de giro	R\$65.000.000,00	a) independentemente dos créditos obtidos para integralização de cotas-partes, observado o MCR 11-2-3-"d".
Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido - Proirriga (MCR 11-3)		
1 - todos os itens financiáveis: empreendimento individual	R\$3.300.000,00	a) Independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados (MCR 6-1) do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, no caso de crédito coletivo.
2 - todos os itens financiáveis: empreendimento coletivo	R\$9.900.000,00	
Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro (MCR 11-4)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento individual	R\$880.000,00	a) Independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, no caso de crédito coletivo; b) admite-se o financiamento de custeio associado, conforme o MCR 11-4-1-"d".
2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção, para aquisição de animais: empreendimento individual	R\$400.000,00	
3 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento coletivo	R\$2.640.000,00	
Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota (MCR 11-5)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$45.000.000,00	85% do valor dos bens objeto do financiamento	-
Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop (MCR 11-6)		
1 - cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; 2 - cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; 3 - associados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado	R\$150.000.000,00	a) em uma ou mais operações, observado o teto de financiamento de 90% do valor do projeto; b) admite-se o financiamento de custeio associado, conforme o MCR 11-6-1-"d"-V.
Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC (MCR 11-7)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas, inclusive para repasse a associados	R\$5.000.000,00	a) por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural; b) admite-se o financiamento dos itens de que trata o MCR 11-7-1-"d"-XIII e XIV e o MCR 11-7-1-"e", nos limites ali estabelecidos; c) quando se tratar de projetos coletivos destinados ao aproveitamento de biogás para geração de energia elétrica e produção de biometano, o limite de crédito pode ser elevado para R\$20.000.000,00, por ano agrícola, respeitado o limite individual por participante de R\$5.000.000,00, e observadas as seguintes condições: I - o biogás e o biometano devem ser produzidos unicamente a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal própria dos participantes do projeto coletivo; II - a energia elétrica e o biometano produzidos devem destinar-se exclusivamente ao uso próprio.
Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro (MCR 11-8)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento individual	R\$1.300.000,00	a) independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, quando o crédito for coletivo;
2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: empreendimento coletivo	R\$3.900.000,00	b) admite-se o financiamento da assistência técnica e de custeio associado, conforme o MCR 11-8-1-"c"-IX e X.
Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA (MCR 11-9)		
1 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: armazenagem para grãos	100% do valor do projeto	a) independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
2 - produtores rurais e suas cooperativas de produção: demais itens	R\$25.000.000,00	

" (NR)
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.914, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ajusta normas a serem aplicadas às operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 21 de junho de 2021, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 48, § 2º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"34 -....."

a)

I -

II - até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para investimento;

b)

I - até R\$12.000,00 (doze mil reais) para custeio;

II - até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para investimento, podendo esse limite ser de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) quando se tratar de financiamento de projetos de sistemas agroflorestais na forma do MCR 10-7-1-"b"-I." (NR)

"37 -

a)

.....

II - que não constem da relação do Mapa e da relação de CFI do BNDES, até o limite de crédito de R\$12.000,00 (doze mil reais) por item financiado;

....." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1-

.....

f) tenham obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

....." (NR)

Art. 3º A Seção 3 (Créditos para os Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 -

a) destacar 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do total do financiamento para pagamento da prestação desses serviços durante, pelo menos, os 3 (três) primeiros anos de implantação do projeto;

....." (NR)

"6 -

.....

d) são de responsabilidade do beneficiário que se evadiu ou abandonou a parcela ou lote as dívidas de operações de crédito por ele realizadas no âmbito desta Seção, independentemente de comunicação formal de desistência." (NR)



Art. 4º A Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "2 -
c) até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões;
d) até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para os demais itens financeiros." (NR)
"3 - O financiamento de aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, quando relacionados aos empreendimentos e finalidades abaixo, deverá observar o encargo financeiro definido para os demais empreendimentos e finalidades, conforme item 8 do Crédito de Investimento - Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5) da Tabela 1 do MCR 7-6:
....." (NR)

Art. 5º A Seção 16 (Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - Pronaf Bioeconomia) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "1 -
b)
VIII - sistemas agroflorestais;
IX - projetos de turismo rural que agreguem valor a produtos e serviços da sociobiodiversidade por meio de infraestrutura e equipamentos para hospedagem, eventos, processamento, acondicionamento e armazenamento de produtos que valorizem a gastronomia local;
X - projetos de construção ou ampliação de unidades de produção de bioinsumos e biofertilizantes na propriedade rural, para uso próprio;
c)
I - para a finalidade prevista nos incisos VII e VIII da alínea "b": até 12 (doze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, podendo o prazo da operação ser elevado, no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para até 16 (dezesesseis) anos, quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou a proposta comprovar a sua necessidade, de acordo com o retorno financeiro da atividade assistida;
....." (NR)
Art. 6º Ficam revogados os itens 3 e 8 da Seção 7 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais) do Capítulo 4 (Finalidades e Instrumentos Especiais de Política Agrícola) do MCR.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.915, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ajusta regras do Programa de Garantia à Atividade Agropecuária atinentes ao conceito de empreendimento, ao enquadramento da operação de crédito rural no programa, à devolução do adicional e à comprovação de perdas em caso de solicitação de cobertura.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 21 de junho de 2021, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 5º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 59, 65-A e 66-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

- Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR), constante do anexo à Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"23 - Para os efeitos deste manual, considera-se empreendimento a atividade financiável conforme a regulamentação do crédito rural, identificada, cumulativamente:
a) pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos beneficiários;
b) pelas coordenadas geodésicas (CG) referentes ao perímetro que define a área explorada, ou pelo código do município, nas hipóteses em que não é obrigatório o registro das CG;
c) pelo número-código do empreendimento no Sicor, conforme ordem de formação indicada no documento Requisitos e Instruções de Preenchimento do Sicor." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR, constante do anexo à Resolução CMN nº 4.902, de 25 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "2 - O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) divulgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para o município onde localizado, sem prejuízo do disposto no item 8." (NR)
"5 - Fica dispensado da obrigatoriedade estabelecida no item 4, de forma integral, o empreendimento cujo valor, somado aos valores dos empreendimentos enquadrados no mesmo ano agrícola, venha a suplantiar o limite de obrigatoriedade de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)." (NR)
"8 - Empreendimentos contratados por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendidos no Zarc poderão ser enquadrados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), desde que exista indicação da Ater para as condições específicas do agroecossistema em que situado o empreendimento." (NR)

- "16 -
h) empreendimento que tiver 3 (três) coberturas deferidas ao amparo do Proagro, consecutivas ou não, no período de até 60 (sessenta) meses anteriores à solicitação do enquadramento;
i) empreendimento de custeio de lavoura temporária quando:
I - a proposta de crédito for apresentada em data posterior ao início do plantio;
II - a formalização do crédito ocorrer em data posterior a 30 (trinta) dias do término do plantio, ainda que a proposta de financiamento tenha sido apresentada antes de iniciado o plantio." (NR)

"17 - O limite de enquadramento de recursos no Proagro com o mesmo beneficiário é de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) para custeio, por ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados em um ou mais agentes do programa, observado o disposto no item 18." (NR)

"18 - Para apuração do limite de enquadramento no Proagro considera-se a soma dos valores nominais enquadrados no mesmo ano agrícola, observado que, no caso de mais de um mutuário na operação, o respectivo valor aplica-se integral e solidariamente a cada um." (NR)

Art. 3º A Seção 3 (Adicional) do Capítulo 12 do MCR, constante do anexo à Resolução CMN nº 4.902, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "13 - Cabe devolução do adicional, sem qualquer acréscimo ao valor recolhido, desde que solicitada mediante ajuste dos dados pertinentes no Sicor, nos seguintes casos:
a) em qualquer hipótese de registro no Sicor ou enquadramento indevidos, em que tenha havido débito ou recolhimento do adicional;
....." (NR)

"14 - Para aplicação do disposto no item 13, devem ser observados os seguintes prazos:

- a) para solicitação de desistência pelo beneficiário: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do instrumento de crédito, ou do termo de adesão ao Proagro;
b) para o agente efetuar os ajustes pertinentes no Sicor: 10 (dez) dias a contar da solicitação do beneficiário ou do registro indevido no Sicor." (NR)
Art. 4º A Seção 4 (Comprovação de Perdas) do Capítulo 12 do MCR, constante do anexo à Resolução CMN nº 4.902, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"2 -
b) após a colheita ou derrubada total da lavoura;
....." (NR)
"24 - Até a data da decisão em primeira instância, ou de decisão relativa a recurso interposto pelo beneficiário à Comissão Especial de Recursos, quando houver, o agente pode solicitar a complementação do relatório ou mesmo do serviço realizado, se entender necessário para decisão do pedido de cobertura." (NR)
Art. 5º Ficam revogados do MCR:
I - o item 9 da Seção 1 do Capítulo 12;
II - as alíneas "a", "b" e "c" do item 2 da Seção 2 do Capítulo 12;
III - a alínea "b" do item 16 da Seção 2 do Capítulo 12;
IV - as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 17 da Seção 2 do Capítulo 12;
V - os incisos I e II da alínea "b" e a alínea "c" do item 2 da Seção 4 do Capítulo 12.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.916, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ajusta a dedução da base de cálculo da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 21 de junho de 2021, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

- Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR), constante do anexo à Resolução CMN nº 4.901, de 25 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"2 - A base de cálculo da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios corresponde à média aritmética dos VSR à vista apurados no período de cálculo de que trata o item 6, deduzida de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.917, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Admite o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), pelas instituições financeiras, com operações de investimento, contratadas de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, nas mesmas condições vigentes para os beneficiários do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC), de que trata o MCR 11-7, e do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), de que trata o MCR 11-9.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 21 de junho de 2021, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º, 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

- Art. 1º A Seção 8 (Normas Transitórias) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR), constante do anexo à Resolução CMN nº 4.901, de 25 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"7 - Excepcionalmente no ano agrícola 2021/2022, admite-se que as instituições financeiras contratem operações de crédito rural de investimento com recursos da exigibilidade dos recursos à vista, de que trata o MCR 6-2, nas mesmas condições vigentes para:
a) o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC), disciplinado no MCR 11-7; e
b) o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), disciplinado no MCR 11-9." (NR)
"8 - Os saldos médios das operações de que trata a alínea "a" do item 7:
a) não poderão exceder a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) da exigibilidade total apurada na forma do MCR 6-2;
b) podem ser computados para o cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-2 até sua liquidação; e
c) não podem ser computados para o cumprimento das subexigibilidades Pronamp e Pronaf, de que tratam o MCR 6-2-8 e 6-2-10, respectivamente." (NR)
"9 - Os saldos médios das operações de que trata a alínea "b" do item 7:
a) não poderão exceder a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) da exigibilidade total apurada na forma do MCR 6-2;
b) podem ser computados para o cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-2 até sua liquidação; e
c) não podem ser computados para o cumprimento das subexigibilidades Pronamp e Pronaf, de que tratam o MCR 6-2-8 e 6-2-10, respectivamente." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 115, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa BCB nº 20, que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

- Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º-A
....."



§ 1º O participante do Pix deve acatar as solicitações para diminuir o valor do limite disponibilizado.

§ 3º A resposta à solicitação para aumentar o valor do limite disponibilizado, de que trata o § 2º, deve ser dada:

- I - caso solicitado por usuário pessoa natural:
- a) até uma hora após a solicitação, caso a solicitação seja realizada entre 6 horas e 20 horas; e
- b) até às 7 horas do dia útil seguinte à solicitação, caso a solicitação seja realizada entre 20 horas e 6 horas;
- II - caso solicitado por usuário pessoa jurídica, até dois dias úteis após a solicitação.

§ 6º A diminuição do valor do limite disponibilizado, de que trata o § 1º, deve ser efetivada:

- I - imediatamente, caso solicitada por usuário pessoa natural;
- II - em até um dia útil após a solicitação, caso solicitada por usuário pessoa jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.846, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 16/06/2021, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do descumprimento do inciso II do artigo 4º combinado com o artigo 15, ambos da Instrução CVM Nº 308/99, substituída pela Resolução CVM Nº 23/2021:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

VERDUS AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 12.865.597/0001-16

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.845 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 20213, cancela, a pedido, a autorização concedida a SANDRO MAGNO GARCIA COSTA, CPF nº 506.953.556-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.847 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, CPF nº 300.747.458-24, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.848 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a T.E.R. GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 25.080.661, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.849 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ FERNANDO CRUZ, CPF nº 118.455.868-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.850 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ARTON ADVISORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 42.196.095, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.851 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TC MATRIX LTDA, CNPJ nº 38.297.038, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.852 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONARDO HETTIENE PRATES DE PAULA, CPF nº 795.308.851-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.853 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 38.481.640, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DGPA Nº 85, DE 21/06/2021.

PROCESSO nº 35014.158234/2021-11.

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor - CGQSD/DGPA/INSS.

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para participação de 55 (cinquenta e cinco) servidores lotados na Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor e nas Superintendências Regionais no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento no período de 23 à 25/06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 conjuntamente com Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4/2021.

DECISÃO: Considerando o contido nos autos; os pronunciamentos do Serviço de Recursos e Procedimentos para Educação (SEI nº 3911492, 3954067 e 3995426); do Serviço de Atividades Gerais (SEI nº 4009141 e 4020513); da Coordenação de Orçamento e Finanças/Divisão De Execução Orçamentária e Financeira das Despesas Operacionais (SEI nº3946072); da Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor (SEI nº 3981273 e 3995426), da Coordenação Geral de Licitações e Contratos (SEI nº 3933506, 3946709, 4003029 e 4012320) e da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa/PFE no Parecer Referencial nº 00003/2019/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 3981048), constantes dos autos, e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, com base nas competências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso XIV do artigo 76 do Regimento Interno do INSS, aprovado através da Portaria MDS nº 414, de 28/9/2017, e com base na Portaria nº 22.222, do Ministério da Economia, de 9/10/2020, publicado no DOU Nº 196, de 13/10/2020; AUTORIZO a abertura do presente processo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 conjuntamente com artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, aprovo a DESPESA no valor global estimado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em favor da ABTD - Associação Brasileira de Treinamento, inscrita no CNPJ nº 43.730.787/0001-50, ficando condicionado à existência de dotação orçamentaria, para cobertura da despesa.

Encaminhe-se à Presidência do INSS para ratificação deste ato da contratação.

Encaminhe-se ao Serviço de Atividades Gerais para publicação.

Encaminhe-se à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da Despesa Operacional para emissão de empenho.

Encaminhe-se ao Serviço de Atividades Gerais para demais providências.

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

Ratifico o ato acima, com base nas atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA LOTERIAS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2020

Certifico e dou fé que a Assembleia Geral da Caixa Loterias S/A, reuniu-se e deliberou conforme a seguir: "I - Data, Horário e Local: 03 de janeiro de 2020, às 9h30, na sede social da CAIXA LOTERIAS S.A ("Companhia") na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 3, Bloco E, 5º andar, Sala 501. II - Mesa: Presidente, Sr. Charles Carvalho Guedes, Diretor Presidente da Companhia e a Secretária designada Sra Michelle Ramos da Silva. III - Presença: Acionista única Caixa Econômica Federal, neste ato representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e CPF/MF nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. IV - Convocação: Dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). V - Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Destituição do Sr. Charles Carvalho Guedes do cargo de Diretor Presidente da CAIXA Loterias S/A; (ii) Eleição do Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna para o cargo de Diretor Presidente da CAIXA Loterias S.A; (iii) Destituição do Sr. Iuri Ribeiro da Silva e Castro do cargo de Diretor Executivo da CAIXA Loterias S/A; (iv) Eleição da Sra. Thays Cintra Vieira para o cargo de Diretor Executivo da CAIXA Loterias S.A; (v) Tornar sem efeito o afastamento concedido ao Diretor Presidente da companhia em 05 de dezembro de 2019. VI - Deliberação: Após apresentação pela Administração da Companhia, a acionista presente apreciou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) destituir o Sr. Charles Carvalho Guedes do cargo de Diretor Presidente da CAIXA Loterias S/A. (ii) eleger o Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº 156.578.398-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de Diretor Presidente da CAIXA Loterias para cumprir o mandato vincendo em 21/12/2021, nos termos do Art. 45 do Estatuto Social da companhia. (iii) destituir o Sr. Iuri Ribeiro da Silva e Castro do cargo de Diretor Executivo da CAIXA Loterias S/A. (iv) eleger a Sra. Thays Cintra Vieira, brasileira, casada, nascida em Uberlândia/MG, inscrito sob o CPF nº 045.259.116-38, residente e domiciliada em Brasília/DF, para o cargo de Diretor Executivo da CAIXA Loterias para cumprir o mandato vincendo em 21/12/2021, nos termos do Art. 45 do Estatuto Social da companhia. (v) Tornar sem efeito a autorização de férias do Diretor Presidente concedida em Assembleia Geral Extraordinária em razão dos motivos expostos no Ofício nº 066/2019 de 18/12/2019. VII - Encerramento: Não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumários, conforme facultados pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. a ata foi lida e achada conforme. VIII - Assinaturas: Presidente, Charles Carvalho Guedes e Gryecos Attom Valente Loureiro - Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal, Representante da Caixa Econômica Federal - p.p. IX - Certidão: Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Reunião da Assembleia Geral da Companhia." Michelle Ramos da Silva. Secretária. Charles Carvalho Guedes. Presidente da Mesa.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2020

Certifico e dou fé que a Assembleia Geral da CAIXA Loterias S/A, reuniu-se e deliberou conforme a seguir: I - Data, Horário e Local: 27 de julho de 2020, às 15h, por videoconferência. II - Mesa: Presidente, Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Diretor Presidente da Companhia e o Secretário designado Sr. Gilson Cesar Pereira Braga. III - Presença: Acionista única Caixa Econômica Federal, neste ato representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e CPF/MF nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista e a Sra. Thays Cintra Vieira, Diretora Executiva da CAIXA Loterias S.A. IV - Convocação: Dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). V - Ordem do Dia: Deliberar sobre a eleição dos Senhores Luciano Moura Castro do Nascimento, Rodrigo Parentes Vives, Roger Bohnenberger, Raelison da Silva Muniz dos Santos e Francisco Vergílio Codonho Netto, para os cargos de Conselheiros Fiscais da CAIXA Loterias S.A. VI - Deliberação: Após apresentação pela Administração da Companhia, a acionista presente apreciou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) - Eleger: a) Luciano Moura Castro do Nascimento, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 994.184.601-49 residente e domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de Conselheiro Fiscal da empresa CAIXA Loterias S.A., como membro titular, considerando opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade, como consta do Parecer nº 083, da Ata nº 017, de 16/07/2020, aprovação prévia pela Casa Civil, Relatório de Integridade - RI Nº 493/2020, bem como a Nota Jurídica da Gerência Nacional Atendimento Jurídico (GEAJU) nº 2683397/2020. b) Rodrigo Parentes Vives, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 770.124.371-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de Conselheiro Fiscal da empresa CAIXA Loterias S.A., como membro suplente, considerando opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade, como consta do Parecer nº 084, da Ata nº 017, de 16/07/2020, aprovação prévia pela Casa Civil, Relatório de Integridade - RI Nº 494/2020, bem como a Nota Jurídica da Gerência Nacional Atendimento Jurídico (GEAJU) nº 2685994/2020. c) Roger Bohnenberger, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº CPF 907.884.190-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de Conselheiro Fiscal



da empresa CAIXA Loterias S.A., como membro titular, considerando opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade, como consta do Parecer nº 063, da Ata nº 009, de 04/06/2020, aprovação prévia pela Casa Civil, Relatório de Integridade - RI Nº 401/2020, bem como a Nota Jurídica da Gerência Nacional Atendimento Jurídico (GEAJU) nº 2599212/2020. d) Raelison da Silva Muniz dos Santos, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 485.157.015-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de Conselheiro Fiscal da empresa CAIXA Loterias S.A., como membro titular, considerando opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade, como consta do Parecer nº 077, da Ata nº 016, de 09/07/2020, aprovação prévia pela Casa Civil, Relatório de Integridade - RI Nº 474/2020, bem como a Nota Jurídica da Gerência Nacional Atendimento Jurídico (GEAJU) nº 2662943/2020. e) Francisco Vergílio Codonho Netto, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF sob o nº 290.247.808-96, residente e domiciliado em Brasília/DF, para o cargo de Conselheiro Fiscal da empresa CAIXA Loterias S.A., como membro suplente, considerando opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade, como consta do Parecer nº 062, da Ata nº 009, de 04/06/2020, aprovação prévia pela Casa Civil, Relatório de Integridade - RI Nº 440/2020, bem como a Nota Jurídica da Gerência Nacional Atendimento Jurídico (GEAJU) nº 2601259/2020. VII - Encerramento: Não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumários, conforme facultados pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. a ata foi lida e achada conforme. VIII - Assinaturas: Presidente, Edilson Carrogi Ribeiro Vianna e Gryecos Attom Valente Loureiro - Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal, Representante da Caixa Econômica Federal - p.p. IX - Certidão: Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Reunião da Assembleia Geral da Companhia." GILSON CESAR PEREIRA BRAGA. Secretário Designado. EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA. Presidente da Mesa.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 342, de 21 de junho de 2021, publicada no DOU de 22 de junho de 2021, Seção 1, Página 78, que aprovou o estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com sede e foro no município de Parnaíba, estado do Piauí: Onde se lê:
Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com sede e foro no município de Parnaíba, estado do Piauí.
Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados até a publicação desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.
Leia-se:
Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com sede e foro no município de Parnaíba, estado do Piauí.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Decide o processo nº 23000.006268/2021-93.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 53 a 74 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 162/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais (cód. 14158), mantida pelo Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais - ME (cód. 13148), CNPJ 09.647.0280001-90:
(i) O seu descredenciamento institucional;
(ii) O reconhecimento, para fins de registro e expedição de diplomas dos ingressantes até 2018, dos cursos de Gestão ambiental (cód. 1080654) e Processos Gerenciais (cód. 1080653);
(iii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 253, publicada em 19 de março de 2021;
(iv) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
(v) À sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, a comprovação da publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
(vi) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
(vii) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
(viii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.006268/2021-93.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 88, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 63, na linha 5 do Anexo, onde se lê: "EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)", leia-se: "EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 12/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201604531 e Processo SEI nº 23000.041367/2018-16).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos inerentes à elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, a que se referem a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa visam orientar a adequada forma de planejar, requerer e gerenciar as demandas anuais da Reitoria e dos campi do Instituto Federal do Tocantins.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados contemplam os aspectos formais e legais para o fiel cumprimento das disposições emanadas da legislação vigente.

Art. 3º Cada Unidade Gestora do IFTO deverá elaborar, anualmente, o respectivo Plano Anual de Contratações, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 4º O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, para a elaboração do Planejamento Anual das Contratações pela Reitoria e campi do Instituto Federal do Tocantins.

Parágrafo único. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>.

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Gestora: unidade do IFTO onde se originou o Plano Anual de Contratações;

II - Setor de Administração e Planejamento: setor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações na Unidade Gestora do IFTO, comumente representado pela Diretoria/Gerência/Coordenação de Administração e Planejamento da Reitoria e dos campi ou outro setor/servidor designado para realizar a respectiva função;

III - setor requisitante: setor responsável por identificar necessidades e requerer ao Setor de Administração e Planejamento a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

IV - Unidade de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC: responsável pela análise e aprovação prévia de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

V - Unidade de Compras: responsável pela análise e aprovação prévia das demandas encaminhadas pelos requisitantes e, ainda, pelo posterior encaminhamento à autoridade competente;

VI - objeto: tópico principal da aquisição ou contratação; e

VII - autoridade competente: autoridade máxima da instituição ou gestor de unidade que possua competência delegada para aprovar o Plano Anual de Contratações.

Parágrafo único. Cada Unidade Gestora deverá elaborar uma lista dos setores requisitantes, para a qual se recomenda o estabelecimento mediante portaria, com a designação do servidor responsável pela identificação e consolidação das necessidades de aquisição.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo Plano Anual de Contratações, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - vínculo ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 7º O Setor de Administração e Planejamento e a Unidade de Compras deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observados os incisos VIII e IX do art.

6º.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I

Do Cronograma

Art. 8º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, os setores requisitantes deverão incluir, no Sistema PGC, acompanhadas das informações de que trata o art. 6º, as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente ou renovar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e encaminhá-las à Unidade de Compras.

Art. 9º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o Setor de Administração e Planejamento e a Unidade de Compras deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o que está disposto no art. 7º, e, se estiver de acordo com o planejamento da Unidade Gestora, enviá-las para aprovação da autoridade competente à qual se vincule ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações deverá ser aprovado pela autoridade competente e enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC.

§ 2º A autoridade competente da Unidade Gestora poderá reprovar itens constantes do Plano Anual de Contratações ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Administração e Planejamento e para a Unidade de Compras realizarem adequações, observada a data-limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do Planejamento Anual de Contratações, na forma simplificada, deverá ser divulgado por cada Unidade Gestora no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

§ 4º O Ministério da Economia poderá disponibilizar, no Portal de Compras Governamentais, as informações registradas no Sistema PGC por meio de dados estruturados em painel gerencial.

Seção II

Da Revisão e Redimensionamento

Art. 10. Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento de itens do Planejamento Anual de Contratações, pelas respectivas Unidades Gestoras, nos seguintes momentos:

I - nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do Planejamento Anual de Contratações, visando à sua adequação à proposta orçamentária da Unidade Gestora; e

II - na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos Planejamentos Anuais de Contratações ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano Anual de Contratações deverá ser aprovada pela autoridade competente e enviada ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º A versão atualizada do Plano Anual de Contratações deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em substituição à versão anterior.



Seção III
Da Atualização dos Planos
Art. 11. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano Anual de Contratações ou a inclusão de novos itens somente serão permitidas nos períodos previstos nos incisos I e II do caput do art. 10.
Art. 12. Durante o ano de execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade competente e, posteriormente, enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC.
§ 1º A alteração ou a exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizadas mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.
§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, no ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, e mediante justificativa.
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
Art. 13. Na execução do Plano Anual de Contratações, o Setor de Administração e Planejamento e a Unidade de Compras deverão observar se as demandas a eles encaminhadas constam da listagem incluída no Sistema PGC do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano Anual de Contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 12.
Art. 14. As demandas constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser encaminhadas ao Setor de Administração e Planejamento com a antecedência necessária para o cumprimento da data de que trata o inciso VIII do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, e normativos que venham a substituí-las.
CAPÍTULO V
DO ACESSO AO SISTEMA PGC
Art. 15. As credenciais de acesso ao Sistema PGC são as mesmas utilizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG: CPF e senha.
Art. 16. Para o primeiro acesso, o servidor já registrado em algum dos subsistemas no SIASG deverá solicitar à Coordenação de Execução Orçamentária, componente da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, por meio de ofício encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com assinatura da chefia imediata, a vinculação a um dos três perfis do Sistema PGC, de acordo com seu grau de atuação na Unidade Gestora:
I - Área Requisitante (PAC-REQUI): permite que o usuário registre, diretamente no Sistema PGC, os itens que identificou como necessários para aquisição no ano seguinte, e encaminhe-os à Unidade de Compras e à Unidade de TIC para analisarem o seu pedido;
II - Unidade de Compras (PAC-UNCOMP): permite que o usuário realize a análise e consolidação dos itens cadastrados e o envio para aprovação da autoridade competente da Unidade Gestora, podendo ser cadastradas a chefia do Setor de Administração e Planejamento e os servidores autorizados por ela a operar o Sistema PGC, a fim de consolidar no sistema todos os itens que comporão o Plano Anual de Contratações; e
III - Autoridade Competente (PAC-AUTOR): permite que o usuário realize, além das ações disponibilizadas para o perfil Unidade de Compras, a aprovação, reprovação, devolução dos itens do plano e seu envio ao Ministério da Economia, podendo ser cadastradas a autoridade máxima do órgão/entidade e aquele a quem esta delegar a competência de aprovar o Plano Anual de Contratações.
§ 1º O servidor indicado em portaria que não possui acesso ao SIASG deverá solicitar o seu cadastro no senha-rede à Direção-Geral da Unidade Gestora, por meio de formulário específico, contendo nome do usuário, CPF e perfil solicitado para acesso ao Sistema PGC, com assinatura da chefia imediata.
§ 2º Para o cadastramento de perfil no Sistema PGC, somente será possível a opção de apenas um dos perfis por CPF.
§ 3º O item de TIC cadastrado pelo setor requisitante será enviado primeiramente para a Unidade de TIC, e esta remeterá o item para a Unidade de Compras, caso ele seja aprovado.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Fica dispensado de registro, no Sistema PGC, o planejamento de itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou os abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.
Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema PGC, quando couber.
Art. 18. Os prazos do cronograma do Plano Anual de Contratações de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.
Art. 19. O Plano Anual de Contratações, de que trata esta Instrução Normativa, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip.
Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.
Art. 21. Mais informações sobre o Sistema PGC estão disponibilizadas em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pgc>.
Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 564, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 620, DOU de 30/06/2020.
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: Fonoaudiologia
Área de Conhecimento: Motricidade Orofacial
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

CÁTIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.460, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:
Determinar a aplicação da penalidade de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global da proposta, à empresa Appol Comércio de Móveis e Materiais para Construção Ltda. ME (CNPJ nº 16.889.292/0001-03), conforme estabelecido no subitem 15.4, inciso I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 87/2015, no item Penalidades Administrativas da ARP nº 244/2015, e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (Processo n.º 23076.041458/2021-78)

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA 910/21-R, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 012/2019; resolve:
Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital 012/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 56, de 22/03/2019, posteriormente retificado no DOU nº 57, de 25/03/2019; DOU nº 61, de 29/03/2019; DOU nº 67, de 08/04/2019; DOU nº 90, de 13/05/2019 e DOU nº 106, de 04/06/2019, homologado através da Resolução nº 83/2019 - CONSAD, de 19/09/2019, publicada no DOU nº 186, de 25/09/2019, pág. 45/46.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

PORTARIA Nº 912/21-R, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 016/2019; resolve:
Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital 016/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 104, de 31/05/2019, posteriormente retificado no DOU nº 112, de 12/06/2019; DOU nº 114, de 14/06/2019; DOU nº 133, de 12/07/2019 e DOU nº 142, de 25/07/2019, homologado pelo Provimento nº 04/2019 - R, de 27/11/2019 e publicado no DOU nº 230, de 28/11/2019, posteriormente ratificado através da Resolução nº 103/2019 - CONSAD, de 19/09/2019, publicada no DOU nº 239, de 11/12/2019, pág. 136.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2021 - CCS/UFPI

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, a Diretora Pro Tempore do Centro de Ciências da Saúde, em exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 02/2021-CCS/UFPI, de 05/03/2021, publicado na Seção 3, do DOU, de 09/03/2021, e considerando o Processo nº. 23111.045814/2020-29; resolve:
Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, na área de Nutrição, com lotação no Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando as candidatas KYRIA JAYANNE CLIMACO CRUZ (1ª colocada), LUANA MOTA MARTINS (2ª colocada), AMANDA DE CASTRO AMORIM SERPA BRANDÃO (3ª colocada), ANA RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA (4ª colocada) e CÍNTIA PEREIRA DA SILVA (5ª colocada), classificando a 1ª colocada para contratação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY PALOMBIT
Diretora Pro Tempore do CCS/UFPI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 744, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.032781/2020-98, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 26/11/2020; e o despacho do Procurador Federal, folha 61 do processo 23113.032781/2020-98, resolve:
Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa IMPÉRIO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 33.189.728/0001-62, conforme descrito abaixo:
I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019/UFS.
Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.032257/2020-84, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 26/11/2020; e o despacho do Procurador Federal, folha 63 do processo 23113.032257/2020-84, resolve:
Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.973.252/0001-09, conforme descrito abaixo:
I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 20 das sanções administrativas no edital do Pregão Eletrônico nº 53/2020/UFS.
Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 746, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.033459/2020-28, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 27/11/2020; e o despacho do Procurador Federal, folha 53 do processo 23113.033459/2020-28, resolve:
Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa YANNIS AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 19.784.637/0001-44, conforme descrito abaixo:
I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 71/2019/UFS.
Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ROSALVO FERREIRA SANTOS



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a demolição do imóvel que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei nº 4.804, 20 de outubro de 1965, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50600.013649/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a demolição de benfeitorias com área estimada de 4.142,60 m², edificada no imóvel localizado à Avenida Mercosul, km1, Aduana Ponte Tancredo Neves - PTN, Bairro Jardim Veraneio, CEP 85855-650, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com as seguintes características: construções modestas em terreno localizado na Avenida Mercosul - BR 469/PR, perfazendo área total do terreno 9.600,00 m².

Art. 2º A conclusão da demolição deverá ser informada à Superintendência do Patrimônio da União, para que adote as providências cabíveis quanto à modificação dos registros dos bens imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 288, de 24 de setembro de 2015, que designa membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 1º da Portaria GM nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 288, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005566/2021-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º O Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no ANEXO.

Art. 3º Ficam criados os seguintes códigos de infração prevista no CTB:

I - 773-01, art. 209-A; e

II - 773-02, art. 209-A.

Art. 4º Fica revogado o código de infração 606-83, previsto no Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
773-0	1	Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar seu pagamento	209-A	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
773-0	2	Deixar de efetuar pagamento, pelo uso de rodovias e vias urbanas, na forma estabelecida	209-A	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.210, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.027118/2018-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador SPE - Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A., CNPJ nº 21.563.512.0001-36, responsável pela operação do Aeroporto Presidente Itamar Franco (SBZM), em Goiânia/MG (código CIAD: MG0006), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107, Emenda 02 (RBAC nº 107 EMD 02)), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.123, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008205/2021-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Fronteira do Guaporé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0746;

III - município (UF): Comodoro (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 44' 07" S / 060° 28' 38" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

"Art. 1º
.....
IX - GEANLUCA LORENZON, na condição de representante titular do Ministério da Economia;
X - ALEXANDRE MESSA PEIXOTO DA SILVA, na condição de representante suplente do Ministério da Economia;
XI - GUSTAVO LEIPNITZ ENE, na condição de representante titular do Ministério da Economia;
.....
XIV - OMAR SALLES ALMEIDA, na condição de representante suplente da Marinha do Brasil;
.....
XVIII - ELISA SALOMÃO LAGE, na condição de representante suplente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
....." (NR)

"Art. 2º
I - JÉSSICA SABBÁ TAYAH, na condição de representante titular do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas - SYNDARMA, com início em 28 de junho de 2021;
.....
III - ARNALDO CALBUCCI FILHO, na condição de representante titular do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA, com início em 28 de junho de 2021;
IV - LILIAN DE CARVALHO SCHAEFER, na condição de representante suplente do SYNDARMA, com início em 28 de junho de 2021;
.....
VIII - FABIO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS, na condição de representante suplente do SINAVAL, com início em 28 de junho de 2021;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.202, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019095/2021-13, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Araruna;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0248;

III - município (UF): Sonora (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 35' 01" S / 054° 38' 28" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1386/SIA de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, Seção 1 Página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.204, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017329/2021-98, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Banco Sofisa;



II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0792;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 46" S / 046° 39' 21" W;
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1768/SIA de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011, Seção nº 1 Página nº 12.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.216, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023530/2021-12, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Heliponto Plaza II;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0788;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 36' 40" S / 046° 41' 46" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2221/SIA de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2015, Seção nº 1 Página nº 5.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.220, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023457/2021-71, resolve:
Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Ernesto;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0735;
III - município (UF): Pontes e Lacerda (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 20' 04" S / 059° 15' 23" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002251/2019-31, resolve:
Art. 1º A Audiência Pública nº 11/2021-ANTAQ, voltada a "Sistematizar mecanismo de análise e apuração de possíveis abusividades relacionadas com cobrança de THC de usuários, por parte dos armadores que atracam em instalações portuárias brasileiras", ocorrerá no modelo virtual no dia 1º de julho de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento. Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 1º de julho de 2021; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp". Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 11/2021-ANTAQ. Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.054014/2021-13, resolve:
Art. 1º Estabelecer o quantitativo de Cargos Comissionados nos termos do anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ASSESSORIA DE DIRETORIA

DIRETORIA	CARGO	QUANTIDADE
DIRETORIA-GERAL	CGE IV	2
	CCT V	5
DEMAIS DIRETORIAS	CGE IV	1
	CCT V	3

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 047, de 14 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.001158/2021-77, DELIBERA:
Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e do correspondente Plano de Trabalho entre a ANTT e o Ministério da Economia, objetivando a adesão à Rede +Brasil, conforme estabelecido no Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT, firmado no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov, instituído por meio do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 064, de 22 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.054940/2021-99, DELIBERA:
Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	6
CGE IV	25
CA I	0
CA II	0
CA III	11
CAS I	3
CAS II	7
CCT I	33
CCT II	21
CCT III	34
CCT IV	35
CCT V	154

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 68, de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 038, de 16 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.036380/2020-18, DELIBERA:
Art. 1º Atestar a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG, apresentado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A - CONCEBRA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.
Art. 2º Determinar o envio do referido processo, no qual consta o requerimento de relicitação da CONCEBRA, ao Ministério da Infraestrutura, em atendimento ao art. 5º do Decreto nº 9.957, de 2019.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.122203/2020-45, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 95:
I - De: FLORIANÓPOLIS (SC) e BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) Para: GUARAPUAVA (PR), CASCAVEL (PR), MEDIANEIRA (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR);
Art. 2º A outorga de que trata o art.1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.
Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA, CNPJ nº 07.549.414/0001-13 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 344, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.131445/2020-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa GENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA ME, CNPJ nº 05.108.552/0001-31, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 345, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.082844/2020-50, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 87:

I - De: UBERLÂNDIA (MG) para: MARINGÁ (PR), GUAÍRA (SP), BARRETOS (SP), OLIMPIA (SP), LINS (SP), MARÍLIA (SP), ASSIS (SP), LONDRINA (PR) e ARAPONGAS (PR);

II - De: UBERABA (MG) para: OLIMPIA (SP), LINS (SP), MARÍLIA (SP) e ASSIS (SP);

III - De: GUAIRA (SP), OLIMPIA (SP), MARÍLIA (SP) e ASSIS (SP) para: LONDRINA (PR), ARAPONGAS (PR) e MARINGÁ (PR);

IV - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) para: ARAPONGAS (PR);

V - De: ASSIS (SP) para: LONDRINA (PR) e ARAPONGAS (PR).

Art. 2º A outorga de que trata o art.1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.027256/2020-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.029008/2020-47, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 348, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.083382/2020-98, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com a inclusão dos mercados, em sua Licença Operacional - LOP, de nº 87:

I - De: FOZ DO IGUAÇU (PR), MEDIANEIRA (PR), CAMPO MOURÃO (PR), CASCAVEL (PR) e UBITATÁ (PR) Para: ARARAQUARA (SP), BAURU (SP), JAÚ (SP), OURINHOS (SP) e RIBEIRÃO PRETO (SP).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 - TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentais;

Considerando que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP) prevê que "ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe: [...] VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

Considerando que a Resolução CNPCP nº 9, de 18 de novembro de 2011, editou as Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, quando da elaboração de projetos, construção, reforma e ampliação de unidades penais no Brasil;

Considerando que a Resolução CNPCP nº 9, de 2011, em seu Anexo I, destaca que o Ministério da Justiça e Segurança Pública trabalha com duas estratégias de colaboração com as Unidades da Federação: a oferta de projetos padrão e a fixação de diretrizes para a elaboração de projetos próprios;

Considerando que o Anexo IV, item 3.12, da Resolução CNPCP nº 9, de 2011, prevê que todos os serviços das celas poderão contar com comando externo centralizado, além de protegidos por materiais que lhes vedem o acesso;

Considerando que em 2019 o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), visando a reduzir o déficit de vagas e agilizar o trâmite do processo construtivo de unidades penais pelos Estados, estabeleceu parceria com a Universidade de Brasília (UnB), ofertando modelos básicos de projetos construtivos de Unidades Penais, de início com a disponibilização do projeto de Cadeia Pública e de Penitenciária de Segurança Média;

Considerando que ambos os projetos básicos disponibilizados, frutos dessa parceria Depen/UnB, não contemplam tomadas e pontos de energia no interior das celas;

Considerando que a parceria Depen/UnB em breve disponibilizará projetos modelos básicos de Unidade de Segurança Máxima, Unidade de Semiaberto, Centro de Observação Criminológica e Casa do Albergado;

Considerando a realidade das frequentes apreensões de aparelhos celulares no interior das unidades prisionais, não obstante a dificuldade de toda unidade penal dispor de equipamento de detecção adequado, capaz de evitar o acesso de visitantes portando equipamentos de comunicação e/ou outros objetos de acesso vedado;

Considerando que a comunicação, sobretudo telefônica, com o ambiente externo permite aos presos, sobretudo os integrantes de organizações criminosas, comandar de dentro das unidades prisionais a prática de crimes;

Considerando que nos últimos anos diversas unidades federativas têm adotado medidas para suprimir tomadas e pontos de energia no interior das celas de seus estabelecimentos prisionais; e

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em sua reunião de 10 de junho de 2021,;

Art. 1º Determinar a reedição do Anexo IV da Resolução CNPCP nº 9/2011 - Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, para o especial fim de incluir, dentre as "Recomendações Técnicas" do item 3.13, a alínea "f": "tomadas e/ou pontos de energia, salvo necessidade provisória a critério da autoridade prisional", de modo que o texto passe a vigorar com a seguinte redação:

"Não devem ser colocados no interior e nas proximidades das celas, com exceção de colônias e casa do albergado, por medida de segurança, os seguintes elementos:

- a) registros, torneiras, válvulas de descargas de latão ou metálicas;
- b) chuveiros metálicos;
- c) luminárias sem grade protetora;
- d) azulejos e cerâmicas;
- e) todo objeto que possa se transformar em arma ou servir de apoio ao suicídio; e
- f) tomadas e/ou pontos de energia, salvo necessidade provisória a critério da autoridade prisional."

Art. 2º Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) que quaisquer projetos de construção de unidades prisionais, utilizem ou não os modelos disponibilizados pelo próprio Depen, tenham como requisito vedar a existência de tomadas ou pontos de energia elétrica no interior e nas proximidades das celas.

Art. 3º Recomendar aos Departamentos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal que elaborem, em até 60 (sessenta) dias, programa de mapeamento e supressão gradativa desses pontos do interior e das proximidades das celas de suas unidades prisionais, salvo necessidade provisória a critério da administração prisional, a ser executado em mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Recomendar aos demais órgãos de execução penal (art. 61 da LEP) que fiscalizem o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro-Presidente

ALÉSSIO ALDENUCCI JUNIOR
Conselheiro-Relator

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.927, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24511 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 809/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.928, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29718 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213-36, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.929, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31632 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1110/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.930, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32607 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDAV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.237.529/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1199/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.931, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34490 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1219/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.932, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35884 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM RESERVA IBIRAPITANGA, CNPJ nº 04.955.427/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1212/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.933, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36002 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1213/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.934, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37354 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO IV, CNPJ nº 54.782.792/0001-22 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1215/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.935, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37528 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL , CNPJ nº 49.911.589/0004-11, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.936, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39928 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.937, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40494 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.938, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40651 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
312 (trezentas e doze) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
5360 (cinco mil e trezentas e sessenta) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
5360 (cinco mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.939, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40709 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L P GUIMARAES & SANTOS LTDA, CNPJ nº 01.745.941/0001-17 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.940, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41086 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MADS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 29.924.488/0001-25, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.942, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37482 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENOWA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1216/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.943, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20819 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 744/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19.130.640, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.001118/2021-81-CV/NPA/DPF/PFO/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 07.038.238/0001-55, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19.168.889, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.006356/2021-31 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa UNIFERTIL UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ 87.249.561/0001-07, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2021

Decisão nº 28/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017
Processos: 47039.002798/2021-93 - 08018.014683/2021-38
Interessado(s): MARIAMA DRAME

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 29/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017
Processos: 47039.019688/2018-65 - 08018.014689/2021-13
Interessado(s): ALESSANDRO DA MATA SANTOS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 30/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017
Processos: 47039.002853/2021-45 - 08018.013290/2021-15
Interessado(s): TIERRI GONÇALO SOBRAL BRITO INÁCIO - ORTHOTECH SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 31/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 14/2017
Processos: 47039.002868/2021-11 - 08018.013289/2021-82
Interessado(s): JANE MUTAMBI BUTICHI

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de ALAA KARA ALI, incluídos na Portaria Naturalização nº 3.361, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2021, é ABDULHAKIM KARA ALI e SAHAR ALSAFSAF e não como constou. Processo nº 235881.0017055/2020

Declara que o exato nome dos genitores de ALAA KARA ALI, incluído na Portaria da SNJ nº 3.361, de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2021, é ABDULHAKIM KARA ALI e SAHAR ALSAFSAF, e não como constou. Processo nº 08018.016709/2021-82

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NOUR IMANOUYLA KHALIL, incluído na Portaria Naturalização nº 103, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019, é IRENE NASOLOVOAHANGINIRINA e não como constou. Processo nº 08505.000026/2019-05

Declara que o correto País de TARIQ QASSOUMAH, incluído na Portaria Naturalização nº 3.400, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2021, é EMIRADOS ÁRABES e não como constou. Processo nº 235881.018605/2020

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ANSELMO ENRIQUE FERRER HERNANDEZ, incluída na Portaria Naturalização nº 395, de 22 de agosto de 2019 publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é Esther Hernandez Alfonso e não como constou. Processo: 08475.002860/2018-41

Declara que a correta grafia do nome de MARLENE JOSIANE GBEDEME, incluído na Portaria CPMIG nº 3.389, de 11 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2021, é MARLENE JOSIANE GBEDEME MONOU e não como constou. Processo nº 08354.002642/2019-63

Declara que a correta grafia do nome de HOSANA OTAROLA MIRABAL, incluída na Portaria CPMIG nº 918, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2019, é HOSANNA OTAROLA MIRABAL e não como constou. Processo nº 08286.000477/2018-85.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome do genitor de DAYANA HERNANDEZ LEME, incluído na Portaria Naturalização nº 2.871, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, é Jose Agustin Hernandez Monteagudo e não como constou. Processo nº 08018.014613/2021-80.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.104, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DO EMBU - AEAE, com sede em EMBU DAS ARTES/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.242.692/0001-52 conforme Despacho nº 1445/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000305/2021-22.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 745, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: PLANTÃO BBB (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Rodrigo Dourado, Carlo Milani
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000626/2021-81
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 746, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VELHAS AMIGAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000823/2021-09
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 747, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: COMO ELA FAZ? (Brasil - 2021)
Produtor(es): Tocha Filmes - Sylvio Rocha
Diretor(es): Tatiana Villela
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000835/2021-25
Requerente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 748, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: QUEIMAMUFA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Giros Projetos Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Belisario Franca/Bianca Lenti/Rodrigo Hinrichsen
Distribuidor(es): GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000864/2021-97
Requerente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 749, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: BOTO FÉ (Brasil - 2017)
Produtor(es): Giros Projetos Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Belisario Franca/Barbara Kahane
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000866/2021-86
Requerente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 750, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SEGUNDO TAKE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Giros Projetos Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Belisario Franca/Bianca Lenti
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000867/2021-21
Requerente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: EU ODEIO MEU CHEFE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá/Anderson dos Santos Correa
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000895/2021-48
Requerente: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NAVALHA: UM BATALHÃO BRASILEIRO NA LINHA GÓTICA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Durval Lourenço Pereira
Diretor(es): Durval Lourenço Pereira
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000982/2021-03
Requerente: DURVAL LOURENÇO PEREIRA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: RATCHET & CLANK RIFT APART (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Tiro em terceira pessoa
Plataforma: PlayStation 5
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000523/2021-11
Requerente: IAN JONES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA INTERMINISTERIAL SENAD-MJSP/SPU-ME Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o processo de gestão de bens imóveis perdidos em favor da União em decorrência da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 31, inciso XX, e art. 37, inciso III, alínea "b", da Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 20 do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, na Lei nº 14.011 de 10 de junho de 2020, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, resolvem:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo de gestão de bens imóveis, perdidos em favor da União, com sentença judicial transitada em julgado, em decorrência da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 1º As disposições desta Portaria não se aplicam ao processo de expropriação de propriedades rurais e urbanas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, previsto no art. 243 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A sentença penal condenatória referida no caput constitui forma originária de aquisição de propriedade em favor da União.

CAPÍTULO II
INCORPORAÇÃO

Art. 2º Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a execução de todos os procedimentos administrativos necessários à incorporação dos direitos reais relativos aos imóveis tratados por esta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se como efetivamente incorporado o imóvel que possuir, concomitantemente:

I - a União como atual titular de direito real registrado às margens da matrícula aberta no competente cartório de registro de imóveis;

II - cadastro em sistema corporativo de controle de imóveis de uso especial gerido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, fazendo constar a União como atual titular de direito real registrado em cartório; e

III - situação registral que não impeça a futura transmissão do direito real da União a terceiros, conforme as disposições legais e os provimentos extrajudiciais aplicáveis à unidade federativa.

§ 1º Fica dispensada a lavratura de termo de incorporação para os imóveis tratados por esta Portaria, desde que não estejam sobrepostos às áreas de domínio da União tratadas pelos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal de 1988, ou pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverá conduzir a regularização e a retificação dos registros cartoriais do imóvel, mesmo após a devida incorporação, incluindo o desembaraço de ônus reais, a atualização de informações inconsistentes e o registro de informações necessárias a eventual transmissão de direito real do imóvel da União a terceiros.

§ 3º A Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação deverá identificar os débitos, pendências de retificações cartoriais, pendências ambientais, ocupações irregulares, ônus reais ou gravames, e oficiar a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que esta dê início ao processo de destinação, desde que cumpridos os incisos I a III do caput.

§ 4º Constatada a impossibilidade definitiva de promover a regularização registral pelas vias administrativa e judicial, a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação encaminhará nota técnica, acompanhada de manifestação do órgão de consultoria jurídica local, relatando o caso à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, que oficiará a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública para ciência.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos imóveis com relação aos quais foram perdidos apenas direitos possessórios, desde que não possam ser convertidos em direito real pelas vias administrativa e judicial.

Art. 4º Compete à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a definição dos procedimentos necessários à incorporação de que trata esta Portaria.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública remeterá à Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos do anexo I desta Portaria, a relação de imóveis perdidos em favor da União por determinação judicial derivada da prática de crimes, acompanhada da seguinte documentação:

I - cópia da decisão judicial que tenha decretado o perdimento do bem imóvel em favor da União, podendo ser substituída por mandado de registro, certidão de objeto e pé, carta de sentença ou outro documento judicial equivalente;

II - certidão de trânsito em julgado da decisão que decretou o perdimento;

e

III - certidão de matrícula ou transcrição emitida pelo cartório de registro de imóveis, contendo informações da matrícula e memorial descritivo.

§ 2º O documento mencionado no inciso III do § 1º do caput deste artigo deverá ser providenciado pela Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação, caso não conste da documentação oriunda do processo judicial.

§ 3º Pendente algum documento, a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação o providenciará pela via administrativa junto ao Poder Judiciário ou, não sendo possível, solicitará ao órgão contencioso local da Advocacia-Geral da União para diligencie sua obtenção.

Art. 5º Finalizada a incorporação, a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação oficiará a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexando os seguintes documentos:

I - nota técnica com o diagnóstico da situação fundiária do imóvel, contendo a indicação de eventuais ônus reais, débitos, gravames, ações judiciais comunicadas pela Advocacia-Geral da União, tombamentos, ocupações eventualmente identificadas no processo de incorporação e outras informações fundiárias relevantes;

II - certidão de matrícula e de ônus reais do imóvel, certidão fiscal, certidão de débitos perante as concessionárias de serviços públicos, declaração de débitos condominiais, quando couber, as quais deverão ter sido emitidas dentro do período de três meses anteriores à data de envio do ofício de que trata o caput;

III - extrato atualizado do cadastro do imóvel no sistema de controle de imóveis gerido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, fazendo constar o Registro de Identificação Patrimonial; e

IV - extrato ou certidão de cadastro rural ou ambiental do imóvel ou quaisquer outros documentos necessários ao registro de eventual transmissão dos direitos reais a terceiros, a depender das leis registrais, dos provimentos do Conselho Nacional de Justiça e da corregedoria de justiça local.

Parágrafo único. A comunicação oficial que trata o caput não transfere as competências da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para conservação dos imóveis, conforme definido no art. 10, sendo desnecessária a emissão de instrumentos de destinação em favor da unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CAPÍTULO III
CADASTRO FUNDIÁRIO E CONTÁBIL

Art. 6º Após o recebimento da decisão judicial definitiva de perdimento em favor da União, a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação cadastrará o imóvel no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

§ 1º O cadastro que trata o caput terá a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública como unidade gestora, em regime de utilização caracterizado como vago para uso.

§ 2º Após o início do procedimento de destinação, o regime de utilização de que trata o parágrafo anterior somente será alterado pela unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, devendo ser inserida a classificação conforme a destinação do imóvel, venda ou doação.

§ 3º O cadastro de que trata este artigo não é requisito obrigatório para que a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública possa realizar a venda do imóvel a terceiros.

Art. 7º Finalizados os procedimentos de destinação do imóvel, caberá à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública atualizar o cadastro do bem no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

§ 1º Na hipótese de transferência patrimonial a outro órgão da administração pública federal, o cadastro do imóvel receberá o código da unidade gestora beneficiada.

§ 2º Nos casos de alienação, o cadastro do bem no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) deverá ser cancelado.

§ 3º Caso o imóvel destinado seja revertido ou devolvido, seu cadastro deverá retornar à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disciplinar ou atualizar o procedimento de cadastramento dos imóveis de que trata esta Portaria nos sistemas contábeis e fundiários sob sua gestão, inclusive quanto à tecnologia da informação envolvida.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação do valor de mercado dos imóveis de que trata esta Portaria compete à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ser delegada a terceiros, cabendo à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a homologação.

§ 1º A avaliação do valor de mercado de que trata o caput deverá seguir as regras dispostas em norma expedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, inclusive quanto à homologação.

§ 2º A avaliação e a homologação de que trata o caput poderão ser realizadas por servidor civil ou militar legalmente habilitado, independentemente de convênio, desde que em efetivo exercício em cargo do quadro permanente de órgãos da União.

CAPÍTULO V
GESTÃO

Art. 10. Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a guarda, manutenção, fiscalização e demais atos de gestão necessários à conservação do imóvel enquanto vago para uso ou não alienado pela unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Os custos derivados das ações que trata o caput deverão ser suportados pelo Fundo Nacional Antidrogas, nos termos da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de1986.

Art. 11. Ficam a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizadas a firmar e a elaborar instrumentos e a estabelecer procedimentos operacionais necessários à interoperabilidade e à cooperação na incorporação e gestão dos imóveis de que trata esta Portaria, respeitadas as suas competências legais.

CAPÍTULO VI
PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À DESTINAÇÃO

Seção I

Desocupação do imóvel

Art. 12. Caso o imóvel incorporado esteja ocupado, caberá à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública notificar o seu ocupante, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para que apresente manifestação ou abandone o imóvel.

§ 1º Findo o prazo mencionado no caput, permanecendo a ocupação irregular, a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá:

I - dar continuidade ao processo de alienação do imóvel, cabendo ao eventual comprador, após a transferência da propriedade, tomar as medidas que julgar cabíveis; ou

II - comunicar à unidade competente da Advocacia-Geral da União acerca da necessidade de adoção de providências judiciais para retomada do imóvel.

§ 2º A unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública tomará a decisão mencionada no parágrafo §1º do caput levando em consideração, dentre outros aspectos, o interesse público e a economicidade da medida.

Seção II

Débitos e obrigações que recaem sobre o imóvel

Art. 13. De posse do documento referido no inciso I do art. 5º, esgotadas as tentativas de resolução pela via administrativa, a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá diligenciar junto ao órgão de contencioso da Advocacia-Geral da União para sanar eventuais pendências capazes de diminuir o valor final arrecadado com o leilão dos imóveis, tais como a baixa de gravames e ônus reais.

Parágrafo único. A adoção ou não da providência mencionada no caput submete-se à sistemática trazida no §2º do art. 12.

Art. 14. A unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública verificará, dentre os débitos e obrigações que recaem sobre o imóvel, quais destes podem ser repassados ao adquirente, arcados pela União ou serão objeto de ação de regresso.

Parágrafo único. Considerando o disposto no §2º do art. 1º, apenas os débitos e obrigações de natureza real (propter rem), tais como despesas condominiais e obrigações de natureza ambiental, subsistem após o trânsito em julgado da sentença penal.

CAPÍTULO VII
DESTINAÇÃO

Art. 15. Compete privativamente à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública a destinação dos imóveis tratados por esta Portaria.

Art. 16. Enquanto não finalizada a incorporação, a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizada a ceder provisoriamente a posse dos imóveis.

Art. 17. Observadas as disposições contidas nos arts. 12 ao 14, os imóveis poderão ser alienados nas condições em que se encontram, sendo de responsabilidade do comprador a realização de quaisquer despesas necessárias à sua utilização.

Parágrafo único. A unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública registrará em edital de leilão o valor atualizado dos débitos que serão assumidos pelo adquirente, a situação da ocupação, eventuais ônus reais ainda não baixados por ordem judicial e relatório com todas as medidas judiciais adotadas até o momento.

Art. 18. Após a arrematação do imóvel, a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública efetuará a lavratura do contrato de compra e venda e encaminhará à Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação para emissão de escritura pública, necessária à transferência de titularidade do bem no cartório de registro de imóveis competente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública envidarão esforços para que haja interoperabilidade entre seus sistemas de controle e, ainda, estabelecerão rotinas automatizadas de comunicação entre as secretarias.

§ 1º Até que as medidas indicadas no caput sejam adotadas, competirá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União informar à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública os números dos processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) referentes aos imóveis recebidos para incorporação, bem como conceder acesso externo do SEI a servidor da unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para seu acompanhamento.

§ 2º Para facilitar o fluxo de informações, a unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública também informará o número do processo SEI de origem de cada pedido de incorporação e concederá acesso externo aos servidores indicados pelas unidades central e setorial da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º A unidade central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União encaminhará Relatório Sintético de Monitoramento de Incorporações à unidade de gestão de ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos moldes do anexo II desta Portaria, no qual apresentará, de forma sintética, a situação de cada processo de incorporação em curso.

Art. 20. A adoção das medidas previstas no inciso II do §1º do art. 12 e no art. 13 não impedirão o procedimento de alienação.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor em 01 de julho de 2021.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas do
Ministério da Justiça e Segurança Pública

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO
Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio
da União do Ministério da Economia

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE ENCAMINHAMENTO DE IMÓVEIS PARA INCORPORAÇÃO PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (14910806)

Nº Processo Judicial	Nº Processo Interno	UF do Imóvel	Tipo do Imóvel	CRI	Matrícula	Endereço/ Logradouro	Documentação Encaminhada			
							Decisão Judicial	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Objeto e Pé, Carta Sentença ou Doc. Equivalente	Certidão de Registro do Imóvel

ANEXO II

RELATÓRIO SINTÉTICO DE MONITORAMENTO DE INCORPORAÇÕES (14910820)

Nº Processo Judicial	Nº Processo SEI-ME	UF do Imóvel	Tipo do Imóvel	CRI	Matrícula	Endereço/ Logradouro	Fase de Incorporação	Observações



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 870, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ato de concentração nº 08700.002161/2021-95
Requerentes: SK hynix, Inc. e Intel Corporation
Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, Amadeu Ribeiro e Ana Carolina Folgosi Bittar
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 4/2021/CGAA3/SGA1/SG (SEI 0918335) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Gabinete, subordinada à Diretoria de Administração e Gestão, código FCPE 101.3, pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Informação Territorial - COIT, subordinada à Coordenação-Geral de Monitoramento, código DAS 101.3.
Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)
" a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101 1
Núcleo			FG-3
	13		FG-3

Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101 3
Serviço de Operações	3	Chefe	FCPE 101 1

....." (NR)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 754, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000122/2021-76, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo V são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo V desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, IV e V terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III, IV e V não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não despachadas centralizadamente - Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Barra Grande 2	SP	BagaçO de Cana	21,4	70,0	100	1,60	0,00
Bazan	SP	BagaçO de Cana	21,8	75,0	100	3,00	0,00
Bioenergia Paraguacu	SP	BagaçO de Cana	13,6	35,0	100	3,00	1,00
Canapólis 2	MG	BagaçO de Cana	15,0	40,0	100	1,00	0,00
Cocal Biogás	SP	Biogás	17,8	23,15	100	4,00	4,00
CVW Energética	AL	BagaçO de Cana	12,5	40,0	100	1,30	4,00
Laguna	MS	BagaçO de Cana	4,7	21,2	97	3,00	0,00
Quata 2	SP	BagaçO de Cana	19,9	60,0	100	1,60	0,00
Rio Amambai	MS	BagaçO de Cana	27,5	70,0	91,43	5,40	0,00
Santa Cruz Bioenergia	SP	BagaçO de Cana	17,3	30,0	100	0,50	0,00
Sao José 2	SP	BagaçO de Cana	21,9	50,0	100	1,60	0,00
São Jorge	SP	BagaçO de Cana	21,3	40,0	95	2,00	0,00
Tauá Brasil Palma	PA	Palma	23,4	35,0	90,29	2,74	5,48
Tijuco 3	MG	BagaçO de Cana	22,1	50,0	100	1,00	0,00
Triângulo	MG	BagaçO de Cana	19,1	40,0	100	1,00	0,00
Uberaba 2	MG	BagaçO de Cana	19,1	35,0	100	1,00	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2021

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWh)												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Barra Grande 2	0	0	0	23.040	23.808	23.040	23.808	23.808	23.040	23.808	23.040	0
Bazan	0	0	0	12.748	26.780	26.941	28.573	28.247	27.650	27.269	12.748	0
Bioenergia Paraguacu	0	0	0	8.163	15.832	15.183	18.132	18.343	15.376	14.713	13.286	0
Canapólis 2	0	0	0	18.126	17.935	17.357	17.935	17.935	17.357	18.730	5.619	0
Cocal Biogás	7.076	6.619	11.886	14.641	15.129	14.641	15.129	15.129	14.641	15.129	14.641	11.586
CVW Energética	15.444	13.741	15.126	2.029	0	0	0	0	14.304	16.188	16.051	16.357
Laguna	0	0	0	2.520	4.092	5.040	5.208	5.208	5.040	5.208	5.040	3.720
Quata 2	0	0	0	21.384	22.097	21.384	22.097	22.097	21.384	22.097	21.384	0



Rio Amambai	7.165	0	0	25.669	26.525	25.669	26.525	26.525	25.669	26.525	25.669	25.171
Santa Cruz Bioenergia	0	0	0	18.584	19.203	18.584	19.203	19.203	18.584	19.203	18.584	0
Sao José 2	0	0	0	23.544	24.329	23.544	24.329	24.329	23.544	24.329	23.544	0
São Jorge	0	0	0	18.627	22.603	22.985	24.546	24.193	23.754	23.133	18.798	7.861
Tauá Brasil Palma	17.432	15.745	17.432	16.870	17.432	16.870	17.432	17.432	16.870	17.432	16.870	17.432
Tijuco 3	0	0	0	23.940	24.738	23.940	24.738	24.738	23.940	24.738	22.680	0
Triângulo	0	0	0	20.625	21.313	20.625	21.313	21.313	20.625	21.311	20.625	0
Uberaba 2	0	0	0	11.160	23.064	22.320	21.576	23.064	22.320	23.064	20.832	0

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Codora	GO	Bagaco de Cana	27,4	78,0	100	3,00	4,00
Esplanada	GO	Bagaco de Cana	26,7	93,0	84,41	2,00	3,00
Itamarati	MT	Bagaco de Cana	43,1	95,5	80	3,00	0,00
Quirinópolis	GO	Bagaco de Cana	58,4	120,0	100	3,00	0,00

ANEXO IV

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWh)												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Codora	23.964	4.124	0	23.121	23.891	23.121	23.891	23.891	23.121	23.891	23.160	23.964
Esplanada	0	0	0	28.698	29.654	28.698	29.654	29.654	28.698	29.654	29.500	0
Itamarati	32.891	29.708	0	28.156	36.562	35.356	36.562	36.562	35.356	36.562	35.345	34.091
Quirinópolis	39.417	18.881	20.184	38.513	48.033	47.598	50.336	50.336	48.712	50.336	48.712	50.336

ANEXO V

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS COM CVU não NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021

Nome do Empreendimento	Combustível	UF	Opção p/ despacho antecipado	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Cidade do Livro	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	-	80,0	100	2,50	5,00	0	53,4
Cygnus 20	Biogás	BA	-	5.702	100	2,62	2,00	2,5	4,5
Cygnus 30	Biogás	BA	-	5.702	100	2,62	2,00	2,5	4,5

*A opção por despacho antecipado aplica-se exclusivamente às usinas termelétricas a gás natural.

PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº1/GM/MME, de 7 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000121/2021-21, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-3", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº1/GM/MME, de 7 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Termelétricas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas Termelétricas.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos III e IV desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 5º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo V são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 6º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo V desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I, II, III, IV e V perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I, II, III, I e V terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I, II, III, IV e V não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, não despachadas centralizadamente - Leilão DE eNERGIA NOVA"A-3" de 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Barra Grande 2	SP	Bagaco de Cana	21,4	70,0	100	1,60	0,00
Bazan	SP	Bagaco de Cana	21,8	75,0	100	3,00	0,00
Bioenergia Paraguacu	SP	Bagaco de Cana	13,6	35,0	100	3,00	1,00
Canapólis 2	MG	Bagaco de Cana	12,7	40,0	100	1,00	0,00
Cocal Biogás	SP	Biogás	17,8	23,15	100	4,00	4,00
CVW Energética	AL	Bagaco de Cana	12,5	40,0	100	1,30	4,00
Destilaria Melhoramentos	PR	Bagaco de Cana	12,0	39,5	100	0,20	16,70
Laguna	MS	Bagaco de Cana	4,7	21,2	97	3,00	0,00
Quata 2	SP	Bagaco de Cana	19,9	60,0	100	1,60	0,00
Rio Amambai	MS	Bagaco de Cana	27,5	70,0	91,43	5,40	0,00
Sao José 2	SP	Bagaco de Cana	21,9	50,0	100	1,60	0,00
São Jorge	SP	Bagaco de Cana	21,3	40,0	95	2,00	0,00
Tauá Brasil Palma	PA	Palma	23,4	35,0	90,29	2,74	5,48
Tijuco 3	MG	Bagaco de Cana	22,1	50,0	100	1,00	0,00
Triângulo	MG	Bagaco de Cana	19,1	40,0	100	1,00	0,00
Uberaba 2	MG	Bagaco de Cana	19,1	35,0	100	1,00	0,00

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA"A-3" DE 2021

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELETRICAS A BIOMASSA (MWh)												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Barra Grande 2	0	0	0	23.040	23.808	23.040	23.808	23.808	23.040	23.808	23.040	0
Bazan	0	0	0	12.748	26.780	26.941	28.573	28.247	27.650	27.269	12.748	0
Bioenergia Paraguacu	0	0	0	8.163	15.832	15.183	18.132	18.343	15.376	14.713	13.286	0
Canapólis 2	0	0	0	13.851	16.124	15.604	16.124	16.124	15.604	14.313	3.397	0
Cocal Biogás	7.076	6.619	11.886	14.641	15.129	14.641	15.129	15.129	14.641	15.129	14.641	11.586



CVW Energética	15.444	13.741	15.126	2.029	0	0	0	0	14.304	16.188	16.051	16.357
Destilaria Melhoramentos	0	0	5.883	12.371	11.069	11.278	13.075	13.075	12.232	10.720	10.883	4.767
Laguna	0	0	0	2.520	4.092	5.040	5.208	5.208	5.040	5.208	5.040	3.720
Quata 2	0	0	0	21.384	22.097	21.384	22.097	22.097	21.384	22.097	21.384	0
Rio Amambai	7.165	0	0	25.669	26.525	25.669	26.525	26.525	25.669	26.525	25.669	25.171
Sao José 2	0	0	0	23.544	24.329	23.544	24.329	24.329	23.544	24.329	23.544	0
São Jorge	0	0	0	18.627	22.603	22.985	24.546	24.193	23.754	23.133	18.798	7.861
Tauá Brasil Palma	17.432	15.745	17.432	16.870	17.432	16.870	17.432	17.432	16.870	17.432	16.870	17.432
Tijuco 3	0	0	0	23.940	24.738	23.940	24.738	24.738	23.940	24.738	22.680	0
Triângulo	0	0	0	20.625	21.313	20.625	21.313	21.313	20.625	21.311	20.625	0
Uberaba 2	0	0	0	11.160	23.064	22.320	21.576	23.064	22.320	23.064	20.832	0

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3" DE 2021

Usina	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Codora	GO	Bagaçõ de Cana	27,4	78,0	100	3,00	4,00
Itamarati	MT	Bagaçõ de Cana	43,1	95,5	80	3,00	0,00
Quirinópolis	GO	Bagaçõ de Cana	58,4	120,0	100	3,00	0,00

ANEXO IV

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3" DE 2021

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA PARA AS USINAS TERMELÉTRICAS A BIOMASSA (MWh)												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Codora	23.964	4.124	0	23.121	23.891	23.121	23.891	23.891	23.121	23.891	23.160	23.964
Itamarati	32.891	29.708	0	28.156	36.562	35.356	36.562	36.562	35.356	36.562	35.345	34.091
Quirinópolis	39.417	18.881	20.184	38.513	48.033	47.598	50.336	50.336	48.712	50.336	48.712	50.336

ANEXO V

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU não NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE -LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3" DE 2021

Nome do Empreendimento	Combustível	UF	Opção p/ despacho antecipado	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Cidade do Livro	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	-	80,0	100	2,50	5,00	0	54,2

*A opção por despacho antecipado aplica-se exclusivamente às usinas termelétricas a gás natural.

PORTARIA Nº 756, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009, nº 101, de 22 de março de 2016, nº 74, de 2 de março de 2020, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021 e o que consta no Processo nº 48360.000120/2021-87, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º A garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constante do Anexo perderá a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não seja objeto dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2021

Usina Hidrelétrica	CEG	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Energia Firme (MWmed)	Benefício Indireto (MWmed)	Garantia Física de Energia Portaria MME 101/2016 (MWmed)	Garantia Física de Energia Portaria MME 463/2009 (MWmed)	Garantia Física de Energia Total (MWmed)	Nº de Unidades
Juruena	UHE.PH.MT.040733-0.01	Juruena	MT	49,998	39,999	-	39,8	-	39,8	2
Salto Grande	UHE.PH.PR.044759-5.01	Chopim	PR	49,001	24,143	-	24,0	0,98	25,0*	3

* Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar).
Garantia Física no Período de Motorização

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed) ^[1]		
	Completa	Unid 1	Unid 2
Juruena	39,8	23,2	39,8
Salto Grande	24,0	17,3	24,0

[1] Referente à Casa de Força Principal

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000118/2021-16, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Solares Fotovoltaicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético



ANEXO			
Garantias Físicas de Energia das usinas solares fotovoltaicas - Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021			
Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)
Acauã1	Acauã Solar Energia SPE Ltda	RN	9,5
Alessandra 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	14,3
Alessandra 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	13,3
Alessandra 3	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,2
Alessandra 4	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	15,2
ALFAZEMA 01	QUINTO ENERGY LTDA	BA	11,0
ALFAZEMA 02	QUINTO ENERGY LTDA	BA	11,0
ALFAZEMA 03	QUINTO ENERGY LTDA	BA	11,0
ALFAZEMA 04	QUINTO ENERGY LTDA	BA	11,0
ALFAZEMA 05	QUINTO ENERGY LTDA	BA	11,0
AREIAS I	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	11,8
AREIAS II	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	11,7
AREIAS III	GOUVEIA ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	15,4
Arinos 1	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	16,3
Arinos 2	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	16,3
Arinos 25	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	1,2
Arinos 26	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	1,2
Arinos 27	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	2,3
Arinos 28	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	2,3
Arinos 29	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	2,3
Arinos 3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,3
Arinos 31	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	2,3
Arinos 4	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,3
Aroeira 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	16,2
ASTRO I	UNIÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA	RN	27,2
Bahia Sol 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	5,9
Barra I	Solar Barra I SA	MG	12,5
Barra II	Solar Barra II SA	MG	9,1
Barra III	Solar Barra III SA	MG	14,4
Barra IV	Solar Barra IV SA	MG	14,4
BARRINHAS	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BARRINHAS SPE LTDA	PE	22,2
Boa Esperança 1	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 2	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 3	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 4	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 5	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 6	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 7	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 8	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Hora 4	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 5	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 6	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Sorte 1	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 10	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 11	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 12	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 13	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 14	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 15	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 16	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 17	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 18	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 19	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 2	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 20	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 21	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 22	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 23	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 3	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 4	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 5	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 6	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 7	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 8	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 9	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
BOCA DO RIACHO 1	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 10	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 11	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 12	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 13	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 14	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 15	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	13,1
BOCA DO RIACHO 16	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 17	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 18	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 19	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 2	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,2
BOCA DO RIACHO 3	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 4	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,2
BOCA DO RIACHO 5	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 6	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	8,4
BOCA DO RIACHO 7	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 8	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 9	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
Bom Jardim I	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A	CE	15,1
Bom Jardim II	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	15,1
Bom Jardim III	QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A	CE	15,1
Bom Jardim IV	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	13,0
Bom Jardim IX	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	13,0
Bom Jardim V	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,0
Bom Jardim VI	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,0
Bom Jardim VII	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	15,1
Bom Jardim VIII	QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A	CE	15,1
Bom Jardim X	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	8,6
Bom Lugar IV	LIGHTSOURCE BOM LUGAR IV GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bom Lugar IX	LIGHTSOURCE BOM LUGAR IX GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bom Lugar V	LIGHTSOURCE BOM LUGAR V GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,6

Bom Lugar VI	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VI GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,4
Bom Lugar VII	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VII GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bom Lugar VIII	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VIII GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bonito 1	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,4
Bonito 10	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1
Bonito 11	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1
Bonito 2	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,4
Bonito 3	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,4
Bonito 4	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,5
Bonito 5	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,5
Bonito 6	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,6
Bonito 7	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,6
Bonito 8	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,6
Bonito 9	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1
BRX JANAÚBA 1	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTD A	MG	14,0
BRX JANAÚBA 10	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 11	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 12	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 13	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	6,9
BRX JANAÚBA 2	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda.	MG	14,0
BRX JANAÚBA 3	BRENERGY BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL AMBIENTAL LTD A	MG	12,2
BRX JANAÚBA 4	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BRX JANAÚBA 5	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 6	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 7	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 8	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	13,9
BRX JANAÚBA 9	Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda	MG	14,0
BS Brejui 1	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 2	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 3	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 4	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 5	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BURITIRAMA 1	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 10	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 2	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 3	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 4	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 5	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 6	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 7	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 8	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 9	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
Calango Solar 1	Neoenergia Renováveis S.A.	RN	20,6
Calango Solar 2	Neoenergia Renováveis S.A.	RN	20,6
Campo Largo 01	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda	BA	9,7
Campo Largo 02	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	8,5
Campo Largo 03	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	9,7
Campo Largo 08	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	9,7
Canoa Grande IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	11,1
Canoa Grande IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	11,1
Canoa Grande X	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	11,1
Canoa Grande XI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PI	11,1
CARNAÚBA I	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
Carnaúba I PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar SPE Ltda.	PI	13,3
CARNAÚBA II	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	9,6
Carnaúba II PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar II SPE Ltda.	PI	13,3
CARNAÚBA III	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5
Carnaúba III PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar III SPE Ltda.	PI	13,3
CARNAÚBA IV	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
Carnaúba IV PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar IV SPE Ltda.	PI	13,3
Carnaúba IX PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar IX SPE Ltda.	PI	11,4
CARNAÚBA V	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
Carnaúba V PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar V SPE Ltda.	PI	13,3
Carnaúba VI PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VI SPE Ltda.	PI	13,3
Carnaúba VII PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VII SPE Ltda.	PI	13,3
Carnaúba VIII PI	Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VIII SPE Ltda.	PI	11,4
Cascudo 1	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 2	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 3	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 4	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 5	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 6	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 7	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Castanheira I	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 01 LTDA	BA	8,1
Castanheira II	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 02 LTDA	BA	8,1
Castanheira III	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 03 LTDA.	BA	8,1
Castanheira IV	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 04 LTDA.	BA	8,1
Castanheira IX	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 09 LTDA	BA	8,1
Castanheira V	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 05 LTDA	BA	8,1
Castanheira VI	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 06 LTDA	BA	8,1
Castanheira VII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 07 LTDA	BA	8,1
Castanheira VIII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 08 LTDA.	BA	8,1
Castanheira X	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 10 LTDA	BA	8,1
Castanheira XI	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 11 LTDA	BA	8,1
Castanheira XII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 12 LTDA.	BA	8,1
Castanheira XIII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 13 LTDA	BA	8,1
Castanheira XIV	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 14 LTDA.	BA	8,1
Caxias I	Agroenergia do Norte SA	MA	16,2
Caxias II	Agroenergia do Norte SA	MA	16,2
Celeo Barreiras I	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras II	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras III	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras IV	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras IX	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras V	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras VI	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras VII	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras VIII	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras X	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Chateau Fort 1	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,3
Chateau Fort 2	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,3
Chateau Fort 3	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,3
Chateau Fort 4	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,3
Chateau Fort 5	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	15,3
Citrino	Citrino Solar Energia SpE Ltda	BA	9,9
COBRA 1	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0

COBRA 10	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 2	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 3	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 4	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 5	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 6	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 7	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 8	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
COBRA 9	CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.	PI	9,0
Cristais I 01	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,4
Cristais I 02	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,8
Cristais I 03	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais I 04	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais I 05	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais I 06	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais I 07	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 01	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 02	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 03	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 04	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 05	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 06	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 07	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristais II 08	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	8,3
Cristo Rei I	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei II	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei III	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei IV	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei V	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
CURRALINHO I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	9,7
CURRALINHO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	17,7
Dourado 1	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 10	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 11	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 12	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 13	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 14	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 15	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 16	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 17	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 18	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 19	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 2	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 20	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 3	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 4	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 5	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 6	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 7	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 8	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 9	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
EGP BOM NOME I	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME III	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME IV	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME IX	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME V	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME VI	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME VII	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME VIII	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
Enercom Belmonte I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	6,9
Enercom Belmonte II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	6,9
Enercom Serrita I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Enercom Serrita II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Engenho 01	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
Engenho 02	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
Engenho 03	Colonial Energias Renováveis LTDA	CE	13,0
Engenho 04	Colonial Energias Renováveis LTDA	CE	13,0
Engenho 05	Colonial Energias Renováveis Ltda	CE	13,0
Engenho 06	Colonial Energias Renováveis Ltda	CE	11,6
ESCADILHA	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	31,7
Esperança I	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,1
Esperança II	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,1
Esperança III	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,1
Esperança IV	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	9,1
EVOLUTION I	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION II	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION III	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION IV	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
Fótons de Santa Larissa 01	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 02	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 03	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 04	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 05	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 06	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 07	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 08	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de São Camilo 01	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 02	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 03	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 04	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 05	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 06	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 07	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 08	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Claus 01	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 02	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 03	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 04	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 05	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 06	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 07	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Magno 01	Fótons de São MágnO Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 02	Fótons de São MágnO Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 03	Fótons de São MágnO Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 04	Fótons de São MágnO Energias Renováveis S/A	BA	17,5



Fótons de São Magno 05	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 06	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 07	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 08	Fótons de São Mágn0 Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Patrício 01	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 02	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 03	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 04	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 05	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 06	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 07	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Frei Damião I	Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica LTDA - EPP	CE	13,6
Frei Damião II	Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica LTDA - EPP	CE	5,9
FRV Banabuiú 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	16,4
FRV Banabuiú 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	16,4
FRV Paracatu 1	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	13,5
FRV Paracatu 2	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	13,5
FRV Paracatu 3	FRV DO BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	MG	6,5
Futura 23	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 24	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 25	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 26	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 27	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 28	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 29	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 30	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 31	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 32	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 33	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 34	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 35	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 36	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 37	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 38	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 39	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 40	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 41	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 42	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 43	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 44	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 45	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,4
FUTURO III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,4
FUTURO IV	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO V	KL Serviços de Engenharia S.A.	RN	7,5
Graúna I	Graunas Agropecuária LTDA	RN	11,2
Graúna II	Graunas Agropecuária LTDA	RN	15,5
Graúna III	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna IV	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna V	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VI	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VIII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
GS LASSANCE SOLAR 01	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 02	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 03	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 04	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 05	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 06	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 07	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	8,0
GS LASSANCE SOLAR 08	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	8,0
GS LASSANCE SOLAR 09	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
Guzerá 1	Guzera Solar Energia LTDA	RN	9,6
Guzerá 2	Guzera Solar Energia LTDA	RN	9,6
IRIS SOL 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
Jaguar I	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar II	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar III	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar IV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	8,9
Jaguar IX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar V	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar VI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar VII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar VIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar X	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XIV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XIX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XVI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XVII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XVIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXIV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXIX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXVI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXVII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXVIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXXI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXXII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	10,2
Jaguar XXXIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	8,9
Janauba VLT I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,1
Janauba VLT II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	5,4



Janauba VLT III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	13,1
Janauba VLT IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	11,3
JANDAÍRA SOLAR	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	RN	14,6
Jardim Veredas 1	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 2	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 3	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 4	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 5	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 6	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jurupaiti I	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	14,6
Jurupaiti II	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,1
Jurupaiti III	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
Jurupaiti IV	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
Jurupaiti V	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
Jurupaiti VI	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	11,8
Jurupaiti VII	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	14,6
Jurupaiti VIII	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	12,7
Lagoa 3	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	11,0
Lagoa do Morro I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
Lagoa do Morro II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
Lagoa do Morro III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
Lagoa do Morro IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
Lagoa do Morro V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9
Lagoinha I	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lagoinha II	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lagoinha III	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lagoinha IV	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lampião 1	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,4
Lampião 10	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 11	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	14,9
Lampião 2	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 3	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 4	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 5	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 6	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 7	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 8	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lampião 9	Neoenergia Renováveis S.A.	PE	16,5
Lins 01	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 02	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 03	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 04	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 05	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 06	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 07	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 08	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
LS ENERGIA I	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	3,4
LS ENERGIA II	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	3,4
LS ENERGIA III	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	3,1
LS ENERGIA IV	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	2,8
Luiz Gonzaga I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Luiz Gonzaga III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
LUZEIRO 1	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 2	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 3	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 4	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 5	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 6	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	6,3
MALHADA I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	8,7
MALHADA III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	13,0
Mendubim I	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,0
Mendubim II	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim III	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,0
Mendubim IV	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,0
Mendubim IX	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,1
Mendubim V	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim VI	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim VII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim VIII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim X	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	6,9
Mendubim XI	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	16,6
Mendubim XII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	8,3
Mendubim XIII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,1
Monte Verde Solar IV	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,2
Morada do Sol 1	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 2	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 3	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 4	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 5	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 6	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	12,2
Murion 1	Murion solar energia spe Ltda	BA	10,4
Murion 2	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,4
Murion 3	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,4
Murion 4	Murion Solar Energia SPE Ltda.	BA	10,4
Murion 5	Murion Solar Energia Spe Ltda.	BA	10,4
MURION 6	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
Murion 7	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
Murion 8	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	6,9
NELORE 1	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 2	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 3	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 4	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 5	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	9,4
NEWEN CEARA I	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	15,4
NEWEN CEARÁ II	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
NEWEN CEARA III	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
NEWEN CEARA IV	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
NEWEN CEARA V	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
Nova Esperança 1	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	11,8
Nova Esperança 2	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	11,8
Nova Esperança 3	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	11,8
NOVA ESPERANÇA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA ESPERANÇA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
NOVA ESPERANÇA III	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	16,3
Nova Sergipe 1	TRIZSUN GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 2	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9

Nova Sergipe 3	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 4	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 5	TRIZSUN GERACAO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 6	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 7	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 8	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
NOVO ORIENTE I	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE II	EDP Renováveis Brasil SA	SP	11,5
NOVO ORIENTE III	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE IV	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	SP	13,2
NOVO ORIENTE VI	EDP Renováveis Brasil SA	SP	13,2
Novo Texas 1	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,5
Novo Texas 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,5
ORÓS 1	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 2	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 3	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 4	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 5	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
Ouro 1	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
Ouro 10	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	10,4
Ouro 11	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 12	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 13	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 14	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 15	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 16	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	9,4
Ouro 17	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	9,4
Ouro 18	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	10,5
Ouro 2	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 3	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 4	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 5	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 6	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 7	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 8	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 9	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro I	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro II	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro III	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro IV	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro IX	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro V	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro VI	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro VII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro VIII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
Ouro X	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,8
P SOLAR I	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR II	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR III	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P SOLAR IV	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	6,4
Paineira 1	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 2	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 3	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 4	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 5	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
Paineira 6	Renobrax Energia Solar Ltda.	PI	13,6
PALMAS I	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS II	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS III	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS IV	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS IX	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	11,5
PALMAS V	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS VI	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS VII	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS VIII	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS X	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	11,5
Panorama 01	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 02	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 03	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 04	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 05	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 06	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 07	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 08	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
PANORAMA I	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,1
PANORAMA II	N F ENERGIAS RENOVAVEIS SPE LTDA	RN	29,0
PEROLA 1	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 2	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 3	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 4	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 5	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 6	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 7	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 8	Luce Energia Ltda	PI	7,5
PEROLA 9	Luce Energia Ltda	PI	7,5
PINTADO 1	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 10	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 11	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 2	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 3	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 4	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 5	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 6	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 7	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 8	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 9	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
Pitombeira	Alupar Investimento S.A.	CE	15,7
Presidente Juscelino 1	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,9
Presidente Juscelino 2	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,9
Presidente Juscelino 3	Volitalia Energia do Brasil Ltda	MG	4,8
Quixadá 1	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	19,5
Quixadá 2	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	18,1
RAIO DE SOL 01	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1
RAIO DE SOL 02	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1
RAIO DE SOL 03	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1



	RAIO DE SOL 04	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1
	RAIO DE SOL 05	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1
	RAIO DE SOL 06	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1
	RAIO DE SOL 07	RAIO DE SOL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	SP	1,1
	RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	9,1
	RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	9,1
III	RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	6,0
	Raios de São Francisco I	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco II	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco III	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco IV	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco IX	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco V	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco VI	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco VII	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	Raios de São Francisco VIII	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
	RES MOREIRA I	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
	RES MOREIRA II	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
	RES MOREIRA III	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
	RES MOREIRA IV	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	6,9
	Ribeiro Gonçalves I	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	5,2
	Ribeiro Gonçalves II	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
	Ribeiro Gonçalves III	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
	Ribeiro Gonçalves IV	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	6,2
	Ribeiro Gonçalves V	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
	Ribeiro Gonçalves VI	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
	Ribeiro Gonçalves VII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
	Ribeiro Gonçalves VIII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
	Rio do Peixe I	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A.	PB	8,7
	Rio do Peixe II	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A.	PB	8,7
	RIO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
	RIO SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	11,3
	Santa Fé I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	10,3
	Santa Fé II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	10,3
	Santa Fé III	EDP Renováveis Brasil SA	RN	10,3
	Santa Joana I	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,3
	Santa Joana II	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,3
	Santa Joana III	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,3
	Santa Joana IV	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,3
	Santa Joana V	Alba Projetos para Energia Solar LTDA	RN	9,3
	SANTA LUZIA I	RIO ALTO STL I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,8
	SANTA LUZIA II	RIO ALTO STL II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA III	RIO ALTO UFV STL III SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA IV	RIO ALTO STL IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA IX	RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA V	RIO ALTO UFV STL V SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA VI	RIO ALTO UFV STL VI SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA VII	RIO ALTO STL VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA VIII	RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA X	RIO ALTO UFV STL X SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XI	RIO ALTO UFV STL XI SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XII	RIO ALTO UFV STL XII SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XIII	RIO ALTO UFV STL XIII SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XIV	RIO ALTO UFV STL XIV SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XIX	RIO ALTO STL XIX GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XV	RIO ALTO STL XV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XVI	RIO ALTO STL XVI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XVII	RIO ALTO STL XVII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XVIII	RIO ALTO STL XVIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XX	RIO ALTO STL XX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	SANTA LUZIA XXI	RIO ALTO STL XXI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
	Santa Rita I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	9,9
	Santa Rita II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	9,9
	Santa Rita III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
	Santa Rita IV	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
	Santa Rita V	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
	Santa Rita VI	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
	Santa Rita VII	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
	São Francisco 1	UFV São Francisco Participações Ltda.	MG	16,1
	São Francisco 2	UFV São Francisco Participações Ltda.	MG	16,1
	São Francisco 3	UFV São Francisco Participações Ltda.	MG	16,1
	São Gonçalo I	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	12,6
	São Gonçalo II	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	23,6
	São João do Piauí	Renobrax Energias Renováveis Ltda	PI	14,8
	São José do Belmonte I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	9,1
	São José do Belmonte II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
	São José do Belmonte III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
	São José do Belmonte IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
	São José do Belmonte V	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
	São José do Belmonte VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
	São José do Belmonte VII	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
	São Miguel I	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel II	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel III	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel IV	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel IX	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel V	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel VI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel VII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
	São Miguel VIII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0



São Miguel X	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel XI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel XII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
Seleção 1	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,7
Seleção 2	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,7
Seleção 3	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,7
Seleção 4	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,7
Seleção 5	SELEÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CE	13,7
SERRA DANTAS 01	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 02	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 03	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 04	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	15,1
SERRA DANTAS 05	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 06	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 07	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 08	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 09	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DO MATO I	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	12,8
SERRA DO MATO II	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	11,0
Serra do Mel VII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	2,4
Serra do Mel VIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	2,4
Serra do Sol I	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol II	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol III	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol IV	Energética Serra do Sol S.A.	PE	9,7
Serra do Sol V	ENERGETICA SERRA DO SOL SA	PE	9,7
Serra do Sol VI	Energética Serra do Sol S.A.	PE	11,8
Sertão 2	Sertão Solar Energia Spe Ltda	PI	10,4
Sertão Solar Barreiras XXIX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXVI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXVII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXVIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	15,1
Sigma 1 I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 IX	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 VI	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 VII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 VIII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 X	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
SKY SÃO MAMEDE I	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE II	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE III	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE IV	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE IX	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE V	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VI	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VII	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VIII	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE X	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
Sobral 2	Sobral Solar Energia SPE Ltda	PI	9,7
Sol de Bom Jesus I	PEC Energia S.A.	BA	4,1
Sol de Bom Jesus II	PEC Energia S.A.	BA	4,6
Sol de Brotas 1	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	17,7
Sol de Brotas 2	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	16,7
Sol de Brotas 3	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	25,0
Sol de Brotas 4	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	25,0
Sol de Brotas 5	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	22,9
Sol de Brotas 6	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	20,8
Sol de Brotas 7	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	20,8
Sol de Brotas 8	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	19,8
SOL DE JANA 1	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 10	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 11	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 12	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 13	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 2	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 3	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 4	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 5	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 6	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 7	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 8	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 9	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
Sol do Agreste I	Solar do Nordeste Energia Renovável LTDA	PE	17,9
Sol do Agreste II	SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PE	17,9
Sol do Canindé 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 08	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 09	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 11	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 13	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 14	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 15	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 16	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 17	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 18	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 22	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 23	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 24	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 25	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 26	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 27	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 28	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 29	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 30	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Sertão J	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros LTDA	BA	9,1
Sol do Sertão K	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	9,1
Sol do sertão L	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	12,1
Sol do sertão M	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	12,1
Sol do sertão N	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	2,0
Sol do Sertão P	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	8,1
Sol Tucano 09	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5



Sol Tucano 10	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 11	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 12	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 13	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 14	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA	BA	8,5
Sol Tucano 15	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 16	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 17	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 18	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 19	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	5,4
SOLAR CAETITÉ 01	UFV CAETITÉ SA	BA	7,5
SOLAR CAETITÉ 02	UFV CAETITE SA	BA	7,4
SOLAR CAETITÉ 03	UFV CAETITE SA	BA	7,5
Solar Irece 1	Solar Irece 1 SIR 1 Ltda	BA	20,3
Solar Irece 2	Solar Irece 2 SIR 2 Ltda	BA	29,8
Solar Serra do Mel XXII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	1,2
Solar Serra do Mel XXIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	1,2
SOLAR TOCA DA ONÇA I	UFV CAETITE SA	BA	6,9
SOLAR TOCA DA ONÇA II	UFV CAETITE SA	BA	6,9
SOLARIUM	SOLARIUM GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	CE	18,5
Solidão 1	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
Solidão 10	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
Solidão 11	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
Solidão 12	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
Solidão 2	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
Solidão 3	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
Solidão 4	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
Solidão 5	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	9,3
Solidão 6	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
Solidão 7	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
Solidão 8	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	12,9
Solidão 9	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPAÇÕES LTDA	MG	13,5
Surubim 1	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 10	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 11	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 12	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 13	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 14	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 15	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 2	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 3	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 4	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 5	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 6	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 7	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 8	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 9	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Taboleiro do Meio II	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	6,3
Taboleiro do Meio III	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,6
Taboleiro do Meio IV	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,5
Taboleiro do Meio V	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	9,4
Taboleiro do Meio VI	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	6,9
Taboleiro do Meio VII	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	8,5
Taboleiro do Meio VIII	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	11,7
Talhado 12	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	20,4
Talhado 13	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	12,5
Talhado 14	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	15,7
TANQUE DOS PADRES I	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES II	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES III	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES IV	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	5,6
TANQUE DOS PADRES IX	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	9,4
TANQUE DOS PADRES V	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES VI	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES VII	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES VIII	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TIMBAÚBA I	SOMA Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda.	CE	11,0
TIMBAÚBA II	SOMA Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda.	CE	10,1
TIMBAÚBA III	SOMA Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda.	CE	11,0
TIMBAÚBA IV	SOMA Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda.	CE	11,0
Uberaba I	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba II	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba III	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba IV	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
Uberaba V	HELÍADES PROJETOS PARA ENERGIA SOLAR LTDA - EPP	RN	8,9
UFVS	UFV - USINA FOTOVOLTAICA SOBRAL I SPE LTDA.	CE	25,7
ULA 04A	Solar Irece 4 SIR 4 Ltda	BA	13,5
ULA 05	Solar Irece 5 SIR 5 Ltda	BA	13,5
Umari I	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,4
Umari II	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari III	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari IV	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari V	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari VI	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari VII	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	5,1
Urucuia 2	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,6
Urucuia 3	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	7,7
Urucuia 4	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	6,7
Urucuia 5	CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	MG	9,6
VÁRZEA DA PALMA 1	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 2	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 3	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
Vereda 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	MG	8,6
Vereda 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 3	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	8,6
Vereda 4	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 5	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	8,6
Vereda 6	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 7	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	8,6
Vereda 8	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 9	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	2,9
WELTON 1	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 2	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 3	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 4	JASPE ENERGIA LTDA	BA	2,1
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,5



ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,8
ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,0
ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,8
ZEBU IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	4,6
ZEBU V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,5
ZEBU VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,8
ZEBU VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	11,3
ZEBU VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	13,0
ZEBU X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,1
ZEBU XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,3
ZEBU XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,3
ZEBU XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,1
ZENITH	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	45,7
ZENITH II	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	42,6

PORTARIA Nº 758, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000116/2021-19, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, na forma dos Anexos I e II da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia das PCHs Antoninha, Barreiros, Campo Belo, Dois Saltos, Emas Nova, Fortaleza, Fundãozinho, Itiquira III, Malacara, Matrinchã, Melo Viana, Santo Antônio do Jacuí, Sertãozinho e Tio Hugo, definidas pela Portaria MME nº 30, de 1º de dezembro de 2010, Portaria MME nº 625, de 16 de abril de 2021, Portaria MME nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME nº 362, de 1 de dezembro de 2017, Portaria MME nº 64, de 12 de abril de 2016, Portaria MME nº 362, de 1 de dezembro de 2017, Portaria MME nº 362, de 1 de dezembro de 2017, Portaria MME nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME nº 30, de 1º de dezembro de 2010, Portaria MME nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME nº 36, de 1º de fevereiro de 2018, Portaria MME nº 322, de 12 de novembro de 2014 e Portaria MME nº 362, de 1 de dezembro de 2017, respectivamente, perderão a validade e a eficácia caso sejam objetos de CCEARs no âmbito do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" de 2021

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Potência Habilitada (MW)	Garantia Física (MWmed)
Âmbar	Sargento	SC	5,100	5,100	2,81
Antoninha	Lava Tudo	SC	19,000	18,599	7,502 *
Barreiros	Chapecó	SC	22,138	22,138	13,07 *
Beira Rio	Jaguariaíva	PR	18,150	18,149	11,01*
Boa Vista	Lava Tudo	SC	5,000	4,999	2,50
Bonfim De Baixo	Matipó	MG	8,505	7,981	4,57
Cachoeira Cinco Veados	Toropi	RS	16,227	16,227	8,49 *
Campo Belo	Vacas Gordas	SC	9,948	9,803	4,88
Cavernoso III	Cavernoso	PR	6,500	6,480	3,54
Cavernoso IV	Cavernoso	PR	6,000	5,999	3,23
Chimarrão	Turvo	RS	11,500	11,500	5,36
Colibri	Córrego Da Pratinha	MT	10,000	10,000	7,07
Córrego Fundo	Pirapó	PR	10,534	10,218	5,66
Dias	Rio Uberabinha	MG	6,606	6,598	3,33
Dois Saltos	Rio Dos Patos	PR	30,000	30,000	15,47
Emas Nova	Mogi-Guaçu	SP	7,215	7,215	4,17
Espraíado	Timbó	SC	29,000	28,998	16,11
Faveiro	Cravari	MT	20,000	19,999	11,76
Fazenda Santana	Do Braço	RJ	9,594	9,594	5,72
Fortaleza	Iapó	PR	13,000	13,000	7,52
Foz Do Santana	Chopim	PR	25,000	25,000	12,41
Fundãozinho	Sucuriú	MS	22,000	22,000	14,90
Itiquira III	Itiquira	MT	23,000	22,962	13,23
Jambo	Grande	RJ	14,000	14,000	8,32*
Linha Onze Oeste	Ijuí	RS	15,520	15,520	8,55*
Malacara	Lava Tudo	SC	10,500	9,685	4,56*
Matrinchã	Ponte De Pedra	MT	29,700	29,700	18,39
Melo Viana	Matipó	MG	6,516	6,424	3,10
Paredinha	Cachoeira	PR	23,920	23,920	10,89 *
Passo Manso	Itajaí Do Oeste	SC	5,280	5,280	2,84
Piratuba	Do Peixe	SC	13,500	13,055	6,62
Rincão São Miguel	Toropi	RS	9,750	9,750	4,90
Saltinho Cdl	Santana	PR	6,970	6,970	3,51
Salto Vermelho I	Vermelho	MT	13,000	12,963	7,39
Santo Antonio Do Jacuí	Jacuí	RS	5,200	4,652	2,41
São Luis	Rio Chopim	PR	30,000	30,000	16,94
Sertãozinho	Claro	GO	16,000	16,000	8,56
Tio Hugo	Jacui	RS	9,800	9,273	4,56

* Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar).

ANEXO II

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" de 2021

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Potência Habilitada (MW)	Garantia Física (MWmed)
Acqua	Correntes	MT	5,000	5,000	1,90
Figueira Do Tigre	Alto Braço	SC	2,200	2,200	1,12
Mangaba	Tenente Amaral	MT	5,000	5,000	3,33
Maruim	Maruim	SC	1,000	1,000	0,50
Monte Serrat	Jundiá	SP	1,300	1,235	0,66
Palomas	Palomas	RS	3,250	3,249	1,77
Pingo De Ouro	Rio Maruim	SC	2,400	2,267	1,04
Quilombo I	Jundiá	SP	2,900	2,755	1,43
Santa Paulina	Alto Braço	SC	3,300	3,229	1,61
Serra Vermelha	Taquari	MT	3,000	2,466	1,96
Surreal	Ribeirão Do Bonito	TO	2,500	2,500	1,06



PORTARIA Nº 759, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021 e o que consta no Processo nº 48360.000114/2021-20, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS
LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" de 2021

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,9	31,0
Alto do Oriente II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	14,1	31,2
Alto Oriente I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,8	31,2
Amaral	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,9	29,4
Angicos III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
Angicos VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
Angicos VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
Angicos VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
Angicos X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
Angicos XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
Ararinha Azul I	EOLICA PINDAI III GERACAO DE ENERGIA Ltda	BA	8,7	21,2
Arroio dos Antunes	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,2	15,0
Arroio Maú	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	7,8	18,0
Asas de Zabelê I	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,7	25,2
Asas de Zabelê II	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,3	25,2
Asas de Zabelê III	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,6	25,2
Asas de Zabelê IV	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	14,6	25,2
Asas de Zabelê V	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	19,0	33,6
Asas de Zabelê VI	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	16,4	29,4
Asas de Zabelê VII	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	22,7	37,8
Asas de Zabelê VIII	DGE Soluções Renováveis Ltda	RN	12,2	21,0
Assuruá 4 I	S.A. CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE	BA	20,2	36,0
Assuruá 4 II		BA	17,7	31,5
Assuruá 4 III	S.A. CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE	BA	20,1	36,0
Assuruá 4 IV		BA	10,4	18,0
Assuruá 4 V	S.A. CEA IV - Centrais Eólicas Assuruá IV SPE	BA	22,0	36,0
Assuruá 4 VIII		BA	19,4	36,0
Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,8	30,0
Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13,0	30,0
Aura Mirim IX	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,6	30,0
Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,3	30,0
Aura Mirim VII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,1	30,0
Aura Mirim X	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,4	30,0
Aura Mirim XI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	13,0	30,0
Aura Mirim XII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12,6	30,0
BAIXA VERDE	SPE Baixa Verde Energia S/A	RN	12,1	22,5
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	13,2	27,7
Baraúnas IV	BARAÚNAS IV ENERGÉTICA S.A.	BA	21,1	41,6
Baraúnas XV	BARAÚNAS XV ENERGÉTICA S/A	BA	22,3	48,5
Barra I	ELAWAN EOLICA BARRA I S.A.	MG	25,7	46,2
Barra II	ELAWAN EOLICA BARRA II S.A.	MG	28,0	50,4
Barra III	ELAWAN EOLICA BARRA III S.A.	MG	26,6	50,4
Barra IV	ELAWAN EOLICA BARRA IV S.A	MG	20,5	37,8
Barra V	ELAWAN EOLICA BARRA V S.A.	MG	15,9	33,6
Barra VI	ELAWAN EOLICA BARRA VI S.A.	MG	24,1	50,4
Barra VII	ELAWAN EOLICA BARRA VII S.A.	MG	24,2	50,4
Barra VIII	ELAWAN EOLICA BARRA VIII S.A.	MG	23,9	50,4
Barrinha Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,4	29,4
BDV 01	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	10,9	30,0
BDV 02	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	10,7	30,0
BDV 03	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	15,9	42,0
BDV 04	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	13,5	36,0
BDV 05	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	13,2	30,0
BDV 06	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	13,9	30,0
BDV 07	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	14,2	36,0
BDV 08	PARQUE EOLICO BRAÇO DOS VENTOS IV Ltda	RN	12,7	30,0
BDV 09	PARQUE EOLICO BRAÇO DOS VENTOS IV LTDA	RN	13,7	36,0
BDV 10	PARQUE EOLICO BRAÇO DOS VENTOS IV Ltda	RN	11,5	30,0
BOA ESPERANÇA	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	12,1	31,0
Boa Esperança II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	10,7	21,0
Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	10,4	28,8
Bom Conselho II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	10,2	28,8
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,0	28,8
Bom Conselho IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,5	28,8
Bom Conselho V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,3	28,8
BONS VENTOS BITIQUARA III	Eólica Costa Oeste SA	CE	16,6	37,8
Bóreas 02	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	12,0	31,8
Bóreas 03	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	10,0	26,5
Bóreas 04	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	8,1	21,2
Bóreas 05	PARQUE EOLICO BOREAS LTDA	BA	5,8	15,9
Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
CAJUEIRO	SPE Cajueiro Energia S/A	RN	12,7	22,5
Camboas I	Central Eólica Camboas I Ltda.	RN	24,4	49,6
Camboas II	Central Eólica Camboas I Ltda.	RN	29,6	62,0
Camboas III	Central Eólica Camboas I Ltda.	RN	29,4	62,0
Camboas IV	Central Eólica Camboas I LTDA	RN	22,3	55,8



Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	10,1	24,0
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,3	28,0
Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,9	30,0
Canudos IX	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,1	48,0
Canudos V	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	25,5	48,0
Canudos VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,8	48,0
Canudos VIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,2	48,0
Canudos X	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,3	6,0
Canudos XI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	21,5	48,0
Canudos XII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	18,3	48,0
Canudos XIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,0	6,0
Canudos XIV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	2,6	6,0
Canudos XV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,3	6,0
Canudos XVI	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	3,3	6,0
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,3	43,2
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	21,5	52,8
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,9	48,0
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,7	43,2
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	18,2	43,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,9	43,2
Casqueira I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,3	42,0
Casqueira II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,2	48,0
CASTANHEIRA 01	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 01 LTDA	BA	13,4	33,0
CASTANHEIRA 02	Castanheira Energia Eólica 02 LTDA	BA	13,6	33,0
CASTANHEIRA 03	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 03 LTDA	BA	10,4	27,5
CASTANHEIRA 04	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 04 LTDA	BA	13,7	33,0
CASTANHEIRA 05	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 05 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 06	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 06 LTDA	BA	12,5	33,0
CASTANHEIRA 07	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 07 LTDA	BA	12,0	33,0
CASTANHEIRA 08	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 08 LTDA	BA	11,6	33,0
CASTANHEIRA 09	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 09 LTDA	BA	13,7	33,0
CASTANHEIRA 10	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 10 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 11	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 11 LTDA	BA	12,1	33,0
CASTANHEIRA 12	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 12 LTDA	BA	12,5	33,0
CASTANHEIRA 13	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 13 LTDA	BA	12,8	33,0
CASTANHEIRA 18	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 18 LTDA	BA	12,3	27,5
CASTANHEIRA 19	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 19 LTDA	BA	11,5	27,5
CASTANHEIRA 20	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 20 LTDA	BA	12,7	33,0
CASTANHEIRA 21	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 21 LTDA	BA	12,9	33,0
CASTANHEIRA 22	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 22 LTDA	BA	13,1	33,0
CASTANHEIRA 23	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 23 LTDA	BA	14,3	33,0
CASTANHEIRA 24	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 24 LTDA	BA	14,9	33,0
CASTANHEIRA 25	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 25 LTDA	BA	11,9	33,0
CASTANHEIRA 26	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 26 LTDA	BA	12,1	33,0
CASTANHEIRA 27	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 27 LTDA	BA	11,9	33,0
CASTANHEIRA 28	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 28 LTDA	BA	10,6	33,0
CASTANHEIRA 29	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 29 LTDA	BA	11,5	33,0
CASTANHEIRA 30	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 30 LTDA	BA	7,2	22,0
CASTANHEIRA 31	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 31 LTDA	BA	9,2	27,5
CASTANHEIRA 32	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 32 LTDA	BA	9,9	27,5
CASTANHEIRA 40	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 40 LTDA	BA	9,1	22,0
CASTANHEIRA 41	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 41 LTDA	BA	8,4	22,0
CASTANHEIRA 42	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 42 LTDA	BA	8,1	22,0
CASTANHEIRA 43	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 43 LTDA	BA	9,5	22,0
CASTANHEIRA 44	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 44 LTDA	BA	9,3	22,0
CASTANHEIRA 45	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 45 LTDA	BA	7,9	22,0
CASTANHEIRA 46	CASTANHEIRA ENERGIA EÓLICA 46 LTDA	BA	9,6	27,5
Catanduba RN III	Central Eólica Catanduba I S.A	RN	14,0	24,8
Catanduba RN IV	Central Eólica Catanduba I S.A	RN	13,1	24,8
Cerro da Guarda	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,6	15,0
Chicolomã	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	9,7	27,3
Corrupião II	EOLICA PINDAI II GERACAO DE ENERGIA Ltda	BA	8,9	18,8
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,8	30,0
Cristais 01	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,6	28,8
Cristais 02	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	9,4	24,0
Cristais 03	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	13,1	28,8
Cristais 04	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,2	28,8
Cristais 05	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,5	28,8
Cristais 06	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,1	28,8
Cristais 07	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,5	28,8
Cristais 08	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,0	28,8
Cristais 09	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,3	28,8
Cristais 10	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	11,5	28,8
Cristais 11	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,5	28,8
Cristais 12	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,2	28,8
Cristais 21	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	15,0	33,6
Cristais 22	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	12,3	28,8
Cristais 23	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	BA	10,7	24,0
Delta 10 I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	17,6	36,0
Delta 10 II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	20,9	48,0
Delta 10 III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	20,9	42,0
Delta 10 IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,1	42,0
Delta 10 V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,4	48,0
Delta 10 VI	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	19,7	42,0
Delta 10 VII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,4	54,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	10,4	21,2
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	20,8	42,4
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	28,4	58,3
Esplanada I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,0	22,5
Esplanada II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,3	27,0
Esplanada III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
Esplanada IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	27,0
Esplanada IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	6,9	13,5
Esplanada V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
Esplanada VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0
Esplanada VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,0	27,0
Esplanada VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,5	27,0



Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	13,2	30,0
Estância Velha	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,6	30,0
Estreito Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,7	21,0
ETP 01	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	4,0	9,4
ETP 02	Eólica Taíba Participações Ltda	CE	3,5	9,4
ETP 03	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	3,5	9,4
ETP 04	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	3,1	9,4
ETP 05	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,6	9,4
ETP 06	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,7	9,4
ETP 07	Eólica Taíba Participações Ltda.	CE	2,8	9,4
EVI 1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	15,7	31,5
EVI 2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	14,6	31,5
EVII 1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	17,0	31,5
EVII 2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	14,4	27,0
EVIII1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,3	22,5
EVIII2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,9	22,5
EVIII3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	16,3	31,5
EVIII4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,0	22,5
EVIII5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	4,6	9,0
Farol da Conceição	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,8	29,4
FÊNIX A	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	15,5	37,1
FÊNIX B	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	13,6	37,1
FÊNIX C	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	20,8	47,7
FÊNIX D	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	14,2	37,1
FÊNIX E	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	11,0	26,5
FÊNIX G	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	15,5	42,4
FÊNIX H	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	12,1	31,8
FÊNIX I	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	12,8	37,1
FÊNIX J	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	16,6	42,4
FÊNIX K	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	11,3	31,8
FÊNIX L	RIO ENERGY DESENVOLVIMENTO DE RENOVAVEIS S.A	CE	10,6	26,5
Flores I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,5	30,0
Flores II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,7	30,0
Flores III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Flores IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Fragata I	EOLICA ARARUNA S/A	PB	13,0	29,4
Fragata II	Eolica Araruna S/A	PB	11,1	33,6
Fragata III	EOLICA ARARUNA S/A	PB	16,9	42,0
Fragata IV	EOLICA ARARUNA S/A	PB	14,6	33,6
Fragata V	EOLICA ARARUNA S/A	PB	16,8	37,8
Fragata VI	EOLICA ARARUNA S/A	PB	16,6	37,8
Fragata VII	EOLICA ARARUNA S/A	PB	9,9	21,0
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	42,7	97,0
FRONTEIRA SUL I	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	24,6	60,0
FRONTEIRA SUL II	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	7,2	18,0
FRONTEIRA SUL III	Fronteira Sul Energia Ltda	RS	19,1	48,0
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	17,4	42,0
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	15,2	36,0
Gouveia III	PEC Energia LTDA	MG	14,5	36,0
Gran Sul 1	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	26,5	63,0
Gran Sul 2	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	20,9	50,4
Gran Sul 3	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	19,7	46,2
Gran Sul 4	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	24,9	58,8
Gran Sul 5	GRAN SUL GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	RS	14,3	33,6
Gravatá	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,3	21,0
Guajuvira 1	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	14,7	33,0
GUAJUVIRA 2	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	19,9	49,5
GUAJUVIRA 3	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	20,1	49,5
Guajuvira 4	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	21,4	49,5
Guarani Minuano	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,2	29,4
Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,1	29,4
Inhambú 2	EOLICA PINDAI I GERACAO DE ENERGIA LTDA	BA	6,7	16,5
Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
Iracy 1	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	21,6	39,9
Iracy 2	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	19,6	39,9
Iraúna A	Dobrevê Energia S.A.	RN	7,5	18,0
Iraúna B	Dobrevê Energia S.A.	RN	10,2	22,5
Iraúna C	Dobrevê Energia S.A.	RN	7,9	18,0
Iraúna D	Dobrevê Energia S.A.	RN	9,0	18,0
Iraúna E	Dobrevê Energia S.A.	RN	8,6	18,0
Iraúna I	DOBREVE ENERGIA S/A	RN	13,0	27,0
Iraúna II	DOBREVE ENERGIA S/A	RN	12,9	27,0
Irauna III	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	13,9	27,0
Irauna IV	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	8,6	18,0
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	10,3	22,5
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	6,1	13,5
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PARTICIPAÇÕES S/A PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PARTICIPAÇÕES S.A PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E	CE	6,8	16,8
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,6	21,0
ITAREMA E	PARTICIPAÇÕES S.A. PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E	CE	11,8	29,4
ITAREMA F	PARTICIPAÇÕES S.A. PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E	CE	10,9	29,4
ITAREMA G	PARTICIPAÇÕES S.A. PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E	CE	7,5	21,0



ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	10,5	29,4
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
Itaúna I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	8,9	18,6
Itaúna II	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	12,3	24,8
Itaúna III	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	21,9	43,4
JOÃO DE BARRO	CENTRAL EOLICA JOAO DE BARRO LTDA	RN	24,3	58,9
Lagoa dos Barros I	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,6	21,0
Lagoa dos Barros II	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,5	21,0
Lagoa dos Barros III	Lagoa dos Barros Energética LTDA	RS	7,3	21,0
Lagoão Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	11,2	29,4
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,6	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,5	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,2	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,5	29,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,8	29,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	15,9	29,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,0	29,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,4	33,6
LDA 13	LDA ENERGIA S.A.	BA	8,3	25,2
LDA 14	LDA ENERGIA S.A.	BA	9,3	25,2
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	25,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	14,3	29,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,0	25,2
LDA 21	LDA ENERGIA S.A.	BA	6,5	25,2
LDA 22	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,3	29,4
Limoeiro I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	20,3	42,0
Limoeiro II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	18,5	37,8
Limoeiro III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	17,5	37,8
Limoeiro IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	22,5	46,2
Limoeiro V	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	23,2	46,2
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	12,0	31,0
MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	37,6	90,1
Marizeira I	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,8	33,6
Marizeira II	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	14,2	38,4
Marizeira III	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,2	33,6
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	15,7	42,0
Massaroca V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	15,8	37,8
Massaroca VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	16,1	37,8
Massaroca VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS	BA	14,5	37,8
Miguelita	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,5	25,2
Morro 1	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	21,1	42,0
Morro 2	STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	14,6	29,4
OESTE SERIDO I	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	14,4	25,2
OESTE SERIDÓ II	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	RN	14,4	21,0
OESTE SERIDO IV	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	RN	16,7	25,2
OESTE SERIDÓ IX	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	13,8	25,2
OESTE SERIDO III	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA	RN	15,2	25,2
OESTE SERIDO V	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA	RN	16,7	25,2
OESTE SERIDO VI	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	15,0	25,2
OESTE SERIDÓ X	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	RN	14,3	25,2
OESTE SERIDÓ XI	OESTE ENERGIA INVESTIMENTO E PARTICIPCOES SA	RN	19,1	33,6
OESTE SERIDÓ XII	OESTE ENERGIA E INVESTIMENTOS S.A	RN	13,7	25,2
Oitis 23	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	13,5	33,0
Oitis 24	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	10,8	22,0
Oitis 25	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	15,8	38,5
Oitis 26	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	16,9	38,5
Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,9	25,2
Olinda 1	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Atiaia Energia S.A.	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Atiaia Energia S.A.	RN	12,6	27,0
Olinda 4	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Atiaia Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Palmares 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	22,1	59,5
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	11,2	31,5
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,8	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,8	25,2
Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	31,5
Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	14,3	31,5
Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,3	22,5
Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7,6	13,5
Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	16,2	31,5
Paripiranga I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	15,6	30,0
Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,8	29,4
Passagem	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	RN	27,5	52,0
Passo da Cruz	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	13,3	30,0
Pedra de Amolar I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	14,2	31,5
Pedra de Amolar II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	14,2	31,5
Pedra Pintada II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	26,0	48,0
Pedra Pintada III	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	20,9	48,0
Pedra Pintada IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	20,7	48,0



Pedras Altas	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL	RS	12,9	30,0
	- GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A			
Picui 1	Eolica Picui 1 - Geradora de Energia Ltda	PB	17,1	42,0
Picui 10	EOLICA PICUI 10 - GERADORA DE ENERGIA Ltda	PB	19,0	46,2
Picuí 2	Eolica Picui 2 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,1	37,8
Picui 3	Eolica Picui 3 - Geradora de Energia Ltda	PB	12,0	29,4
Picui 4	Eolica Picui 4 - Geradora de Energia Ltda	PB	20,1	46,2
Picui 5	Eolica Picui 5 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,4	37,8
Picui 6	Eolica Picui 6 - Geradora de Energia Ltda	PB	20,1	37,8
Picuí 7	Eolica Picui 7 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,8	33,6
Picui 8	Eolica Picui 8 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,8	37,8
PICUI 9	EOLICA PICUI 9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	13,5	29,4
Pinheiro Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,4	21,0
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,0	40,5
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,6	40,5
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	20,1	40,5
PONTA DA PEDRA IV	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	5,3	18,0
Potiguar B 101	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	30,9	66,0
Potiguar B 102	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	14,0	30,0
Potiguar B 62	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	37,8
Potiguar C11	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	13,9	30,0
Potiguar C12	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	13,7	30,0
Potiguar C21	Vamcruz I Participações S.A	RN	22,7	48,0
Potiguar C22	Vamcruz I Participações S.A	RN	24,3	48,0
Potiguar C23	Vamcruz I Participações S.A	RN	15,7	30,0
Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	8,0	18,0
Quixabeira	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,3	50,4
Riachão 1	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	15,1	38,5
Riachão 11	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1	33,0
Riachão 2	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	17,8	38,5
Riachão 3	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	21,7	44,0
Riachão 4	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	20,6	44,0
Riachão 5	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	19,3	44,0
Riachão 7	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	13,3	33,0
Riachão 8	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	14,2	33,0
Riachão 9	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	9,1	22,0
Riachão III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	11,0	24,0
Riachão V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	12,2	28,8
Rodeio Colorado	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	8,5	21,6
Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
Saloá I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,4	24,0
Saloá II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,9	24,0
Saloá III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,8	24,0
Saloá IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,1	24,0
Saloá V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	24,0
San Francisco I	PARAIPABA GERACAO DE ENERGIA S.A.	CE	12,4	25,2
San Francisco II	PARAIPABA GERACAO DE ENERGIA S.A.	CE	12,4	28,4
Santa Cecília	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL	RS	7,7	18,0
	- GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A			
SANTA FÉ I	CENTRAL EOLICA SANTA FE I LTDA.	RN	23,4	65,8
Santa Maria	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL	RS	10,0	24,0
	- GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A			
Santa Marta	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL	RS	12,1	30,0
	- GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A			
Santa Tecla	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL	RS	8,6	21,6
	- GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A			
SANTA TERESINHA	CENTRAL EÓLICA SANTA TERESINHA LTDA.	RN	10,8	27,7
São Caetano Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,4	25,2
São Domingos I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,3	31,0
São Domingos II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,5	31,0
São Domingos III	EDP Renováveis Brasil SA	RN	9,2	18,6
São Domingos IV	EDP Renováveis Brasil SA	RN	12,5	24,8
São Domingos V	EDP Renováveis Brasil SA	RN	6,1	12,4
SÃO FELICIO	Central Eólica São Felício Ltda.	CE	17,6	45,0
São Fernando V	VENTOS DE SÃO FERNANDO V ENERGIA S.A.	RN	17,8	38,1
SÃO FERNANDO VI	VENTOS DE SÃO FERNANDO VI ENERGIA S.A.	RN	5,0	10,4
São Gabriel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	20,7	47,7
São Gabriel II	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	22,3	47,7
São Gabriel III	Voltalia Energia do Brasil Ltda	BA	23,2	47,7
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	39,0	104,5
SÃO JERÔNIMO 1	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	20,5	49,5
SÃO JERÔNIMO 2	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	20,7	49,5
SÃO JERÔNIMO 3	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	17,9	44,0
SÃO JERÔNIMO 4	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	16,1	44,0
São Jerônimo 5	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	14,6	44,0
São Jerônimo 6	Neoenergia Renováveis S.A.	RS	17,9	49,5
São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	13,3	30,0
São José I	EDP Renováveis Brasil S.A	RN	22,1	43,4
São José III	EDP Renováveis Brasil S.A	RN	25,3	43,4
São JoséII	EDP Renováveis Brasil S.A	RN	26,6	49,6
São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
SÃO TOMÉ	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	22,0	45,0
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1
SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9
Serra da Borborema I	EDP RENOVAVEIS BRASIL SA	PB	23,6	44,0
Serra da Borborema II	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	22,3	44,0



Serra da Borborema III	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	16,8	33,0
Serra da Borborema IV	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,7	38,5
Serra da Borborema V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	18,5	38,5
Serra da Borborema VI	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	PB	17,9	38,5
Serra da Borborema VII	EDP Renovaveis Brasil SA	PB	20,6	44,0
Serra da Gameleira 1	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	19,7	48,0
Serra da Gameleira 2	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	21,8	48,0
Serra da Gameleira 3	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	13,5	42,0
Serra da Gameleira 4	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	12,7	36,0
Serra da Gameleira 5	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	12,8	36,0
Serra da Gameleira 7	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	19,2	36,0
Serra da Gameleira 8	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	18,1	36,0
Serra da Gameleira 9	Neoenergia Renováveis S.A.	BA	24,4	48,0
Serra da Ibiapaba I	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	16,7	44,0
Serra da Ibiapaba II	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	17,2	44,0
Serra da Ibiapaba III	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	18,3	44,0
Serra da Ibiapaba IV	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	21,6	49,5
Serra da Ibiapaba V	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	22,4	49,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	15,8	38,5
Serra da Ibiapaba VII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	19,4	44,0
Serra da Ibiapaba VIII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	16,6	38,5
Serra da Palmeira I	PEC Energia S.A.	PB	15,4	36,0
Serra da Palmeira II	PEC Energia S.A.	PB	14,5	30,0
Serra da Palmeira III	PEC Energia S.A.	PB	9,9	24,0
Serra da Palmeira IV	PEC Energia S.A.	PB	11,7	30,0
Serra da Palmeira V	PEC Energia S.A.	PB	13,0	36,0
Serra da Palmeira VIII	PEC Energia S.A.	PB	9,4	24,0
Serra da Palmeira XV	PEC Energia S.A.	PB	15,5	36,0
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,3	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,6	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	13,0	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,2	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,4	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,8	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5
SERRA DAS ASPEREZAS	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,6	30,0
Serra das Vacas A	Eólica Serra das Vacas Holding III S.A.	PE	19,7	44,0
Serra das Vacas B	Eólica Serra das Vacas Holding III S.A.	PE	19,1	44,0
Serra das Vacas VI	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	12,2	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	14,7	33,0
Serra do Assuruá I	PEC Energia S.A.	BA	22,9	48,0
Serra do Assuruá II	PEC Energia S.A.	BA	11,4	24,0
Serra do Assuruá III	PEC Energia S.A.	BA	20,7	42,0
Serra do Assuruá IV	PEC Energia S.A.	BA	19,3	36,0
Serra do Assuruá V	PEC Energia S.A.	BA	16,4	36,0
Serra do Assuruá VI	PEC Energia S.A.	BA	17,9	36,0
Serra do Assuruá VII	PEC Energia S.A.	BA	13,1	30,0
Serra do Assuruá VIII	PEC Energia S.A.	BA	11,8	24,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	10,3	24,3
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	14,3	34,7
Serra do Seridó VIII	PEC Energia S.A.	PB	7,3	17,3
Serra do Seridó X	PEC Energia S.A.	PB	10,7	24,3
Serra do Seridó XI	PEC Energia S.A.	PB	16,2	34,7
Serra do Seridó XII	PEC Energia S.A.	PB	20,1	41,6
Serra do Seridó XIV	PEC Energia S.A.	PB	16,0	38,1
Serra do Seridó XIX	PEC Energia S.A.	PB	12,0	24,3
Serra do Seridó XV	PEC Energia S.A.	PB	21,0	41,6
Serra do Seridó XVI	PEC Energia S.A.	PB	20,3	41,6
Serra do Seridó XVII	PEC Energia S.A.	PB	10,8	20,8
Serra do Seridó XVIII	PEC Energia S.A.	PB	7,5	13,9
Serra do Seridó XX	PEC Energia S.A.	PB	9,8	20,8
Serra do Veleada	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
Serra dos Ventos II	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	11,9	29,4
Tamandaré Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
Teiú III	EOLICA PINDAI IV GERACAO DE ENERGIA Ltda	BA	11,3	23,5
Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,8	29,4
Tucano XXV	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	16,1	42,4
Tucano XXVI	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	16,0	42,4
Tucano XXVII	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	10,0	26,5
Tucano XXVIII	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	9,8	26,5
Tuna	Energias Complementares do Brasil	RS	5,4	12,0
Geração de Energia Eletrica S/A				
Turpim	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
UGE BARRO VERMELHO	VALENC ENERGIA LTDA	RN	19,6	42,4
UGE FLOR DA TERRA	VALENC ENERGIA LTDA	RN	11,3	26,5
UGE FLORESTA	VALENC ENERGIA LTDA	RN	11,3	26,5
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	12,7	31,0
União	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,7	25,2
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	17,2	43,2
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,1	48,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	15,8	43,2
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,7	33,6
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,4	48,0
Vencedor	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,1	25,2
Ventos da Bahia XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	20,9	45,6
Ventos da Bahia XIX	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,5	39,9
Ventos da Bahia XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	11,8	28,5
Ventos da Bahia XXIV	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	10,4	45,6
Ventos da Bahia XXV	Parque Eólico VDB DEV LTDA	BA	9,1	34,2
Ventos da Bahia XXVIII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	10,9	45,6
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,1	18,9
Ventos da Serra Azul 02	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,0	18,9
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,4	18,9
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,3	18,9
Ventos da Serra Azul 08	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,1	18,9
Ventos da Serra Azul 09	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	7,7	18,9
VENTOS DE IBIAPABA I	VENTOS DE IBIAPABA ENERGIA LTDA	CE	20,7	52,0
VENTOS DE IBIAPABA II	VENTOS DE IBIAPABA ENERGIA LTDA	CE	25,9	68,0
VENTOS DE IBIAPABA III	VENTOS DE IBIAPABA ENERGIA LTDA	CE	30,1	80,0
VENTOS DE ICAPUÍ	CENTRAL EÓLICA ICAPUÍ LTDA.	CE	18,3	41,6
Ventos de Morrinhos II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	24,0
Ventos de Santa Aparecida 16	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,7	8,4
Ventos de Santa Aparecida 17	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,8	8,4



Ventos de Santa Aparecida 18	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	3,8	8,4
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 22	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	3,4	8,4
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,1	5,3
Ventos de Santa Diana 01	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	24,9	46,2
Ventos de Santa Diana 05	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	21,6	42,0
Ventos de Santa Diana 06	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,8	37,8
Ventos de Santa Diana 10	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	23,5	46,2
Ventos de Santa Diana 12	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,8	42,0
Ventos de Santa Diana 13	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,3	42,0
Ventos de Santa Diana 14	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	17,9	42,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	22,1	50,4
Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	22,3	50,4
Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	22,3	50,4
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	21,6	50,4
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0
Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Inês 13	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	19,7	42,0
Ventos de Santa Inês 14	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	19,8	46,2

Ventos de Santa Inês 15	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,4	42,0
Ventos de Santa Inês 16	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	10,9	29,4
Ventos de Santa Luzia 11	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,6	5,3
Ventos de Santa Luzia 12	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,7	5,3
Ventos de Santa Luzia 13	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 14	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 15	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 16	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Luzia 17	Ventos de Santa Luzia Energias Renováveis S.A	BA	1,8	5,3
Ventos de Santa Marcella 01	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	23,5	50,4
Ventos de Santa Marcella 02	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	25,4	50,4
Ventos de Santa Marcella 03	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	25,2	50,4
Ventos de Santa Marcella 04	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	26,5	50,4
Ventos de Santa Marcella 05	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	26,3	50,4
Ventos de Santa Marcella 06	Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A.	BA	23,9	50,4
Ventos de Santa Rosa 01	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	26,0	50,4
Ventos de Santa Rosa 02	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,8	50,4
Ventos de Santa Rosa 03	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,5	50,4
Ventos de Santa Rosa 04	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	26,5	50,4
Ventos de Santa Rosa 05	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	23,6	50,4
Ventos de Santa Rosa 07	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,6	50,4
Ventos de Santa Rosa 08	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,3	50,4
Ventos de Santa Rosa 09	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,1	50,4
Ventos de Santa Rosa 10	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,5	50,4
Ventos de Santa Rosa 11	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	23,3	50,4
Ventos de Santa Rosa 12	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	BA	24,7	50,4
Ventos de Santa Rosa 13	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,7	50,4
Ventos de Santa Rosa 14	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	22,7	50,4
Ventos de Santa Rosa 15	VENTOS DE SANTA ROSA ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	PI	24,7	50,4
Ventos de Santa Rosália 01	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	23,6	42,0
Ventos de Santa Rosália 02	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	21,5	42,0
Ventos de Santa Rosália 03	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	20,4	42,0
Ventos de Santa Rosália 04	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	17,9	42,0
Ventos de Santa Rosália 05	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	18,5	42,0
Ventos de Santa Rosália 06	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	18,5	42,0
Ventos de Santa Vitória	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Antônio 01	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	1,4	5,3
Ventos de Santo Antônio 04	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	1,6	5,3
Ventos de Santo Antônio 05	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	1,7	5,3
Ventos de Santo Antônio 06	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	2,1	5,3
Ventos de Santo Antônio 07	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Antônio 08	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de Santo Antônio 09	Ventos de Santo Antonio Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	31,8
Ventos de Santo Elias 05	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	19,1	42,0
Ventos de Santo Elias 06	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,9	42,0
Ventos de Santo Elias 08	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	16,4	42,0
Ventos de Santo Elias 10	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	17,3	42,0
Ventos de Santo Elias 11	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,1	42,0
Ventos de Santo Elias 12	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,6	42,0
Ventos de Santo Elias 13	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,1	42,0
Ventos de Santo Elias 14	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A	PI	18,4	42,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,8	24,0
Ventos de São Cirilo 01	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	24,0	46,2
Ventos de São Cirilo 02	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	10,2	21,0
Ventos de São Cirilo 03	Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	25,2
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de São Gonçalo	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	9,7	21,0
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	29,4
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	31,7	67,2
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	34,1	71,4



Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	29,4
Ventos de São Januário 24	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	24,1	50,4
Ventos de São José	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda	CE	14,6	44,0
Ventos de São Rafael 01	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 02	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 03	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,1	6,0
Ventos de São Rafael 04	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,2	6,0
Ventos de São Rafael 05	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0
Ventos de São Rafael 06	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,5	6,0
Ventos de São Rafael 07	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0
Ventos de São Rafael 08	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0
Ventos de São Rafael 09	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 10	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 11	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos de São Vitorino I	Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A	BA	19,1	45,6
Ventos de São Vitorino II	Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A	BA	23,4	51,3
Ventos de São Vitorino IV	Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A	BA	15,0	45,6
Ventos de São Vitorino VII	Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A	BA	17,5	45,6
Ventos do Alto Alegre 2	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	7,0	21,2
Ventos do Alto Alegre 4	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	16,5	37,1
Ventos do Alto Alegre 6	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	14,6	37,1
Ventos do Alto Alegre 7	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	18,3	47,7
Ventos do Sertao II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	8,5	18,0
Ventos do Sertao III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10,0	24,0
Verona	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,3	25,2
Vigia 1	LtdaEnerfin do Brasil Sociedade de Energia	RS	13,7	38,5
Vigia 2		RS	13,7	38,5
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,2	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4
Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,0	25,2

PORTARIA Nº 760, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021 e o que consta no Processo nº 48360.000113/2021-85, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-3", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI de cada uma das Usinas Eólicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS
LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3" de 2021

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
ALECRIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,1	30,0
Alto do Oriente II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,6	28,6
Alto Oriente I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,4	28,6
Angicos III	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IV	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,5	28,0
Angicos IX	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	7,6	22,0
Angicos VI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	26,0
Angicos VII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,1	24,0
Angicos VIII	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	8,5	24,0
Angicos X	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	10,0	30,0
Angicos XI	EOLICA ANGICOS GERACAO DE ENERGIAS SPE S/A	RN	9,9	30,0
Arroio dos Antunes	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,1	15,0
Arroio Maú	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	7,8	18,0
Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,4	18,0
Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11,3	30,0
Aura Queimada Nova 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	29,4
AW CRUZEIRO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,9	42,0
AW NOVA ARIZONA	ALUPAR INVESTIMENTO S.A	RN	10,1	18,9
AW Olho D Água II	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	14,1	25,2
AW Olho DÁgua I	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,9	35,7
AW Santa Régia	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	20,5	35,7
AW SÃO JOÃO	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	12,7	23,1
AW SÃO MIGUEL	ALUPAR INVESTIMENTO S.A.	RN	18,3	33,6
BAIXA VERDE	SPE Baixa Verde Energia S/A	RN	7,0	12,6
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,2	31,5
Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,4	31,5
Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,3	31,5
Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,6	31,5
Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S/A	BA	12,3	31,5
Baraúnas XVII	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,2	31,5
Barra I	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	25,7	46,2
Barra II	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	28,0	50,4
Barra III	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	26,6	50,4
Barra IV	ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A.	MG	20,5	37,8
BOA ESPERANÇA	PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-ME	BA	13,2	30,0



Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	10,4	28,8
Bom Conselho II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	10,2	28,8
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,0	28,8
Bom Conselho IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,5	28,8
Bom Conselho V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	13,3	28,8
Bom Lugar	ELETROWIND S/A	BA	8,5	18,0
BONS VENTOS BITIQUARA I	Eólica Costa Oeste SA	CE	22,0	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA II	Eólica Costa Oeste SA	CE	18,9	42,0
BONS VENTOS BITIQUARA III	Eólica Costa Oeste SA	CE	16,7	37,8
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 01	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	10,9	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 02	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,4	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 03	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,6	25,2
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 04	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	11,5	21,0
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 05	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	15,1	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 06	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,3	27,3
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 07	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,9	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 08	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,2	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 09	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	12,6	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 10	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	13,0	29,4
BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU 11	SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A	BA	14,0	29,4
BOQUEIRÃO I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	27,9	42,0
BOQUEIRÃO II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	22,9	37,8
Braço dos Ventos I	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	11,7	25,2
BREJINHOS A	HUMAITA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	23,2	45,0
BREJINHOS B	HUMAITA GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	20,3	41,6
Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
CAETITÉ D	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	12,1	27,5
CAETITÉ E	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	15,0	32,5
CAETITÉ F	RIO ENERGY EOL III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA	BA	18,3	42,5
Cagaíta	Renova Energia SA	BA	17,1	37,4
CAJUEIRO	SPE Cajueiro Energia S/A	RN	16,4	27,3
Calumbi	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	14,5	29,4
Camboas I	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda	RN	29,2	51,0
Camboas II	Ventos Tecnologia Eletrica Ltda.	RN	34,2	60,0
Campina Seca	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	10,0	21,0
Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	10,1	24,0
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais IV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,7	30,0
Campos Gerais V	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	11,2	30,0
Campos Gerais VII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,5	30,0
Campos Gerais VIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	28,0
Campos Gerais XIII	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	10,8	30,0
Campos Gerais XIV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	8,9	26,0
Campos Gerais XV	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	6,7	20,0
Campos Gerais XVI	TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	PR	9,4	28,0
Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,8	30,0
Capão Alto I	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	13,2	44,1
Capão Alto II	BRAIN ENERGY - PROJETO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RS	6,7	23,1
Carrasco I	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	23,4	52,8
Carrasco II	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	21,5	52,8
Carrasco III	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	19,9	48,0
Carrasco IV	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,7	43,2
Carrasco V	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	18,2	43,2
Carrasco VI	CENTRAL EOLICA CARRASCO LTDA	RN	17,9	43,2
CATANDUBA RN I	CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO I	RN	25,6	42,0
CATANDUBA RN II	Central Eólica Boqueirão II S.A.	RN	27,0	46,2
Catuaba	Renova Energia SA	BA	7,6	15,4
Cerro da Guarda	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	6,5	15,0
Conde	ELETROWIND S/A	BA	8,3	20,7
CORUNILHA	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELETTRICA S/A	RS	13,7	30,0
Covão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	5,1	12,6
Coxilha Negra 1	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,9	20,0
Coxilha Negra 2	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	6,4	18,0
Coxilha Negra 3	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	3,4	10,0
Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,8	30,0
Curral de Pedras III	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	37,1
Curral de Pedras V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	24,5	47,7
Curral de Pedras VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	23,1	47,7
Curral de Pedras VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	21,9	47,7
Damasco	ELETROWIND S/A	BA	6,9	15,0
Delta 4 I	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,6	17,5
Delta 4 II	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	8,7	20,0
Delta 4 III	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	13,5	30,0
Delta 4 IX	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	7,8	17,5
Delta 4 V	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	14,7	30,0
Delta 4 VI	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	15,5	32,5
Delta 4 VII	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	10,8	22,5
Delta 4 X	Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.	MA	5,5	12,5
Diamante I	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	38,7	90,1
Diamante IV	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,4	53,0
Diamante V	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	26,1	63,6
Diamante VI	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	28,5	63,6
Diamante VII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	17,4	37,1
Diamante VIII	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	19,1	42,4
EGP PAU FERRO II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	18,9	47,7
EGP TACAICÓ II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	PE	22,4	47,7
Espinheiro 1	Case Eólica LTDA	RN	13,8	29,4
Espinheiro 4	Case Eólica LTDA	RN	11,5	25,2
Esplanada I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	11,1	29,4
Esplanada II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	9,9	29,4
Esplanada III	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	12,6	29,4
Esplanada IV	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,0	29,4
Esplanada IX	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	2,7	8,4
Esplanada V	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VI	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	14,1	29,4
Esplanada VII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Esplanada VIII	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	BA	15,4	29,4
Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	13,2	30,0
Estância do Mirante	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELETTRICA S/A	RS	11,7	27,0



Estância Velha	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,6	30,0
EV11	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,5	29,4
EV12	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,9	29,4
EV13	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,2	29,4
EV14	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,8	29,4
EV15	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	13,8	29,4
EV16	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	9,9	21,0
EVII1	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	12,3	25,2
EVII2	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	11,1	25,2
EVII3	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,5	25,2
EVII4	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,6	25,2
EVII5	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,8	25,2
EVII6	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	10,1	25,2
EVII7	EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA	RN	9,7	25,2
Facheiro 02	Ventos de Santa Leia Energias Renovaveis S.A.	RN	10,3	23,6
Facheiro 10	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	18,4	35,0
Facheiro 11	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	16,7	32,5
Facheiro 14	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	10,2	23,6
Facheiro 17	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	12,2	23,6
Facheiro 18	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	12,9	23,6
Facheiro 20	Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A.	RN	11,1	26,3
Farol da Conceição	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,8	29,4
FAZENDA JATOBÁ E FAZENDA PINDOBA I	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	25,0	50,4
FAZENDA POÇO DE AREIA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	19,0	39,9
Flores I	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,5	30,0
Flores II	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,7	30,0
Flores III	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Flores IV	CENERGIAS FLORES GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A	BA	12,8	30,0
Fragata 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	16,1	37,8
Fragata 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,2	37,8
Fragata 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	15,0	42,0
Fragata 4	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	14,6	42,0
Fragata 5	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,9	37,8
Fragata 6	VENTOS DO NORDESTE S.A.	PB	13,6	37,8
Fragata 7	Ventos do Nordeste S.A.	PB	13,6	37,8
FRANCISCO RIBEIRO ALVES	CENTRAL EÓLICA JANDAÍRA I LTDA.	RN	41,5	90,0
FRONTEIRA SUL I	Frenteira Sul Energia Ltda	RS	13,9	31,5
FRONTEIRA SUL II	Frenteira Sul Energia Ltda	RS	5,6	13,1
FRONTEIRA SUL III	Frenteira Sul Energia Ltda	RS	11,4	26,3
Getúlio	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	14,7	29,4
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	10,5	25,3
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	9,3	23,0
Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	28,0
GUAJUVIRA 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,3	28,0
GUAJUVIRA 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,3	22,0
Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,5	16,0
Ideal	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,1	29,4

Imburana 1	Case Eólica LTDA	RN	13,5	27,3
Imburana 3	Case Eólica LTDA	RN	14,2	29,4
Imperador	ELETROWIND S/A	BA	11,8	29,9
Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	14,1	29,4
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	14,1	29,4
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,8	29,4
ITAREMA A	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,1	30,0
ITAREMA B	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5	30,0
ITAREMA C	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A	CE	11,6	24,0
ITAREMA D	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	12,3	27,0
ITAREMA E	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	15,7	33,0
ITAREMA F	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	7,1	15,0
ITAREMA G	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	17,2	36,0
ITAREMA H	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	13,8	27,0
ITAREMA J	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	CE	8,4	18,0
ITAREMAI	PONTAL GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CE	14,8	30,0
JACARANDÁ I	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	11,0	24,3
JACARANDÁ II	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS SA	RN	12,0	27,7
Jandaira I	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	5,3	11,0
Jandaira II	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,3	26,4
Jandaira III	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	14,6	28,6
Jandaira IV	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	RN	13,9	28,6
LAGAMAR II	ELETROWIND S/A	BA	4,6	12,0
LAGOAS DE TOUROS I	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	20,5	45,0
LAGOAS DE TOUROS II	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	22,4	52,0
LAGOAS DE TOUROS V	POLIMIX CONCRETO LTDA	RN	6,4	13,9
LDA 01	LDA ENERGIA S.A.	BA	10,6	25,2
LDA 02	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,7	29,4
LDA 03	LDA ENERGIA S.A.	BA	13,0	29,4
LDA 04	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	29,4
LDA 05	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,9	25,2
LDA 06	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,6	21,0
LDA 07	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,2	21,0
LDA 08	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,5	29,4
LDA 09	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,8	29,4
LDA 10	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,0	29,4
LDA 11	LDA ENERGIA S.A.	BA	17,0	29,4
LDA 12	LDA ENERGIA S.A.	BA	16,5	33,6
LDA 18	LDA ENERGIA S.A.	BA	12,8	25,2
LDA 19	LDA ENERGIA S.A.	BA	14,4	29,4
LDA 20	LDA ENERGIA S.A.	BA	11,0	25,2
MANDACARU	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA	BA	11,4	30,0



MARGARIDA I	CENTRAL EOLICA MARGARIDA I LTDA.	RN	34,1	78,0
Marizeira I	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,8	33,6
Marizeira II	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	14,2	38,4
Marizeira III	EMPÓRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	RN	12,2	33,6
Massaroca I	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	42,0
Massaroca II	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,6	42,0
Massaroca III	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,8	42,0
Massaroca IV	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,7	42,0
Massaroca V	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	15,8	37,8
Massaroca VI	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	16,1	37,8
Massaroca VII	BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A	BA	14,5	37,8
Miguelita	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	9,5	25,2
Monte Verde VI	Eólica Monte Verde VI	RN	27,5	46,2
Morro Pintado 01	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	7,1	16,5
Morro Pintado 02	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,7	26,4
Morro Pintado 03	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,5	26,4
Morro Pintado 04	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,9	26,4
Morro Pintado 05	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 06	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 07	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,0	23,1
Morro Pintado 08	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 09	MORRO PINTADO ENERGIA RENOVÁVEL S.A.,	RN	8,3	19,8
MUNDO NOVO III	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	13,4	27,7
MUNDO NOVO V	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,4	24,3
MUNDO NOVO VI	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,6	24,3
MUNDO NOVO VII	GREEN MIX VII EMPREENDIMENTOS S.A.	RN	11,9	24,3
Mutamba	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba II	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	14,6	34,5
Mutamba III	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	12,0	27,6
Mutamba IV	ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.	CE	9,3	23,0
Mutamba V	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,6	25,3
Mutamba VI	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	CE	10,9	25,3
Mutamba VII	ARACATI ENERGIA RENOVAVEL LTDA	CE	8,4	18,4
Nossa Senhora da Vitória	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	12,5	30,0
Novo Campo	ELETROWIND S/A	BA	6,1	15,0
Novo Paraíso	ELETROWIND S/A	BA	6,6	16,1
Oitis 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,8	37,1
Oitis 10	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	15,7	31,8
Oitis 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,5	37,1
Oitis 21	Força Eólica do Brasil S/A.	BA	10,6	21,2
Oitis 22	Força Eólica do Brasil S/A.	BA	7,3	15,9
Oitis 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	22,8	42,4
Oitis 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	17,6	37,1
Oitis 5	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	20,0	42,4
Oitis 6	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	20,0	37,1
Oitis 7	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,2	37,1
Oitis 8	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	19,4	37,1
Oitis 9	Força Eólica do Brasil S/A.	PI	21,2	42,4
Olaria	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,9	25,2
Olinda 1	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 2	Atiaia Energia S.A.	RN	14,3	30,0
Olinda 3	Atiaia Energia S.A.	RN	12,6	27,0
Olinda 4	Atiaia Energia S.A.	RN	14,2	30,0
Olinda 5	Atiaia Energia S.A.	RN	12,5	27,0
Ouro Branco 3	EÓLICA ENERGIA LTDA	PE	10,5	22,0
Panasco 1	Case Eólica LTDA	RN	14,4	29,4
Panasco 2	Case Eólica LTDA	RN	13,1	27,3
Panasco 3	Case Eólica LTDA	RN	12,6	27,3
Panasco 4	Case Eólica LTDA	RN	14,3	29,4
Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,9	25,2
Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	11,2	31,5
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	12,1	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	8,8	25,2
Paraipaba VII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	14,3	34,7
Paraipaba VIII	Paraipaba Geração de Energia S.A.	CE	10,9	31,5
Parobé	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,8	29,4
Passo da Cruz	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	13,3	30,0
Pau Copa	Renova Energia SA	BA	13,1	28,6
Pedra do Bico	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PB	12,1	25,2
Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,9	46,2
Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	13,1	42,0
Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda SA	BA	16,2	44,1
Pedras Altas	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	13,0	30,0
PICUI 6 1	EOLICA PICUI 6.1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
PICUI 6 2	EOLICA PICUI 6.2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,3	48,5
PICUI 6 3	EOLICA PICUI 6.3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,6	48,5
PICUI 6 4	EOLICA PICUI 6.4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	21,5	48,5
PICUI 6 5	EOLICA PICUI 6.5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	22,6	48,5
PICUI 6 8	EOLICA PICUI 6.8 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	20,2	48,5
PICUI 6 9	EOLICA PICUI 6.9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	PB	19,4	48,5
Pinheiro Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	7,4	21,0
PONTA DA PEDRA I	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	17,7	37,8
PONTA DA PEDRA II	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,2	37,8
PONTA DA PEDRA III	PARQUE EÓLICO PONTA DA PEDRA LTDA	PE	16,0	33,6
PONTAL 4B	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	9,0	26,3
PONTAL A	SPE - PONTAL GERACAO LTDA.	RS	7,0	18,4
Portal do Delta I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,6	62,5
Portal do Delta II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,8	55,0
Portal do Delta III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	21,8	57,5
Portal do Delta IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	22,4	60,0
Portal do Delta V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	13,9	40,0
Potiguar B 21	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	25,9	46,2
Potiguar B 22	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,8	37,8
Potiguar B 23	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	24,1	46,2
Potiguar B 24	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	15,2	29,4
Potiguar B 25	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	21,2	42,0
Potiguar B 26	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	42,0
Potiguar B 31	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,3	46,2
Potiguar B 32	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	25,8	46,2
Potiguar B 33	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	20,4	37,8
Potiguar B 34	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	22,1	42,0
Potiguar B 61	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16,7	37,8
Potiguar B 62	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,6	37,8
Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	7,9	18,0



QUARAI 1	Central Geradora Eólica Quaraí 1 Ltda.	RS	27,1	70,0
QUARAI 2	Central Geradora Eólica Quaraí 2 Ltda.	RS	25,9	70,0
QUARAI 3	Central Geradora Eólica Quaraí 3 Ltda.	RS	26,2	70,0
QUARAI 4	Central Geradora Eólica Quaraí 4 Ltda.	RS	24,1	56,0
QUARAI 5	Central Geradora Eólica Quaraí 5 Ltda.	RS	30,5	73,5
QUARAI 6	Central Geradora Eólica Quaraí 6 Ltda.	RS	29,9	70,0
QUARAI 7	Central Geradora Eólica Quaraí 7 Ltda.	RS	9,3	21,0
QUERÊNCIA AMADA 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,4	18,0
QUERÊNCIA AMADA 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,1	18,0
QUERÊNCIA AMADA 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,1	24,0
Quincão	EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A	PE	11,3	27,3
Quixabeira	ELAWAN EÓLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A.	RN	24,3	50,4
Riachão III	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	11,0	24,0
Riachão V	EXPANSAO ENERGIA LTDA.	RN	12,2	28,8
Rosa dos Ventos I	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,0	29,7
Rosa dos Ventos II	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	10,1	29,7
Rosa dos Ventos III	Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A	PR	9,5	27,0
Sagitário	Brennand Energia Eólica S/A	BA	19,3	49,0
Sagitário II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	22,4	44,5
Saloá I	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,4	24,0
Saloá II	CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	PE	8,9	24,0
Saloá III	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,8	24,0
Saloá IV	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	8,1	24,0
Saloá V	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	PE	11,0	24,0
Santa Cecilia	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	7,7	18,0
Santa Clara I	Santa Clara Energia Reonvavel Ltda	CE	11,8	27,3
Santa Clara III	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	6,9	14,7
Santa Clara IV	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara IX	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	4,6	10,5
Santa Clara V	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,5	25,2
Santa Clara VI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,6	25,2
Santa Clara VII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,3	27,3
Santa Clara VIII	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	8,7	18,9
Santa Clara X	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	11,0	23,1
Santa Clara XI	Santa Clara Energia Renovavel Ltda	CE	12,2	27,3
Santa Maria	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S/A	RS	9,9	24,0
Santa Marta	ENERGIAS COMPLEMENTARES DO BRASIL - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	RS	12,1	30,0
Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	10,5	24,0
Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	RS	9,1	20,0
Santo Agostinho 1	Eólica Santo Agostinho 1 Ltda.	RN	11,9	21,0
Santo Agostinho 11	Eólica Santo Agostinho 11 Ltda.	RN	15,3	29,4
Santo Agostinho 12	Eólica Santo Agostinho 12 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 13	Eólica Santo Agostinho 13 Ltda.	RN	16,8	29,4
Santo Agostinho 14	Eólica Santo Agostinho 14 Ltda.	RN	16,1	29,4
Santo Agostinho 15	Eólica Santo Agostinho 15 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 16	Eólica Santo Agostinho 16 Ltda.	RN	16,5	29,4
Santo Agostinho 17	Eólica Santo Agostinho 17 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 18	Eólica Santo Agostinho 18 Ltda.	RN	15,4	29,4
Santo Agostinho 19	Eólica Santo Agostinho 19 Ltda.	RN	15,6	29,4
Santo Agostinho 2	Eólica Santo Agostinho 2 Ltda.	RN	16,3	29,4
Santo Agostinho 21	Eólica Santo Agostinho 21 Ltda.	RN	7,4	12,6
Santo Agostinho 24	Eólica Santo Agostinho 24 Ltda.	RN	11,6	21,0
Santo Agostinho 25	Eólica Santo Agostinho 25 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 26	Eólica Santo Agostinho 26 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 27	Eólica Santo Agostinho 27 Ltda.	RN	16,0	29,4
Santo Agostinho 3	Eólica Santo Agostinho 3 Ltda.	RN	15,5	29,4
Santo Agostinho 4	Eólica Santo Agostinho 4 Ltda.	RN	15,0	29,4
Santo Agostinho 5	Eólica Santo Agostinho 5 Ltda.	RN	16,6	29,4
Santo Agostinho 6	Eólica Santo Agostinho 6 Ltda.	RN	15,7	29,4
Santo Agostinho 7	Eólica Santo Agostinho 7 Ltda.	RN	14,9	29,4
Santo Agostinho 8	Eólica Santo Agostinho 8 Ltda.	RN	14,6	29,4
Santo Agostinho 9	Eólica Santo Agostinho 9 Ltda.	RN	13,9	29,4
Santo Antoninho	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	6,2	15,0
São Fernando 4	Eólica São Fernando LTDA	RN	34,2	79,2
São Gabriel I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	BA	17,3	37,8
SÃO JERÔNIMO	CENTRAL EÓLICA SÃO JERÔNIMO LTDA.	CE	32,5	75,0
SÃO JERÔNIMO 1	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	13,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 2	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	12,8	30,0
SÃO JERÔNIMO 3	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	7,3	18,0
SÃO JERÔNIMO 4	Força Eólica do Brasil S/A.	RS	10,2	22,0
São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	13,3	30,0
São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	12,2	27,0
São Pelegrino 1	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,6	30,0
São Pelegrino 2	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,5	30,0
São Pelegrino 3	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	9,9	30,0
São Pelegrino 4	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	10,8	30,0
São Pelegrino 5	CATAVENTOS ENERGETICA LTDA	BA	14,7	30,0
SENTO SÉ 26	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,2	23,1
SENTO SÉ 27	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,0	23,1
SENTO SÉ 28	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 29	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,7	25,2
SENTO SÉ 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
SENTO SÉ 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,8	25,2
SENTO SÉ 33	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,9	23,1
SENTO SÉ 34	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 35	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,4	23,1
SENTO SÉ 38	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,6	23,1
SENTO SÉ 39	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 40	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,0	23,1
SENTO SÉ 41	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,3	23,1
SENTO SÉ 42	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,7	23,1
SENTO SÉ 43	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	10,4	23,1
SENTO SÉ 44	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,9	23,1
SENTO SÉ 45	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	12,2	23,1
SENTO SÉ 46	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 48	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	9,1	23,1
SENTO SÉ 49	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	11,6	23,1
SENTO SÉ 53	MOINHOS DE VENTO ENERGIA S.A.	BA	7,5	18,9



Serra da Ibiapaba I	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	14,8	32,5
Serra da Ibiapaba II	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,3	30,0
Serra da Ibiapaba III	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,0	30,0
Serra da Ibiapaba IV	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	11,6	27,5
Serra da Ibiapaba V	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,0	27,5
Serra da Ibiapaba VI	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	13,6	30,0
Serra da Ibiapaba VII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,7	27,5
Serra da Ibiapaba VIII	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	12,3	27,5
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	15,2	32,5
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	13,5	32,5
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	12,9	32,5
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,0	32,5
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	13,4	30,0
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	14,3	32,5
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	10,7	32,5
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	12,6	30,0
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,9	32,5
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,9	27,5
SERRA DAS ASPEREZAS	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,6	30,0
Serra das Vacas IX	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,1	27,6
Serra das Vacas VI	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	12,2	27,6
Serra das Vacas VIII	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	13,3	27,6
Serra de Ibiapaba IX	Millennium Wind II Participações Ltda.	CE	10,0	25,0
SERRA DO PASSARINHO	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda	RS	11,9	30,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	20,7	45,0
Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	14,7	34,7
Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	20,9	45,0
Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	16,3	34,7
Serra do Seridó IX	PEC Energia S.A.	PB	21,7	45,0
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	18,8	45,0
Serra do Seridó VI	PEC Energia S.A.	PB	17,6	38,1
Serra do Seridó VII	PEC Energia S.A.	PB	19,7	48,5
Serra do Seridó VIII	PEC Energia S.A.	PB	15,7	38,1
Serra do Seridó X	PEC Energia S.A.	PB	19,1	38,1
Serra do Veleda	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,0	21,0
Serra dos Ventos II	EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.	PE	11,9	29,4
Serra Verde I	Serra Verde I Energética S/A	RN	17,7	29,9
Serra Verde II	Serra Verde II Energética S/A	RN	12,6	23,0
Serra Verde III	Serra Verde III Energética S/A	RN	14,1	23,0
Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S/A	RN	14,7	25,3
Serra Verde V	Serra Verde V Energética S/A	RN	9,8	16,1
SÍTIO BOI MORTO SÍTIO JURUBEBA E FAZENDA SANTA TEREZA	GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA 3 S/A	CE	27,8	54,6
Tamandaré Nortense	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	8,1	21,0
Tamboril III	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	11,8	27,7
Tamboril IV	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	9,6	27,7
Tamboril V	Brookfield Energia Renovável S.A.	BA	10,7	27,7
Tanque Novo	ELETROWIND S/A	BA	11,0	25,3
Tesoureiro	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	9,8	29,4
Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	10,2	22,0
Toco Preto	ELETROWIND S/A	BA	13,4	29,9
Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	13,9	29,4
Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,8	42,0
Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	21,4	42,0
Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,9	37,8
Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,6	42,0
Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,1	21,0
Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	6,5	16,8
Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,3	42,0
Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	17,7	42,0
Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	18,2	42,0
Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,0	42,0
Tucano XIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	12,6	29,4
Tucano XIX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,3	42,0
Tucano XVI	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	14,8	29,4
Tucano XVII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	9,8	21,0
Tucano XVIII	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	19,5	42,0
Tucano XX	Parque Eólico Tucano Ltda	BA	10,4	21,0
Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Eletrica S/A	RS	5,4	12,0
Umari 1	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	16,2	29,4
Umari 2	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	15,9	29,4
Umari 3	VENTOS DO NORDESTE S.A.	RN	12,7	29,4
Umburanas 12	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	14,4	25,2
Umburanas 14	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	11,2	21,0
Umburanas 20	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	14,8	25,2
Umburanas 22	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	10,8	21,0
Umburanas 24	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	12,2	21,0
Umburanas 4	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	13,0	25,2
Umburanas 7	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	BA	13,0	25,2
UMBUZEIRO MUQUIM	PARQUE EÓLICO SOBRADINHO LTDA-ME.	BA	11,2	30,0
Varzea Cercada I	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	17,2	43,2
Varzea Cercada II	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,1	48,0
Varzea Cercada III	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	15,8	43,2
Varzea Cercada IV	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	12,7	33,6
Varzea Cercada V	CENTRAL EOLICA VARZEA CERCADA LTDA	RN	18,4	48,0
Vencedor	VENTOS DO ATLANTICO ENERGIA EOLICA S.A.	RS	10,1	25,2
Ventos da Bahia V	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia VI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,6	31,8
Ventos da Bahia VII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	15,4	31,8
Ventos da Bahia X	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	16,6	31,8
Ventos da Bahia XI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	17,7	37,1
Ventos da Bahia XII	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,9	21,2
Ventos da Bahia XVI	PARQUE EOLICO VDB DEV LTDA	BA	9,2	21,2
Ventos da Serra Azul 01	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,1	18,9
Ventos da Serra Azul 02	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,0	18,9
Ventos da Serra Azul 06	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,4	18,9
Ventos da Serra Azul 07	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	10,3	18,9
Ventos da Serra Azul 08	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	9,1	18,9
Ventos da Serra Azul 09	CASAFORTE EÓLICA LTDA.	BA	7,7	18,9
Ventos de Santa Aparecida 01	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 02	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,4	28,9
Ventos de Santa Aparecida 04	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 05	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 06	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 07	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9
Ventos de Santa Aparecida 08	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,9



Ventos de Santa Aparecida 09	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,9
Ventos de Santa Aparecida 11	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,9
Ventos de Santa Aparecida 14	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,9
Ventos de Santa Aparecida 19	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 20	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 21	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,9
Ventos de Santa Aparecida 23	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 25	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	28,9
Ventos de Santa Aparecida 27	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,9
Ventos de Santa Diana	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Efigenia	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
Ventos de Santa Esperança 01	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	BA	14,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	30,0
Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
Ventos de Santa Esperança 28	Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	30,0
Ventos de Santa Eugenia 01	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 02	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 03	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 04	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
Ventos de Santa Eugenia 05	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 06	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 07	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 08	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
Ventos de Santa Eugenia 09	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de Santa Eugenia 10	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	30,0
Ventos de Santa Eugenia 11	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
Ventos de Santa Eugenia 12	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	30,0
Ventos de Santa Eugenia 13	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	30,0
Ventos de Santa Eugenia 14	Ventos de Santa Eugenia Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	30,0
Ventos de Santa Inês 01	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	30,0
Ventos de Santa Inês 02	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
Ventos de Santa Inês 03	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	30,0
Ventos de Santa Inês 04	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,6	30,0
Ventos de Santa Inês 05	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,0	30,0
Ventos de Santa Inês 06	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 07	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	30,0
Ventos de Santa Inês 08	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	30,0
Ventos de Santa Inês 09	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	16,5	30,0
Ventos de Santa Inês 10	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	30,0
Ventos de Santa Inês 11	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	11,6	30,0
Ventos de Santa Inês 12	Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
Ventos de Santa Julia	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,5	23,6
Ventos de Santa Leia 02	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	14,4	25,0
Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,0	20,0
Ventos de Santa Leia 04	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,0	23,6
Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,2	30,0
Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	18,0	30,0
Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	17,1	30,0
Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,1	30,0
Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,7	20,0
Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	12,7	23,6
Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	11,9	20,0
Ventos de Santa Martina 02	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	RN	19,6	30,8
Ventos de Santa Martina 03	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,6	30,8
Ventos de Santa Martina 04	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,0	30,8
Ventos de Santa Martina 05	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,8	30,8
Ventos de Santa Martina 06	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	RN	20,3	30,8
Ventos de Santa Martina 07	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,4	30,8
Ventos de Santa Martina 08	VENTOS DE SANTA MARTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	RN	17,1	30,8
Ventos de Santa Tereza	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	28,0
Ventos de Santa Vitoria	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de Santo Ambrósio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de Santo Anselmo	Ventos de Santo Anselmo Energias Renováveis S.A.	PE	12,8	29,9
Ventos de Santo Antero	Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
Ventos de Santo Eloy	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	24,0
Ventos de Santo Eugênio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,7	27,0
Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	10,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,6	27,0
Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,9	27,0
Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12,0	27,0
Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,4	27,0
Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,3	27,0
Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	11,2	27,0
Ventos de Santo Gregorio	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,6	30,0
Ventos de Santo Lorenzo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	30,0
Ventos de Santo Saulo	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
Ventos de São Bernardo	Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.	PE	13,0	29,9
Ventos de São Cleofas	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	24,0
Ventos de São Dionísio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	26,3
Ventos de São Gonçalo	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	26,3
Ventos de São Januário 02	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A	BA	15,9	29,4
Ventos de São Januário 07	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	29,4
Ventos de São Januário 08	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	29,4
Ventos de São Januário 09	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	29,4
Ventos de São Januário 12	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	29,4
Ventos de São Januário 15	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,2	29,4
Ventos de São Januário 16	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	29,4
Ventos de São Januário 17	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	29,4
Ventos de São Januário 18	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	29,4
Ventos de São Januário 19	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	29,4
Ventos de São José	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda	CE	10,0	24,0
Ventos de São Lázaro	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	15,3	30,0
Ventos de São Roque	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	30,0
Ventos de São Roque 01	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0
Ventos de São Roque 02	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,1	30,0
Ventos de São Roque 03	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0



Ventos de São Roque 04	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 05	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,2	30,0
Ventos de São Roque 06	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	30,0
Ventos de São Roque 07	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,1	30,0
Ventos de São Roque 08	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 09	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 10	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 11	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,6	30,0
Ventos de São Roque 12	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 13	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 14	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 15	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 16	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	30,0
Ventos de São Roque 17	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,8	30,0
Ventos de São Roque 18	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,5	30,0
Ventos de São Roque 19	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 20	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	11,9	30,0
Ventos de São Roque 21	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 22	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0
Ventos de São Roque 23	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,3	30,0
Ventos de São Roque 24	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 25	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	12,9	30,0
Ventos de São Roque 26	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	30,0
Ventos de São Roque 27	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,7	30,0
Ventos de São Roque 28	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	30,0
Ventos de São Roque 29	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	30,0
Ventos de São Roque 30	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,1	30,0
Ventos de São Roque 31	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Roque 32	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,5	30,0
Ventos de São Roque 33	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
Ventos de São Roque 34	Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	30,0
Ventos de São Salomao	Ventos de Santa Diana Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	26,3
Ventos de São Tomas	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	11,2	26,3
Ventos de São Venâncio	Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	26,3
Ventos de São Vicente 01	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	30,0
Ventos de São Vicente 02	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	29,9
Ventos de São Vicente 03	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	29,9
Ventos de São Vicente 04	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,0	29,9
Ventos de São Vicente 05	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	29,9
Ventos de São Vicente 06	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0
Ventos de São Vicente 07	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	29,9
Ventos de São Vicente 15	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	29,9
Ventos de São Vicente 16	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,9
Ventos de São Vicente 17	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
Ventos de São Vicente 18	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0
Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	27,0
Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	27,0
Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	27,0
Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	27,0
Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	27,0
Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	27,0
Ventos de São Zacarias 01	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 02	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 03	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 04	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	31,5
Ventos de São Zacarias 05	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	31,5
Ventos de São Zacarias 07	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	31,5
Ventos de São Zacarias 08	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,3	31,5
Ventos de São Zacarias 09	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,2	31,5
Ventos de São Zacarias 10	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,7	31,5
Ventos de São Zacarias 11	Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S.A.	PI	14,4	31,5
Vila Alagoas I	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,2	37,8
Vila Alagoas II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14,4	29,4
Vila Alagoas III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	11,0	21,0
Vila Alagoas IV	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	23,7	46,2
Vila Alagoas V	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	19,8	42,0
Vila Ceará II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,9	22,0
Vila Ceará III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13,8	22,0
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,1	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4
Vila Nova	Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A.	RS	10,0	25,2



PORTARIA Nº 761, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000111/2021-96, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-3", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das Usinas Solares Fotovoltaicas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3", de 2021

Usina	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)
Acauã1	Acauã Solar Energia SPE Ltda	RN	9,5
Altitude1	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude10	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude11	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude12	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude13	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude14	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude15	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	5,8
Altitude2	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude3	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude4	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude5	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude6	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude7	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude8	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Altitude9	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,7
Arinos 1	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	16,3
Arinos 2	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	16,3
Arinos 25	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	1,2
Arinos 26	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	1,2
Arinos 27	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	2,3
Arinos 28	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	2,3
Arinos 29	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	2,3
Arinos 3	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,3
Arinos 31	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	2,3
Arinos 4	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,3
Bahia Sol 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	8,7
Bahia Sol 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA BAHIA SOL LTDA	BA	5,9
Barra I	Solar Barra I SA	MG	12,5
Barra II	Solar Barra II SA	MG	9,1
Barra III	Solar Barra III SA	MG	14,4
Barra IV	Solar Barra IV SA	MG	14,4
BARRINHAS	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA BARRINHAS SPE LTDA	PE	22,2
Boa Esperança 1	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 2	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 3	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 4	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 5	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 6	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 7	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Esperança 8	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	BA	9,4
Boa Hora 4	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 5	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Hora 6	SOLAR TECNOLOGIA LTDA	PE	5,8
Boa Sorte 1	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 10	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 11	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 12	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 13	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 14	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 15	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 16	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 17	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 18	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 19	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 2	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 20	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 21	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 22	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 23	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 3	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 4	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 5	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 6	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 7	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 8	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
Boa Sorte 9	Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda.	MG	12,9
BOCA DO RIACHO 1	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 10	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 11	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 12	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 13	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 14	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 15	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	13,1
BOCA DO RIACHO 16	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 17	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 18	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 19	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 2	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,2
BOCA DO RIACHO 3	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3



BOCA DO RIACHO 4	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,2
BOCA DO RIACHO 5	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 6	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	8,4
BOCA DO RIACHO 7	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 8	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
BOCA DO RIACHO 9	COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOCA DO RIACHO SPE LTDA	BA	14,3
Bom Jardim I	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A	CE	15,1
Bom Jardim II	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	15,1
Bom Jardim III	QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A	CE	15,1
Bom Jardim IV	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	13,0
Bom Jardim IX	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	13,0
Bom Jardim V	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,0
Bom Jardim VI	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	14,0
Bom Jardim VII	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	15,1
Bom Jardim VIII	QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A	CE	15,1
Bom Jardim X	QAIR BRASIL PARTICIPACOES S.A.	CE	8,6
Bom Lugar IV	LIGHTSOURCE BOM LUGAR IV GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bom Lugar IX	LIGHTSOURCE BOM LUGAR IX GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bom Lugar V	LIGHTSOURCE BOM LUGAR V GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,6
Bom Lugar VI	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VI GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,4
Bom Lugar VII	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VII GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bom Lugar VIII	LIGHTSOURCE BOM LUGAR VIII GERACAO DE ENERGIA LTDA	CE	11,7
Bonito 1	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,4
Bonito 10	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1
Bonito 11	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1
Bonito 2	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,4
Bonito 3	Neonergia Renováveis S.A.	PI	16,4
Bonito 4	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,5
Bonito 5	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,5
Bonito 6	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,6
Bonito 7	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,6
Bonito 8	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,6
Bonito 9	Neoenergia Renováveis S.A.	PI	16,1
BS Brejui 1	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 2	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 3	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 4	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BS Brejui 5	BREJUI SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PI	9,4
BURITIRAMA 1	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 10	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 2	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 3	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 4	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 5	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 6	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 7	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 8	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
BURITIRAMA 9	MAR ENERGIA LTDA	BA	12,2
Campo Largo 01	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda	BA	9,7
Campo Largo 02	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	8,5
Campo Largo 03	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	9,7
Campo Largo 08	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	9,7
Campo Largo 09	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	9,7
Campo Largo 10	Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	BA	9,7
CARNAÚBA I	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CARNAÚBA II	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	9,6
CARNAÚBA III	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	13,5
CARNAÚBA IV	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
CARNAÚBA V	QUADRAN BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A	CE	7,7
Cascudo 1	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 2	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 3	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 4	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 5	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 6	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Cascudo 7	Cascudo Solar Energia LTDA	RN	9,2
Castanheira I	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 01 LTDA	BA	8,1
Castanheira II	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 02 LTDA	BA	8,1
Castanheira III	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 03 LTDA.	BA	8,1
Castanheira IV	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 04 LTDA.	BA	8,1
Castanheira IX	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 09 LTDA	BA	8,1
Castanheira V	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 05 LTDA	BA	8,1
Castanheira VI	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 06 LTDA	BA	8,1
Castanheira VII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 07 LTDA	BA	8,1
Castanheira VIII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 08 LTDA.	BA	8,1
Castanheira X	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 10 LTDA	BA	8,1
Castanheira XI	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 11 LTDA	BA	8,1
Castanheira XII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 12 LTDA.	BA	8,1
Castanheira XIII	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 13 LTDA	BA	8,1
Castanheira XIV	CASTANHEIRA ENERGIA SOLAR 14 LTDA.	BA	8,1
Caxias III	Agroenergia do Norte SA	MA	16,2
Caxias IV	Agroenergia do Norte SA	MA	16,2
Celeo Barreiras I	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras II	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras III	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras IV	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras IX	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras V	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras VI	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras VII	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras VIII	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Celeo Barreiras X	CELEO REDES BRASIL S.A.	BA	9,0
Citrino	Citrino Solar Energia SpE Ltda	BA	9,9
Cristo Rei I	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei II	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei III	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei IV	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
Cristo Rei V	ORTEGA E NAVARRO PARTICIPAÇÕES LTDA	RN	15,5
CURRALINHO I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	9,7
CURRALINHO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	17,7
Dourado 1	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 10	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 11	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 12	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 13	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 14	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4



Dourado 15	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 16	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 17	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 18	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 19	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 2	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 20	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	13,4
Dourado 3	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 4	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 5	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 6	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 7	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 8	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Dourado 9	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
EGP BOM NOME I	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME II	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME III	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME IV	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME IX	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME V	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME VI	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME VII	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
EGP BOM NOME VIII	ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA	PE	10,4
ELISOL I	MS ENERGIA LIMPA E SERVIÇOS LTDA	PI	13,3
ELISOL II	MS ENERGIA LIMPA E SERVIÇOS LTDA	PI	13,3
Enercom Belmonte I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	6,9
Enercom Belmonte II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	6,9
Enercom Serrita I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Enercom Serrita II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Engenho 01	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
Engenho 02	COLONIAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	CE	13,0
Engenho 03	Colonial Energias Renováveis LTDA	CE	13,0
Engenho 04	Colonial Energias Renováveis LTDA	CE	13,0
Engenho 05	Colonial Energias Renováveis Ltda	CE	13,0
Engenho 06	Colonial Energias Renováveis Ltda	CE	11,6
EVOLUTION I	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION II	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION III	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
EVOLUTION IV	EVOLUTION POWER PARTNERS S.A	BA	24,0
Fótons de Santa Larissa 01	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 02	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 03	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 04	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 05	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 06	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 07	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de Santa Larissa 08	Fótons de Santa Larissa Energias Renováveis S/A	BA	15,9
Fótons de São Camilo 01	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2

Fótons de São Camilo 02	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 03	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 04	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 05	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 06	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 07	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Camilo 08	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S/A	PI	15,2
Fótons de São Claus 01	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 02	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 03	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 04	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 05	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 06	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Claus 07	Fótons de São Claus Energias Renováveis S/A	BA	15,7
Fótons de São Magno 01	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 02	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 03	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 04	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 05	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 06	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 07	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Magno 08	Fótons de São Máгно Energias Renováveis S/A	BA	17,5
Fótons de São Patrício 01	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 02	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 03	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 04	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 05	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 06	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Fótons de São Patrício 07	Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A.	CE	15,9
Futura 23	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 24	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 25	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 26	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 27	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 28	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 29	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 30	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 31	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 32	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 33	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 34	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 35	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3

Futura 36	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 37	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 38	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 39	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 40	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 41	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 42	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 43	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 44	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
Futura 45	FUTURA ENERGIA E HOLDING LTDA.	BA	10,3
FUTURO II	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,4
FUTURO III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,4
FUTURO IV	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	12,6
FUTURO V	KL Serviços de Engenharia S.A.	RN	7,5
Graúna I	Graunas Agropecuária LTDA	RN	11,2
Graúna II	Graunas Agropecuária LTDA	RN	15,5
Graúna III	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna IV	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna V	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VI	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
Graúna VIII	Graunas Agropecuária LTDA	RN	16,9
GS LASSANCE SOLAR 01	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 02	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 03	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 04	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 05	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 06	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
GS LASSANCE SOLAR 07	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	8,0
GS LASSANCE SOLAR 08	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	8,0
GS LASSANCE SOLAR 09	GRANDE SERTÃO LASSANCE DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA.	MG	9,6
Guzerá 1	Guzera Solar Energia LTDA	RN	9,6
Guzerá 2	Guzera Solar Energia LTDA	RN	9,6
IRIS SOL 01	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 02	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 03	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 04	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 05	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
IRIS SOL 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA IRIS SOL LTDA	PE	8,3
Jaguar I	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar II	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar III	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar IV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	8,9
Jaguar IX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar V	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar VI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar VII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar VIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar X	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XIV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XIX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XVI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XVII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XVIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXIV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXIX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXV	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXVI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXVII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXVIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXX	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXXI	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Jaguar XXXII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	10,2
Jaguar XXXIII	URUQUE JAGUARETAMA ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	8,9
Janauba VLT I	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,1
Janauba VLT II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	MG	5,4
Janauba VLT III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	MG	13,1
Janauba VLT IV	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	MG	11,3
Jardim Veredas 1	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 2	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 3	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 4	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 5	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jardim Veredas 6	VEREDAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	MG	14,4
Jurupaiti I	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	14,6
Jurupaiti II	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,1
Jurupaiti III	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
Jurupaiti IV	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
Jurupaiti V	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	13,2
Jurupaiti VI	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	11,8
Jurupaiti VII	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	14,6
Jurupaiti VIII	CENTRAL GERADORA SOLAR FOTOVOLTAICA JURUPAITI SPE LTDA	RN	12,7
Lagoa 3	LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA	PB	11,0
Lagoinha I	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lagoinha II	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lagoinha III	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lagoinha IV	Energybras Energias Renováveis	CE	11,8
Lins 01	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 02	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 03	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 04	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 05	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 06	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 07	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Lins 08	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
LS ENERGIA I	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	3,4
LS ENERGIA II	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	3,4



LS ENERGIA III	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	3,1
LS ENERGIA IV	LC Energia Renovavel Holding S.A	TO	2,8
Luiz Gonzaga I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
Luiz Gonzaga III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	PE	9,0
LUZEIRO 1	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 2	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 3	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 4	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 5	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	7,3
LUZEIRO 6	BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A	BA	6,3
MALHADA I	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	8,7
MALHADA III	KL Serviços de Engenharia S.A	RN	13,0
Mendubim I	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,0
Mendubim II	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim III	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,0
Mendubim IV	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,0
Mendubim IX	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,1
Mendubim V	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim VI	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim VII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim VIII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	9,7
Mendubim X	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	6,9
Mendubim XI	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	16,6
Mendubim XII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	8,3
Mendubim XIII	Mendubim Geração de Energia Ltda	RN	11,1
Monte Verde Solar IV	EDP Renováveis Brasil SA	RN	15,2
Morada do Sol 1	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 2	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 3	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 4	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 5	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	16,3
Morada do Sol 6	Complexo Solar Fotovoltaico Morada do Sol LTDA	CE	12,2
Murion 1	Murion solar energia spe ltda	BA	10,4
Murion 2	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,4
Murion 3	Murion Solar Energia SPE Ltda	BA	10,4
Murion 4	Murion Solar Energia SPE Ltda.	BA	10,4
Murion 5	Murion Solar Energia Spe Ltda.	BA	10,4
MURION 6	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
Murion 7	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	10,4
Murion 8	MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA	BA	6,9
NELORE 1	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 2	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 3	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 4	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	15,5
NELORE 5	NELORE SOLAR ENERGIA LTDA	AL	9,4
NEWEN CEARA I	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	15,4
NEWEN CEARÁ II	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
NEWEN CEARA III	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
NEWEN CEARA IV	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
NEWEN CEARA V	NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	CE	13,2
Nova Esperança 1	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	11,8
Nova Esperança 2	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	11,8
Nova Esperança 3	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	11,8
Nova Sergipe 1	TRIZSUN GERACAO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 2	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 3	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 4	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 5	TRIZSUN GERACAO DE ENERGIA LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 6	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 7	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
Nova Sergipe 8	Trizsun Geração de Energia LTDA	SE	14,9
NOVO ORIENTE I	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE II	EDP Renováveis Brasil SA	SP	11,5
NOVO ORIENTE III	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE IV	EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A.	SP	11,5
NOVO ORIENTE V	EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.	SP	13,2
NOVO ORIENTE VI	EDP Renováveis Brasil SA	SP	13,2
ORÓS 1	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 2	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 3	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 4	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
ORÓS 5	Orós Solar Energia SPE LTDA	PI	9,4
Ouro 1	OUROLANDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPessoal SPE LTDA	BA	11,5
Ouro 10	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	10,4
Ouro 11	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 12	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 13	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 14	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 15	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 16	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	9,4
Ouro 17	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	9,4
Ouro 18	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	10,5
Ouro 2	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 3	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 4	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 5	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 6	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 7	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 8	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
Ouro 9	Ourolandia Energia Renovavel Sociedade Unipessoal SPE Ltda	BA	11,5
P. SOLAR I	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P. SOLAR II	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P. SOLAR III	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	8,8
P. SOLAR IV	SÃO CONRADO GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	BA	6,4
PALMAS I	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS II	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS III	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS IV	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS IX	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	11,5
PALMAS V	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS VI	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS VII	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS VIII	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	15,3
PALMAS X	PALMAS ENERGIA SOLAR I LTDA.	BA	11,5
Panorama 01	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 02	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0



Panorama 03	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 04	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 05	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 06	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 07	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
Panorama 08	Panorama Geração de Energia LTDA	SP	1,0
PEROLA 1	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 2	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 3	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 4	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 5	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 6	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 7	Luce Energia Ltda	PI	11,3
PEROLA 8	Luce Energia Ltda	PI	7,5
PEROLA 9	Luce Energia Ltda	PI	7,5
PINTADO 1	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 10	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 11	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 2	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 3	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 4	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 5	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 6	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 7	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 8	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
PINTADO 9	MONTEREY ENERGIA LTDA	BA	12,2
Pitombeira	Alupar Investimento S.A.	CE	15,7
Presidente Juscelino 1	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,9
Presidente Juscelino 2	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	MG	16,9
Presidente Juscelino 3	Voltalia Energia do Brasil Ltda	MG	4,8
Quixadá 1	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	19,5
Quixadá 2	SWS Investimentos em Energia Ltda.	CE	18,1

RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	9,1
RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	9,1
RAIOS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA III	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	RN	6,0
Raios de São Francisco I	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco II	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco III	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco IV	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco IX	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco V	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco VI	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco VII	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
Raios de São Francisco VIII	RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PI	8,7
RES MOREIRA I	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA II	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA III	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	8,7
RES MOREIRA IV	RUSSAS ENERGIA SOLAR SPE LTDA	CE	6,9
RiachoSerra5	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,4
RiachoSerra6	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	14,4
RiachoSerra7	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	8,2
RiachoSerra8	Riacho da Serra Energia S.A.	PI	13,9
Ribeiro Gonçalves I	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	5,2
Ribeiro Gonçalves II	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
Ribeiro Gonçalves III	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	11,4
Ribeiro Gonçalves IV	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	6,2
Ribeiro Gonçalves V	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
Ribeiro Gonçalves VI	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	10,3
Ribeiro Gonçalves VII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
Ribeiro Gonçalves VIII	Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda.	PI	9,3
Rio do Peixe I	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S/A.	PB	8,7
Rio do Peixe II	ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S/A.	PB	8,7
RIO SOL I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XIV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XVI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	14,4
RIO SOL XVII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA RIO SOL LTDA	BA	11,3
ROÇAS 1	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 10	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 11	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 12	AURORA ENERGIA LTDA	RN	10,5
ROÇAS 2	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 3	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 4	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 5	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 6	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 7	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 8	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
ROÇAS 9	AURORA ENERGIA LTDA	RN	12,7
Santa Fé I	EDP Renováveis Brasil SA	RN	10,3
Santa Fé II	EDP Renováveis Brasil SA	RN	10,3
Santa Fé III	EDP Renováveis Brasil SA	RN	10,3
SANTA LUZIA I	RIO ALTO STL I GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,8
SANTA LUZIA II	RIO ALTO STL II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA III	RIO ALTO UFV STL III SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA IV	RIO ALTO STL IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA IX	RIO ALTO UFV STL IX SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA V	RIO ALTO UFV STL V SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA VI	RIO ALTO UFV STL VI SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA VII	RIO ALTO STL VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA VIII	RIO ALTO UFV STL VIII SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA X	RIO ALTO UFV STL X SPE LTDA	PB	14,9



SANTA LUZIA XI	RIO ALTO UFV STL XI SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XII	RIO ALTO UFV STL XII SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XIII	RIO ALTO UFV STL XIII SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XIV	RIO ALTO UFV STL XIV SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XIX	RIO ALTO STL XIX GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XV	RIO ALTO STL XV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XVI	RIO ALTO STL XVI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XVII	RIO ALTO STL XVII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XVIII	RIO ALTO STL XVIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XX	RIO ALTO STL XX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
SANTA LUZIA XXI	RIO ALTO STL XXI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA	PB	14,9
Santa Rita I	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	9,9
Santa Rita II	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	9,9
Santa Rita III	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
Santa Rita IV	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
Santa Rita V	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
Santa Rita VI	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
Santa Rita VII	ENERCOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	RN	13,2
São Francisco 1	UFV São Francisco Participações Ltda.	MG	16,1
São Francisco 2	UFV São Francisco Participações Ltda.	MG	16,1
São Francisco 3	UFV São Francisco Participações Ltda.	MG	16,1
São Gonçalo I	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	12,6
São Gonçalo II	Ventos Tecnologia Elétrica Ltda.	CE	23,6
São José do Belmonte I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	9,1
São José do Belmonte II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte V	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte VI	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São José do Belmonte VII	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	PE	15,3
São Miguel I	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel II	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel III	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel IV	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel IX	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel V	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel VI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel VII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel VIII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel X	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel XI	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
São Miguel XII	USINA GERADORA DE ENERGIA UFV SÃO MIGUEL SPE LTDA	PI	9,0
SERRA DANTAS 01	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 02	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 03	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 04	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	15,1
SERRA DANTAS 05	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 06	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 07	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 08	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DANTAS 09	DANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	CE	13,6
SERRA DO MATO I	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	12,8
SERRA DO MATO II	EOLICA SERRA DO MATO ENERGY S/A	CE	11,0
Serra do Mel VII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	2,4
Serra do Mel VIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	2,4
Sertão 2	Sertão Solar Energia Spe Ltda	PI	10,4
Sertão Solar Barreiras XXIX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXVI	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXVII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXVIII	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	17,2
Sertão Solar Barreiras XXX	SERTAO BRASIL ENERGIA SOLAR EIRELI - ME	BA	15,1
Sigma 1 I	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 II	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 III	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 IV	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 IX	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 V	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	6,8
Sigma 1 VI	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 VII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 VIII	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
Sigma 1 X	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	7,7
SKY SÃO MAMEDE I	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE II	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE III	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE IV	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE IX	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE V	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VI	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VII	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE VIII	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
SKY SÃO MAMEDE X	SKY ENERGY SAO MAMEDE PROJETO SOLAR SPE LTDA	PB	15,8
Sobral 2	Sobral Solar Energia SPE Ltda	PI	9,7
Sol de Bom Jesus I	PEC Energia S.A.	BA	4,1
Sol de Bom Jesus II	PEC Energia S.A.	BA	4,6
SOL DE JANA 1	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 10	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 11	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 12	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 13	Sequoia Capital Ltda.	MG	12,4
SOL DE JANA 2	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 3	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 4	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 5	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 6	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 7	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 8	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
SOL DE JANA 9	Sequoia Capital Ltda.	MG	8,7
Sol do Agreste I	Solar do Nordeste Energia Renovável LTDA	PE	17,9
Sol do Agreste II	SOL DO AGRESTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	PE	17,9
Sol do Canindé 06	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 07	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 08	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 09	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 11	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 13	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 14	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9



Sol do Canindé 15	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 16	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 17	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 18	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 22	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 23	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 24	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 25	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 26	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 27	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 28	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 29	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Canindé 30	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA SOL DO CANINDE LTDA	BA	13,9
Sol do Sertão J	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros LTDA	BA	9,1
Sol do Sertão K	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros LTda.	BA	9,1
Sol do sertão L	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	12,1
Sol do sertão M	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	12,1
Sol do sertão N	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	2,0
Sol do Sertão P	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	8,1
Sol Tucano 09	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 10	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 11	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 12	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 13	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 14	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA	BA	8,5
Sol Tucano 15	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 16	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 17	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 18	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	8,5
Sol Tucano 19	PARQUE EÓLICO TUCANO LTDA.	BA	5,4
SOLAR CAETITÉ 01	UFV CAETITÉ SA	BA	7,5
SOLAR CAETITÉ 02	UFV CAETITE SA	BA	7,4
SOLAR CAETITÉ 03	UFV CAETITE SA	BA	7,5
Solar Irecê 1	Solar Irece 1 SIR 1 Ltda	BA	20,3
Solar Irecê 2	Solar Irece 2 SIR 2 Ltda	BA	29,8
Solar Serra do Mel XXII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	1,2
Solar Serra do Mel XXIII	Voltalia Energia do Brasil Ltda	RN	1,2
SOLAR TOCA DA ONÇA I	UFV CAETITE SA	BA	6,9
SOLAR TOCA DA ONÇA II	UFV CAETITE SA	BA	6,9
Surubim 1	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 10	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 11	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 12	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 13	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 14	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 15	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 2	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 3	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 4	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 5	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 6	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 7	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 8	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Surubim 9	Geradora de Energia Quinturare LTDA	PE	12,4
Taboleiro do Meio II	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	6,3
Taboleiro do Meio III	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,6
Taboleiro do Meio IV	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	5,5
Taboleiro do Meio V	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	9,4
Taboleiro do Meio VI	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	6,9
Taboleiro do Meio VII	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	8,5
Taboleiro do Meio VIII	Brilhante Projetos SPE Ltda	PB	11,7
Talhado 12	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	20,4
Talhado 13	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	12,5
Talhado 14	Vento Solar Energia Renovável Ltda	RN	15,7
TANQUE DOS PADRES I	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES II	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES III	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES IV	CENTRAL EÓLICA TANQUE DOS PADRES I S/A	BA	5,6
TANQUE DOS PADRES IX	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	9,4
TANQUE DOS PADRES V	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES VI	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES VII	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
TANQUE DOS PADRES VIII	CENTRAL EOLICA TANQUE DOS PADRES I SA	BA	15,0
UFVS	UFV - USINA FOTOVOLTÁICA SOBRAL I SPE LTDA.	CE	25,7
ULA 04A	Solar Irece 4 SIR 4 Ltda	BA	13,5
ULA 05	Solar Irece 5 SIR 5 Ltda	BA	13,5
Umari I	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,4
Umari II	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari III	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari IV	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari V	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari VI	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	14,0
Umari VII	URUQUE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	5,1
VÁRZEA DA PALMA 1	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 2	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VÁRZEA DA PALMA 3	Solatio Brasil Gestao de Projetos Solares Ltda.	MG	8,9
VEA 1	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 10	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 11	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 12	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 13	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 14	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 2	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 3	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 4	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 5	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 6	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 7	GOLD ENERGIA LTDA	PI	7,7
VEA 8	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
VEA 9	GOLD ENERGIA LTDA	PI	11,6
Vereda 1	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	MG	8,6
Vereda 2	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 3	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	8,6
Vereda 4	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 5	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	8,6
Vereda 6	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7



Vereda 7	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	8,6
Vereda 8	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	5,7
Vereda 9	SER SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA.	MG	2,9
WELTON 1	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 2	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 3	JASPE ENERGIA LTDA	BA	12,3
WELTON 4	JASPE ENERGIA LTDA	BA	2,1
ZEBU I	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,5
ZEBU II	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,8
ZEBU III	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,0
ZEBU IV	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	14,8
ZEBU IX	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	4,6
ZEBU V	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,5
ZEBU VI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,8
ZEBU VII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	11,3
ZEBU VIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	13,0
ZEBU X	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,1
ZEBU XI	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	7,3
ZEBU XII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	9,3
ZEBU XIII	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA	AL	8,1
ZENITH	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	45,7
ZENITH II	GIRASOL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CE	42,6

PORTARIA Nº 762, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 74, de 2 de março de 2020, Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021 e o que consta no Processo nº 48360.000119/2021-52, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-3", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica constante no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina Hidrelétrica e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º A garantia física de energia da Usina Hidrelétrica constante do Anexo perderá a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não seja objeto dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3" DE 2021

Usina Hidrelétrica	CEG	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Energia (MWmed)	Firme	Garantia Física de Energia Local (MWmed)	Benefício Indireto (MWmed)	Garantia Física de Energia Total (MWmed)	Nº de Unidades
Juruena	UHE.PH.MT.040733-0.01	Juruena	MT	49,998	39,999		39,8	-	39,8	2

Garantia Física no Período de Motorização

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed)		
	Completa	Unid 1	Unid 2
Juruena	39,8	23,2	39,8

PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000112/2021-31, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, na forma dos Anexos I e II da presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-3", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 07 de janeiro de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs constantes dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia das PCHs Antoninha, Campo Belo, Dois Saltos, Emas Nova, Fortaleza, Fundãozinho, Malacara, Matrinchã, Melo Viana, Mutum I, Santo Antônio do Jacuí e Tio Hugo, definidas pelas Portaria MME/SPE nº 30, de 1º de dezembro de 2010, Portaria MME/SPE nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME/SPE nº 362, de 1 de dezembro de 2017, Portaria MME/SPE nº 64, de 12 de abril de 2016, Portaria MME/SPE nº 362, de 1 de dezembro de 2017, Portaria MME/SPE nº 362, de 1 de dezembro de 2017, Portaria MME/SPE nº 30, de 1º de dezembro de 2010, Portaria MME/SPE nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME/SPE nº 169, de 6 de setembro de 2016, Portaria MME/SPE nº 59, de 18 de fevereiro de 2014, Portaria MME/SPE nº 36, de 1º de fevereiro de 2018, Portaria MME/SPE nº 362, de 1 de dezembro de 2017, respectivamente, perderão a validade e a eficácia caso sejam objetos de CCEARs no âmbito do Leilão de Energia Nova "A-3", de 2021.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-3" de 2021

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Potência Habilitada (MW)	Garantia Física (MWmed)
Âmbar	Sargento	SC	5,100	5,100	2,81
Antoninha	Lava Tudo	SC	19,000	18,599	7,50 *
Beira Rio	Jaguariaíva	PR	18,150	18,149	11,01*
Boa Vista	Lava Tudo	SC	5,000	4,999	2,50
Cachoeira Cinco Veados	Toropi	RS	16,227	16,227	8,49 *
Campo Belo	Vacas Gordas	SC	9,948	9,803	4,88
Cavernoso III	Cavernoso	PR	6,500	6,480	3,54
Cavernoso IV	Cavernoso	PR	6,000	5,999	3,23
Chimarrão	Turvo	RS	11,500	11,500	5,36
Córrego Fundo	Pirapó	PR	10,534	10,218	5,66
Dias	Rio Uberabinha	MG	6,606	6,598	3,33
Dois Saltos	Rio Dos Patos	PR	30,000	30,000	15,47
Emas Nova	Mogi-Guaçu	SP	7,215	7,215	4,17
Fazenda Santana	Do Braço	RJ	9,594	9,594	5,72
Fortaleza	Iapó	PR	13,000	13,000	7,52
Foz Do Santana	Chopim	PR	25,000	25,000	12,41
Fundãozinho	Sucuriú	MS	22,000	22,000	14,90
Jambo	Grande	RJ	14,000	14,000	8,32"



Linha Onze Oeste	Ijuí	RS	15,520	15,520	8,55 *
Malacara	Lava Tudo	SC	10,500	9,685	4,56 *
Matrinchã	Ponte De Pedra	MT	29,700	29,700	18,39
Melo Viana	Matipó	MG	6,516	6,424	3,10
Mutum I	Córrego Mutum	MT	4,000	3,927	1,93
Passo Manso	Itajaí Do Oeste	SC	5,280	5,280	2,84
Rincão São Miguel	Toropi	RS	9,750	9,750	4,90
Salto Vermelho I	Vermelho	MT	13,000	12,963	7,39
Santo Antonio Do Jacuí	Jacuí	RS	5,200	4,652	2,41
Tio Hugo	Jacui	RS	9,800	9,273	4,56

* Garantia física total do empreendimento (casa de força principal + casa de força complementar).

ANEXO II

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO DE ENERGIA NOVA A-3" de 2021

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Potência Habilitada (MW)	Garantia Física (MWmed)
Acqua	Correntes	MT	5,000	5,000	1,90
Figueira Do Tigre	Alto Braço	SC	2,200	2,200	1,12
Maruim	Maruim	SC	1,000	1,000	0,50
Monte Serrat	Jundiá	SP	1,300	1,235	0,66
Palomas	Palomas	RS	3,250	3,249	1,77
Pingo De Ouro	Rio Maruim	SC	2,400	2,267	1,04
Quilombo I	Jundiá	SP	2,900	2,755	1,43
Santa Paulina	Alto Braço	SC	3,300	3,229	1,61
Surreal	Ribeirão Do Bonito	TO	2,500	2,500	1,06

PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 74, de 2 de março de 2020, nº 389, de 14 de outubro de 2019, na Portaria SPE nº 708, de 08 de junho de 2021 e o que consta no Processo nº 48360.000092/2021-06, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de inflexibilidade sazonal de energia das Usinas Termelétricas com CVU não nulo, despachadas centralizadamente, na forma do Anexo I e II à presente Portaria, com vistas à participação nos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2021, denominados Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de que trata a Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os montantes constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

Art. 2º As inflexibilidades sazonais de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma do Anexo I e II, perderão a validade e a eficácia após os Leilões a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. A vigência dos valores de inflexibilidade sazonal dos empreendimentos vencedores do certame se dará na data de início de suprimento dos CCEARs firmados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE "A-4" DE 2021

Nome do empreendimento	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Candiota III	Carvão Mineral Nacional	193,45	193,45	0	0	0	193,45	193,45	193,45	193,45	193,45	193,45	193,45
Cuiabá	Gás Natural	240	240	240	240	240	240	0	0	0	0	0	0
Edf Norte Fluminense	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	711,99	711,99	711,99	0	0	0
Fronteira	Gás Natural	0	0	0	0	0	576,34	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	0
Fortaleza	Gás Natural	0	0	0	0	304,90	304,90	304,90	304,90	304,90	304,90	0	0
Imetame Energia I	Gás Natural	0	0	0	0	1332,8	1599,88	1599,88	1599,88	1599,88	0	0	0
Imetame Energia IA	Gás Natural	0	0	0	0	508,96	609	609	609	609	0	0	0
Itacoatiara I	Gás Natural	20	20	20	20	20	20	513	513	20	20	20	20
Jaci	Gás Natural	0	0	0	0	0	591,95	601,94	601,94	601,94	601,94	601,94	0
Litos 1	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	2485	2485	2485	2485	2485	2485
Litos 2	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	1242	1242	1242	1242	1242	1242
Litos 3	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	622	622	622	622	622	622
Monte Fuji	Gás Natural	0	0	0	0	0	591,2	591,2	591,2	591,2	562,59	591,2	0
Porto De Sergipe III	Gás Natural	0	0	0	0	0	323,26	323,26	323,26	323,26	323,26	323,26	0
Porto De Sergipe IV	Gás Natural	0	0	0	0	0	591,23	591,23	591,23	591,23	591,23	591,23	0
Porto De Sergipe VI	Gás Natural	0	0	0	0	0	287,34	287,34	287,34	287,34	287,34	287,34	0
Portocem III	Gás Natural	0	0	0	0	0	312,4	312,4	312,4	312,4	312,4	312,4	312,4
Portocém I	Gás Natural	0	0	0	0	0	435,8	435,8	435,8	435,8	435,8	435,8	435,8
Portocém II	Gás Natural	0	0	0	0	0	551,8	551,8	551,8	551,8	551,8	551,8	551,8
Termopecém II	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	562,04	562,04	562,04	562,04	562,04	562,04
Termosuape	Gás Natural	0	0	0	0	0	283,41	283,41	283,41	283,41	283,41	283,41	283,41
Tacaimbó I	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tacaimbó II	Gás Natural	0	0	0	0	0	249,56	249,56	249,56	249,56	249,56	249,56	0
Termonorte II	Gás Natural	0	0	0	0	0	250,27	250,27	250,27	250,27	250,27	250,27	0
Termopernambuco	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	458,69	458,69	0	0	0	0
Termopernambuco 2	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	1167,61	1167,61	0	0	0	0
Vale Azul II	Gás Natural	0	0	0	0	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	0	0
Vale Azul III	Gás Natural	0	0	0	0	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	0	0

ANEXO II

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE "A-5" DE 2021

Nome do empreendimento	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Candiota III	Carvão Mineral Nacional	193,45	193,45	0	0	0	193,45	193,45	193,45	193,45	193,45	193,45	193,45
Cuiabá	Gás Natural	240	240	240	240	240	240	0	0	0	0	0	0
Edf Norte Fluminense	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	711,99	711,99	711,99	0	0	0
Fronteira	Gás Natural	0	0	0	0	0	576,34	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	0
Fortaleza	Gás Natural	0	0	0	0	304,90	304,90	304,90	304,90	304,90	304,90	0	0
Gna III	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	1841,43	1841,43	675,44	0	0	0
Gna IV	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	612,57	612,57	224,69	0	0	0
Gna V	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	612,57	612,57	612,57	612,57	490,06	0
Geramar III	Gás Natural	0	0	0	0	0	1706,69	1706,69	1706,69	0	0	0	0
Imetame Energia I	Gás Natural	0	0	0	0	1332,8	1599,88	1599,88	1599,88	1599,88	0	0	0
Imetame Energia IA	Gás Natural	0	0	0	0	508,96	609	609	609	609	0	0	0
Itacoatiara I	Gás Natural	20	20	20	20	20	20	513	513	20	20	20	20
Jaci	Gás Natural	0	0	0	0	0	591,95	601,94	601,94	601,94	601,94	601,94	0
Linhares 2	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Linhares III	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Litos 1	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	2485	2485	2485	2485	2485	2485



Litos 2	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	1242	1242	1242	1242	1242	1242
Litos 3	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	622	622	622	622	622	622
Monte Fuji	Gás Natural	0	0	0	0	0	591,2	591,2	591,2	591,2	562,59	591,2	0
Porto De Sergipe III	Gás Natural	0	0	0	0	0	323,26	323,26	323,26	323,26	323,26	323,26	0
Porto De Sergipe IV	Gás Natural	0	0	0	0	0	591,23	591,23	591,23	591,23	591,23	591,23	0
Porto De Sergipe VI	Gás Natural	0	0	0	0	0	287,34	287,34	287,34	287,34	287,34	287,34	0
Portocem III	Gás Natural	0	0	0	0	0	1103,6	1103,6	1103,6	1103,6	1103,6	1103,6	1103,6
Portocém I	Gás Natural	0	0	0	0	0	435,8	435,8	435,8	435,8	435,8	435,8	435,8
Portocém II	Gás Natural	0	0	0	0	0	551,8	551,8	551,8	551,8	551,8	551,8	551,8
Presidente Kennedy	Gás Natural	0	0	0	0	0	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	0
Presidente Kennedy I	Gás Natural	0	0	0	0	0	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	550,63	0
Termopecém II	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	562,04	562,04	562,04	562,04	562,04	562,04
Tacaimbó I	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tacaimbó II	Gás Natural	0	0	0	0	0	249,56	249,56	249,56	249,56	249,56	249,56	0
Termonorte II	Gás Natural	0	0	0	0	0	250,27	250,27	250,27	250,27	250,27	250,27	0
Termopernambuco	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	458,69	458,69	0	0	0	0
Termopernambuco 2	Gás Natural	0	0	0	0	0	0	1167,61	1167,61	0	0	0	0
Vale Azul II	Gás Natural	0	0	0	0	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	0	0
Vale Azul III	Gás Natural	0	0	0	0	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	584,56	0	0

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.224, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.006071/2020-63. Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG, para os anos de 2022 a 2026, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.230, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006066/2020-51. Interessada: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A - ENF. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A - ENF, para os anos de 2022 a 2026. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.231, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006072/2020-16. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL. Objeto: Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, para os anos de 2022 a 2026. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.886, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004621/2020-18. Interessados: Copel Distribuição S/A - Copel-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Caiuá Transmissora de Energia - Caiuá e Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. - Costa Oeste, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2021 da Copel Distribuição S/A - COPEL-DIS, a vigorar a partir de 24 de junho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.837, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002796/2021-63. Interessado: Quinzin Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Quinzin 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PE.053751-9.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra, estado de Pernambuco, em favor da empresa Quinzin Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.800.797/0001-06. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.839, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002799/2021-05. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Xangrilá 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.053752-7.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Citlux Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.877/0001-13. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2021

Nº 1.840 - Processo nº: 48500.002808/2021-50. Interessado: Icó Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.841 - Processo nº: 48500.002810/2021-29. Interessado: Icó Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.842 - Processo nº: 48500.002811/2021-73. Interessado: Icó Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 1.843 - Processo nº: 48500.002812/2021-18. Interessado: Icó Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.844, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002679/2021-08. Interessado: Fótons de São Máximo Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO - das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.855, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002807/2021-13. Interessado: Fótons de São Matias Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Fótons de São Matias 01, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.RN.053820-5.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Fótons de São Matias Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.119.726/0001-10. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.829, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Borborema, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELEFÔNICA BRASIL S.A	TELEMAR NORTE LESTE S/A

DESPACHO Nº 1.830, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003942/2019-53, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



ANEXO

TELEFÔNICA BRASIL S.A	TELEMAR NORTE LESTE S/A

DESPACHO Nº 1.831, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

C. D. FERREIRA	XIS 4 INTERNET FIBRA LTDA	DCONEKTE MULTIMÍDIA EIRELI
JD ONLINE EIRELI	VICTOR HUGGO DE PAULA DOBLER	TELEFÔNICA BRASIL S.A
	OI S.A	

DESPACHO Nº 1.832, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ABEL F DOS SANTOS	LIG10 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	R.W DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SIDINEI ANTÔNIO ALVES ME	FILENO E GALENO LTDA	MARIELI SILVA DE OLIVEIRA
PROJETAR MS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	IVAN RODRIGO NANTES	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SOARES & PERUZZO LTDA - ME	FIT TELECOM LTDA	XIS 5 INTERNET FIBRA LTDA
XIS 7 INTERNET FIBRA LTDA	XIS 8 INTERNET FIBRA LTDA	C. HOKI DA COSTA & CIA LTDA
QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	BIOS NETWORKS TELECMUNICAÇÕES LTDA	DERLI TOBIAS DE OLIVEIRA
DESTAK NET LTDA	S.R. BRASIL	EXTREMEWI TELECOM LTDA
DINAMICA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	TELEFÔNICA BRASIL S.A	

DESPACHO Nº 1.833, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001449/2019-07, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Rondônia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

S & M NACIONAL TELECOM LTDA	WSP RONDÔNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	TELEFÔNICA BRASIL S.A

DESPACHO Nº 1.834, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003944/2019-42, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA , conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TELEFÔNICA BRASIL S.A	CLARO S.A

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.856, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000639/2020-32, decide liberar as unidades geradoras UG4 a UG9, de 3.465,00 kW cada, totalizando 20.790,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Vila Mato Grosso I (Antiga Vila Alagoas III), Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.036984-5.01, localizada no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da EOL Potiguar B61 SPE S.A., para início da operação comercial a partir de 23 de junho de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.754, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000870/2017-21. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 441.948,56 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0043-0214/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.759, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005614/2018-19. Interessados Light Serviços de Eletricidade S.A - LIGHT. Decisão: (i) reconhecer o investimento referente ao Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0044/2014, no valor de R\$ 2.990.884,15 (dois milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.763, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.003373/2020-80. Interessado: Engie Brasil Energia S.A. - ENGIE. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 508.337,67 (quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0036/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.767, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001859/2021-64 Interessado: Dona Francisca Energética S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 19.999,92 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0667-0004/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHOS
Relação nº 53/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.131/2015-R. MINAS LTDA.- Cessionário:Construtora Sanches Tripoloni Ltda.- CPF ou CNPJ 53.503.652/0001-05- Alvará nº2883/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.061/1992-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°18316/2021/DIFAM-SC/ANM
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°18287/2021/DIFAM-SC/ANM
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. N°18491/2021/DIFAM-SC/ANM
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°18848/2021/DIFAM-SC/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.060/1998-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- AI Nº 18/2021/GER-SC/DIFAM-SC
815.102/1989-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- AI Nº 28/2021 - Gerência Regional - SC
815.079/1998-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- AI Nº 16/2021/GER-SC/DIFAM-SC
815.356/2007-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- AI Nº 79/2021/GER-SC/DIFAM-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
815.220/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA ME-OF. N°18306/2021/DIFAM-SC/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.247/2016-Mineradora Drimeyer Ltda- AI Nº2158/2021/DIFAM-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP- Cessionário:Construções e Serviços Ltda- CNPJ 05.562.714/0001-07- Registro de Licença N° 1693, de 26/06/2015- Vencimento da Licença: 27/04/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°9366/2021/DIREM-SC/ANM
815.434/2015-HUNDT & HUNDT LTDA-OF. N°18388/2021/DIFAM-SC/ANM
815.009/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°18499/2021/DIFAM-SC/ANM
815.190/2019-MINERACAO BOA VISTA LTDA-OF. N°18652/2021/DIFAM-SC/ANM e 18653/2021/DIFAM-SC/ANM
815.150/1984-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. N°18735/2021/DIFAM-SC/ANM
815.165/2019-TERRA VIVAH COMERCIO ATACADISTA EIRELI-OF. N°18940/2021/DIFAM-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional



DESPACHOS
Relação nº 54/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.220/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- DOU de 31/03/2021 -
Relação nº 36/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
815.108/2003-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- AI Nº157/2018 e 158/2018
Retificação de despacho(1389)
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME - Publicado DOU de 11/01/2021,
Relação nº 101/2020 - Gerência Regional / SC, Seção I, pág. - Onde lê-se: "AI Nº
249/2019/DIFAM - SC/GER - SC" leia-se: "AI Nº 456/2020/GER - SC/DIFAM - SC"

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
815.124/2000-CERÂMICA BARTH LTDA- AI Nº98/2018
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA- AI Nº758/2019/GER - SC/DIFAM - SC
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA- Publicado DOU de 758/2019/GER -
SC/DIFAM - SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHOS
Relação nº 7/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
840.007/2016-WELITON PORTELA GOMES- Publicado DOU de
Torna sem efeito despacho publicado(192)
840.465/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.- DOU de 25/05/2021 -
para anular sobrestamento equivocado

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
840.243/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- DOU de Rel. 436 em 16/11/2020
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
840.243/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 31/07/2020, Relação nº
19, Seção I, pág. 44- Dir. de Req. Lavra/Relatório Aprovado c/Red. de Área Pub.
840.243/2011 onde se lê " área de 1.683,93 ha para 1.000 ha" leia-se " área de 1.683,93
ha para área de 999,91 ha"

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.285/2018-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- DOU
de 11/07/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente Regional

DESPACHOS
Relação nº 26/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.495/2017-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-Areia-
Ipojuca/PE

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
840.357/2016-PATRÍCIA ALVES CARDOSO-ALVARÁ Nº8827/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
840.214/2017-MARIA ARIONEIDE VASCONCELOS LUCIANO-ALVARÁ
Nº7155/2018

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.269/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.269/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.268/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.267/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.070/2016-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA
840.262/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.263/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.264/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.265/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
840.266/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.208/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA -Alvará
Nº12240/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.003/2018-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº81/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.257/2017-PEDRAS EXPRESS LTDA ME- Área de 44,91ha para 28,04ha-Biotita
Leuco-Ortognaisse - Granodiorito-IPOJUCA/PE

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.040/2020-TSM - TERRA DO SOL MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO
BOSS LTDA.- CPF ou CNPJ 39.935.268/0001-50- Alvará nº3.249/2020
840.040/2020-TSM - TERRA DO SOL MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO
BOSS LTDA.- CPF ou CNPJ 39.935.268/0001-50- Alvará nº3.249/2020
840.040/2020-TSM - TERRA DO SOL MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO
BOSS LTDA.- CPF ou CNPJ 39.935.268/0001-50- Alvará nº3.249/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.164/1986-MINERADORA RANCHARIA LTDA-OF. Nº122/2020
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA- AI Nº 282/2021
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 324/2021

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.047/2017-G E TEOBALDO MATEUS ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.023/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº17900/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de
Pesquisa(2066)
840.179/2019-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.073/2021-BULANDI MINERIOS LTDA-Registro de Licença Nº 19/2021 -
Vencimento em 14/05/2022

840.069/2021-KLEITON DELLEHON ARCOVERDE DOS SANTOS-Registro de
Licença Nº 17/2021 - Vencimento em 28/03/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.086/2020-EUGENIO BISPO DOS SANTOS-OF. Nº136/2021

840.019/2021-GERUZA OLIVEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº17152/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.074/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº17902/2021
840.090/2020-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-OF. Nº18844/2021
840.091/2020-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-OF. Nº18842;2021
840.082/2020-SPK MINERACAO LTDA-OF. Nº18840/2021

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.123/2020-JOSEFA TENORIO DA SILVA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
840.100/2019-ADRIANO JOÃO DE BARROS ME

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS
Relação nº 35/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.167/2016-PEDREIRA MAXIXE LTDA-OF. Nº18597/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF.
Nº18785/2021/SEFAM-CE/ANM; 18786/2021/SEFAM-CE/ANM; 18787/2021/SEFAM-
CE/ANM; 18788/2021/SEFAM-CE/ANM e 18790/2021/SEFAM-CE/ANM.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.044/2018-R. O BRITAGEM EIRELI-OF. Nº14551/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.744/2012-F K CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº16906/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.016/2015-C SOUSA FURTADO-OF. Nº16348/2021/SEFAM-CE/ANM.
801.171/2008-LM CONSTRUTORA EIRELI-OF. Nº16632/2021/SEFAM-CE/ANM.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.451/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 69/2015-
DNPM/CE - Vencimento em 28/01/2025.

800.079/2016-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME- Registro de Licença Nº
14/2017-DNPM/CE - Vencimento em 11/01/2022.

800.450/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 68/2015-
DNPM/CE - Vencimento em 01/10/2024.

800.264/2013-MARIA SONIA DE MIRANDA ARAUJO ME- Registro de Licença Nº
27/2016-DNPM/CE - Vencimento em 14/10/2021.

800.156/2015-M ROSIMEIRE ARAUJO CARREIRO- Registro de Licença Nº
125/2015-DNPM/CE - Vencimento em 27/08/2025.

800.078/2016-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME- Registro de Licença Nº
13/2017 - DNPM/CE - Vencimento em 11/01/2022.

800.219/2017-JOSE ORILANDO DA SILVA LIMA- Registro de Licença Nº 18/2019
- ANM/CE - Vencimento em 26/05/2023.

800.550/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES- Registro de Licença Nº 53/2020-
ANM/CE - Vencimento em 28/10/2021.

Autoriza redução de área(1207)
800.450/2014-J C MINERAÇÃO LTDA. ME- Área reduzida de 33,60 para 20,82
hectares.

800.264/2013-MARIA SONIA DE MIRANDA ARAUJO ME- Área reduzida de 49,97
para 37,31 hectares.

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.186/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.517/2015-AGROPECUARIA SAN MARCO LTDA-OF. Nº17556/2021/SEFAM-
CE/ANM.

800.521/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.
Nº17745/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.316/2009-UNIVERSAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA-OF.
Nº18665/2021/SEFAM-CE/ANM.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de
lavra(566)

800.264/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO S A- Alvará nº6620/2005 - Cessionario:800.037/2015-CARBOPAR Carbomil
Participações Mineração e Administração S/A- CNPJ 06.080.985/0001-99.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
800.182/2021-L J L SOUSA MINERACAO-OF. Nº16750/2021/SEFAM-CE/ANM.

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.553/2018-LUIZ HENRIQUE RODRIGUES RIBEIRO ME-Registro de Licença Nº
36/2021-ANM/CE - Vencimento em 08/06/2025.

800.147/2021-BJ EXTRACAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO LTDA-Registro de
Licença Nº 37/2021-ANM/CE - Vencimento em 06/05/2026.

800.067/2019-ANTONIO HERMY JUNIOR SOARES-Registro de Licença Nº
38/2021-ANM/CE - Vencimento em 22/03/2029.

800.158/2020-ALAN DAVID VASCONCELOS ARAUJO EIRELI-Registro de Licença Nº
39/2021-ANM/CE - Vencimento em 27/07/2023.

800.093/2021-KILVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME-Registro de Licença Nº
40/2021-ANM/CE - Vencimento em 18/03/2031.

800.161/2020-MARIA DE FATIMA SANTANA CRUZ-Registro de Licença Nº
41/2021-ANM/CE - Vencimento em Indeterminado.

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.214/2021-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR

800.037/2021-FAZENDA TABOCAS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.022/2021-MATEUS DOS SANTOS DE MORAIS-OF. Nº18587/2021/SEFAM-CE/ANM.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.152/2020-JOSE EDMAR TIMBO-OF. Nº18762/2021/SEFAM-CE/ANM.

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.449/2017-J.Y DE BRITO GONCALVES ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação(920)
800.204/2020-MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- Registro de Extração
Nº02/2021-ANM/CE de 15/06/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 59/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho publicado(2031)
848.132/2016-EVILASIO DE ARAUJO SOUTO- DOU de 30/10/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
860.039/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. Nº218/2018 - Em atendimento ao DESPACHO n. 00069/2020/EI-T-ANM/ENAC/PGF/AGU

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHOS
Relação nº 60/2021

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.015/2013 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Requerimento de Pesquisa
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.922/2018 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3.513/2019
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.318/2000 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Requerimento de Lavra Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.278/2005 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 7.555/2006
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.228/2016 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 7.665/2016
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.780/2012 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 12.367/2015
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.016/2013 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Requerimento de Pesquisa
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.884/2018 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 602/2019
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.145/1995 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 7.023/2014
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.053/2014 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 1.425/2015
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.511/2016 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 7.386/2017
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 851.067/2007 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.908/2015
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.288/2014 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 14.180/2015
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.994/2011 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 16528/2014
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.526/2004 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 7.357/2011
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.226/2009 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 5.949/2013
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.571/2003 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.512/2007
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.707/2009 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 16.338/2013
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.570/2003 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 10.682/2009
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.572/2003 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 795/2006
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.448/2005 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 4.518/2007
Incorporadora: AVB MINERAÇÃO LTDA - CNPJ07.605.563/0001-52 - Direitos incorporados:
Processo nº 850.575/2005 - VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - Alvara de Pesquisa nº 4.520/2007

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 61/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.368/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Portaria de Lavra nº 04/ 2009- Cessionário:MINERAÇÃO CASA GRANDE LTDA- CNPJ 16.988.477/0001-67

896.530/1995-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA- Portaria de Lavra nº 284/2003- Cessionário:TOLEDO EXOTIC LTDA- CNPJ 11.827.097/0001-27
896.245/2004-PETRA GRANITOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 144/2007- Cessionário:VITÓRIA BLUE GRANITOS EIRELI- CNPJ 20.377.819/0001-80
896.337/2002-PLEIADES MINERACAO EIRELI- Portaria de Lavra nº 124/2009- Cessionário:WHITE S MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 37.428.581/0001-77

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 62/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: Amistron da Rocha Durval - CPF ou CNPJ - Processo nº 890.033/1989 - GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME - Portaria de Lavra Nº 214/2004
Exequente: Amistron da Rocha Durval - CPF ou CNPJ - Processo nº 890.657/1988 - GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME - Portaria de Lavra Nº 212/2019

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 63/2021

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: VETRIA MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.228.340/0001-28 - Direitos incorporados:
Processo nº 807.202/1971 - VETORIAL MINERAÇÃO S A - Portaria de Lavra nº 379/2014 Incorporadora: VETRIA MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.228.340/0001-28 - Direitos incorporados:
Processo nº 807.203/1971 - VETORIAL MINERAÇÃO S A - Portaria de Lavra nº 408/2011 Incorporadora: VETRIA MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.228.340/0001-28 - Direitos incorporados:
Processo nº 807.204/1971 - VETORIAL MINERAÇÃO S A - Portaria de Lavra nº 202/2007 Incorporadora: VETRIA MINERAÇÃO S/A - CNPJ10.228.340/0001-28 - Direitos incorporados:
Processo nº 000.056/1966 - VETORIAL MINERAÇÃO S A - Portaria de Lavra nº 343/2008

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.404, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830828/2021-29-JOAO EDSON DE SOUZA (Documento SEI: 2681375)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 282/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4403/2021-840.195/2020-AG SERVICOS, TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA- 4395/2021-840.107/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4394/2021-840.106/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4401/2021-840.115/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4393/2021-840.105/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4396/2021-840.108/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4397/2021-840.109/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4399/2021-840.111/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4398/2021-840.110/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4402/2021-840.117/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4400/2021-840.114/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA- 4391/2021-840.076/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- 4388/2021-840.043/2020-PEC ENERGIA S. A.- 4390/2021-840.069/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- 4389/2021-840.068/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- 4392/2021-840.097/2020-PAULO FERREIRA MARTINS-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4384/2021-840.178/2019-MAP MINERAÇÃO LTDA- 4386/2021-840.085/2020-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI- 4387/2021-840.127/2020-JOSÉ WILSON MAMEDE DA SILVA- 4383/2021-840.149/2019-JAIRO DE SOUZA LEITE- 4385/2021-840.051/2020-MINERIOS DE BOM JARDIM S A-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 58/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
850.045/2019-EDISON CARLOS WILLEMANN-OURO-Permissão de Lavra Garimpeira N°30/2020, DOU de 12/02/2020

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 367, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.200447/2021-68, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de origem: diversos países produtores de GNL;

II - Volume autorizado: até 3.020.000 m³/ano de GNL;

III - Mercado potencial: Usina Termelétrica Porto de Sergipe I;

IV - Transporte: marítimo; e

V - Locais de entrega no Brasil: Terminal de GNL localizado em Barra dos Coqueiros/SE.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do navio transportador;

X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 635, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.205028/2021-12, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa TECAB - Terminais de armazenamento de Cabedelo Ltda., referente a construção para ampliação do terminal terrestre de armazenagem e distribuição de combustíveis de propriedade da empresa TECAB - Terminais de armazenamento de Cabedelo Ltda., em Cabedelo/PB, compreendendo a ampliação da bacia de tanques com 2 (dois) novos tanques de armazenagem; sistema de combate a incêndio e tubulações da casa de bombas aos novos tanques, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1372375, SEI nº 1255127 e SEI nº 1367963.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa TECAB - Terminais de armazenamento de Cabedelo Ltda., continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

DESPACHO SIM-ANP Nº 640, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.207866/2020-40, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa GOLAR POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA. no Município de Itaparica/BA, referente a construção de Unidade de Liquefação de GNL (Gás Natural Liquefeito) e uma Central de Distribuição de GNL, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1215720 e SEI nº 1216802.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa GOLAR POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 368, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.217448/2019-27, resolve:

Autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ n.º 34.274.233/0101-67, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1985 - Vila Paulista, Cubatão/SP CEP: 11.510-010 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:53:21,530; -46:26:04,530 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 42.838,72 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 106/2019 de 13 de fevereiro de 2019.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1464	11,6	13,84	1.474,26	I, II ou III	Vertical Aéreo
1472	9,66	9,67	711,05	I, II ou III	
1475	13,53	12,06	1.738,12	IIIB	
1476	17,4	12,07	2.880,15	IIIB	
1477	11,6	12,08	1.280,68	IIIB	
1478	17,4	12	2.870,82	III	
1480	21,26	14,49	5.110,08	I, II ou III	
1481	17,4	14,61	3.488,54	II ou III	
1482	21,26	14,57	5.185,26	I, II ou III	
1483	21,25	14,64	5.210,13	IIIB	
1487	11,45	14,07	1.458,03	I, II ou III	
1488	9,52	12,18	789,00	I, II ou III	
1490	22,28	14,34	5.004,00	II ou III	
1491	22,29	14,34	5.639,55	II ou III	

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 369, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202786/2021-89, resolve:

Autorizar a empresa RAIZEN S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0030-68, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Avenida José Sabóia, nº 303, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.180-480. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -03:42:54,320; -38:28:9,520 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 47.503,47 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP N.º 99, de 11 de dezembro de 2015, e N.º 304, de 16 de maio de 2019.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
Raízen S.A. (Responsável)	33.453.598/0030-68	46.753,47	98,42
SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.387.400/0001-64	750,00	1,58

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
111	15,83	12,21	2.418,72	II e III	Vertical aéreo
112	12,94	12,16	1.614,89	II e III	Vertical aéreo
113	25,90	12,05	6.454,71	I, II e III	Vertical aéreo
116	12,96	12,13	1.615,00	II e III	Vertical aéreo
117	10,19	9,67	798,45	II e III	Vertical aéreo
118	10,20	9,60	791,37	II e III	Vertical aéreo
120	13,00	12,03	1.607,05	I, II e III	Vertical aéreo
121	22,34	11,89	4.726,34	I, II e III	Vertical aéreo
122	12,94	11,94	1.583,94	I, II e III	Vertical aéreo
123	15,82	11,92	2.375,82	II e III	Vertical aéreo
124	9,38	7,14	498,96	IIIB	Vertical aéreo
125	14,99	14,28	2.547,70	I, II e III	Vertical aéreo
215	5,72	11,90	309,56	I, II e III	Vertical aéreo
216	7,62	14,14	645,00	II	Vertical aéreo
217	15,27	11,96	2.207,09	I, II e III	Vertical aéreo
218	13,36	12,02	1.692,64	I, II e III	Vertical aéreo
219	13,36	11,97	1.688,79	I, II e III	Vertical aéreo
220	20,97	12,03	4.183,59	II e III	Vertical aéreo
231	9,54	16,73	1.202,30	I, II e III	Vertical aéreo
2101	18,27	14,28	3.749,26	I, II e III	Vertical aéreo
2102	12,09	14,42	1.659,82	I, II e III	Vertical aéreo
2103	15,84	12,03	2.383,91	I, II e III	Vertical aéreo
2108	9,54	10,47	748,56	I, II e III	Vertical aéreo

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 370, DE 22 DE JUNHO DE

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.213313/2020-26, resolve:

Autorizar a empresa PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ n.º 05.411.176/0006-64, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Avenida Rio Matapi, s/n, Sala Setor Porto do Céu, Distrito Industrial, CEP: 68.909-858, Macapá/AP. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): +00:00:44,400; -51:12:16,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.100,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	10,30	12,90	1.100,00	I, II e III	Aéreo Vertical

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 371, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.213313/2020-26, resolve:

Autorizar a filial da empresa PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - CNPJ nº 05.411.176/0006-64, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG ANP Nº 637, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido em maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.210771/2021-94, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em maio de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO SPG ANP Nº 638, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os preços de referência do petróleo produzido em maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.210810/2021-53, resolve:

1. Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em maio de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 42.540.211/0001-67 - NIRE nº 33300158006

EXTRATO DA ATA DA 446ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. ELETRONUCLEAR
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2021

1. DATA, LOCAL E HORA: No dia vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, iniciou-se, por videoconferência\Webex, a 446ª reunião do Conselho de Administração da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR. 2. PARTICIPANTES: Sob a presidência do Presidente do Conselho, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, e com a participação dos seguintes conselheiros: Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, Leonam dos Santos Guimarães, Fabio Malina Losso, Leonardo de Paiva Rocha, Pedro de Abreu e Lima Florencio e Paulo Artur Pimentel Tavares da Silva. Participaram, ainda, como convidados, o Diretor de Administração e Finanças Edvaldo Luís Risso, o Diretor Técnico Ricardo Luís Pereira dos Santos, o Diretor de Operação e Comercialização João Carlos da Cunha Bastos e o Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade Norman Victor Walter Hime, que secretariou os trabalhos. 3.ASSUNTO TRATADO: ITEM II. - 2.10. DELIBERAÇÃO: CONFIRMAÇÃO DA RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS ATÉ A AGO DE 2023. O Presidente do Conselho Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira informou o recebimento da correspondência DC 1022/2021, de 04 de maio de 2021, da holding Eletrobras, em função da qual, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com base à luz das Deliberações nº 069/2021 e 077/2021, de 29/04/2021, bem como, as Resoluções nº 228/2021, de 12 de abril de 2021, 242/2021, de 19/04/2021 e demais documentos relativos ao processo de aprovação dos indicados ao cargo de Diretor da Eletrobrás. Ressaltou a importância da comprovação dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e ao Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobras. Após os esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR no uso de sua atribuição estatutária e considerando os termos da correspondência DC 1022/21, deliberou confirmando, por

unanimidade em: (i) Reeleger para o cargo de Diretor-Presidente da ELETRONUCLEAR o Sr. Leonam dos Santos Guimarães, brasileiro, casado, graduado em Ciências Navais e em Engenharia Naval e Oceânica, portador da carteira de identidade nº 05.xxx.331-2, expedida pelo Detran/RJ em 11/10/2011, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 466.xxx.367-91, residente e domiciliado na Av. Portugal 64, apto 601, Urca, CEP 22 2910-50 - Rio de Janeiro/ RJ, com as atribuições de Diretor Presidente e para cumprir mandato de 2 (dois) anos a contar de a partir de 27 de maio de 2021 e a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária - AGO, a realizar-se em abril de 2023. (ii) Reeleger para o cargo de Diretor de Administração e Finanças, Edvaldo Luís Risso, brasileiro, casado, graduado em engenharia elétrica, portador da carteira de identidade número 2.xxx.878, expedida pela DPT/DF em 19/06/2007, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 005.xxx.978-16, residente e domiciliado na SQS 202 Bloco B apto 406 Asa Sul, CEP 70.232-020, Brasília/Distrito Federal, com as atribuições da Diretoria de Administração e Finanças e para cumprir mandato de 2 (dois) anos a contar de 27 de maio de 2021 e a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária - AGO, a realizar-se 202323; (iii) Reeleger para o cargo de Diretor da ELETRONUCLEAR o Sr. João Carlos da Cunha Bastos, brasileiro, casado, graduado em engenharia elétrica, portador da carteira de identidade número 2001xxx87-8, expedida pelo CREA/RJ em 23/10/2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 329.xxx.757-04, residente e domiciliado na Rua do Rio nº 08 Condomínio Porto do Frade - CEP Ata 446ª CA - 26 05 2021 23946-015, Angra dos Reis - Rio de Janeiro, com as atribuições da Diretoria de Operação e Comercialização e para cumprir mandato de 2 (dois) anos a contar de 27 de maio de 2021 e a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária - AGO, a realizar-se 2023; (iv) Reeleger para o cargo de Diretor da ELETRONUCLEAR o Sr. Ricardo Luís Pereira dos Santos, brasileiro, casado, graduado em engenharia elétrica, portador da carteira de identidade número 03xxx500-7, expedida pelo SSP/RJ em 30/07/1975, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 486.xxx.407-68, residente e domiciliado na Av. Luís Aranha, 820 apto 1401, Barra da Tijuca, CEP 22793-810, Rio de Janeiro/RJ, com as atribuições da Diretoria Técnica e para cumprir mandato de 2 (dois) anos a contar de 27 de maio de 2021 e a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária - AGO, a realizar-se 2023. Em decorrência da eleição havida, a Diretoria Executiva da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR permanece assim composta: Diretor-Presidente Leonam dos Santos Guimarães; Diretor de Administração e Finanças Edvaldo Luís Risso, Diretor de Operação e Comercialização João Carlos da Cunha Bastos e Diretor Técnico Ricardo Luís Pereira dos Santos. Como previsto na Lei nº 6.404/76, artigo 149, os senhores diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse. Certifico que a deliberação acima transcrita é cópia fiel das que dentre outras foram tomadas na 446ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de maio de 2021, cuja ata encontra-se arquivada na Sociedade. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019. a) Norman Victor Walter Hime - Superintendente de Governança Gestão de Riscos e Conformidade - Secretário da Reunião. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2021 SOB O NÚMERO 00004088395 e demais constantes do termo de autenticação. 3CC774C17D8A3DE11A9B2FECB21BF6C5D3F0524248F44D4ED1AE5F72FEA47 a) Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

ATA DA 178ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, ITEM 2, PAUTA CI 99-2021,
DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, e DOU nº 249, Seção 1, pág. 84, de 30/12/2020, decide, de acordo com o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB.019.01657/2020, pelo arquivamento do processo sem aplicação de qualquer sanção à pessoa jurídica MI FIRE MATERIAIS DE INCÊNDIO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 40.373.631/0001-70.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
Coordenador e Membro

ADRIANA MENEZES DANTAS
Membro

KARLIS MIRRA NOVICKIS
Membro

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS
E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25018.003799/2019-46
MUNICÍPIO: SERRA BRANCA /PB
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 05456.0920001/12-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Base SAMU (CNES 6949924), Ambulatório (CNES2682397) e Central de Gestão em Saúde (CNES 5410282)
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº 2.218/GM/MS de 21 de agosto de 2019
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25017.003038/2019-02
MUNICÍPIO: CAICÓ/RN
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 12433.8300001/12-006)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, DE 21 de agosto de 2019.
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES



DESPACHO Nº 36, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.142365/2019-50
MUNICÍPIO: PORTO FRANCO/MA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 14391.5120001/13-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade (Centro de Referência Integrado da Mulher - CRISMU).
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.124243/2019-81
MUNICÍPIO: Itabira/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 11672.0500001/13-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, SADT Isolado (Centro de Convivência) e Central de Gestão em Saúde.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 38, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.111066/2019-73
MUNICÍPIO: Grajaú/MA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 11354.5690001/12-018)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Hospital de Pequeno Porte CNES 9814795 (Hospital Municipal Frei Alberto Beretta)
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.096562/2020-23
MUNICÍPIO: Riachão do Jacuípe/BA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 14043.2690001/09-003)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.085652/2019-55
MUNICÍPIO: Picos/PI
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III (Proposta SISMOB nº 11505.6450001/12-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: uma Clínica/Centro de Especialidade, uma Policlínica, um CEO III e uma Central de Regulação do Acesso
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.056944/2019-81
MUNICÍPIO: URUARÁ/PA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 11899.6100001/12-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade de Serviço Apoio Diagnose e Terapia
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.056819/2019-71
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III (Proposta SISMOB nº 18431.3120001/10-006) Pacaembu III
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade (CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER-III)
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: Parecer n. 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.036588/2020-12
MUNICÍPIO: CONFRESA/MT
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 13963.1820001/12-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: uma Central de Abastecimento Farmacêutico, uma Clínica/Centro de Especialidade (Reabilitação), um Central de Regulação de Acesso e uma Central de Gestão em Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: Parecer n. 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.023295/2020-75
MUNICÍPIO: BONITO/PE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 08763.9790001/13-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: dois Ambulatórios, uma Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar e uma Central de Abastecimento Farmacêutico
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: Parecer n. 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.133603/2019-36
MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE/CE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (SISMOB nº 11422.0730001/10-003)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: Parecer n. 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES



DESPACHO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.089816/2019-13
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (SISMOB nº 10581.7640001/12-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: Parecer n. 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 47, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.143465/2019-01
MUNICÍPIO: CARAPICUÍBA/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 44892.6930001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 77/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.016789/2019-60
MUNICÍPIO: PARNAÍBA/PI
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Proposta SISMOB Nº 06554.4300001/12-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidade em Saúde Dr. Odival Rezende (CNES 6827756) e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO II Dr. Juvenal Galeno da Silva (CNES 6425070).
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 62/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 55, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.133884/2019-27, 0021082938.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.133884/2019-27. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.083061/2021-68, 0021204904.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.083061/2021-68. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 57, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Ref.: 25000.083111/2021-15, 0021230158.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Idiopática Juvenil, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.083111/2021-15. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A

documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA PT Nº 313, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Institui o Regimento Interno da Comissão de Ética da Anvisa - CEAnvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, VI, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando as disposições do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, bem como da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CEAnvisa, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ANVISA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, funcionamento e rito processual da Comissão de Ética da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CEAnvisa, delimitando competências, procedimentos e outros aspectos, nos termos da legislação específica, em especial do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º Compete à CEAnvisa:
I - atuar como instância consultiva da Diretoria Colegiada da Anvisa, do Diretor-Presidente e dos agentes públicos vinculados;
II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da Anvisa;
III - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
IV - representar a Anvisa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;
VII - receber denúncias e representações contra agentes públicos por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
IX - convocar agente público e convidar outras pessoas a prestar informação;
X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também sugerir ao Diretor-Presidente:
a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
b) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
c) a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
XV - adotar medidas de reeducação para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP ou o Termo de Mediação;
XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
XVII - notificar as partes sobre suas decisões;
XVIII - submeter à Diretoria Colegiada sugestões de aprimoramento ao Código de Ética da Anvisa;
XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
XX - elaborar e propor alterações ao Código de Ética da Anvisa e ao regimento interno da CEAnvisa;
XXI - emitir orientações, recomendações e propor ações relacionadas à promoção da conduta ética, bem como à preservação da imagem institucional e do agente público;
XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 22 deste Regimento;
XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios administrativos à CEAnvisa, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente;
XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
XXV - indicar por meio de ato interno, servidores a serem designados pelo Diretor-Presidente como membros da CEAnvisa;
XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da CEAnvisa, que serão designados pelo Diretor-Presidente, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;
XXVII - apreciar as implicações éticas dos vínculos funcionais ou empregatícios declarados por candidato ou agente público da Anvisa, conforme disposto em normativo interno.
XXVIII - subsidiar a unidade de gestão de pessoas nas consultas sobre a existência de conflito de interesses e nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por agente público, conforme disposto em normativo interno.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
Seção I
Da composição e dos mandatos
Art. 3º A CEAnvisa é composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do seu quadro permanente, designados por ato do Diretor-Presidente, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.
§ 1º A indicação de servidores para serem designados como membros da CEAnvisa dar-se-á por iniciativa da própria Comissão, que fará a seleção preferencialmente a partir de banco de talentos composto por servidores que participem das atividades de promoção da conduta ética ou devidamente capacitados no tema.
§ 2º O Presidente da CEAnvisa será indicado pelos membros e designado por ato do Diretor-Presidente.
§ 3º Nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou vacância de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.



§ 4º A atuação da CEAnvisa é considerada prestação de relevante serviço público, têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão, e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 5º Cessará a investidura do membro da CEAnvisa com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético apurado e reconhecido pela CEP.

Art. 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CEAnvisa o servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Parágrafo único. Na hipótese de o mandato complementar de membro da CEAnvisa ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CEAnvisa que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Seção II

Princípios e deveres

Art. 5º São princípios que norteiam a atuação dos membros da CEAnvisa:

- I - preservação da honra e da imagem das partes envolvidas;
- II - proteção à identidade do denunciante e aos fatos denunciados;
- III - garantia do contraditório e da ampla defesa;
- IV - independência e imparcialidade;
- V - publicidade e transparência, resguardadas as informações confidenciais.

Art. 6º São deveres dos membros da CEAnvisa:

I - executar com diligência as competências que lhes forem atribuídas no tratamento das matérias sobre conduta ética e nas demais ações do plano de trabalho;

II - comparecer às reuniões da Comissão, justificando eventuais ausências e afastamentos;

III - declarar à Comissão impedimento ou suspeição, no trato de matéria que esteja sendo analisada, eximindo-se de atuação.

§ 1º Os membros não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de exclusão da Comissão.

§ 2º O membro titular deverá instruir o suplente sobre a realização da reunião e sobre os assuntos em pauta numa eventual ausência ou afastamento;

Art. 7º Ocorre impedimento do membro da CEAnvisa quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - o denunciante, denunciado ou investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; ou,
- IV - o advogado constituído por denunciante, denunciado ou investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 8º Ocorre a suspeição do membro da CEAnvisa quando for:

- I - amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; ou,
- II - credor ou devedor do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Seção III

Do Presidente da CEAnvisa

Art. 9º Compete ao Presidente da CEAnvisa:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - orientar os trabalhos da CEAnvisa, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - designar relator para os processos;
- IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CEAnvisa;

- V - tomar os votos e proclamar os resultados;
- VI - proferir voto de qualidade em caso de empate;
- VII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

VIII - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética da Anvisa, bem como as diligências e convocações associadas;

IX - autorizar a presença de convidados às reuniões, desde que justificada a efetiva contribuição destes aos trabalhos da CEAnvisa;

X - levar a julgamento pelo colegiado, em caso de urgência, matéria não constante da pauta;

XI - representar a CEAnvisa em eventos internos e externos à Anvisa, ou, em caso de impossibilidade, designar um membro da CEAnvisa para tanto.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, ou nos casos em que houver suspeição ou impedimento, o membro mais antigo assume a presidência.

Seção IV

Dos membros da CEAnvisa

Art. 10. Compete aos membros da CEAnvisa:

- I - relatar as matérias designadas, emitindo parecer;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - examinar e votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões deliberativas;
- IV - representar a Comissão, por delegação de seu presidente;
- V - apoiar a instrução de matérias submetidas à deliberação da CEAnvisa;

e,

VI - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEAnvisa.

Seção V

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. A CEAnvisa contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como competências:

- I - prestar apoio técnico e administrativo necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho da Comissão;
- II - subsidiar as ações e deliberações da Comissão com o provimento de referencial normativo e com a elaboração de estudos e pesquisas;
- III - desenvolver ações de disseminação, capacitação, treinamento e formação de multiplicadores sobre ética na Anvisa.

§ 1º A Secretaria-Executiva é vinculada administrativamente ao Gabinete do Diretor-Presidente e tem suas funções exercidas conforme o Regimento Interno da Anvisa.

§ 2º Os servidores requisitados pela CEAnvisa, para realização de atividades administrativas em caráter transitório, serão coordenados pela Secretaria-Executiva.

Subseção I

Do Secretário-Executivo

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo da CEAnvisa:

- I - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- II - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação, treinamento e formação de multiplicadores sobre ética na Anvisa;
- III - manter atualizadas as informações sobre conduta ética nos ambientes virtuais da Agência;
- IV - elaborar e divulgar relatório anual sobre as atividades da CEAnvisa;
- V - elaborar e manter atualizado o plano de comunicação da CEAnvisa;
- VI - zelar pela qualidade e pelo sigilo no atendimento aos agentes públicos na Secretaria-Executiva;
- VII - acompanhar os procedimentos internos que envolvam a apuração de denúncias sobre infrações éticas no âmbito da Anvisa;

VIII - prestar as informações requeridas pela CEP e pelos órgãos de controle acerca dos trabalhos de gestão da ética na Anvisa;

IX - executar outras atividades determinadas pela CEAnvisa.

§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto são servidores do quadro permanente, indicados pelos membros da CEAnvisa e designados pelo Diretor-Presidente da Anvisa.

§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CEAnvisa.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As reuniões ordinárias da CEAnvisa são realizadas uma vez por mês, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

§ 1º As reuniões da CEAnvisa têm caráter reservado e são registradas em atas específicas e assinadas por todos os presentes.

§ 2º O calendário de reuniões ordinárias é publicado nos ambientes virtuais da agência, podendo ser alterado por deliberação da Comissão.

§ 3º As reuniões ordinárias estabelecidas em calendário ocorrem com a presença mínima de 3 (três) membros, entre eles o presidente ou seu substituto conforme indicado no parágrafo único do art. 8º e o Secretário-Executivo ou seu substituto.

Art. 14. A pauta das reuniões da CEAnvisa será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros e do Secretário-Executivo.

Art. 15. As deliberações da CEAnvisa serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 16. A designação de relatoria será efetuada pelo Presidente da CEAnvisa, após registro e autuação da demanda pela Secretaria-Executiva, considerando a distribuição sequencial e equilibrada entre os membros, de forma a observar uma divisão eficiente dos trabalhos de análise, elaboração de respostas e emissão de pareceres.

Art. 17. Dos trabalhos da CEAnvisa podem resultar:

- I - arquivamento;
- II - lavratura de Termo de Mediação;
- III - lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- IV - censura ética pública ou reservada; ou,
- V - encaminhamento do processo à Corregedoria, recomendando abertura de Processo Administrativo Disciplinar, independente de haver constatada infração ética.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e do Código de Ética da Anvisa, a CEAnvisa poderá também tomar as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, ou à Corregedoria da Anvisa para exame de eventuais transgressões disciplinares.

CAPÍTULO VI

DO RITO PROCESSUAL

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEAnvisa, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores da Anvisa.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese configure infração ao padrão ético será instaurado pela CEAnvisa, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CEAnvisa e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

Art. 20. As fases processuais no âmbito da CEAnvisa são as seguintes:

- I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
 - a) juízo de admissibilidade;
 - b) instauração;
 - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
 - d) relatório;
 - e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e,
 - f) decisão preliminar determinando arquivamento ou conversão em Processo de Apuração Ética.
- II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
 - a) instauração;
 - b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1) a realização de diligências;
 - 2) a manifestação do investigado; e,
 - 3) a produção de provas;
 - c) relatório; e,
 - d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 21. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que observará as regras de autuação, gestão documental e processual e demais atos de expediente administrativo.

Art. 22. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.533, de 27 de dezembro de 2002; após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23. É assegurado às partes o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos por meio de concessão bem como de obter cópias digitais dos documentos do processo.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEAnvisa.

Art. 24. A CEAnvisa, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 25. Havendo dúvida quanto ao enquadramento jurídico da conduta no âmbito do Procedimento Preliminar, a CEAnvisa, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer à Procuradoria Federal junto à Anvisa, com o resguardo das informações confidenciais.

Art. 26. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, recomendação ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e divulgada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos ou de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 1º A decisão final, contendo nome e identificação do agente público, deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.



§ 2º Cópia da decisão final que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

Art. 27. Os setores competentes da Anvisa deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEAnvisa, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A CEAnvisa terá acesso a todos os documentos relacionados à Anvisa e aos agentes públicos vinculados, que sejam necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 28. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CEAnvisa, presencialmente ou por qualquer outro meio admissível de comunicação.

§ 1º A CEAnvisa manterá divulgados nos ambientes virtuais da agência os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação das demandas.

§ 2º As denúncias presenciais devem ser reduzidas a termo, sendo colhida a assinatura do informante e facultando-se-lhe a produção de provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento de denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 4º É facultado ao denunciante a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEAnvisa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 5º A juízo da CEAnvisa e mediante o consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 6º Lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CEAnvisa, conforme o caso.

§ 7º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 8º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CEAnvisa dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 9º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994, item do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal que trata das vedações ao servidor público.

Art. 29. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEAnvisa determinando a arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 30. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CEAnvisa notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEAnvisa, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º Caso o investigado se recuse a dar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º Se o investigado estiver em local incerto, a notificação deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º Poderão ser requisitadas à unidade de gestão de pessoas outras informações de contato do investigado, a fim de levar a efeito a sua notificação.

Art. 31. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Portaria; ou,

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEAnvisa até 3 (três) dias úteis anteriores à data da audiência de inquirição.

Art. 32. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEAnvisa indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou,

II - quando revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 33. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEAnvisa, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEAnvisa designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 34. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado poderá ser notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 35. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEAnvisa proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEAnvisa poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CEAnvisa dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEAnvisa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 36. Cópia da decisão final que resultar em penalidade a servidor do quadro permanente da Anvisa, bem como a ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de Gestão de Pessoas para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em caso de infração apurada referente a servidor requisitado ou cedido de outra entidade, o resultado será encaminhado ao dirigente da respectiva entidade para as providências disciplinares cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CEAnvisa expedirá decisão final elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 4º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão final deverá ser remetida ao Diretor-Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DA MEDIAÇÃO

Art. 37. A mediação poderá ser proposta pela CEAnvisa ou por qualquer das partes interessadas, nos casos que consistirem em conflito interpessoal.

§1º A mediação ocorrerá em reunião entre as partes, na qual estas participam juntas e ativamente na busca da resolução do conflito, com o suporte de um mediador, terceira pessoa independente e imparcial, cuja função é propor o diálogo visando a restauração das relações interpessoais.

§2º Não serão objetos de mediação as condutas vedadas ao agente público, dispostas no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

§3º A proposta de mediação poderá ocorrer a qualquer tempo a partir do exame de admissibilidade, cabendo à CEAnvisa avaliar a conveniência, oportunidade e eficácia de realizá-la.

§4º Quando o conflito interpessoal for solucionado por meio da mediação, será firmado entre as partes e o mediador, o Termo de Mediação.

§5º O Termo de Mediação subsidiará o julgamento da CEAnvisa, que poderá arquivar o feito, propor um ACPD ao denunciado, fazer-lhe recomendações e até mesmo censurá-lo no PAE.

§6º Não sendo realizada a mediação ou quando não resultar em solução do conflito interpessoal, a Comissão avaliará o prosseguimento da denúncia ou do processo instaurado.

§7º A mediação será realizada por membro da CEAnvisa ou por servidor capacitado para essa função por ela convocado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da CEAnvisa, observado o previsto nos atos normativos pertinentes.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.445, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87	
Tosilato de niraparibe monoidratada / Acetato de abiraterona	
74/2018	
25351.854340/2018-31	1050270/21-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18	
Belzutifan	
49/2020	
25351.205683/2021-73	1052704/21-4
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica -	
Medicamentos Sintéticos	
ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - 45.987.013/0001-34	
25351.165503/2020-22	1101011/21-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que	
potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.446, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	
Marstacimabe	
47/2018	
25351.111697/2020-46	1626598/21-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62	
Sotatercept	
69/2018	
25351.254302/2021-80	1199527/21-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de	
ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento	
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23	
Atezolizumabe	
2/2016	
25351.384474/2015-77	0937464/21-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que	
potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
25351.996824/2020-71	3246756/20-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de	
ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento	
25351.996824/2020-71	0737470/21-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.447, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.



Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
RISEDRONATO SÓDICO 25351044307201706
2047026216 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2226245218 GENÉRICO - Inclusão crítica de testes ou métodos
D'ORTO 25351267869201730
2399003211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2047026216 - 25351044307201706)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
INDOSSO 25351615981201791
2399005218 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2047026216 - 25351044307201706)

MYLAN LABORATORIOS LTDA
POLIXIL B 25351300000201703
2683791209 SIMILAR - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
2500769206 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem

primária do medicamento

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.448, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANCLA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP /
19.138.182/0001-90
ROVAL FPS 60 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.082670/2015-31 / 275470006
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto
Registrado / 4478802/20-3

ARCOM S/A / 25.769.266/0001-24
BANANA BOAT® ADVANCED PROTECTION KIDS LOCIÓN PROTECTORA/LOÇÃO
PROTECTORA SOLAR UVA/UVB FPS 99
25351.986419/2021-26 / 249090073
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0413459/21-7

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP /
01.287.021/0001-00
HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SANITYZER CLEAN
25351.545255/2020-08 / 266700185
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido /
2259908/21-7

Capilax Industria e Comercio de Cosmeticos Eireli EPP / 23.361.994/0001-77
ÁLCOOL GEL ASSEPT CLEAN ERVA DOCE
25351.722505/2020-21 / 287430006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4551726/20-6

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
Hidrabene BB Cream Facial FPS 70
25351.997385/2021-03 / 215630193
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0429418/21-3

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 21.759.758/0001-88
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BRONZE FPS 50 UVA/UVB SUNLESS
FARMAX

25351.144313/2018-57 / 231220164
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
1962468/21-6
PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BRONZE FPS 50 UVA/UVB SUNLESS
FARMAX

25351.144313/2018-57 / 231220164
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado -
Nacional / 3568412/20-9

PROTETOR SOLAR FACIAL SEM BASE FPS 50 SUNLESS FARMAX
25351.144345/2018-52 / 231220144
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
1963208/21-8

PROTETOR SOLAR FACIAL SEM BASE FPS 50 SUNLESS FARMAX
25351.144345/2018-52 / 231220144
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado -
Nacional / 3568460/20-3

PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE CLARO FPS 50 SUNLESS FARMAX
25351.144365/2018-23 / 231220150
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
1962564/21-5

PROTETOR SOLAR FACIAL COM BASE BEGE CLARO FPS 50 SUNLESS FARMAX
25351.144365/2018-23 / 231220150
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado -
Nacional / 3568397/20-0

LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE LTDA /
27.915.099/0001-08

MAMI WATA PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.105273/2020-42 / 206550361
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3379695/20-3

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS FAMILY SOLAR GOLD
25351.099115/2017-02 / 291200002
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4337615/20-2

ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR SUAVE PERFUME BIOGEX
25351.103500/2021-86 / 291200347
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0751359/21-1
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR SEM PERFUME NUTRIEX
25351.103525/2021-80 / 291200346
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0751396/21-4
REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.170065/2018-08 / 291200159
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /

2264000/21-0
REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.170065/2018-08 / 291200159
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420431/20-2

SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.357961/2017-79 / 291200035
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420621/20-6

SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.357974/2017-78 / 291200023
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420413/20-4

LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL FAMILY KIDS 4
HORAS

25351.358269/2017-27 / 291200008
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420412/20-8

LOÇÃO HIDRATANTE REEPLANTE DE INSETOS TOTAL EXPERT FAMILY 4 HORAS
25351.359793/2017-68 / 291200055
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4337733/20-5

PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS MAXSOL - ATLÉTICO MINEIRO
25351.575398/2018-11 / 291200259
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4337640/20-7

SPRAY REPELENTE DE INSETOS IR3535 10 HORAS SUN
25351.668400/2018-03 / 291200285
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420455/20-9

SPRAY REPELENTE DE INSETOS IR3535 10 HORAS TOTAL EXPERT
25351.668492/2018-13 / 291200276
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420522/20-8

SPRAY REPELENTE DE INSETOS IR3535 10 HORAS NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.668546/2018-41 / 291200272
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420469/20-0

PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS SOLAR GOLD
25351.708542/2017-21 / 291200169
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4337679/20-1

SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT 10 HORAS
25351.729672/2017-06 / 291200077
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto
Registrado / 4420545/20-8

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP / 12.487.355/0002-17
ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS 70 INPM - LARROX
25351.833743/2020-61 / 259680008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2777361/20-7

TREVO SOLUCOES COSMETICAS LTDA / 22.068.441/0001-68
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS MONY
25351.953053/2021-17 / 297810004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0349883/21-1

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.443, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CARGILL AGRICOLA S A - CNPJ: 60498706000157
Produto - (Lote): CHOCOLATE EM PÓ 50% MARCA
GENUINE(9921131110);CHOCOLATE EM PÓ 50% MARCA
GENUINE(9921131108);CHOCOLATE EM PÓ 50% MARCA
GENUINE(9921131104);CHOCOLATE EM PÓ 50% MARCA
GENUINE(9921131102);CHOCOLATE EM PÓ 50% MARCA
GENUINE(9921121121);CHOCOLATE EM PÓ 33% MARCA GENUINE(9921131111);

Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2402993/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento - Voluntário

Motivação: considerando o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Resolução- RDC nº 24, de 08 de junho de 2015 e a necessidade de complementar informações do recolhimento voluntário publicado pela Resolução-RE nº 2.367, de 15 de junho de 2021, para incluir os lotes nº 9921131111 (data de fabricação 25/03/2021, validade 25/03/2022) do produto Chocolate em pó 33 % e dos lotes nº 9921121121 (data de fabricação 21/03/2021, validade 21/03/2022), nº 9921131102 (data de fabricação 22/03/2021, validade 22/03/2022), nº 9921131104 (data de fabricação 23/03/2021, validade 23/03/2022), nº 9921131108 (data de fabricação 24/03/2021, validade 24/03/2022) e nº 9921131110 (data de fabricação 25/03/2021, validade 25/03/2022) do produto Chocolate em pó 50 %, ambos da marca Genuine, fabricado por Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0151-89, por apresentarem fragmentos metálicos acima de 7mm, contrariando o inciso II do art. 16 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.444, DE 22 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): LINHA CAR FRESHNER LITTLE TREE(TODOS QUE SE ENQUADREM NA MOTIVAÇÃO);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2364912/21-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a importação e comercialização irregular de produtos da linha sem registro ou notificação na Anvisa, por empresa desconhecida e que não apresentam gravadas, direto na rotulagem, as informações do produto em português e os dados da importadora, N S MAYORKIS (NOME FANTASIA NY. FABRA), CNPJ 31913734/0001-95, infringindo o art 10 e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 357, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211390 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO 2022 (EVENTO VIRTUAL)
Associação Monte Carmelo - AMC
CNPJ/CPF: 58.975.160/0001-36
Processo: 01400001390202128
Cidade: Porto Feliz - SP;
Valor Aprovado: R\$ 899.693,31
Prazo de Captação: 23/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2022 consiste em desenvolver por meio da arte, o exercício de virtudes e valores. Para alcance de suas metas, persistirá nas ações de capacitação e treinamento em dança, música e teatro, para crianças de 5 a 15 anos, parte presencial, parte em EAD (se necessário) no Município de Porto Feliz. Os resultados das oficinas culturais serão gravados e as apresentações virtuais serão levadas aos estudantes das escolas públicas municipais atendendo o público infanto-juvenil. Este ano será incluída mais uma vertente artística, literatura, com a produção de um livro autoral por cada participante e a realização de um evento literário para sua divulgação.

211404 - Tem Palhaço que Desperdiça Água - 2ª edição (Evento Virtual)
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Processo: 01400001404202111
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 618.690,05
Prazo de Captação: 23/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de forma totalmente gratuita de apresentações de peça teatral educativa, em linguagem circense, sobre o tema Água, e sua importância para o ser humano. Como Contrapartida Social serão realizadas Palestras formativas.

211413 - Festival Infantil da Cultura Popular (EVENTO VIRTUAL)
Joao Daniel Ramos
CNPJ/CPF: 052.377.669-19
Processo: 01400001413202102
Cidade: Bombinhas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 329.128,80
Prazo de Captação: 23/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Festival Infantil da Cultura Popular é um evento virtual com apresentações culturais gratuitas de Contação de Histórias, Palestras/lançamento de livros, oficina e Música da Cultura Popular de nosso povo, para crianças e adolescentes da comunidade. O festival irá promover o acesso à cultura e incentivar a leitura e a literatura a partir de suas ações virtuais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211419 - Cancioneiro Brasileiro (EVENTO VIRTUAL)
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
Processo: 01400001419202171
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.515,08
Prazo de Captação: 23/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Cancioneiro Brasileiro é um projeto inédito que apresenta a história da música brasileira através da canção para voz e piano. Estão previstos oito CDs abrangendo repertório das principais escolas de composição brasileiras, desde o século XIX até os dias de hoje. Esta proposta contempla a realização apenas dos 2 primeiros CDs da série: Romantismo Brasileiro e Romantismo Tardio. O primeiro CD abarcará, entre outros, os compositores Alberto Nepomuceno e Carlos Gomes. O 2º CD conta com composições de Gláuco Velásquez e Luciano Gallet, entre outros. O projeto é protagonizado pelo pianista Nahim Marun e pelo barítono Paulo Sztot, único brasileiro a vencer o prêmio Tony, em 2008. Cada CD será acompanhado de um livreto. Os CDs têm previsão de lançamento para o ano de 2022. Como contrapartida social será realizada uma palestra online com os artistas do projeto.

211429 - FECRIMMEL - FESTIVAL DE ECONOMIA CRIATIVA DOS MUNICIPIOS (Evento Virtual)
IMMEL INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR
CNPJ/CPF: 06.948.852/0001-91
Processo: 01400001429202115

Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 176.284,63
Prazo de Captação: 23/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar um Festival Artístico com o objetivo de promover a Economia Criativa: expressão cultural, produtos da agricultura familiar e artesanato. Os Produtos deste Festival serão as apresentações musicais/artísticas instrumental/cantada envolvendo os Profissionais da Música e Produtores. Este é o segundo ano do FECRIMMEL - Festival de Economia Criativa dos Municípios.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
211425 - Manumanel A cara do Morro (EVENTO VIRTUAL)
ANDRE MEIRELES TIMOTEO
CNPJ/CPF: 084.034.416-30
Processo: 01400001425202129
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.816,54
Prazo de Captação: 23/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Manumanel: A cara do Morro" realizará um EP musical do artista proponente com intuito de levar boas mensagens de vida e entretenimento para o público interessado, auxiliando o mercado artístico e criando espaços no segmento. O projeto também realizará ações formativas.

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181056 - Exposição fotográfica e livro Mecânicos do Brasil
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 333.300,00
Valor total atual: R\$ 1.010.182,80

204252 - I Feira Literária: Fortalecer - Território, cultura e saberes
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 83.811,51
Valor total atual: R\$ 585.531,96

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202426 - A Vedete do Brasil
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204437 - Exposição Dias de Sol
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177486 - Requalificação do Museu de Arqueologia do Rio Grande do Sul - MARSUL
SURYA PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178913 - Restauração do Telhado do Clube Comercial de Pelotas
SURYA PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
178518 - Ciranda Cultural
GILCA MARIA HUBNER NAPIER
CNPJ/CPF: 551.014.537-49
Cidade: Muriaé - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021



PORTARIA Nº 360, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185518 - Agriman e o esquadrão da Segurança Alimentar, publicado na portaria nº 0762/18 de 12/12/2018, no D.O.U. de 13/12/2018.

Onde se lê: "Agriman e o Esquadrão da Segurança Alimentar" será uma adaptação do projeto "Agriman", idealizado por Alpha Sennon, e realizado pela ONG WHYFARM, em nove países. O conteúdo criado por Alpha Sennon será adaptado à peça de teatro e à revista de história em quadrinhos. As revistas serão impressas e distribuídas, gratuitamente, após a apresentação cênica.

Leia-se: "Agriman e o Esquadrão da Segurança Alimentar" será uma adaptação do projeto "Agriman", idealizado por Alpha Sennon, e realizado pela ONG WHYFARM, em nove países. O conteúdo criado por Alpha Sennon será adaptado à peça de teatro e à revista de história em quadrinhos. As revistas serão impressas e distribuídas, gratuitamente, após a apresentação cênica. As apresentações serão realizadas para alunos da rede escolar pública. Caso a pandemia impeça que o espetáculo aconteça de forma presencial nas escolas das cidades beneficiadas devido ao agravamento da COVID em nosso país, neste segundo ano de pandemia, e as apresentações aconteçam de forma online, as revistas de histórias em quadrinhos serão enviadas gratuitamente para as escolas participantes de cada município beneficiado, para que sejam entregues as bibliotecas e aos alunos. A mesma também será disponibilizada no formato digital através de link que será informado pelos autores durante as apresentações.

PRONAC: 191379 - PLANO ANUAL CENTRO CULTURAL TEATRO SESI 2020, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019, no D.O.U. de 30/07/2019.

Onde se lê: Plano Anual do Teatro SESI em Goiânia/GO para 2020, contemplando as áreas de teatro, dança, música, literatura e artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população.

Leia-se: Plano Anual do Teatro SESI em Goiânia/GO para 2021, contemplando as áreas de teatro, dança, música, literatura e artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população.

PRONAC: 201047 - Exposição Cultural da 24ª Fenakiwi e 2ª Expo Farroupilha, publicado na portaria nº 0087/20 de 03/02/2020, no D.O.U. de 04/02/2020.

Onde se lê: O projeto realizará a preservação e valorização da cultura local e regional com grupos folclóricos, grupos de danças, teatros e música instrumental regional. O projeto tem como principal proposta o fortalecimento dos costumes típicos culturais, valorizando e fortalecendo a identidade cultural durante a programação da 2ª ExpoFarroupilha e 24ª Fenakiwi, evento comunitário de maior projeção cultural e regional do município de Farroupilha. A programação multicultural prevê a realização de apresentações culturais de alto nível, envolvendo todas as camadas da comunidade e pessoas de todas as idades.

Leia-se: O projeto realizará a preservação e valorização da cultura local e regional com grupos folclóricos, grupos de danças, teatros e música instrumental regional. O projeto tem como principal proposta o fortalecimento dos costumes típicos culturais, valorizando e fortalecendo a identidade cultural durante a programação da 24ª Fenakiwi e 2ª ExpoFarroupilha 2022, evento comunitário de maior projeção cultural e regional do município de Farroupilha. A programação multicultural prevê a realização de apresentações culturais de alto nível, envolvendo todas as camadas da comunidade e pessoas de todas as idades.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.453, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.276, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CB da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A CB será composta por um representante titular e respectivos suplentes, de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Federal de Controle Interno;
- III - Secretaria de Combate à Corrupção;
- IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- V - Corregedoria-Geral da União;
- VI - Ouvidoria-Geral da União; e
- VII - dois representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados, a serem escolhidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de cada unidade serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 2º A CB será secretariada pela Diretoria de Governança - DIGOV.

Art. 3º À CB compete:

I - apreciar as minutas de portarias relacionadas às sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas;

II - verificar os critérios para contabilização de benefícios financeiros e não financeiros, nos termos da Portaria CGU nº 1.276, de 5 de junho de 2017;

III - prezar pela padronização, harmonização e consolidação das sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

IV - acompanhar a quantificação e registro dos benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

V - manifestar sobre a conformidade dos procedimentos adotados pelas unidades finalísticas na quantificação e registro de benefícios gerados;

VI - propor alterações e atualizações nas sistemáticas de quantificação e registro de benefícios das unidades finalísticas da CGU;

VII - propor a elaboração e revisão de manuais e demais instrumentos destinados a orientar as unidades finalísticas sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades da CGU; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 4º As deliberações da CB serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Todo membro da CB presente à reunião terá direito a voto, contabilizando-se apenas um voto por unidade representada.

§ 2º A DIGOV apresentará as deliberações da CB ao Secretário-Executivo da CGU, que, caso entenda necessário, submeterá ao Comitê de Governança Interna da CGU.

§ 3º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

Art. 5º A CB será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 6º Compete ao Presidente da CB:

I - representar a CB;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da CB;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados à CB, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

IV - solicitar às áreas competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

VI - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VII - presidir e dirigir as reuniões;

VIII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum;

IX - decidir as questões de ordem;

X - assegurar o encaminhamento das deliberações da CB ao comitê gerencial interessado; e

XI - distribuir, quando for o caso, comunicados relacionados com matéria da competência da CB.

Art. 7º A CB reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

§ 1º A forma de convocação das reuniões, ordinárias ou não, se dará por meio eletrônico e comunicada a todos os integrantes, tanto titulares como suplentes.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será trimestral, sendo que as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, desde que obedecido o prazo mínimo de três dias úteis após sua convocação.

Art. 8º A CB terá duração de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Antes do encerramento de suas atividades, a CB elaborará um Termo de Conclusão de seus trabalhos, detalhando o que foi realizado durante o período em que esteve vigente.

Art. 9º Fica revogada a Portaria CGU nº 967, de 16 de abril de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar a lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 4º da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006, e, para dar cumprimento ao artigo 130-A da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, considerando a deliberação tomada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de maio de 2021 (PGEA 1.00.001.000121/2021-29), resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado.

§1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC).

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, exigir-se-ão os seguintes fatores de identificação do eleitor:

- a) certificado digital;
- b)e-mail institucional;
- c)senha de rede;
- d)identificador do eleitor na eleição;
- e) senha única, pessoal e intransferível.

§5º A senha única, pessoal e intransferível gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada ao e-mail institucional do eleitor, sendo protegida por criptografia, vedada a sua divulgação ou cessão a terceiros.

§6º A senha indicada no parágrafo anterior será utilizada em todas as fases do procedimento, podendo o eleitor ativar o processo de votação mais de uma vez, mas somente o último voto será computado como válido para a eleição. (NR)

Art. 2º O art. 10 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10.....

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e/ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA).

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. (NR)

Art. 3º O art. 13 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Art. 13. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. (NR)

Art. 4º O art. 14 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

Parágrafo único.....

a).....

g) autorizar o reenvio de senhas; (NR)

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do artigo 13 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO ARAS
Presidente do Conselho

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSLAGIA
Conselheiro

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA CFC Nº 154, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.609/2020, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2021;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falha de previsão no planejamento para o exercício de 2021. resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 2.169.000,00 (dois milhões cento e sessenta e nove mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA DESCRIÇÃO VALOR

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 2.169.000,00

6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.740.000,00

6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 620.000,00

6.3.1.3.02.01.030 MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS 20.000,00

6.3.1.3.02.01.048 SERVIÇOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 600.000,00

6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.120.000,00

6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES 1.120.000,00

6.3.1.5.01.01.001 SUBVENÇÕES 1.120.000,00

6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 429.000,00

6.3.2.4.01.01 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 429.000,00

6.3.2.4.01.01.001 AUXÍLIOS 429.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.169.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA DESCRIÇÃO VALOR

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 2.169.000,00

6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.740.000,00

6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 200.000,00

6.3.1.3.02.01.013 ESTAGIOS 200.000,00

6.3.1.3.02.03 DIÁRIAS 687.000,00

6.3.1.3.02.03.001 FUNCIONÁRIOS - DIÁRIAS 50.000,00

6.3.1.3.02.03.002 CONSELHEIROS - DIÁRIAS 210.000,00

6.3.1.3.02.03.003 COLABORADORES - DIÁRIAS 427.000,00

6.3.1.3.02.04 PASSAGENS 853.000,00

6.3.1.3.02.04.001 FUNCIONÁRIOS - PASSAGENS 28.000,00

6.3.1.3.02.04.002 CONSELHEIROS - PASSAGENS 240.000,00

6.3.1.3.02.04.003 COLABORADORES - PASSAGENS 585.000,00

6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 429.000,00

6.3.2.2.01.01 EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 429.000,00

6.3.2.2.01.01.002 EMPRÉST. P/ AQUIS, CONSTR. E REF. DE SEDE 429.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 2.169.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 27 DE MAIO DE 2021

Nº 049732. Processo Administrativo nº 2586/2013. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO CEARÁ - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva (DF). Ementa: Tomada de Contas Especial do Exercício de 2012. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Marthta de Aguiar Franco Ramos (TO) - acompanhou o voto do relator, constante nos autos do processo, que votou em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial - a seguir transcrito: Computando-se os valores apurados para os débitos de pessoas físicas e jurídicas pendentes de pagamento, ensejando visível prejuízo a instituição ora por prevaricação, quando não houve a obrigatória cobrança do Gestor responsável à época, ora por omissão, quando seus demais sucessores não levaram a efeito as necessárias cobranças, ou ainda, ajuizamento das ações de cobrança. De acordo com os autos chegamos ao indício de prejuízo no total de R\$ 1.327.249,24 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a serem imputados aos Gestores do período de 2008 a 2009 e 2010/2011, quais sejam: 2008/2009 - Marize Girão dos Santos (Presidente); Francisco Einstein do Nascimento (Vice-Presidente); Maria do Socorro Nogueira Sousa (Secretária-Geral); e Antonio Fernando Pinheiro (Tesoureiro). 2010/2011 - Lúcia de Fátima Sales Costa (Presidente); Victor Feitosa Oliveira (Vice-Presidente); Luciene Alice da Silva (Secretária-Geral); e Pablo Stefan Pires da Silva (Tesoureiro). Destaca-se que a responsabilidade pode ser compartilhada de forma não exauriente naquilo que couber com os gestores antecedentes, ou subsequentes aos supracitados. Adicionalmente e considerando a documentação disponível para análise referente ao exercício de 2012, é possível apontar que infringiram normas legais e regulamentares de natureza operacional e financeira/orçamentária, causando visível indício de prejuízo aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no valor de R\$ 1.068.087,47 (um milhão, sessenta e oito mil, oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), devendo ser atualizado monetariamente e acrescido de juros e, ainda, encaminhada cópia do presente ao Tribunal de Contas da União para continuidade da TCE em sua fase externa, conforme expresse a seguir:

Objeto	Valor
Diárias - Ausência de documentação comprobatória	88.773,20
Despesas gerais - Multa/juros	670,85
Processo administrativo fiscal	317.088,19
Cargos Comissionados e contratação direta	661.555,23
PREJUÍZO TOTAL APURADO	1.068.087,47

Conforme Ata da II Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 049733. Processo Administrativo nº 1255/2015. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO CEARÁ - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva (DF). Ementa: Tomada de Contas Especial do Exercício de 2013. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Dra. Marthta de Aguiar Franco Ramos (TO) - acatou o voto do relator que votou em conformidade com o relatório apresentado pela Tomada de Contas Especial - a seguir transcrito: Diante dos fatos apontados e considerando a documentação disponível para análise referente ao exercício 2013, segundo nossa avaliação, infringiram normas legais e regulamentos de natureza operacional e financeira/orçamentária, causando visível indício de prejuízo aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no valor de R\$ 908.845,71 (novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), devendo ser atualizado monetariamente e acrescido de juros e, ainda, encaminhada cópia do presente ao Tribunal de Contas da União para continuidade da TCE em sua fase externa, conforme Ata da II Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE MAIO DE 2021

Nº 049734. Processo Administrativo nº 419/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização - exercício 2018. O conselheiro Marcos Aurélio Ferreira (AM) - membro da Comissão de Tomada de Contas - ressaltou que até o presente momento o CRF/AL não apresentou a prestação de contas, sendo assim, solicitou que o parecer emitido pela CTC, bem como a decisão da 501ª Reunião Plenária, que julgou regulares as contas do referido processo, fossem desconsiderados. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Mônica Meira Leite Rodrigues (AL), JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2018, conforme Ata da III Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 049735. Processo Administrativo nº 8786/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas de Prevenção contra a Covid-19 - Exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS RELATIVAS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 DO CRF/MS - EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da III Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.397, DE 31 DE MAIO DE 2021

Convalida substituição de cédula de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1685/2020; considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que deferiu o pedido de substituição da cédula de Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA (CBCAV) responsável à época, e convalidado pelo agora responsável, COLÉGIO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA (CBVA), ao médico-veterinário Thomas Alexander Trein - CRMV-RS nº 11.316.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFO-231, de 28 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - página 206, terça-feira, 29 de setembro de 2020, para nele se fazer constar que:

onde se lê: "Anexo nº 17 do Regimento Eleitoral...

VI - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO/RS são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VII - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2017.

VIII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

IX - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

X - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

IX - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site _____ e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone _____ (Art. 88 do Regimento Eleitoral)"

leia-se: "Anexo nº 17 do Regimento Eleitoral...

V - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VI - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria.

VII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

VIII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

XI - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

X - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site _____ e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone _____ (Art. 88 do Regimento Eleitoral)" E

onde se lê: "Artigo 44, § 2º. Na ocorrência do impedimento referido na alínea "h", será exigida no ato de registro da candidatura, a comprovação do afastamento temporário do cargo incompatível, e, se eleito, para a posse e efetivo exercício do mandato como membro do Conselho Federal a comprovação do afastamento definitivo."

leia-se: "Artigo 44, § 2º. Na ocorrência do impedimento referido na alínea "h", será exigida no ato de registro da candidatura, a comprovação do afastamento temporário do cargo incompatível, e, se eleito, para a posse e efetivo exercício do mandato como membro do Conselho Regional a comprovação do afastamento definitivo."

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 430, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2021, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do CRCMG e inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, conforme o quadro abaixo:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)

(disponível no portal www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		26.708.351,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.860.057,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	7.206.945,00	
6.3.1.4	Finanças	307.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.222.489,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	111.860,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		441.649,00
6.3.2.1	Investimentos	441.649,00	
	TOTAL		27.150.000,00

RECURSOS UTILIZADOS:

Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas de despesas..... R\$ 419.600,00

ROSA MARIA ABREU BARROS

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

